



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 81

Brasília - DF, sexta-feira, 27 de abril de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	46
Ministério da Cultura.....	50
Ministério da Defesa.....	54
Ministério da Educação.....	54
Ministério da Fazenda.....	64
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	76
Ministério da Integração Nacional	78
Ministério da Justiça	78
Ministério da Saúde	82
Ministério das Cidades.....	90
Ministério de Minas e Energia.....	91
Ministério do Desenvolvimento Social.....	98
Ministério do Meio Ambiente.....	99
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	102
Ministério do Trabalho	109
Ministério dos Direitos Humanos	118
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	118
Ministério Extraordinário da Segurança Pública.....	119
Ministério Público da União	121
Tribunal de Contas da União	123
Poder Judiciário.....	187
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	187

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.356, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Homologa a demarcação administrativa da terra indígena Baía dos Guató, localizada no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e no art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - Funai da terra indígena denominada Baía dos Guató, localizada no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, destinada à posse permanente do grupo indígena Guató, com superfície de dezenove mil, duzentos e dezesseis hectares, noventa e seis ares e seis centiares e perímetro de cento e seis mil, quatrocentos e noventa e dois metros e doze centímetros, a seguir descrita.

§ 1º Inicia-se o perímetro no marco EQ4-V-0037, de coordenadas geográficas 16°53'34,157" S e 56°36'15,379" Wgr., situado na confluência do Rio Cuiabá com o Corixo do Ichuzinho; deste, segue pela margem esquerda do citado corixo, a montante, até o marco EQ4-M-0823 (SAT), de coordenadas geográficas 16°53'39,344" S e 56°35'53,206" Wgr., situado na sua confluência com o Corixo da Corredeira; deste, segue pela margem esquerda do Corixo da Corredeira, a montante, até o ponto EQ4-V-0038, de coordenadas geográficas 16°53'14,838" S e 56°30'52,956" Wgr., situado na sua cabeceira; deste, segue por linha seca, até o marco EQ4-M-0826 (SAT), de coordenadas geográficas 16°53'15,014" S e 56°30'47,154" Wgr.; deste, segue por linha seca, até o marco EQ4-M-0821, de coordenadas geográficas 16°53'15,896" S e 56°30'17,956" Wgr.; deste, segue por linha seca, até o marco EQ4-M-0822, de coordenadas geográficas 16°53'16,695" S e 56°29'51,528" Wgr.;

deste, segue por linha seca, até o marco EQ4-M-0824, de coordenadas geográficas 16°53'17,554" S e 56°29'23,056" Wgr.; deste, segue por linha seca, até o marco EQ4-M-0825 (SAT), de coordenadas geográficas 16°53'18,488" S e 56°28'52,013" Wgr., situado na margem direita do Corixo do Bebe; deste, segue pela margem direita do citado corixo, a jusante, até o marco EQ4-M-0820 (SAT), de coordenadas geográficas 16°59'48,229" S e 56°32'18,527" Wgr., situado na mesma margem; deste, segue por linha seca, até o marco EQ4-M-0827, de coordenadas geográficas 17°00'00,267" S e 56°31'49,861" Wgr.; deste, segue por linha seca, até o marco EQ4-M-0818 (SAT), de coordenadas geográficas 17°00'11,942" S e 56°31'22,048" Wgr., situado na margem esquerda do Córrego São Benedito; deste, segue pela margem direita do citado córrego, a jusante, até o ponto EQ4-V-0034, de coordenadas geográficas 16°59'56,794" S e 56°27'33,519" Wgr., situado na sua confluência com o Rio Pirigara; deste, segue pela margem direita do Rio Pirigara, a jusante, até o ponto EQ4-V-0035, de coordenadas geográficas 17°04'16,499" S e 56°34'23,600" Wgr., situado na confluência do Rio Pirigara com o braço esquerdo do Rio Cuiabá; deste, segue pela margem esquerda do braço esquerdo do Rio Cuiabá, a montante, até o ponto EQ4-V-0036, de coordenadas geográficas 17°03'18,444" S e 56°35'04,353" Wgr., situado na sua confluência com o Rio Cuiabá; deste, segue pela margem esquerda do Rio Cuiabá, a montante, até o ponto EQ4-V-0037, início da descrição deste perímetro.

§ 2º A base cartográfica utilizada na elaboração do memorial descritivo constante do § 1º é: SE.21-X-A-IV, SE.21-X-A-V, SE.21-X-C-I e SE.21-X-C-II - 1:100.000 - DSG.

§ 3º As coordenadas geográficas citadas no memorial descritivo constante do § 1º estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e são referenciadas ao Datum SIRGAS 2000.

Art. 2º A terra indígena descrita no art. 1º observará o disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de abril de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gilson Libório de Oliveira Mendes

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 214, de 26 de abril de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 6.890.

Nº 215, de 26 de abril de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera o Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para dispor sobre a marcação de embalagens de cigarros destinados à exportação".

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RETIFICAÇÕES

Portaria/INCRA/SR.14/Nº 39, de 30 de outubro de 1997, publicada no DOU nº 74, de 18 de abril de 2006, Seção 1, pág. 121, que criou o PA GAL Moreno Maia, SIPRA AC0049000, município de Rio Branco/AC, **onde se lê:** com 500 (quinhentas)

unidades agrícolas familiares, **leia-se,"** 496 (quatrocentos e noventa e seis) unidades agrícolas familiares, e **onde se lê:** com área de 20.684,8374 (vinte mil seiscientos e oitenta e quatro hectares, oitenta e três ares e setenta e quatro centiares).", **leia-se:"**...com área de 20.639,5532 (vinte mil seiscientos e trinta e nove hectares, cinquenta e cinco ares e trinta e dois centiares).

Portaria/INCRA/SR.14/Nº 26, de 16 de agosto de 2005, publicada no DOU nº 166, de 29 de agosto de 2006, Seção 1, pág. 73, que criou o PDS Francisco Pimentel, SIPRA AC0123000, município de Cruzeiro do Sul/AC, e **onde se lê:** Município de Cruzeiro do Sul/AC, **leia-se,"** nos Municípios de Cruzeiro do Sul e Rodrigues Alves/AC, e **onde se lê:** com área de 55.150,0000 (cinquenta e cinco mil cento e cinquenta hectares).", **leia-se:"**...com área de 54.393,3861 (cinquenta e quatro mil trezentos e noventa e três hectares, trinta e oito ares e sessenta e um centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-17/RO/Nº 52, de 20 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 22 de agosto de 2013, Seção 1, página 72, que criou o Projeto de Assentamento Dois de Julho, código SIPRA nº RO0146000, localizado em parte dos municípios de Cujubim e Rio Crespo, neste Estado de Rondônia, **onde se lê:** área 3.552,3448 ha., (três mil, quinhentos e cinquenta e dois hectares, trinta e quatro ares e quarenta e oito centiares), **leia-se:** 3.495,7073 ha., (três mil, quatrocentos e noventa e cinco hectares, setenta ares e setenta e três centiares).

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.001847/2018-11
Interessado: AR RM CERTIFICADOS DIGITAIS
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR RM CERTIFICADOS DIGITAIS, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com sede no endereço RUA QUINTINO BOCAIUVA Nº 354, CENTRO, FORMIGA - MG.

Processo nº 00100.001857/2018-56
Interessado: AR INTERMID CERTIFICACAO DIGITAL
INDEFIRO o pedido de credenciamento da AR INTERMID CERTIFICACAO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com sede no endereço RUA C 139 Nº 105, QUADRA 324, LOTE 12 SALA 01, JARDIM AMERICA, GOIÂNIA - GO.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado no DOU em 26/04/2018, por erro material.

Processo nº 00100.001960/2018-04
Interessado: AR DOMYNIUS

Onde se lê: "DEFIRO o pedido de credenciamento da AR DOMYNIUS, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, [...]"

Leia-se: "INDEFIRO o pedido de credenciamento da AR DOMYNIUS, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, [...]"

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 26 DE ABRIL 2018

Aprova "Ad Referendum" o Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII e art. 6º, § 2º, do Decreto nº 9.186, de 1º de novembro de 2017, bem como o inciso III, do art. 3º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 35, de 10 de janeiro de 2004, e tendo em vista o art. 1º, do Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003 e art. 1º, do Decreto nº 6.672, de 02 de dezembro de 2008, torna público, ad referendum, do Plenário do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF a presente Resolução,

Considerando:

a) A necessidade de adequar o Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária às inovações introduzidas no Decreto nº 9.263, de 10 de janeiro de 2018;

b) A publicação da Resolução nº 4.632, do Conselho Monetário Nacional, de 22 de fevereiro de 2018, a qual regulamenta as novas condições de financiamento para acesso ao Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), resolve:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF, o Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, nos termos constantes no ANEXO.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 95, de 08 de julho de 2013, do CONDRAF, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON CORITEAC

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditórios

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ANEXO

REGULAMENTO OPERATIVO DO FUNDO DE TERRAS
E DA REFORMA AGRÁRIA

Art. 1º O Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) reúne as ações e programas de reordenação fundiária de que trata a Lei Complementar nº 93, de 04 de fevereiro de 1998, que criou o Fundo de Terras e da Reforma Agrária, o art. 3º-A da Lei nº 13.001, de 20 junho de 2014, conforme disposições do Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003 e suas alterações pelo Decreto 9.263, de 10 de janeiro de 2018 e o Subprograma de Combate à Pobreza Rural, instituído pelo Decreto nº 6.672, de 02 de dezembro de 2008.

Art. 2º O PNCF é um conjunto de ações que visa, por intermédio de crédito fundiário, a promoção do acesso à terra e a investimentos básicos e produtivos, que permitam estruturar os imóveis rurais adquiridos com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, qualificando a redistribuição de terras de modo a consolidar as propriedades rurais da agricultura familiar, visando a um justo compartilhamento fundiário.

Art. 3º O PNCF é financiado pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária, fundo especial de natureza contábil, criado pela Lei Complementar nº 93, de 1998, e pelos recursos do Subprograma de Combate à Pobreza Rural, instituído pelo Decreto nº 6.672, de 2008.

Art. 4º O Subprograma de Combate à Pobreza Rural tem a finalidade de conceder aos trabalhadores rurais apoio à instalação de suas famílias, infraestrutura comunitária, capacitação e assessoria técnica, com vistas à consolidação social e produtiva das unidades produtivas.

Art. 5º Para a execução do PNCF são observados os seguintes princípios:

I - da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição;

II - da transparência quanto aos procedimentos, instrumentos e ferramentas no âmbito do PNCF;

III - da economicidade e da autonomia dos trabalhadores rurais na decisão pela escolha da propriedade, na elaboração dos projetos a serem desenvolvidos e na gestão de suas unidades produtivas;

IV - da observância dos aspectos de gênero, geração, raça e etnia para a inserção social, bem como aqueles de conservação e proteção ao meio ambiente;

V - da participação dos Estados, dos Municípios, dos beneficiários e de suas entidades representativas, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 93, de 1998;

VI - da prioridade a ser concedida aos municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, que recebam apoio dos respectivos Conselhos de Desenvolvimento, bem como da Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD, da Casa Civil da Presidência da República - e do Ministério do Desenvolvimento Social; e

VII - da garantia do controle social, por intermédio da efetiva participação dos Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável ou de outra instância colegiada.

Art. 6º A execução do PNCF é gerida pela SRA com a participação das Delegacias Federais do Desenvolvimento Agrário - DFDAs, dos Estados, dos demais entes federativos, beneficiários e suas entidades representativas.

§ 1º O PNCF pode ser executado diretamente pela SEAD, instituindo Unidades Gestoras Estaduais - UGES por meio de instrumentos específicos, que terão as mesmas competências e responsabilidades atribuídas às UTEs.

§ 2º Os Estados e o Distrito Federal deverão instituir unidades técnicas estaduais (UTE) para apoiar a operacionalização das linhas de financiamento do PNCF, conforme Acordos de Cooperação Técnica celebrados com a União, por intermédio da SEAD.

Art. 7º Os beneficiários do PNCF poderão ser apoiados também pelos diversos programas de apoio à reforma agrária, de fomento à agropecuária, à agroindústria e ao turismo, tais como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa de Habitação Rural, o Programa Luz para Todos, bem como por Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos do art. 14 do Decreto nº 4.892, de 2003, desde que o requeiram e obedeçam às condições de elegibilidade destes Programas.

DAS LINHAS DE FINANCIAMENTOS DO PNCF

Art. 8º O PNCF é composto por três linhas de financiamento:

I - PNCF SOCIAL - com execução na região Norte e nos municípios que integram a área de abrangência da Sudene, para o público inscrito no CAD ÚNICO;

II - PNCF MAIS - com execução em todas as regiões, com exceção dos municípios que integram a área de abrangência da Sudene; e

III - PNCF EMPREENDEDOR - com abrangência em todas as regiões e regras a serem definidas junto aos Agentes Financeiros que optem por operacionalizar esta linha.

Art. 9º As linhas de financiamento, de que trata o caput do artigo 8º, são compostas por três componentes básicos:

I - Subprojeto de Aquisição de Terras - SAT: financiamento para a aquisição de imóvel rural amparado com recursos reembolsáveis do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, repassados por meio de contrato de financiamento;

II - Subprojetos de Investimentos Comunitários - SIC: projetos de infraestrutura básica e produtiva executada pelas associações de trabalhadores rurais, com recursos não-reembolsáveis do Subprograma de Combate à Pobreza Rural, repassados por meio de contrato específico de transferência de recursos; e

III - Subprojetos de Investimentos Básicos - SIB: projetos de infraestrutura básica e produtiva implementada pelos trabalhadores rurais beneficiários com recurso reembolsável do Fundo de Terras, incluído no contrato de financiamento de SAT.

Art. 10. O PNCF Social pode prever recursos de investimentos de duas fontes:

I - PNCF Social/SIC - destinado às famílias organizadas em associações que podem acessar os recursos não reembolsáveis provenientes do Subprograma de Combate à Pobreza Rural constituído de dotações consignadas no Orçamento Geral da União para estruturação das unidades produtivas; e

II - PNCF Social/SIB - destinado às famílias interessadas em ter acesso aos recursos reembolsáveis provenientes do Fundo de Terras para estruturação das unidades produtivas.

Art. 11. A linha de financiamento PNCF Mais destinada às famílias que podem acessar os recursos reembolsáveis para estruturação das unidades produtivas, e composta por dois componentes básicos: SAT e SIB.

Art. 12. As contratações no âmbito do PNCF serão de forma individual.

Art. 13. Os financiamentos destinados ao SAT e ao SIB são operados nas condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, conforme Resolução nº 4.632 de 22 de fevereiro de 2018 reproduzidas no Manual de Operações.

Art. 14. A linha de financiamento PNCF Empreendedor será regulamentada por normativos específicos elaborados em conjunto com as instituições financeiras que optem por operacionalizar esta linha, com base nas condições estabelecidas na Resolução nº 4.632/2018.

DA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL - SAT

Art. 15. O PNCF financia, por meio do Fundo de Terras, a aquisição de imóveis rurais e das benfeitorias neles existentes, diretamente aos trabalhadores rurais.

Parágrafo único. A proposta de financiamento deve ser apresentada por meio de Subprojeto de Aquisição de Terras - SAT.

Art. 16. O trabalhador beneficiado pelo PNCF deve explorar diretamente o imóvel adquirido com os recursos financiados do FTRA, de forma individual ou com sua família.

§ 1º Excepcionalmente, o trabalhador tratado no *caput* deste artigo pode fixar residência em imóvel diverso do adquirido com recursos do FTRA, desde que possa acessá-lo para sua jornada diária.

§ 2º No caso tratado no parágrafo anterior, o beneficiado deverá comprovar a exploração direta do imóvel financiado, de forma individual ou com sua família.

Art. 17. O financiamento para a aquisição de imóveis, observado o Manual de Operações do PNCF e respeitada a legislação vigente, poderá incluir, além da terra, e nas mesmas condições, despesas acessórias relativas à aquisição do imóvel rural e investimentos básicos que permitam estruturar as atividades produtivas iniciais no imóvel adquirido com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

§ 1º São consideradas despesas acessórias:

I - tributos;

II - serviços de medição, incluindo topografia e georreferenciamento; e

III - emolumentos e custas cartorárias.

§ 2º São de responsabilidade do vendedor do imóvel os custos relativos à comprovação da propriedade, registro do imóvel, e certidões necessárias para a aprovação e assinatura do contrato de empréstimo.



§ 3º O Fundo de Terras não financia imóveis com área inferior à Fração Mínima de Parcelamento do município.

Art. 18. O Fundo de Terras, em conformidade com art. 9º do Decreto nº 4.892, de 2003, não financia a aquisição de imóveis nas seguintes situações:

I - localizados em unidade de conservação ambiental de proteção integral; em unidades de uso sustentável de domínio público; em áreas de preservação permanente; em área de reserva legal; em áreas declaradas ou de pretensão indígena; ocupadas por remanescentes de quilombos; ou que confrontem com essas referidas áreas, exceto nas zonas de uso permitido e compatíveis com a propriedade particular das áreas de proteção ambiental e de outras unidades de conservação de uso sustentável de domínio privado, precedidas de análise e parecer técnico da UGE e/ou UTE, aprovando que as atividades ou modalidades de utilização a serem implantadas na área estejam de acordo com os objetivos e exigências pertinentes à unidade de conservação;

II - que não disponham de documentação que comprove a cadeia dominial de, no mínimo, 20 (vinte) anos, respeitando a legislação estadual de terras, e em caso de dúvida fundada, declaração expressa do estado sobre a situação do imóvel, afirmando se questiona ou pretende questionar o domínio do imóvel;

III - passíveis de desapropriação para fins de reforma agrária;

IV - cuja fração de eventual divisão futura entre os beneficiários resulte em área menor que a fração mínima de parcelamento da região onde o imóvel se situar;

V - que foram objeto de transação nos últimos dois anos, com exceção das oriundas de espólio e de extinção de condomínios;

VI - que sejam objeto de ação discriminatória ainda não encerrada, salvo nos casos de legitimação ou revalidação certificadas pelo próprio agente discriminador, desde que expressamente aprovados pela instância deliberativa estadual; e

VII - que não estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 1º As exceções previstas nos incisos I, V e VI deste artigo devem ser solicitadas à instância deliberativa estadual mediante apresentação de justificativa, acompanhada de parecer técnico e/ou jurídico da UGE e/ou UTE, devendo assegurar-se de que contribuirão para os objetivos do PNCF, sem lesar o patrimônio público, e não se constituirão em atos jurídicos imperfeitos.

§ 2º No caso de financiamento de imóvel com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária decorrente de venda de ascendente a descendente, é necessário o prévio e expresso consentimento do cônjuge do alienante e dos demais herdeiros, salvo quando se tratar de regime de bens com separação obrigatória ou quando haja prévia desherdação do herdeiro.

§ 3º Nos casos previstos no inciso I e III deverá ser demandado o órgão estadual ou federal para que se manifeste sobre a possibilidade de aquisição pelo Programa.

§ 4º A criação de qualquer outra exceção a estes critérios de elegibilidade dos imóveis deve ser precedida de estudos e avaliações conjuntas envolvendo a SEAD, por meio da SRA, e as demais entidades executoras do PNCF.

§ 5º As aquisições decorrentes das exceções a que se referem o §3º devem ser, em qualquer caso, aprovadas pela instância deliberativa estadual.

DOS INVESTIMENTOS BÁSICOS - SIB

Art. 19. Podem ser incluídos, nas propostas de financiamento do PNCF Social e Mais, recursos de investimentos básicos de que trata o art. 3º do Decreto nº 4.892 de 2003, observada a limitação definida na Resolução CMN nº 4.632/2018, ou em outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

§ 1º Podem acessar o SIB os beneficiários contemplados com SAT, por meio de crédito fundiário, na forma definida pela Lei Complementar nº 93, de 1998.

§ 2º São considerados investimentos básicos de que trata este artigo os investimentos que assegurem a estruturação inicial das unidades produtivas constituídas dos imóveis adquiridos, incluídos, dentre outros:

I - os investimentos em infraestrutura básica, tais como construção ou reforma de residência, disponibilização de água para consumo humano e animal, rede de eletrificação, abertura ou recuperação de acessos internos, a serem aplicados exclusivamente na área do imóvel financiado;

II - os investimentos em infraestrutura produtiva, tais como a construção ou reforma de cercas, a formação de pastos, a construção de instalações para as criações, para a produção agrícola ou extrativista e para o processamento dos produtos;

III - a sistematização das áreas para plantio, as obras de contenção de erosão, conservação de solos ou correção da fertilidade;

IV - os investimentos necessários para a convivência com o semiárido, tais como: a construção de cisternas, de barragens sucessivas, superficiais ou subterrâneas ou outras formas de contenção ou manejo dos recursos hídricos, culturas ou criações que constituam fontes complementares de alimentação animal ou humana, ou de renda que reduzam os impactos da estiagem; e

V - os investimentos para recuperação das áreas de reserva legal ou de preservação permanente ou de eventuais passivos ambientais existentes anteriormente à aquisição do imóvel.

§ 3º Também pode ser objeto do financiamento a assistência técnica e extensão rural (Ater), no valor de até R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), divididos em 5 (cinco) parcelas anuais de até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme os termos da proposta de financiamento, desde que o tomador não esteja sendo beneficiado pela Ater no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER), de que trata a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, conforme previsto na Resolução CMN nº 4.632/2018 ou em outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

§ 4º Também podem ser objeto de financiamento os custos de apoio à elaboração da proposta de financiamento e de capacitação inicial dos beneficiários, na forma estabelecida no Manual de Operações.

Art. 20. O valor do financiamento destinado a investimentos básicos não pode exceder, por beneficiário, a 50% (cinquenta por cento) do valor total do financiamento ou R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), o que for menor.

DOS INVESTIMENTOS COMUNITÁRIOS - SIC

Art. 21. Os trabalhadores rurais contemplados com financiamentos de crédito fundiário, por meio da linha PNCF Social, podem apresentar propostas de apoio a investimentos comunitários, com recursos não reembolsáveis, conforme o Decreto nº 6.672, de 2008 e suas alterações.

§ 1º Podem acessar os SICs os trabalhadores rurais, organizados em associações e contemplados com SAT, por meio de crédito fundiário, na forma definida pela Lei Complementar nº 93 de 1998.

§ 2º As associações beneficiárias podem apresentar mais de um SIC para realização de obras e serviços de naturezas diversas e para aplicação no mesmo local, desde que sejam incompatíveis com a apresentação conjunta em um único SIC, devendo, ainda, serem observados os ditames estabelecidos pelo § 6º do Art. 11 do Decreto nº 6.672, de 2008.

§ 3º São considerados investimentos comunitários aqueles destinados a conceder aos trabalhadores rurais apoio à instalação de suas famílias, implantação de infraestrutura comunitária e capacitação dos beneficiários, com vistas à consolidação social e produtiva, incluídos, dentre outros:

I - os investimentos em infraestrutura básica, tais como construção ou reforma de residência, disponibilização de água para consumo humano e animal, rede de eletrificação, abertura ou recuperação de acessos internos e externos, a serem aplicados exclusivamente na área do imóvel financiado;

II - os investimentos em infraestrutura produtiva, tais como: a construção ou reforma de cercas; a formação de pastos; a construção de instalações para as criações; para a produção agrícola ou extrativista; e para o processamento dos produtos;

III - a sistematização das áreas para plantio, as obras de contenção de erosão, conservação de solos ou correção da fertilidade;

IV - os investimentos necessários para a convivência com o semiárido tais como: a construção de cisternas; de barragens sucessivas, superficiais ou subterrâneas ou outras formas de contenção ou manejo dos recursos hídricos; culturas ou criações que constituam fontes complementares de alimentação animal ou humana ou de renda, que reduzam os impactos da estiagem;

V - os investimentos para recuperação das áreas de reserva legal ou de preservação permanente ou de eventuais passivos ambientais existentes anteriormente à aquisição do imóvel;

VI - outros investimentos como processamento agropecuário comunitário de pequena escala, e compra de equipamentos agrícolas; e

VII - custos de apoio à elaboração da proposta de financiamento e de capacitação inicial dos beneficiários, na forma estabelecida no Manual de Operações.

§ 4º A soma do SIC fica limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por família, excetuando-se os adicionais e os selos.

§ 5º Podem ser apresentados SICs específicos para adicionais de semiárido e ambiental, bem como para os selos Mulher e Juventude, sendo adicionados aos tetos microrregionais, não podendo ultrapassar o

total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por família, estabelecido na Resolução CMN nº 4.632, de 22 de fevereiro de 2018, sendo detalhadas as suas condições no Manual de Operações.

Art. 22. A transferência de recursos financeiros às associações será realizada por parcelas consecutivas, conforme critérios definidos pelo órgão gestor, de acordo com o cronograma de desembolso aprovado nos SICs.

§ 1º A liberação de cada parcela prevista no cronograma de desembolso, exceto a primeira, fica condicionada à devida comprovação da execução física, da aquisição de produtos e contratação de serviços, bem como das correspondentes prestações de contas, conforme Norma de Execução de SIC.

§ 2º As Unidades Estaduais não devem autorizar a liberação de recursos quando verificada a existência de indícios de desvio de finalidade na execução dos SICs ou na prestação de contas apresentada, adotando as providências junto as associações para saneamento das irregularidades, bem como junto aos gestores do Subprograma.

Art. 23. Os recursos destinados à execução dos SICs devem ser aplicados no prazo de até dois anos, contados da data de assinatura do respectivo contrato celebrado entre as associações dos trabalhadores rurais beneficiários e o agente financeiro, conforme estabelece o Decreto nº 6.672, de 02 de dezembro de 2008.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo pode ser estendido por mais um ano, após anuência da Unidade Estadual, caso a associação beneficiária comprove a aplicação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos totais previstos nos SICs.

§ 2º Os recursos destinados à execução dos SICs, depositados nas contas bloqueadas das Associações, que não atenderem o disposto neste artigo, serão automaticamente recolhidos pelos agentes financeiros para a conta de SIC do Programa, conforme disposto no Decreto nº 6.672, de 2008, devendo o Agente Financeiro comunicar o referido saldo à Unidade Estadual e à SRA até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês do recolhimento.

Art. 24. Para execução de cada um dos SICs, devem ser observados, dentre outros, os princípios elencados no artigo 5º e incisos deste Regulamento.

§ 1º Para a contratação de serviços para a execução dos SICs, as associações devem providenciar cotação prévia de preços no mercado com, no mínimo, três propostas fornecidas por prestadores de serviços da região de localização do projeto.

§ 2º A execução de cada um dos SICs deve ser efetivada com os prestadores de serviços que oferecerem o menor preço.

§ 3º A Unidade Estadual, por meio de decisão devidamente fundamentada, pode rejeitar a contratação de empresas sem idoneidade ou condições para assumir os compromissos pactuados.

§ 4º É vedado o apoio a mais de um SIC com obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente em um único Subprojeto.

§ 5º As associações devem assegurar contrapartida equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor global dos SICs, que pode ser ofertada por meio de materiais, mão de obra ou recursos monetários, desde que comprovados por meio de notas fiscais, recibos, depósitos identificados, declaração ou outros documentos que evidenciem o real valor, e devidamente atestados pela Unidade Estadual.

Art. 25. Os valores despendidos na execução de cada um dos SICs, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por associação de trabalhadores rurais beneficiários são por ela operacionalizados diretamente e condicionados à apresentação e aprovação do respectivo SIC pela Unidade Estadual, devendo comunicar a SRA sobre todo o processo, na forma disciplinada pelo Manual de Operações.

Art. 26. Os SICs que ultrapassarem o montante equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) devem ter sua execução previamente autorizada pela Subsecretaria de Reordenamento Agrário - SRA, mediante análise de procedimentos administrativos devidamente instruídos e encaminhados pela Unidade Estadual, conforme norma de Execução de SIC.

Art. 27. A associação beneficiária é responsável pelo acompanhamento da execução da obra ou da aquisição de bens e serviços e pelo ateste de conclusão do subprojeto, para composição da prestação de contas final junto à Unidade Estadual, conforme Norma de Execução de SIC.

Art. 28. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato entre os agentes financeiros e as associações de trabalhadores rurais beneficiários, apuradas pela Unidade Estadual, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na conta bloqueada, são automaticamente recolhidos pelos agentes financeiros para a conta de SIC do Programa, conforme disposto no Decreto nº 6.672, de 2008, devendo o Agente Financeiro comunicar o referido saldo às Unidades Estaduais e à SRA até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês do recolhimento.

§ 1º As associações ficam obrigadas a prestar contas dos recursos recebidos, bem como da comprovação da contrapartida, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de finalização do prazo estabelecido no art. 10, do Decreto nº 6.672 de 2008, nos moldes estabelecidos pelo Manual de Operação.

§ 2º A Unidade Estadual tem o prazo de até 90 (noventa) dias para apreciar a prestação de contas, contados da data de seu recebimento, nos moldes estabelecidos pelo Manual de Operação.

Art. 29. Os valores resultantes das aplicações financeiras podem ser utilizados dentro do prazo de aplicação dos recursos nos SICs.

Art. 30. As associações podem ser contempladas somente uma única vez com os recursos do Subprograma de Combate à Pobreza Rural.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior que leve à inviabilidade dos SICs, a Subsecretaria de Reordenamento Agrário pode autorizar novo atendimento pelo Subprograma de Combate à Pobreza Rural, em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 71 do CONDRAF, de 03 de dezembro de 2009.

Art. 31. Para os imóveis adquiridos com financiamento da linha PNCF Social, derivados de uma única matrícula ou matrículas diferentes, mas de áreas contíguas, fica assegurado, após verificada a disponibilidade orçamentária, o acesso ao SIC por intermédio de associação constituída especificamente para aplicação desses recursos.

DOS BENEFICIÁRIOS DO PNCF

Art. 32. Poderão ser beneficiados com financiamentos amparados com recursos do Fundo de Terras, nos termos do art. 5º do Decreto nº 4.892, de 2003:

I - trabalhadores rurais não-proprietários, como os assalariados, parceiros, posseiros e arrendatários que comprovem, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência na atividade rural; e

II - agricultores proprietários de imóveis cuja área não alcance a dimensão da propriedade familiar, assim definida no inciso II do art. 4º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

§ 1º Os candidatos que possuem Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa ou outra forma de cadastro de agricultor familiar deverão apresentá-la.

§ 2º Não será exigida a DAP ou o cadastro de agricultor familiar para os candidatos que comprovadamente não puderem acessá-los, desde que atendam aos critérios de elegibilidade previstos neste Regulamento.

§ 3º É vedada a concessão de financiamentos para o PNCF, àquele que:

I - já tiver sido beneficiado com recursos do Fundo de Terras, mesmo que tenha liquidado o seu débito;

II - tiver sido contemplado por qualquer projeto de assentamento rural ou programa de Reforma Agrária, bem como seu respectivo cônjuge;

III - exerça função pública, autárquica ou em órgão paraestatal desde o início da análise da proposta até o momento da efetiva contratação do financiamento;

IV - tiver sido, nos últimos três anos, contados a partir da data de apresentação do pedido ao amparo do Fundo de Terras, proprietário de imóvel rural com área superior à de uma propriedade familiar;

V - for promitente comprador ou possuidor de direito de ação e herança de imóvel rural superior à dimensão de uma propriedade familiar; e

VI - for promitente comprador ou possuidor do direito de ação, ou herança, sobre imóvel rural, exceto quando se tratar de aquisição entre co-herdeiros de imóvel rural objeto de partilha hereditária.

§ 4º O candidato deverá apresentar, para acesso à linha PNCF Social, renda anual bruta familiar, originária de qualquer meio ou natureza, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e patrimônio no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§ 5º O candidato deverá apresentar, para acesso à linha PNCF Mais, renda anual bruta familiar, originária de qualquer meio ou natureza, no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e patrimônio de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 6º O candidato deverá apresentar, para acesso à linha PNCF Empreendedor, renda anual bruta familiar, originária de qualquer meio ou natureza, no valor de até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) e patrimônio de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 7º O prazo de experiência previsto no inciso I do caput deste artigo compreende o trabalho na atividade rural exercido até a data do pedido de empréstimo ao Fundo de Terras, praticado como autônomo, empregado, como integrante do grupo familiar ou

como aluno de escola técnica agrícola, Centros Familiares de Formação por Alternância, inclusive similares, podendo ser comprovado mediante uma das seguintes formas:

I - registros e anotações na Carteira de Trabalho;

II - declaração das cooperativas ou associações representativas de grupos de produtores ou trabalhadores rurais, quando o beneficiário integrar propostas de financiamento das respectivas entidades;

III - atestado de órgãos ou entidades estaduais ou municipais participantes da elaboração e execução das propostas de financiamento amparadas pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária;

IV - declaração do Sindicato de Trabalhadores Rurais e da Agricultura Familiar do município que alberga a área do imóvel, quando se tratar de financiamento para aquisição isolada de imóvel rural ou de área complementar cujo beneficiário possua a área, de que trata o inciso II do caput deste artigo, há menos de cinco anos; e

V - declaração de Escolas Agrotécnicas, Centros Familiares de Formação por Alternância e similares, bem como do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDRS) ou do órgão de Assistência Técnica Pública oficial local.

§ 8º A comprovação da experiência, de renda e de patrimônio do candidato devem ser atestadas por declaração do Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, da Agricultura Familiar ou outras organizações sindicais que vierem associar-se ao PNCF. Podendo também ser atestada, após assinatura de Termo de Adesão, pela Prefeitura Municipal, pelos órgãos de Assistência Técnica Pública oficial local, desde que não seja o prestador dos serviços de Ater.

§ 9º A declaração de patrimônio e de benefícios sociais, previdenciários e demais rendas auferidas pelo candidato ao PNCF, submete-se às penalidades da lei. (Redação dada pela Resolução Condraf nº 111, de 2 de dezembro de 2015).

§ 10. Os atestados ou declarações previstas neste artigo podem ser substituídos por uma autodeclaração dos candidatos ao PNCF, desde que devidamente atestada pelas entidades competentes relacionadas no parágrafo 8º deste artigo.

§ 11. A renda anual bruta familiar de que tratam os parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo, levará com consideração o somatório dos seguintes valores auferidos por qualquer componente do grupo familiar nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao período de aferição:

I - resultado da atividade rural, que consiste na diferença entre os valores das receitas recebidas e das despesas de custeio e dos investimentos pagos;

II - benefícios sociais e previdenciários; e

III - demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele.

§ 12. O Órgão Gestor delegará a competência de apurar a renda bruta e aferir o resultado da atividade rural para as entidades credenciadas junto à Subsecretaria de Agricultura Familiar - SAF, da Secretaria Especial Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD, por seus profissionais devidamente habilitados. (Incluído pela Resolução Condraf nº 111, de 2 de dezembro de 2015).

§ 13. A renda anual bruta familiar estará sujeita à observância pelo agente financeiro, durante a aferição de enquadramento do produtor, pelos meios ao seu alcance, como parte integrante da ficha cadastral do mutuário, conforme previsto no Manual de Crédito Rural. (Incluído pela Resolução Condraf nº 111, de 2 de dezembro de 2015).

§ 14. Excepcionalmente, o limite de patrimônio de que trata os §§ 4º e 5º deste artigo poderá ser ampliado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) quando se tratar de negociação entre co-herdeiros de imóvel rural objeto de partilha decorrente de sucessão, desde que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do patrimônio aferido seja decorrente da parcela da herança no imóvel objeto do financiamento.

DA SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS /ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS

Art. 33. A substituição de um beneficiário desistente ou excluído de contrato de financiamento oriundo do Fundo de Terras deve ser formalizada junto à Unidade Estadual, sendo promovido o processo de regularização, e concluída apenas com averbação da alteração no contrato de financiamento no Cartório de Registros de Imóvel, na forma prevista pela Portaria MDA nº 26 de 2008, ou por outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

Art. 34. A substituição está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I - enquadramento do substituto nos critérios de elegibilidade definidos na Lei Complementar nº 93, de 1998, art. 1º, parágrafo único e seus incisos e neste Regulamento;

II - aprovação pela Unidade Estadual, que pode solicitar análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS);

III - ausência de impedimentos cadastrais ou de outra ordem que impossibilitem a sua inclusão no contrato de financiamento, a ser verificada pelos agentes financeiros; e

IV - assunção da dívida, substituição de fiador e aceitação das normas do programa por parte do substituto.

Art. 35. Não será aceito como substituto aquele que se enquadre nos impedimentos previstos no art. 8º da Lei Complementar nº 93, de 1998 e no art. 8º do Decreto nº 4.892, de 2003, e que não atenda aos requisitos exigidos pelo agente financeiro ou que não se enquadre nos requisitos estabelecidos nas linhas de financiamento do PNCF.

Art. 36. Para os contratos individuais, o mutuário poderá repassar a propriedade do imóvel, as benfeitorias e o financiamento ora concedido a quem se enquadrar como beneficiário, mediante assunção de dívidas com expressa anuência das Unidades Estaduais conforme procedimentos estabelecidos nos normativos do PNCF.

Art. 37. No caso de individualização dos contratos de financiamento, a dívida e as garantias incidirão apenas sobre cada parcela e a fração ideal correspondente que cabe a cada beneficiário individualmente.

Parágrafo único. Os custos decorrentes do processo de individualização podem ser incluídos nos respectivos contratos de financiamento, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total da operação individualizada, ainda que ultrapassem o teto de financiamento do Programa, nos termos do §2º do art. 26 da Lei nº 11.775, de 2008.

DOS LIMITES DE CRÉDITO, ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS

Art. 38. O limite de crédito será de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), observando que a proposta de financiamento, conforme Resolução CMN nº 4.632 de 22 de fevereiro de 2018, deve:

I - incluir o pré-projeto de Pronaf-A;

II - demonstrar a viabilidade técnica e econômico-financeira da atividade rural a ser explorada; e

III - comprovar a necessidade dos investimentos.

§ 1º As propostas apresentadas para o PNCF devem obedecer aos tetos microrregionais nos manuais operacionais.

§ 2º O teto microrregional representa o montante de recursos que cada família tem o direito a acessar.

§ 3º A soma dos recursos não pode ultrapassar o limite de crédito estabelecido neste Regulamento, conforme assim disposto:

I - para as linhas PNCF Social com SIB e PNCF Mais, considerando a soma dos valores dos subprojetos do SAT e do SIB; e

II - para a linha PNCF Social com SIC, considerando a soma dos valores dos subprojetos do SAT e do SIC.

§ 4º Exigir-se-á como garantia, nos financiamentos de que trata esta Resolução, a hipoteca ou alienação fiduciária dos imóveis financiados com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, facultada a exigência de garantias adicionais caso o financiamento seja realizado com risco da instituição financeira.

§ 5º O prazo de reembolso de até 25 (vinte e cinco) anos, incluindo até 36 (trinta e seis) meses de carência.

§ 6º Os encargos financeiros, de acordo com a classificação do beneficiário, na data de contratação do financiamento:

I - taxa efetiva de juros de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano): renda bruta familiar anual no valor de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) e patrimônio no valor de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para famílias da região Norte e dos municípios que integram a área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), inscritas no Cadastro Único do Governo Federal;

II - taxa efetiva de juros de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano): renda bruta familiar anual de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) e patrimônio de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) para famílias de qualquer região, com exceção daquelas localizadas nos municípios da área de abrangência da Sudene; e

III - taxa efetiva de juros de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano): renda bruta familiar anual de até R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) e patrimônio de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) em qualquer região.

§ 7º Bônus de adimplência, aplicados sobre o valor da parcela de reembolso do financiamento:

I - 40% (quarenta por cento) para os beneficiários de que trata o inciso I do §6º; e



II - 20% (vinte por cento) para os beneficiários de que trata o inciso II do §6º.

Art. 39. Os limites de crédito e de renda bruta familiar serão atualizados anualmente mediante a aplicação da variação acumulada no ano anterior do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou do índice que venha a substituí-lo, passando a vigorar a partir do dia 15 de janeiro de cada ano, sendo que a primeira atualização será aplicada a partir de 15/1/2019.

Art. 40. Em cada proposta de financiamento a ser contratada caberá a Unidade Estadual comunicar ao agente financeiro sua aprovação e os requisitos para obtenção do bônus de adimplência, conforme definição nos Manuais de Operações.

Art. 41. O valor de cada parcela de amortização deve ser obtido pelo sistema de amortização Price.

Art. 42. Em caso de antecipação do pagamento de parcela, para os mutuários em situação de adimplência, após a liquidação da décima e iniciando-se pela última parcela, serão concedidos, adicionalmente, 5% (cinco por cento) de desconto fixo sobre cada parcela, a título de bônus adicional para quitação antecipada, observando o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela conforme a Lei Complementar nº 93, de 4/2/1998.

TRANSFERÊNCIA DO FINANCIAMENTO OU DOS BENS FINANCIADOS

Art. 43. Os beneficiários podem repassar a propriedade da terra e das benfeitorias do imóvel adquirido com financiamento do Fundo de Terras, assim como das dívidas correspondentes à proposta de financiamento contratada pelo Fundo de Terras, desde que autorizados pela Unidade Estadual e observadas as normas ou as restrições estabelecidas no Código Civil, no Manual de Operações e nos estatutos, para os casos de associação ou cooperativa.

Art. 44. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, mesmo havendo quitação total do financiamento, o imóvel e suas benfeitorias só podem ser transferidos ou alienados com anuência da Unidade Estadual a quem se enquadrar como beneficiário.

Parágrafo Único. Os casos de transferência ou alienação sem a observância dos critérios estabelecidos neste artigo acarretará a sua nulidade ou execução do contrato de financiamento, com a antecipação da dívida e excussão da hipoteca, mediante apuração da Unidade Estadual para cada caso.

DOS RECURSOS DO FUNDO DE TERRAS E SUA DESTINAÇÃO

Art. 45. O Fundo de Terras, instituído com a finalidade de financiar programas de reordenação fundiária, é constituído, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 4.892, de 2003, ou outro que venha a alterá-lo ou substituí-lo de:

I - sessenta por cento dos valores originários de contas de depósito, sob qualquer título, repassados ao Tesouro Nacional na forma do art. 2º da Lei nº 9.526, de 8 de dezembro de 1997;

II - parcela dos recursos a que se refere o art. 239, §1º, da Constituição, excedente ao mínimo ali previsto, em montantes e condições a serem fixadas pelo Poder Executivo;

III - Títulos da Dívida Agrária - TDA, a serem emitidos na quantidade correspondente aos valores efetivamente utilizados nas aquisições de terras especificamente destinadas aos Programas de Reordenação Fundiária implementados com amparo no Fundo de Terras dentro dos limites previstos no Orçamento Geral da União, em cada ano;

IV - dotações consignadas no Orçamento Geral da União e em créditos adicionais;

V - dotações consignadas nos Orçamentos Gerais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - retorno de financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Terras e dos créditos ou financiamentos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, inclusive os do projeto piloto Cédula da Terra;

VII - doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

VIII - recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal;

IX - empréstimos e financiamentos de instituições financeiras nacionais e internacionais; e

X - recursos diversos, inclusive os resultantes das aplicações financeiras dos recursos do Fundo de Terras e de captação no mercado financeiro.

Art. 46. No âmbito do PNCF, os recursos do Fundo de Terras são utilizados principalmente no financiamento da aquisição de imóveis rurais diretamente pelos trabalhadores, podendo ser incluídos recursos para investimentos iniciais para a estruturação da unidade produtiva, dentre outros, na forma disposta neste Regulamento.

Parágrafo único. Exigir-se-á como garantia, nos financiamentos de que trata este artigo, a hipoteca ou alienação fiduciária do imóvel financiado.

Art. 47. O risco dos financiamentos será assumido:

I - pelo FTRA nos financiamentos concedidos aos beneficiários enquadrados nas condições previstas na Linhas PNCF Social e PNCF Mais; e

II - pela instituição financeira nos financiamentos concedidos aos beneficiários enquadrados na linha PNCF Empreendedor.

Art. 48. Os recursos do Fundo de Terras podem ser utilizados na operacionalização de programas e projetos por ele financiados, desde que incluídos no financiamento de aquisição do imóvel.

§ 1º Podem ser considerados, dentre os custos de operacionalização previstos neste artigo, os custos relativos às seguintes ações ou atividades:

I - as ações de capacitação dos beneficiários, em todas as etapas do Programa, em particular na elaboração da proposta de financiamento e na implantação dos projetos de infraestrutura e produtivos;

II - o assessoramento técnico, gerencial e organizacional aos beneficiários do Programa e às suas organizações, desde que não concomitante com a assistência técnica disponibilizada pelos estados ou municípios com a mesma finalidade; e

III - o apoio à inovação tecnológica, às informações técnicas e acesso aos mercados nas comunidades beneficiadas pelo Programa.

§ 2º Pode também ser considerado, dentre os custos de operacionalização, o custo relativo à constituição de fundos de seguro ou de garantia dos financiamentos ou das atividades produtivas desenvolvidas pelos beneficiários dos programas, em particular nas áreas submetidas a altos riscos climáticos.

Art. 49. Os recursos adicionais, que se destinam ao apoio e à operacionalização do PNCF, podem ser utilizados nas seguintes ações:

I - capacitação das organizações sociais parceiras do programa e de suas lideranças, desde que voltadas para a qualificação e aprofundamento de sua participação no Programa;

II - capacitação das Unidades Estaduais e demais órgãos participantes e seus técnicos, desde que os temas sejam relacionados ao PNCF ou visem qualificar ações destes órgãos;

III - investimentos comunitários em infraestrutura produtiva e social;

IV - consolidação e revitalização das unidades produtivas; e

V - os custos relativos à monitoria, ao acompanhamento dos programas e à avaliação de seus impactos.

Parágrafo Único. É vedada a utilização de recursos do Fundo de Terras no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, a qualquer título, devendo os gastos da espécie ser suportados pelos órgãos ou pelas entidades a que pertencerem os servidores envolvidos com as operações do Fundo, nos termos do § 3º, do art. 3º, do Decreto nº 4.892, 25 de novembro de 2003.

Art. 50. A remuneração dos agentes financeiros para os financiamentos de aquisição dos imóveis rurais para as linhas de financiamento do PNCF, são concedidos com base na Resolução CMN nº 4.632 de 22 de fevereiro de 2018, ou por outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

DOS RECURSOS DO SUBPROGRAMA DE COMBATE À POBREZA RURAL E SUA DESTINAÇÃO

Art. 51. Os valores despendidos na execução das ações do Subprograma de Combate à Pobreza Rural são de natureza não-reembolsáveis, conforme art. 2º, do Decreto nº 6.672 de 2008 ou por outro que venha a alterá-lo ou substituí-lo.

Art. 52. O Subprograma de Combate à Pobreza Rural é constituído de dotações consignadas no Orçamento Geral da União e em seus créditos adicionais, com recursos oriundos do Tesouro Nacional ou operações de crédito e doações de instituições nacionais e internacionais, conforme art. 3º, do Decreto nº 6.672, de 02 de dezembro de 2008.

Art. 53. Os recursos do Subprograma de Combate à Pobreza Rural são também utilizados no pagamento de despesas com monitoria, acompanhamento e avaliação de impactos e demais custos decorrentes

da sua operacionalização, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da dotação orçamentária do Subprograma, conforme o artigo 4º do Decreto 6.672, de 02 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. Para a monitoria, acompanhamento, avaliação de impactos e demais custos decorrentes da operacionalização do PNCF, podem ser formalizados convênios, contratos de repasse ou outros instrumentos congêneres entre a União, por meio da SEAD/SRA, e as Unidades Estaduais e outras entidades, observado o previsto nos art. 4º e 5º, do Decreto nº 6.672, 02 de dezembro de 2008 e na legislação atinente ao tema.

DA GESTÃO DO FUNDO DE TERRAS E DO SUBPROGRAMA DE COMBATE À POBREZA RURAL

Art. 54. O Fundo de Terras e da Reforma Agrária é administrado de forma a permitir a participação dos Estados, Municípios, dos beneficiários e de suas entidades representativas, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 93, de 1998.

§ 1º Compete às unidades estaduais elaborar os Planos Operativos Anuais - POAs para execução do PNCF, segundo orientação específica, os quais devem contar com a participação de representações dos trabalhadores rurais e da agricultura familiar, bem como outras organizações sindicais que vierem a associar-se ao PNCF, agentes financeiros, delegacias da SEAD, rede de ATER, dentre outros parceiros do PNCF.

§ 2º Os POAs são considerados na alocação dos recursos disponíveis e correspondem a compromissos que os governos estaduais e demais parceiros assumem na execução do Programa nos respectivos estados.

§ 3º As ações promocionais e de divulgação do PNCF empreendidas por parte dos Estados ou municípios devem ser submetidas à Subsecretaria de Reordenamento Agrário, para análise quanto à forma e conteúdo, inclusive a sinalização dos projetos e das obras, bem como dos materiais pedagógicos tais como cartilhas, apostilas, vídeos e outros, que devem obrigatoriamente adotar nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinação de cores e sinais do PNCF, devendo, ainda, ser destacada na mesma proporção do estado ou dos municípios, do Governo Federal por meio da SEAD, dos agentes financeiros e das organizações sociais parceiras.

Art. 55. A SRA, órgão gestor do Fundo de Terras de que trata o art. 5º da Lei Complementar nº 93, de 1998, tem, nos termos do art. 16 do Decreto nº 4.892 de 2003, e do art. 5º do Decreto nº 6.672 de 2008, as seguintes atribuições:

I - coordenar as ações interinstitucionais, de forma a obter sinergia operacional;

II - propor ao Conselho Monetário Nacional normas relativas a limites de crédito, encargos financeiros, eventuais bônus por adimplência e demais condições de financiamento de projetos ao amparo do PNCF, observadas as disposições da Lei Complementar nº 93, de 04 de fevereiro de 1998, e do Decreto nº 4.892 de 2003;

III - propor, com base nas diretrizes gerais estabelecidas pelo CONDRAF, o Plano de Aplicação Anual de Recurso - PAAR e das metas a serem atingidas no exercício seguinte;

IV - fiscalizar e controlar internamente o correto desenvolvimento financeiro e contábil do Fundo de Terras e do Subprograma de Combate à Pobreza Rural, estabelecendo normas gerais de fiscalização dos projetos por eles assistidos;

V - definir, com base nas diretrizes e normas estabelecidas neste Regulamento, o montante de recursos destinados ao financiamento da compra de terras, da infraestrutura básica e dos investimentos comunitários;

VI - fiscalizar e controlar as atividades técnicas delegadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios;

VII - promover as avaliações de desempenho do Fundo de Terras e do Subprograma de Combate à Pobreza Rural;

VIII - adotar medidas complementares e eventualmente necessárias para atingir os objetivos do Fundo de Terras e do Subprograma de Combate à Pobreza Rural;

IX - propor a consignação de dotações no Orçamento Geral da União e de créditos adicionais;

X - promover a formalização de acordos ou convênios com Estados, Distrito Federal, Municípios ou organizações sociais e Movimento Sindical, visando o êxito do Programa;

XI - buscar fontes adicionais de recursos e mecanismos alternativos e complementares de acesso à terra para exploração racional;

XII - obter e enfatizar a participação dos poderes públicos estaduais e municipais e das comunidades locais em todas as fases de implementação dos PNCF, como forma de conferir maior legitimidade aos empreendimentos programados, facilitando a seleção dos beneficiários e evitando a dispersão de recurso;

XIII - manter e aprimorar os Sistemas de Informações Gerenciais informatizados, que deem transparência ao Programa e permitam o controle dos processos e dos projetos;

XIV - manter e aprimorar mecanismos de supervisão que permitam o monitoramento dos preços de terras, deem transparência aos programas e permitam o controle dos processos e da execução dos projetos;

XV - realizar estudos de avaliação de impactos dos projetos e programas financiados pelo Fundo de Terras e pelo Subprograma de Combate à Pobreza Rural;

XVI - fornecer ao CONDRAF as informações por ele solicitadas, relativas ao PNCF e o Fundo de Terras, sobre o seu desempenho físico, financeiro e contábil;

XVII - promover estudos e implementar procedimentos para definição e revisão dos limites de recursos por família participante do Subprograma de Combate à Pobreza Rural; e

XVIII - assinar com os agentes financeiros, devidamente cadastrados, contratos para operacionalização dos recursos financeiros do Fundo de Terras e do Subprograma de Combate à Pobreza Rural.

Art. 56. À Subsecretaria de Reordenamento Agrário - SRA ainda compete encaminhar proposições ao CMN, para definição das normas de gestão financeira dos recursos do FTRA a serem cumpridas e executadas pelos agentes financeiros, tais como:

I - as atribuições dos agentes financeiros no Programa, observado o disposto no Decreto nº 4.892 de 2003 e no Decreto nº 6.672 de 2008;

II - a forma de remuneração do Fundo de Terras durante o período em que os recursos estão à disposição dos agentes financeiros e ao gestor financeiro do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;

III - a forma de pagamento da remuneração dos agentes financeiros;

IV - as normas a serem observadas em caso de antecipação de pagamento;

V - as normas para caso de reescalonamento dos pagamentos, de repactuação de financiamentos ou de negociação de débitos vencidos;

VI - os relatórios e outros mecanismos de controle financeiro e contábil do Fundo;

VII - as formas de integração dos sistemas operacionais ou de informações gerenciais do Fundo e dos agentes financeiros, em particular de troca de arquivos eletrônicos; e

VIII - as normas a serem observadas em caso de estabelecimento de contratos específicos entre a SEAD e os agentes financeiros.

Art. 57. A gestão financeira do Fundo de Terras fica a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, que terá as seguintes atribuições, nos termos do art. 15, do Decreto nº 4.892 de 2003:

I - receber os recursos do Fundo de Terras destinando à conta específica os valores encaminhados pela Subsecretaria de Reordenamento Agrário - SRA;

II - remunerar as disponibilidades financeiras da conta supracitada, garantindo a mesma taxa de remuneração das disponibilidades do BNDES;

III - liberar os recursos, destinando-os de acordo com as instruções da Subsecretaria de Reordenamento Agrário - SRA;

IV - disponibilizar para a Subsecretaria de Reordenamento Agrário - SRA as informações referentes às movimentações efetuadas na conta específica, inclusive as relativas à remuneração das disponibilidades; e

V - credenciar os agentes financeiros para operar com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

Art. 58. Cabe à Coordenação Geral de Orçamento e Finanças do Fundo de Terras - CGOFT, da Subsecretaria de Reordenamento Agrário - SRA da Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD gerir os recursos orçamentários e financeiros do Fundo, fiscalizar e supervisionar a ação do gestor financeiro e dos agentes financeiros, bem como assegurar a regularidade orçamentária, financeira e contábil das operações do Fundo de Terras.

Art. 59. Os agentes financeiros atuarão como mandatários da União para a contratação dos SICs e repasse dos recursos às associações de trabalhadores rurais beneficiários do Subprograma de Combate à Pobreza Rural, por meio de contratos entre a União e cada agente financeiro específico.

§ 1º Compete ao agente financeiro:

I - receber os recursos da Subsecretaria de Reordenamento Agrário - SRA, destinando-os à conta específica do Subprograma de Combate à Pobreza Rural;

II - receber os recursos do BNDES destinados às contas do Fundo de Terra e da Reforma Agrária;

III - remunerar os recursos depositados na conta específica pela variação da taxa média do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, *pro rata die*, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo;

IV - transferir os recursos do Subprograma de Combate à Pobreza Rural para aplicação nos SIC, da conta específica, obrigatoriamente, para as contas bloqueadas em nome de cada associação de trabalhadores rurais beneficiários;

V - transferir os recursos contratados à conta do Fundo de Terras e da Reforma Agrária para o cumprimento do contrato de SAT, conforme autorização da Unidade Estadual ou do órgão gestor;

VI - aplicar os recursos transferidos para a conta bloqueada em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

VII - celebrar contratos com as associações de trabalhadores rurais beneficiários;

VIII - disponibilizar para a Subsecretaria de Reordenamento Agrário - SRA as informações referentes às movimentações efetuadas nas contas específica e bloqueada, inclusive as relativas à remuneração das disponibilidades;

IX - interagir com a SRA e, em especial, com as Unidades Estaduais para viabilizar a tramitação, aprovação, contratação, monitoramento e liberação dos recursos do PNCF;

X - transferir os recursos da conta contábil para a conta bloqueada e desta para a associação, mediante autorização da Unidade Estadual;

XI - gerenciar os recursos disponíveis para o PNCF no nível nacional e estadual e prestar contas desta gestão, conforme previsto nos contratos assinados com a SEAD;

XII - manter informadas as suas instâncias regionais e agências locais de forma que sejam aplicadas todas as normas relacionadas ao PNCF;

XIII - utilizar e alimentar ou transmitir eletronicamente as informações pertinentes ao SIG-CF, no que concerne aos dados referentes às operações de financiamento no âmbito do PNCF, bem como sua evolução;

XIV - firmar contrato de prestação de serviços com a SEAD para operacionalização do PNCF; e

XV - promover as alterações nos contratos, bem como as renegociações e individualizações, substituição de beneficiários, assunção de dívidas, quando aprovados pela Unidade Estadual e em conformidade com a legislação e normativos específicos do PNCF.

§ 2º Os valores resultantes das aplicações financeiras de que trata o inciso II do § 1º são recolhidos ao Tesouro Nacional, os resultantes das aplicações financeiras de que trata o inciso IV daquele parágrafo podem ser utilizados, dentro do prazo de aplicação dos recursos, nos SICs e os recursos remanescentes de que trata o art. 12 do Decreto nº 6.672 de 2008, são recolhidos ao órgão gestor, todos de acordo com instruções específicas do órgão gestor.

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 60. Cabe ao CONDRAF nos termos do art. 19 do Decreto nº 4.892 de 2003 e do art. 13 do Decreto nº 6.672 de 2008:

I - aprovar o Regulamento Operativo do Fundo de Terras que deverá conter a definição das diretrizes gerais do Fundo;

II - apreciar as avaliações de desempenho e de impacto do Fundo de Terras e dos programas por ele financiados;

III - encomendar, quando julgar necessário, avaliações ou estudos específicos relativos ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária e aos programas por ele financiados;

IV - solicitar informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições à Subsecretaria de Reordenamento Agrário - SRA e aos órgãos executores dos programas financiados com recursos do Fundo;

V - propor a articulação do PNCF com as demais políticas e normas da SEAD e de outros ministérios, sugerindo, quando julgar necessário, adequações nestas políticas e normas, inclusive nas condições de financiamento da aquisição de terras; e

VI - propor a capacitação dos Conselhos Estaduais e Municipais no que tange às normas e diretrizes do PNCF.

Art. 61. Cabe ao Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário - CPFTRA, criado pelo CONDRAF:

I - aprovar os manuais de operação dos programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária;

II - aprovar os planos anuais de aplicação de recursos do Fundo de Terras propostos pela Subsecretaria de Reordenamento Agrário - SRA;

III - acompanhar e monitorar os programas financiados pelo Fundo de Terras, bem como o seu desempenho físico, financeiro e contábil;

IV - acompanhar as avaliações de desempenho e de impactos dos programas financiados pelo Fundo de Terras;

V - propor ações, normas ou diretrizes que contribuam para melhorar os impactos dos programas financiados pelo Fundo de Terras e a articulação entre estes programas e as demais políticas e ações voltadas para o desenvolvimento territorial, o fortalecimento da agricultura familiar, a reforma agrária e a segurança alimentar;

VI - solicitar informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições à Subsecretaria de Reordenamento Agrário - SRA e aos órgãos executores dos programas financiados com recursos do Fundo; e

VII - submeter ao CONDRAF as propostas que impliquem em alterações das diretrizes, princípios e das normas de implementação do PNCF.

§ 1º O Comitê de que trata este artigo deve ter a participação de representantes do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como de representantes dos Governos estaduais e representações municipais, de organizações governamentais e da sociedade civil parceiras na execução dos programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

§ 2º Podem ser convidados, a critério do próprio Comitê, outras instituições participantes direta ou não dos programas financiados pelo Fundo de Terras.

§ 3º Em caso de urgência e relevância, para a execução dos programas financiados pelo Fundo de Terras ou para atingir os seus objetivos, o(a) Subsecretário (a) de Reordenamento Agrário pode tomar decisões, *ad referendum* do CPFTRA.

§ 4º Qualquer decisão tomada *ad referendum* pelo Subsecretário de Reordenamento Agrário deve ser submetida ao CPFTRA na primeira reunião subsequente à referida decisão.

Art. 62. Cabe ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS:

I - analisar e aprovar as propostas de financiamento;

II - avaliar e acompanhar a execução do PNCF;

III - promover e articular outras políticas de desenvolvimento agrário nos Estados;

IV - recomendar e apreciar as avaliações da execução e dos impactos do PNCF no Estado;

V - analisar e emitir parecer a respeito das propostas de financiamento com recursos do PNCF, manifestando-se com relação à viabilidade técnica, econômica, ambiental e social do projeto; e

VI - analisar e emitir parecer a respeito de substituições de beneficiários, de assunção de dívidas e sobre o encaminhamento para antecipação de dívida por irregularidades contratuais.

Parágrafo Único: O órgão gestor criará um comitê nacional ou estadual de análise e aprovação das propostas para os casos em que os Conselhos não estejam cumprindo com suas competências elencadas neste artigo, bem como para analisar os recursos dos projetos que não foram aprovados.

Art. 63. Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS:

I - a verificação da elegibilidade dos beneficiários, quando for o caso;

II - a emissão de declaração para comprovação do prazo de experiência na atividade rural;

III - o monitoramento da execução do PNCF no nível municipal;

IV - a emissão de parecer sobre as solicitações iniciais dos grupos de beneficiários, principalmente a adequação da propriedade pretendida e do preço proposto; e

V - a articulação do PNCF com os demais programas e políticas existentes em nível municipal, bem como a articulação entre os diferentes órgãos envolvidos em sua execução.



Parágrafo único. Nos municípios onde não existir CMDRS a análise inicial das propostas de financiamento do PNCF poderá ser feita por conselho similar relacionado com o meio rural.

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES EXECUTORES

Art. 64. À SEAD por intermédio da Subsecretaria de Reordenamento Agrário compete:

I - propor caso necessário, a distribuição anual dos recursos, determinando o montante disponível para cada estado participante que operacionaliza o PNCF;

II - analisar eventuais sugestões de alteração nos Manuais de Operações, nos Planos Anuais de Aplicação de Recursos e no Regulamento Operativo do Fundo de Terra, propostas pela organizações parceiras do PNCF, e submetê-las à apreciação do Comitê Permanente do Fundo de Terras;

III - assegurar a realização de avaliações periódicas independentes do PNCF em nível estadual e nacional;

IV - subsidiar o Comitê Permanente do Fundo de Terras e o CONDRAF, com dados e informações para suas deliberações relativas ao PNCF;

V - adotar, sempre que necessário e após consulta às organizações parceiras ou ao Comitê Permanente do Fundo de Terras, normas operacionais complementares, detalhamentos e interpretações deste Regulamento;

VI - garantir a efetiva participação do movimento sindical e da sociedade civil na execução do PNCF;

VII - articular a complementariedade entre o PNCF e as demais políticas de desenvolvimento agrário e territorial;

VIII - autorizar, com base nos procedimentos administrativos, devidamente instruídos, encaminhados pela Unidade Estadual, a execução dos SICs que ultrapassarem o montante equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

IX - propor a celebração de convênios, contratos e termos de cooperação técnica com os estados e demais entes participantes, para viabilizar a execução do PNCF;

X - articular, com os demais órgãos, para o acesso dos beneficiários do PNCF aos outros programas existentes, principalmente o PRONAF, PAA, PNHR e PNAE;

XI - estabelecer diretrizes, normas e condições para a operacionalização do PNCF;

XII - coordenar a atuação das Unidades Estaduais e a execução do PNCF;

XIII - realizar as gestões que garantam a participação dos agentes financeiros na execução do PNCF, bem como o cumprimento das normas estabelecidas;

XIV - demandar aos órgãos executores estaduais apuração de indícios de irregularidades nos projetos do PNCF; e

XV - propor o Plano Anual de Aplicação de Recursos a ser apreciado pelo Comitê Permanente do Fundo de Terras.

Art. 65. À Coordenação Geral de Crédito Fundiário, compete:

I - supervisionar, por amostragem, os projetos financiados, bem como monitorar a execução do PNCF sobre os seus diversos aspectos;

II - supervisionar e monitorar a execução do PNCF por parte das UTEs e/ou UGEs e de seus parceiros, conforme as normas deste regulamento;

III - assegurar a difusão de informações sobre os objetivos, metas, execução e impactos do PNCF;

IV - divulgar as regras, os resultados e os impactos do PNCF;

V - apoiar ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável dos projetos financiados, principalmente ações de capacitação e de incentivo à inovação tecnológica e à agregação de valor aos produtos, de diversificação das atividades rurais, de apoio à comercialização, de gestão de recursos hídricos e convivência com o semiárido e de melhoria da assistência técnica;

VI - exigir das Unidades Estaduais a correta manutenção da documentação referente às propostas de financiamento de aquisição de terra e subprojetos de investimentos comunitários;

VII - assegurar a capacitação técnica das Unidades Estaduais e das instituições parceiras para que possam exercer suas respectivas funções na execução do PNCF;

VIII - propor o aprimoramento e garantir o funcionamento dos Sistemas de Informações Gerenciais, alimentando-os com os dados relativos à sua esfera de competência;

IX - fiscalizar os convênios estabelecidos com os estados e com outras entidades; e

X - analisar e aprovar, com base nos procedimentos administrativos, devidamente instruídos, encaminhados pela Unidade Estadual, a execução dos SIC que ultrapassarem o montante equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 66. Aos Estados participantes do PNCF, compete:

I - pactuar, por meio de Acordos de Cooperação Técnica, a participação na execução do PNCF;

II - disponibilizar as condições necessárias para a execução do PNCF, objetivando o desenvolvimento sustentável das famílias beneficiadas;

III - estruturar e manter a UTE em condições satisfatórias de funcionamento, dotando-a de recursos humanos, equipamentos e materiais capazes de assegurar eficiência, eficácia, agilidade e qualidades para a execução e o acompanhamento sistemático e permanente do PNCF;

IV - adotar as medidas complementares e necessárias para o alcance dos objetivos do PNCF; e

V - firmar, quando for o caso, e cumprir o Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado com a SEAD.

Art. 67. À Unidade Técnica Estadual, que apoia a execução do PNCF no estado, compete:

I - executar as ações do PNCF em consonância com os normativos do PNCF;

II - capacitar os beneficiários do PNCF, quando necessário;

III - autorizar a liberação de recursos junto aos agentes financeiros e monitorar a execução dos projetos pelos beneficiários;

IV - apoiar a realização dos estudos e dos procedimentos para definição dos limites de recursos por família;

V - adotar medidas complementares e necessárias para o alcance dos objetivos do PNCF;

VI - elaborar o Plano Operativo Anual em parceria com o Movimento Sindical de trabalhadores rurais e da agricultura familiar, bem como outras organizações sindicais que vierem a associar-se ao PNCF e demais organizações parceiras;

VII - encaminhar, quando for o caso, ao CEDRS ou à instância de análise e aprovação das propostas competente, definida em normativos específicos, as propostas de contratação e os Planos Operativos Anuais para análise;

VIII - articular com o estado ações de apoio aos beneficiários, por meio dos seus serviços de assistência técnica e extensão rural, apoio organizacional, gerencial e técnico, bem como assessoramento na elaboração e na tramitação de projetos de financiamento para o Pronaf e outros programas;

IX - buscar parcerias com as associações de municípios ou agências territoriais de desenvolvimento, delegando-lhes competências nos casos em que forem estabelecidos;

X - divulgar junto aos beneficiários do PNCF os demais programas de apoio ao desenvolvimento da agricultura familiar, de inserção dos jovens ou outros, bem como identificar as condições para garantir o acesso a esses programas;

XI - apoiar a articulação do PNCF junto às escolas agrotécnicas e escolas de alternância, bem como com as organizações da juventude rural existentes no estado;

XII - acompanhar o processo de divulgação do PNCF junto às entidades representantes dos trabalhadores rurais e comunidades beneficiárias potenciais;

XIII - subsidiar as decisões do CEDRS ou outra instância deliberativa sobre todos os assuntos relativos à implementação do PNCF;

XIV - garantir a efetiva participação do Movimento Sindical dos Trabalhadores Rurais e da Agricultura Familiar bem como outras organizações sindicais que vierem a associar-se ao PNCF, assegurando-lhes, principalmente, acesso a todas as informações relativas ao PNCF, bem como a participação na divulgação dos normativos do PNCF e nos estudos de avaliação;

XV - contribuir para a mobilização e a capacitação das entidades prestadoras de Ater aos beneficiários do PNCF;

XVI - propiciar o apoio aos beneficiários do PNCF em sua organização, na elaboração e na execução de projetos complementares, principalmente o Pronaf;

XVII - realizar a avaliação técnica e jurídica das propostas de financiamento apresentadas pelos interessados, principalmente no que diz respeito à elegibilidade dos beneficiários e dos imóveis, conforme estabelecido neste Manual;

XVIII - supervisionar a execução, por parte dos beneficiários, dos investimentos e projetos financiados pelo PNCF, conforme diretrizes e periodicidade mínima a ser definidas pela SRA/SEAD;

XIX - supervisionar as ações das entidades de assistência técnica contratadas pelos beneficiários, assegurando a liberação dos recursos necessários por parte dos agentes financeiros, em consonância com o estabelecido nas propostas de financiamento e com as normas do PNCF;

XX - a análise técnica do SIC e autorização da liberação de recursos, junto aos agentes financeiros, para os projetos com valores até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e analisar e instruir os procedimentos para solicitação de autorização da SRA, para os projetos com valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme estabelecido neste Regulamento Operativo;

XXI - analisar e aprovar as prestações de contas de SIC apresentadas pelos beneficiários do PNCF, nos prazos estipulados conforme os normativos;

XXII - fiscalizar, controlar e prestar contas dos recursos disponibilizados para a implementação do PNCF no estado;

XXIII - assegurar a regularização e a revitalização dos projetos contratados com recursos do Fundo de Terras em conformidade com as leis e normativos específicos;

XXIV - tomar as providências administrativas necessárias ao saneamento de irregularidades, bem como comunicar aos órgãos competentes da necessidade de intervenção policial ou judicial, identificadas durante execução do PNCF;

XXV - nos casos em que as Unidades Estaduais verificarem que as irregularidades apontam para indícios de responsabilidade administrativa ou civil, assim como para a prática de ilícito penal, as Procuradorias da República nos seus respectivos estados e o Departamento de Polícia Federal deverão ser comunicadas para adoção de providências de sua alçada;

XXVI - propor as interfaces e interações do PNCF com as políticas públicas de gênero, geração, raça e etnia para a agricultura familiar desenvolvidas pelo governo estadual, principalmente políticas de desenvolvimento, de formação, de acesso a mercados, bem como às políticas sociais e serviços públicos;

XXVII - apoiar as unidades produtivas e as famílias já beneficiadas com recursos do Fundo de Terras, bem como elaborar e implementar um plano de recuperação e regularização desses projetos;

XXVIII - assegurar que os imóveis a serem adquiridos pelo PNCF atendam às exigências de legislação ambiental e de Cadastro Ambiental Rural - CAR;

XXIX - assegurar a formalização de processos administrativos, que devem conter, na forma definida pelos normativos do PNCF, todos os documentos e pareceres indispensáveis à aprovação da proposta de financiamento e ao acompanhamento da sua execução, bem como os documentos indispensáveis para os casos que forem objeto de regularização;

XXX - interagir com os parceiros e, em especial, com os agentes financeiros para viabilizar as informações, tramitação, aprovação, contratação e liberação dos recursos do PNCF; e

XXXI - observar a legislação de sigilo pertinente aos dados dos candidatos e beneficiários do PNCF.

Parágrafo único. Cabe ainda às UTEs implementar o acesso aos sistemas de informação disponibilizados pelos órgãos parceiros, devendo:

I - designar técnicos, a serem devidamente cadastrados, para o acesso aos aplicativos do sistema de informática disponibilizados pela SEAD;

II - restringir o uso dos sistemas às necessidades do serviço, mantendo rígido controle de segurança das senhas oferecidas pela SEAD;

III - promover os ajustes técnicos necessários em seus computadores para possibilitar a operação dos sistemas do PNCF;

IV - adotar as normas definidas pelo PNCF para a operação dos sistemas disponibilizados pela SEAD, bem como as previstas nos contratos celebrados entre a SEAD e os agentes financeiros;

V - adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela SEAD e pelos agentes financeiros em qualquer dos aplicativos dos sistemas disponibilizados; e

VI - adotar os Sistemas de Informações Gerenciais, acompanhando as constantes evoluções das famílias, e assegurar a sua alimentação de forma que os dados estejam atualizados, permitindo o adequado monitoramento do PNCF.

Art. 68. À Unidade Gestora Estadual - UGE, subordinada à DFDA, compete:

I - atuar na gestão e execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF;

II - executar o PNCF no estado, conforme instrumento específico, em consonância com o Plano Operativo Anual - POA, com o Plano de Difusão e Mobilização do PNCF e com os Manuais de Operações do Programa;

III - apoiar as ações de supervisão e monitoramento da aplicação dos recursos do Fundo de Terras utilizados por entidades conveniadas e pelos beneficiários do Programa;

IV - encaminhar, quando for o caso, ao CEDRS ou à instância de análise e aprovação das propostas competente, definida em normativos específicos, as propostas de contratação e os Planos Operativos Anuais para análise;

V - apoiar a UTE e/ou diligenciar a entidade de apoio e/ou beneficiário, quando a SRA indicar a necessidade de adoção de medidas para a regularização, individualização, renegociação das propostas e autorizações para a liberação de recursos do Subprojeto de Aquisição de Terras, de investimentos comunitários ou de investimentos básicos;

VI - adotar providências quando da constatação de irregularidades no âmbito do Programa, autuando processo administrativo o qual deverá conter elementos que possibilitem a avaliação e tomada de decisão pela SRA;

VII - encaminhar, quando for o caso, aos agentes financeiros as alterações de qualquer natureza nos contratos amparados pelo Fundo de Terras, observadas as normas vigentes; e

VIII - submeter ao CEDRS ou à instância de análise e aprovação das propostas competente a habilitação de entidades ou técnicos prestadores de serviços de capacitação e de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa, conforme normas específicas.

§ 1º A UGE terá as mesmas competências da UTE no estado onde substituí-la.

§ 2º As competências serão definidas em conformidade com os Acordos de Cooperação Técnica assinados nos estados, quando for o caso.

Art. 69. Ao Governo Municipal compete:

I - celebrar Termo de Adesão e habilitar-se no Sistema da Rede de Apoio - SREDE para atuar nas ações do PNCF;

II - realizar a difusão do Programa Nacional de Crédito Fundiário no âmbito municipal, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos nos normativos;

III - participar do acompanhamento e do apoio aos candidatos a beneficiários;

IV - atuar no processo de mobilização dos candidatos a beneficiários do PNCF, atentando aos critérios e procedimentos de elegibilidade e da capacitação inicial;

V - garantir o funcionamento dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, a fim de promover o controle social do Programa no âmbito municipal;

VI - disponibilizar ou viabilizar o acesso dos beneficiários do Programa às políticas públicas pertinentes, especialmente aquelas destinadas a educação, saúde, acesso à água, energia elétrica, meios de comercialização, vias de acesso, entre outras;

VII - apoiar o acesso dos beneficiários às políticas de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o desenvolvimento das Unidades Produtivas; e

VIII - avaliar e responsabilizar-se pela elegibilidade dos candidatos a beneficiários e assegurar a expedição da carta de aptidão que comprove a elegibilidade, quando for o caso.

Art. 70. Às entidades sindicais de representação dos trabalhadores rurais e da agricultura familiar e a suas filiações, bem como outras organizações sindicais que vierem a associar-se ao PNCF compete:

I - participar efetivamente das atividades de difusão do PNCF, bem como de mobilização, qualificação da demanda e organização dos beneficiários;

II - participar do acompanhamento e do apoio aos candidatos a beneficiários;

III - participar das decisões dos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV - participar do monitoramento e da avaliação permanente da execução dos projetos financiados;

V - acompanhar a realização de avaliações periódicas e de outros estudos relacionados ao PNCF, tendo garantido, para isto, total acesso às bases de dados constituídas para estes estudos;

VI - participar dos eventos de discussão e avaliação do PNCF, principalmente dos seminários anuais que são realizados para discutir os resultados dos estudos de avaliação;

VII - promover a articulação entre o PNCF e políticas, programas e demais iniciativas destinadas ao desenvolvimento agrário sustentável;

VIII - avaliar e responsabilizar-se pela elegibilidade dos beneficiários e assegurar a expedição da carta de aptidão que comprove esta elegibilidade;

IX - comunicar à Unidade Estadual a ocorrência de irregularidade verificada com relação à elegibilidade de algum beneficiário; e

X - promover a avaliação quanto à eficiência das ações referentes às atribuições do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras rurais e da Agricultura Familiar - MSTTR-AF e demais entidades em relação ao PNCF.

Art. 71. À Rede de Apoio, formada por instituições públicas e privadas e organizações sociais e sindicais juridicamente constituídas para prestar serviços de capacitação, assessoramento e assistência técnica ao PNCF, cabe:

I - apoiar e assessorar as comunidades na elaboração das propostas de financiamento, incluindo a capacitação inicial;

II - prestar serviços de assessoramento e assistência técnica, conforme o Plano de Assistência Técnica elaborado conjuntamente com os beneficiários;

III - realizar, conforme o contrato pactuado com os beneficiários, ações de capacitação previstas no Plano de Assistência Técnica - PAT elaborado; e

IV - respeitar, em todas essas ações, as normas e diretrizes definidas neste Regulamento ou estabelecidas pela SRA ou pelos CEDRS e/ou Unidade Estadual, observado o princípio da autonomia dos beneficiários, desde que as mesmas não conflitem com as normas do arcabouço legal do PNCF.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 72. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, quanto à aplicação deste Regulamento, são resolvidas pelo Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário e, se necessário, pelo CONDRAF.

Art. 73. Para a regularização, revitalização, renegociação e individualização dos projetos financiados com recursos do Fundo de Terras devem ser observados os procedimentos operacionais aprovados pela Portaria do MDA nº 26/2008 publicada no D.O.U. em 27 de agosto de 2008, ou as normas que venham a substituí-la.

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 19, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Altera a Portaria nº 5, de 15 fevereiro de 2017, que trata da delegação de competência para celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos em vigor.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º O inciso I do artigo 1º da Portaria nº 5, de 15 fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I -

e) Secretário Especial de Aquicultura e da Pesca.

....."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM LIMA DE OLIVEIRA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 113, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Cria Instância de Assessoramento Jurídico dos Órgãos e Entidades representados pela Advocacia-Geral da União no Comitê Interfederativo objeto do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 0069758-61.2015.4.01.3400, em trâmite perante o Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta celebrado nos autos da Ação Civil Pública ajuizada pela União, pelos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e respectivos órgãos ambientais, em face de SAMARCO MINERAÇÃO S.A., VALE S.A. e BHP BILLITON BRASIL (Processo nº 0069758-61.2015.4.01.3400), a necessidade de prestar o devido assessoramento aos Órgãos e Entidades representados pela Advocacia-Geral da União que compõem o Comitê Interfederativo, e o que consta no Processo Administrativo nº 00400.001279/2017-92, resolve:

Art. 1º Esta Portaria cria Instância de Assessoramento Jurídico - IAJ dos órgãos e entidades representados pela Advocacia-Geral da União no Comitê Interfederativo - CIF, objeto do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta - TTAC celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 0069758-61.2015.4.01.3400, em trâmite perante o Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Art. 2º A Advocacia-Geral da União, por meio de ato específico, designará representante que será o responsável pela coordenação do assessoramento jurídico dos órgãos e entidades representados pela Advocacia-Geral da União no CIF.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da União, a Consultoria-Geral da União e a Procuradoria-Geral Federal indicarão o representante de que trata o caput, que será substituído nas suas ausências e impedimentos legais pelo seu suplente, indicado no mesmo ato.

Art. 3º Sempre que os órgãos e entidades representados nos termos desta portaria suscitarem dúvida jurídica no âmbito do CIF, o coordenador da IAJ solicitará à unidade da Advocacia-Geral da União competente os subsídios e esclarecimentos necessários, a serem prestados na forma de manifestação jurídica consultiva.

§ 1º Os subsídios e esclarecimentos previstos neste artigo deverão ser prestados no prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável a critério do Coordenador, mediante solicitação justificada ou diante da complexidade da matéria.

§ 2º O Coordenador da IAJ poderá convocar reuniões entre as unidades da Advocacia-Geral da União, quando necessário.

Art. 4º As Câmaras Técnicas criadas pelo CIF, ou previstas no TTAC ou em ato equivalente, serão assessoradas juridicamente pelas Consultorias Jurídicas ou Procuradorias Federais Especializadas às quais se vinculem o respectivo Coordenador, salvo se o tema extrapolar as competências ministeriais ou autárquicas, caso em que o Coordenador do IAJ/GAJ poderá instar as demais pastas e autarquias a se manifestarem.

Art. 5º A Procuradoria-Geral da União e a Procuradoria-Geral Federal darão ciência, via SAPIENS, à Instância de Assessoramento Jurídico, quanto à existência e conteúdo de processos judiciais que possuam relação direta ou indireta com o CIF, o TTAC e/ou o evento objeto da Ação Civil Pública nº 0069758-61.2015.4.01.3400.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 270, DE 13 DE ABRIL DE 2018

Altera a Portaria n.º 850, de 28 de outubro de 2015, que dispõe sobre a competência territorial das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII, do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando o que consta no processo administrativo 00407.005689/2015-81, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado de Alagoas responderá, sem prejuízo de sua competência atual, pelos municípios de Água Branca, Arapiraca, Batalha, Belém, Belo Monte, Cacimbinhas, Campo Grande, Canapi, Carneiros, Craibas, Delmiro Gouveia, Dois Riachos, Estrela de Alagoas, Feira Grande, Girau do Ponciano, Igaci, Inhapi, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Major Isidoro, Maravilha, Mata Grande, Minador do Negrão, Monteirópolis, Olho d'Água das Flores, Olho d'Água do Casado, Olho



d'Água Grande, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Palmeira dos Índios, Pão de Açúcar, Pariconha, Piranhas, Poço das Trincheiras, Porto Real do Colégio, Santana do Ipanema, Angélica, Antônio João, Aral Moreira, Sebastião, Senador Rui Palmeira, Tanque d'Arca, Taquarana, Traipu, anteriormente da competência da Procuradoria Seccional Federal em Arapiraca/AL.

Art. 2º A Procuradoria Federal no Estado de Mato Grosso do Sul responderá, sem prejuízo de sua competência atual, pelos municípios de Amambai, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aral Moreira, Bataporã, Bela Vista, Caaporã, Coronel Sapucaia, Deodópolis, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jardim, Jateí, Juti, Laguna Carapã, Maracaju, Mundo Novo, Naviraí, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paranhos, Ponta Porã, Rio Brilhante, Sete Quedas, Tacuru, Taquarussu, Vicentina, anteriormente da competência da Procuradoria Seccional Federal em Dourados/MS.

Art. 3º A Procuradoria Federal no Estado do Maranhão responderá, sem prejuízo de sua competência atual, pelos municípios de Açailândia, Alto Parnaíba, Amarante do Maranhão, Arame, Balsas, Barra do Corda, Bom Jesus das Selvas, Brejo de Areia, Buriticupu, Buritirana, Campestre do Maranhão, Carolina, Cidelândia, Davinópolis, Estreito, Feira Nova do Maranhão, Fortaleza dos Nogueiras, Governador Edison Lobão, Grajaú, Imperatriz, Itinga do Maranhão, João Lisboa, Lajeado Novo, Loreto, Montes Altos, Nova Colinas, Porto Franco, Riachão, Ribamar Fiquene, Sambaíba, São Félix de Balsas, São Francisco do Brejão, São João do Paraíso, São Pedro da Água Branca, São Pedro dos Crentes, São Raimundo das Mangabeiras, Senador La Rocque, Sítio Novo, Tasso Fragoso, Vila Nova dos Martírios, anteriormente da competência da Procuradoria Seccional Federal em Imperatriz/MA, transformada em Escritório Avançado pela Portaria AGU nº 36, de 25 de janeiro de 2018.

Art. 4º A Procuradoria Seccional Federal em Campina Grande/PB responderá, sem prejuízo de sua competência atual, pelos municípios de Água Branca, Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alcantil, Algodão de Jandaira, Amparo, Arara, Areia, Areia de Baraúnas, Areal, Aroeiras, Assunção, Bananeiras, Baraúna, Barra de Santa Rosa, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Boa Vista, Boqueirão, Borborema, Cabaceiras, Cacimba de Areia, Cacimba de Dentro, Cacimbalá, Campina Grande, Caraúbas, Casserengue, Caturité, Congo, Coxixola, Cubati, Cuité, Damião, Desterro, Esperança, Fagundes, Frei Martinho, Gado Bravo, Gurjão, Imaculada, Ingá, Itatuba, Juarez Távora, Juazeirinho, Junco do Seridó, Juru, Lagoa Seca, Livramento, Mãe d'Água, Manaíra, Massaranduba, Matinhas, Maturéia, Montadas, Monteiro, Nova Floresta, Nova Palmeira, Olivados, Ouro Velho, Parari, Passagem, Patos, Pedra Lavrada, Picuí, Pocinhos, Prata, Princesa Isabel, Puxinanã, Queimadas, Quixaba, Remígio, Riacho de Santo Antônio, Salgadinho, Santa Cecília, Santa Luzia, Santa Teresinha, Santo André, São Domingos do Cariri, São João do Cariri, São João do Tigre, São José de Espinharas, São José de Princesa, São José do Bonfim, São José do Sabugi, São José dos Cordeiros, São Mamede, São Sebastião de Lagoa de Roça, São Sebastião do Umbuzeiro, Pompeu, São Vicente do Seridó, Serra Branca, Serra Redonda, Serraria, Solânea, Soledade, Sossêgo, Sumé, Taperoá, Tavares, Teixeira, Tenório, Umbuzeiro, Várzea, Zabelê, anteriormente da competência da Procuradoria Seccional Federal em Sousa/PB.

Art. 5º A Procuradoria Seccional Federal em Mogi das Cruzes/SP - Em Estruturação responderá pelos municípios de Arujá, Biritiba-Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Suzano, anteriormente da competência da Procuradoria Seccional Federal em Guarulhos/SP.

Art. 6º A Procuradoria Seccional Federal em Santa Maria/RS responderá, sem prejuízo de sua competência atual, pelos municípios de Arroio do Tigre, Sobradinho e Caçapava do Sul, anteriormente da competência da Procuradoria Seccional Federal em Santa Cruz do Sul/RS.

Art. 7º A Procuradoria Seccional Federal em Uberaba/MG responderá, sem prejuízo de sua competência atual, pelos municípios de Campina Verde, Carneirinho, Iturama, Limeira do Oeste, São Francisco de Sales, União de Minas, anteriormente da competência da Procuradoria Seccional Federal em Uberlândia/MG.

Art. 8º A Procuradoria Seccional Federal em Uberlândia/MG responderá, sem prejuízo de sua competência atual, pelos municípios de Arapuá, Brasília de Minas, Carmo do Paranaíba, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Formoso, Guarda-Mor, Guimarânia, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Patos de Minas, Patrocínio, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Juliana, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Varjão de Minas, Vazante, anteriormente da competência da Procuradoria Seccional Federal em Uberaba/MG.

Art. 9º O anexo I da Portaria n. 850, de 28 de outubro de 2015, passa a vigorar nos termos do anexo a esta Portaria, o qual será publicado exclusivamente em Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DANIEL DE ANDRADE OLIVEIRA BARRAL

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 38, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do inciso II do art. 6º do Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016, e

Considerando o alinhamento do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF) com as Diretrizes Estratégicas do PPA 2016-2019:

a) "Fortalecimento da segurança pública e redução de homicídios, com integração de políticas públicas entre os entes federados, controle de fronteiras e promoção de uma cultura de paz."

b) "Garantia da defesa nacional e da integridade territorial, e promoção da paz, dos direitos humanos e da cooperação entre as nações."

c) "Fortalecimento da capacidade de gestão do Estado, com foco no aumento da qualidade dos serviços prestados ao cidadão, na qualidade do gasto, na transparência, na comunicação e participação social, bem como da prevenção e do combate à corrupção.";

Considerando a reunião do Presidente da República em Exercício realizada em 25 de maio de 2016, no Palácio do Planalto, em que foi acordada a criação de um Comitê de Coordenação e Controle de Fronteiras para permitir uma atuação mais intensa, contínua e coordenada na fronteira do país, envolvendo inclusive a participação de outros países e incluindo atividades de inteligência;

Considerando a reunião da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDEN) do Conselho de Governo, realizada no dia 30 de junho de 2016, no Gabinete de Segurança Institucional, onde foram deliberadas a revisão do Decreto nº 7.496, de 8 de junho de 2011, que instituiu o Plano Estratégico de Fronteiras, e a criação do Comitê Executivo para realizar sua governança;

Considerando as reuniões promovidas pela Casa Civil com a SRF/MF, SENASP/MJC, DPF/MJC, DPRF/MJC, SE/MJC, SG/MD, EMCFA/MD e SPD/MRE, que resultaram em proposta de decreto para substituir o Decreto no 7.496/2011 - Plano Estratégico de Fronteiras;

Considerando o Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016, que instituiu o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF) e criou o Comitê Executivo do Programa, resolve:

Art. 1º Publicar o Planejamento Estratégico do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF) aprovado pelo Comitê Executivo do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras - CEPPIF na Reunião Ordinária realizada no dia 12 de abril de 2018, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

PLANOS DE AÇÃO E INDICADORES DE RESULTADO DAS ESTRATÉGIAS

1. Planos de Ação:

OE 1	
Integrar e articular ações de segurança pública da União, de inteligência, de controle aduaneiro e das Forças Armadas com as ações dos Estados e Municípios situados na faixa de fronteira, incluídas suas águas interiores, e na costa marítima.	
ESTRATÉGIAS	PLANOS DE AÇÃO - ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS
1.1 Conciliar a proteção de dados e conhecimentos de inteligência com a integração interinstitucional.	1.1.1 Estabelecer protocolos padronizados de inserção e de acesso conjunto a dados produzidos pelas instituições participantes do PPIF, seguindo critérios de proteção da informação - ABIN
	1.1.2 Ampliar e otimizar a operacionalização do SISBIN com estados e municípios, incluindo a elaboração de proposta de protocolos de atuação integrada e coordenada dos órgãos de segurança pública nas fronteiras - ABIN
1.2 Integrar e articular ações de segurança pública, inteligência e controle aduaneiro da União com os Estados e Municípios.	1.2.1 Delinear e propor protocolos de governança para a atuação integrada e conjunta dos órgãos federais, que possibilite a inclusão de estados e municípios - PF
	1.2.2 Estabelecer um centro nacional de coordenação integrada com processos mapeados e priorizados, promovendo o fortalecimento da governança e a plena integração dos planejamentos e das atuações das diferentes entidades componentes - PRF

ANEXO

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO INTEGRADA DE FRONTEIRAS

Missão e visão de futuro do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF)

I - Missão: restringir a ocorrência de delitos transfronteiriços.

II - Visão de Futuro: ser reconhecido pela Sociedade Brasileira como um programa com governança, que promova a integração entre órgãos, entes federativos e países vizinhos, e que potencialize a atuação do Estado Brasileiro na prevenção e no combate aos crimes transfronteiriços.

Objetivos estratégicos e estratégias

I - Objetivo Estratégico 1: integrar e articular ações de segurança pública da União, de inteligência, de controle aduaneiro e das Forças Armadas com as ações dos Estados e Municípios situados na faixa de fronteira, incluídas suas águas interiores, e na costa marítima.

a) Estratégia 1.1: conciliar a proteção de dados e conhecimentos de inteligência com a integração interinstitucional.

b) Estratégia 1.2: integrar e articular ações de segurança pública, inteligência e controle aduaneiro da União com os Estados e Municípios.

c) Estratégia 1.3: criar, propor, modernizar, adequar e/ou manter instrumentos normativos efetivos.

d) Estratégia 1.4: propor instrumentos e ações de articulação federativa.

e) Estratégia 1.5: ampliar o uso de tecnologia de informação e comunicações e gestão de risco nas ações de fiscalização e controle.

f) Estratégia 1.6: criar mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações do PPIF.

II - Objetivo Estratégico 2: integrar e articular com países vizinhos as ações previstas no objetivo estratégico 1.

a) Estratégia 2.1: fortalecer os mecanismos interinstitucionais com vistas a identificar os interesses nacionais em relação aos países vizinhos.

b) Estratégia 2.2: aprimorar os mecanismos de seguimento às reuniões políticas de alto nível.

III - Objetivo Estratégico 3: aprimorar a gestão dos recursos humanos e da estrutura destinada à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão a delitos transfronteiriços.

a) Estratégia 3.1: criar mecanismos para ampliação de postos na fronteira, aumento de seus efetivos, fixação e motivação de servidores na fronteira.

b) Estratégia 3.2: mapear as estruturas existentes e necessárias, inclusive quanto à viabilidade de uso compartilhado e aprimorar a utilização das estruturas físicas e tecnológicas destinadas ao uso integrado.

c) Estratégia 3.3: aprimorar a gestão das pessoas.

d) Estratégia 3.4: garantir os recursos orçamentários e financeiros não passíveis de contingenciamento.

e) Estratégia 3.5: aprimorar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial com foco na qualidade dos gastos e na transparência.

IV - Objetivo Estratégico 4: buscar a articulação com as ações da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira - CDIF.

a) Estratégia 4.1: estabelecer modelo de participação social que garanta definição das prioridades a serem estabelecidas.

b) Estratégia 4.2: aprimorar mecanismos de prestação de contas, monitoramento e avaliação.

c) Estratégia 4.3: desenvolver ações integradas com os órgãos da CDIF.

O Planejamento Estratégico poderá ser revisado a cada cinco anos em razão de interesse público superveniente.



1.3 Criar, propor, modernizar, adequar e/ou manter instrumentos normativos efetivos.	1.3.1 Participar dos processos de elaboração de políticas públicas sobre fronteiras - PF
	1.3.2 Elaborar estudos e propor alterações evolutivas no Decreto 8.903/2016 - GSI
	1.3.3 Propor modelo de ato normativo interinstitucional que estabeleça as funções de cada órgão perante o Comitê Executivo do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras - GSI
	1.3.4 Promover estudos de viabilidade para alteração normativa da estrutura e funcionamento do GGIF - SENASP
1.4 Propor instrumentos e ações de articulação federativa.	1.4.1 Definir os critérios para a coordenação conjunta das atividades a serem realizadas no âmbito do PPIF - PF
	1.4.2 Elaborar e assinar convênios e ou instrumentos interinstitucionais, definir protocolos de operação conjunta dos órgãos e instituições participantes do PPIF e as instituições de âmbito estadual e municipal - PF
	1.4.3 Estabelecer os temas prioritários de enfrentamento ao financiamento das organizações criminosas - SRF
	1.4.4 Estabelecer prioridades geográficas para as ações do PPIF - ABIN
1.5 Ampliar o uso de TIC e gestão de risco nas ações de fiscalização e controle.	1.5.1 Fomentar o aperfeiçoamento e utilização integrada de projetos estratégicos nacionais e projetos estruturantes do PPIF (SISFRON, Alerta Brasil, painel SISBIN, dentre outros) - EMCFA
	1.5.2 Elaborar estudos para analisar a viabilidade da integração de bases de dados, tendo como ponto de partida o Decreto 8789/2016 - ABIN
	1.5.3 Elaborar estudos para otimizar a utilização da banda satelital pelos diferentes projetos estruturantes, verificando superposições e lacunas - EMCFA
	1.5.4 Promover estudos de viabilidade para a criação de uma rede de pontos de contato entre as instituições participantes do PPIF - PF
1.6 Criar mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações do PPIF.	1.6.1 Propor, obter aprovação e implementar estrutura supra organizacional, física e administrativa necessária para a governança do Programa, gerenciamento de riscos, estabelecimento de abrangência temporal, ciclo de gestão estratégica, monitoramento e avaliação das iniciativas do PPIF - GSI
	1.6.2 Articular com os partícipes das três esferas de governo as necessidades de monitoramento e avaliação das ações do PPIF, com vistas à melhoria da governança - GSI
	1.6.3 Implantar sistema de divulgação, promoção e padronização de boas práticas de governança no âmbito das instituições componentes do PPIF (sistema de boas práticas e de lições aprendidas) - ABIN
	1.6.4 Promover estudos de viabilidade para a criação de uma rede de pontos de contato entre as instituições participantes do PPIF - PF

OE 2	
Integrar e articular com países vizinhos as ações previstas no OE 1	
ESTRATÉGIAS	PLANOS DE AÇÃO - ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS
2.1 Fortalecer os mecanismos interinstitucionais com vistas a identificar os interesses nacionais em relação aos países vizinhos.	2.1.1 Definir prioridades nacionais e diretrizes de integração com países vizinhos para subsidiar iniciativas de cooperação em temas de segurança, alinhadas com a política externa brasileira - MRE
	2.1.2 Mapear os acordos e os mecanismos de cooperação internacional existentes, ligados à área de segurança, identificando e suprimindo lacunas - MRE
	2.1.3 Fomentar a participação dos GGIFs, as Forças de Segurança, estados e municípios fronteiriços na formulação e implementação de iniciativas, patrocinados pela União, com outros países da região em assuntos referentes à segurança nas fronteiras - MRE
	2.1.4 Propor alterações legislativas brasileiras com vistas à eliminação de entraves à cooperação com os países vizinhos - MRE
2.2 Aprimorar os mecanismos de seguimento a decisões políticas de alto nível	2.2.1 Intensificar a realização de encontros com países vizinhos visando alinhar interesses, instrumentos e ações de enfrentamento às Organizações Criminosas - MRE
	2.2.2 Estabelecer mecanismos para agilizar a internalização dos acordos internacionais celebrados, inclusive por meio de alteração normativa - MRE

OE 3	
Aprimorar a gestão dos recursos humanos e da estrutura destinada à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão a delitos transfronteiriços.	
ESTRATÉGIAS	PLANOS DE AÇÃO - ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS
3.1 Criar mecanismos para ampliação de postos na fronteira, aumento de seus efetivos, fixação e motivação de servidores na fronteira.	3.1.1 Analisar e propor acordos interinstitucionais entre as Forças Armadas e os demais órgãos, que minimizem o impacto da inexistência de instalações apropriadas nos locais de atuação na fronteira - EMCFA
	3.1.2 Promover a articulação política junto ao legislativo para propor alteração da LDO, no caso específico de fronteira - SRF
	3.1.3 Promover estudos sobre a densidade institucional dos órgãos do PPIF na faixa de fronteira e costa marítima - PRF
	3.2.1 Promover estudos sobre as atuais instalações, recursos materiais e tecnológicos já compartilhados - SRF
3.2 Mapear as estruturas existentes e necessárias, inclusive quanto à viabilidade de uso compartilhado e aprimorar a utilização das estruturas físicas e tecnológicas destinadas ao uso integrado.	3.2.2 Promover estudos sobre a necessidade de criação de uma rede de pontos de contato entre as instituições participantes do PPIF - PF
	3.2.3 Promover estudos de viabilidade para a criação de uma rede de pontos de contato entre as instituições participantes do PPIF - PF
3.3 Aprimorar a gestão das pessoas.	3.3.1 Promover estudos sobre as necessidades para ampliação do efetivo, capacitação e incentivo na permanência nas áreas de fronteira - PRF
	3.3.2 Elaborar proposta consolidada de cursos/estágios a serem ofertados pelas instituições integrantes do PPIF para o cumprimento da finalidade do programa - EMCFA
	3.3.3 Elaborar proposta consolidada de rotinas de treinamento conjunto entre as instituições, voltado para a atuação integrada - EMCFA
	3.3.4 Desenvolver e propor políticas de gestão de recursos humanos, voltadas a promover o aumento quantitativo e qualitativo de atuação na faixa de fronteira - PRF
3.4 Garantir os recursos orçamentários e financeiros não passíveis de contingenciamento.	3.4.1 Elaborar proposta de criação e inclusão de ações/objetivo orçamentário específico para o PPIF, em articulação com a CDIF, do programa temático 2070 ou outro correspondente - SRF
3.5 Aprimorar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial com foco na qualidade dos gastos e na transparência.	3.5.1 Realizar, de maneira integrada, a programação orçamentária específica para que os órgãos possam atuar no escopo do PPIF, incluídas as necessidades dos Estados e Municípios fronteiriços - GSI
	3.5.2 Analisar a viabilidade e propor modelos de contribuição entre os Órgãos do PPIF e as Forças Armadas, por meio de termos de execução descentralizada, que viabilizem a continuidade do apoio mesmo em situação de contingenciamento - EMCFA

OE 4	
Buscar a articulação com as ações da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira - CDIF.	
ESTRATÉGIAS	PLANOS DE AÇÃO - ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS
4.1 Estabelecer modelo de participação social que garanta definição das prioridades a serem estabelecidas.	4.1.1 Aperfeiçoar os mecanismos de participação social, a fim de elevar a qualidade de interlocução e ampliar a influência nos temas relativos ao PPIF (Exemplos de participação social: conselho de políticas públicas, comissão de políticas públicas, conferência nacional, ouvidoria pública federal, mesa de diálogo, fórum interconselhos, audiência pública, consulta pública e ambiente virtual de participação social) - SENASP
	4.1.2 Promover estudos de viabilidade para a criação de uma rede de pontos de contato entre as instituições participantes do PPIF - PF
	4.1.3 Realizar gestões, sublinhando a prioridade da agenda de segurança nas fronteiras para a sociedade brasileira - SENASP
	4.2.1 Instituir processo sistemático, formal e concomitante de prestação de contas do PPIF (transparência, calendário anual de divulgação) sobre as ações, operações, metas estabelecidas e resultados alcançados conjuntamente, que contemple mecanismos de responsabilização e instâncias de supervisão capazes de impor a adoção de medidas corretivas e que divulgue todas essas informações à Sociedade, de forma clara, ampla e periódica - PRF
4.2 Aprimorar mecanismos de prestação de contas, monitoramento e avaliação.	4.2.1 Instituir processo sistemático, formal e concomitante de prestação de contas do PPIF (transparência, calendário anual de divulgação) sobre as ações, operações, metas estabelecidas e resultados alcançados conjuntamente, que contemple mecanismos de responsabilização e instâncias de supervisão capazes de impor a adoção de medidas corretivas e que divulgue todas essas informações à Sociedade, de forma clara, ampla e periódica - PRF
	4.2.2 Promover estudos de viabilidade para a criação de uma rede de pontos de contato entre as instituições participantes do PPIF - PF
4.3 Desenvolver ações integradas com os órgãos da CDIF.	4.3.1 Promover estudos de viabilidade para a criação de uma rede de pontos de contato entre as instituições participantes do PPIF - PF
	4.3.2 Promover estudos de viabilidade para a criação de uma rede de pontos de contato entre as instituições participantes do PPIF - PF

2. Indicadores de Resultado das Estratégias:

ESTRATÉGIAS	INDICADORES DE RESULTADOS E ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS
1.1 Conciliar a proteção de dados e conhecimentos de inteligência com a integração interinstitucional.	1.1.1 Índice de Proteção de Informações (dados e conhecimentos) de inteligência Compartilhadas: IPIC - ABIN
1.2 Integrar e articular ações de segurança pública, inteligência e controle aduaneiro da União com os Estados e Municípios.	1.2.1 Índice de Adesão Quantitativa de protocolos Geral: IAQuanG - SENASP 1.2.2 Índice de Adesão Quantitativa de protocolos por Órgão: IAQuanO - PF
1.3 Criar, propor, modernizar, adequar e/ou manter instrumentos normativos efetivos.	1.3.1 Índice de Congestionamento dos Normativos: ICN - PF 1.3.2 Índice de Efetividade dos Normativos: IEF - GSI



1.4 Propor instrumentos e ações de articulação federativa.	1.4.1 Índice de Ações de Articulação Federativa: IAAF - PF
1.5 Ampliar o uso de TIC e gestão de risco nas ações de fiscalização e controle.	1.5.1 Índice de Disponibilidade por Projeto Estratégico (Sistemas): IDPE - SRF
	1.5.2 Índice de Utilização dos Projetos Estratégicos (Sistemas): IUPE - ABIN
	1.5.3 Índice de Utilização da Banda Satelital: IUBS - EMCFA
1.6 Criar mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações do PPIF.	1.6.1 Índice de Monitoramento dos Planos em Andamento: IMPA - GSI
2.1 Fortalecer os mecanismos interinstitucionais com vistas a identificar os interesses nacionais em relação aos países vizinhos.	2.1.1 Índice de alinhamento às prioridades das Iniciativas: IAPI - MRE
	2.1.2 Índice de participação estadual/municipal nas iniciativas de cooperação internacional: IPEM - MRE
2.2 Aprimorar os mecanismos de seguimento a decisões políticas de alto nível.	2.2.1 Índice de variação do tempo de tramitação interna de acordos: IVTA - MRE
	2.2.2 Índice de seguimento a compromissos internacionais: ISCI - MRE
3.1 Criar mecanismos para ampliação de postos na fronteira, aumento de seus efetivos, fixação e motivação de servidores na fronteira.	3.1.1 Índice de Servidores na Fronteira: ISF - PRF
	3.1.2 Índice de Servidores por Arco da Fronteira: ISFA - PRF
	3.1.3 Índice do Número Ideal de Servidores por Arco na Fronteira: ISFI - SRF
3.2 Mapear as estruturas existentes e necessárias, inclusive quanto à viabilidade de uso compartilhado e aprimorar a utilização das estruturas físicas e tecnológicas destinadas ao uso integrado.	3.2.1 Índice de Estruturas Compartilhadas: IEC - SRF
	3.2.2 Índice de Recuperação das Estruturas Compartilhadas: IREC - EMCFA
3.3 Aprimorar a gestão das pessoas.	3.3.1 Índice de Capacitação Conjunta: ICC - EMCFA
3.4 Garantir os recursos orçamentários e financeiros não passíveis de contingenciamento.	3.4.1 Índice de Contingenciamento Orçamentário: ICO - GSI
3.5 Aprimorar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial com foco na qualidade dos gastos e na transparência.	3.5.1 Índice de Execução Financeira do Orçamento: IEFO - GSI
4.1 Estabelecer modelo de participação social que garanta definição das prioridades a serem estabelecidas.	4.1.1 Índice de Participação Social nas Iniciativas: IPSI - SENASP
4.2 Aprimorar mecanismos de prestação de contas, monitoramento e avaliação.	4.2.1 Índice de Prestação de Contas à Sociedade: IPCS - PRF
4.3 Desenvolver ações integradas com os órgãos da CDIF.	4.3.1 Índice Integrador com a CDIF: I ² CDIF - SENASP

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 16 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, no Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e o que consta do Processo no 21000.048494/2016-59, resolve:

Art. 1º Tornar pública a lista de referência de espécies animais que foram introduzidas no território nacional, na forma do Anexo desta Instrução Normativa.

§ 1º - As espécies animais listadas no anexo não são consideradas patrimônio genético encontrado em condições in situ no território nacional.

§ 2º - As espécies que ainda não constarem no anexo não necessariamente serão consideradas como patrimônio genético encontrado em condições in situ no território nacional.

§ 3º - A lista completa incluirá todas as espécies animais introduzidas, inclusive espécies da pesca e aquicultura, insetos, artrópodes e demais animais de importância nas atividades agrícolas.

Art. 2º - A lista de referência de que trata o caput do art. 1º desta Instrução Normativa também indica as espécies que formam populações espontâneas.

Parágrafo único - Não foram identificadas variedades que tenham adquirido propriedades características distintivas no País dentre as espécies animais listadas no Anexo.

Art. 3º A lista de referência de que trata o caput do art. 1º desta Instrução Normativa e respectiva revisão serão divulgadas no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, disponível no portal www.agricultura.gov.br.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

ANEXO

Espécies animais introduzidas no território nacional

NOME CIENTÍFICO	ESPÉCIE	FORMAM POPULAÇÕES ESPONTÂNEAS
Anas penelope	MARRECO	SIM
Anas platyrhynchos	PATO	SIM
Anser domesticus	GANSO	SIM
Appis melífera (inclui A. melífera scutellata)	ABELHA, ABELHA AFRICANA	SIM
Bombyx mori L.	BICHO-DA-SEDA	SIM
Bos taurus (inclui B. taurus taurus e B. taurus indicus)	BOVINO	SIM
Bubalus bubalis	BUBALINO	SIM
Capra hircus	CAPRINO	SIM
Chinchilla lanigera	CHINCHILA	SIM
Coturnix coturnix	CODORNA	SIM
Equus caballus	EQUINO	SIM
Equus asinus	ASININO	SIM
Gallus gallus domesticus	GALINHA	SIM
Helix aspersa ; Helix pomatia ; Helix lucorum	ESCARGOT	SIM
Meleagris gallopavo	PERU	SIM
Numida meleagris	GALINHA D'ANGOLA	SIM
Oryctolagus cuniculus	COELHO	SIM
Ovis aries	OVINO	SIM
Phasianus colchicus	FAISÃO	SIM
Struthio camelus	AVESTRUZ	SIM
Sus scrofa	SUÍNO, JAVALI EUROPEU	SIM

PORTARIA Nº 588, DE 16 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, e o que consta no Processo SEI nº 21000.043445/2017-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o Parecer nº 2/2018/CTBEA/GAB-GM/MAPA, de 28 de março de 2018, analisado pela Comissão Técnica Permanente de Bem-Estar Animal - CTBEA, deste

Ministério, instituída pela Portaria nº 905, de 19 de abril de 2017, o qual reconhece o "Regulamento de Boas Práticas e Bem-Estar Animal" protocolizado pela Confederação Nacional de Rodeio - CNAR, como apropriado para zelar pelo "bem-estar animal" dos bovinos e equinos participantes de prática desportiva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

PORTARIA Nº 603, DE 16 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 187, inciso VII, da Constituição e a competência gerencial outorgada nos termos do Programa 2077- Agropecuária Sustentável e do Objetivo 1049 do PPA 2016 a 2019, instituído pela Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, e, objetivando o aprimoramento do caráter social da expansão das áreas irrigadas ali estabelecidas, enquanto instrumentos de política pública voltados a apoiar o produtor rural, especialmente os mini e pequenos, bem como o que consta do Processo nº 21000.051466/2017-08, resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas operativas e padrões, visando a celebração de convênios que tenha por objeto a aquisição, distribuição, de kits de irrigação, destinados as mini e pequenas propriedades rurais de característica familiar, de conformidade com os anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º - A aquisição e distribuição dos kits de irrigação estarão condicionadas à sua necessidade e oportunidade, a justificada conveniência técnica e às demais condições técnicas e logísticas para a execução das metas propostas.

Art. 3º - Os órgãos públicos e as entidades interessadas na celebração de convênio que tenha por objeto a aquisição, distribuição, aplicação de Kits de Irrigação, deverão apresentar propostas de projetos que guardem conformidade com as especificações estabelecidas no Anexos I e II.

Art. 4º - A análise técnica da viabilidade da celebração de convênio que tenha por objeto a aquisição, distribuição de Kits de irrigação, deverá se balizar, nos elementos constantes do Anexo II desta Portaria, sendo permitida, no que couber, a solicitação de documentos e informações necessárias à regular instrução processual.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

ANEXO I

PROGRAMA NACIONAL DE FOMENTO A PEQUENA IRRIGAÇÃO, MEDIANTE A DISTRIBUIÇÃO DE KITS PARA SISTEMAS IRRIGADOS, COM ENFASE ESPECIAL À REGIÃO NORDESTE

1 - INTRODUÇÃO

A introdução da agricultura irrigada ou a sua promoção tecnológica em áreas onde a agropecuária existe de forma tradicional constitui meta governamental, especialmente no contexto em que se busca suprir as necessidades do homem do campo vinculado a pequena produção.

Com a finalidade de incorporar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o esforço governamental de trazer mais produtividade e qualidade no campo, de forma igualitária, foi elaborada esta proposta, com vistas a possibilitar o acesso a utilização da tecnologia de irrigação aos mini e pequenos agricultores. Tal iniciativa está respaldada no PPA 2016 a 2019, mais especificamente no Programa 2077- Agropecuária Sustentável, nos termos em que dispõe o Objetivo 1049 - promoção do desenvolvimento da agropecuária irrigada, visando incentivar a produção agrícola familiar e coletiva com significativo cunho social, conforme premissa do referido programa e diretrizes deste Ministério.

Como estratégia para melhor viabilizar este processo, este programa preconiza o apoio a estes produtores mediante a distribuição de kits de irrigação com a elaboração de projetos técnicos específicos para os sistemas irrigados e as demais alternativas tecnológicas para a captação, o armazenamento e o uso racional da água a ser utilizada nos cultivos.

Dentro deste contexto, o Plano Plurianual - PPA 2016 - 2019, atribuiu ao MAPA a responsabilidade, exclusiva, para apoiar e estabelecer as condições técnico administrativas gerenciais e operativas, para a implantação de 1,5 milhões de hectares de cultivos sob irrigação no período considerado e, abrangerá todo o território nacional, priorizando as regiões mais carentes, de modo especial o Nordeste brasileiro.

Dentro das ações preconizadas pela proposta, destacam-se a envolvimento interinstitucional Governo Federal, Estados e Municípios, a organização dos agricultores e a prioritária produção de alimentos básicos e hortifrutigranjeiros.

Este documento constitui em uma colaboração operacional do MAPA, de forma a ensinar aos mini e pequenos agricultores padrões compatíveis de atuação no campo com suas dignidades de cidadãos.

2 - JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura considera a utilização da tecnologia de irrigação como um dos mais valiosos instrumentos para aumentar a produtividade do setor agropecuário brasileiro, com vistas a elevação do nível de oferta de matérias primas e alimentos básicos que atendam a crescente demanda interna e garanta os excedentes exportáveis. A irrigação seja em pequenas, médias ou grandes áreas, pode elevar os níveis de produtividade em mais de 100% (cem por cento), segundo resultados já alcançados em programas governamentais e privados em operação, reduzindo riscos, assegurando mais de uma safra por ano e o emprego de sua mão de obra.

O Brasil, considerando o recurso hídricos disponíveis e sua grande extensão territorial continental, possui todas as condições de irrigar aproximadamente 30 (trinta) milhões de hectares de acordo com os dados até agora pesquisados, indicando que muito há que se fazer neste campo de atividades, já que a área atualmente irrigada do país corresponde a cerca de 6 (seis) milhões de hectares.

É da maior urgência, a implantação, o desenvolvimento e a difusão da agricultura irrigada em todo o País. No que toca particularmente à região Nordeste e Vale São Francisco, o emprego racional da tecnologia de irrigação é uma necessidade imperiosa, como mecanismo dos mais eficazes a uma agricultura satisfatória e capacitada a se integrar mais produtividade à economia do País como um todo.

Ainda no caso do Nordeste, o emprego da irrigação agrícola deverá transformar a agricultura daquela Região numa atividade econômica estável, mais produtiva e dinâmica, fixadora do homem a terra, sem os naturais problemas de sazonalidade que caracteriza a tradicional agricultura de "sequeiro", além de proporcionar a melhoria da estrutura fundiária e da distribuição da renda.

A Lei 13.249 de 13-01-2016, instituiu o Plano Plurianual para o período 2016 a 2019, cometendo a responsabilidade do MAPA o Programa 2077 - AGROPECUÁRIA sustentável, que, nos termos do Objetivo 1049, compete a esta Pasta "Promover o desenvolvimento da Agropecuária Irrigada de forma econômica, social e ambientalmente sustentável, com racionalização dos recursos hídricos".

A questão social realçada no objetivo 1049, considera a irrigação como um dos principais instrumentos para expansão racional da produção com justiça social, onde a inclusão dos mini e pequenos agricultores familiares se constitui numa necessidade imperativa, inclusive como um dos mecanismos dos mais eficazes para tornar a atividade agropecuária ininterrupta em nível destes proprietários rurais, assegurando, por todo ano, a manutenção da produção no campo e o emprego de sua mão de obra.

A estratégia de apoio nesse particular, visa, substancialmente, aos mini e pequenos agricultores familiares, justificada pelo fato de que as peculiaridades, especificidades a complexidade e os custos envolvidos na implantação dos sistemas de irrigação, especialmente em zonas áridas e semi áridas, torna praticamente inacessível o acesso destes produtores a mencionada tecnologia; o que, levando em consideração, ainda, outros custos de externalidades, a intervenção do setor público é extremamente necessária para assegurar a eficiência social desejada.

É fundamentado na diretriz básica de justiça social do governo federal, que o MAPA toma essa iniciativa, dado as suas responsabilidades para com o desenvolvimento harmonioso do setor agropecuário; cabendo ainda destacar que os resultados serão medidos, não pela simples expressão dos números desta proposição, mas pelo acúmulo de experiências e realizações a serem alcançadas.

3 - OBJETIVOS

a) Gerais

O MAPA propõe integrar-se neste programa 1.000 (mil) famílias de mini e pequenos agricultores familiares de modo a permitir a implantação de até 3.000 (três mil) hectares irrigados, com a distribuição de kits de irrigação apropriados e poupadores de água e energia. Visa, ainda, desenvolver o produtor ou produtora e sua família mediante uma economia rural organizada, através da viabilização da irrigação dentro dos sistemas de exploração da pequena produção agrícola.

b) Específicos

- Aumentar e diversificar a oferta de alimentos, satisfazendo as necessidades fundamentais das famílias dos agricultores gerando excedentes comercializáveis;

- Oferecer a família dos mini e pequenos produtores (as) rurais tecnologias de uso racional da água;

- Conversão das áreas e culturas tradicionais de sequeiro em irrigadas;

- Proporcionar aumento da produção e produtividade e, por consequência, aumento da renda e padrão de vida à família do produtor rural;

- Proporcionar aumento no abastecimento e comercialização de hortifrutigranjeiros;

- Fixação da família no meio rural, via um incremento na taxa de ocupação de mão-de-obra na forma de produção irrigada;

- Aumento e diversificação da produção agrícola.

4 - ASPECTOS LEGAIS

A adoção deste Programa por parte do MAPA está respaldada no Art. 187 da Constituição Federal - é um item da Política Agrícola; na Lei Agrícola Nº 8.171/91 artigos 4º, XV, 84 e 85 e, principalmente o PPA 2016 - 2019, objeto da Lei 13.249/2016, mais especificamente em seu programa 2077 - Agropecuária sustentável - Objetivo 1049.



5 - ESTRATÉGIA DE AÇÃO METODOLÓGICA

Para alcançar os objetivos desejados, de forma racional, prevê-se a integração Governo Federal, Estados e Municípios para a soma de esforços na operacionalização, capacitação de técnicos e produtores, viabilização da infraestrutura necessária, elaboração de projetos técnicos e a execução da assistência técnica aos produtores (as) beneficiados.

A seleção de produtores (as) terá como fundamento básico a utilização de indicações das organizações rurais associativas, já existentes na comunidade, a exemplo de núcleos, associações e cooperativas, conselhos agropecuários, ou de comissões criadas para implantação do programa em nível estadual ou municipal.

Tendo o uso racional da água como princípio, os equipamentos de irrigação e a adequação destes cultivos a essa tecnologia terão, obrigatoriamente de ser dotados dos necessários acessórios de poupadores deste insumo hídrico, levando em consideração, ainda, as questões associadas a qualidade da água, culturas, e as estruturas de armazenamento, captação e adução.

6 - ASPECTOS CONDICIONANTES PARA ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA

a) Ser mini ou pequeno produtor rural devidamente cadastrado;

b) Disponibilidade de recursos hídricos sem o risco de conflitos com outros usos prioritários da água;

c) Existência de solos aptos para o desenvolvimento das culturas sob irrigação;

d) Atendimento ao código florestal e a legislação ambiental; e

e) Contrapartida estadual e municipal em termos de assistência técnica e infraestruturas complementares a implantação dos sistemas de irrigação.

7 - BENEFICIÁRIOS

Mini e pequenos produtores (as) rurais cujos Kits de irrigação a serem distribuídos cobrirão área de, no máximo, 3 (três) hectares e que estes, comprovadamente, não possuam condições para aquisição de conjunto de irrigação.

8 - ABRANGÊNCIA

Todo o território nacional com prioridade para a região Nordeste do Brasil.

9 - DIRETRIZES

I. É fundamental para o desenvolvimento da agricultura irrigada o aproveitamento racional do insumo água sem dissociá-lo dos demais fatores da produção, ou seja, tratar a irrigação como um meio e não um fim.

II. O produtor rural, base essencial do processo de desenvolvimento da agricultura irrigada, deverá dispor de assistência técnica capaz e suficiente, seja através de órgãos oficiais, empresa privada ou profissional autônomos.

III. Os projetos de irrigação e drenagem deverão se alicerçar em dados confiáveis, indicações da pesquisa e experiência acumulada regional, considerando aspectos econômicos, ambientais, recursos naturais disponíveis e capacidade gerencial do produtor rural.

IV O planejamento, o estabelecimento de prioridade e o controle dos recursos hídricos deverão contar sempre com a participação do Ministério da Agricultura, no âmbito federal e das Secretarias de Agricultura, no âmbito estadual, o mesmo ocorrendo no âmbito municipal, através das secretarias, departamentos ou órgãos relacionados com a agricultura.

V. No âmbito do governo federal, caberá ao Ministério da Agricultura a coordenação de todas as ações necessárias ao desenvolvimento da agricultura irrigada, em nível das propriedades beneficiadas.

10 - AÇÕES NECESSÁRIAS

- Ações de extensão rural através de especialistas em irrigação;

- Capacitação de recursos humanos em diferentes níveis de treinamento incluindo os mini e pequenos produtores;

- Envolvimento de cooperativas, associações de agricultores, universidades e secretarias de agricultura do Estado e municípios, assim como em subprojetos ligados à agricultura;

- Utilização da pequena ajudação existente no Nordeste e perenização de cursos d'água;

- Inclusão da drenagem nos planejamentos dos sistemas de irrigação como prática obrigatória, visando principalmente o controle da salinização;

- Desenvolvimento de um eficiente sistema de acompanhamento controle e avaliação das áreas irrigadas.

11 - OPERACIONALIZAÇÃO

A implantação deste programa far-se-á mediante a celebração de convênios do MAPA com Estados e municípios, através de suas secretarias de agricultura ou outras entidades vinculadas ao setor agropecuário; podendo, ainda, ser admitido de Termo de Execução Descentralizada com outros órgãos ou instituições federais.

12 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do programa em nível de Estados e Municípios ficarão a cargo das Superintendências Federais de Agricultura do MAPA, priorizando, por identidade funcional para a execução desta tarefa os Auditores Fiscais Federais Agropecuários.

13 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação do programa serão executados no âmbito da Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, a qual terá a incumbência, ainda, de:

a) Articular as ações a serem desenvolvidas no âmbito do Ministério da Agricultura com as de responsabilidade de outros órgãos e entidades federais, bem como dos Governos dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

b) Expedir instruções normativas com vistas à execução do Programa;

c) Elaborar relatórios semestrais de acompanhamento do Programa;

d) Supervisionar, monitorar e avaliar a execução do programa.

ANEXO II

ITENS A CONSIDERAR NO BALISAMENTO DOS PROJETOS RELACIONADOS AOS KITS DE IRRIGAÇÃO

1.0 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 - IDENTIFICAÇÃO

-Nome:

-Localidade:

1.2 - CARACTERÍSTICAS DA ÁREA:

-Estrutura Fundiária

-Estrutura Produtiva

-Intra-estrutura Técnico Operacional

-Serviços de Apoio à Produção

1.3 - SOLOS

-Características dos Solos

-Aptidão Agrícola dos Solos

-Fertilidade dos solos

-Limitações dos Solos

-Recomendações

1.4 - RECURSOS HÍDRICOS

-Fonte de Água

-Qualidade da Água

-Capacidade de Acumulação

-Vazão disponível

-Usos Atuais

-Localização em relação a área do projeto

1.5 - CLIMATOLOGIA

-Precipitação média mensal (mm)

-Precipitação provável mensal (mm)

-Precipitação efetiva (aproveitadas) em (mm)

-Umidade relativa média mensal (%)

-Temperatura média mensal (° C)

-Insolação total mensal (h)

-Evapotranspiração potencial mensal (mm)

-Déficit d'água mensal (mm)

2.0 - PROJETO

2.1 - DESCRIÇÃO GERAL

-Objetivos

-Estratégias

-Layout

2.2 - PLANEJAMENTO AGRÍCOLA

-Seleção de Cultura

-Coeficientes técnicos das culturas

-Definição do calendário agrícola

-Requerimentos Hídricos

-Necessidade de Insumos

-Necessidade de Mecanização e outros serviços

-Necessidade de mão de Obra

-Estudo Comparativo de Alternativas

-Definição da Alternativa Favorável

-Recomendações Técnicas das Culturas

3.0 - PLANEJAMENTO FÍSICO

-Estudo Comparativo de alternativas do Método e sistema de irrigação

-Definição do Método de irrigação

-Detalhamento do layout do sistema de irrigação

sugerida

4.0 - ENGENHARIA DO PROJETO

-Levantamentos Topográficos

-Estruturas Hidráulicas de Uso Comum

-Estruturas Hidráulicas Parcelares

-Regularização da Área

-Rede de Drenagem

-Rede viária

-Rede Elétrica

-Quantificação das Matérias

-Especificações Técnicas dos Materiais

-Orçamento das Obras

-Resumo dos investimentos

-Cronograma físico de implantação

-Memória de Cálculo

5.0 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

-Atividade e Custos

-Calendário de Atividades

6.0 - ORGANIZAÇÃO DOS PRODUTORES

-Integração

-Operação e Manutenção

-Produção e Comercialização

-Custos dos Serviços

-Modelo de Gerenciamento

-Capacitação

7.0 - APOIO À PRODUÇÃO

-Assistência Técnica e Extensão Rural

-Crédito (custeio)

8.0 - MERCADO E COMERCIALIZAÇÃO

-Identificar a Potencialidade do Mercado

-Estimar os Limites Máximos da Oferta

-Épocas mais favoráveis à Comercialização

-Estimar Custos e Margem de Comercialização

-Elaborar Balanço de Oferta X Demanda

9.0 - AVALIAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA DOS PROJETOS

-Custo/ Receita ates da instalação do projeto de irrigação

-Custo/ receita com o Projeto de irrigação

-Receita bruta e líquida da Produção

-Valor líquido da Produção

-Incremento de renda

10.0 - IMPACTO SÓCIO-ECONÔMICO DO PROJETO

-Geração de Novos Empregos

-Incremento Anual da Renda do produtor

-Melhoramento das Condições de Uso da terra

-Melhoramento da Organização dos Produtores

11.0 - IMPACTO AMBIENTAL

-Consequências Negativas

-Medidas Preventivas e Mitigadoras

-Capacitação dos Produtores

-Custo de Implementação

-Outorga do direito de Uso da Água

-Licenciamento Ambiental

12.0 - CRONOGRAMA DE INVERSÕES

-Físicas

-Financeiras

13.0 - PROGRAMA DE INVERSÕES

-Concedente

-Proponente

-Contrapartida (se houver).

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 196, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições do Regimento Interno da Secretaria de Defesa Agropecuária, aprovado através da Portaria Ministerial nº 562, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 12 de abril de 2018, e Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018. E tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.007258/2017-76, resolve:

Art. 1º 1º Renovar o credenciamento da empresa REAL MARINE AGRONOMIA LTDA. Unidade II, sob o número BR PR 643, CNPJ: 07.378.704/0004-94, localizada na Avenida Coronel Santa Rita, nº 1400, Bairro Industrial, Paranaguá/PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

Fumigação em Porão de Navio (FPN - Fosfina).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal no Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 205, DE 23 DE ABRIL DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria Ministerial nº 1.756, de 10/08/2017, publicada no DOU de 11/08/2017, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.003375/2015-09, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento sob o número BR SC 636 da empresa CAS INDUSTRIAL LTDA CNPJ nº 02.936.443/0001-14, localizada à Rodovia SC 439, Rio Pequeno, Grão Pará/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagem de madeira, para executar os seguintes tratamentos: SECAGEM EM ESTUFA - KD e TRATAMENTO TERMICO - HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

BALANÇO

CNPJ nº 26.461.699/0001-80

Relatório da Administração - Exercício Social de 2017

I. Introdução

Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, a administração da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab submete à apreciação dos órgãos superiores e demais partes interessadas as Demonstrações Financeiras concernentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas.

II. Mensagem da Diretoria

Embora muitos analistas se arrisquem a tratar da área cinzenta de interseção entre os aspectos econômicos e a fenomenologia político-social, não há como dissociar as variáveis que compõem esses dois conjuntos de questões, mesmo no confronto do público e do privado.

A inter-relação entre os fatos econômicos e as circunstâncias político-sociais fica mais realçada nos processos de mudanças organizacionais. Com efeito, a mudança organizacional constitui-se na superfície de descontinuidade entre conjunturas diversas, cuja modificação envolve uma reavaliação completa, ou pelo menos parcial, de um antigo padrão de comportamento coletivo, e isto afeta as convicções pessoais e os paradigmas até então prevalecentes, razão pela qual é tão difícil admitir a necessidade de reformas.

A máquina estatal é, em geral, conservadora e, por consequência, os fenômenos de mudanças representam uma complicação adicional na implementação de iniciativas dessa natureza. Exige uma dose superior de clarividência, arrojo e habilidade. Clarividência para perceber o sentido das mudanças requeridas, arrojo para influir sobre as tendências na direção correta, e habilidade para conduzir a fase de transição, minimizando as reações de inércia e resistências internas.

Dentro desse universo de causas e efeitos, o exercício de 2017 foi pontuado por ações voltadas ao reordenamento do processo de gestão estratégica da Companhia e da sua governança corporativa. Isso se deveu, principalmente, em razão da necessidade de adequação da Companhia aos ditames advindos da nova legislação que rege os negócios das estatais, como também às orientações emanadas do Conselho de Administração, que pressupõem mudanças bastantes profundas em relação ao *modus operandi* que ainda permeia o processo de gestão.

Estamos plenamente cientes dos desafios que ainda devemos enfrentar, estimulando os nossos colaboradores a pensarem em uma organização como um sistema de tarefas, de estruturas, de instrumentos, de pessoas e de recursos que sejam mutantes e complexos, no contexto de um processo contínuo de mudanças, e não como simples gráficos estatísticos, ou como uma aglomeração de indivíduos ou de sistemas de homens-máquinas cuidadosamente preparados.

Ao fazer uma análise retrospectiva, constata-se que, ao longo do tempo, muitos problemas enfrentados pela Companhia foram atacados, em algum momento, apenas pela superfície das consequências, através de intervenções focadas equivocadamente na falsa premissa de imaginar que podemos substituir a sensibilidade, a inteligência e o diagnóstico por um regime de programação, onde todas as necessidades e respostas poderiam ser previstas e satisfeitas. A falsa percepção de possibilidades mágicas cobrou um alto preço, em decorrência de recidivas cada vez mais resistentes aos remédios comuns.

No caso específico da Conab, embora esta tenha experimentado, ao longo do tempo, diversas adequações em seu processo de gestão e na operacionalização dos programas sob sua responsabilidade, as próprias resistências internas decorrentes do inativismo não possibilitaram a implementação, em sua plenitude, do desenho de uma nova entidade que, nascida de um processo de fusão de três outras entidades, deveria representar um conceito novo, imune a modelos e paradigmas ultra-

passados.

Apesar das dificuldades e idiosincrasias enfrentadas ao longo do exercício, a Companhia não deixou de avançar e inovar em seu processo de gestão, como também na busca da identidade entre eficiência e eficácia na execução dos programas sob sua responsabilidade.

Há, ainda, muito o que fazer, e uma das iniciativas prioritárias passa pela consolidação do planejamento estratégico da Companhia retomado no exercício que ora se encerra. A propósito, uma preocupação que vem permeando o dia a dia da direção é que o referido instrumento não resvale para um simples modelo conceitual, mas sim uma ferramenta prática de medição.

Conforme enfatizado por notórios especialistas, o longo prazo não lida com decisões futuras, mas com o futuro de decisões presentes. Assumir uma atitude perante o futuro sem uma compreensão do passado – e sem a adoção das medidas saneadoras – a exemplo da preparação do solo para o plantio – é ter um objetivo sem conhecimento, tornando o instrumental do planejamento em um mero exercício burocrático.

Dentro de um processo dessa natureza, é preciso que as ideologias e presunções cedam lugar à lógica e à objetividade, em um quadro institucional de harmonia e cooperação. É imprescindível, portanto, a observância de um diálogo franco, claro e realista, capaz de conduzir a políticas e diretrizes firmes e transparentes para o planejamento da ação da Companhia.

É o nosso compromisso de nos mantermos fiéis à tradição dos inovadores; inquietos em busca de novos sentidos, como os jovens; lúcidos na capacidade de análise e da crítica, como os sábios; corajosos para intervir nos momentos necessários, nas questões mais prementes e essenciais ao desenvolvimento da Companhia.

Nesse sentido, a tarefa de todos os gestores responsáveis pela condução dos negócios da Companhia transforma-se numa obra das mais importantes e num desafio de três naturezas distintas a ser conciliadas, qual seja, o de harmonizar interesses, respectivamente, no plano econômico (geração e captação de recursos), no plano social (geração do bem-estar, razão da própria existência da Companhia, enquanto instrumento público) e no plano político (equilíbrio de poderes).

Mais do que um plano de reformas, impõe-se viabilizar uma doutrina cujos princípios sejam ampla e facilmente percebidos, a fim de que todo o corpo de colaboradores possa a eles hipotecar sua adesão. Isto pressupõe uma consciência coletiva, a identidade da Companhia, capaz de controlar o poder, conter os abusos, punir os excessos e prevenir a agonia dos conflitos. A propósito, cumpre lembrar que, necessariamente, nenhuma empresa precisa ser administrada por gênios; precisa apenas de instrumentos que a torne resistente aos erros humanos.

É, pois, dentro desse cenário de causas e efeitos que daremos continuidade, no transcorrer do exercício que se inicia, na implementação de diversas medidas saneadoras e modernizadoras, de forma a preparar a Companhia para o futuro. Entre as iniciativas a serem levadas a efeito, cumpre destacar, entre outras, as que se seguem:

1. Revisão da estrutura orgânica

Deveremos, o quanto antes, promover a reavaliação do atual modelo de estrutura orgânica da Companhia, eliminando e/ou mitigando a prática de antigos métodos de administração funcional herdados de Fayol, que se mostraram inoperantes para grandes estruturas, especialmente na área pública.

Essa iniciativa constitui-se em uma das prioridades, buscando reduzir os níveis hierárquicos ao mínimo necessário, suprimindo áreas

inócuas e/ou redundantes, como também aquelas estruturadas em atividades e não em processos. Busca-se, dessa forma, materializar um modelo concebido de acordo com as reais necessidades da corporação, mais racional, fluido, ágil e eficiente, e que envolvam, em seu conjunto, as ações de natureza programática, estratégica, indutora e executora.

A propósito, o redesenho do novo arcabouço estrutural deverá propiciar a integração das respectivas áreas funcionais, condição *sine qua non* para a efetividade do planejamento estratégico no contexto da gestão da Companhia.

2. Revisão da política de recursos humanos

Também faz parte do rol de iniciativas que a direção elegeu como prioridades a revisão e atualização da política de recursos humanos, que deverá ser assentada em bases sólidas, realistas e, acima de tudo, que leve harmonia e motivação ao tecido do corpo funcional.

Essa nova política já está sendo desenhada e conta como um de seus pilares a qualificação de cada colaborador – preparando-o para os futuros desafios – e a sua adequada avaliação. Nesse sentido, faz parte dessa iniciativa a estruturação de uma ferramenta – imune ao vazio burocrático e vazio de conteúdo prático – que permita a avaliação sistemática do desempenho profissional de cada colaborador, das metas e dos resultados esperados, como também do potencial de cada um.

3. Readequação e racionalização da força de trabalho

A revisão e racionalização da força de trabalho também fazem parte do rol de iniciativas prioritárias. Dentro desse contexto, foi implantado em 2017 um Programa de Demissão Voluntária – PDV, que culminou com a saída de 1.115 colaboradores nos meses de maio e junho. A propósito, no transcorrer do exercício a força de trabalho da Companhia passou de 5.020 para 3.895 colaboradores, o que representou uma redução de 22,41%.

A definição dos lotaciogramas setoriais busca, antes de tudo, o equilíbrio do quantitativo de colaboradores e o perfil exigido para cada área, de acordo com as especificidades, os processos e o volume de trabalho desenvolvido, sem perder de vista a máxima que prescreve um lugar para cada pessoa, cada pessoa no seu lugar.

A propósito, no que se refere às iniciativas insertas nos itens 2 e 3, a Companhia conta, desde 10/10/2016, com o assessoramento da Fundação Universidade de Brasília – UnB, objetivando o desenvolvimento e implantação de metodologias de gestão de pessoas capazes de orientar as ações de avaliação técnica e comportamental de desempenho dos servidores do órgão, bem como o dimensionamento da força de trabalho.

4. Critérios para ocupação de funções gerenciais

Outro aspecto que consta na agenda da direção da Companhia é a necessidade de formulação de normas e critérios objetivos para a ocupação de funções gerenciais (superintendências e órgãos em nível, gerências e setores), com maior ênfase para as áreas funcionais que exijam maior qualificação técnica e atitude interativista em face do planejamento corporativo. Essa iniciativa também deverá contemplar, obviamente, a renovação periódica em tais funções, por meio da ascensão de novos colaboradores e de rodízios.

5. Racionalização da estrutura de armazenagem

No tocante à estrutura física de armazenagem, estudos técnicos estão sendo elaborados, de forma a definir, o quanto antes, a rede estratégica da Companhia. Ao longo do tempo, muitas unidades



armazenadoras – operacionalizadas ainda no início da década de oitenta - perderam, ao longo do tempo, os seus objetivos, por força do deslocamento das fronteiras agrícolas, da expansão dos equipamentos privados e, ainda, da evolução da logística, que pressupõe a necessidade de redução do espaço temporal no escoamento do produto, sob pena de agregação de custos e perda de competitividade.

Dentre os complexos armazenadores de maior representatividade em termos estratégicos, alguns deverão se constituir em unidades multifuncionais, passando a exercer, além daquelas que lhes são intrínsecas, as seguintes atividades adicionais, dentro de um raio de ação previamente delimitado:

a) interação permanente com os setores organizados da sociedade nos assuntos relacionados às atividades da Companhia;

b) credenciamento, descredenciamento e credenciamento de unidades armazenadoras privadas;

c) levantamento de safras e intenção de plantio;

d) pesquisa de preços e custos de produção.

6. Desmobilização de ativos

Um programa agressivo de desmobilização de imóveis inservíveis, iniciado em 2017, deverá ser acelerado em 2018, envolvendo a alienação, cessão a entidades públicas ou mesmo a permuta, de acordo com os interesses da Companhia, observada rigorosamente a legislação aplicável à espécie. Todas as ações nesse sentido serão objeto de acompanhamento dos órgãos de fiscalização e controle.

A propósito, inúmeros imóveis inservíveis vêm gerando despesas representativas no contexto da execução orçamentária da Companhia, principalmente àquelas derivadas de prestações de serviços continuados, como também os de concessão pública.

7. Redução seletiva dos dispêndios

As iniciativas de redução seletiva e racionalização dos dispêndios levadas a efeito no exercício que ora se finda deverão ser potencializadas em 2018, contemplando a inclusão de novos mecanismos de controle e estabelecimento de metas e avaliações periódicas, no contexto de um modelo de administração por objetivos.

A propósito, cumpre reafirmar que a Conab, dada a sua natureza jurídica e seu objeto social, não pode ser vista sob o ponto de vista exclusivo de uma organização mercantil, cuja avaliação se dá pelos resultados econômico-financeiros, no sentido capitalista do termo. Sendo uma empresa vinculada ao setor público, tem uma série de responsabilidades, por definição estatutária, na área social. Assim, na condução de seus negócios se estabelece uma dicotomia funcional, cujos limites não são facilmente identificados: a compreensão de quando a atividade tem sentido econômico ou social, ou até onde vai um ou outro aspecto.

Em decorrência dessas particularidades, torna-se difícil simplesmente copiar modelos de gestão das empresas privadas, já que os próprios mecanismos de competição levam-nas a manter estruturas funcionais mais enxutas e produtivas, além do fato de que na administração privada é mais fácil cobrar resultados de efetiva mensuração.

Estamos plenamente cientes do cuidado com que a administração deve dispensar quando do uso do adjetivo social para justificar desequilíbrios econômico-financeiros e orçamentários. Afinal de contas, a geração de prejuízos por excesso de gastos e ineficiência na gestão são altamente antissociais, porquanto, sendo uma empresa pública, os recursos são oriundos da sociedade, e a esta devem retornar sob a forma benefícios efetivos e mensuráveis.

A Companhia, no transcurso do exercício de 2017, levou a efeito diversas medidas voltadas à redução seletiva dos dispêndios, as quais deverão ter continuidade em 2018, até mesmo com maior efetividade. Entre os dispêndios selecionados podem ser citados, entre outros, os seguintes: a) renegociação e racionalização dos contratos de prestação de serviços continuados (vigilância, limpeza e conservação,

serviços técnicos profissionais, entre outros), os quais demandam um volume expressivo do orçamento relativo às despesas discricionárias; b) serviços de concessão pública, ou seja, energia elétrica, água e esgoto, telecomunicações; c) dispêndios com viagens, envolvendo diárias, passagens e locação de veículos.

8. Comunicação interna

A prioridade também recaiu em iniciativas voltadas à disseminação e consolidação, no tecido do corpo funcional, de uma visão estratégica, impregnando-se na conduta diária de cada colaborador, dirigentes e dirigidos, até mesmo nos atos mais corriqueiros. De nada adianta conceber e implantar as ações estruturantes requeridas se a Companhia não contar, repetimos, com a participação decisiva de todos os seus colaboradores.

Para tanto, não basta desenvolver estratégias de comunicação unidirecionais de caráter apenas informativo. É necessário algo mais, uma estratégia capaz de, realmente, sensibilizar, orientar e mobilizar os colaboradores para resultados, e é o que estamos construindo, inclusive divulgando aquilo que não foi dito.

Já no que concerne à execução dos programas governamentais sob nossa responsabilidade, todos os colaboradores que compõem a força de trabalho da Companhia estão plenamente conscientes da importância dos reflexos de nossas ações sobre a população alvo.

Não foi esta senão a preocupação que norteou as iniciativas levadas a efeito durante o exercício de 2017, buscando novas formas que se revelassem mais eficientes sob o ponto de vista da identidade entre eficiência e eficácia, envolvendo um maior gerenciamento das informações, do controle interno e da mitigação dos riscos.

O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA merece um registro especial, por conta, entre outros aspectos, das transformações sócio-econômicas geradas por essa iniciativa estruturante, com destaque para o fortalecimento e o desenvolvimento da agricultura familiar e, em particular, do pequeno agricultor, responsável por um expressivo percentual da produção de alimentos e cuja vida, em muitos momentos, é feita apenas de esperança.

O PAA é operacionalizado por meio dos seguintes instrumentos: a) Apoio à Formação de Estoque pela Agricultura Familiar – CPR Estoque; b) Compra com Doação Simultânea – CDS; c) Aquisição de Sementes; d) Compra Institucional e Compra Direta da Agricultura Familiar – CDAF. Mencione-se que todas essas operações são suportadas por meio de acordos de cooperação e dos recursos originários do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDS e da Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário – SEAD. No exercício de 2017, as referidas operações demandaram recursos da ordem de R\$124,7 milhões, contemplando 18.688 beneficiários/fornecedores.

Já o programa denominado Vendas em Balcão vem garantindo a oferta de milho dos estoques públicos aos pequenos suinocultores, avicultores, granjeiros, moinhos coloniais e outros pequenos empreendimentos familiares, a preços bem inferiores aos de mercado, garantindo a manutenção desse tipo de empreendimento. No transcurso do exercício, foram atendidos 30.344 clientes, envolvendo 206.077 toneladas de milho e recursos financeiros da ordem de R\$118,0 milhões.

Cumpre, ainda, fazer referência às ações desenvolvidas no contexto da política de segurança alimentar e nutricional, voltadas ao atendimento aos grupos populacionais carentes, a exemplo dos acampados, quilombolas, comunidades de terreiro, atingidos por barragens, indígenas e outros grupos vulneráveis sob o ponto de vista das deficiências calórica e proteica, provocadas pela falta e/ou insuficiência de alimentação básica. Em 2017, a Companhia promoveu a doação de 5.506 toneladas de alimentos a 274.000 beneficiários.

Mencione-se, ainda, a doação 1.278 toneladas de alimentos a 89 instituições sociais, distribuídas por 220 municípios em seis Unidades da Federação.

A propósito, apesar dos enormes avanços alcançados nos últimos anos na melhoria dos níveis sócio-econômicos das populações de

menor poder aquisitivo, há ainda um enorme contingente de brasileiros em situação de insegurança alimentar, e a Conab tem um papel decisivo no processo de mudança do status quo, ou seja, o de contribuir para resgatar da fome essa parcela de brasileiros que, como bem definido por um ilustre pensador do sertão nordestino, se extenuam na subnutrição ou definham na inanição. Segundo ele, matar a fome é mais do que vencer a morte, pois se a morte extingue o corpo e liberta a alma, a fome mata a alma no corpo sobrevivente, e sepulta o espírito nos cérebros atrofiados.

Não menos importante é a assistência humanitária internacional, por meio de doação de produtos básicos dos estoques governamentais a países de vulnerabilidade sócioeconômica e aqueles assolados por calamidades públicas.

Cumpram-se, também, os diversos programas voltados à garantia e sustentação de preços, como também a mitigação dos reflexos negativos decorrentes de desequilíbrios de mercado no contexto da oferta versus demanda, por meio da formação, comercialização e escoamento dos estoques públicos, no âmbito da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM. Em 2017, foram demandados recursos da ordem de R\$851,2 milhões.

É, pois, dentro desse universo de causas e efeitos que estamos atuando, de forma a materializar as mudanças estruturais e conjunturais requeridas, objetivando modelar uma empresa estável e organizada, com flexibilidade suficiente para se adequar às novas realidades econômicas e sociais que se apresentam ao longo do tempo.

São estes os compromissos que assumimos, e que ora reafirmamos, encarando os desafios de nos mantermos fiéis à tradição dos inovadores; inquietos em busca de novos sentidos, como os jovens; lúcidos na capacidade de análise e da crítica, como os sábios; com coragem para intervir nos momentos necessários, nas questões prementes e essenciais.

Os resultados alcançados em 2017 só foram possíveis graças aos nossos parceiros e clientes, por nos desafiarem no dia a dia a superar nossas metas e melhorar cada vez mais nosso desempenho, embasando e orientando nossas ações no presente e no futuro. A todos eles, os nossos agradecimentos.

A todos os colaboradores, o nosso reconhecimento e a nossa gratidão pelo talento, dedicação, profissionalismo e desprendimento, no esforço conjunto em construir uma empresa forte e estável. Eles constituem o sustentáculo do processo de mudanças da Companhia e dos resultados alcançados, como também a superação dos desafios futuros.

Aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, os nossos agradecimentos pelas orientações e fiscalização dos atos e fatos da gestão, que vêm nos ajudando na conquista dos resultados de nossas ações, reconhecidas pela sociedade.

Finalmente registramos os nossos profundos agradecimentos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Temer, e ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Blairo Maggi, cujo decisivo apoio foi imprescindível para a materialização do desempenho da Companhia em 2017, como também a viabilização das iniciativas estruturantes iniciadas no exercício e que deverão ser consolidadas no transcurso em 2018.

A Diretoria

III. A Empresa

1. Sua natureza jurídica

A Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, é uma empresa pública de direito privado, de capital fechado, constituída nos termos do art.19, inciso II, da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, regida pelas Leis n.º 6.404/1976 e n.º 13.303/2016, Decreto n.º 8.945/2016 e pelo seu Estatuto Social.

2. Sua Missão

A Conab tem como missão institucional “Promover a garantia de renda ao produtor rural, a segurança alimentar e nutricional e a regularidade do abastecimento, gerando inteligência para a agropecuária e participação da formulação e execução das políticas públicas”.

3. Seu objetivo social

A Conab tem por objeto social:

a) Garantir ao pequeno e médio produtor rural os preços mínimos e armazenagem para guarda e conservação de seus produtos.

b) Suprir carências alimentares em áreas desassistidas ou não suficientemente atendidas pela iniciativa privada.

c) Fomentar o consumo de produtos básicos e necessários à dieta alimentar das populações carentes.

d) Formar estoques reguladores e absorver excedentes e corrigir desequilíbrios decorrentes de manobras especulativas.

e) Participar da formulação de política agrícola.

f) Fomentar, através de intercâmbio com universidades, centros de pesquisas e organismos internacionais, a formação e aperfeiçoamento de pessoal especializado em atividades relativas ao setor de abastecimento.

g) Assistir, mediante a doação de alimentos disponíveis em seus estoques, às comunidades e famílias atingidas por desastres naturais em municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecida pelo Poder Executivo Federal.

4. Seus objetivos

a) Planejar, normatizar e executar a Política de Garantia de Preços Mínimos do Governo Federal.

b) Implementar a execução de outros instrumentos de sustentação de preços agropecuários.

c) Executar as políticas públicas federais referentes à armazenagem da produção agropecuária

d) Coordenar ou executar as políticas oficiais de formação, armazenagem, remoção e escoamento dos estoques reguladores e estratégicos de produtos agropecuários

e) Encarregar-se da execução das políticas do Governo Federal, nas áreas de abastecimento e regulação da oferta de produtos agropecuários, no mercado interno.

f) Desenvolver ações no âmbito do comércio exterior, consoante diretrizes baixadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e observado o Decreto n.º 3.981, de 24 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Câmara de Comércio Exterior – Camex, do Conselho de Governo, e dar outras providências.

g) Participar da formulação da política agrícola.

h) Exercer outras atividades, compatíveis com seus fins, que lhe sejam atribuídas ou delegadas pelo Poder Executivo.

IV. Governança Corporativa, estrutura organizacional e força de trabalho

1. Governança Corporativa

A Conab vem adotando as práticas de governança corporativa, seguindo os procedimentos de gestão compatíveis com as normas do setor e garantindo padrões de transparência.

2. Assembleia Geral

Constitui-se no poder máximo da Companhia, com poderes de deliberação sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia, nos termos das Leis N.ºs 6.404/1976 e 13.303/2016, do Decreto N.º 8.945/2016, e demais diplomas legais aplicáveis à espécie. É composto pelos acionistas com direito a voto, e os trabalhos dirigidos pelo Diretor-Presidente da Conab ou pelo substituto que este vier a designar.

3. Órgãos Estatutários

A estrutura orgânica da Conab contempla o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. Também conta com a Auditoria Interna, Corregedoria e Ouvidoria, e sua gestão é também auditada pela CGU e TCU.

3.1. Conselho de Administração

Órgão de natureza colegiada e com autonomia dentro de suas prerrogativas e responsabilidades fixadas pela Lei das Sociedades Anônimas e pelo Estatuto Social. Sua principal atribuição é a de fixar as diretrizes estratégicas da Companhia e supervisionar os atos de gestão. Conta com a seguinte composição:

a) Cinco membros indicados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

b) Um membro representante dos empregados, nos termos da Lei N.º 12.353/2010.

c) Um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.2. Diretoria Colegiada

Composta pelo Diretor-Presidente e quatro Diretores Executivos, é o órgão executivo de administração e representação, com a incumbência de assegurar o funcionamento regular da Companhia, em conformidade com as diretrizes e orientações emanadas do Conselho de Administração.

Atualmente, além do Diretor-Presidente, a Diretoria Executiva está assim estruturada:

a) Diretor-Presidente

b) Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização

c) Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento

d) Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações

e) Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas

3.3. Conselho Fiscal

Órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. É composto de três membros efetivos e respectivos suplentes, indicados pelas instâncias a seguir explicitadas:

a) Um membro indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante da Secretaria do Tesouro Nacional, servidor de carreira permanente da Administração Pública.

b) Dois membros indicados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

4. Força de Trabalho

Em 31.12.2017, a Companhia contava com 3.895 colaboradores, em contraposição a 5.020 de 01.01.2017, evidenciando uma redução de 1.125 colaboradores. Essa redução se deveu basicamente ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, que proporcionou, entre maio e junho/17, o desligamento de 1.115 colaboradores.

Tabela 1 - Quadro por situação funcional

DESCRIÇÃO	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2017			QUADRO FINAL
	QUADRO INICIAL	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		
		ADMISSÃO	DEMISSÃO	
QUADRO PERMANENTE	4.973	48	1.173	3.848
Em efetivo exercício	3.987	48	1.011	3.024
À disposição de outros órgãos	891	0	162	729
Licenciados	95	0	-	95
EXTRA QUADRO	47	13	13	47
Diretores	4	1	-	5
Contrato Especial	42	12	13	41
Requisitados	1	0	-	1
TOTAL	5.020	61	1.186	3.895

Fonte: Conab

V. Desempenho corporativo

1. Principais indicadores

Tabela 2 - Resultados

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM R\$ MIL		VARIACÃO %
	JAN/DEZ -17	JAN/DEZ -16	
Resultado Bruto Operacional	63.332	74.912	(15,46)
Resultado Operacional	(17.330)	8.711	(298,94)
Resultado Líquido Antes do IRPJ e CSLL	(20.376)	15.117	(234,79)

Fonte: Conab

Tabela 3 - Receitas

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM R\$ MIL		VARIACÃO %
	JAN/DEZ -17	JAN/DEZ -16	
RECEITA DE VENDAS E SERVIÇOS	515.243	949.197	(45,72)
Receita de Vendas	481.446	924.911	(47,95)
Receita de Serviços	33.797	24.286	39,16
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS	1.103.930	1.123.131	(1,71)

Fonte: Conab

Tabela 4 - Despesas

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM R\$ MIL		VARIACÃO %
	JAN/DEZ -17	JAN/DEZ -16	
DESPESAS OPERACIONAIS	1.184.492	1.189.332	(0,41)
Pessoal e Encargos	963.364	921.992	4,49
Comerciais e Administrativas	221.128	267.340	(17,29)
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(267)	2.785	(109,59)
TOTAL DAS DESPESAS	1.184.225	1.192.117	(0,66)

Fonte: Conab



Tabela 5 - Capital circulante líquido

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM R\$ MIL		VARIACÃO %
	JAN/DEZ -17	JAN/DEZ-16	
Ativo Circulante	1.589.821	1.544.478	2,94
(-) Passivo Circulante	2.060.282	2.064.909	(0,22)
Capital Circulante Líquido	(470.461)	(520.431)	(9,60)

Fonte: Conab

Tabela 6 - Indicadores econômico-financeiros - Índices de liquidez

DISCRIMINAÇÃO	QUOCIENTES		quoiente
	JAN/DEZ -17	JAN/DEZ-16	
Liquidez Geral	1,0796	1,0526	2,57
Liquidez Corrente	0,7716	0,7480	3,16
Liquidez Seca	0,2617	0,2000	30,85
Líquides Imediata	0,0865	0,0633	36,65

Fonte: Conab

Tabela 7 - Indicadores econômico-financeiros - Indicadores de estrutura e endividamento

DISCRIMINAÇÃO	QUOCIENTES		VARIACÃO %
	JAN/DEZ -17	JAN/DEZ-16	
Participação do Capital de Terceiros	5,4956	5,3340	3,03
Composição do Endividamento	0,9981	0,9781	2,04
Imobilização do Capital Próprio	0,5513	0,7196	(23,39)

Fonte: Conab

2. Desempenho econômico-financeiro

2.1. Demonstração dos resultados

O resultado econômico apurado no exercício de 2017 (antes do IRPJ e CSSL) se traduziu em um deficit da ordem de R\$20.376 mil, em contraposição a um superavit de R\$15.117 mil do exercício anterior.

Entretanto, cumpre registrar que, em 2017, a Companhia utilizou recursos próprios da ordem de R\$41.700 mil para complementar o pagamento dos dispêndios com pessoal, deixando de receber, por conseguinte, os recursos do Tesouro, a título de receita (Fonte 100). Considerada tal excepcionalidade, o resultado econômico do exercício atingiria um superavit da ordem de R\$21.324 mil.

Tabela 8 - Demonstração dos resultados

DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$ MIL		DIFERENÇA	
	2017	2016	R\$ MIL	%
Receita Operacional Bruta	515.243	949.197	(433.954)	(45,72)
Receita de Vendas	481.446	924.911	(443.465)	(47,95)
Receitas de Serviços	33.797	24.286	9.511	39,16
(-) Deduções	52.256	71.984	(19.728)	(27,41)
Receita Líquida de Vendas/Serviços	462.987	877.213	(414.226)	(47,22)
(-) Custo das Vendas e Serviços	399.755	802.301	(402.546)	(50,17)
Resultado Bruto Operacional	63.232	74.912	(11.680)	(15,59)
(-) Despesas Operacionais	1.184.492	1.189.332	(4.840)	(0,41)

Continua...

DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$ MIL		DIFERENÇA	
	2017	2016	R\$ MIL	%
Pessoal e Encargos	963.364	921.992	41.372	4,49
Comerciais e Administrativas	221.128	267.340	(46.212)	(17,29)
Resultado Operacional Parcial	(1.121.260)	(1.114.420)	(6.840)	0,61
(+) Outras Receitas Operacionais	1.103.930	1.123.131	(46.212)	(1,71)
Resultado Operacional	(17.330)	8.711	87.584	(298,94)
(+/-) Outros Resultados	(3.046)	6.406	(39.372)	(147,55)
Resultado Antes do IRPJ e CSSL	(20.376)	15.117	48.212	(234,79)

Fonte: Conab

2.2. Comportamento da Receita Operacional

Tabela 9 - Comportamento da receita operacional

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2017		EXERCÍCIO 2016		VARIACÃO %
	R\$ MIL	%	R\$ MIL	%	
RECEITA DE VENDAS E SERVIÇOS	515.243	31,82	949.197	45,80	(45,72)
De Vendas	481.446	29,73	924.911	44,63	(47,95)
De Serviços	33.797	2,09	24.286	1,17	39,16
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	1.103.930	68,18	1.123.131	54,20	(1,71)
Transferências Financeiras	963.853	59,53	974.013	47,00	(1,04)
Multas e Juros de Mora	13.748	0,85	17.683	0,85	(22,25)
Indenizações e Restituições	11.725	0,72	55.365	2,67	(78,82)
Outras	114.604	7,08	76.070	3,67	50,66
TOTAL	1.619.173	100,00	2.072.328	100,00	(21,87)

Fonte: Conab

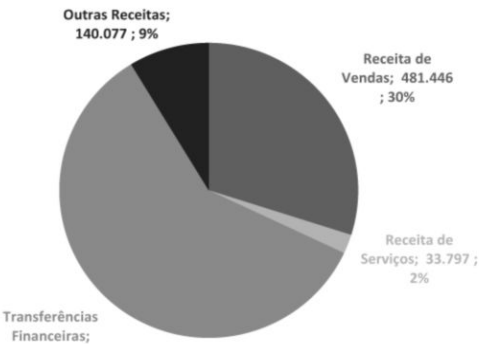
De um exercício para outro, a Receita Bruta de Vendas e Serviços experimentou uma variação negativa de 45,72%, passando de R\$949.197 mil para R\$515.243 mil.

Por outro lado, constata-se que a receita de vendas derivava exclusivamente das operações relacionadas à Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM caiu do patamar de R\$924.911 mil para R\$481.446, o que representou um decréscimo nominal de 47,95%. A análise de tais ingressos sob o ponto de vista das variações monetárias não podem ser focada exclusivamente sob o ponto de vista mercantil, porquanto tais operações estão vinculadas aos ditames das políticas voltadas aos setores agrícola e do abastecimento, e a comercialização dos estoques está atrelada à necessidade de intervenções eventuais no mercado.

Portanto, a comercialização dos produtos dos estoques governamentais está sujeita às flutuações de mercado, quando exige a intervenção governamental, de forma a arrefecer os desequilíbrios entre oferta versus demanda, daí a razão das bruscas oscilações na série histórica no processo de comercialização dos estoques governamentais.

Já a receita advinda da prestação de serviços, notadamente dos serviços de armazenamento ofertados supletivamente ao setor privado, experimentou uma forte expansão de 39,16% a preços correntes.

Gráfico 1 - Composição da Receita Operacional Bruta - 2017 - Em R\$ Mil



Fonte: Conab

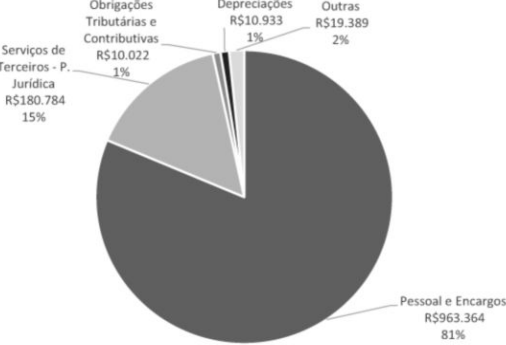
2.3. Comportamento das Despesas Operacionais

Tabela 10 - Comportamento das Despesas Operacionais

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2017		EXERCÍCIO 2016		VARIACÃO %
	R\$ MIL	%	R\$ MIL	%	
DESPESAS COM PESSOAL	963.364	81,33	921.992	77,52	4,49
DESPESAS COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS	221.128	18,67	267.340	22,48	(17,29)
Financeira	(116)	(0,01)	(165)	(0,01)	(29,70)
Consumo de Materiais	4.542	0,38	4.607	0,39	(1,41)
Diárias	4.329	0,37	4.284	0,36	1,05
Serviços Técnico-Profissionais - P.Física	2.319	0,20	2.379	0,20	(2,52)
Serviços Técnico-Profissionais - P.Jurídica	180.784	15,26	202.377	17,02	(10,67)
Obrigações Tributárias e Contributivas	10.022	0,85	33.008	2,78	(69,64)
Outras Despesas Operacionais	19.247	1,62	20.850	1,75	(7,69)
TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS	1.184.492	100,00	1.189.332	100,00	(0,41)

Fonte: Conab

Gráfico 2 - Composição das despesas operacionais – 2017- em R\$Mil



Fonte: Conab

2.4. Estrutura e evolução patrimonial

2.4.1. Estrutura do Ativo

Na comparação com o saldo posicionado em 31.12.2017, os valores do Ativo experimentaram um aumento nominal de 2,94%, tendo como principal fato gerador dessa performance o aumento de 28,09%, R\$ 76.369, ocorrido no grupo demais créditos e valores de curto prazo em virtude de registros da equalização de preços e outros.

Como é próprio do setor de atividades no qual se insere a Companhia, a principal aplicação se concentra no Ativo Circulante, o qual sofreu um acréscimo de 2,94%. Conforme registrado anteriormente, a performance observada no circulante se deu, basicamente, pela queda de R\$ 45.342 mil observada no volume dos bens e valores em circulação e créditos em circulação.

Tabela 11 - Estrutura do ativo

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM R\$ MIL		VAR.
	31.12.2017	31.12.2016	
ATIVO CIRCULANTE	1.589.821	1.544.479	2,94
Caixa e Equivalente de Caixa	178.329	130.700	36,44
Aplicações Financeiras	1.159	1.299	(10,78)
Limite de Saque c/vinculação de Pagamento	177.170	129.401	36,92
Créditos de Curto Prazo	12.637	10.446	20,97
Demais Créditos e Valores de Curto Prazo	348.232	271.863	28,09
Adiantamentos Concedidos	6.508	18.899	(65,56)
Tributos a Recuperar/Compensar	215.827	188.629	14,42
Outros Créditos	125.897	64.335	95,69
Estoques	1.050.609	1.131.441	(7,14)
Mercadorias para Revenda	830.697	816.988	1,68
Compra Antecipada - E. Futura	217.957	312.353	(30,22)
Outros	1.955	2.100	(6,90)
Outros Créditos	14	29	(51,72)
ATIVO NÃO CIRCULANTE	850.016	963.743	(11,80)
Realizável a Longo Prazo	639.170	678.802	(5,84)
Investimentos	28.951	34.182	(15,30)
Imobilizado	179.800	249.014	(27,80)
Intangível	2.095	1.745	20,06
TOTAL DO ATIVO	2.439.837	2.508.222	(2,73)

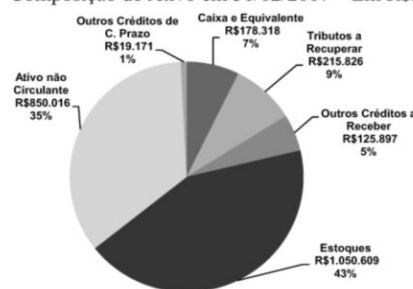
Fonte:Conab

Relato aos créditos classificados no grupo de estoques, que representaram 66,08% do total do ativo posicionado em 31.12.2017, cabe destacar o que se segue:

a) Mercadorias para revenda: R\$830.697 mil (79,07%) – Referem-se aos estoques públicos, formados a partir dos mecanismos relacionados à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM, e destinados à comercialização por meio de pregão eletrônico. Parte dos estoques (milho) são vendidos diretamente aos pequenos empreendimentos familiares, principalmente na Região Nordeste, no contexto do programa denominado Vendas em Balcão.

b) Compra antecipada – entrega futura: R\$217.957 (20,75%) – Trata-se, nos termos da legislação que rege o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, de adiantamentos concedidos aos agricultores nas modalidades de Compra Antecipada – CPR Alimentos e Compra Especial da Agricultura Familiar.

Gráfico 3 - Composição do Ativo em 31/12/2017 – Em R\$Mil



Fonte: Conab

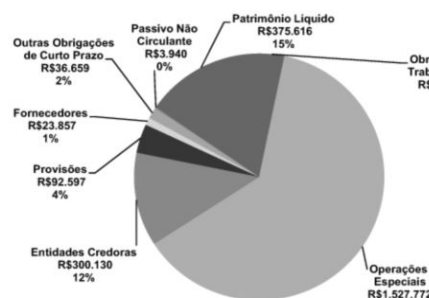
2.4.2. Estrutura do passivo

Tabela 12 - Estrutura do passivo

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM R\$ MIL		VARIAÇÃO
	31.12.2017	31.12.2016	
PASSIVO CIRCULANTE	2.060.282	2.064.909	(0,22)
Obrigações Trabalhistas (Prev. e Assistencial)	79.266	90.061	(11,99)
Operações Especiais	1.527.772	1.395.829	9,45
Obrigações em Circulação	453.244	579.019	(21,72)
Fornecedores e Contas a Pagar	23.857	62.995	(62,13)
Obrigações Fiscais	1.387	8.569	(83,81)
Provisões	92.598	134.686	(31,25)
Demais Obrigações de C. Prazo	335.402	372.769	(10,02)
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3.940	47.320	(91,67)
Obrigações Trabalhistas (Prev. e Assist.)	2	2	-
Provisões de L. Prazo	3.216	46.469	(93,08)
Obrigações Exigíveis a L. Prazo	722	849	(14,96)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	375.616	395.993	(5,15)
TOTAL DO PASSIVO	2.439.838	2.508.222	(2,73)

Fonte:Conab

Gráfico 4 - Composição do passivo (posição em 31/12/2017), em R\$ mil



Fonte: Conab

Na comparação com o saldo posicionado em 31.12.2016, o Passivo Circulante experimentou um decréscimo nominal de 0,22%, em contraposição a uma expansão de 2,94% observada no Ativo Circulante. Em consequência, a Companhia passou a possuir R\$0,7716 de disponibilidades imediatas, estoques e créditos de curto prazo para fazer frente a cada R\$1,00 de dívidas de curto prazo, em contraposição a R\$0,7480 do final do exercício de 2016 (liquidez corrente).

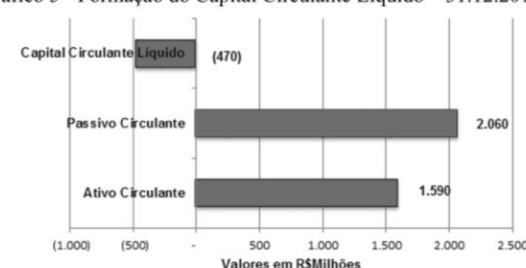
Tabela 13 - Formação do capital circulante líquido

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM R\$ MIL		
	31.12.2017	31.12.2016	DIFERENÇA
ATIVO CIRCULANTE	1.589.821	1.544.479	45.342
(-) PASSIVO CIRCULANTE	2.060.282	2.064.909	-4.627
(=) CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	-470.461	-520.430	49.969

Fonte:Conab

As Operações Especiais, que representam as obrigações junto ao Tesouro, por conta dos repasses para a operacionalização dos estoques públicos pela Companhia – formação dos estoques e despesas operacionais – apresentaram um saldo de R\$1.527.772 mil, em contraposição a R\$1.395.829 mil de 31.12.2016, evidenciando uma expansão nominal de 9,45%. A participação sobre o conjunto das obrigações de curto prazo passou do patamar de 67,60% para 74,15%.

Gráfico 5 - Formação do Capital Circulante Líquido – 31.12.2017



Fonte: Conab

VI. Desempenho operacional

Em cumprimento de sua missão institucional, e em conformidade com as suas competências estatutárias, a Conab, no transcorrer do exercício de 2017, teve uma forte atuação nos programas por ela executadas, com destaque para os que se seguem:

1.Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários e Escoamento de Produtos.

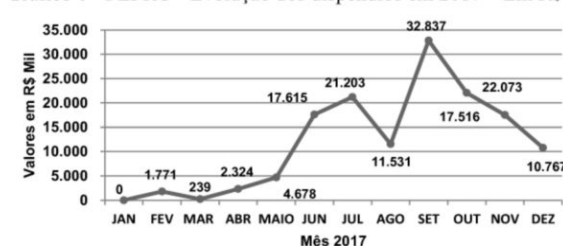
Além das Aquisições do Governo Federal – AGF e dos Contratos Públicos de Opção de Venda, a Conab também é responsável pela operacionalização dos instrumentos de política agrícola denominados de Valor de Escoamento do Produto – VEP, Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural – PEPRO, Subvenção Econômica aos Produtores de Cana-de-açúcar e Subvenção Econômica aos Produtores Extrativistas.

1.1. Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural - PEPRO

Prêmio concedido ao produtor rural e/ou sua cooperativa que se disponha a vender seu produto pela diferença entre o valor de referência estabelecido pelo Governo Federal e o valor do Prêmio Equalizador arrematado em leilão.

No transcorrer do exercício de 2017 foram aplicados R\$142.554 mil, sendo R\$83.638 mil do exercício e R\$58.916 mil de exercícios anteriores (restos a pagar).

Gráfico 6 - PEPRO - Evolução dos dispêndios em 2017 – Em R\$ Mil



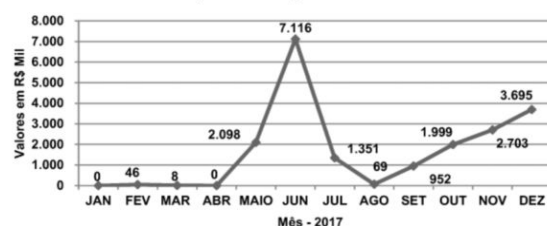
Fonte: Conab



1.2. Prêmio de Escoamento do Produto - PEP

Instrumento de política agrícola em que é concedido aos interessados em adquirir produtos diretamente ao produtor e/ou cooperativa, com garantia do valor de referência, sob a condição de proceder ao escoamento da safra para a região de consumo. Os recursos aplicados atingiram o nível de R\$20.038 mil, sendo R\$5.405 mil de operações de exercícios anteriores.

Gráfico 7 - PEP – Evolução dos dispêndios em 2017 – Em R\$Mil

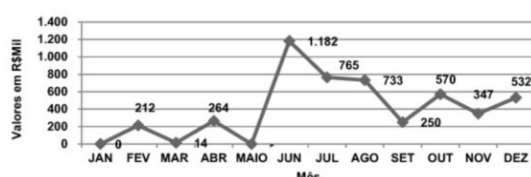


Fonte: Conab

1.3. Subvenção Econômica aos Produtores Extrativistas

Subvenção concedida diretamente aos extrativistas portadores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, ou ainda, às associações ou cooperativas com DAP jurídica, que tenham efetuado a venda de seu produto por preço de mercado e este tenha sido inferior ao preço mínimo fixado pelo Governo Federal. No exercício de 2017, foram pagos R\$4.870 mil, dos quais R\$476 mil de restos a pagar de 2016.

Gráfico 8 - Extrativismo – Evolução dos dispêndios em 2017 – R\$ Mil



Fonte: Conab

1.4. Valor de Escoamento do Produto – VEP

Representa o valor pago – negociado por intermédio de leilão público – a um segmento consumidor definido (bovinocultores, suinocultores, avicultores, caprinocultores e indústrias de ração), que adquira estoques governamentais e se disponha a escoá-los para a região de consumo estabelecida no edital de venda. Durante o exercício não houve operações no contexto do programa.

1.5. Contrato de Opção de Venda

Constitui-se em uma modalidade de seguro de preços que dá ao produtor rural e/ou sua cooperativa o direito de vender seu produto para o Governo, numa data futura, a um preço previamente fixado. Objetiva proteger o produtor rural e/ou sua cooperativa contra os riscos de queda de preços.

Em 2017, em decorrência do exercício da opção de venda por parte dos agentes (venda dos estoques ao Governo), houve recomposição dos estoques governamentais de milho, atingindo 859.572 toneladas.

2. Comercialização dos Estoques Públicos

A intervenção governamental na comercialização dos estoques reguladores e estratégicos é realizada por meio de leilão eletrônico, observadas as necessidades de cada região ou quando identificadas áreas com altas de preços, com o propósito de regular o mercado, garantindo preços justos aos consumidores finais e eliminando ou atenuando os movimentos especulativos.

3. Programa de Vendas em Balcão

O programa denominado Vendas em Balcão, garante a ofer-

ta de milho dos estoques governamentais aos pequenos suinocultores, avicultores, granjeiros, moinhos coloniais e outros, em suas respectivas regiões, a preços que propicie à viabilização desse tipo de empreendimento.

Em 2017 o programa beneficiou 30.344 clientes, comercializando 206.077 toneladas de alimentos, o que envolveu recursos financeiros da ordem de R\$206.077 mil.

4. Programa de Aquisição de Alimentos

Em decorrência dos termos de cooperação firmados com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e a Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA, a Conab é a responsável pela operacionalização do programa, cujo objetivo básico é o de garantir o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade, necessários às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, como também promover a inclusão social no campo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

4.1. Compra Direta da Agricultura Familiar

Sua finalidade é a de garantir, com base nos preços de referência, a compra de produtos agropecuários, em todo o território nacional, de agricultores enquadrados no Pronaf, inclusive Povos e Comunidades Tradicionais, entre estas, extrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, trabalhadores rurais sem terra, acampados, comunidades indígenas e agricultores familiares em condições especiais.

Em 2017, a execução do programa demandou recursos financeiros da ordem de R\$16.619 mil, envolvendo 2.353 beneficiários.

4.2. Formação dos Estoques pela Agricultura Familiar – CPR Estoques

Tem como objetivo a formação de estoques pelas organizações de agricultores familiares, por meio da aquisição de produtos alimentícios oriundos de agricultores enquadrados nos grupos de “A” a “E” do Pronaf, com o objetivo de sustentar preços e agregar valor à produção. Atende ao mesmo público-alvo da CDAF, devendo os agricultores estar organizados em cooperativas, associações, agroindústrias familiares, condomínios e consórcios.

Em 2017, foram beneficiados 676 agricultores familiares, envolvendo R\$4.853 mil.

4.3. Compra da A. Familiar com Doação Simultânea

Tem como objetivo atender às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, por meio de doação de alimentos adquiridos de agricultores familiares em todo o território nacional. Essa ação relaciona-se à parceria mantida com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Em 2017 o programa atingiu 15.275 beneficiários, o que demandou recursos financeiros da ordem de R\$98.221 mil.

4.4. Aquisição de Sementes

Em atendimento às demandas do INCRA e outras entidades públicas ligadas ao campo, a Conab promoveu, através de chamada pública, a aquisição de sementes junto às cooperativas de pequenos produtores. Em 2017, os recursos alocados no programa atingiram o patamar de R\$5.015 mil, contemplando 384 beneficiários.

5. Programa de Distribuição de Alimentos

Inserido no contexto das políticas de segurança alimentar e nutricional, objetiva contribuir para a erradicação da fome pela garantia de acesso à alimentação básica às populações carentes.

No transcorrer do exercício de 2017, a Companhia promoveu a doação de cestas de alimentos a 274.000 beneficiários, envolvendo as populações de acampados, quilombolas, terreiros, atingidos por barragens, indígenas, marisqueiras/caranguejeiras, pescadores artesanais,

vítimas de calamidades e outras populações tradicionais.

O total das doações em 2017 atingiu 5.506 toneladas de alimentos. Essa atividade é materializada por meio de convênios e acordos de cooperação firmados com o MDS e outras entidades públicas, que promovem o repasse dos recursos financeiros.

Mencione-se, ainda, a doação de alimentos dos estoques governamentais (inclusive os oriundos do PAA) a 89 instituições sociais, no total de 1.489 toneladas.

6. Ajuda Humanitária Internacional

Tem como objetivo prestar assistência humanitária, por meio de doação de alimentos, a países em situação de vulnerabilidade social e econômica, como também nos casos de calamidades públicas provocadas por desastres. Em 2017 não houve atendimento dessa natureza.

7. Execução dos Serviços de Armazenagem

Dispondo de uma rede de 92 complexos armazenadores (167 armazéns), com capacidade estática de aproximadamente 2,2 milhões de toneladas, a Conab atua no segmento de forma supletiva, além de prestar suporte na manutenção dos estoques públicos e dos programas sociais.

Além de sua rede própria, a Conab também promove o gerenciamento do Cadastro Nacional de Armazéns composto por 17.009 armazéns cadastrados (credenciados e não credenciados), com capacidade estática de 160,1 milhões de toneladas.

A propósito, cumpre registrar que os estoques públicos armazenados em unidades próprias e de terceiros situaram-se, em 31.12.2017, em 1.399.035,7 toneladas, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 14 - Estoques Públicos – Saldo em 31.12.2017

PRODUTOS	ARMAZÉNS PRÓPRIOS		ARMAZÉNS DE TERCEIROS		TOTAL	
	QTDE	%	QTDE	%	QTDE	%
Arroz	0	-	22.360,0	100,00	22.360,0	100,00
Café	2.559,3	100,00	0	-	2.559,3	100,00
Milho	71.897,3	5,29	1.286.019,1	94,71	1.357.916,4	100,00
Trigo	1.200,0	7,41	15.000,0	92,59	16.200,0	100,00
TOTAL	75.656,6	5,41	1.323.379,1	94,59	1.399.035,7	100,00

Fonte: Conab

Nota: Mencione-se, ainda, a posição dos estoques de sacaria (juta/malva e polipropileno) que situava-se em 1.802.969 unidades em 31.12.2017 (depositados em armazéns de terceiros).

8. Organização do Pequeno Varejo

Por meio do programa denominado Rede de Fortalecimento do Comércio Familiar de Produtos Básicos – Refap, a Conab está desenvolvendo ações com o objetivo de propiciar aos micros e pequenos varejistas de produtos básicos um sistema de gestão comercial que lhes propicie a qualificação e a expansão de seu empreendimento, mediante suporte técnico necessário, acesso direto aos fornecedores e obtenção de financiamento para capital de giro.

Busca-se, dessa forma, a melhoria do suprimento alimentar às comunidades pela oferta de produtos de qualidade e a preços acessíveis, maior geração de renda e aumento dos níveis de arrecadação para os municípios, por conta da formalização e expansão do comércio local. Outro ponto positivo a ser considerado refere-se à viabilização de um novo canal para o escoamento da produção da Agricultura Familiar.

9. Fiscalização dos Estoques Públicos

As ações de fiscalização dos estoques públicos em 2017 contaram com mais de 225 visitas in loco, quando foi realizada a vistoria quantitativa em 780 armazéns (considerado o número de vistorias em uma mesma unidade), de forma a identificar perdas, desvios e condições inadequadas de manutenção e conservação dos estoques, abrangendo um universo de 5.163.377 toneladas de produtos estocados.

O processo de fiscalização, cada vez mais intenso, vem contribuindo de forma decisiva para a mitigação dos índices de perdas e inibição de desvios, tendo sido observada uma redução dessas ocorrências. Conforme demonstrado na tabela a seguir, o quantitativo de perdas/desvios apurado em 2017 representou uma redução de 92,04% em relação ao cenário de 2016.

Tabela 15 - Resultado das fiscalizações em 2017

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE APURADA		
	DESVIOS	PERDAS	TOTAL
Grãos [tonelada]	2.496	1.617	4.113
Néctar de Frutas [litro]	1.433.304		
Sacaria [unidade]	16.126		
REDUÇÃO S/2016	96,20%	58,98%	92,04%

Fonte: Conab

Registre-se, ainda, as vistorias/fiscalizações realizadas junto aos agentes participantes dos programas de garantia e sustentação de preços, subvenção econômica, seguro rural e venda em balcão, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 16 - Vistorias e fiscalizações por programa

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS	N.º DE VISTORIAS E FISCALIZAÇÕES
Seguro Rural	102
PEP e PEPRO	368
PGPM-Bio	501
Vendas em Balcão	595
Contrato de Opção de Venda	87

Fonte: Conab

Relativamente ao seguro rural, as ações executadas pela Conab envolvem, entre outros aspectos, a verificação das informações apresentadas nas apólices, marcação de coordenadas geográficas, dimensionamento das lavouras e elaboração dos laudos de fiscalização em cada propriedade.

10. Modernização do Mercado Atacadista de Hortigranjeiros

A Portaria MAPA N.º 171, de 24 de março de 2005, instituiu, no âmbito da Conab, o Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro – Prohort, com a finalidade de, em interação com os estados, municípios e os agentes integrantes da cadeia de produção e distribuição, fomentar o desenvolvimento do setor.

A proposta que norteia o referido programa é que a Conab seja uma indutora de um processo de melhoria e modernização em todas as fases de produção, acondicionamento, armazenamento, conservação, transporte e comercialização de produtos hortigranjeiros, objetivando, em última instância, a garantia do abastecimento, o apoio aos produtores de pequeno porte e a segurança alimentar e nutricional das populações.

O Prohort disponibiliza três ferramentas de consulta sobre as informações de comercialização nas Centrais de Abastecimento:

a) Preços diários e médios de comercialização dos 48 principais produtos comercializados em 46 mercados atacadistas

b) Sistema de Informações Setoriais de Comercialização – Siscom, que contém informações sobre a movimentação física e financeira dos Mercados Atacadistas nas Unidades da Federação, envolvendo a comercialização dos grupos hortigranjeiros, cereais e produtos diversos.

c) Informações de Mercado, que disponibiliza informações sobre a origem do produto, preços, volume físico e financeiro de comercialização nos Mercados Atacadistas.

11. Pesquisa e Avaliação de Safras

A Conab realiza sistematicamente pesquisas e avaliações de safras, utilizando tecnologias modernas, inclusive com o uso de geotecnologias (sensoriamento remoto, GPS – Global Positioning System e SIGABrasil – Sistema de Informações Geográficas da Agricultura Brasileira).

O procedimento de pesquisa e avaliação de safras por meio de geotecnologias é acompanhado pela aplicação de modelos agrometeorológicos nos prognósticos de rendimento, como também por levantamento de campo. Todo o avanço tecnológico obtido ao longo do tempo se deu graças à implantação do Projeto Geosafras. São levantadas informações relativas à área plantada, produção estimada, produtividade média das culturas, evolução das culturas desde o preparo do solo até a colheita, tecnologias utilizadas pelos produtores, influências climáticas, entre outras variáveis julgadas relevantes para o setor.

O Projeto SIGABrasil – Sistema de Informações Geográficas da Agricultura Brasileira, integra informações relativas à produção, estoques, rede de armazenagem, via de transporte, plantas de processamento, portos, entre outros indicadores do setor.

Ainda com relação às iniciativas de acompanhamento e avaliação de safras, cabe mencionar a inserção no rol de ações desenvolvidas o acompanhamento e avaliação da safra brasileira de cana-de-açúcar, laranja e das culturas de dendê e pinhão manso.

12. Capacitação e disseminação do conhecimento

O desafio da agricultura, do abastecimento e da segurança alimentar, no contexto do macroprocesso produção-circulação-distribuição-consumo, vem exigindo, cada vez mais, o desenvolvimento da inteligência nas organizações que lidam com esses segmentos e que envolvem aspectos de natureza política, ambiental, econômico e social, que sustentam a criação de oportunidades de investimentos produtivos, como também o subsidiam tomadas de decisões dos agentes públicos e privados.

A formação dessa inteligência deve passar, inexoravelmente, pela coleta, tratamento, análise e divulgação das informações. A continuidade, consistência e transparência dessas variáveis é que proporciona a credibilidade e contribui para o desenvolvimento das instituições e da cidadania.

Essa é uma preocupação manifestada pelos diversos organismos e instituições internacionais, a exemplo da FAO e G20, com os aspectos qualitativos das informações agrícolas, o que vem a exigir o fortalecimento das instituições responsáveis pela coleta, tratamento e divulgação das informações e do conhecimento relacionados ao setor agrícola.

A Conab, consoante as suas responsabilidades estatutárias, promove a geração de informações e do conhecimento no âmbito do setor agrícola e do abastecimento. Cumpre asseverar que a informação agrícola é fator crítico, porquanto está relacionado às questões de segurança alimentar sob o ponto de vista nutricional.

Dentro desse contexto, a Companhia promove a coleta, análise e a divulgação de informações relativas aos setores agrícola e do abastecimento. Como exemplo, mencione-se a base de dados de quase 11.700 séries de preços de produtos agropecuários, insumos e de índices de produção e de exportação.

Dentro do contexto de coleta, tratamento e análise, a Conab, no transcorrer do exercício, promoveu a disseminação de informações relacionadas à produção agrícola, indicadores agropecuários, custos de produção, envolvendo:

a) pesquisa de preços pagos e recebidos pelos produtores;

b) acompanhamento do mercado de máquinas e fertilizantes;

c) comportamento de preços de insumos agrícolas;

b) mapeamento das principais culturas;

d) informações georreferenciais de infraestrutura relacionadas ao armazenamento, transporte e vias de escoamento;

e) posição dos estoques privados;

f) estimativas de produtividade;

g) informações de preços recebidos pelos produtores e praticados no atacado e no varejo, entre outros importantes indicadores.

Cumprindo, ainda, destacar os estudos prospectivos e de tendências elaborados pela Conab, objetivando subsidiar as eventuais intervenções governamentais no mercado, por meio dos mecanismos de que dispõe.

Também se constituem em papel da Conab os estudos e proposições sobre a quantificação de preços mínimos, preços dos leilões dos estoques governamentais, entre outros importantes indicadores de preços balizadores da execução da política e de abastecimento do Governo Federal.

Esse importante trabalho é sustentado por metodologias reconhecidas, de forma a gerar informações e conhecimentos consistentes, isentos e atualizados. Em 2017, foram aprimoradas e consolidadas as metodologias de pesquisa, objetivando a padronização, atualização e modernização dos métodos de coleta, tratamento e divulgação das informações.

Toda essa massa de informações é ordenada e trabalhada por meio de sistemas desenvolvidos pela área de tecnologia da informação da própria Companhia, e é divulgada sistematicamente pela sua página eletrônica, cujo acesso já atingiu 70 países.

Por último, é importante pontuar a intensificação das tratativas de intercâmbios, não só com outras entidades do país, como também com outros países de diversos continentes, buscando divulgar os nossos instrumentos de ação relacionados ao objeto social da Companhia, como também absorver outras tecnologias e experiências. Em 2017, diversas missões estrangeiras conheceram os instrumentos de política agrícola e de abastecimento praticados pela Conab, culminando, inclusive, com o deslocamento, aos países de origem, dos nossos técnicos com a missão de prestar o assessoramento e difundir nossas experiências, como também absorver novos conhecimentos.

Brasília – DF, 31 de dezembro de 2017

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
Diretor-Presidente

MARCUS LUIS HARTMANN
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas

JORGE LUIZ ANDRADE DA SILVA
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento

DANILO BORGES DOS SANTOS
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização

CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA
Diretora-Executiva de Política Agrícola e Informações

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Exercício findo em 31 de dezembro de 2017

Ativo	Nota	Valores em R\$ mil	
		2017	2016
CIRCULANTE		1.589.820	1.544.478
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA		178.328	130.700
Aplicações Financeiras		1.159	1.299
Limite de Saque com Vinculação de Pagamento		177.169	129.401
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	5	12.637	10.446
Clientes	5.1	12.637	10.446
DEMAIS CRÉD. E VAL. A CURTO PRAZO	6	348.232	271.863
Adiantamentos Concedidos	6.1	6.508	18.899
Adiantamentos a Pessoal		6.508	8.707
Adiantamentos a Unidades e Entidades		0	10.192
Tributos a Recuperar/Compensar	6.2	215.827	188.629
Créditos Tributários		217.405	190.207
(-)Ajustes Perdas Demais Créditos e Valores		(1.578)	(1.578)
Outros Créd. a Rec. e Valores a Curto Prazo	6.3	125.897	64.335
ESTOQUES	7	1.050.609	1.131.441
Mercadorias para Revenda		830.697	816.988
Materiais em Trânsito		109	200
Almoxarifado e Estoques para Distribuição		1.845	1.900
Compra Antecipada - Entrega Futura		217.958	312.353
VPDS PAGAS ANTECIPADAMENTE		14	28
Despesas Antecipadas		14	28
NÃO CIRCULANTE		850.017	963.744
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		639.170	678.803
Créditos a Longo Prazo	8	2.300	2.298
Clientes	8.1	2.300	2.298
Faturas/Duplic. a Receber - Prestação de Serviços		2.300	2.298
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	8.2	636.870	676.505
Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros		2	6
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		78.238	130.178
Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo		558.630	546.321
INVESTIMENTOS		28.952	34.182
Participações Permanentes		27.755	27.755
Participações Avaliadas pelo Método de Custo		35.567	35.567
(-)Redução ao Valor Recuperável de Investimentos		(7.812)	(7.812)
Propriedades para Investimento		0	4.605
Bens Imóveis não Destinados a Uso		0	4.850
(-)Depreciação Acum. Investimentos - Cons. Propriedade		0	(245)
Demais Investimentos Permanentes		1.197	1.822
Demais Investimentos Permanentes		1.197	1.822
IMOBILIZADO		179.800	249.014
Bens Móveis		22.283	26.093
Bens Móveis		108.783	105.839
(-)Depreciações		(86.500)	(79.746)
Bens Imóveis		157.517	222.921
Bens Imóveis		352.649	408.471
(-)Depreciações		(195.132)	(185.550)
INTANGÍVEL		2.095	1.745
TOTAL		2.439.837	2.508.222

Passivo	Nota	Valores em R\$ mil	
		2017	2016
CIRCULANTE	9	2.060.281	2.064.909
OBRIGAÇÕES TRAB. PREV. E ASSIT. A PAGAR	9.1	79.266	90.062
Pessoal a Pagar		47.627	59.807
Encargos Sociais a Pagar		31.639	30.255
OPERAÇÕES ESPECIAIS	9.5	1.527.772	1.395.829
Operações Especiais		1.527.772	1.395.829
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO		453.243	579.018
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	9.2	23.857	62.995
Fornecedores Nacionais		1.587	2.005
Contas a Pagar Credores Nacionais		22.270	60.990
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	9.6	1.387	8.569
Obrig. Fiscais com a União, Est. e Municípios		1.387	8.569
Provisões de Curto Prazo	9.3	92.598	134.686
Outras Provisões a Curto Prazo		92.598	134.686
Demais Obrigações a Curto Prazo		335.401	372.768
Adiantamentos de Clientes	9.8	1.998	1.046
Juros Sobre o Capital Próprio - JCP a Pagar	9.8	0	1.830
Consignações	9.8	7.663	5.630
Depósitos Judiciais	9.8	5.139	0
Depósitos e Cauções Recebidos	9.8	3.965	6.729
Indenizações, Restituições e Compensações	9.8	10.820	39
Diárias a Pagar	9.8	14	15
Entidades Credoras	9.4	300.130	352.800
Entidades Credoras - Est., DF e Municípios	9.8	3.562	3.784
Valores em Trânsito Exigíveis	9.8	1	1
Subvenções a Pagar	9.8	2.109	894
Valores Diferidos	9.8	0	0
NÃO - CIRCULANTE		3.940	47.320
OBRIGAÇÕES TRAB. PREV. E ASSIST. A PAGAR		2	1
Pessoal a Pagar		2	1
PROVISÕES A LONGO PRAZO	10	3.216	46.469
Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo		3.216	46.469
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		722	850
Depósitos e Cauções Recebidos		722	722
Obrigações com Entidades Federais		0	128
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		375.616	395.993
Capital	12	302.801	302.801
RESERVAS		72.815	93.192
Reservas de Lucros		72.815	93.192
TOTAL		2.439.837	2.508.222

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Exercício findo em 31 de dezembro de 2017

Detalhamento	Nota	Valores em R\$ mil	
		2017	2016
RECEITA DE VENDAS E SERVIÇOS	15.1	515.243	949.197
RECEITA DE VENDAS DE MERCADORIAS		481.446	924.911
Vendas Estoques Estratégicos		438.499	751.932
Vendas Estoques Reguladores-PGPM		42.947	172.979
RECEITA DE SERVIÇOS		33.797	24.286
Serviços de Armazenagem/Aluguéis		33.797	24.286
(-)DEDUÇÕES DAS REC. DE VENDAS E SERVIÇOS	15.2	52.256	71.984
RECEITA LIQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS		462.987	877.213
(-)CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	15.3	534.456	907.357
CMV - Estoques Reguladores - PGPM/MO		534.456	907.357
(-)EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS	7.1	(134.701)	(105.056)
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	15.4	63.232	74.912
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	15.5	1.184.492	1.189.332
(-)DESPESAS DE PESSOAL		963.364	921.992
Remuneração a Pessoal		514.223	602.732
Sentenças Judiciais		37.826	53.212
Obrigações Patronais		187.031	211.305
Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência		25.830	32.089
Benefícios a Pessoal		16.835	15.234
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		181.619	7.420
(-)DESPESAS COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS		221.128	267.340
Despesas/Receitas Financeiras		(116)	(165)
Consumo de Materiais		4.542	4.607
Diárias		4.329	4.284
Serviços Técnicos Profissionais - Pessoa Física		2.320	2.379
Serviços Técnicos Profissionais - Pessoa Jurídica		180.784	202.377
Obrigações Tributárias e Contributivas		10.022	33.008
Outras Despesas Operacionais		19.247	20.850
(+)RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS	15.6	1.103.930	1.123.131
Transferências Financeiras, Incorp. e Desincorporações		963.853	974.013
Multas e Juros de Mora		13.748	17.683
Indenizações e Restituições		11.725	55.365
Receitas Diversas		114.604	76.070
RESULTADO OPERACIONAL		(17.330)	8.711
(+) OUTROS RESULTADOS		(3.046)	6.406
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS		(267)	2.785
Alienação de Bens Móveis		175	31
Alienação de Bens Imóveis		(442)	2.754
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		(70.368)	(305)
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		67.589	3.926
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO		(20.376)	15.117
Imposto de Renda a Recolher		0	5.429
Contribuição Social Sobre o Lucro a Recolher		0	2.004
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	11	(20.376)	7.684
LUCRO OU PREJUÍZO POR AÇÃO		(10,96)	4,13

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

Exercício findo em 31 de dezembro de 2017

Detalhamento	Nota	Valores em R\$ mil	
		2017	2016
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		(20.376)	7.684
Outros Componentes do Resultado Abrangente		0	0
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		(20.376)	7.684

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

Exercício findo em 31 de dezembro de 2017

DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$ MIL			
	2017	%	2016	%
1.RECEITAS	512.178	50,86	955.595	91,48
1.1 - Vendas de Mercadorias, Produtos e Serviços	515.224	51,16	949.189	90,87
1.2 - Outros Resultados	(3.046)	(0,30)	6.406	0,61
2.INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	590.187	58,60	1.015.354	97,20
2.1 - Custo das Mercadorias e Serviços Vendidos	399.755	39,69	802.301	76,80
2.2 - Materiais, Energia, Serviços de Terceiros e Outros	190.432	18,91	213.053	20,40
3.VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	(78.009)	(7,75)	(59.759)	(5,72)
4.RETENÇÕES	18.909	1,88	18.942	1,81
4.1 - Depreciação e Amortização	18.909	1,88	18.942	1,81
5.VALOR ADICIONADO LÍQUIDO (3-4)	(96.918)	(9,62)	(78.701)	(7,53)
6.VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	1.104.045	109,62	1.123.296	107,53
6.1 - Receitas/Despesas Financeiras	1.104.045	109,62	1.123.296	107,53
7.VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR(5+6)	1.007.127	100,00	1.044.595	100,00
8.DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	1.007.127	100,00	1.044.595	100,00
8.1 - Pessoal				
8.1.1 - Pessoal e Encargos	963.364	95,65	922.000	88,26
Total	963.364	95,65	922.000	88,26
8.2 - Tributos				
8.2.2 - Impostos, Taxas e Contribuições	62.258	6,18	112.417	10,76
Total	62.258	6,18	112.417	10,76
8.3 - Terceiros				
8.3.3 - Juros e Aluguéis	1.881	0,19	2.494	0,24
Total	1.881	0,19	2.494	0,24
8.4 - Próprios				
8.4.4 - Juros Sobre o Capital Próprio	0	0,00	1.830	0,18
8.4.5 - Lucros Retidos/Prejuízo do Exercício	(20.376)	(2,02)	5.854	0,56
Total	(20.376)	(2,02)	7.684	0,74

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício findo em 31 de dezembro de 2017

Ativo	Nota	Valores em R\$ mil	
		2017	2016
ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Resultado Antes do Imposto de Renda e da CSLL		(20.376)	15.117
Disponibilidades liq. Aplic. nas atividades operacionais		75.268	(43.823)
Depreciações e Amortizações		18.909	18.942
Alienação de Bens		468	202
Doações/Transferências de Bens Patrimoniais		(449)	(6.203)
Outras Baixas de Bens		60.599	31
Redução Valor Recuperável de Investimentos		0	49
Aumento em Clientes e Créd. Diversos a Receber		(76.064)	(9.390)
Aumento (Redução) nos Créditos Tributários		(26.982)	85.552
Redução (Aumento) nos Encargos Sociais a Pagar		1.384	(13.268)
Aumento em Adiantamentos e Pessoal a Pagar		10.995	5.013
Redução nas Despesas Antecipadas		15	6
Aumento nas Operações Especiais e Estoques		212.774	20.069
Aumento nas Consignações e Fornecedores		(37.105)	8.158
Redução nos Depósitos e Cauções		(2.763)	(6.176)
Redução nas Provisões		(85.341)	0
Imposto de Renda e Contribuição Social Pagos		(7.397)	(4.711)
Redução nas Entidades Credoras		(53.021)	(129.102)
Redução (Aumento) nos Adiantamentos de Clientes		952	(12.272)
Redução nos Recursos Vinculados		57.079	637
Redução (Aumento) nas Subvenções a Pagar		1.215	(1.360)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	14.1	54.892	(28.706)
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS			
Aplicações no Imobilizado e Intangível		(5.603)	(7.296)
Recebimentos por Vendas de Ativo Permanente		169	365
FLUXO DE CAIXA ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	14.2	(5.434)	(6.931)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS			
Juros Sobre Capital Próprio Pagos		(1.830)	0
FLUXO DE CAIXA ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		(1.830)	0,00
FLUXO DE CAIXA DO EXERCÍCIO		47.628	(35.637)
VARIAÇÃO NAS DISPONIBILIDADES	14.3	47.628	(35.637)
No Início do Exercício		130.700	166.337
No Final do Exercício		178.328	130.700



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Exercício findo em 31 de dezembro de 2017					
Discriminação	Reserva de lucros (em R\$ mil)				
	Capital realizado (em R\$ mil)	Reserva legal	Reserva de retenção do lucro	Lucros e prejuízos acumulados	Patrimônio líquido
SALDO EM 01/01/2016	302.801	18.812	68.526	0	390.139
LUCRO DO EXERCÍCIO				7.684	7.684
RESERVAS DE LUCROS PARA EXPANSÃO			5.470	(5.470)	0,00
CONSTITUIÇÃO DA RESERVA LEGAL		384		(384)	0,00
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO				(1.830)	(1.830)
SALDO EM 31/12/2016	302.801	19.196	73.996	0	395.993
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO				(20.376)	(20.376)
RESERVAS DE LUCROS PARA EXPANSÃO			(20.376)	20.376	0,00
SALDO EM 31/12/2017	302.801	19.196	53.620	0	375.617

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS		
Exercício findo em 31 de dezembro de 2015		
Nota	Descrição	
01	Contexto Operacional	Quanto à sua estrutura física, esta é composta de unidades administrativas (Matriz e 27 Superintendências Regionais) e unidades operacionais, representadas por 92 complexos armazenadores, destinados à prestação de serviços de armazenagem de estoques públicos e privados. Nota 2 - Elaboração e apresentação das demonstrações financeiras As demonstrações financeiras da Companhia foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), incluindo as alterações promovidas pela Lei nº 11.638/07, Lei nº 11.941/09 e pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC. A partir do exercício financeiro de 2015, foi implantado o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, adequando os dispositivos legais vigentes às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e aos Padrões Internacionais de Contabilidade do Setor Público, com o objetivo de uniformizar as práticas contábeis, com a utilização de contas padronizadas, e com isso proporcionar maior transparência sobre as contas públicas. A Conab, como entidade da Administração Pública Federal, integrante do Balanço Geral da União por utilizar o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi, na modalidade total, teve as demonstrações financeiras adaptadas ao novo Plano. Por força da Instrução Normativa – IN/TCU nº 63, de 01/09/2010 e IN/TCU nº 72, de 15/05/2013 e em consonância com as Decisões Normativas – DN/TCU nº 161, de 01/11/2017 e DN/TCU nº 163, de 06/12/2017, a Conab apresentará o relatório de gestão e informações suplementares, referentes a prestação de contas do exercício de 2017, cujas contas serão julgadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Ainda com relação à elaboração das demonstrações financeiras, registre-se que certos ativos, passivos e outras transações, entre elas a constituição de provisões necessárias a riscos tributários, cíveis e trabalhistas, e perdas relacionadas às contas a receber e estoques, foram quantificados por meio de estimativas, as quais, apesar de refletirem o julgamento dentro de premissas fundamentadas, relacionadas à probabilidade de eventos futuros, podem, eventualmente, apresentar variações nos valores reais.
02	Elaboração e Apresentação das Demonstrações Financeiras	
03	Alterações na Legislação Societária	
04	Resumo das Principais Práticas Contábeis	
05	Créditos a Curto Prazo	
06	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	
07	Estoques	
08	Créditos Diversos a Receber de Longo Prazo	
09	Endividamento	
10	Provisões a Longo Prazo	
11	Resultado Líquido do Exercício	
12	Patrimônio Líquido	As Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09 alteraram, revogaram, complementaram e introduziram dispositivos na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76). Essas alterações e adaptações tiveram por escopo atualizar a legislação societária brasileira, de forma a viabilizar a convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil e as preconizadas nas normas internacionais de contabilidade emitidas pelo “<i>International Accounting Standards Board (IASB)</i>”. Nota 4 - Resumo das Principais Práticas Contábeis Os critérios mencionados a seguir referem-se às práticas e aplicações apropriadas dos Princípios Fundamentais de Contabilidade que estão refletidas nas Demonstrações Contábeis Consolidadas: 4.1. Caixa e Equivalente de Caixa: Refere-se ao limite de saque da Conta Única, estabelecido pelo Órgão Central de Programação Financeira, para pagamentos em 2018, de despesas processadas e liquidadas, relativas a gastos com custeio, aquisições, manutenção dos estoques, subvenção, Termos de Execução Descentralizada – TED e outros, além de aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez e baixo risco, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa. Atualmente, as aplicações, registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até a data do encerramento do exercício, concentram-se em fundos extramercado. 4.2 Créditos a Receber: as contas a receber decorrentes da comercialização de mercadorias e serviços são registradas no momento da entrega e aceite pelos clientes. 4.3 Estoques Públicos: A formação e manutenção de estoques públicos, são executadas mediante a transferência de recursos do Tesouro Nacional. A avaliação dos estoques públicos é feita com base no custo efetivo do produto, nos termos da Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38, de 09/03/2004. 4.3.1 Demais Estoques: Os demais estoques foram avaliados pelo custo médio de aquisição, excluído o ICMS recuperável. 4.3.2 Valor Presente dos Estoques: Em face das mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638/07, os estoques de mercadorias para alienação, foram comparados com a tabela de Cálculo da Sobretaxa da Conab, da 2ª quinzena de dezembro de 2017, constatando-se que o valor contábil é compatível com o valor presente dos estoques públicos sob a guarda da Conab, nos termos da Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38, de 09/03/2004. 4.4. Débitos de Prestadores de Serviços de Armazenagem: Foram registrados pelo valor da sobretaxa na data da ocorrência, nos
13	Provisões e Contingências Passivas	
14	Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC	
15	Demonstração do Resultado do Exercício – DRE	
16	Demonstração do Valor Adicionado – DVA	
17	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL	
18	Demonstração do Resultado Abrangente - DRA	
19	Diversos Responsáveis em Apuração	
20	Restos a Pagar - Recursos a Receber	
21	Benefícios Concedidos aos Empregados	
22	Remuneração dos Dirigentes e Empregados	
23	Nota 23 - Termos de Execução Descentralizada - TED	

Nota 1 - Contexto Operacional

A Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, constituída nos termos da Lei nº 8.029/90, é uma empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, com capital social totalmente subscrito e integralizado pela União, integrante do Orçamento Geral da União (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social).

Sua missão institucional é a de “promover a garantia de renda ao produtor rural, a segurança alimentar e nutricional e a regularidade do abastecimento, gerando inteligência para a agropecuária e participação da formulação e execução das políticas públicas”.

termos da Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38, de 09/03/2004, representando as dívidas dos armazenadores em seus valores originais, decorrentes de perdas, desvios e alteração de qualidade de produtos pertencentes aos estoques públicos, sujeitos à legislação específica. Estão provisionados no passivo circulante, na conta denominada Operações Especiais.

4.5 Almoxarifado: Os estoques estão avaliados ao custo médio de aquisição, sem que estes excedam os valores de realização ou reposição.

4.6 Investimentos: Os investimentos estão registrados pelo custo de aquisição, acrescidos até 31/12/1995, das atualizações monetárias correspondentes, ressaltando que a Conab não possui investimentos relevantes em outras sociedades.

Encontra-se provisionado o valor de R\$7.812 mil (R\$7.812 mil, em 31 de dezembro de 2016), destinado a cobrir possíveis perdas relativas aos investimentos em empresas que sofreram processo de liquidação, na sua maioria estatal.

4.7 Seguros: A Companhia mantém cobertura de seguros em montante suficiente para cobrir eventuais riscos sobre seus ativos e/ou responsabilidades (mercadorias, bens patrimoniais, etc).

4.8 Imobilizado: Está demonstrado pelo custo de aquisição e/ou construção, deduzido da depreciação acumulada. Os gastos incorridos com manutenção e reparo, que representam aumento da vida útil, são capitalizados em consonância com o regime de competência. A depreciação é calculada pelo método linear, utilizando as seguintes taxas anuais: mobiliário em geral – 10%, equipamentos de informática e veículos – 20%, edificações – 4%, em conformidade com os limites estabelecidos no Decreto nº 3.000/99 e Instrução Normativa SRF nº 162/98.

4.9 Redução ao Valor Recuperável de Ativos: Considerando que os valores dos ativos encontram-se registrados a custos inferiores aos de mercado, conforme Nota Técnica Supad nº 41/2018, em que consta avaliação feita pela Caixa Econômica Federal, de alguns imóveis, no exercício de 2017, não foram registrados valores decorrentes de aumento ou diminuição decorrentes de ajuste patrimonial.

4.10 Reconhecimento da Receita:

4.10.1 Apuração do Resultado: O resultado é apurado pelo regime de competência de exercícios para apropriação das receitas, custos e despesas correspondentes.

As receitas de vendas de produtos são reconhecidas quando os riscos e benefícios da propriedade dos bens são transferidos ao comprador e o montante da receita devidamente mensurado. Por sua vez, as receitas de prestação de serviços são reconhecidas na ocasião da efetiva realização desses serviços e, no caso da Conab, restringe-se ao armazenamento de produtos em unidades operacionais próprias.

Os custos e despesas são reconhecidos quando há a redução de um ativo ou o registro de um passivo, devidamente mensurados.

4.11 Provisões Passivas: Encontra-se provisionado no Passivo Circulante, em 31 de dezembro de 2017, o valor de R\$92.598 mil e refere-se às provisões vinculadas a processos judiciais, trabalhista e cível, consideradas como sendo de futuro desembolso da Companhia, conforme relatório elaborado pela Procuradoria Jurídica – Proge, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 25, aprovado pela Deliberação CVM nº 594, de 15/09/2009 e normatizado no CFC, pela 2014 NBC TG 25(R1).

O saldo existente é composto pelas Provisões Trabalhistas e Cíveis, que agregado aos Depósitos Vinculados, serão suficientes para cobrir as possíveis Liquidações de Sentenças, a serem pagas em 2018.

Encontra-se também, provisionado no Passivo Não Circulante, o valor de R\$3.216 mil, para cobrir prováveis desembolsos com processos fiscais.

4.12 Regime de Tributação: Para fins de cálculo do IRPJ e CSLL, a Companhia adota o regime de lucro real anual, em que as apurações são efetuadas, mensalmente, por estimativa, conforme pará-

grafo 4º, art. 31 da IN/RFB 1.700/17. Esse regime permite a apuração dos tributos devidos, com base em balancetes de suspensão ou redução (art. 47 e 50 da IN/RFB 1.700/17).

Nota 5 - Créditos a Curto Prazo

5.1 Clientes: O saldo da conta está representado pelo montante de R\$12.637 mil, em 31 de dezembro de 2017 (R\$10.446 mil, em 31 de dezembro de 2016), correspondente aos direitos a receber, decorrentes de prestação de serviços de armazenagens e aluguéis.

Nota 6 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo.

O total de R\$348.232 mil, em 31 de dezembro de 2017 (R\$271.863 mil, em 31 de dezembro de 2016), representa os Adiantamentos Concedidos, Tributos a Recuperar/Compensar e Outros Créditos Diversos a Receber de Curto Prazo.

6.1 Adiantamentos Concedidos:

O total de R\$6.508 mil, em 31 de dezembro de 2017 (R\$18.899 mil, em 31 de dezembro de 2016), corresponde aos adiantamentos de férias, décimo terceiro salário e suprimento de fundos, para viagens, conforme tabela a seguir:

Tabela 1 - Adiantamentos Concedidos - em R\$mil

Descrição	Exercício	
	2017	2016
Adiantamentos a Pessoal	6.508	8.707
Adiantamentos a Unidades e Entidades	0	10.192
Total	6.508	18.899

Fonte: Conab.

6.2. Tributos a Recuperar/Compensar

Representam os créditos de impostos e tributos a serem compensados, a saber:

Tabela 2 - Tributos a Recuperar/Compensar - em R\$mil

Descrição	Exercício	
	2017	2015
ICMS a Compensar	212.189	188.568
IRRF a Compensar	3.630	56
Contribuições e Outros Impostos	8	5
Total de Créditos Tributários Circulante	215.827	188.629

Fonte: Conab.

Os valores registrados nas contas de ICMS a Compensar representam os créditos de ICMS decorrentes do pagamento do imposto nas aquisições de mercadorias e produtos, para os Estoques Reguladores, Estratégicos e Agricultura Familiar por substituição tributária, conforme disposto nos Convênios ICMS 49/95 e 77/05.

6.3 Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo:

O total de R\$125.897 mil, em 31 de dezembro de 2017 (R\$64.335 mil, em 31 de dezembro de 2016) é composto pelos valores citados na tabela abaixo, com maior relevância para a conta Recursos da União, relativos aos registros da Equalização de Preços, a receber do Tesouro Nacional, conforme Portaria Interministerial MF/MAPA, nº 38, 09/03/2004, Créditos a Receber por Acertos Financeiros com Servidores e Ex-Servidores, Créditos por Infração Legal/Contratual, de processos de perdas de produtos, ajuizados e Outros.

Tabela 3 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Em R\$ mil

Descrição	Exercício	
	2017	2016
Créditos por Cessão de Pessoal	133	235
Créditos por Alienação	1.142	12.287

Continua...

Créditos p/Acerto Financ. c/Serv. e Ex-Servidores	26.318	26.353
Descrição	Exercício	
	2017	2016
Recursos da União	86.307	0.00
Créditos Parcelados	1.419	1.108
Créditos por Infrações Legal/Contratual	10.576	24.350
Outros Créd. a Rec. e Valores a Curto Prazo	2	2
Total	125.897	64.335

Fonte: Conab.

Nota 7 - Estoques

O total de R\$1.050.609 mil, em 31 de dezembro de 2017 (R\$1.131.441 mil em 31 de dezembro de 2016, corresponde aos estoques sob a responsabilidade da Companhia, oriundos das operações com Estoques Reguladores e Estratégicos, produtos da Agricultura Familiar – PAA, adquiridos via Compra Direta da Agricultura Familiar – CDAF, Compra com Doação Simultânea – CDS, CPR Estoque, Aquisição de Sementes e apresentam a seguinte composição:

Tabela 4 – Estoques - em R\$mil

Descrição	Exercício	
	2017	2016
Estoques de Mercadorias	830.697	816.988
Materiais em Trânsito	109	200
Almoxarifado e Estoques para Distribuição	1.845	1.900
Compra Antecipada - CPR	217.958	312.353
Total	1.050.609	1.131.441

Fonte: Conab.

O total de R\$217.958 mil, em 31 de dezembro de 2017 (R\$312.353 mil, em 31 de dezembro de 2016), representa o saldo a receber dos valores concedidos às associações e cooperativas da Agricultura Familiar, nos exercícios anteriores e no exercício de 2017, nas modalidades Compra Antecipada da Agricultura Familiar – CAAF, Formação de Estoque pela Agricultura Familiar – CPR Estoque e Apoio à Formação de Estoque pela Agricultura Familiar, que serão quitados em espécie e, eventualmente, em produtos. Relativamente às cédulas adquiridas na modalidade Apoio à Formação de Estoque pela Agricultura Familiar, a liquidação se dará de forma financeira, cujos valores estão provisionados no passivo circulante, na conta: Entidades Credoras (Vide item 9.7).

Em 31 de dezembro de 2017, os estoques apresentam a seguinte composição:

7.1 – Equalização de Preços

Em 31 de dezembro de 2017, o valor total da Equalização de Preços foi de R\$193.508 mil (R\$105.056 mil, em 31 de dezembro de 2016), sendo que a importância de R\$ 134.701 foi lançada na Demonstração do Resultado do Exercício para equalizar as vendas de mercadorias e o valor de R\$ 58.807 mil foi baixado do grupo Obrigações Tributárias e Contributivas, pois refere-se à equalização incidente sobre o ICMS pago ao Governo do Estado de Mato Grosso, da operação de AGF/PGPM de exercícios anteriores, por adesão ao Refis, autorizada pelo Tesouro Nacional.

A finalidade da atividade de formação de estoques públicos é a de regular o mercado e evitar desabastecimento, portanto, totalmente amparada e mantida com os recursos previstos na Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38/2004, sendo prevista a equalização de preços para o equilíbrio das contas, tornando nulo o resultado em caso de prejuízo. Isso ocorre quando a diferença entre a receita de venda e o custo com aquisição, manutenção e despesas com operacionalização, incluindo também as despesas que não puderam ser agregadas aos correspondentes estoques antes de seu encerramento resultar em déficit, este valor é autorizado pelo Tesouro Nacional, a ser amortizado por meio de lançamento contábil, na conta de operações especiais, não havendo, portanto, repasse financeiro para cobertura desse déficit.



Os recursos financeiros obtidos na venda e recebimentos de indenizações de perdas dos estoques públicos são integralmente repassados ao Tesouro Nacional.

Todas as despesas amparadas pela Portaria Interministerial MF/MAPA 38/2004 estão devidamente identificadas e contabilizadas no Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi, hoje disponibilizadas no Portal da Transparência do Governo Federal.

Nota 8 - Créditos Diversos a Receber de Longo Prazo

8.1 Clientes

Em 31 de dezembro/2017, o saldo da conta é de R\$2.300 mil (R\$2.298 mil, em 31 de dezembro de 2016), correspondente aos direitos a receber decorrentes de prestação de serviços, e apresenta a seguinte composição:

Tabela 5 – Clientes - em R\$mil

Descrição	Exercício	
	2017	2016
Clientes	2.300	2.298
Total	2.300	2.298

Fonte: Conab.

8.2. Demais Créditos e Valores a Receber a Longo Prazo

O saldo de R\$636.870 mil, em 31 de dezembro/2017 (R\$676.505 mil, em 31 de dezembro de 2016), está composto pelos valores citados na tabela abaixo:

Tabela 6 – Demais Créditos e Valores a Receber a Longo Prazo - em R\$mil

Descrição	Exercício	
	2017	2016
Adiantamentos Conc. a Pessoal e a Terceiros	2	6
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	78.238	130.178
Créditos por Alienação de Bens	54.793	44.820
Créd. a Rec. por Ac. Fin. c/Serv. e Ex-Sevidores	559	588
Outros Créditos	66	66
Duplicatas e Títulos em Contencioso	155	155
Créditos Parcelados	5.705	6.719
Créditos a Receber em Poder da Justiça	840	840
Títulos a Receber	228	228
Créditos a Receber Pend. de Decisão Judicial	496.204	489.411
Créditos por Infração Legal Contratual	80	3.494
Total	636.870	676.505

Fonte: Conab.

Os depósitos restituíveis e valores vinculados referem-se a depósitos/cauções, depósitos judiciais, depósitos para interposição de recursos e valores apreendidos por decisão judicial, sendo que a variação significativa no grupo Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados foi em função da baixa pelas liberações de parcelas às empresas Renascença Armazéns Gerais Ltda e SPAM Representações Ltda, em conformidade com extrato da conta vinculada, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Os depósitos restituíveis e os créditos a receber pendentes de decisão judicial, pertencentes aos estoques públicos, após os desfechos favoráveis dos processos, à Companhia, as receitas decorrentes das atualizações serão reconhecidas nas demonstrações contábeis e os recursos financeiros arrecadados transferidos ao Tesouro Nacional. Os processos com desfechos desfavoráveis serão baixados contabilmente e registra-

dos na equalização, em conformidade com a Portaria Interministerial MF/MAPA nº 038/2004, em face dos seus provisionamentos no passivo à conta: Operações Especiais.

8.3 Propriedades para Investimento

Até 31 de dezembro de 2017, o saldo da conta é zero (R\$4.605 mil em 31/12/2016). No mês de fevereiro/2017, após análise da situação dos bens, os valores foram transferidos para o grupo Imobilizado – Bens em Poder de Outra Unidade ou Terceiros e referem-se a imóveis cedidos em comodato e outros.

Nota 9 - Endividamento

Até o mês de dezembro/2017, as obrigações do circulante totalizaram o montante de R\$2.060.281 mil (R\$2.064.909 mil, em 31 de dezembro de 2016), com a seguinte composição:

9.1. Obrigações Trabalhistas Previdenciárias e Assistenciais a Pagar

O total de R\$79.266 mil, em 31 de dezembro de 2017 (R\$90.062 mil, em 31 de dezembro de 2016), refere-se na quase totalidade aos valores provisionados para pagamento de férias e encargos sociais sobre a provisão de férias.

9.2. Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo

O total de R\$23.857 mil, em 31 de dezembro de 2017 (R\$62.995 mil, em 31 de dezembro de 2016), refere-se a liquidação de despesas com fornecedores, relativas a aquisições, manutenção dos estoques públicos, subvenção e outros, incluindo as aquisições de produtos da Agricultura Familiar, que serão pagos com recursos transferidos pelo Tesouro Nacional.

9.3. Provisões

O total de R\$92.598 mil, em 31 de dezembro de 2017 (R\$134.686 mil em 31 de dezembro de 2016), representa os valores provisionados para cobrir prováveis liquidações de sentenças (Ações Trabalhistas e Cíveis) (Vide Nota 4.11). A redução foi decorrente das baixas em função das liberações pela Justiça Federal, de parcelas, dos Depósitos Judiciais, às empresas SPAM Representações Ltda e Renascença Armazéns Gerais Ltda.

9.4. Entidades Credoras

O total de R\$300.130 mil, em 31 de dezembro de 2017 (R\$352.800 mil, em 31 de dezembro de 2016), registrado em Entidades Credoras contempla o diferimento dos repasses de recursos efetuados pelo Tesouro Nacional, para aquisições de Cédula do Produtor Rural – CPR-Alimento, Compra Antecipada – Entrega Futura, Estoques e Outros Créditos a Receber.

9.5. Operações Especiais

O total de R\$1.527.772 mil, em 31 de dezembro de 2017 (R\$1.395.829 mil, em 31 de dezembro de 2016), refere-se ao registro dos diferimentos das receitas relativas aos repasses de recursos efetuados pelo Tesouro Nacional, para aquisição, manutenção e formação dos estoques públicos, vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos e dos estoques Estratégicos, na forma estabelecida pela Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38/04, os quais serão retornados ao Tesouro Nacional pela realização dos estoques e recuperação dos créditos.

9.6. Obrigações Fiscais a Curto Prazo

O total de R\$1.387 mil em 31 de dezembro de 2017 (R\$8.569 mil, em 31 de dezembro de 2016), refere-se às Obrigações Fiscais com a União, Estados e Municípios, demonstradas a seguir:

9.6.1. IRPJ e CSLL a Pagar

No mês de dezembro de 2017, após apuração do resultado, não houve IRPJ e CSLL a provisionar (Vide Nota 4.12).

A tabela a seguir apresenta a situação em dezembro 2017 e 2016.

Tabela 7 – IRPJ e CSLL a pagar - em R\$mil

Descrição	Exercício	
	2017	2016
IRPJ a recolher	0	5.429
CSLL a recolher	0	2.004
Total	0	7.433

Fonte: Conab.

9.6.2. Obrigações Fiscais com a União, Estados e Municípios

O total de R\$1.387 mil, em 31 de dezembro de 2017 (R\$1.136 mil, em 31 de dezembro de 2016), refere-se às Obrigações Fiscais com a União, Estados e Municípios, demonstradas a seguir:

Tabela 8 – Obrigações Fiscais com a União, Estados e Municípios

Descrição	Exercício	
	2017	2016
COFINS a recolher	1.055	921
PIS/PASEP a recolher	229	200
Recursos fiscais Darf a emitir	2	2
ICMS a recolher	1	0
IPTU/TLP a recolher	89	0
ISS a recolher	11	13
Total	1.387	1.136

Fonte: Conab.

9.7. Outras Obrigações

O total de R\$35.271 mil, em 31 de dezembro de 2017 (R\$19.968 mil, em 31 de dezembro de 2016), refere-se a obrigações com consignações, impostos e contribuições a recolher, depósitos e cauções, adiantamentos recebidos de clientes e outras, demonstradas no quadro a seguir:

Tabela 9 – Outras Obrigações

Descrição	Exercício	
	2017	2016
Adiantamentos de clientes	1.998	1.045
Juros sobre o Capital Próprio – JCP a pagar	0	1.830
Consignações	7.663	5.630
Depósitos judiciais	5.139	0
Depósitos e cauções recebidos	3.965	6.729
Indenizações, restituições e compensações	10.820	39
Diárias a pagar	14	15
Entidades credoras – estados, DF e municípios	3.562	3.784
Valores em trânsito exigíveis	1	1
Subvenções a pagar	2.109	894
Total	35.271	19.968

Fonte: Conab.

Nota 10 - Provisões a longo prazo

O total de R\$3.216 mil representa os valores provisionados para cobrir prováveis pagamentos de débitos fiscais, referentes a ICMS da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM, no estado de São Paulo (Vide Nota 4.11).

Nota 11 - Resultado líquido do exercício

O resultado do balanço é composto pelo conjunto da movimentação econômica das operações das atividades próprias da companhia, representadas com maior relevância as receitas de prestação de serviços de armazenagem e aluguéis, incorporações de bens recebidos por

doações, alienação de bens móveis e imóveis, receitas recebidas para gestão dos estoques públicos e outras, em contrapartida às despesas de depreciação, despesas executadas na fonte própria, despesas de provisões de férias e encargos sociais e outras, que também sensibilizaram o resultado líquido do exercício. No exercício de 2017, a Companhia apurou o prejuízo líquido de R\$20.376 mil (lucro de R\$7.684 mil, em 31 de dezembro de 2016, após as deduções dos tributos sobre o lucro).

Nota 12 - Patrimônio Líquido

12.1 - Capital Social

O Capital Social é composto de 1.859.907 Ações Ordinárias escriturais e sem valor nominal, integralmente subscritas pela União.

12.2 - Reservas de Lucros para Expansão

Em 31 de dezembro de 2017, o valor de R\$20.376, relativo ao prejuízo apurado no exercício, foi absorvido pelas Reservas de Lucros, conforme parágrafo único, art. 189, da Lei 6.404/76.

Nota 13 - Provisões e Contingências Passivas

13.1. Provisões Passivas

A Conab é parte passiva em processos das seguintes naturezas:

a) **Trabalhistas:** Referentes a ações movidas por empregados, ex-empregados e entidades de classe, que na maioria são representadas por pedidos de desvios de funções, cobranças de horas extras, equiparação salarial, adicionais de periculosidade e insalubridade, promoções, incorporação de funções gratificadas e outros.

b) **Tributárias:** Decorrentes de autos de infrações lavrados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e autos fiscais, referentes a cobranças de ICMS, pelas Fazendas Públicas dos Estados.

c) **Cíveis:** São representadas pelos processos judiciais que visam indenizações relativas as cobranças de diferenças entre a inflação e planos econômicos, divergência de avisos de compra e venda de produtos, cobranças de prestação de serviços de armazenagem e outros.

As Provisões Passivas foram reconhecidas, conforme informação jurídica, de acordo com os desfechos desfavoráveis dos processos, que poderão desencadear em prováveis desembolsos financeiros pela Companhia, conforme o Pronunciamento Técnico CPC 25, aprovado pela Deliberação CVM nº 594, de 15/09/2009, normatizado pela Resolução CFC Nº 1.180/2009.

As provisões demonstradas no quadro a seguir, até 31 de dezembro de 2017, alcançou o montante de R\$92.597 mil (até 31 de dezembro de 2016 R\$181.155 mil), que são suficientes para cobrir prováveis desembolsos. Até 31 de dezembro de 2017, o desembolso com Sentenças Judiciais, alcançou o montante de R\$37.825 mil (R\$53.212 mil, até 31 de dezembro de 2016). Os recursos orçamentários/financeiros que honraram os referidos desembolsos, foram repassados à Conab pelo Órgão Superior/MAPA.

Tabela 10 – Provisões passivas - em R\$mil

Descrição	Valor do Provável Desembolso	
	2017	2016
Trabalhista	66.869	134.686
Tributária	0,00	46.469
Cível	25.728	0,00
Total	92.597	181.155

Fonte: Conab.

13.2. Contingências Passivas

São ações de natureza Cíveis, Trabalhistas e Tributárias, com menor possibilidades de desembolsos do que as Provisões Passivas. São compostas das seguintes ações:

a) **Cíveis:** São representadas pelos processos judiciais que visam indenizações relativas as cobranças de diferença entre a inflação e planos econômicos, divergências de avisos de compra e venda de produtos, cobranças de prestação de serviços de armazenagens e outros.

b) **Trabalhistas:** São ações judiciais movidas por empregados, ex-empregados e entidades de classe, constituídas na maioria, por ações oriundas de anistia administrativa (Lei nº 8.878/94), licença-prêmio, anuênios, promoções por merecimento, ingressos no Instituto Conab de Seguridade Social - Cibrius, indenizações por danos morais e materiais, desvios de função e outros.

c) **Tributárias:** São demandas decorrentes de autos de infrações do INSS e do ICMS, lavrados por entes estaduais. A redução nas Contingências Passivas foi em razão do pagamento de ICMS ao estado de Mato Grosso, por adesão ao REFIS/2017.

As ações estão assim demonstradas:

Tabela 11 – Contingências passivas - em R\$mil

Descrição	Valor do Possível Desembolso	
	2017	2016
Cível	262.575	246.267
Trabalhista	227.613	26.546
Tributária	55.522	544.803
Total	545.710	817.616

Fonte: Conab.

Nota 14 - Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC

De acordo com a Lei 11.638/2007 e Pronunciamento Contábil CPC nº 03/2008, a Conab apresenta a Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC, pelo método indireto.

14.1 - Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais: Em 31 de dezembro de 2017, o Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais, apresentou o saldo de R\$54.892 mil (R\$28.706 negativo mil, em 31 de dezembro de 2016), representado pelo resultado das variações apresentadas no exercício, das principais atividades da Conab.

14.2 - Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento: O valor de R\$5.434 mil, em 31 de dezembro de 2017 (R\$6.931 mil, em 31 de dezembro de 2016), representa as aplicações no imobilizado e intangível.

14.3 - Variação nas Disponibilidades: O valor de R\$47.628 mil, em 31 de dezembro de 2017 (R\$35.637 mil, negativo, em 31 de dezembro de 2016), refere-se a variação das aplicações financeiras de curto prazo, em fundos extramercado, registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até a data do encerramento do exercício e a disponibilidade da conta Limite de Saque com Vinculação de Pagamento.

Nota 15 - Demonstração do Resultado do Exercício – DRE

15.1. Receita de Vendas e Serviços

As receitas de vendas e serviços são oriundas das vendas dos estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM, dos estoques Mercado de Opção – MO, das receitas com armazenagem de produtos de terceiros e outras e estão assim demonstradas:

Tabela 12 – Receita de Vendas e Serviços - em R\$mil

Descrição	Exercício	
	2017	2016
Vendas Estoques Estratégicos	438.499	751.932
Vendas Estoques Reguladores – PGPM	42.947	172.979
Serviços de Armazenagem e Outros	33.797	24.286
Total	515.243	949.197

Fonte: Conab.

15.2 – Deduções das Receitas de Vendas e Serviços

Estão representadas pelos impostos legais ICMS, COFINS, PASEP e ISS e Descontos Concedidos, incidentes sobre as vendas de produtos e serviços de armazenagem. Os saldos em 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2016, foram de R\$52.256 mil e R\$71.984 mil, respectivamente.

15.3 – Custo das Mercadorias Vendidas

Representam as baixas dos estoques relativos às mercadorias vendidas, conforme segue:

Tabela 13 – Custo das Mercadorias Vendidas - em R\$mil

Descrição	Exercício	
	2017	2016
CMV Estoques Reguladores - PGPM/MO	534.456	907.357
Total	534.456	907.357

Fonte: Conab.

15.4. Lucro Bruto Operacional

Em 31 de dezembro de 2017, o Lucro Bruto Operacional, apresentou o saldo de R\$63.232 mil (R\$74.912 mil, em 31 de dezembro de 2016), representado pelo resultado das Receitas de Vendas de Produtos, Receitas de Serviços, menos as Deduções de Receitas de Vendas e Serviços e Custo de Mercadorias Vendidas – CMV, mais a Equalização de Preços (Vide nota 7.1).

15.5. Despesas Operacionais

Compreendem as despesas realizadas com os gastos necessários para manutenção da atividade da Conab, incluindo as despesas com pessoal, comerciais e administrativas, apresentando a seguinte composição:

Tabela 14 – Despesas Operacionais - em R\$mil

Descrição	Exercício	
	2017	2016
Despesas de Pessoal	963.364	921.992
Despesas Comerciais e Administrativas	221.128	267.340
Total	1.184.492	1.189.332

Fonte: Conab.

15.6. Receitas Operacionais Diversas

Esse grupo representa as receitas decorrentes das operações da Conab, com destaque para as transferências financeiras realizadas pelo Tesouro Nacional, para cobrir gastos com pessoal, manutenção e formação dos estoques vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e dos estoques Estratégicos, bem como repasses do Ministério do desenvolvimento Social – MDS e Outros, para a execução dos Termos de Execução Descentralizada – TED, conforme segue:

Tabela 15 – Receitas Operacionais Diversas - em R\$mil

Descrição	Exercício	
	2017	2016
Receitas Operacionais Diversas	1.103.930	1.123.131
Total	1.103.930	1.123.131

Fonte: Conab.

Nota 16 - Demonstração do valor adicionado – DVA

Essa demonstração foi elaborada de acordo com o CPC 09, de 30/10/2008, e tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela Companhia e sua distribuição. A primeira parte apresenta a riqueza criada pela Companhia, demonstrada nos seguintes itens:

a) **Receitas** – receita bruta das vendas de mercadorias, produtos e serviços incluindo os tributos incidentes sobre elas e outros resultados.

b) **Insumos Adquiridos de Terceiros** - custos das mercadorias



e serviços vendidos, incluindo os tributos incidentes sobre as aquisições de materiais, energia, serviços de terceiros e outros, depreciação e amortização.

A segunda parte apresenta a distribuição da riqueza, com gastos de pessoal e encargos, impostos, taxas e contribuições, juros, aluguéis e lucros retidos/prejuízo do exercício.

Nota 17 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL, foi elaborada seguindo as disposições contidas no Pronunciamento Técnico CPC 26 (R3) e demonstra as modificações ocorridas no exercício, em todas as contas que compõem o grupo do Patrimônio Líquido.

Nota 18 - Demonstração do resultado abrangente

A Demonstração do Resultado Abrangente - DRA, foi elaborada seguindo as disposições contidas no Pronunciamento Técnico CPC 26 (R3) e não apresentou registros que se enquadrem como Outros Componentes do Resultado Abrangente.

Nota 19 - Diversos responsáveis em apuração

Encontram-se registrados no grupo de contas "Controles Devedores", os débitos em apuração, com destaque para as contas Débitos de Terceiros em Prestação de Serviços e Responsáveis por Danos ou Perdas, onde são registrados os débitos ainda em apuração, relativos à perdas/desvios em armazenagem de produtos dos estoques públicos, ocorridos em armazéns de terceiros, antes da vigência do contrato de quebra zero (sobretaxa), as perdas de produtos ocorridas em unidades próprias, aquelas relativas a alteração de qualidade de estoques de milho e feijão em sua maioria nos estados de Mato Grosso, Pará e Paraná, e os valores em apuração decorrentes da certificação irregular de qualidade dos estoques de algodão em pluma, da safra 1997/1998, objeto de Aquisições do Governo Federal - AGF, efetuadas em sua maioria no estado de Goiás. No exercício de 2017, com os novos registros, o saldo do grupo 7.9.7.3.1.00.00 - Diversos Responsáveis em Apuração, passou para R\$74.145 mil.

Tabela 16 - Diversos responsáveis em apuração - em R\$ mil

Exercício	Saldo
2016	75.395
2017	74.145

Fonte: Conab.

Nota 20 - Restos a Pagar - Recursos a Receber

O montante de 727.520 mil, referente a recursos a receber registrado no grupo, está assim representado:

20.1 Restos a Pagar Autorizado por Destaques

De acordo com procedimentos definidos no Manual de Contabilidade, macrofunção 02.03.18 - item 6 - Procedimentos para o Encerramento do Exercício Atual e de Abertura do Exercício Seguinte, do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, foi registrado o total de R\$559.336 mil, relativo aos Termos de Execução Descentralizada - TED, firmados entre a Conab e outros Órgãos, cujos recursos financeiros serão recebidos no exercício subsequente, para pagamentos dos Restos a Pagar e estão registrados nas contas 8.2.2.2.4.09.01 - Restos a Pagar Autorizado por Destaque - Inscrição, registrado na Unidade Gestora 135100 - Matriz, conforme segue:

a) R\$506.823 mil, Termo de Execução descentralizada - TED, recurso a ser repassado pela Unidade Orçamentária e Financeira/COPEC/MF, Tesouro Nacional, referente ao Programa de Garantia e Sustentação/Preços (Produtos Agropecuários -EQGAR e Produtos da Agricultura Familiar - GARAF), para pagamento de subvenção.

b) R\$52.431 mil, Termo de Execução descentralizada - TED, recurso a ser repassado pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN/MDS, para aquisição de produtos da Agricultura Familiar.

c) R\$63 mil, a Termo de Execução descentralizada - TED, recurso a ser repassado pelo Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ, para fiscalização dos estoques.

d) R\$19 mil, Termo de Execução descentralizada - TED, recurso a ser repassado pela Secretaria de Política Agrícola - SPA/ MAPA, para fiscalização do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR.

20.2 Restos a Pagar Autorizado - Inscrição

Por meio do processo automático efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme procedimentos definidos no Manual de Contabilidade, macrofunção 02.03.18 - item 6.3 - Encerramento do Exercício, do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, foi registrado o total de R\$134.850 mil, que contempla o saldo de Recursos a Receber do Tesouro Nacional por meio do Ministério Supervisor, relativo aos valores inscritos em Restos a Pagar processados e não processados, cujos recursos ainda não foram liberados, com a seguinte composição:

a) R\$91.036 mil: Termo de Execução descentralizada - TED, recurso a ser repassado pelo Ministério do desenvolvimento Social - MDS, referente aos valores inscritos em restos a pagar processados e não processados no exercício de 2017, decorrentes de despesas e aquisições de produtos da Agricultura Familiar.

b) R\$43.813 mil: referem-se aos recursos a receber decorrentes de operações com estoques públicos, representados por valores processados e não processados, inscritos em restos a pagar, com obrigações a vencer em 2018.

Os valores citados estão registrados por processamento automático efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, na conta "8.2.2.2.4.01.02 - Restos a Pagar Autorizado - Inscrição, na UG 135100.

Nota 21 - Benefícios Concedidos aos Empregados

21.1 Plano de Previdência Complementar

O CIBRIUS é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, com natureza jurídica própria, que tem como objetivo administrar plano de benefício de caráter previdenciário propiciando ao participante uma aposentadoria mais digna no futuro, assegurar a sua família proteção em caso de falecimento, além de oferecer benefícios de caráter temporário em caso de doença.

O Plano de Benefícios Conab, inscrito no Código Nacional de Plano de Benefícios - CNPB sob o nº 19.790.007-19, está estruturado na modalidade de Benefício Definido - BD. Seus regimes financeiros são o de Capitalização para aposentadorias, pensões e pecúlios e de Repartição para auxílio-doença.

Desde 2015, com o processo de saldamento, o Cibrius administra três planos de benefícios: Plano de Benefícios Conab, código CNPB nº 1979000719, Plano de Benefícios Conab Saldado, código CNPB nº 2015001492 e o Plano de Benefícios ConabPrev, código CNPB nº 2015001311.

São patrocinadoras do Plano de Benefícios, a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, qualificada como Patrocinadora - Principal, e o próprio Instituto Conab de Seguridade Social - Cibrius, qualificado como Patrocinador dos seus próprios empregados.

Para o alcance dos objetivos, os citados Planos de Benefícios, exceto o Plano Conab Saldado, recebe contribuições normais mensais das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Assistidos, definidas anualmente pelo Plano de Custeio. A taxa de contribuição normal mensal da Conab, vigente para o exercício de 2017 é paritária com a dos Par-

ticipantes, seguindo percentuais escalonados aplicados sobre o salário de participação e idade de entrada no Plano, de acordo com Tabela de Contribuições Normais, constante do Plano de Custeio proposto pelo Atuário.

Foram aprovados instrumentos regulamentares para implementação do saldamento do Plano de Benefícios Conab, sua Cisão e um Plano saldado e a criação de um novo Plano de Benefícios, na modalidade de Contribuição Definida - BD. Após a aprovação pelas instâncias internas da Conab a Proposta de Saldamento foi submetida e aprovada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - SEST e pela Secretaria do Tesouro Nacional STN, sendo encaminhada à Advocacia Geral da União, que solicitou informações complementares, que foram prestadas e, no momento encontra-se no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, para os encaminhamentos finais. Após tais procedimentos e com base nos termos contratuais foi registrado na conta 8.1.2.3.1.02.01 - Contratos de Serviços em Execução, o valor de R\$691.556, correspondente ao contrato Conab/Cibrius.

As demonstrações contábeis do CIBRIUS são examinadas por Auditores Independentes, pela Auditoria Interna da patrocinadora Conab, estando sujeitas a fiscalização e controle da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc. A Avaliação Atuarial e o Plano de Custeio anuais, são elaborados por empresa de Consultoria Atuarial. Ambos são contratados pela própria entidade, nos termos da legislação previdenciária.

21.2 Serviço de Assistência à Saúde - SAS

Em suplementação à assistência oferecida pela rede pública de saúde, a Conab oferece aos seus empregados e dependentes o Serviço de Assistência à Saúde - SAS, voltado para o atendimento das necessidades de natureza médica, hospitalar, odontológica e de assistência social, cujas regras e critérios estão definidos nas Normas da Organização, Código 60.105.

As despesas com o SAS são cobertas pela Conab e pelo Tesouro Nacional, com participação financeira do empregado, que pode ser de 20%, 30% ou 40%, de acordo com a faixa salarial, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho, 2015/2016, mediante desconto em folha de pagamento.

No exercício de 2017, a Conab gastou com o Serviço de Assistência à Saúde - SAS, o montante de R\$44.662 mil, beneficiando os empregados e seus dependentes. O saldo a receber em 31/12/2017, referente à participação financeira dos empregados é de R\$26.109 mil.

Nota 22 - Remuneração dos Dirigentes e Empregados

De acordo com a Resolução Nº 3, de 31 de dezembro de 2010, art. 1º, letra "e", da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, nos exercícios de 2016 e 2017, as remunerações dos dirigentes e empregados, foram as seguintes:

Tabela 17 - Maior e menor remuneração

Descrição	Exercício	
	2017	2016
Maior Remuneração Dirigente	30.355,62	30.355,62
Menor Remuneração Dirigente	30.355,62	30.355,62
Maior Remuneração Empregado	33.763,00	33.763,00
Menor Remuneração Empregado	1.975,00	1.779,37

Fonte: Conab.

Tabela 18 - Salário Médios

Descrição	Exercício	
	2017	2016
Dirigentes	30.355,62	30.355,62
Empregados	5.354,34	5.066,32

Fonte: Conab.

Nota 23 - Termos de Execução Descentralizada - TED**23.1 - Programa de Aquisição de Alimentos - PAA**

A Companhia, por força dos “Termos de Execução Descentralizada - TED”, assinado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDS, atendeu 543 municípios e 18.688 mil produtores/famílias, sendo adquiridas 44 mil toneladas de produtos.

Os recursos transferidos foram aplicados na aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadram no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e formação de estoques estratégicos. Esse

programa foi instituído pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02/07/2003, e regulamentado pelos Decretos nº 6.447, de 07/05/2008 e nº 6.959, de 15/09/2009. O programa envolveu recursos na ordem de R\$173.052 mil, no ano de 2017.

Brasília – DF, 31 de dezembro de 2017

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
Diretor-Presidente

MARCUS LUIS HARTMANN
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas

JORGE LUIZ DE ANDRADE DA SILVA
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento

DANILO BORGES DOS SANTOS
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização

CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA
Diretora-Executiva de Política Agrícola e Informações

GOIAZIREZ DA SILVA BORGES
Superintendente de Contabilidade
Contador CRC DF 011907/O-8 CPF: 127554271-91

PARECER DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**Exercício 2017**

Examinamos o balanço patrimonial da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, levantado em 31.12.2017, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, do resultado abrangente, do valor adicionado, do fluxo de caixa, as notas explicativas e o relatório de administração. A nossa opinião sobre as citadas demonstrações contábeis será exposta neste relatório.

As demonstrações contábeis, acima referenciadas, foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e alterações promovidas pela Lei nº 11.638, de 28.12.2007, e nº 11.941, de 27.5.2009, aplicáveis às empresas públicas de direito privado.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da Companhia é a responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que a Administração determinou como necessários para mitigar os riscos e permitir a elaboração dessas demonstrações contábeis isentas de distorções relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade da Auditoria Interna

Nossa responsabilidade é a de opinar sobre as demonstrações contábeis, em cumprimento ao disposto no inciso VI, artigo 3.º, do Regimento Interno da Conab (Normas da Organização Código nº 10.104).

Os exames específicos (auditorias contábeis-financeiras e de avaliação da gestão) abrangeram as Superintendências Regionais de Rondônia, Rio Grande do Norte, Roraima, Acre, São Paulo e Matriz. Ademais, a Audin realizou avaliações mensais e anual das demonstrações contábeis da Companhia. As análises se basearam nas normas de auditoria interna e nas técnicas e procedimentos de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a materialidade, relevância estratégica, criticidade da matéria auditada e o sistema de controles internos da Companhia; b) as constatações com base em testes das evidências e dos documentos que suportaram os valores e as informações contábeis divulgadas; c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Companhia; e d) avaliação dos controles internos com base no modelo “Controle Interno – Estrutura Integrada” desenvolvido pelo Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway - COSO 2013.

Opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis, lidas em conjunto com as notas explicativas, refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação financeira, econômica e patrimonial da Companhia, exceto quanto aos possíveis impactos que poderão advir dos assuntos mencionados na seção “Base para opinião com ressalva”.

Base para opinião com ressalva

1. Constatou-se a ocorrência de despesas com serviços de comunicação de dados de longa distância, relativas ao período de maio a dezembro de 2016, contabilizadas em 2017, no montante de R\$ 2.759 mil. Tal ocorrência se constitui em descumprimento ao princípio contábil da competência com reflexos, de igual valor, no resultado apurado no presente exercício.

2. No processo de saldamento do Plano de Benefícios Conab, administrado pelo Instituto Conab de Seguridade Social - Cibrius, ocorrido em dezembro de 2015, foi apurado déficit atuarial de responsabilidade da Conab, na condição de patrocinadora do citado Plano, no montante de R\$ 691.526 mil. Em 22 de março de 2016 foi assinado, entre a Conab e o Cibrius, Termo Contratual de Confissão e Parcelamento de Dívida, no qual a Conab assumiu o compromisso de efetuar os repasses ao Cibrius, relativos ao déficit sob comento, em 228 parcelas mensais. A citada importância foi registrada no Ativo do Cibrius, em dezembro/2015, como direito a receber da Conab, logo após a concretização do saldamento, observando que este foi devidamente aprovado pelos órgãos competentes (STN, DEST, PREVIC, MAPA e Conab).

Neste exercício, a Companhia efetuou registro contábil nas contas de controle 7.1.2.3.1.02.00 – Contratos de Serviços e 8.1.2.3.1.02.01 – Contratos de Serviços em Execução, no valor de R\$ 691.555 mil. Cabe observar que o citado registro não tem reflexos no patrimônio da Conab, visto que foi feito em conta não patrimonial. A despeito de a Conab, até a presente data, não ter feito repasses ao Cibrius a título de pagamento do déficit atuarial de sua responsabilidade, entende-se que a obrigação da Companhia se configurou no momento em que se concretizou o processo de saldamento do antigo Plano de Benefícios Conab, logo, a importância citada deveria ter sido registrado no patrimônio da Companhia como obrigação para com o Instituto. Considerando, ainda, que tais recursos advirão do Tesouro Nacional, a Conab poderia registra tal direito em seu ativo.

3. A avaliação de controle interno evidenciou que a Companhia ainda não realizou a gestão de riscos nas atividades contábeis e financeiras. Assim, os controles instituídos não foram baseados em riscos.

4. A Companhia não realizou estudo formal para avaliar a existência de eventual perda ou desvalorização do ativo imobilizado e intangível, conforme disciplina o § 3.º do art. 183 da Lei 6.404/76 (teste de impairment) e por essa razão não é possível inferir se as importâncias de R\$ 179.799 mil e R\$ 2.095 mil, as quais correspondem aos valores líquidos do ativo imobilizado e intangível, respectivamente, poderão ser recuperáveis no futuro pela sua venda ou uso.

Outros assuntos**a) Demonstração do Valor Adicionado**

Examinamos, também, a Demonstração do Valor Adicionado referente ao exercício encerrado em 31.12.2017 e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

b) Relatório de administração

Examinamos os dados contábeis e financeiros constantes no Relatório da Administração e constatamos que estes refletem adequadamente as informações expressas nas demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2017.

Brasília, 09 de março de 2018

João Gonçalves Filho
Auditor Interno
CRC/DF 018584/O-7

Osvaldo Gonçalves Pateiro
Auditor Interno
CRC/RJ nº 094366

Rafael George Fontana
Auditor Interno
CRC/DF nº 23968/O-6

Geraldo Majela Roberto Alves Júnior
Auditor Interno
CRC/DF 21507/O-0

Mariana Vilar da Fonseca
Auditora Interna
CRC/PB nº 10827/O-0

Daniel Santana Abreu
Gerente de Auditoria
CRC/GO nº 021732/O



RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES ACERCA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Administradores e Acionistas da
Companhia Nacional de Abastecimento – Conab.
Brasília/DF

Opinião com Ressalva.

Examinamos as demonstrações contábeis da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, do resultado abrangente e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalva”, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com Ressalva**1. Inventário físico dos estoques**

A auditoria independente não acompanhou a contagem física oficial dos estoques correspondente aos saldos em 31 de dezembro de 2017 no valor de R\$ 1.050.609 mil, tendo em vista que a contratação foi realizada em 21 de fevereiro de 2018. Também não foi possível realizar procedimentos alternativos de auditoria objetivando validar a contagem dos estoques referentes aos saldos em 31 de dezembro de 2017, haja vista que os controles são descentralizados e localizam-se em distantes lugares espalhados por diversos pontos de armazenagem de todo o País.

2. Falta de testes de recuperabilidade - Impairment

Não apresentação dos testes do valor recuperável de ativos *impairment* dos bens do ativo imobilizado e investimentos:

Não nos foram apresentados os testes de valor recuperável de ativos *impairment* dos bens do ativo imobilizado cujo saldo era de R\$ 179.800 mil em 31/12/2017 e Investimentos com saldo de R\$ 28.952 mil em 31.12.2017, não nos permitindo a análise da recuperabilidade desses ativos nas operações normais da CONAB e a eventual necessidade de constituição de provisão.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Ênfase**Continuidade Operacional**

As demonstrações financeiras acima referidas foram preparadas de acordo com práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a uma instituição em atividade normal, as quais pressupõem a realização dos ativos, bem como a liquidação das obrigações no curso normal dos negócios. A Conab tem missão institucional de contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícolas e de

abastecimento da União (Governo Federal), e recebe do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento montantes para o pagamento das contas a pagar (Nota Explicativa nº 1), e é integrante do Orçamento Geral da União, portanto a Companhia é uma empresa pública dependente. Nossa conclusão não contém modificação em função deste assunto.

Outros assuntos**a) Demonstrações do Valor Adicionado**

As demonstrações do Valor Adicionado, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, elaboradas sob a responsabilidade da administração da CONAB, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas aos procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às Demonstrações Contábeis individuais tomadas em conjunto.

b) Auditoria do exercício anterior

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, apresentado para fins de comparação, foram anteriormente auditados por outros auditores independentes que emitiram relatório datado em 20 de março de 2017, que conteve as seguintes modificações.

1. Considerando que a contratação da auditoria independente deu-se após a contagem oficial do estoque ao final de 2016 (em final de janeiro de 2017), não houve, portanto, condições de acompanhar a contagem dos estoques da Companhia, que são relevantes e materiais. Por outro lado, considerando também, que os controles são descentralizados e em virtude das longas distâncias entre os vários pontos de armazenagem espalhados por todo o país, não nos foi possível aplicar procedimentos alternativos para validar a contagem dos estoques. Também não evidenciamos procedimentos de acompanhamento de contagem de estoque pela Auditoria Interna da Companhia.

2. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 8.2, em 31 de dezembro de 2016, a Companhia responde a processos judiciais, e em função disso possui registrado no ativo não circulante Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados no montante de R\$ 130.178 mil referente a depósitos judiciais e recursais. Também está registrado na Conta Créditos a Receber Pendentes de decisão judicial o montante de R\$ 489.411 mil, pertencentes aos estoques públicos, os quais poderão apresentar desfechos favoráveis e desfavoráveis à Companhia. Não foi apresentado Parecer Jurídico da Procuradoria Geral da Companhia, que pudesse evidenciar a evolução de tais depósitos e dos passivos, assim como as medidas de natureza jurídica adotadas.

Nós auditores das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, constatamos que conforme mencionado na Nota Explicativa nº 8.2, em 31 de dezembro de 2017, a Companhia responde a processos judiciais, e em função disso possui registrado no ativo não circulante Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados no montante de 78.238 mil em 31.12.17 e R\$ 130.178 mil em 31.12.16 (Variação de R\$ 51.940 mil), referente a depósitos judiciais e recursais. Na mesma Nota Explicativa nº 8.2, consta o registro na Conta Créditos a Receber Pendentes de Decisão Judicial o montante de R\$ 496.204 mil em 31/12/2017 e R\$ 489.411 mil em 31.12.2016, pertencentes aos estoques públicos, os quais poderão apresentar desfechos favoráveis ou desfavoráveis à CONAB. Os desfechos dos processos, favoráveis à Companhia, bem como as receitas decorrentes das atualizações serão reconhecidas nas demonstrações contábeis da CONAB e os recursos financeiros arrecadados, transferidos ao Tesouro Nacional. Os processos com desfechos desfavoráveis serão baixados contabilmente e registrados na equalização, em conformidade com a Portaria Interministerial

MF/MAPA nº 038/2004, com o devido acompanhamento de Parecer Jurídico da Procuradoria Geral da CONAB.

3. A Companhia não realizou estudo para avaliar a existência de eventual perda por redução ao valor de recuperação do ativo imobilizado (*impairment*), e apresenta um saldo em 31/12/2016 de R\$ 249.014 mil, e no investimento o valor de R\$ 34.182 mil. Devido ao exposto, a Administração da Companhia não dispõe de elementos que nos possibilitem avaliar se os referidos ativos serão recuperados em sua totalidade pela geração de resultados futuros.

4. A Conab é patrocinadora de uma Entidade Fechada de Previdência Privada, denominada Instituto Conab de Seguridade Social – CIBRIUS. Conforme Nota Explicativa nº 21.1, a Conab possui dívida contratada com o CIBRIUS, referente ao saldamento do plano de seguridade da Companhia. A CIBRIUS nas Demonstrações Contábeis encerradas em 31/12/2015 contabilizou uma provisão a receber da Conab um montante de R\$ 695.142 mil. E tal contingência não foi provisionada nas Demonstrações Contábeis da Conab.

Nós auditores das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, constatamos que o termo contratual que formaliza essa operação foi registrado contabilmente, pelo documento 2017ns023998, no valor de R\$ 691.555.973,44, nas contas D-7.1.2.3.1.02.00 e C-81231.02.01, (antigas contas de compensação), as despesas serão contabilizadas, quando ocorrerem os repasses financeiros; as parcelas do exercício/2018 foram orçadas, em torno de 72.000 mil, após o recebimento dos repasses dos recursos financeiros, pelo órgão superior/MAPA, serão efetuadas as liquidações das despesas. A partir de então serão contabilizadas nas contas de DESPESA e conta de obrigações, quando serão repassados os recursos financeiros ao CIBRIUS, por meio de Ordem Bancária.

5. Com base nas informações fornecidas pela administração da Conab e o descrito na nota explicativa nº 13, não foi possível evidenciar a base de mensuração das Contingências Passivas no montante de R\$ 181.155 mil permanecendo inalterada a provisão em 31/12/2015. A administração do Conab não apresentou relatório e/ou parecer da Procuradoria Geral da Companhia com a evolução de cada processo que pudesse evidenciar as contingências judiciais consideradas de perdas prováveis, possíveis e remotas, impossibilitando a avaliação da adequação dessas contingências e seus eventuais efeitos, constituindo-se em limitação de nossos exames.

Nós auditores das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, constatamos que conforme a nota explicativa nº 4.11, em 31 de dezembro de 2017, a CONAB contabilizou no seu passivo Contingências para Riscos Trabalhistas no valor de R\$ 66.869 mil, e para Riscos Cíveis no valor de R\$ 25.728 mil, como sendo para futuro desembolso da Companhia, conforme relatório elaborado pela Procuradoria Jurídica – PROGE, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 25, aprovado pela Deliberação CVM Nº 594, de 15/09/2009 e normatizado no CFC, pela 2014 NBC TG 25(R1), tudo em conformidade com relatório dos advogados da Procuradoria Geral – Proge, cujas planilhas de controle atestam a evolução de cada contingência judicial.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o relatório da administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o relatório da administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o relatório da administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma re-

levante.

Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no relatório da administração, e somos requeridos a comunicar esse fato. Conforme descrito na seção “Base para opinião com ressalva” acima, não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre o valor contábil dos Estoques e ativo imobilizado da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab em 31 de dezembro de 2017. Portanto, não foi possível concluir se as outras informações apresentam distorção relevante ou não com relação a esse assunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não

uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas.

Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em

continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneiras compatíveis com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamos aos responsáveis pela governança/administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança/administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança/administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgações públicas do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2018.

TECNOAUD AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC 2SP016646/0-4 - DF

José Ribamar Tavares Torres da Silva
CRC 1SP 127013/O-4 - DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA CONAB

O Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, procedeu ao exame do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, da Demonstração do Valor Adicionado, da Demonstração dos Fluxos de Caixa; da Demonstração do Resultado Abrangente e das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, após aprovação do Conselho de Administração – Consad da Companhia, constante dos Pareceres, de 20 de março de 2018, com as ressalvas apontadas e, com base no Relatório dos Auditores Independentes, sobre as Demonstrações Contábeis, de 28 de fevereiro de 2018, e no Parecer da Unidade de Auditoria Interna, de 9 de março de 2018, por unanimidade, é de opinião que os referidos documentos societários refletem adequadamente a situação patrimonial e financeira da Conab, exceto pelos efeitos: dos assuntos descritos na seção intitulada “Base para opinião com ressalva” do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer da Auditoria Interna; das solicitações/recomendações não atendidas pela Companhia ao longo do exercício e da não entrega de documentos, registradas nas Atas das 257ª a 268ª Reuniões Ordinárias e na Ata da 53ª Reunião Extraordinária do Colegiado; das inconsistências sobre as provisões constituídas para fazer face às contingências passivas, constantes da Nota Técnica Audin nº 96/2018.

Tomou, ainda, conhecimento da proposta de absorção do prejuízo apurado em 31 de dezembro de 2017, o qual foi compensado pelas reservas de lucro e aprovado pelo Consad em seu Parecer, de 20 de março de 2018, e manifesta-se favoravelmente, conforme dispõe o inciso III do art. 163 da Lei nº 6.404/76.

Brasília-DF, 23 de março de 2018.

ISAMARA BARBOSA CAIXETA
Presidenta

LIZANE SOARES FERREIRA
Conselheira Suplente

LÚCIA AÍDA ASSIS DE LIMA
Conselheira Titular

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONAB

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab, no uso de suas atribuições legais e estatutárias em Reunião Extraordinária realizada nesta data, examinou a Demonstração do Resultado do Exercício, o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Valor Adicionado, a Demonstração do Resultado Abrangente, as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis e o Relatório da Administração, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017 e, considerando o contido no Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis, de 28 de fevereiro de 2018, resolve APROVÁ-LOS exceto pelas ressalvas constantes na seção intitulada “Base para opinião com ressalva” do Relatório dos Auditores Independentes e da Auditoria Interna e submetê-los à Assembleia-Geral Ordinária.

Brasília-DF, 20 de março de 2018

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Presidente

RAPHAEL VIANNA DE MENEZES
Conselheiro

ALEXANDRE PONTES PONTES
Conselheiro

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
Conselheiro

ANTÔNIO SÁVIO LINS MENDES
Conselheiro



SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 21, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2016, e observado, no que couber, o contido na Portaria 519, de 5 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cana-de-açúcar, com irrigação de salvação, no Estado de Alagoas, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até que outra seja publicada.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum* L.) no Brasil é destinado, em sua maior parte, à produção de açúcar e de etanol e, em menor escala, para outras finalidades, como a alimentação animal e fabricação de aguardente entre outras.

Em termos gerais, o sistema de produção de cana-de-açúcar é constituído de uma safra decorrente do plantio, seguido de safras oriundas da rebrota das soqueiras. O corte da cana-de-açúcar possibilita a renovação da cultura, não só da parte aérea, mas também, do seu sistema radicular.

A cana-de-açúcar apresenta alta eficiência de conversão de energia radiante em energia química, quando cultivada em condições de elevada temperatura do ar e radiação solar intensa, associada à disponibilidade de água no solo. A temperatura é também um dos elementos climáticos importante na produção, a cultura é suscetível a baixas temperaturas, sendo que em áreas com ocorrências de geadas frequentes o cultivo da espécie torna-se economicamente inviável. A temperatura média ideal para o desenvolvimento da cultura situa-se entre 28°C e 34°C, acima de 35°C e inferiores a 25°C causa redução do crescimento e acima de 38°C o crescimento é praticamente nulo;

O consumo de água da cultura varia conforme os estádios fenológicos, sendo de fundamental importância para o rendimento final um suprimento hídrico adequado, especialmente nas fases críticas de desenvolvimento

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de cana-de-açúcar com utilização de irrigação de salvação, durante, no mínimo, os primeiros 150 dias após o plantio (fases I e II). Para isso foi aplicado um modelo de balanço hídrico da cultura e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas:

- Fase I - Do plantio até 0,75 de cobertura,
- Fase II - Manutenção,
- Fase III - Máximo uso de água,
- Fase IV - Maturação;

No estudo foram considerados cultivares com ciclos entre 360-450 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano", e entre 451-540 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano e meio".

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de água disponível no solo conforme a tabela abaixo:

Solos	Reserva Útil (mm/m)	Prof undidade Radicular (m)	CAD aproximada (mm)
Tipo 1	70	0,70	50
Tipo 2	110	0,70	75
Tipo 3	150	0,70	105

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 3
ISNA	≥ 0,55

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

A indicação dos municípios aptos ao cultivo destinados à produção de açúcar e biocombustíveis teve como referência o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar, aprovado pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009, cuja listagem não contempla as seguintes áreas:

- a) com declividade superior a 12% (doze por cento);
- b) com cobertura de vegetação nativa ou reflorestamento;
- c) de remanescentes florestais, ou áreas de proteção ambiental;
- d) de dunas;
- e) de mangues;
- f) de escarpas;
- g) de afloramento de rochas;
- h) de mineração;
- i) de áreas urbanas; e
- j) de terras indígenas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cana-de-açúcar, com irrigação de salvação, no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Estado, as cultivares de cana-de-açúcar, com irrigação de salvação, registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1 Municípios indicados para o plantio de novas áreas de cana-de-açúcar, com irrigação de salvação, destinadas à produção de etanol e açúcar (exceto açúcar mascavo).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Anadia	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	9	26 a 27 +10
Arapiraca	29 a 36	1 a 6 + 28	7 + 27	29 a 6	7 + 27 a 28	8	29 a 7	8 + 28	9 + 27
Atalaia	27 a 7	8	9 + 26	28 a 8	9 + 27	10 + 26	28 a 9	10 + 27	11 + 26
Barra De Santo Antônio	27 a 8	9 + 26	10 + 25	27 a 9	10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12
Barra De São Miguel	27 a 7	8 + 26	9	27 a 8	9	10 + 26	28 a 9	10 + 27	11 + 26
Belém	29 a 1	2 a 6 + 27 a 28	7	29 a 6	7 + 27 a 28	8	29 a 7	8 a 9 + 28	27
Boca Da Mata	28 a 6	7 a 8 + 27	26	28 a 8	9 + 27	10 + 26	28 a 9	10 + 27	11 + 26
Branquinha	28 a 6	7 + 27	8 a 9 + 26	28 a 6	7 a 9 + 27	10 + 26	28 a 9	10 + 27	11 + 26
Cajueiro	28 a 6	7 + 27	8 + 26	28 a 6	7 a 9 + 27	10 + 26	28 a 9	10 + 27	11 + 26
Campestre	27 a 7	8 + 26	9 + 25	27 a 8	9 a 10 + 26	25	28 a 9	10 + 26 a 27	11
Campo Alegre	28 a 7	27	8 + 26	28 a 8	27	9 + 26	28 a 9	27	10 + 26
Capela	28 a 6	7 + 27	8 a 9 + 26	28 a 6	7 a 9 + 27	10 + 26	28 a 9	10 + 27	11 + 26
Chã Preta	28 a 3	4 a 6 + 27	7 a 8 + 26	29 a 6	7 a 8 + 27 a 28	9 + 26	29 a 7	8 a 9 + 28	10 + 26 a 27
Colônia Leopoldina	27 a 6	7 + 26	8 a 9 + 25	27 a 6	7 a 9 + 26	10	28 a 9	10 + 26 a 27	11
Coqueiro Seco	27 a 8	26	9 + 25	27 a 8	9 a 10 + 26	11	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	
Coruripe	27 a 7	8	26	28 a 8	9 + 27	26	28 a 9	10 + 27	11 + 26
Feliz Deserto	27 a 7	8	26	28 a 8	27	9 + 26	28 a 9	10 + 27	26
Flexeiras	27 a 7	8 + 26	9 a 10 + 25	27 a 8	9 a 10 + 26	11	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	
Ibateguara	28 a 6	7 + 26 a 27	8	28 a 6	7 a 8 + 26 a 27	9 a 10	28 a 8	9 + 26 a 27	10 a 11
Igreja Nova	28 a 6	7 + 27	8 + 26	28 a 8	27		28 a 8	9	27
Jacuípe	26 a 7	8	9 + 25	27 a 8	9 a 10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 + 26 a 27	11 + 25
Japaratinga	26 a 8	25	9	27 a 9	10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12 + 25
Jequiá Da Praia	27 a 7	8	26	27 a 8	9	10 + 26	28 a 9	10 + 27	11 + 26
Joaquim Gomes	27 a 6	7 a 8 + 26	9 + 25	27 a 8	9 + 26	10	28 a 9	10 + 26 a 27	11
Jundiá	26 a 7	8	9 + 25	27 a 8	9 a 10 + 26	25	28 a 9	10 + 26 a 27	11
Junqueiro	28 a 6	7 + 27	8 + 26	28 a 7	8 + 27	9	28 a 8	9	10 + 27
Limoeiro De Anadia	28 a 6	7 + 27	8	29 a 6	7 a 8 + 27 a 28	9	28 a 8	9	10 + 27
Maceió	27 a 8	9 + 26	10 + 25	27 a 9	10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12
Mar Vermelho	28 a 2	3 a 6 + 27	7	29 a 6	7 a 8 + 27 a 28	9	29 a 7	8 a 9 + 28	10 + 26 a 27
Maragogi	26 a 7	8 a 9 + 25		27 a 9	10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12 + 25
Marechal Deodoro	27 a 7	8 + 26	9 + 25	27 a 8	9 a 10	26	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	
Maribondo	28 a 6	7 + 27	8 + 26	28 a 6	7 a 8 + 27	9 + 26	28 a 8	9	10 + 26 a 27
Matriz De Camaragibe	27 a 7	8 + 26	9 + 25	27 a 9	10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12
Messias	27 a 7	8 + 26	9 a 10 + 25	27 a 8	9 a 10 + 26	11	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	
Murici	27 a 6	7 a 8 + 26	9	28 a 8	9 a 10 + 26 a 27		28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	
Novo Lino	27 a 6	7 a 8 + 26	9 + 25	27 a 8	9 + 26	10 + 25	28 a 9	10 + 26 a 27	11
Palmeira Dos Índios	29 a 35	28 + 36 a 3	4 a 7 + 27	29 a 5	6 + 28	7 a 8 + 27	29 a 6	7 a 8 + 28	9 + 27
Paripueira	27 a 8	9 + 26	10 + 25	27 a 9	10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12
Passo De Camaragibe	26 a 8	9	25	27 a 9	10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12
Paulo Jacinto	28 a 2	3 a 6 + 27	7	29 a 5	6 a 7 + 27 a 28	8	29 a 7	8 a 9 + 28	10 + 26 a 27
Penedo	28 a 7	8 + 27	26	28 a 8	27	9	28 a 9	27	10
Piaçabuçu	27 a 8		26	28 a 8	9 + 27	26	28 a 9	10 + 27	26
Pilar	27 a 7	8 + 26	9	28 a 8	9 a 10 + 27	26	28 a 9	10 a 11 + 27	26
Pindoba	28 a 4	5 a 7 + 27	8 + 26	28 a 6	7 a 8 + 27	9 + 26	28 a 8	9	10 + 26 a 27
Porto Calvo	26 a 7	8	9 + 25	27 a 8	9 a 10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12 + 25
Porto De Pedras	26 a 8		9 + 25	27 a 9	10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12 + 25
Porto Real Do Colégio	29 a 6	7 + 27 a 28		29 a 7	8 + 27 a 28		28 a 8	9	27
Quebrangulo	29 a 36	1 a 3 + 27 a 28	4 a 7	29 a 5	6 a 7 + 27 a 28	8	29 a 7	8 + 28	9 a 10 + 26 a 27
Rio Largo	27 a 7	8 + 26	9 a 10 + 25	27 a 8	9 a 10 + 26	11	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	
Roteiro	27 a 8	26	9	27 a 8	9	10 + 26	28 a 9	10 + 27	11 + 26
Santa Luzia Do Norte	27 a 8	26	9 + 25	27 a 8	9 a 10 + 26	11	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	
Santana Do Mundaú	28 a 3	4 a 6 + 27	7 a 8 + 26	28 a 6	7 a 8 + 27	9 + 26	29 a 7	8 a 9 + 28	10 + 26 a 27
São Brás	29 a 3	4 a 6 + 28	7 + 27	29 a 6	7 + 27 a 28	8	29 a 7	8 + 28	9 + 27
São José Da Laje	28 a 3	4 a 6 + 27	7 a 8 + 26	28 a 6	7 a 8 + 27	9 a 10 + 26	29 a 7	8 a 9 + 27 a 28	10 + 26
São Luís Do Quitunde	27 a 7	8 a 9 + 26	10 + 25	27 a 9	10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12
São Miguel Dos Campos	27 a 7	8	9 + 26	28 a 8	9 + 27	10 + 26	28 a 9	10 + 27	11 + 26
São Miguel Dos Milagres	26 a 8	9	25	27 a 9	10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12
São Sebastião	28 a 6	7 + 27	26	28 a 7	8 + 27		28 a 8	9	27
Satuba	27 a 7	8 + 26	9 + 25	27 a 8	9 a 10 + 26	11	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	
Tanque D'Arca	28 a 3	4 a 6 + 27	7	29 a 6	7 a 8 + 27 a 28	9	28 a 7	8 a 9	10 + 27
Taquarana	29 a 3	4 a 6 + 27 a 28	7	29 a 6	7 a 8 + 27 a 28		28 a 7	8 a 9	10 + 27
Teotônio Vilela	28 a 7	27	8 + 26	28 a 8	27	9	28 a 8	9 + 27	10 + 26
União Dos Palmares	28 a 6	7 + 27	8 a 9 + 26	28 a 6	7 a 9 + 27	10 + 26	28 a 8	9 a 10 + 27	11 + 26
Viçosa	28 a 3	4 a 7 + 27	8 + 26	28 a 6	7 a 8 + 27	9 a 10 + 26	28 a 8	9	10 + 26 a 27

5.2 Municípios indicados para o plantio de cana-de-açúcar, com irrigação de salvação, destinada à produção de etanol (*), açúcar (*) e outros fins.

(*) áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até aquela data

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Anadia	28 a 6	7 + 27	8 + 26	28 a 7	8 + 27	9 + 26	28 a 8	9	10 + 26 a 27
Arapiraca	29 a 36	1 a 6 + 28	7 + 27	29 a 6	7 + 27 a 28	8	29 a 7	8 + 28	9 + 27
Atalaia	27 a 7	8	9 + 26	28 a 8	9 + 27	10 + 26	28 a 9	10 + 27	11 + 26
Barra De Santo Antônio	27 a 8	9 + 26	10 + 25	27 a 9	10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12
Barra De São Miguel	27 a 7	8 + 26	9	27 a 8	9	10 + 26	28 a 9	10 + 27	11 + 26
Belém	29 a 1	2 a 6 + 27 a 28	7	29 a 6	7 + 27 a 28	8	29 a 7	8 a 9 + 28	27
Boca Da Mata	28 a 6	7 a 8 + 27	26	28 a 8	9 + 27	10 + 26	28 a 9	10 + 27	11 + 26



Branquinha	28 a 6	7 + 27	8 a 9 + 26	28 a 6	7 a 9 + 27	10 + 26	28 a 9	10 + 27	11 + 26
Cajueiro	28 a 6	7 + 27	8 + 26	28 a 6	7 a 9 + 27	10 + 26	28 a 9	10 + 27	11 + 26
Campestre	27 a 7	8 + 26	9 + 25	27 a 8	9 a 10 + 26	25	28 a 9	10 + 26 a 27	11
Campo Alegre	28 a 7	27	8 + 26	28 a 8	27	9 + 26	28 a 9	27	10 + 26
Capela	28 a 6	7 + 27	8 a 9 + 26	28 a 6	7 a 9 + 27	10 + 26	28 a 9	10 + 27	11 + 26
Chã Preta	28 a 3	4 a 6 + 27	7 a 8 + 26	29 a 6	7 a 8 + 27 a 28	9 + 26	29 a 7	8 a 9 + 28	10 + 26 a 27
Colônia Leopoldina	27 a 6	7 + 26	8 a 9 + 25	27 a 6	7 a 9 + 26	10	28 a 9	10 + 26 a 27	11
Coqueiro Seco	27 a 8	26	9 + 25	27 a 8	9 a 10 + 26	11	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	
Coruripe	27 a 7	8	26	28 a 8	9 + 27	26	28 a 9	10 + 27	11 + 26
Feliz Deserto	27 a 7	8	26	28 a 8	27	9 + 26	28 a 9	10 + 27	26
Flexeiras	27 a 7	8 + 26	9 a 10 + 25	27 a 8	9 a 10 + 26	11	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	
Ibateguara	28 a 6	7 + 26 a 27	8	28 a 6	7 a 8 + 26 a 27	9 a 10	28 a 8	9 + 26 a 27	10 a 11
Igreja Nova	28 a 6	7 + 27	8 + 26	28 a 8	27		28 a 8	9	27
Jacuipe	26 a 7	8	9 + 25	27 a 8	9 a 10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 + 26 a 27	11 + 25
Japaratinga	26 a 8	25	9	27 a 9	10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12 + 25
Jequiá Da Praia	27 a 7	8	26	27 a 8	9	10 + 26	28 a 9	10 + 27	11 + 26
Joaquim Gomes	27 a 6	7 a 8 + 26	9 + 25	27 a 8	9 + 26	10	28 a 9	10 + 26 a 27	11
Jundiá	26 a 7	8	9 + 25	27 a 8	9 a 10 + 26	25	28 a 9	10 + 26 a 27	11
Junqueiro	28 a 6	7 + 27	8 + 26	28 a 7	8 + 27	9	28 a 8	9	10 + 27
Limoeiro De Anadia	28 a 6	7 + 27	8	29 a 6	7 a 8 + 27 a 28	9	28 a 8	9	10 + 27
Maceió	27 a 8	9 + 26	10 + 25	27 a 9	10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12
Mar Vermelho	28 a 2	3 a 6 + 27	7	29 a 6	7 a 8 + 27 a 28	9	29 a 7	8 a 9 + 28	10 + 26 a 27
Maragogi	26 a 7	8 a 9 + 25		27 a 9	10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12 + 25
Marechal Deodoro	27 a 7	8 + 26	9 + 25	27 a 8	9 a 10	26	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	
Maribondo	28 a 6	7 + 27	8 + 26	28 a 6	7 a 8 + 27	9 + 26	28 a 8	9	10 + 26 a 27
Matriz De Camaragibe	27 a 7	8 + 26	9 + 25	27 a 9	10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12
Messias	27 a 7	8 + 26	9 a 10 + 25	27 a 8	9 a 10 + 26	11	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	
Murici	27 a 6	7 a 8 + 26	9	28 a 8	9 a 10 + 26 a 27		28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	
Novo Lino	27 a 6	7 a 8 + 26	9 + 25	27 a 8	9 + 26	10 + 25	28 a 9	10 + 26 a 27	11
Palmeira Dos Índios	29 a 35	28 + 36 a 3	4 a 7 + 27	29 a 5	6 + 28	7 a 8 + 27	29 a 6	7 a 8 + 28	9 + 27
Paripueira	27 a 8	9 + 26	10 + 25	27 a 9	10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12
Passo De Camaragibe	26 a 8	9	25	27 a 9	10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12
Paulo Jacinto	28 a 2	3 a 6 + 27	7	29 a 5	6 a 7 + 27 a 28	8	29 a 7	8 a 9 + 28	10 + 26 a 27
Penedo	28 a 7	8 + 27	26	28 a 8	27	9	28 a 9	27	10
Piaçabuçu	27 a 8		26	28 a 8	9 + 27	26	28 a 9	10 + 27	26
Pilar	27 a 7	8 + 26	9	28 a 8	9 a 10 + 27	26	28 a 9	10 a 11 + 27	26
Pindoba	28 a 4	5 a 7 + 27	8 + 26	28 a 6	7 a 8 + 27	9 + 26	28 a 8	9	10 + 26 a 27
Porto Calvo	26 a 7	8	9 + 25	27 a 8	9 a 10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12 + 25
Porto De Pedras	26 a 8		9 + 25	27 a 9	10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12 + 25
Porto Real Do Colégio	29 a 6	7 + 27 a 28		29 a 7	8 + 27 a 28		28 a 8	9	27
Quebrangulo	29 a 36	1 a 3 + 27 a 28	4 a 7	29 a 5	6 a 7 + 27 a 28	8	29 a 7	8 + 28	9 a 10 + 26 a 27
Rio Largo	27 a 7	8 + 26	9 a 10 + 25	27 a 8	9 a 10 + 26	11	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	
Roteiro	27 a 8	26	9	27 a 8	9	10 + 26	28 a 9	10 + 27	11 + 26
Santa Luzia Do Norte	27 a 8	26	9 + 25	27 a 8	9 a 10 + 26	11	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	
Santana Do Mundaú	28 a 3	4 a 6 + 27	7 a 8 + 26	28 a 6	7 a 8 + 27	9 + 26	29 a 7	8 a 9 + 28	10 + 26 a 27
São Brás	29 a 3	4 a 6 + 28	7 + 27	29 a 6	7 + 27 a 28	8	29 a 7	8 + 28	9 + 27
São José Da Laje	28 a 3	4 a 6 + 27	7 a 8 + 26	28 a 6	7 a 8 + 27	9 a 10 + 26	29 a 7	8 a 9 + 27 a 28	10 + 26
São Luis Do Quitunde	27 a 7	8 a 9 + 26	10 + 25	27 a 9	10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12
São Miguel Dos Campos	27 a 7	8	9 + 26	28 a 8	9 + 27	10 + 26	28 a 9	10 + 27	11 + 26
São Miguel Dos Milagres	26 a 8	9	25	27 a 9	10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12
São Sebastião	28 a 6	7 + 27	26	28 a 7	8 + 27		28 a 8	9	27
Satuba	27 a 7	8 + 26	9 + 25	27 a 8	9 a 10 + 26	11	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	
Tanque D'Arca	28 a 3	4 a 6 + 27	7	29 a 6	7 a 8 + 27 a 28	9	28 a 7	8 a 9	10 + 27
Taquarana	29 a 3	4 a 6 + 27 a 28	7	29 a 6	7 a 8 + 27 a 28		28 a 7	8 a 9	10 + 27
Teotônio Vilela	28 a 7	27	8 + 26	28 a 8	27	9	28 a 8	9 + 27	10 + 26
União Dos Palmares	28 a 6	7 + 27	8 a 9 + 26	28 a 6	7 a 9 + 27	10 + 26	28 a 8	9 a 10 + 27	11 + 26
Viçosa	28 a 3	4 a 7 + 27	8 + 26	28 a 6	7 a 8 + 27	9 a 10 + 26	28 a 8	9	10 + 26 a 27

PORTARIA Nº 22, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2016, e observado, no que couber, o contido na Portaria 519, de 5 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2018, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cana-de-açúcar, com irrigação de salvação, no Estado do Ceará, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até que outra seja publicada.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum* L.) no Brasil é destinado, em sua maior parte, à produção de açúcar e de etanol e, em menor escala, para outras finalidades, como a alimentação animal e fabricação de aguardente entre outras.

Em termos gerais, o sistema de produção de cana-de-açúcar é constituído de uma safra decorrente do plantio, seguido de safras oriundas da rebrota das soqueiras. O corte da cana-de-açúcar possibilita a renovação da cultura, não só da parte aérea, mas também, do seu sistema radicular.

A cana-de-açúcar apresenta alta eficiência de conversão de energia radiante em energia química, quando cultivada em condições de elevada temperatura do ar e radiação solar intensa, associada à disponibilidade de água no solo. A temperatura é também um dos elementos climáticos importante na produção, a cultura é suscetível a baixas temperaturas, sendo que em áreas com ocorrências de geadas frequentes o cultivo da espécie torna-se economicamente inviável. A temperatura média ideal para o desenvolvimento da cultura situa-se entre 28°C e 34°C, acima de 35°C e inferiores a 25°C causa redução do crescimento e acima de 38°C o crescimento é praticamente nulo;

O consumo de água da cultura varia conforme os estádios fenológicos, sendo de fundamental importância para o rendimento final um suprimento hídrico adequado, especialmente nas fases críticas de desenvolvimento

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de cana-de-açúcar, com utilização de irrigação de salvação, durante, no mínimo, os primeiros 150 dias após o plantio (fases I e II). Para isso foi aplicado um modelo de balanço hídrico da cultura e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Resalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas:

- Fase I - Do plantio até 0,75 de cobertura,
- Fase II - Manutenção,
- Fase III - Máximo uso de água,
- Fase IV - Maturação;

No estudo foram considerados cultivares com ciclos entre 360-450 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano", e entre 451-540 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano e meio".



A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de água disponível no solo conforme a tabela abaixo:

Solos	Reserva Útil (mm/m)	Profundidade Radicular (m)	CAD aproximada (mm)
Tipo 1	70	0,70	50
Tipo 2	110	0,70	75
Tipo 3	150	0,70	105

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:
- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 3
ISNA	≥0,55

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

A indicação dos municípios aptos ao cultivo destinados à produção de açúcar e biocombustíveis teve como referência o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar, aprovado pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009, cuja listagem não contempla as seguintes áreas:

- a) com declividade superior a 12% (doze por cento);
- b) com cobertura de vegetação nativa ou reflorestamento;
- c) de remanescentes florestais, ou áreas de proteção ambiental;
- d) de dunas;
- e) de mangues;
- f) de escarpas;
- g) de afloramento de rochas;
- h) de mineração;
- i) de áreas urbanas; e
- j) de terras indígenas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cana-de-açúcar, com irrigação de salvação,no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Estado, as cultivares de cana-de-açúcar, com irrigação de salvação, registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1 Municípios indicados para o plantio de novas áreas de cana-de-açúcar, com irrigação de salvação, destinadas à produção de etanol e açúcar (exceto açúcar mascavo).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acarape	24	21 a 23 + 25 a 27	20 + 28 a 36	23 a 26	21 a 22 + 27 a 36	20 + 1	22 a 29 + 33 a 36	30 a 32 + 1	2 + 21
Aquiraz	23 a 26	21 a 22 + 27 a 29 + 33 a 36	20 + 30 a 32	22 a 29 + 34	21 + 30 a 33 + 35 a 1	20 + 2	22 a 1	21	2
Aracoiaba		22 a 26	21 + 27 a 30 + 35 a 36	23 a 25	22 + 26 a 28 + 33 a 35	21 + 29 a 32 + 36 a 1	23 a 27	22 + 28 a 1	21
Aratuba		23 a 26	21 a 22 + 27 a 30	24 a 25	22 a 23 + 26 a 30	21 + 31 a 36	23 a 26	22 + 27 a 36	21 + 1
Barreira		22 a 27	21 + 28 a 36	23 a 26	22 + 27 a 36	20 a 21 + 1	23 a 28 + 34 a 36	22 + 29 a 33 + 1	21 + 2
Baturité	24	22 a 23 + 25 a 27	20 a 21 + 28 a 36	23 a 26	22 + 27 a 36	20 a 21 + 1	23 a 27	22 + 28 a 1	21 + 2
Canindé			22 a 26		23 a 26	21 a 22 + 27 a 35		23 a 28	21 a 22 + 29 a 1
Capistrano		22 a 26	21 + 27 a 30 + 35	24 a 25	22 a 23 + 26 a 30	21 + 31 a 36	23 a 26	22 + 27 a 1	21
Caridade		22 a 27	20 a 21 + 28 a 36	23 a 26	22 + 27 a 36	20 a 21 + 1	23 a 27	22 + 28 a 1	21 + 2
Cariré		21 a 25	20 + 26 a 27	21 a 24	20 + 25 a 27 + 32 a 34	19 + 28 a 31 + 35 a 36	22 a 26	20 a 21 + 27 a 36	
Chorozinho		22 a 26	21 + 27 a 36	23 a 26	22 + 27 a 36	20 a 21 + 1	23 a 28 + 34 a 36	22 + 29 a 33 + 1	21 + 2
Eusébio	23 a 26	21 a 22 + 27 a 29 + 33 a 36	20 + 30 a 32	22 a 29 + 34 a 36	21 + 30 a 33 + 1	20 + 2	22 a 1	21	2
Ibaretama			22 a 26		23 a 26	21 a 22 + 27 a 35		22 a 28	21 + 29 a 1
Itaitinga	23 a 26	21 a 22 + 27 a 28 + 33 a 36	20 + 29 a 32	22 a 29 + 34 a 36	21 + 30 a 33 + 1	20 + 2	22 a 1	21	2
Itapiúna		23 a 24	22 + 25 a 27		22 a 27	21 + 28 a 36	24 a 25	22 a 23 + 26 a 36	21 + 1
Mucambo	22 a 24	20 a 21 + 25 a 26	19 + 27 a 34	21 a 26	20 + 27 a 35	19 + 36	21 a 26 + 34 a 35	20 + 27 a 33 + 36	1
Ocara		23 a 24	21 a 22 + 25 a 27		22 a 27	21 + 28 a 36	23 a 27	22 + 28 a 1	21



Paracuru	22 a 26	21 + 27 a 35	20 + 36	22 a 27	21 + 28 a 1	20	22 a 30 + 34 a 36	21 + 31 a 33 + 1	2
Paraipaba	23 a 26	21 a 22 + 27 a 30	20 + 31 a 36	22 a 26	21 + 27 a 36	20 + 1	22 a 28	21 + 29 a 1	2
Pentecoste	24	22 a 23 + 25 a 27	20 a 21 + 28 a 36	22 a 26	21 + 27 a 36	20 + 1	22 a 29 + 34 a 36	21 + 30 a 33 + 1	2
Redenção	24	21 a 23 + 25 a 28	20 + 29 a 36	23 a 26	21 a 22 + 27 a 36	20 + 1	23 a 29 + 34 a 36	22 + 30 a 33 + 1	21 + 2
Santana Do Acaraú			21 a 25		22 a 25	20 a 21 + 26 a 27	23 a 24	21 a 22 + 25 a 27	20 + 28 a 36
São Gonçalo Do Amarante	23 a 26	21 a 22 + 27 a 35	20 + 36	22 a 28	21 + 29 a 1	20	22 a 36	21 + 1	2
São Luís Do Curu		22 a 26	21 + 27 a 35	23 a 25	22 + 26 a 35	20 a 21 + 36	23 a 27	21 a 22 + 28 a 36	1
Tianguá	22 a 24	20 a 21 + 25 a 26	19 + 27 a 34	21 a 26	19 a 20 + 27 a 35	36	21 a 35	20 + 36	19 + 1
Ubajara	22 a 24	20 a 21 + 25 a 26	19 + 27 a 34	21 a 26	20 + 27 a 35	19 + 36	21 a 27 + 34 a 35	20 + 28 a 33 + 36	1
Umirim		22 a 26	21 + 27 a 28	23 a 24	22 + 25 a 28	21 + 29 a 36	23 a 26	22 + 27 a 36	21 + 1

5.2 Municípios indicados para o plantio de-cana-de- açúcar, com irrigação de salvação, destinada à produção de etanol (*), açúcar (*) e outros fins.
(*) áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até aquela data

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaiara					20 a 24	19 + 25 a 33	22 a 23	20 a 21 + 24 a 34	19 + 35
Acarape	24	21 a 23 + 25 a 27	20 + 28 a 36	23 a 26	21 a 22 + 27 a 36	20 + 1	22 a 29 + 33 a 36	30 a 32 + 1	2 + 21
Acaraú		23 a 25	21 a 22 + 26 a 27	24	21 a 23 + 25 a 26	20 + 27 a 36	23 a 26	21 a 22 + 27 a 28 + 34 a 36	20 + 29 a 33 + 1
Alcântaras		21 a 25	20 + 26 a 27	21 a 25	20 + 26 a 27 + 32 a 34	19 + 28 a 31 + 35 a 36	22 a 26	20 a 21 + 27 a 36	
Amontada		22 a 26	20 a 21 + 27 a 28	23 a 25	22 + 26 a 28	20 a 21 + 29 a 36	23 a 26	21 a 22 + 27 a 36	1
Apuiarês		23 a 25	22 + 26 a 27	23 a 24	22 + 25 a 28	21 + 29 a 36	23 a 26	22 + 27 a 36	21 + 1
Aquiraz	23 a 26	21 a 22 + 27 a 29 + 33 a 36	20 + 30 a 32	22 a 29 + 34	21 + 30 a 33 + 35 a 1	20 + 2	22 a 1	21	2
Aracati			23 a 24		23	22 + 24 a 27		23 a 27	22 + 28 a 36
Aracoiaba		22 a 26	21 + 27 a 30 + 35 a 36	23 a 25	22 + 26 a 28 + 33 a 35	21 + 29 a 32 + 36 a 1	23 a 27	22 + 28 a 1	21
Aratuba		23 a 26	21 a 22 + 27 a 30	24 a 25	22 a 23 + 26 a 30	21 + 31 a 36	23 a 26	22 + 27 a 36	21 + 1
Aurora					20 a 25	19 + 26 a 34	21 a 25	20 + 26 a 35	19
Baixio					22	20 a 21 + 23 a 25	23	21 a 22 + 24 a 28 + 34	20 + 29 a 33 + 35
Barbalha			20 a 21		20 a 25	19 + 26 a 34	21 a 23	20 + 24 a 34	19 + 35
Barreira		22 a 27	21 + 28 a 36	23 a 26	22 + 27 a 36	20 a 21 + 1	23 a 28 + 34 a 36	22 + 29 a 33 + 1	21 + 2
Barro					22 a 23	20 a 21 + 24 a 26	23	20 a 22 + 24 a 27 + 31 a 34	19 + 28 a 30 + 35
Barroquinha	23	20 a 22 + 24 a 26	27 a 34	21 a 25	20 + 26 a 34	19 + 35 a 36	21 a 27 + 34	20 + 28 a 33 + 35 a 36	19 + 1
Baturité	24	22 a 23 + 25 a 27	20 a 21 + 28 a 36	23 a 26	22 + 27 a 36	20 a 21 + 1	23 a 27	22 + 28 a 1	21 + 2
Beberibe		23 a 25	21 a 22 + 26 a 28		22 a 29	21 + 30 a 36	23 a 27	22 + 28 a 36	21 + 1
Bela Cruz		23 a 25	21 a 22 + 26	24	21 a 23 + 25 a 26	20 + 27 a 35	22 a 26	21 + 27 + 34 a 36	20 + 28 a 33
Brejo Santo						20 a 25		20 a 26 + 31 a 34	19 + 27 a 30 + 35
Camocim		21 a 25	20 + 26 a 27	22 a 24	20 a 21 + 25 a 27	19 + 28 a 36	21 a 27	20 + 28 a 36	19
Canindé			22 a 26		23 a 26	21 a 22 + 27 a 35		23 a 28	21 a 22 + 29 a 1
Capistrano		22 a 26	21 + 27 a 30 + 35	24 a 25	22 a 23 + 26 a 30	21 + 31 a 36	23 a 26	22 + 27 a 1	21
Caridade		22 a 27	20 a 21 + 28 a 36	23 a 26	22 + 27 a 36	20 a 21 + 1	23 a 27	22 + 28 a 1	21 + 2
Cariré		21 a 25	20 + 26 a 27	21 a 24	20 + 25 a 27 + 32 a 34	19 + 28 a 31 + 35 a 36	22 a 26	20 a 21 + 27 a 36	
Caririaçu			20 a 24		20 a 26 + 32	18 a 19 + 27 a 31 + 33 a 34	20 a 26	19 + 27 a 35	
Carnaubal		21 a 25	20 + 26 a 28	21 a 25	20 + 26 a 28 + 32 a 35	19 + 29 a 31 + 36	21 a 26	20 + 27 a 36	
Cascavel	23 a 24	22 + 25 a 28	20 a 21 + 29 a 36	23 a 27	21 a 22 + 28 a 36	20 + 1	22 a 36	1	2 + 21
Caucaia	23 a 26	21 a 22 + 27 a 36	20	22 a 28	21 + 29 a 1	20 + 2	22 a 36	21 + 1	2
Chaval	23	20 a 22 + 24 a 26	19 + 27 a 34	21 a 26	20 + 27 a 35	19 + 36	21 a 27 + 34 a 35	20 + 28 a 33 + 36	19 + 1
Choró			22 a 26		23 a 26	21 a 22 + 27 a 28 + 34 a 35		23 a 27	21 a 22 + 28 a 1
Chorozinho		22 a 26	21 + 27 a 36	23 a 26	22 + 27 a 36	20 a 21 + 1	23 a 28 + 34 a 36	22 + 29 a 33 + 1	21 + 2
Coreaú	23 a 24	21 a 22 + 25 a 26	19 a 20 + 27 a 34	21 a 26	20 + 27 a 35	19 + 36	21 a 26 + 34 a 35	20 + 27 a 33 + 36	
Crato			20 a 23		20 a 26	19 + 27 a 34	21 a 26	19 a 20 + 27 a 35	
Croatá		22 a 24	20 a 21 + 25		21 a 26	19 a 20 + 27 a 35	22 a 25	20 a 21 + 26 a 35	36
Cruz		23 a 25	21 a 22 + 26 a 27	24	21 a 23 + 25 a 26	20 + 27 a 35	23 a 26	21 a 22 + 27 a 28 + 34 a 36	20 + 29 a 33
Eusébio	23 a 26	21 a 22 + 27 a 29 + 33 a 36	20 + 30 a 32	22 a 29 + 34 a 36	21 + 30 a 33 + 1	20 + 2	22 a 1	21	2
Forquilha			22 a 24		21 a 24	20 + 25 a 27		22 a 25	20 a 21 + 26 a 35
Fortaleza	23 a 26	21 a 22 + 27 a 29 + 33 a 36	20 + 30 a 32	22 a 29 + 34 a 36	21 + 30 a 33 + 1	20 + 2	22 a 1	21 + 2	
Fortim			22 a 25		23 a 26	21 a 22 + 27 a 35		22 a 28 + 34	21 + 29 a 33 + 35 a 1
Frecheirinha	22 a 24	20 a 21 + 25 a 26	19 + 27 a 34	21 a 26	20 + 27 a 35	19 + 36	21 a 26 + 34 a 35	20 + 27 a 33 + 36	1
General Sampaio			22 a 26		23 a 25	22 + 26 a 28 + 32 a 35		23 a 27	21 a 22 + 28 a 36
Graça		21 a 26	19 a 20 + 27 a 28	21 a 25	20 + 26 a 28 + 32 a 34	19 + 29 a 31 + 35 a 36	21 a 26	20 + 27 a 36	
Granja	22 a 24	20 a 21 + 25 a 26	19 + 27 a 34	21 a 26	20 + 27 a 35	19 + 36	21 a 27 + 34 a 35	20 + 28 a 33 + 36	19 + 1
Granjeiro			20 a 24	22 a 23	20 a 21 + 24 a 26 + 31 a 32	18 a 19 + 27 a 30 + 33 a 35	21 a 26 + 34	19 a 20 + 27 a 33 + 35	36
Groaíras		23 a 24	21 a 22 + 25	23	21 a 22 + 24 a 26	20 + 27 a 35	22 a 24	21 + 25 a 35	20 + 36
Guaiúba	23 a 26	21 a 22 + 27 a 28 + 36	20 + 29 a 35	22 a 27	21 + 28 a 1	20	22 a 36	21 + 1	2
Guaraciaba Do Norte		21 a 25	20 + 26 a 27	22 a 23	20 a 21 + 24 a 26	19 + 27 a 35	22 a 25	20 a 21 + 26 a 36	
Guaramiranga	24	21 a 23 + 25 a 28	20 + 29 a 36	23 a 26	22 + 27 a 36	20 a 21 + 1	23 a 28	22 + 29 a 1	21 + 2
Hidrolândia			21 a 24		22 a 24	20 a 21 + 25 a 27		21 a 26	20 + 27 a 36
Horizonte	23 a 25	21 a 22 + 26 a 28	20 + 29 a 36	22 a 27	21 + 28 a 36	20 + 1	22 a 36	21 + 1	2
Ibaretama			22 a 26		23 a 26	21 a 22 + 27 a 35		22 a 28	21 + 29 a 1
Ibiapina	22 a 24	20 a 21 + 25 a 26	19 + 27 a 34	21 a 26	20 + 27 a 35	19 + 36	21 a 27 + 34	20 + 28 a 33 + 35 a 36	1



Ibicuitinga						22 a 27		23 a 27	22 + 28 a 29 + 34 a 35
Ipaumirim					22	20 a 21 + 23 a 25	23	21 a 22 + 24 a 26 + 31 a 34	20 + 27 a 30 + 35
Ipu		22 a 24	20 a 21 + 25 a 26	23	21 a 22 + 24 a 26	19 a 20 + 27 a 35	22 a 24	21 + 25 a 35	20 + 36
Irauçuba			23 a 24		23 a 24	21 a 22 + 25 a 26		23 a 25	21 a 22 + 26 a 28 + 32 a 36
Itaíçaba						22 a 27		23 a 27	22 + 28 a 36
Itaitinga	23 a 26	21 a 22 + 27 a 28 + 33 a 36	20 + 29 a 32	22 a 29 + 34 a 36	21 + 30 a 33 + 1	20 + 2	22 a 1	21	2
Itapajé			22 a 26		23 a 26	21 a 22 + 27 a 28 + 34 a 35		22 a 27	21 + 28 a 36
Itapipoca		22 a 26	21 + 27 a 28	23 a 25	22 + 26 a 28	20 a 21 + 29 a 36	23 a 26	21 a 22 + 27 a 36	1
Itarema		22 a 26	20 a 21 + 27 a 28	23 a 25	21 a 22 + 26 a 27	20 + 28 a 36	23 a 26	21 a 22 + 27 a 36	1
Itatira						22 a 26		23 a 24	22 + 25 a 28 + 33 a 36
Jardim						20 a 25 + 30		20 a 32	19 + 33 a 34
Jati						22		22	20 a 21 + 23 a 34
Jijoca De Jericoacoara		22 a 25	20 a 21 + 26 a 27	23 a 24	21 a 22 + 25 a 26	20 + 27 a 36	22 a 26	21 + 27 a 28 + 32 a 36	20 + 29 a 31
Juazeiro Do Norte			20 a 24		20 a 26	19 + 27 a 34	20 a 26	19 + 27 a 35	
Lavras Da Mangabeira			22 a 24		20 a 25	19 + 26 a 34	22 a 25	20 a 21 + 26 a 35	19
Maracanaú	23 a 26	21 a 22 + 27 a 28 + 33 a 36	20 + 29 a 32	22 a 28	21 + 29 a 1	20 + 2	22 a 1	21	2
Maranguape	23 a 26	21 a 22 + 27 a 36	20	22 a 28 + 35	21 + 29 a 34 + 36 a 1	20 + 2	22 a 1	21	2
Marco		23 a 24	21 a 22 + 25 a 26	24	21 a 23 + 25 a 26	20 + 27 a 28 + 32 a 35	22 a 26	21 + 27 + 34 a 35	20 + 28 a 33 + 36
Martinópolis		21 a 25	20 + 26 a 27	23 a 24	21 a 22 + 25 a 26	20 + 27 a 35	22 a 26	21 + 27 a 36	20
Massapê		23 a 24	21 a 22 + 25 a 26	24	21 a 23 + 25 a 26	20 + 27 a 28 + 32 a 34	22 a 24	21 + 25 a 27 + 34 a 35	20 + 28 a 33 + 36
Mauriti						20 a 24		21 a 25	20 + 26 a 35
Meruoca		22 a 24	21 + 25 a 26	23 a 24	21 a 22 + 25 a 26	20 + 27 a 35	22 a 25	21 + 26 a 35	20 + 36
Milagres					20 a 24	19 + 25 a 26 + 30 a 33	23	20 a 22 + 24 a 34	19 + 35
Miraima			22 a 25		23 a 25	21 a 22 + 26 a 27		22 a 26	21 + 27 a 36
Missão Velha			21		20 a 25	19 + 26 a 34	21 a 25	20 + 26 a 34	19 + 35
Morada Nova			23 a 24			22 a 27		23 a 27	22 + 28 a 36
Moraújo	24	21 a 23 + 25	20 + 26 a 27	21 a 26	20 + 27 + 32 a 34	19 + 28 a 31 + 35 a 36	21 a 26	20 + 27 a 36	
Morrinhos		23 a 24	21 a 22 + 25 a 26		22 a 26	20 a 21 + 27 a 28 + 34 a 35	23 a 24	21 a 22 + 25 a 27 + 35	20 + 28 a 34 + 36
Mucambo	22 a 24	20 a 21 + 25 a 26	19 + 27 a 34	21 a 26	20 + 27 a 35	19 + 36	21 a 26 + 34 a 35	20 + 27 a 33 + 36	1
Mulungu	24	22 a 23 + 25 a 27	21 + 28 a 36	23 a 26	22 + 27 a 36	20 a 21 + 1	23 a 27	22 + 28 a 1	21
Nova Olinda			21		20 a 25	19 + 26 a 34	22 a 23	20 a 21 + 24 a 34	19 + 35
Ocara		23 a 24	21 a 22 + 25 a 27		22 a 27	21 + 28 a 36	23 a 27	22 + 28 a 1	21
Pacajus	24	21 a 23 + 25 a 27	20 + 28 a 36	23 a 27	21 a 22 + 28 a 36	20 + 1	22 a 36	21 + 1	2
Pacatuba	23 a 26	21 a 22 + 27 a 28 + 33 a 36	20 + 29 a 32	22 a 28 + 35 a 36	21 + 29 a 34 + 1	20 + 2	22 a 1	21	2
Pacoti	24	21 a 23 + 25 a 28	20 + 29 a 36	23 a 26	22 + 27 a 36	20 a 21 + 1	23 a 28 + 35 a 36	22 + 29 a 34 + 1	21 + 2
Pacujá		21 a 25	20 + 26 a 28	21 a 24	20 + 25 a 28 + 32 a 34	19 + 29 a 31 + 35	22 a 26	20 a 21 + 27 a 36	
Palhano			23 a 24		23 a 25	22 + 26 a 27		23 a 27	22 + 28 a 36
Palmácia	23 a 25	21 a 22 + 26 a 30	20 + 31 a 36	22 a 27	21 + 28 a 36	20 + 1	22 a 36	21 + 1	2
Paracuru	22 a 26	21 + 27 a 35	20 + 36	22 a 27	21 + 28 a 1	20	22 a 30 + 34 a 36	21 + 31 a 33 + 1	2
Paraipaba	23 a 26	21 a 22 + 27 a 30	20 + 31 a 36	22 a 26	21 + 27 a 36	20 + 1	22 a 28	21 + 29 a 1	2
Paramoti			22 a 26		22 a 26	21 + 27 a 36	24	22 a 23 + 25 a 36	21 + 1
Penaforte									20 a 25 + 31 a 32
Pentecoste	24	22 a 23 + 25 a 27	20 a 21 + 28 a 36	22 a 26	21 + 27 a 36	20 + 1	22 a 29 + 34 a 36	21 + 30 a 33 + 1	2
Pindoretama	23 a 25	21 a 22 + 26 a 28	20 + 29 a 36	23 a 27	21 a 22 + 28 a 36	20 + 1	22 a 36	1	2 + 21
Pires Ferreira		22 a 24	20 a 21 + 25 a 26	23	21 a 22 + 24 a 26	19 a 20 + 27 a 35	22 a 25	21 + 26 a 35	20 + 36
Porteiras						20 a 25 + 30 a 32		20 a 34	19 + 35
Quixadá			23 a 25		23 a 25	22 + 26 a 28 + 34		23 a 27	22 + 28 a 1
Redenção	24	21 a 23 + 25 a 28	20 + 29 a 36	23 a 26	21 a 22 + 27 a 36	20 + 1	23 a 29 + 34 a 36	22 + 30 a 33 + 1	21 + 2
Reriutaba		21 a 25	20 + 26 a 27	22 a 24	20 a 21 + 25 a 27	19 + 28 a 35	22 a 26	20 a 21 + 27 a 36	
Russas			23 a 24			22 a 27		23 a 27	22 + 28 a 36
Santa Quitéria			21 a 25		22 a 25	20 a 21 + 26 a 27	23 a 24	21 a 22 + 25 a 27	20 + 28 a 36
Santana Do Acaraú					23	21 a 22 + 24 a 25		22 a 24	21 + 25 a 27
São Benedito	23	20 a 22 + 24 a 26	19 + 27 a 34	21 a 25	20 + 26 a 35	19 + 36	21 a 27 + 34	20 + 28 a 33 + 35 a 36	1
São Gonçalo Do Amarante	23 a 26	21 a 22 + 27 a 35	20 + 36	22 a 28	21 + 29 a 1	20	22 a 36	21 + 1	2
São Luís Do Curu		22 a 26	21 + 27 a 35	23 a 25	22 + 26 a 35	20 a 21 + 36	23 a 27	21 a 22 + 28 a 36	1
Senador Sá		22 a 25	21 + 26	24	21 a 23 + 25 a 26	20 + 27 a 28 + 32 a 35	22 a 26	21 + 27 + 34 a 35	20 + 28 a 33 + 36
Sobral		22 a 24	20 a 21 + 25 a 26	21 a 24	20 + 25 a 26	19 + 27 a 35	22 a 26	20 a 21 + 27 a 36	
Tejuçuoca			23 a 25		23 a 25	22 + 26 a 27		23 a 26	21 a 22 + 27 a 36
Tianguá	22 a 24	20 a 21 + 25 a 26	19 + 27 a 34	21 a 26	19 a 20 + 27 a 35	36	21 a 35	20 + 36	19 + 1
Trairi	24	21 a 23 + 25 a 27	20 + 28 a 36	23 a 26	21 a 22 + 27 a 36	20 + 1	22 a 27	21 + 28 a 1	2
Tururu		22 a 26	21 + 27 a 28	23 a 25	22 + 26 a 28	20 a 21 + 29 a 36	23 a 26	22 + 27 a 36	21 + 1
Ubajara	22 a 24	20 a 21 + 25 a 26	19 + 27 a 34	21 a 26	20 + 27 a 35	19 + 36	21 a 27 + 34 a 35	20 + 28 a 33 + 36	1
Umirim		22 a 26	21 + 27 a 28	23 a 24	22 + 25 a 28	21 + 29 a 36	23 a 26	22 + 27 a 36	21 + 1
Uruburetama		23 a 25	22 + 26 a 27		22 a 26	21 + 27 a 36	23 a 24	22 + 25 a 28 + 34 a 35	21 + 29 a 33 + 36 a 1
Uruoca		21 a 25	20 + 26 a 27	21 a 25	20 + 26 a 27	19 + 28 a 36	21 a 26	20 + 27 a 36	
Varjota		22 a 24	20 a 21 + 25 a 26	22 a 23	21 + 24 a 26	19 a 20 + 27 a 35	22 a 25	20 a 21 + 26 a 35	36
Várzea Alegre			20 a 24	22	20 a 21 + 23 a 26 + 32	19 + 27 a 31 + 33 a 34	21 a 26	20 + 27 a 35	19 + 36
Viçosa Do Ceará	22 a 24	20 a 21 + 25 a 26	19 + 27 a 35	21 a 26	19 a 20 + 27 a 35	36	21 a 35	20 + 36	19 + 1



PORTARIA Nº 23, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2016, e observado, no que couber, o contido na Portaria 519, de 5 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cana-de-açúcar, com irrigação de salvação, no Estado da Paraíba, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até que outra seja publicada.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum* L.) no Brasil é destinado, em sua maior parte, à produção de açúcar e de etanol e, em menor escala, para outras finalidades, como a alimentação animal e fabricação de aguardente entre outras.

Em termos gerais, o sistema de produção de cana-de-açúcar é constituído de uma safra decorrente do plantio, seguido de safras oriundas da rebrota das soqueiras. O corte da cana-de-açúcar possibilita a renovação da cultura, não só da parte aérea, mas também, do seu sistema radicular.

A cana-de-açúcar apresenta alta eficiência de conversão de energia radiante em energia química, quando cultivada em condições de elevada temperatura do ar e radiação solar intensa, associada à disponibilidade de água no solo. A temperatura é também um dos elementos climáticos importante na produção, a cultura é suscetível a baixas temperaturas, sendo que em áreas com ocorrências de geadas frequentes o cultivo da espécie torna-se economicamente inviável. A temperatura média ideal para o desenvolvimento da cultura situa-se entre 28°C e 34°C, acima de 35°C e inferiores a 25°C causa redução do crescimento e acima de 38°C o crescimento é praticamente nulo;

O consumo de água da cultura varia conforme os estádios fenológicos, sendo de fundamental importância para o rendimento final um suprimento hídrico adequado, especialmente nas fases críticas de desenvolvimento

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de cana-de-açúcar com utilização de irrigação de salvação, durante, no mínimo, os primeiros 150 dias após o plantio (fases I e II). Para isso foi aplicado um modelo de balanço hídrico da cultura e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas:

- Fase I - Do plantio até 0,75 de cobertura,
- Fase II - Manutenção,
- Fase III - Máximo uso de água,
- Fase IV - Maturação;

No estudo foram considerados cultivares com ciclos entre 360-450 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano", e entre 451-540 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano e meio".

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de água disponível no solo conforme a tabela abaixo:

Solos	Reserva Útil (mm/m)	Profundidade Radicular (m)	CAD aproximada (mm)
Tipo 1	70	0,70	50
Tipo 2	110	0,70	75
Tipo 3	150	0,70	105

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 3
ISNA	≥0,55

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

A indicação dos municípios aptos ao cultivo destinados à produção de açúcar e biocombustíveis teve como referência o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar, aprovado pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009, cuja listagem não contempla as seguintes áreas:

- a) com declividade superior a 12% (doze por cento);
- b) com cobertura de vegetação nativa ou reflorestamento;
- c) de remanescentes florestais, ou áreas de proteção ambiental;
- d) de dunas;
- e) de mangues;
- f) de escarpas;
- g) de afloramento de rochas;
- h) de mineração;
- i) de áreas urbanas; e
- j) de terras indígenas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cana-de-açúcar, com irrigação de salvação, no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a 28	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20		10	20	31	10	20	30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	30	10	20	31	10	20	31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		



Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a	21 a	1º a	11 a	21 a	1º a	11 a	21 a	1º a	11 a	21 a
	20	30	10	20	31	10	20	30	10	20	31	
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Estado, as cultivares de cana-de-açúcar, com irrigação de salvação, registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:
Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1 Municípios indicados para o plantio de novas áreas de cana-de-açúcar, com irrigação de salvação, destinadas à produção de etanol e açúcar (exceto açúcar mascavo).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alhandra	26 a 7	25 + 8	24	26 a 7	25 + 8 a 9		27 a 8	26 + 9	25 + 10
Bayeux	26 a 7	24 a 25	8	26 a 6	25 + 7 a 8	9	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Caaporã	26 a 7	25 + 8	24	26 a 7	25 + 8 a 9	10	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Capim	26 a 3	25 + 4 a 5	24 + 6	27 a 5	25 a 26 + 6	7	27 a 4	26 + 5 a 8	25
Conde	26 a 7	24 a 25 + 8		26 a 7	25 + 8 a 9	24	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Cruz Do Espírito Santo	26 a 5	25 + 6	24 + 7	27 a 5	25 a 26 + 6	7 a 8	27 a 8	26	25 + 9
Cuité De Mamanguape	26 a 3	25 + 4 a 5	24	27 a 5	25 a 26 + 6	7	27 a 4	26 + 5 a 7	25 + 8
Itapororoca	26 a 3	25 + 4 a 5	24	27 a 4	25 a 26 + 5	6	27 a 4	26 + 5 a 7	25 + 8
João Pessoa	26 a 7	24 a 25 + 8		26 a 7	25 + 8 a 9	24	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Juripiranga	26 a 5	25	24 + 6	27 a 5	25 a 26 + 6	7 a 8	27 a 5	26 + 6 a 8	25 + 9
Mamanguape	26 a 3	25 + 4 a 5	24 + 6	27 a 5	25 a 26 + 6	7	27 a 4	26 + 5 a 8	25
Mari	26 a 3	25 + 4 a 5	24	27 a 4	25 a 26 + 5	6 a 7	27 a 4	26 + 5 a 7	25 + 8
Pedras De Fogo	26 a 5	25 + 6 a 7	24 + 8	26 a 6	25 + 7 a 8	9	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Pilar	26 a 3	25 + 4 a 5	24 + 6	27 a 5	25 a 26 + 6	7	27 a 4	26 + 5 a 8	25
Pitimbu	26 a 7	25 + 8	24 + 9	26 a 7	25 + 8 a 9	24 + 10	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Rio Tinto	26 a 5	24 a 25 + 6	7	26 a 5	25 + 6	7 a 8	27 a 8	26	25 + 9
Santa Rita	26 a 5	24 a 25 + 6 a 7		26 a 6	25 + 7 a 8	9	27 a 8	26	25 + 9
São Miguel De Taipu	26 a 5	25	24 + 6	27 a 5	25 a 26 + 6	7	27 a 4	26 + 5 a 8	25
Sapé	26 a 3	25 + 4 a 5	24 + 6	27 a 5	25 a 26 + 6	7	27 a 4	26 + 5 a 8	25

5.2 Municípios indicados para o plantio de-cana-de- açúcar, com irrigação de salvação, destinada à produção de etanol (*), açúcar (*) e outros fins.

(*) áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até aquela data

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alhandra	26 a 7	25 + 8	24	26 a 7	25 + 8 a 9		27 a 8	26 + 9	25 + 10
Araçagi	27 a 3	25 a 26 + 4	24 + 5	27 a 4	26 + 5	25 + 6	28 a 4	26 a 27 + 5 a 6	25 + 7
Baía Da Traição	26 a 5	24 a 25	6 a 7	26 a 5	25 + 6	7	27 a 8	26	25 + 9
Bayeux	26 a 7	24 a 25	8	26 a 6	25 + 7 a 8	9	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Bom Jesus						21 a 25	23	21 a 22 + 24 a 26	20 + 27 a 35
Bonito De Santa Fé						22 a 24		23 a 24	20 a 22 + 25 a 35
Caaporã	26 a 7	25 + 8	24	26 a 7	25 + 8 a 9	10	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Cabedelo	26 a 7	24 a 25	8	26 a 7	25 + 8	9	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Cachoeira Dos Índios					22	20 a 21 + 23 a 25	23	21 a 22 + 24 a 26 + 31 a 34	20 + 27 a 30 + 35
Caicara	29 a 30	25 a 28 + 31 a 3	24 + 4	27 a 3	26 + 4 a 5	25 + 6	29 a 4	26 a 28 + 5	25 + 6 a 7
Cajazeiras						21 a 25		21 a 25	20 + 26 a 35
Caldas Brandão	27 a 3	25 a 26 + 4 a 5		27 a 4	26 + 5	25 + 6	27 a 4	26 + 5 a 7	8
Capim	26 a 3	25 + 4 a 5	24 + 6	27 a 5	25 a 26 + 6	7	27 a 4	26 + 5 a 8	25
Conceição						22 a 24			21 a 27 + 31 a 34
Conde	26 a 7	24 a 25 + 8		26 a 7	25 + 8 a 9	24	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Cruz Do Espírito Santo	26 a 5	25 + 6	24 + 7	27 a 5	25 a 26 + 6	7 a 8	27 a 8	26	25 + 9
Cuité De Mamanguape	26 a 3	25 + 4 a 5	24	27 a 5	25 a 26 + 6	7	27 a 4	26 + 5 a 7	25 + 8
Curral De Cima	26 a 3	25 + 4	24 + 5	27 a 4	25 a 26 + 5	6	28 a 4	26 a 27 + 5 a 7	25 + 8
Duas Estradas	28 a 30 + 34	25 a 27 + 31 a 33 + 35 a 3	24 + 4 a 5	27 a 4	26 + 5	25 + 6	28 a 4	26 a 27 + 5	25 + 6 a 7
Itabaiana	27 a 3	25 a 26 + 4 a 5	6	27 a 4	26 + 5 a 6	25 + 7	27 a 4	26 + 5 a 7	25 + 8
Itapororoca	26 a 3	25 + 4 a 5	24	27 a 4	25 a 26 + 5	6	27 a 4	26 + 5 a 7	25 + 8
Jacarauí	26 a 3	25 + 4 a 5	24	27 a 5	25 a 26	6	28 a 4	26 a 27 + 5 a 7	25 + 8
João Pessoa	26 a 7	24 a 25 + 8		26 a 7	25 + 8 a 9	24	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Juripiranga	26 a 5	25	24 + 6	27 a 5	25 a 26 + 6	7 a 8	27 a 5	26 + 6 a 8	25 + 9
Lagoa De Dentro	28 a 1	25 a 27 + 2 a 4	24 + 5	27 a 4	26 + 5	25 + 6	28 a 4	26 a 27 + 5	25 + 6 a 7
Logradouro		25 a 3	4	27 a 3	26 + 4 a 5	25	29 a 4	26 a 28 + 5	25 + 6
Lucena	26 a 5	24 a 25 + 6 a 7	8	26 a 6	25 + 7 a 8	9	27 a 8	26	25 + 9
Mamanguape	26 a 3	25 + 4 a 5	24 + 6	27 a 5	25 a 26 + 6	7	27 a 4	26 + 5 a 8	25



Marcação	26 a 5	24 a 25 + 6	7	26 a 5	25 + 6	7 a 8	27 a 8	26	25 + 9
Mari	26 a 3	25 + 4 a 5	24	27 a 4	25 a 26 + 5	6 a 7	27 a 4	26 + 5 a 7	25 + 8
Mataraca	26 a 5	24 a 25	6	27 a 5	25 a 26 + 6	7	27 a 5	26 + 6 a 8	25
Monte Horebe						21 a 24		21 a 25	20 + 26 a 35
Pedras De Fogo	26 a 5	25 + 6 a 7	24 + 8	26 a 6	25 + 7 a 8	9	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Pedro Régis	26 a 3	25 + 4 a 5	24 + 6	27 a 5	25 a 26 + 6	7	27 a 4	26 + 5 a 8	25
Pilar	26 a 7	25 + 8	24 + 9	26 a 7	25 + 8 a 9	24 + 10	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Pitimbu	26 a 3	25 + 4	24 + 5	27 a 4	25 a 26 + 5	6	28 a 4	26 a 27 + 5 a 6	25 + 7
Riachão Do Poço	26 a 3	25 + 4 a 5	24 + 6	27 a 4	26 + 5 a 6	25 + 7	27 a 4	26 + 5 a 7	25 + 8
Rio Tinto	26 a 5	24 a 25 + 6	7	26 a 5	25 + 6	7 a 8	27 a 8	26	25 + 9
Santa Helena						21 a 25		22 a 26	20 a 21 + 27 a 35
Santa Inês									22 a 26 + 31 a 34
Santa Rita	26 a 5	24 a 25 + 6 a 7		26 a 6	25 + 7 a 8	9	27 a 8	26	25 + 9
São José De Piranhas	27 a 3	25 a 26 + 4 a 5	6	27 a 4	26 + 5 a 6	25 + 7	27 a 4	26 + 5 a 7	8
São José Dos Ramos						21 a 24		21 a 25	20 + 26 a 35
São Miguel De Taipu	26 a 5	25	24 + 6	27 a 5	25 a 26 + 6	7	27 a 4	26 + 5 a 8	25
Sapé	26 a 3	25 + 4 a 5	24 + 6	27 a 5	25 a 26 + 6	7	27 a 4	26 + 5 a 8	25
Sobrado	26 a 3	25 + 4 a 5	24 + 6	27 a 5	25 a 26 + 6	7	27 a 4	26 + 5 a 8	25

PORTARIA Nº 24, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2016, e observado, no que couber, o contido na Portaria 519, de 5 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cana-de-açúcar, com irrigação de salvação, no Estado de Pernambuco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até que outra seja publicada.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum* L.) no Brasil é destinado, em sua maior parte, à produção de açúcar e de etanol e, em menor escala, para outras finalidades, como a alimentação animal e fabricação de aguardente entre outras.

Em termos gerais, o sistema de produção de cana-de-açúcar é constituído de uma safra decorrente do plantio, seguido de safras oriundas da rebrota das soqueiras. O corte da cana-de-açúcar possibilita a renovação da cultura, não só da parte aérea, mas também, do seu sistema radicular.

A cana-de-açúcar apresenta alta eficiência de conversão de energia radiante em energia química, quando cultivada em condições de elevada temperatura do ar e radiação solar intensa, associada à disponibilidade de água no solo. A temperatura é também um dos elementos climáticos importante na produção, a cultura é suscetível a baixas temperaturas, sendo que em áreas com ocorrências de geadas frequentes o cultivo da espécie torna-se economicamente inviável. A temperatura média ideal para o desenvolvimento da cultura situa-se entre 28°C e 34°C, acima de 35°C e inferiores a 25°C causa redução do crescimento e acima de 38°C o crescimento é praticamente nulo;

O consumo de água da cultura varia conforme os estádios fenológicos, sendo de fundamental importância para o rendimento final um suprimento hídrico adequado, especialmente nas fases críticas de desenvolvimento

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de cana-de-açúcar com utilização de irrigação de salvação, durante, no mínimo, os primeiros 150 dias após o plantio (fases I e II). Para isso foi aplicado um modelo de balanço hídrico da cultura e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas:

- Fase I - Do plantio até 0,75 de cobertura,
- Fase II - Manutenção,
- Fase III - Máximo uso de água,
- Fase IV - Maturação;

No estudo foram considerados cultivares com ciclos entre 360-450 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano", e entre 451-540 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano e meio".

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de água disponível no solo conforme a tabela abaixo:

Solos	Reserva Útil (mm/m)	Profundidade Radicular (m)	CAD aproximada (mm)
Tipo 1	70	0,70	50
Tipo 2	110	0,70	75
Tipo 3	150	0,70	105

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 3
ISNA	≥0,55

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

A indicação dos municípios aptos ao cultivo destinados à produção de açúcar e biocombustíveis teve como referência o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar, aprovado pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009, cuja listagem não contempla as seguintes áreas:

a) com declividade superior a 12% (doze por cento);

b) com cobertura de vegetação nativa ou reflorestamento;

c) de remanescentes florestais, ou áreas de proteção ambiental;

d) de dunas;

e) de mangues;

f) de escarpas;

g) de afloramento de rochas;

h) de mineração;

i) de áreas urbanas; e

j) de terras indígenas.



2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cana de açúcar, com irrigação de salvação, no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Estado, as cultivares de cana-de-açúcar, com irrigação de salvação, registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1 Municípios indicados para o plantio de novas áreas de cana-de-açúcar, com irrigação de salvação, destinadas à produção de etanol e açúcar (exceto açúcar mascavo)

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu e Lima	26 a 7	25 + 8 a 9	24	26 a 7	25 + 8 a 10	24	27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11
Agrestina	29 a 34	27 a 28 + 35 a 3	26 + 4 a 6	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	26 + 7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26 + 8
Água Preta	26 a 6	7	8 a 9 + 25	27 a 8	26 + 9	25 + 10	28 a 9	26 a 27 + 10	25 + 11
Aliança	26 a 5	25 + 6 a 7	24	27 a 6	25 a 26 + 7	8	27 a 8	26	25 + 9
Amaraji	27 a 5	26 + 6 a 7	25 + 8	27 a 6	26 + 7 a 8	25 + 9	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	25 + 10
Araçoiaba	26 a 5	25 + 6 a 7	24 + 8	27 a 6	25 a 26 + 7 a 8	9	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Barra De Guabiraba	28 a 3	26 a 27 + 4 a 6	25 + 7	27 a 6	26 + 7	25 + 8	28 a 7	26 a 27 + 8	9
Barreiros	26 a 7	25 + 8 a 9		27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11	27 a 9	26 + 10 a 11	25 + 12
Belém De Maria	28 a 3	26 a 27 + 4 a 6	7	28 a 6	26 a 27 + 7	8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9 a 10
Bonito	28 a 3	26 a 27 + 4 a 6	25 + 7	27 a 6	26 + 7 a 8	25	28 a 7	26 a 27 + 8	9 a 10
Brejão	30	28 a 29 + 31 a 36	27 + 1 a 4	29 a 34	28 + 35 a 5	27 + 6	30 a 3	28 a 29 + 4 a 6	27 + 7 a 8
Cabo De Santo Agostinho	26 a 7	25 + 8 a 9		27 a 8	25 a 26 + 9 a 10		27 a 8	26 + 9 a 11	25
Camaragibe	26 a 7	25 + 8 a 9	24	26 a 7	25 + 8 a 10		27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11
Camutanga	26 a 3	25 + 4 a 5	6	27 a 4	26 + 5 a 6	25 + 7	27 a 4	26 + 5 a 8	25
Carpina	26 a 5	25 + 6	7	27 a 6	26 + 7	25 + 8	27 a 7	26 + 8	25 + 9
Catende	27 a 4	26 + 5 a 7	25 + 8	27 a 6	26 + 7 a 8	25 + 9	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	10
Chã De Alegria	26 a 5	25 + 6 a 7	8	27 a 6	26 + 7 a 8	25 + 9	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Condado	26 a 5	25 + 6 a 7	24 + 8	27 a 6	25 a 26 + 7 a 8	9	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Correntes	28 a 1	27 + 2 a 6	26 + 7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26 + 8	29 a 7	28 + 8	26 a 27 + 9 a 10
Cortês	27 a 5	26 + 6	25 + 7 a 8	27 a 6	26 + 7 a 8	25 + 9	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	10
Cupira	28 a 2	27 + 3 a 4	26 + 5 a 6	28 a 5	27 + 6	26 + 7 a 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9
Escada	26 a 5	25 + 6 a 7	8 a 9	27 a 7	26 + 8 a 9	25 + 10	27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11
Ferreiros	26 a 5	25 + 6	7	27 a 5	25 a 26 + 6	7 a 8	27 a 5	26 + 6 a 8	25 + 9
Gameleira	26 a 6	7	8 a 9 + 25	27 a 7	26 + 8 a 9	25 + 10	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10	25 + 11
Garanhuns	29 a 30	28 + 31 a 1	27 + 2 a 5	29 a 35	28 + 36 a 5	27 + 6 a 7	30 a 5	28 a 29 + 6 a 7	26 a 27 + 8
Glória Do Goitá	26 a 5	25 + 6	7	27 a 6	26 + 7 a 8	25	27 a 7	26 + 8	25 + 9 a 10
Goiana	26 a 7	25 + 8	24 + 9	26 a 7	25 + 8 a 9	24 + 10	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Gravatá	28 a 3	26 a 27 + 4 a 5	25 + 6 a 7	27 a 5	26 + 6 a 7	25 + 8	28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9
Igarassu	26 a 7	25 + 8 a 9	24	26 a 7	25 + 8 a 10	24	27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11
Ipojuca	26 a 7	25 + 8 a 9		27 a 8	25 a 26 + 9 a 10	11	27 a 9	26 + 10 a 11	25 + 12
Itambé	26 a 5	25 + 6 a 7	24	27 a 6	25 a 26 + 7 a 8		27 a 8	26	25 + 9
Itapissuma	26 a 7	25 + 8	24 + 9	26 a 7	25 + 8 a 9	24 + 10	27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11
Itaquitinga	26 a 7	25	24 + 8	26 a 7	25 + 8 a 9		27 a 8	26 + 9	25 + 10
Jaboatão Dos Guararapes	26 a 7	25 + 8 a 9	24	26 a 7	25 + 8 a 10		27 a 8	26 + 9 a 11	25
Jaqueira	28 a 3	26 a 27 + 4 a 6	7	28 a 6	26 a 27 + 7 a 8	9	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	10



Joaquim Nabuco	27 a 5	26 + 6 a 7	25 + 8	27 a 6	26 + 7 a 8	25 + 9 a 10	28 a 8	26 a 27 + 9	10
Jurema	28 a 34	27 + 35 a 3	26 + 4 a 6	29 a 5	27 a 28 + 6	26 + 7	29 a 6	28 + 7	26 a 27 + 8 a 9
Lagoa Do Ouro	29 a 34	28 + 35 a 3	27 + 4 a 6	29 a 5	27 a 28 + 6	7 a 8	29 a 6	28 + 7 a 8	26 a 27 + 9
Lagoa Dos Gatos	28 a 3	26 a 27 + 4 a 6	7	28 a 6	26 a 27 + 7	8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9 a 10
Maraial	27 a 6	26 + 7	25 + 8	27 a 6	26 + 7 a 8	9 a 10	28 a 8	26 a 27 + 9	10 a 11
Moreno	26 a 7	25 + 8	9	27 a 6	25 a 26 + 7 a 9	10	27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11
Nazaré Da Mata	26 a 5	25 + 6	7	27 a 6	25 a 26 + 7	8	27 a 7	26 + 8	25 + 9
Olinda	26 a 7	25 + 8 a 9	24	26 a 9	25 + 10	24	27 a 8	26 + 9 a 11	25
Palmares	27 a 6	26 + 7	25 + 8	27 a 6	26 + 7 a 8	25 + 9 a 10	28 a 8	26 a 27 + 9	10 a 11
Panelas	28 a 1	27 + 2 a 4	26 + 5 a 6	29 a 5	27 a 28 + 6	26 + 7 a 8	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9
Paudalho	26 a 5	25 + 6 a 7	8	27 a 6	25 a 26 + 7 a 8	9	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Paulista	26 a 7	25 + 8 a 9	24	26 a 7	25 + 8 a 10	24	27 a 8	26 + 9 a 11	25
Pombos	26 a 5	6 a 7	25	27 a 6	26 + 7 a 8	25 + 9	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	25 + 10
Primavera	26 a 5	6 a 7	8 + 25	27 a 6	26 + 7 a 8	25 + 9	28 a 8	26 a 27 + 9	25 + 10
Quipapá	28 a 3	27 + 4 a 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9 a 10
Recife	26 a 7	25 + 8 a 9	24	26 a 7	25 + 8 a 10	24	27 a 8	26 + 9 a 11	25
Ribeirão	26 a 5	25 + 6 a 7	8 a 9	27 a 7	26 + 8 a 9	25 + 10	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10	25 + 11
Rio Formoso	26 a 7	25 + 8 a 9		27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11	27 a 9	26 + 10 a 11	25 + 12
São Benedito Do Sul	28 a 3	26 a 27 + 4 a 6	7	28 a 6	26 a 27 + 7 a 8	9	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26 + 10
São João	29 a 31	28 + 32 a 3	27 + 4 a 5	3 + 29 a 35	36 a 2 + 4 a 5 + 27 a 28	6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	26 a 27 + 8
São Joaquim Do Monte	28 a 2	26 a 27 + 3 a 4	5 a 6	28 a 5	26 a 27 + 6	7 a 8	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8 a 9
São José Da Coroa Grande	26 a 8	25 + 9		27 a 9	26 + 10	25 + 11	27 a 9	26 + 10 a 11	25 + 12
São Lourenço Da Mata	26 a 7	25 + 8	9	27 a 7	25 a 26 + 8 a 9	10	27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11
Sirinhaém	26 a 7	25 + 8 a 9		27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11	27 a 9	26 + 10 a 11	25 + 12
Tamandaré	26 a 7	25 + 8 a 9		27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11	27 a 9	26 + 10 a 11	25 + 12
Terezinha		28 a 34	27 + 35 a 3	33	28 a 32 + 34 a 5	27 + 6	31 a 36	28 a 30 + 1 a 6	27 + 7 a 8
Timbaúba	26 a 3	25 + 4 a 5	6	27 a 5	26 + 6	25 + 7	27 a 5	26 + 6 a 8	25
Tracunhaém	26 a 5	25 + 6 a 7	24 + 8	27 a 6	25 a 26 + 7 a 8	9	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Vicência	26 a 3	25 + 4 a 5	6	27 a 5	26 + 6	25 + 7 a 8	27 a 5	26 + 6 a 8	25 + 9
Vitória De Santo Antão	26 a 5	25 + 6 a 7	8	27 a 6	26 + 7 a 8	25 + 9	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Xexéu	27 a 6	26 + 7	25 + 8 a 9	27 a 7	26 + 8 a 9	25 + 10	28 a 9	26 a 27 + 10	11

5.2 Municípios indicados para o plantio de-cana-de- açúcar, com irrigação de salvação, destinada à produção de etanol (*), açúcar (*) e outros fins.

(*) áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até aquela data

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu e Lima	26 a 7	25 + 8 a 9	24	26 a 7	25 + 8 a 10	24	27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11
Agrestina	29 a 34	27 a 28 + 35 a 3	26 + 4 a 6	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	26 + 7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26 + 8
Água Preta	26 a 6	7	8 a 9 + 25	27 a 8	26 + 9	25 + 10	28 a 9	26 a 27 + 10	25 + 11
Aliança	26 a 5	25 + 6 a 7	24	27 a 6	25 a 26 + 7	8	27 a 8	26	25 + 9
Altinho	29 a 31	27 a 28 + 32 a 3	26 + 4 a 5	29 a 3	27 a 28 + 4 a 5	26 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	26 a 27 + 8
Amaraji	27 a 5	26 + 6 a 7	25 + 8	27 a 6	26 + 7 a 8	25 + 9	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	25 + 10
Angelim	29 a 34	27 a 28 + 35 a 3	26 + 4 a 6	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	26 + 7	29 a 5	28 + 6 a 7	26 a 27 + 8 a 9
Araçoiaba	26 a 5	25 + 6 a 7	24 + 8	27 a 6	25 a 26 + 7 a 8	9	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Barra De Guabiraba	28 a 3	26 a 27 + 4 a 6	25 + 7	27 a 6	26 + 7	25 + 8	28 a 7	26 a 27 + 8	9
Barreiros	26 a 7	25 + 8 a 9		27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11	27 a 9	26 + 10 a 11	25 + 12
Belém De Maria	28 a 3	26 a 27 + 4 a 6	7	28 a 6	26 a 27 + 7	8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9 a 10
Bezerras	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	4 a 5	28 a 4	26 a 27 + 5 a 6	7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26 + 8
Bonito	28 a 3	26 a 27 + 4 a 6	25 + 7	27 a 6	26 + 7 a 8	25	28 a 7	26 a 27 + 8	9 a 10
Brejão	30	28 a 29 + 31 a 36	27 + 1 a 4	29 a 34	28 + 35 a 5	27 + 6	30 a 3	28 a 29 + 4 a 6	27 + 7 a 8
Buenos Aires	26 a 3	25 + 4 a 5	6 a 7	27 a 5	26 + 6	25 + 7 a 8	27 a 5	26 + 6 a 8	25 + 9
Cabo De Santo Agostinho	26 a 7	25 + 8 a 9		27 a 8	25 a 26 + 9 a 10		27 a 8	26 + 9 a 11	25
Cachoeirinha		28 a 33	27 + 34 a 3		28 a 3	26 a 27 + 4 a 6	31 a 35	28 a 30 + 36 a 5	26 a 27 + 6 a 7
Calçado	29 a 30	28 + 31 a 3	27 + 4 a 5	29 a 35	27 a 28 + 36 a 5	26 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	26 a 27 + 8
Camaragibe	26 a 7	25 + 8 a 9	24	26 a 7	25 + 8 a 10		27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11
Camocim De São Félix	28 a 1	26 a 27 + 2 a 4	5 a 6	28 a 4	26 a 27 + 5 a 6	7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26 + 8
Camutanga	26 a 3	25 + 4 a 5	6	27 a 4	26 + 5 a 6	25 + 7	27 a 4	26 + 5 a 8	25
Canhotinho	28 a 2	27 + 3 a 6	26 + 7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26 + 8	29 a 7	28 + 8	26 a 27 + 9 a 10
Carpina	26 a 5	25 + 6	7	27 a 6	26 + 7	25 + 8	27 a 7	26 + 8	25 + 9
Catende	27 a 4	26 + 5 a 7	25 + 8	27 a 6	26 + 7 a 8	25 + 9	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	10
Cedro									20 a 26 + 30 a 32
Chã De Alegria	26 a 5	25 + 6 a 7	8	27 a 6	26 + 7 a 8	25 + 9	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Chã Grande	27 a 3	26 + 4 a 6	25 + 7	27 a 6	26 + 7 a 8	25	28 a 7	26 a 27 + 8	9
Condado	26 a 5	25 + 6 a 7	24 + 8	27 a 6	25 a 26 + 7 a 8	9	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Correntes	28 a 1	27 + 2 a 6	26 + 7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26 + 8	29 a 7	28 + 8	26 a 27 + 9 a 10
Cortês	27 a 5	26 + 6	25 + 7 a 8	27 a 6	26 + 7 a 8	25 + 9	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	10
Cupira	28 a 2	27 + 3 a 4	26 + 5 a 6	28 a 5	27 + 6	26 + 7 a 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9
Escada	26 a 5	25 + 6 a 7	8 a 9	27 a 7	26 + 8 a 9	25 + 10	27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11
Feira Nova	27 a 3	25 a 26 + 4 a 6	7	27 a 5	26 + 6	25 + 7 a 8	27 a 7	26 + 8	25 + 9
Ferreiros	26 a 5	25 + 6	7	27 a 5	25 a 26 + 6	7 a 8	27 a 5	26 + 6 a 8	25 + 9



Gameleira	26 a 6	7	8 a 9 + 25	27 a 7	26 + 8 a 9	25 + 10	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10	25 + 11
Garanhuns	29 a 30	28 + 31 a 1	27 + 2 a 5	29 a 35	28 + 36 a 5	27 + 6 a 7	30 a 5	28 a 29 + 6 a 7	26 a 27 + 8
Glória Do Goitá	26 a 5	25 + 6	7	27 a 6	26 + 7 a 8	25	27 a 7	26 + 8	25 + 9 a 10
Goiana	26 a 7	25 + 8	24 + 9	26 a 7	25 + 8 a 9	24 + 10	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Gravatá	28 a 3	26 a 27 + 4 a 5	25 + 6 a 7	27 a 5	26 + 6 a 7	25 + 8	28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9
Ibirajuba	29 a 30	28 + 31 a 3	26 a 27 + 4 a 5	3 + 29 a 35	36 a 2 + 4 a 5 + 27 a 28	6 a 7 + 26	29 a 5	28 + 6 a 7	26 a 27 + 8
Igarassu	26 a 7	25 + 8 a 9	24	26 a 7	25 + 8 a 10	24	27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11
Ilha De Itamaracá	26 a 7	25 + 8 a 9		27 a 8	25 a 26 + 9 a 10	11	27 a 9	26 + 10 a 11	25 + 12
Ipojuca	26 a 7	25 + 8 a 9	24	26 a 7	25 + 8 a 10	24	27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11
Itambé	26 a 5	25 + 6 a 7	24	27 a 6	25 a 26 + 7 a 8		27 a 8	26	25 + 9
Itapissuma	26 a 7	25 + 8	24 + 9	26 a 7	25 + 8 a 9	24 + 10	27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11
Itaquitinga	26 a 7	25	24 + 8	26 a 7	25 + 8 a 9		27 a 8	26 + 9	25 + 10
Jaboatão Dos Guararapes	26 a 7	25 + 8 a 9	24	26 a 7	25 + 8 a 10		27 a 8	26 + 9 a 11	25
Jaqueira	28 a 3	26 a 27 + 4 a 6	7	28 a 6	26 a 27 + 7 a 8	9	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	10
Joaquim Nabuco	27 a 5	26 + 6 a 7	25 + 8	27 a 6	26 + 7 a 8	25 + 9 a 10	28 a 8	26 a 27 + 9	10
Jucati		28 a 33	27 + 34 a 3		28 a 3	27 + 4 a 6	31 a 36	28 a 30 + 1 a 5	26 a 27 + 6 a 7
Jupi		28 a 35	27 + 36 a 4	29 a 34	28 + 35 a 3	27 + 4 a 6	30 a 36	28 a 29 + 1 a 6	26 a 27 + 7
Jurema	28 a 34	27 + 35 a 3	26 + 4 a 6	29 a 5	27 a 28 + 6	26 + 7	29 a 6	28 + 7	26 a 27 + 8 a 9
Lagoa De Itaenga	26 a 3	25 + 4 a 6	7	27 a 5	26 + 6	25 + 7 a 8	27 a 7	26 + 8	25 + 9
Lagoa Do Carro	26 a 5	25 + 6	7	27 a 6	26 + 7 a 8	25	27 a 7	26 + 8	25 + 9 a 10
Lagoa Do Ouro	29 a 34	28 + 35 a 3	27 + 4 a 6	29 a 5	27 a 28 + 6	7 a 8	29 a 6	28 + 7 a 8	26 a 27 + 9
Lagoa Dos Gatos	28 a 3	26 a 27 + 4 a 6	7	28 a 6	26 a 27 + 7	8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9 a 10
Lajedo	29 a 30	28 + 31 a 3	27 + 4 a 5	29 a 35	27 a 28 + 36 a 5	26 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	26 a 27 + 8
Limoeiro	27 a 3	26 + 4 a 5	25 + 6	27 a 4	26 + 5 a 6	25 + 7	28 a 5	26 a 27 + 6 a 8	
Maraial	27 a 6	26 + 7	25 + 8	27 a 6	26 + 7 a 8	9 a 10	28 a 8	26 a 27 + 9	10 a 11
Moreilândia	26 a 7	25 + 8	9	27 a 6	25 a 26 + 7 a 9	10	27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11
Moreno	26 a 5	25 + 6	7	27 a 6	25 a 26 + 7	8	27 a 7	26 + 8	25 + 9
Nazaré Da Mata	26 a 7	25 + 8 a 9	24	26 a 9	25 + 10	24	27 a 8	26 + 9 a 11	25
Olinda	27 a 6	26 + 7	25 + 8	27 a 6	26 + 7 a 8	25 + 9 a 10	28 a 8	26 a 27 + 9	10 a 11
Palmares	28 a 1	27 + 2 a 3	26 + 4 a 7	29 a 5	27 a 28 + 6	26 + 7 a 8	29 a 6	28 + 7 a 8	26 a 27 + 9 a 10
Palmeirina	28 a 1	27 + 2 a 4	26 + 5 a 6	29 a 5	27 a 28 + 6	26 + 7 a 8	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9
Panelas	28 a 3	26 a 27 + 4 a 5	25 + 6	27 a 4	26 + 5 a 6	25 + 7	28 a 5	27 + 6 a 8	26
Passira	26 a 5	25 + 6 a 7	8	27 a 6	25 a 26 + 7 a 8	9	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Paudalho	26 a 7	25 + 8 a 9	24	26 a 7	25 + 8 a 10	24	27 a 8	26 + 9 a 11	25
Paulista	26 a 5	6 a 7	8 + 25	27 a 6	26 + 7 a 8	25 + 9	28 a 8	26 a 27 + 9	25 + 10
Primavera	28 a 3	27 + 4 a 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9 a 10
Quipapá	26 a 7	25 + 8 a 9	24	26 a 7	25 + 8 a 10	24	27 a 8	26 + 9 a 11	25
Recife	26 a 5	25 + 6 a 7	8 a 9	27 a 7	26 + 8 a 9	25 + 10	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10	25 + 11
Ribeirão	26 a 7	25 + 8 a 9		27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11	27 a 9	26 + 10 a 11	25 + 12
Rio Formoso	28 a 2	26 a 27 + 3 a 5	25 + 6	28 a 4	26 a 27 + 5 a 6	25 + 7 a 8	28 a 5	27 + 6 a 8	26 + 9
Sairé	28 a 3	26 a 27 + 4 a 6	7	28 a 6	26 a 27 + 7 a 8	9	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26 + 10
São Benedito Do Sul		29 a 30	27 a 28 + 31 a 3		3 + 28 a 35	36 a 2 + 4 a 5 + 27		29 a 5	26 a 28 + 6
São Bento Do Una		28 a 35	27 + 36 a 3	31	27 a 30 + 32 a 4	26 + 5 a 6	3 + 29 a 35	36 a 2 + 4 a 6 + 28	7 + 26 a 27
São Caitano	29 a 31	28 + 32 a 3	27 + 4 a 5	3 + 29 a 35	36 a 2 + 4 a 5 + 27 a 28	6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	26 a 27 + 8
São João	28 a 2	26 a 27 + 3 a 4	5 a 6	28 a 5	26 a 27 + 6	7 a 8	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8 a 9
São Joaquim Do Monte	26 a 8	25 + 9		27 a 9	26 + 10	25 + 11	27 a 9	26 + 10 a 11	25 + 12
São José Da Coroa Grande									23 a 24
São José Do Belmonte	26 a 7	25 + 8	9	27 a 7	25 a 26 + 8 a 9	10	27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11
São Lourenço Da Mata	26 a 7	25 + 8 a 9		27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11	27 a 9	26 + 10 a 11	25 + 12
Sirinhaém						20 a 25		20 a 26	19 + 27 a 34
Tamandaré	26 a 7	25 + 8 a 9		27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11	27 a 9	26 + 10 a 11	25 + 12
Terezinha		28 a 34	27 + 35 a 3	33	28 a 32 + 34 a 5	27 + 6	31 a 36	28 a 30 + 1 a 6	27 + 7 a 8
Timbaúba	26 a 3	25 + 4 a 5	6	27 a 5	26 + 6	25 + 7	27 a 5	26 + 6 a 8	25
Tracunhaém	26 a 5	25 + 6 a 7	24 + 8	27 a 6	25 a 26 + 7 a 8	9	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Vicência	26 a 3	25 + 4 a 5	6	27 a 5	26 + 6	25 + 7 a 8	27 a 5	26 + 6 a 8	25 + 9
Vitória De Santo Antão	26 a 5	25 + 6 a 7	8	27 a 6	26 + 7 a 8	25 + 9	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Xexéu	27 a 6	26 + 7	25 + 8 a 9	27 a 7	26 + 8 a 9	25 + 10	28 a 9	26 a 27 + 10	11



PORTARIA Nº 25, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2016, e observado, no que couber, o contido na Portaria 519, de 5 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cana-de-açúcar, com irrigação de salvação, no Estado do Rio Grande do Norte, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até que outra seja publicada.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum* L.) no Brasil é destinado, em sua maior parte, à produção de açúcar e de etanol e, em menor escala, para outras finalidades, como a alimentação animal e fabricação de aguardente entre outras.

Em termos gerais, o sistema de produção de cana-de-açúcar é constituído de uma safra decorrente do plantio, seguido de safras oriundas da rebrota das soqueiras. O corte da cana-de-açúcar possibilita a renovação da cultura, não só da parte aérea, mas também, do seu sistema radicular.

A cana-de-açúcar apresenta alta eficiência de conversão de energia radiante em energia química, quando cultivada em condições de elevada temperatura do ar e radiação solar intensa, associada à disponibilidade de água no solo. A temperatura é também um dos elementos climáticos importante na produção, a cultura é suscetível a baixas temperaturas, sendo que em áreas com ocorrências de geadas frequentes o cultivo da espécie torna-se economicamente inviável. A temperatura média ideal para o desenvolvimento da cultura situa-se entre 28°C e 34°C, acima de 35°C e inferiores a 25°C causa redução do crescimento e acima de 38°C o crescimento é praticamente nulo;

O consumo de água da cultura varia conforme os estádios fenológicos, sendo de fundamental importância para o rendimento final um suprimento hídrico adequado, especialmente nas fases críticas de desenvolvimento

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de cana-de-açúcar com utilização de irrigação de salvação, durante, no mínimo, os primeiros 150 dias após o plantio (fases I e II). Para isso foi aplicado um modelo de balanço hídrico da cultura e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas:

- Fase I - Do plantio até 0,75 de cobertura,
- Fase II - Manutenção,
- Fase III - Máximo uso de água,
- Fase IV - Maturação;

No estudo foram considerados cultivares com ciclos entre 360-450 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano", e entre 451-540 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano e meio".

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de água disponível no solo conforme a tabela abaixo:

Solos	Reserva Útil (mm/m)	Profundidade Radicular (m)	CAD aproximada (mm)
Tipo 1	70	0,70	50
Tipo 2	110	0,70	75
Tipo 3	150	0,70	105

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 3
ISNA	≥0,55

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

A indicação dos municípios aptos ao cultivo destinados à produção de açúcar e biocombustíveis teve como referência o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar, aprovado pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009, cuja listagem não contempla as seguintes áreas:

- a) com declividade superior a 12% (doze por cento);
- b) com cobertura de vegetação nativa ou reflorestamento;
- c) de remanescentes florestais, ou áreas de proteção ambiental;
- d) de dunas;
- e) de mangues;
- f) de escarpas;
- g) de afloramento de rochas;
- h) de mineração;
- i) de áreas urbanas; e
- j) de terras indígenas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cana-de-açúcar, com irrigação de salvação, no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		



Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Estado, as cultivares de cana-de-açúcar, com irrigação de salvação, registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004)

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1 Municípios indicados para o plantio de novas áreas de cana-de-açúcar, com irrigação de salvação, destinadas à produção de etanol e açúcar (exceto açúcar mascavo).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Arê	26 a 3	25 + 4	24 + 5	27 a 5	25 a 26	6	28 a 4	26 a 27 + 5 a 6	25 + 7
Brejinho		25 a 3	24 + 4	27 a 3	26 + 4 a 5	25	29 a 4	26 a 28 + 5	25 + 6
Canguaretama	26 a 3	25 + 4 a 5	24	27 a 5	25 a 26 + 6	7	27 a 4	26 + 5 a 7	25 + 8
Ceará-Mirim		25 a 3	24 + 4	35 a 1	26 a 34 + 2 a 5	25	33 a 4	26 a 32	25 + 5 a 6
Espírito Santo	27 a 29 + 33 a 3	25 a 26 + 30 a 32 + 4	24 + 5	27 a 5	25 a 26	6	29 a 4	26 a 28 + 5	25 + 6 a 7
Extremoz	27 a 3	25 a 26	24 + 4 a 5	27 a 4	25 a 26 + 5	6	29 a 4	26 a 28 + 5	25 + 6 a 7
Goianinha		25 a 3	24 + 4	28 a 1	25 a 27 + 2 a 5		33 a 4	26 a 32 + 5	24 a 25 + 6
Ielmo Marinho	26 a 3	25 + 4	24 + 5	27 a 5	25 a 26	6	28 a 4	26 a 27 + 5 a 6	25 + 7
Jundiá		26 a 29 + 36 a 1	24 a 25 + 30 a 35 + 2 a 3	1	26 a 36 + 2 a 3	25 + 4 a 5	34 a 4	26 a 33	25 + 5
Lagoa De Pedras	29 + 34 a 1	25 a 28 + 30 a 33 + 2 a 3	24 + 4	27 a 3	26 + 4 a 5	25	29 a 4	26 a 28 + 5	25 + 6
Macaíba		25 a 3	24 + 4	28 a 3	26 a 27 + 4 a 5	25	30 a 4	26 a 29 + 5	25 + 6
Maxaranguape		25 a 3	24 + 4	30 a 1	26 a 29 + 2 a 5	25	33 a 4	26 a 32 + 5	25 + 6
Monte Alegre		25 a 3	24 + 4	35 a 1	26 a 34 + 2 a 5	25	33 a 4	26 a 32 + 5	24 a 25 + 6
Natal	1 a 3	25 a 36	24 + 4	27 a 3	25 a 26 + 4 a 5		29 a 4	26 a 28 + 5	25 + 6
Nisia Floresta	33 a 3	25 a 32 + 4	24 + 5	27 a 4	25 a 26 + 5	6	29 a 4	26 a 28 + 5	24 a 25 + 6 a 7
Parnamirim	26 a 3	25 + 4 a 5	24	27 a 5	25 a 26 + 6		28 a 4	26 a 27 + 5 a 6	25 + 7 a 8
Pedro Velho		26 a 29 + 33 a 3	24 a 25 + 30 a 32 + 4	35 a 1	26 a 34 + 2 a 5	25	33 a 4	26 a 32	24 a 25 + 5 a 6
Pureza	26 a 3	25 + 4	24 + 5	27 a 5	25 a 26	6	27 a 4	26 + 5 a 7	25 + 8
Rio Do Fogo		1 + 29	30 a 36 + 2 a 3 + 24 a 28		26 a 3	25 + 4 a 5	4 + 35	36 a 3 + 26 a 34	5 + 25
São Gonçalo Do Amarante		25 a 3	24 + 4	30 a 1	26 a 29 + 2 a 5	25	33 a 4	26 a 32 + 5	25 + 6
São José De Mipibu	27 a 3	25 a 26 + 4	24 + 5	27 a 4	25 a 26 + 5	6	29 a 4	26 a 28 + 5	25 + 6 a 7
Taipu			25 a 3		26 a 3	25 + 4	35	26 a 34 + 36 a 4	25 + 5
Várzea	1 + 29	30 a 36 + 2 a 3 + 25 a 28	4 + 24	27 a 3	26 + 4 a 5	25	29 a 4	26 a 28 + 5	25 + 6
Vera Cruz		25 a 3	24 + 4	30 + 35 a 1	26 a 29 + 31 a 34 + 2 a 5	25	33 a 4	26 a 32 + 5	25 + 6

5.2 Municípios indicados para o plantio de-cana-de- açúcar, com irrigação de salvação, destinada à produção de etanol (*), açúcar (*) e outros fins.

(*) áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até aquela data

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Arê	26 a 3	4 + 25	5 + 24	27 a 5	25 a 26	6	28 a 4	5 a 6 + 26 a 27	7 + 25
Baía Formosa	26 a 5	24 a 25	6	27 a 5	6 + 25 a 26	7	27 a 5	6 a 8 + 26	25
Bento Fernandes			26 a 29 + 35 a 2		1 + 27 a 28	2 a 3 + 25 a 26 + 29 a 36		27 + 33 a 4	25 a 26 + 28 a 32
Bom Jesus		27 a 29	25 a 26 + 30 a 3		26 a 3	4 + 25	34 a 35	26 a 33 + 36 a 4	5 + 25
Brejinho		25 a 3	4 + 24	27 a 3	4 a 5 + 26	25	29 a 4	5 + 26 a 28	6 + 25
Canguaretama	26 a 3	4 a 5 + 25	24	27 a 5	6 + 25 a 26	7	27 a 4	5 a 7 + 26	8 + 25



Ceará-Mirim		25 a 3	4 + 24	35 a 1	2 a 5 + 26 a 34	25	33 a 4	26 a 32	5 a 6 + 25
Espírito Santo	27 a 3	25 a 26	4 a 5 + 24	27 a 4	5 + 25 a 26	6	29 a 4	5 + 26 a 28	6 a 7 + 25
Extremoz		25 a 3	4 + 24	28 a 1	2 a 5 + 25 a 27		33 a 4	5 + 26 a 32	6 + 24 a 25
Goianinha	26 a 3	4 + 25	5 + 24	27 a 5	25 a 26	6	28 a 4	5 a 6 + 26 a 27	7 + 25
Ielmo Marinho		26 a 29 + 36 a 1	2 a 3 + 24 a 25 + 30 a 35	1	2 a 3 + 26 a 36	4 a 5 + 25	34 a 4	26 a 33	5 + 25
Januário Cicco		27 a 29 + 36 a 1	2 a 3 + 25 a 26 + 30 a 35	35 a 1	2 a 3 + 26 a 34	4 a 5 + 25	33 a 4	26 a 32	5
Jardim De Angicos						26 a 3		34 a 1	2 a 3 + 25 a 33
João Câmara			26 a 27 + 35 a 1		1 + 27	2 a 3 + 25 a 26 + 28 a 36		33 a 3	4 + 25 a 32
Jundiá	29 + 34 a 1	2 a 3 + 25 a 28 + 30 a 33	4 + 24	27 a 3	4 a 5 + 26	25	29 a 4	5 + 26 a 28	6 + 25
Lagoa De Pedras		25 a 3	4 + 24	28 a 3	4 a 5 + 26 a 27	25	30 a 4	5 + 26 a 29	6 + 25
Lagoa Salgada		26 a 3	4 + 24 a 25	30 + 35 a 1	2 a 4 + 26 a 29 + 31 a 34	5 + 25	33 a 4	5 + 26 a 32	6 + 25
Macaíba		25 a 3	4 + 24	30 a 1	2 a 5 + 26 a 29	25	33 a 4	5 + 26 a 32	6 + 25
Maxaranguape		25 a 3	4 + 24	35 a 1	2 a 5 + 26 a 34	25	33 a 4	5 + 26 a 32	6 + 24 a 25
Montanhas	27 a 3	4 + 25 a 26	5 + 24	27 a 4	5 + 25 a 26	6	28 a 4	5 a 6 + 26 a 27	7 + 25
Monte Alegre	1 a 3	25 a 36	4 + 24	27 a 3	4 a 5 + 25 a 26		29 a 4	5 + 26 a 28	6 + 25
Natal	33 a 3	4 + 25 a 32	5 + 24	27 a 4	5 + 25 a 26	6	29 a 4	5 + 26 a 28	6 a 7 + 24 a 25
Nisia Floresta	26 a 3	4 a 5 + 25	24	27 a 5	6 + 25 a 26		28 a 4	5 a 6 + 26 a 27	7 a 8 + 25
Nova Cruz	29 a 30 + 34 a 1	2 a 3 + 25 a 28 + 31 a 33	4 + 24	27 a 3	4 a 5 + 26	6 + 25	29 a 4	5 + 26 a 28	6 a 7 + 25
Parazinho			35			25 a 3		34 a 1	2 a 3 + 25 a 33
Parnamirim	27 a 29 + 33 a 3	4 + 25 a 26 + 30 a 32	5 + 24	27 a 5	25 a 26	6	29 a 4	5 + 26 a 28	6 a 7 + 25
Passagem		25 a 3	4 + 24	27 a 3	4 a 5 + 26	25	29 a 4	5 + 26 a 28	6 + 25
Pedra Grande			35			25 a 1		34 a 36	1 a 3 + 25 a 33
Pedro Velho	26 a 3	4 + 25	5 + 24	27 a 5	25 a 26	6	27 a 4	5 a 7 + 26	8 + 25
Poço Branco			25 a 3		27 a 28 + 35 a 3	4 + 25 a 26 + 29 a 34	35	27 a 34 + 36 a 4	5 + 25 a 26
Pureza		1 + 29	2 a 3 + 24 a 28 + 30 a 36		26 a 3	4 a 5 + 25	4 + 35	26 a 34 + 36 a 3	5 + 25
Riachuelo			27 + 35 a 1		1 + 27	2 a 3 + 25 a 26 + 28 a 36		27 + 33 a 3	4 + 26 + 28 a 32
Rio Do Fogo		26 a 29 + 33 a 3	4 + 24 a 25 + 30 a 32	35 a 1	2 a 5 + 26 a 34	25	33 a 4	26 a 32	5 a 6 + 24 a 25
Santa Maria			25 a 3		27 a 28 + 32 a 3	4 + 25 a 26 + 29 a 31	35	27 a 34 + 36 a 4	5 + 25 a 26
Santo Antônio		26 a 3	4 + 25	28 a 1	2 a 4 + 26 a 27	5 + 25	30 a 4	26 a 29	5 a 6 + 25
São Bento Do Norte						25 a 1		35 a 36	1 a 3 + 25 a 34
São Gonçalo Do Amarante		25 a 3	4 + 24	30 a 1	2 a 5 + 26 a 29	25	33 a 4	5 + 26 a 32	6 + 25
São José De Mipibu	27 a 3	4 + 25 a 26	5 + 24	27 a 4	5 + 25 a 26	6	29 a 4	5 + 26 a 28	6 a 7 + 25
São Miguel Do Gostoso			25 a 29 + 33 a 1		27 + 35 a 1	2 a 3 + 25 a 26 + 28 a 34		27 + 33 a 4	25 a 26 + 28 a 32
São Paulo Do Potengi			25 a 29 + 33 a 2		27 a 28 + 35 a 3	4 + 25 a 26 + 29 a 34	35	27 a 34 + 36 a 4	5 + 26
São Pedro		29	25 a 28 + 30 a 3		26 a 3	4 + 25	35	27 a 34 + 36 a 4	5 + 25 a 26
Senador Elói De Souza		29	25 a 28 + 30 a 3		26 a 3	4 + 25	35	27 a 34 + 36 a 4	5 + 26
Senador Georgino Avelino	26 a 3	4 a 5 + 25	24	27 a 5	6 + 25 a 26		28 a 4	5 a 7 + 26 a 27	8 + 25
Serra Caiada			25 a 3		27 a 3	4 + 25 a 26	35	27 a 34 + 36 a 4	5 + 26
Serrinha		26 a 1	2 a 3 + 25	30 + 35 a 1	2 a 4 + 26 a 29 + 31 a 34	5 + 25	33 a 4	26 a 32	5 a 6
Taipu			25 a 3		26 a 3	4 + 25	35	26 a 34 + 36 a 4	5 + 25
Tibau Do Sul	26 a 3	4 a 5 + 24 a 25	6	27 a 5	6 + 25 a 26	7	27 a 5	6 a 7 + 26	8 + 25
Touros		1	2 a 3 + 24 a 36		26 a 4	25	4 + 35	26 a 34 + 36 a 3	5 + 24 a 25
Várzea	1 + 29	2 a 3 + 25 a 28 + 30 a 36	4 + 24	27 a 3	4 a 5 + 26	25	29 a 4	5 + 26 a 28	6 + 25
Vera Cruz		25 a 3	4 + 24	30 + 35 a 1	2 a 5 + 26 a 29 + 31 a 34	25	33 a 4	5 + 26 a 32	6 + 25
Vila Flor	26 a 3	4 a 5 + 25	6 + 24	27 a 5	6 + 25 a 26	7	27 a 5	6 a 7 + 26	8 + 25

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.846-SEI, DE 5 DE ABRIL DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de CURVELO, estado de Minas Gerais, por meio do canal 24 (vinte e quatro), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.048850/2017-66 e da Nota Técnica nº 6563/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.890-SEI, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV BAURU LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Bastos, estado de São Paulo, por meio do canal 36 (trinta e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.004302/2018-13 e da Nota Técnica nº 6726/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.889-SEI, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV BAURU LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Bariri, estado de São Paulo, por meio do canal 25 (vinte e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.004307/2018-38 e da Nota Técnica nº 7230/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.897-SEI, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de JATAÍ, estado de GOIÁS, por meio do canal 46 (quarenta e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.011395/2018-24 e da Nota Técnica nº 6976/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.910-SEI, DE 11 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV PONTA NEGRA LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de APODI, estado do RIO GRANDE DO NORTE, por meio do canal -17 (dezesete decalado para menos), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.042313/2016-23 e da Nota Técnica nº 7387/2018/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.911-SEI, DE 11 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar CANAL E TRANSMISSÕES INTERTV LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Areal, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 30 (trinta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.075586/2017-33 e da Nota Técnica nº 7425/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.201-SEI, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.009409/2018-40, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Maceió, estado de Alagoas, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Rio Largo, estado de Alagoas, por meio do canal 23 (vinte e três), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.218-SEI, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO MINAS GERAIS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Muriaé, estado de Minas Gerais, por meio do canal 40 (quarenta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.008602/2018-63 e da Nota Técnica nº 8398/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.219-SEI, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO MINAS GERAIS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, por meio do canal 43 (quarenta e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.008600/2018-74 e da Nota Técnica nº 8342/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.220-SEI, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO MINAS GERAIS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Poços de Caldas, estado de Minas Gerais, por meio do canal 43 (quarenta e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.016156/2018-61 e da Nota Técnica nº 8153/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.228-SEI, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.078415/2017-66, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à TV BAURU S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Bauru, estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Areiópolis, estado de São Paulo, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.229-SEI, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.021931/2018-08, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à TV ÔMEGA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Vila Flor, estado do Rio Grande do Norte, por meio do canal 41 (quarenta e um), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



DESPACHO

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve:

Dar publicidade ao recurso da entidade requerente ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, listada.

UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº DO PROCESSO	RECURSO	DATA
CE	Fortaleza	Associação De Desenvolvimento Comunitário De Baixa Das Carnaúbas	53900.015558/2016-88	Não Conhecido	08/02/2018

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 19 DE ABRIL DE 2018

Nº 186 - Processo nº 53504.004665/2003-39. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 12/2018/SEI/LM (SEI nº 2274927), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 187 - Processo nº 53504.010450/2008-61. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 13/2018/SEI/LM (SEI nº 2274961), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 188 - Processo nº 53500.018194/2014-39. Recorrente/Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., TELEFÔNICA BRASIL S.A., VIVO S.A. CNPJ/MF nº 66.970.229/0001-67, nº 02.558.157/0001-62 e nº 02.449.992/0001-64
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 52/2018/SEI/LM (SEI nº 2479786), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) não conhecer dos memoriais VIVO (doc. SEI nº 2584128).

Nº 189 - Processo nº 53560.001826/2008-72. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0015-74
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 58/2018/SEI/LM (SEI nº 2541624), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do presente processo administrativo e julgar prejudicado o pedido; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer das Alegações apresentadas na CT/Oi/GPAS/1821/2012 (fls. 132/139) para, no mérito, indeferir os pedidos nela constantes; d) reformar, de ofício, a decisão consubstanciada no Despacho nº 75/2011/UNACO/UNAC/SUN, de 7 de janeiro de 2011.

Nº 190 - Processo nº 53524.000156/2014-51. Recorrente/Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL. CNPJ/MF nº 17.327.289/0001-50
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 57/2018/SEI/LM (SEI nº 2533879), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 191 - Processo nº 53572.001584/2006-16. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 56/2018/SEI/LM (SEI nº 2530373), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI 1190738 e declarar prejudicada sua análise; e, b) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) rever, de ofício, a decisão recorrida.

ACÓRDÃOS DE 20 DE ABRIL DE 2018

Nº 193 - Processo nº 53000.027999/2010-81. Recorrente/Interessado: TV ÔMEGA LTDA. CNPJ/MF nº 02.131.538/0001-60
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 60/2018/SEI/LM (SEI nº 2548477), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a decisão sancionatória contida no Despacho Decisório nº 8.728, de 29 de setembro de 2015.

Nº 194 - Processo nº 53500.012811/2010-69. Recorrente/Interessado: VIVO S.A. CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 35/2018/SEI/LM (SEI nº 2390044), integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

Nº 195 - Processo nº 53524.002999/2010-69. Recorrente/Interessado: TNL PCS S.A. CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 54/2018/SEI/LM (SEI nº 2507316), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do presente processo administrativo e julgar prejudicado o

pedido; b) receber os pedidos constantes das Petições CT/Oi/GPAS/677/2013 (fls. 242/246) e CT/Oi/GPAS/702/2014 (fls. 278/308) e deferi-los apenas no que tange à adequação do número de ocorrências das infrações caracterizadas nos autos; c) receber o pedido constante da Petição CT/Oi/GPAS/2462/2013 (fls. 254/258) e indeferi-lo; e, d) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe parcial provimento.

Nº 196 - Processo nº 53512.000342/2013-49. Recorrente/Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU. CNPJ/MF nº 27.165.737/0001-10
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 48/2018/SEI/EC (SEI nº 2551342), integrante deste acórdão: a) não conhecer do Recurso; e, b) reformar, de ofício, a sanção aplicada.

Nº 197 - Processo nº 53500.009426/2008-10. Recorrente/Interessado: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ/MF nº 04.368.865/0001-66
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 41/2018/SEI/EC (SEI nº 2518685), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 198 - Processo nº 53500.012665/2014-03. Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES. CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 60/2018/SEI/AD (SEI nº 2528229), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) corrigir o erro material constante do Despacho Decisório nº 35/2017/SEI/COQL/SCO.

ACÓRDÃOS DE 23 DE ABRIL DE 2018

Nº 199 - Processo nº 53500.020898/2007-42. Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 55/2018/SEI/AD (SEI nº 2515602), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, o Despacho nº 848/2010/UNACO/UNAC/SUN; e, c) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado e declarar prejudicada sua análise.

Nº 202 - Processo nº 53508.007629/2008-00. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 46/2018/SEI/AD (SEI nº 2478541), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado e declarar prejudicada sua análise.

Nº 203 - Processo nº 53557.000756/2008-94. Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 59/2018/SEI/AD (SEI nº 2524247), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber a petição SEI nº 1193008 e julgar sua análise prejudicada.

Nº 204 - Processo nº 53500.012809/2010-90. Recorrente/Interessado: TNL PCS S.A. CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 73/2018/SEI/AD (SEI nº 2585326), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e, b) receber a Petição CT/Oi/GCCA/5393/2018 e indeferi-la.

Nº 205 - Processo nº 53500.011598/2012-30. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 53/2018/SEI/AD (SEI nº 2504531), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado e declarar prejudicada sua análise.

Nº 206 - Processo nº 53516.001573/2008-72. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL PARANA. CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 56/2018/SEI/AD (SEI nº 2518692), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso

Administrativo para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado e declarar prejudicada sua análise.

Nº 207 - Processo nº 53528.001796/2007-10. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 64/2018/SEI/AD (SEI nº 2536580), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, a decisão exarada no Despacho nº 1.091/2010-UNACO/UNAC/SUN, de 26 de fevereiro de 2010; c) receber o requerimento protocolizado em 8 de fevereiro de 2017 e declarar prejudicada sua análise; e, b) receber da manifestação apresentada em 17 de janeiro de 2018 e indeferir os pedidos dela constantes.

Nº 208 - Processo nº 53560.002858/2009-76. Recorrente/Interessado: METALURGICA L.C.R. LTDA. CNPJ/MF nº 06.045.777/0001-59
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 49/2018/SEI/AD (SEI nº 2497519), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso voluntário para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 209 - Processo nº 53500.030506/2010-59. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 65/2018/SEI/AD (SEI nº 2538849), integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, o Despacho nº 2.823/2013-CD, de 29 de abril de 2013; e, c) receber o requerimento protocolizado em 3 de fevereiro de 2017 e declarar prejudicada sua análise.

Nº 210 - Processo nº 53500.063502/2017-23. Recorrente/Interessado: COORDENAÇÃO - GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CGTI/DLOG/PF - POLÍCIA FEDERAL
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 69/2018/SEI/AD (SEI nº 2558248), integrante deste acórdão, expedir nova autorização à Polícia Federal para uso das radiofrequências licenciadas na faixa de 460 MHz, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme solicitado, em caráter secundário, considerado tempo hábil para que aquele órgão adeque seus sistemas, devendo ser observados todos os demais dispositivos regulamentares constantes da Resolução nº 558/2010.

Nº 211 - Processo nº 53500.031716/2005-05. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0326-90
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de três votos, nos termos da Análise nº 72/2018/SEI/AD (SEI nº 2570029), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado e declarar prejudicada sua análise.

Nº 212 - Processo nº 53504.005409/2002-88. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 75/2018/SEI/OR (SEI nº 2558423), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ofício, o valor final da sanção.

Nº 213 - Processo nº 53560.003557/2007-06. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0015-74
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 73/2018/SEI/OR (SEI nº 2555410), integrante deste acórdão: a) receber do pedido protocolizado sob o SEI nº 1183986 e julgá-lo prejudicado; b) conhecer das petições extemporâneas protocolizadas em 12 de abril de 2011, 13 de abril de 2011 e 17 de maio de 2011; c) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, d) rever, de ofício, o valor total da sanção.

Nº 214 - Processo nº 53554.001387/2012-63. Recorrente/Interessado: ISRAEL BATISTA SANTOS. CPF/MF nº 016.683.745-87
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 72/2018/SEI/OR (SEI nº 2551565), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃOS DE 24 DE ABRIL DE 2018

Nº 215 - Processo nº 53520.001197/2014-03. Recorrente/Interessado: DEL GRANDE INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP. CNPJ/MF nº 81.785.545/0001-52

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 71/2018/SEI/OR (SEI nº 2547227), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 217 - Processo nº 53572.000826/2008-16. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 70/2018/SEI/OR (SEI nº 2545343), integrante deste acórdão: a) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 1183986 e julgá-lo prejudicado; e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 218 - Processo nº 53566.000559/2013-23. Recorrente/Interessado: TELEVISÃO PIONEIRA LTDA. CNPJ/MF nº 09.590.480/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 69/2018/SEI/OR (SEI nº 2543858), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 219 - Processo nº 53500.017996/2014-21. Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 31/2018/SEI/OR (SEI nº 2384513), integrante deste acórdão: a) conhecer, de ofício, do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho nº 3.028/2015-SCO, de 28 de abril de 2015, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho nº 34/2016/SEI/COGE4/COGE/SCO, de 25 de outubro de 2016, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 220 - Processo nº 53520.001771/2007-96. Recorrente/Interessado: OI S.A. Conselheiro Relator: Otávio Luiz Rodrigues Junior

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 23/2018/SEI/OR (SEI nº 2334637), integrante deste acórdão: a) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 1193151 e julgá-lo prejudicado; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; c) reforma, de ofício, da multa aplicada por infração ao art. 7º, inciso II, do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, aprovado pela Resolução nº 373, de 3 de junho de 2004; e, d) conhecer das medidas descritas nas alíneas "b" e "c", reformar o item "i" do Despacho nº 1.539/2012/PBCPP/PBCP/SPB, de 17 de fevereiro de 2012, para se alterar o valor final da sanção.

Nº 221 - Processo nº 53560.002502/2012-38. Recorrente/Interessado: TV VERDES MARES LTDA. CNPJ/MF nº 07.199.664/0001-70

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 66/2018/SEI/OR (SEI nº 2529907), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃOS DE 25 DE ABRIL DE 2018

Nº 230 - Processo nº 53572.000157/2009-63. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0011-40

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 65/2018/SEI/OR (SEI nº 2528150), integrante deste acórdão: a) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 1191428 e julgá-lo prejudicado; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) rever o valor final da sanção aplicada.

Nº 231 - Processo nº 53557.000494/2008-68. Recorrente/Interessado: TELEVISÃO CIDADE S.A. CNPJ/MF nº 01.673.744/0001-30

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 77/2018/SEI/OR (SEI nº 2568079), integrante deste acórdão: a) conhecer, de ofício, do Recurso Administrativo interposto em face do Ato nº 2.048/2011/SCM, de 6 de abril de 2011, para, no mérito, declará-lo prejudicado; b) não conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho nº 2.310/2013-SCM, de 4 de abril de 2013; c) conhecer das razões apresentadas, em observância ao exercício do direito de petição descrito no art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal; e, d) reconhecer a prescrição da pretensão punitiva relativa aos fatos descritos no presente processo.

Nº 232 - Processo nº 53516.002623/2012-15. Recorrente/Interessado: RÁDIO FM ESPERANÇA LTDA. CNPJ/MF nº 79.145.157/0001-65

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 62/2018/SEI/OR (SEI nº 2523243), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 233 - Processo nº 53500.016505/2015-14. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 76/2018/SEI/OR (SEI nº 2564067), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a multa aplicada.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 3.030, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53512.000273/2018-88. Expede autorização à GRANJAS CARAMURU LTDA, CNPJ nº 01287832000101, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 3.115, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 32.479.123/0001-43 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 36/2017

PROCESSO 53524.002241/2016-16. Interessados: Netstar Soluções Ltda., Cemig Distribuição S.A. 1. Determinar às partes que celebrem um Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, em até 30 (trinta) dias da notificação deste Despacho, observando todos os procedimentos e prazos previstos na Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP), em especial os previstos nos artigos 11 e 14; 2. Estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescidos de correção segundo o índice acordado entre as partes, ou na falta deste pelo IGP-DI, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, incluídos no valor os tributos devidos; 3. Determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima; 4. Extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; 5. Notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO DECISÓRIO Nº 37/2017

PROCESSO 53524.000774/2016-63. Interessados: Miragenet - Telecomunicações Ltda. - EPP, Elektro - Eletricidade e Serviços S.A. 1. Determinar às partes que celebrem novo Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, em até 30 (trinta) dias da notificação deste Despacho, observando todos os procedimentos e prazos previstos na Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP), em especial os previstos nos artigos 11 e 14; 2. Determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento até 16/08/2016; 3. Estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescidos de correção pelo IGP-DI, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 17/08/2016, incluídos no valor os tributos devidos; 4. Determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima; 5. Extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; 6. Notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO DECISÓRIO Nº 38/2017

PROCESSO 53508.001160/2016-05. Interessados: TIM SA, Companhia Energética do Piauí S/A - Cepisa. 1. Determinar às partes que celebrem um Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, em até 30 (trinta) dias da notificação deste Despacho, observando todos os procedimentos e prazos previstos na Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999 (Aneel,

Anatel e ANP), em especial os previstos nos artigos 11 e 14; 2. Estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescidos de correção segundo o índice acordado entre as partes, ou na falta deste pelo IGP-DI, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, incluídos no valor os tributos devidos; 3. Extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; 4. Notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 3.094, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Tornar sem efeito a cassação da autorização do serviço Limitado Privado-cód. 019 aplicada à PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ 61.198.164/0001-60, FISTEL 02021388522, através do Ato 1.255, de 26/02/2018, publicado no D.O.U. Nº 42 de 02/03/2018, página 52 da seção 01.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 3.095, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Expede autorização à COMBATE SEGURANCA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 02.322.136/0003-05 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 3.060, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LEONARDO CANDIDO DA SILVA, CPF nº 021.988.961-92 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATOS DE 25 DE ABRIL DE 2018

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à: Nº 3.144 - VSEG SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 30076936000167; Nº 3.145 - VALERIO LUIZ DA COSTA VANNI, CNPJ nº 26853337115. Outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço à:

Nº 3.154 - RAMIRES REFLORTEC S/A, CNPJ nº 05.888.570/0001-83;

Nº 3.155 - MOISES ANTONIO COSSETIN, CPF nº 139.165.211-87;

Nº 3.156 - FORTWEST SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 29.982.660/0001-05;

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 2.511, DE 2 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53500.012091/2018-99. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA, CNPJ 12.275.673/0001-33, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Maceió/AL.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto



ATOS DE 5 DE ABRIL DE 2018

Nº 2.690 - Processo nº 53500.012850/2018-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TREZE DE JUNHO LTDA, CNPJ 18.398.669/0001-49, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Mantena/MG.

Nº 2.691 - Processo nº 53500.012857/2018-35. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à VALE VERDE COMUNICACOES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 03.863.245/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Domingos do Prata/MG.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente, Substituto

ATO Nº 2.763, DE 9 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53500.018568/2014-16. Declara extinta, por renúncia, a partir de 20/03/2017, a autorização outorgada à Bitcom Provedor de Serviços de Internet Ltda, CNPJ/MF nº 00.413.707/0001-20, por intermédio do Ato nº 1278, de 24/02/2015, publicado no DOU de 04/03/2015, para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente, Substituto

ATO Nº 2.782, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53500.013421/2018-63. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO RECANTO DAS AGUAS LTDA - ME, CNPJ 04.287.065/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Costa Rica/MS.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente, Substituto

ATOS DE 12 DE ABRIL DE 2018

Nº 2.820 - Processo nº 53500.013891/2018-27. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SERRANA FM LTDA, CNPJ 02.336.944/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Dias d Ávila/BA.

Nº 2.824 - Processo nº 53500.013920/2018-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRANTE LTDA, CNPJ 49.416.720/0001-21, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São João da Boa Vista/SP.

Nº 2.826 - Processo nº 53500.013931/2018-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GAZETA COMUNICACOES LTDA, CNPJ 87.330.411/0001-23, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Santa Cruz do Sul/RS.

Nº 2.827 - Processo nº 53500.013935/2018-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GAZETA COMUNICACOES LTDA, CNPJ 87.330.411/0001-23, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Cruz do Sul/RS.

Nº 2.828 - Processo nº 53500.013954/2018-45. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL NORTE-PARANAENSE, CNPJ 03.899.956/0001-65, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Arapongas/PR.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente, Substituto

ATOS DE 13 DE ABRIL DE 2018

Nº 2.841 - Processo nº 53500.013999/2018-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 15.122.492/0001-65, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Mata de São João/BA.

Nº 2.842 - Processo nº 53500.014001/2018-02. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 15.122.492/0001-65, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Pojuca/BA.

Nº 2.843 - Processo nº 53500.014009/2018-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO GUARABIRA FM LTDA, CNPJ 02.393.070/0001-82, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guarabira/PB.

Nº 2.844 - Processo nº 53500.014018/2018-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO GUARABIRA FM LTDA, CNPJ 02.393.070/0001-82, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Bento/PB.

Nº 2.846 - Processo nº 53500.014020/2018-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ITABAIANA FM LTDA, CNPJ 02.393.069/0001-58, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Lagoa Seca/PB.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente, Substituto

ATO Nº 2.860, DE 13 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53500.014056/2018-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EDUCADORA DE TAIÓ LTDA, CNPJ 83.481.762/0001-84, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Taió/SC.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente, Substituto

ATOS DE 17 DE ABRIL DE 2018

Nº 2.894 - Processo nº 53516.005379/2016-76. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à MAILBOX INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ/MF nº 16.632.321/0001-49, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 2.895 - Processo nº 53504.011090/2017-14. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) ao HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A, CNPJ/MF nº 60.678.604/0003-85, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação radiochamada.

Nº 2.900 - Processo nº 53500.019944/2016-51. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à FACNET - TELECOMUNICACOES LTDA ME, CNPJ/MF nº 10.341.603/0001-00, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente, Substituto

ATOS DE 18 DE ABRIL DE 2018

Nº 2.918 - Processo nº 53500.013586/2018-35. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

Nº 2.928 - Processo nº 53569.002778/2017-41. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ/MF nº 04.302.907/0001-66, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, aplicação radiotáxi.

Nº 2.936 - Processo nº 53500.011901/2018-90. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à JORGE IAQUINTO PEREIRA - ME, CNPJ/MF nº 17.182.829/0001-55, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 2.937 - Processo nº 53500.011420/2018-84. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CONECTA AMAZONIA TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 10.758.370/0001-46, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente, Substituto

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA MAST Nº 031/2018, publicada no DOU nº 80, seção I em 26 de abril de 2018, página 22, retifica-se: Onde se lê: " RIO DE JANEIRO, RJ, 19 de março de 2018"; leia-se: " RIO DE JANEIRO, RJ, 19 de abril de 2018".

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 1.816, DE 10 DE ABRIL DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.003870/2018-99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural e Comunitária de Vidal Ramos, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Lino Hoepper, nº 71 - Centro para a Fundos Sítio Hélio Franzen, s/nº- Santa Luiza, na localidade de Vidal Ramos / SC. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 71/2012 publicada no Diário Oficial da União em 24 de fevereiro de 2012, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 160/2014, publicado no Diário Oficial da União em 15 de abril de 2014, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.060292/2010.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 27º23'03"S e longitude 49º22'14"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 1.857-SEI, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.069240/2007-70, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ÔMEGA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Nova Friburgo/RJ, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 2.217-SEI, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.021854/2018-88, resolve:

Art. 1º Consignar à RADIO MARCO ZERO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Macapá/AP, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 419-SEI, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.069892/2017-31, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 5.870/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 13 de novembro de 2017, da frequência 1480 KHz, outorgada à Rádio Atalaia de Sergipe Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Simão Dias, estado de Sergipe.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 169-SEI, DE 9 DE ABRIL DE 2018.

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.075527/2017-65, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da SOCIEDADE CULTURAL E TELEVISAO EDUCATIVA DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO DE LIMA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de MONGAGUA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 49 (quarenta e nove), nos termos da Nota Técnica nº 2176/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 324-SEI, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.049711/2017-50, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de TIETÊ, estado de São Paulo, utilizando o canal 18 (dezoito), nos termos da Nota Técnica nº 4670/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 382-SEI, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.072363/2017-14, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de BATATAIS, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal 43 (quarenta e três), nos termos da Nota Técnica nº 5628/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 409-SEI, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.004995/2014-58, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO GOYÁ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de JATAÍ, estado de GOIÁS, utilizando o canal digital nº 22 (vinte e dois), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 5768/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 417-SEI, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.049809/2017-15, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de RIO GRANDE, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal digital nº 58 (cinquenta e oito), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 5851/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 594-SEI, DE 11 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.012531/2018-01, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, estado de ALAGOAS, utilizando o canal nº 25 (vinte e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 7519/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 670-SEI, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.021340/2018-22, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da NEVES & OLIVEIRA ANDRADE LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Paraibuna-SP, utilizando o canal n.º 250 (duzentos e cinquenta), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 8444/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 742-SEI, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.066672/2017-55, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO PIONEIRA DE TANGARÁ DA SERRA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Tangará da Serra-MT, utilizando o canal n.º 255 (duzentos e cinquenta e cinco), classe E3, nos termos da Nota Técnica n.º 9172/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 106 de 20/09/2017, publicada no DOU nº. 183 de 22/09/2017, Seção 1, página 17, em relação ao projeto "O MENINO DE ITU", para considerar o seguinte:

Onde se lê: Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93
Leia-se: Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

DESPACHOS DECISÓRIO DE 25 DE ABRIL DE 2018

A SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 173, de 29 de junho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, decide:

Nº 165 - Art. 1º Credenciar o projeto CONSTRUÇÃO - PLAY ARTE (MULTIPLEX) - 03 COMPLEXOS apresentado pela empresa MULTIPLEX DO BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.833-0001-07, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção dos complexos listados à seguir:

1. Complexo Cinematográfico DIADEMA, localizado à Estrada do Rufino, 735, Serraria, Shopping Diadema, CEP: 09.980.-380, Diadema, SP.

2. Complexo Cinematográfico MARINGÁ, localizado à Av. Tuiuti, 710, Vila Nova, Shopping Cidade Maringá, CEP: 87.040-360, Maringá, PR.

3. Complexo Cinematográfico IBIRAPUERA, localizado à Av. Ibirapuera, 3103, Indianápolis, Shopping Ibirapuera, CEP: 04.029-902, São Paulo, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

A SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 173, de 29 de junho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, decide:

Nº 166 - Art. 1º Credenciar o projeto DIGITALIZAÇÃO - MICROSENS - 06 COMPLEXOS apresentado pela empresa MICROSENS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.126.950/0001-54, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO EM SALAS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à digitalização dos complexos listados à seguir:

1. Complexo Cinematográfico Cinemas Ribeiro Henkes Barreiras Ltda. ME/ Cinemas Premier (BARREIRAS/ BA) localizado à Rua das Turbinas, 1562, Bela Vista, CEP: 47.811-003, Barreiras, BA.

2. Complexo Cinematográfico Cinema Brasileiro Independente CBI - (BARUERI/SP), localizado à Alameda Rio Negro, 1030, Cj. 206, Alphaville, CEP: 06.454-913, Barueri, SP.

3. Complexo Cinematográfico Claudio Rodrigues EPP - (JOAQUIM BARRA), localizado à Rua Imaranhão, 2074, Salas A, B e C, Centro, CEP: 14.600-000, São Joaquim da Barra, SP.

4. Complexo Cinematográfico Samuel Alves de Moura (MAGALHÃES), localizado à Rua Pedro de Magalhães, 169, Salas A, B e C, Vila Monumento, CEP: 01.553-070, São Paulo, SP.

5. Complexo Cinematográfico LNDA Rocha & Cia Ltda. ME, localizado à Rua Sergipe, 2620, Salas A, B e C, São Cristóvão, CEP: 85.884-000, Medianeira, PR.

6. Complexo Cinematográfico Empresa São Luiz de Cinemas Ltda. (PARADA INGLESA), localizado à Rua Inglesa, 143, Salas de 1 a 8, Parada Inglesa, CEP: 02.245-020, São Paulo, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGÉLICA MARQUES COUTINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1218-E, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais e suas análises complementares, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2021.

18-0263 - QUEM MATOU CELSO DANIEL - DESENVOLVIMENTO.

Processo: 01416.002347/2018-13

Proponente: ESCARLATE CONTEÚDO AUDIOVISUAL E EXPERIÊNCIAS CRIATIVAS LTDA - ME.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 13.029.754/0001-16

Valor total aprovado: R\$ 240.000,00

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 120.000,00

Banco: 001 - agência: 0525-8 conta corrente: 34756-6

18-0253 - GERAÇÕES DA VELA.

Processo: 01416.003465/2018-31

Proponente: FRAIHA PRODUÇÕES DE EVENTOS E EDITORA LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

Valor total aprovado: R\$ 1.886.673,69

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.792.340,00

Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24022-2

Art. 2º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0433 - Z4.

Processo: 01416.000438/2016-44

Proponente: FORMATA PRODUÇÕES E CONTEUDO LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 18.082.113/0001-49

Valor total aprovado: de R\$ 4.680.000,00 para R\$ 4.665.758,41

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001 - agência: 1551-2 conta corrente: 22953-9

Prazo de captação: até 31/12/2021.

17-0661 - CRIMES VIRTUAIS.

Processo: 01416.026828/2017-25

Proponente: ARAPY PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: Florianópolis / SC

CNPJ: 01.009.824/0001-95

Valor total aprovado: de R\$ 2.399.806,25 para R\$ 2.379.217,22

Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 2.279.815,93 para R\$ 2.260.255,22

Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 2698-0

Prazo de captação: até 31/12/2021.

17-0494 - ALTO LEBLON - SEASON 2.

Processo: 01416.023909/2017-73

Proponente: PLANO GERAL FILMES E VÍDEOS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 06.023.805/0001-37

Valor total aprovado: R\$ 2.265.560,00

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 679.668,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.472.614,00 para R\$ 2.152.282,00

Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 23458-3

Prazo de captação: até 31/12/2020.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS



COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS
DESPACHO DECISÓRIO Nº 1234-E, DE 26 DE ABRIL DE 2018

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.885, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0187 TURMA DO PLANETA.
Processo: 01416.028308/2017-57
Proponente: GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.661.796/0001-84
Valor total aprovado: R\$ 3.098.700,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.943.765,00

Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24026-5
18-0241 PERDIDA.
Processo: 01416.002393/2018-12
Proponente: LATINAMERICA ENTRETENIMENTO INTERNACIONAL LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.416.289/0001-07
Valor total aprovado: R\$ 14.000.015,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.648.000,00

Banco: 001 - agência: 3235-2 conta corrente: 33099-X
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.352.000,00

Banco: 001 - agência: 3235-2 conta corrente: 33107-4
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 3235-2 conta corrente: 33100-7
Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
PORTARIA Nº 160, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso IV, anexo I, do Decreto nº 6.845, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.904, de 14 de janeiro 2009 e no Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo concedido pela Portaria Nº 315, de 06 de setembro de 2017, para publicação do Regimento Interno do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória.

MARCOS JOSÉ MANTOAN

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 290, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

1310874 - MUSEU DA IMAGEM E DO SOM - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO
Fundação Roberto Marinho
CNPJ/CPF: 29.527.413/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 159.854,84
Valor total atual: R\$ 16.887.342,02

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)

178562 - Discoteca Oneyda Alvarenga - Acervo de Partituras Associação Amigos do Centro Cultural São Paulo
CNPJ/CPF: 02.593.372/0001-02
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 30.465,00
Valor total atual: R\$ 1.079.815,00

PORTARIA Nº 291, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 293, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme ANEXO I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do parágrafo 2º do art. 57 da Instrução Normativa MinC nº 05, de 2017, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme ANEXO II.

Art. 4º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e nos art.43 e art. 44 da Portaria 46, de 13 de março de 1998, conforme ANEXO III.

Art. 5º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas RECONSIDERADAS passando de REPROVADAS para APROVADAS no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art.43 e art. 44 da Portaria 46, de 13 de março de 1998, conforme ANEXO IV.

Art. 6º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas RECONSIDERADAS passando de REPROVADAS para APROVADAS COM RESSALVAS no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art.43 e art. 44 da Portaria 46, de 13 de março de 1998, conforme ANEXO V.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVA-DO	VALOR CAPTA-DO
05-3487	Sabor de Ler	FBF Cultural Ltda.	02.632.558/0001-15	O projeto Cultural objetivou a edição de 10 títulos de livros, são eles: "Moral da História" adaptação Orlando Bastos; "Ai, Que Medo" da autora e ilustradora Simone Matias; "A Coruja Revolucionária" do autor Elias José; "Eu Moro Aqui" da autora Beatriz Monteiro da Cunha; "Passarim" dos autores Tom Jobim & Paulo Jobim; "A Paz" dos autores Gilberto Gil e João Donato	R\$ 227.920,00	R\$ 227.920,00



				"Paratodos" do autor Chico Buarque de Holanda; "Flofi a Nuvem Teimosa" da autora Denise Ruiz; "Como É Bom" da autora Beatriz Monteiro da Cunha e "Pulga Maldita & Pulga Benedita" da autora Lúcia Pimentel Góes. Tiragem de 5.000 livros de cada título. Distribuição: Febens, escolas públicas, comunidades carentes, ONGs, e periferia.		
07-6989	Arquitetura popular do Brasil (A)	Bom Texto Editora e Produtora de Arte Ltda.	03.323.026/0001-69	O projeto visa a edição de um livro que apresente a rica variedade de construções populares no Brasil. Ele conterá textos de sociólogos e arquitetos e fotografias ilustrativas. A tiragem será de dois mil exemplares e a unidade será comercializada a R\$80,00.	R\$ 156.510,00	R\$ 156.510,00
06-2061	Luis Orsini	Editora Decor Ltda.	07.263.605/0001-14	Edição do livro Luis Orsini, mostrando sua vida e mais de 30 obras realizadas por este conceituado arquiteto, do cenário nacional.	R\$ 331.925,00	R\$ 331.925,00
069252	Reforma e Revitalização da Sala de Exposição do Museu Rondon	Asamur - Associação de Amigos do Museu Rondon	07.462.844/0001-01	Trata-se da recuperação das paredes externas da Sala de Exposição Permanente do Museu Rondon, localizado em Cuiabá no Mato Grosso, de formar a adequar a forma de expor o acervo do museu.	R\$ 98.160,92	R\$ 97.160,93
046034	Música Contemporânea Brasileira para Clarinetes, Percussão e Canto	Diálogos Produções Artísticas Ltda-ME	02.724.513/0001-70	Gravação de dois CDs inéditos, com tiragem de 2000 cada, composto de música erudita brasileira contemporânea, premiado em concorrência nacional pela edição 2004-2005 do programa Petrobras Música.	R\$ 170.686,00	R\$ 137.053,22
06-0912	Escola do Olhar III - Exposição	Image Mágica	04.159.753/0001-03	Realização de exposições fotográficas para mostrar o resultado de workshops culturais de fotografia realizados com jovens de 09 a 21 anos de escolas públicas, as datas estão relacionadas à captação de recursos do projeto.. Serão atendidas 02 escolas públicas de ensino fundamental ou médio. O projeto visa não só a capacitação do participante para a fotografia, mas também despertar sua percepção para o meio, os jovens receberão Formação Cidadã, possibilitando o exercício de atividades comunitárias.	R\$ 118.001,24	R\$ 118.000,00
04-1245	Olinda em Toda Parte - 4ª Edição	Instituto Mobiliza - Educação, Cultura e Cidadania.	04.748.488/0001-90	O projeto visa dar continuidade à idéia implementada inicialmente na 1ª edição - dezembro de 2001 - e nas duas edições anuais seguintes - novembro 2002 e dezembro 2003 - e realizar uma grande visitação pública ao Sítio Histórico de Olinda, notadamente aos ateliês e casas dos artistas que ali moram e trabalham, além de montar a Grande Exposição Panorâmica do mercado Público Eufrásio Barbosa (cerca de 300 obras de arte dos artistas selecionados). O evento busca dessa forma divulgar o acervo artístico-cultural da cidade de Olinda - Patrimônio Histórico da Humanidade tombado pela Unesco. Tiragem: 3000 exemplares de catálogos.	R\$ 216.250,00	R\$ 160.000,00
07-10920	Sertão Sem Fim	Araquém Alcântara Fotografia e Editoria Ltda - EPP	52.249.695/0001-43	Edição de livro com fotografias de paisagens e de culturas do semi-árido brasileiro. A publicação será bilingüe.	R\$ 442.688,00	R\$ 432.688,00
02-3371	Rio e a Vida (O)	Patricia Engel Secco	022.925.788-75	TEMA: Edição de livro intitulado provisoriamente "Feitos Um Para o Outro", abordando o tema Água e Vida. OBJETIVO: A idéia principal gira em torno da proteção aos mananciais e na preservação das matas ciliares, assuntos tratados pelo ponto de vista das crianças. PECULIARIDADE: O título mencionado acima pretende, de maneira agradável e interessante, conduzir os jovens leitores através do fascinante universo da leitura, sem deixar de ensiná-los o papel do ciclo da água na natureza, principalmente no que diz respeito à existência de vida em nosso planeta, deixando bem clara a responsabilidade de cada um para a sua conservação e preservação.	R\$ 89.980,00	R\$ 80.000,00
05-9381	Melodrama	Cia de Arte Persona Ltda	02.026.229/0001-20	Montagem do espetáculo Melodrama pela Cia de Arte Persona. Realização de 50 apresentações distribuídas em 12 cidades do estado do Rio de Janeiro.	R\$ 362.125,64	R\$ 52.338,10
03-0559	Palco Treze 2003	Cida Assessoria de Eventos	91.811.976/0001-08	Apresentação dos espetáculos "A importância de Ser Fiel" e "Almas Gêmeas"no TheatroTreze de Maio ,na cidade de Santa Maria/RS, posicionando-o como centro de excelência de eventos culturais no Rio Grande do Sul.	R\$ 36.216,00	R\$ 36.216,00
06-7689	Centro de Memória Paisagem Carioca da Fundação Parques e Jardins	Docpro Criação de Bibliotecas Virtuais Ltda.	02.077.081/0001-53	Restauração do acervo propriamente selecionado pela instituição - cerca de 300 plantas e desenhos; Identificação e inventário do Arquivo técnico - cerca de 10.000 plantas e desenhos; implantação do sistema digital que proporcione a recuperação e visualização da informação, por meio de sistema informatizado de digitalização de todas as plantas e desenhos e implantação de um web site.	R\$ 339.909,48	R\$ 201.320,00
06-9196	Exercício Cênico a Partir de História de Amor, de Jean-Luc Lagarce	Teatro da Vertigem Ltda.	05.348.876/0001-47	Realização de leituras encenadas da obra História de Amor de Jean-Luc Lagarce, dramaturgo francês, que trata do encontro de um homem e de uma mulher com um outro homem, com quem ambos tiveram uma história de amor.	R\$ 325.985,00	R\$ 162.650,00
09-5952	Teatro de Tábuas Circuito Estradafora Roteiro Norte, Centro Oeste e Nordeste	NETT Núcleo Experimental Teatro de Tábuas	03.377.377/0001-52	Teatro de Tábuas Circuito Estradafora Roteiro Norte, Centro Oeste e Nordeste é um projeto itinerante que levará espetáculos de teatro totalmente gratuitos para 15 cidades de regiões deslocadas dos grandes centros urbanos. O projeto conta com uma estrutura diferenciada, viajando pelo Brasil com uma "carreta-teatro" com estrutura completa de palco, plateia, sonorização e iluminação.	R\$ 880.275,00	R\$ 880.275,00
06-0176	Outono e inverno	Frederico e Osório Produções Culturais Ltda	04.732.865/0001-01	Montagem de um espetáculo teatral do autor Lars Norén e direção de Eduardo Tolentino de Araújo, com a participação de Nathalia Timberg, Sérgio Britto, Denise Weinberg e Clara Carvalho, com temporada de 03 meses no Rio de Janeiro e 15 dias em Brasília. Período de realização: junh/2006 a fev/2007.	R\$ 801.680,00	R\$ 184.875,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
06-9035	Turnê Estadual da Orquestra de Câmara de Caçador	Patrick Almeida Cavalheiro	006.314.059-41	Manutenção Anual da Orquestra da Câmara de Caçador através da realização de dez apresentações pelo Estado de Santa Catarina, promover a vinda do maestro, realizar uma turnê de dez apresentações, oferecer aulas de música a todos os membros da orquestra, incentivando o aprimoramento e crescimento cultural de cada membro.	R\$ 149.840,00	R\$ 117.000,00
06-8994	Expresso Melodia 2007	INSTITUTO CULTURAL SERGIO MAGNANI	06.922.630/0001-08	Circular por 20 cidades do interior de Minas Gerais com o caminhão expresso melodia, com apresentações gratuitas de músicas, artes cênicas e atrações infantis, com o objetivo de popularizar o acesso às manifestações artísticas do Estado, nas suas diversas regiões.	R\$ 595.731,42	R\$ 300.000,00
04-6597	Recuperação do Prédio da Casa de Cultura Pedro Wayne	Associação dos Amigos do IMBA	04.704.210/0001-11	O presente projeto tem como objetivo, a recuperação do prédio da Cultura e Casa de Cultura Pedro Wayne. Resgatar a importância cultural do município.	R\$ 367.937,01	R\$ 200.000,00
03-3661	Orquestra Cidades	Fundação Espírita Nova Vida	24.811.085/0001-56	Manutenção do Projeto Orquestra Cidades, apresentação de 04 concertos anuais, a gravação de CD (2.000 cópias), a edição de um livro de partituras e técnicas de orquestra de violões. Manutenção da orquestra, com 100 participantes, crianças e adolescentes entre 07 e 17 anos.	R\$ 233.095,50	R\$ 233.095,50
04-4527	Palácio das Artes - Circulação da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais	ASSOCIAÇÃO PRO-CULTURA E PROMOCÃO DAS ARTES	70.945.209/0001-03	O projeto Circulação da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais é um programa de concertos a serem apresentados em seis cidades do interior de Minas Gerais: Patos de Minas, São Lourenço, Poços de Caldas, Nova Lima, Itabira, João Monlevade, destacando apresentações de obras da música sinfônica para os mais diferentes públicos.	R\$ 307.925,00	R\$ 307.861,00



06-7304	Cia Cazumbá	Companhia Cazumbá de Teatro e Dança	86.773.512/0001-06	Realização de ensaios e apresentações do grupo. Neste período serão realizadas duas turnês para diferentes regiões do país.	R\$ 774.208,60	R\$ 600.000,00
03-5813	Atividades da Escola de Música de Piracicaba-2004	Escola de Música de Priracicaba Maestro Ernst Mahle	54.402.417/0001-00	Comemorar os 50 anos da Escola de Música de Piracicaba com realização da segunda edição do Encontro de Jovens Estudantes de Música. O evento contempla a ministração de cursos de musicalização, flauta doce e formação de Coro Infanto Juvenil e 02 concertos no Auditório da Escola. O projeto prevê, ainda, a aquisição de instrumentos musicais (03 trompas, 03 fagotes, 03 oboés, 03 clarinetas e 03 trompetes), para os estudantes de 8 a 15 anos. Estima-se um público de 70 mil pessoas das diversas camadas da sociedade.	R\$ 149.243,00	R\$ 147.800,00
04-5980	Acervo Artístico e Museológico - Escola Guignard - UEMG	Associação dos Amigos da Escola Guignard	05.229.198/0001-01	Restaurar, conservar e organizar o acervo artístico, museológico e documental da Universidade do Estado de Minas Gerais, guardados pela Escola Guignard, constituído por documentos e obras de Alberto da Veiga Guignard e de outros artistas representativos da arte contemporânea brasileira, e reorganizar a Reserva Técnica, dotando-a de condições adequadas ao armazenamento, guarda e segurança.	R\$ 131.471,82	R\$ 131.471,81
04-6109	Paulínia: Dos Trilhos da Carril às Chamas do Progresso	3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial LTDA	06.223.731/0001-82	Reunir em livro de arte ricamente ilustrado, de edição refinada e abrangente o percurso da construção da cidade de Paulínia/SP e os valores de seus habitantes, retratando, por meio de ampla pesquisa. Tiragem de 3.000 livros.	R\$ 168.192,20	R\$ 168.192,20
07-9360	Mata Viva - Teatro Itinerante	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda	07.481.398/0001-74	Realizar um teatro itinerante que compreende apresentações cênicas nas escolas da rede pública, divulgando temas como consumo sustentável, reeducação de materiais, valorização da água e recuperação das matas.	R\$ 601.150,00	R\$ 555.000,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR NOMINAL A SER RESTITUIDO AO FNC
09-0122	CLUBE DA COMÉDIA STAND-UP - TEMPORADA 2010	MARGOT ZENAID RUIZ	879.618.908-82	Realização da temporada 2009 do Clube da Comédia Stand-up no Teatro Procópio Ferreira, uma vez por semana, sempre às 21h00.	R\$ 359.120,00	R\$ 215.419,00	R\$ 215.419,00
06-0535	Poema - Projeto OSPA de Educação Musical Aplicada	Supereventos Equipamentos e Produções Ltda.	04.389.564/0001-19	Ampliar e aprimorar o universo musical de crianças e adolescentes proporcionando o envolvimento direto com música através de concertos didáticos e outras atividades musicais.	R\$ 392.796,57	R\$ 382.500,00	R\$ 382.500,00
04-5877	Anos de Moda em Uniformes Escolares (100)	Cultura e Ação Consultoria e Projetos Ltda.	03.726.986/0001-70	Produção e edição de livro sobre a história dos uniformes escolares no último século acompanhada de exposição itinerante com ampliação das fotos utilizadas no livro incluindo uma cronologia dos principais fatos históricos. Tiragem de 1.000 exemplares.	R\$ 171.358,00	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00
07-9047	VII Festa Literária Internacional de Parati - FLIP 2009	Associação Casa Azul	05.241.493/0001-75	Realizar o evento FLIP composto das seguintes ações: mesas redondas, homenagem a um autor brasileiro, Flipinha, oficinas literárias e a criação e ampliação de bibliotecas, com convidados nacionais e internacionais. O Festival vem sendo realizado há 5 anos, sendo um dos maiores eventos literários do país, e contribui para projetar o Brasil, especialmente a cidade de Paraty, no cenário cultural internacional.	R\$ 3.552.489,80	R\$2.375.740,00	R\$698.654,79
04-3617	Ary Barroso com Orquestra Sinfônica	Studio de Comunicação e Propaganda SC Ltda	94.596.533/0001-21	Realização de um concerto sinfônico com a Orquestra Sinfônica Arte Viva, na Sala São Paulo, com o objetivo de perpetuar o nome e a obra de um dos maiores compositores brasileiros, Ary Barroso.	R\$ 205.432,00	R\$ 203.000,00	R\$ 5.560,54
07-11179	Temporada de Concertos - Orquestra Philarmônica São Paulo-01	ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMONICA DE SÃO PAULO	05.656.880/0001-72	Tem como objetivo a realização da temporada de concertos da Orquestra Philarmônica de São Paulo, com apresentações de 02 a 03 mensais, em várias capitais brasileiras.	R\$ 2.219.200,00	R\$ 2.044.154,07	R\$2.044.154,07
06-11587	Ponte do Guaíba (A)	Marcos Carrilho Arquitetos Ltda.	67.643.098/0001-76	Publicação de livro que busca apresentar o sistema de travessias do Rio Guaíba, por intermédio de suas pontes, recuperando a história da transposição antes e depois da realização desta obra de engenharia, ressaltando também os aspectos históricos, ambientais e sócio-econômicos.	R\$ 231.700,61	R\$ 187.786,12	R\$ 39.773,84

ANEXO IV

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
061201	Caravana de Cultura Hip Hop	Antonio dos Reis das Neves	920.481.966-91	Este projeto tem como objetivo, levar às cidades Ribeirinhas do alto-médio São Francisco uma mostra do Hip-Hop , que tão bem vem sendo desenvolvida pelo grupo Rua Breakers no município de Pirapora-MG. Tendo uma tiragem de 5.000 folderes.	R\$ 67.050,00	R\$ 60.000,00

ANEXO V

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
06-8433	Pequeno Príncipe - Rio de Janeiro e Turnê (O)	Luana Piovani Produções Artísticas e Licenciamentos Ltda.	66.517.905/0002-22	Realizar apresentações do espetáculo O Pequeno Príncipe, texto de Antoine de Saint-Exupéry e direção de João Falcão, no Teatro Tom Brasil no Rio de Janeiro e circulação por 17 cidades brasileiras.	R\$ 1.944.658,00	R\$ 747.000,00

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 753 de 13/12/2017, publicada no D.O.U. em 14/12/2017, Seção 1, referente ao Projeto Espetáculo Teatral da Paixão de Cristo 2019 - Pronac: 17 8397

Onde se lê: Espetáculo Teatral da Paixão de Cristo 2018
Leia-se: Espetáculo Teatral da Paixão de Cristo 2019

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE
DO ESPAÇO AÉREO

INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 7-T/DGCEA, de 2 de janeiro de 2018, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 151/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA SANTO ANTÔNIO, situado no Município de Araguaiana, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67612.034656/2014-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 152/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo LINS, situado no Município de Lins, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.002764/2013-72. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 153/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo MUCUGÊ, situado no Município de Mucugê, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67220.021140/2014-10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 154/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo QUEIMADAS, situado no Município de Queimadas, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67220.021141/2014-56. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 155/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo PALMEIRAS, situado no Município de Palmeiras, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67220.017536/2013-73. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 156/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo REGISTRO, situado no Município de Registro, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.003730/2013-03. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 157/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo JEOVA GOMES CORRÊA, situado no Município de Abaré, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67220.000096/2013-15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 158/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA NOVA CONCEIÇÃO, situado no Município de Tomé-Açu, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67434.024343/2013-98. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 159/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo SALVIANO INÁCIO ROCHA, situado no Município de Ourorândia, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67220.021145/2014-34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 160/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA SANTO ANTÔNIO, situado no Município de Ribas do Rio Pardo, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.019948/2014-13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 161/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo

FAZENDA ORQUÍDEAS, situado no Município de Barreiras, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.013820/2015-17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 162/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO FRANCISCO, situado no Município de Mundo Novo, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.010807/2015-18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 163/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo GAELO, situado no Município de Charqueadas, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.042534/2014-80. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 164/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo SANTANA DOS BREJOS, situado no Município de Santana dos Brejos, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67220.021148/2014-78. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 165/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo VITÓRIA DA CONQUISTA, situado no Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.013012/2014-61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 166/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo SOUTO SOARES, situado no Município de Souto Soares, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67220.021147/2014-23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 167/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo SÃO JOSE DO JACUIPE, situado no Município de São José do Jacuipe, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67220.014311/2014-46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 168/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo CAMPO ALEGRE DE LOURDES, situado no Município de Campo Alegre de Lourdes, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67220.014283/2014-67. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 169/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo PRADO, situado no Município de Prado, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67220.000086/2013-80. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 170/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo XIQUE-XIQUE, situado no Município de Xique-Xique, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67220.000101/2013-90. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 171/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo ITABERABA, situado no Município de Itaberaba, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67220.000111/2013-25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 172/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo ITUAÇU, situado no Município de Ituaçu, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67220.000116/2013-58. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 173/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA SOSSEGO, situado no Município de Rosana, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.034013/2013-78. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 174/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo CALDAS DO JORRO, situado no Município de Tucano, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67220.001756/2013-85. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 175/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo CIALNE UMIRIM, situado no Município de Umirim, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.006323/2015-54. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

RICARDO DA SILVA MIRANDA Ten Cel Av

COMANDO DA MARINHA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 113/MB, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Transfere a subordinação do Aviso de Pesquisa "Aspirante Moura" (AvPqAspMoura) e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o art. 26, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art.1º Transferir a subordinação do Aviso de Pesquisa "Aspirante Moura" (AvPqAspMoura) da Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha (DGDNTM) para a Diretoria-Geral de Navegação (DGN).

Art.2º O Diretor-Geral de Navegação baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 385, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Divulga o Demonstrativo de Ajuste Anual da Distribuição dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb do exercício de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao disposto no art. 6º, § 2º, no art. 15, parágrafo único, e no art. 16, parágrafo único, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Fica divulgado, na forma do Anexo, o Demonstrativo do Ajuste Anual da Distribuição dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb do exercício de 2017.

§ 1º A redistribuição da Complementação da União ao Fundeb de 2017 será realizada mediante efetivação de lançamentos nas contas correntes específicas dos fundos do Distrito Federal, estados e respectivos municípios, a débito ou a crédito, conforme o caso, da diferença apurada entre o valor da Complementação da União distribuída aos fundos e o valor da Complementação da União calculada com base nas receitas realizadas em 2017, segundo o previsto no art. 6º, § 2º, e no art. 16, parágrafo único, da Lei nº 11.494, de 2007.

§ 2º Os lançamentos de que trata o § 1º, cujos valores consolidados constam da coluna "H" do Anexo, serão realizados pelo Banco do Brasil S.A. no mês de abril de 2018, com base nos coeficientes de distribuição de recursos do Fundeb do ano de 2017.

§ 3º Os ajustes financeiros decorrentes dos valores constantes na coluna "I" do Anexo, apurados a partir do cálculo da diferença entre os montantes das receitas transferidas ao Fundeb e os montantes das receitas arrecadadas pelas unidades da federação, em 2017, deverão ser implementados pelos governos estaduais e do Distrito Federal em até trinta dias, contados da data da publicação desta Portaria, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 11.494, de 2007, e em conformidade com o art. 6º, §§ 3º, 4º e 6º, da Portaria Conjunta nº 2, de 15 de janeiro de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 2º Em decorrência do ajuste de que trata o art. 1º, o valor mínimo nacional por aluno/ano, a que se refere o art. 2º da Portaria Interministerial nº 8, de 26 de dezembro de 2016, alterado pela Portaria Interministerial nº 8, de 29 de novembro de 2017, ambas do Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Fazenda - MF, fica estabelecido em R\$ 3.045,99 (três mil e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

Art. 3º Para o exercício do acompanhamento, do controle e da fiscalização de que tratam os arts. 24, 26, incisos II e III, 27 e 29, da Lei nº 11.494, de 2007, o FNDE dará ciência do ajuste a que se refere esta Portaria aos governos dos estados e do Distrito Federal, aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, aos tribunais de contas dos estados e municípios, ao Ministério Público Estadual e também ao Ministério Público Federal, nos casos das unidades federadas beneficiadas com a Complementação da União ao Fundeb.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA



ANEXO I				
DEMONSTRATIVO DO AJUSTE ANUAL DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DO EXERCÍCIO DE 2017 (art. 6º, § 2º, e art. 15, Parágrafo Único, da Lei nº 11.494/2007)				
				R\$ 1,00
VALORES DISPONIBILIZADOS AO FUNDEB NO DECORRER DE 2017				
UF	Receitas disponibilizadas pela União (art. 16, Lei nº 11.494/2007) (A)	Complementação da União prevista e disponibilizada (art. 6º, § 1º, Lei nº 11.494/2007) (B)	Receitas disponibilizadas pelos Estados e DF (art. 16, Lei nº 11.494/2007) (C)	Total das receitas disponibilizadas pela União, Estados e DF (D=A+B+C)
AC	661.317.469,36	-	259.065.482,13	920.382.951,49
AL	1.121.772.349,38	398.541.419,68	795.549.728,09	2.315.863.497,15
AM	756.772.556,20	1.111.107.238,79	1.712.630.518,62	3.580.510.313,61
AP	640.343.113,16	-	160.748.523,98	801.091.637,14
BA	3.255.777.878,91	2.533.466.744,44	4.342.876.764,87	10.132.121.388,22
CE	2.097.578.711,86	1.278.869.843,96	2.363.925.884,56	5.740.374.440,38
DF	149.830.683,56	-	1.846.418.804,91	1.996.249.488,47
ES	626.435.876,75	-	1.964.483.247,40	2.590.919.124,15
GO	1.170.234.691,66	-	3.207.241.259,52	4.377.475.951,18
MA	1.946.370.665,55	2.955.986.047,33	1.281.313.237,47	6.183.669.950,35
MG	3.221.693.201,97	-	10.416.500.623,15	13.638.193.825,12
MS	549.770.753,86	-	1.704.220.011,08	2.253.990.764,94
MT	759.240.806,28	-	2.014.071.149,12	2.773.311.955,40
PA	1.705.753.706,48	3.359.386.674,18	2.163.605.726,82	7.228.746.107,48
PB	1.344.605.822,41	179.097.721,01	1.074.413.599,99	2.598.117.143,41
PE	2.018.479.903,16	540.411.376,14	3.062.735.423,33	5.621.626.702,63
PI	1.185.797.867,26	656.338.596,72	770.616.309,38	2.612.752.773,36
PR	1.810.544.322,06	-	6.613.683.543,48	8.424.227.865,54
RJ	944.390.873,68	-	7.355.321.709,29	8.299.712.582,97
RN	1.129.117.486,36	-	1.082.873.525,72	2.211.991.012,08
RO	634.422.989,72	-	706.104.410,68	1.340.527.400,40
RR	499.957.520,70	-	143.335.531,53	643.293.052,23
RS	1.723.277.191,52	-	6.827.980.699,18	8.551.257.890,70
SC	969.111.480,09	-	4.281.313.618,37	5.250.425.098,46
SE	944.979.709,92	-	666.662.253,27	1.611.641.963,19
SP	2.848.801.177,18	-	29.899.581.465,29	32.748.382.642,47
TO	970.185.587,68	-	544.810.120,60	1.514.995.708,28
TOTAL	35.686.564.396,72	13.013.205.662,25	97.262.083.171,83	145.961.853.230,80

UF	RECEITAS EFETIVAS DO FUNDEB EM 2017 (CONSOLIDADAS APÓS ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)				Ajuste da Complementação da União ao FUNDEB (art. 6º, § 2º, Lei nº 11.494/2007) (H=E-B)	Diferença entre as receitas efetivas e os valores disponibilizados pelos Estados e DF, com base nas informações por estes prestadas (I=F-C)
	Receitas efetivas disponibilizadas pela União (art. 16, Lei nº 11.494/2007) (A)	Complementação da União devida (art. 6º, Lei nº 11.494/2007) E= (A+F) x 0,10	Receitas efetivas destinadas ao FUNDEB, informadas pelos Estados e DF (art. 15, Parágrafo Único, Lei nº 11.494/2007) (F)	Total das receitas efetivas do FUNDEB (G=A+E+F)		
AC	661.317.469,36	-	250.939.317,43	912.256.786,79	-	-
AL	1.121.772.349,38	475.742.042,08	792.912.939,48	2.390.427.330,94	77.200.622,40	-
AM	756.772.556,20	1.080.351.678,30	1.706.824.986,83	3.543.949.221,33	(30.755.560,49)	-
AP	640.343.113,16	-	164.563.251,42	804.906.364,58	-	3.814.727,44
BA	3.255.777.878,91	2.673.354.740,76	4.343.404.495,47	10.272.537.115,14	139.887.996,32	527.730,60
CE	2.097.578.711,86	1.406.385.325,39	2.353.924.923,88	5.857.888.961,13	127.515.481,43	-
DF	149.830.683,56	-	1.793.427.613,20	1.943.258.296,76	-	-
ES	626.435.876,75	-	1.965.672.294,17	2.592.108.170,92	-	1.189.046,77
GO	1.170.234.691,66	-	3.203.449.992,96	4.373.684.684,62	-	-
MA	1.946.370.665,55	2.898.548.861,33	1.308.357.996,20	6.153.277.523,08	(57.437.186,00)	27.044.758,73
MG	3.221.693.201,97	-	10.406.781.353,46	13.628.474.555,43	-	-
MS	549.770.753,86	-	1.687.935.317,54	2.237.706.071,40	-	-
MT	759.240.806,28	-	2.014.097.475,18	2.773.338.281,46	-	26.326,06
PA	1.705.753.706,48	3.189.765.825,92	2.163.391.484,08	7.058.911.016,48	(169.620.848,26)	-
PB	1.344.605.822,41	206.651.260,24	1.107.870.950,85	2.659.128.033,50	27.553.539,23	33.457.350,86
PE	2.018.479.903,16	698.546.971,55	3.052.889.911,31	5.769.916.786,02	158.135.595,41	-
PI	1.185.797.867,26	679.436.042,50	787.649.701,04	2.652.883.610,80	23.097.445,78	17.033.391,66
PR	1.810.544.322,06	-	6.613.591.231,30	8.424.135.553,36	-	-
RJ	944.390.873,68	-	7.395.985.932,49	8.340.376.806,17	-	40.664.223,20
RN	1.129.117.486,36	-	1.085.924.187,54	2.215.041.673,90	-	3.050.661,82
RO	634.422.989,72	-	719.857.988,27	1.354.280.977,99	-	13.753.577,59
RR	499.957.520,70	-	167.447.153,83	667.404.674,53	-	24.111.622,30
RS	1.723.277.191,52	-	6.937.605.313,78	8.660.882.505,30	-	109.624.614,60
SC	969.111.480,09	-	4.261.272.787,39	5.230.384.267,48	-	-
SE	944.979.709,92	-	666.426.049,73	1.611.405.759,65	-	-
SP	2.848.801.177,18	-	29.893.119.607,46	32.741.920.784,64	-	-
TO	970.185.587,68	-	555.938.827,73	1.526.124.415,41	-	11.128.707,13
TOTAL	35.686.564.396,72	13.308.782.748,07	97.401.263.084,02	146.396.610.228,81	295.577.085,82	

Fonte: Colunas (A): SIAFI, sendo que, em relação ao ITRm, foram deduzidos dos dados originais constantes do SIAFI os valores informados pelo Banco do Brasil, referentes à arrecadação de 2016, repassados no início de 2017; e acrescidos os valores referentes à arrecadação de 2017, repassados no início de 2018, na forma prevista na Port. STN/FNDE nº 2, de 15.01.2018; (B): Port. (MEC/MF) nº 08, de 29.11.2017; (C): SIAFI, sendo deduzidos dos dados originais constantes do SIAFI os valores informados pelo Banco do Brasil, referentes à arrecadação de 2016, repassados no início de 2017; e acrescidos os valores referentes à arrecadação de 2017, repassados no início de 2018, na forma prevista na Port. STN/FNDE nº 2, de 15.01.2018; (F): Dados informados pelos Estados e DF à STN/MF, em cumprimento ao disposto no art. 15, Parágrafo Único, da Lei 11.494/2007.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 947, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 017/2018, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
FAPSI	Neuropsicologia e Psicofarmacologia	Assistente A, nível 1, 40h.	Larissa Leite Barboza	1º
	Dinâmica de Grupo e Ética Profissional	Assistente A, nível 1, 40h	Mariana Pelizer de Albuquerque	1º
			Norcírio Silva Queiroz	2º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 275, DE 26 DE ABRIL DE 2018

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.001968/2018-88; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 028/2018, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Métodos e Técnicas de Ensino / Ensino de Ciências para Séries Iniciais, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Luísa Fernanda Meija Toro, Ludmila Olandim de Souza, Rafaela Mahiane Rosa e Fabiane Quaresma da Costa. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

GISLAINE SANTANA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 502, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o Decreto nº 6.944, de 21/08/2009, publicado no DOU de 24/08/2009; o Decreto nº 7.232, de 19/07/2010, publicado no DOU de 20/07/2010; Portaria Interministerial nº 316 dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, de 09/10/2017, publicada no D.O.U. de 19/10/2017; o que consta no Processo de nº. 23113.027197/2017-17; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público para Técnico-Administrativo, realizado pela Universidade Federal de Sergipe no dia 25/02/2018, objeto do Edital nº. 020/2017, publicado no D.O.U. em 03/11/2017, seção 3, páginas 53 a 56, retificado através do Edital de Retificação nº 01, publicado no D.O.U. em 29/11/2017, seção 3, página 42, e do Edital de Retificação nº 02, publicado no D.O.U. em 31/01/2018, seção 3, página 33, visando o preenchimento de vagas para o seu quadro de pessoal permanente no cargo de Assistente em Administração, conforme os candidatos relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

ANEXO

CLASSE "D" - AMPLA CONCORRÊNCIA

Cargo: Assistente em Administração - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	KADU DE OLIVEIRA CORNELIO	95,0
2º	ANTONELLA MOURA DA SILVA	95,0
3º	THAIRISE MARIA SILVA CUNHA	95,0
4º	MARIA DE FATIMA TAVARES DOS SANTOS	94,0
5º	PATRICIA FRANCO DE VASCONCELOS	94,0
6º	LUCAS SILVA SANTOS	94,0
7º	ANA LUISA SANTOS SOARES DE ARAUJO	94,0
8º	GUILHERME PEREIRA DE OLIVEIRA	94,0
9º	DANILO BATISTA DOS SANTOS	93,0
10º	CHRISTIANE DO NASCIMENTO SANTOS	93,0
11º	ADSON DA SILVA SANTOS	93,0
12º	LUCIANA VENTURA SOUZA	93,0
13º	THOMAZ LEANDRO SANTOS	93,0
14º	TENISA EMANUELLY SANTOS	93,0
15º	CAIO VICTOR LOPES TELES RORIZ	93,0
16º	ALINNY EUGENIA VERAS SILVA	93,0
17º	MARCOS ANTONIO SANTOS ALVES	93,0
18º	PAULO HENRIQUE PACHECO VIEIRA	93,0
19º	DAVID TAVARES FEITOSA	93,0
20º	AILTON BATISTA ANDRADE JUNIOR	93,0
21º	ADINESIA LIMA LEITE	93,0
22º	JOSIE PAULA GOMES RESENDE	93,0
23º	LUIZ EDUARDO RIBEIRO GONZAGA	92,0
24º	ANDREIA DE LIMA SANTOS	92,0
25º	DANILO NASCIMENTO DE MELO GOES	92,0
26º	EVERTON WILLIAM SCHNEIDER	92,0
27º	ANA PAULA DOS SANTOS SILVA	92,0
28º	JOSE ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES	92,0
29º	DANIELLE ALVES MENEZES	92,0
30º	ADRIANA LOPES NASCIMENTO	92,0

31º	IZABELLA SANTOS DE MACEDO CARVALHO	92,0
32º	JORGE MOTA PRADO	92,0
33º	LYZANDRA MARTHYELLY CAVALCANTE SILVA	92,0
34º	JORGE ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	92,0
35º	FRANKLYN DA CRUZ LIMA	92,0
36º	RODRIGO MASCARENHAS AMORIM	91,0
37º	NATHALIA PEREIRA MENEZES	91,0
38º	FABIANA MELO SILVA FEITOSA	91,0
39º	GILDEVAN PEREIRA DOS SANTOS	91,0
40º	LOUISE MARIA LIMA E SILVA	91,0
41º	FABIO SANTOS DE MENDONCA	91,0
42º	MILENA MENEZES SCHAPKE	91,0
43º	ANA LUISA ALVES FONSECA	91,0
44º	LAIS RAMOS DE SOUZA TRINDADE	91,0
45º	LUANA ALVES DA SILVA	91,0
46º	SUSAN NEIDE SANTOS SILVA	91,0
47º	MARILLIA GUIMARAES DA SILVA	91,0
48º	JEDEIAS DE AMORIM JUNIOR	91,0
49º	ADYSON BARBOZA SANTOS	91,0
50º	JOSE RAMOS DE ALMEIDA NETO	91,0
51º	VIVYANNE ESPINDOLA DE SOUSA DIAS	91,0
52º	SABRINA DO ESPIRITO SANTO ALMEIDA	91,0
53º	SIMONE SUELY DE MEDEIROS NOGUEIRA	91,0
54º	LUCAS ANDRADE SOUZA	91,0
55º	MICAEL LUIZ SANTOS AMORIM	91,0

CLASSE "D" - COTAS NEGROS (Lei nº 12.990/2014)

Cargo: Assistente em Administração - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	MARIA DE FATIMA TAVARES DOS SANTOS	94,0
2º	LUCAS SILVA SANTOS	94,0
3º	DANILO BATISTA DOS SANTOS	93,0
4º	PAULO HENRIQUE PACHECO VIEIRA	93,0
5º	DANIELLE ALVES MENEZES	92,0
6º	JORGE ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	92,0
7º	SUSAN NEIDE SANTOS SILVA	91,0
8º	JEDEIAS DE AMORIM JUNIOR	91,0
9º	ADYSON BARBOZA SANTOS	91,0
10º	SAMUEL FEITOSA SANTOS	90,0
11º	ANA CAROLINA DA SILVA	90,0
12º	JOSE SERGIO FARIAS JUNIOR	90,0
13º	GISMARIA SANTOS LEITE RAMOS	90,0
14º	ALICE DOS SANTOS SILVA	90,0
15º	NAIRAN ALVES SANTOS	89,0
16º	JOSE ELIZANDRO OLIVEIRA DA SILVA	89,0
17º	NEILA TARCILA XAVIER CAMPOS	89,0
18º	JEFERSON DOS REIS CRUZ	89,0
19º	THAIS DE JESUS SANTOS	89,0
20º	ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS ANDRADE	89,0
21º	JEILSON DE ASSIS SANTOS	89,0

CLASSE "D" - COTAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (Decreto nº 3.298/1999)

Cargo: Assistente em Administração - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	SAMIA LORENA MORAIS DA FONSECA	88,0
2º	CRISLAINE SUELLEN SANTOS DE ARAUJO	87,0
3º	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	85,0
4º	MARIA ODETE SANTOS DA MOTA	84,0
5º	ICARO JOAO FIGUEIREDO BARROS	83,0
6º	LARISSA FERRO DUARTE COSTA	83,0
7º	LAZARO DE MELO ARAUJO	83,0
8º	MARINA DE ALMEIDA SANTOS	81,0
9º	JOHN WALACE SILVA ANDRADE	81,0
10º	ISABELLE ARRUDA MOREIRA	81,0
11º	ALEA DAYANE DANTAS DE SANTANA	81,0
12º	GLORIA MARIA VASCONCELOS AMARAL	80,0
13º	FRANCIELE FERNANDES BRITO	80,0
14º	MARIA MONEZZI DO CARMO	80,0
15º	SIMONE SANTOS NASCIMENTO	80,0
16º	JOSE UESELE OLIVEIRA NASCIMENTO	79,0
17º	ERICO DE OLIVEIRA CUNHA	79,0
18º	GRAZIELA ALVES MACEDO	79,0
19º	CLOVIS CARLOS DE LIMA NETO	79,0
20º	JOSE ORLANDO OLIVEIRA SANTA ROSA	79,0



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º ALTERAR o Art. 11 do Estatuto do IF SERTÃO-PE, acerca da composição do Conselho Superior, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

ANEXO I

Art. 11. O Conselho Superior, órgão colegiado máximo do IF SERTÃO PE, de caráter consultivo e deliberativo, é integrado por 33 (trinta e três) membros titulares com seus respectivos suplentes, de acordo com a seguinte composição:

- o reitor como presidente;

- sete representantes do Colégio de Dirigentes, eleitos por seus membros em comum acordo;
- sete representantes dos servidores docentes, eleitos por seus pares, sendo um representante de cada campus;
- sete representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares na forma regimental;
- sete representantes discentes, eleitos por seus pares, sendo um representante de cada campus;
- dois representantes da sociedade civil, sem vínculo funcional ou estudantil com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, sendo um indicado por entidade patronal estadual da indústria ou da agricultura ou do comércio; e o outro indicado por entidade estadual representativa dos trabalhadores da indústria ou da agricultura ou do comércio, definidos na forma regimental;
- um representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- um representante egresso, sem vínculo funcional ou estudantil com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, escolhido na forma regimental;

§ 1º. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes) serão nomeados por ato do Reitor.

§ 2º. Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se o membro nato, de que trata o inciso I;

§ 3º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 4º. Na hipótese prevista no § 4º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§ 5º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2 / 3 (dois terços) de seus membros.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 292, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Ficam DEFERIDOS, em grau recursal, os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo II, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 3º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo III, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidades mencionada no Anexo IV deverá protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão.

Art. 5º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	13.962.766/0001-07	FUNDACAO JOSE CARVALHO	Pojuca/BA	23123.000287/2012-29	383/2018	Renovação	18/09/2012 a 17/09/2015
2	33.584.293/0001-50	PROVINCIA BRASILEIRA DA CONGREGACAO DA MISSAO	Rio de Janeiro/RJ	23123.001851/2011-40	507/2018	Renovação	01/01/2010 a 31/12/2014
3	00.036.541/0001-70	CENTRO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA	Brasília/DF	23000.009993/2012-22	606/2018	Concessão	3 (três) anos
4	33.892.738/0001-60	ABRIGO THEREZA DE JESUS	Rio de Janeiro/RJ	23000.014719/2014-37	405/2018	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
5	05.321.872/0001-75	MISSIONARIAS DE SANTA TERESINHA	Bragança/PA	23000.041700/2016-25	473/2018	Renovação	24/08/2012 a 23/08/2015
6	11.756.004/0001-10	COLEGIO NOSSA SENHORA DO AMPARO	Surubim/PE	23000.004695/2014-16	152/2018	Renovação	01/01/2016 à 31/12/2018
7	04.598.735/0001-10	ASSOCIACAO MANTENEDORA DA ESCOLA SATHYA SAI DE RIBEIRAO PRETO - AMES	Ribeirão Preto/SP	23000.007410/2015-71	598/2018	Renovação	11/10/2014 a 10/10/2017
8	53.818.191/0001-60	SOCIEDADE BENEFICENTE EQUILIBRIO DE INTERLAGOS	São Paulo/SP	23000.009857/2015-85	528/2018	Renovação	24/08/2014 a 25/08/2017
9	75.624.916/0001-11	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARIA DOS ANJOS	Bandeirantes/PR	23000.019554/2015-71	514/2018	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
10	44.492.825/0001-46	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA CRECHE MENINO JESUS DE CANDIDO MOTA	Candido Mota/ SP	23000.013389/2015-43	655/2018	Renovação	25/10/2015 a 24/10/2020
11	21.945.415/0001-08	ASSOCIACAO MADRE PAULA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - AMA-PAULA	Santa Luzia/MG	23000.008679/2012-22	572/2018	Renovação	15/12/2012 a 14/12/2017
12	06.299.820/0001-02	INSTITUTO FARINA DO BRASIL	São Luís/MA	23000.010447/2015-87	300/2018	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
13	00.077.552/0001-06	CASA DO CANDANGO	Brasília/DF	23000.039247/2016-97	582/2018	Concessão	3 (três) anos

ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	34.068.528/0001-14	PATRONATO OPERÁRIO DA GÁVEA	Rio de Janeiro/RJ	23000.008665/2012-17	594/2018	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2017
2	21.608.831/0001-10	COLEGIO NOSSA SENHORA DO CARMO	Juiz de Fora/MG	23000.009798/2012-01	532/2018	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
3	29.274.131/0001-49	LAR PAULO DE TARSO	Rio de Janeiro/RJ	23123.000223/2011-47	629/2018	Concessão	3 (três) anos

ANEXO III

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	33.584.293/0001-50	PROVINCIA BRASILEIRA DA CONGREGACAO DA MISSAO	Rio de Janeiro/RJ	23000.010468/2012-50 e 23000.022467/2015-09	507/2018
2	00.036.541/0001-70	CENTRO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA	Brasília/DF	23000.021775/2015-17	606/2018
3	05.321.872/0001-75	MISSIONARIAS DE SANTA TERESINHA	Bragança/PA	23000.009064/2017-28	473/2018
4	00.077.552/0001-06	CASA DO CANDANGO	Brasília/DF	71000.058849/2014-24 e 23000.004274/2018-19	582/2018

ANEXO IV

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nota Técnica
1	33.584.293/0001-50	PROVINCIA BRASILEIRA DA CONGREGACAO DA MISSAO	Rio de Janeiro/RJ	507/2018



PORTARIA Nº 293, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	33.787.557/0001-73	SOCIEDADE PROVIDENCIA	Rio de Janeiro/RJ	23000.010512/2012-21	555/2018
2	19.535.137/0001-79	INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO	Cataguases/MG	23000.007128/2015-94	1998/2017
3	62.652.367/0001-47	LIGA DAS SENHORAS ORTODOXAS	São Paulo/SP	71000.125804/2014-72	2062/2017
4	19.879.402/0001-36	IPREVAL - INSTITUTO PRESBITERIANO DO VALE DO AÇO	Coronel Fabriciano/MG	71000.055739/2010-87	571/2018
5	54.122.338/0001-45	CONGREGACAO DAS FRANCISCANAS DA AÇÃO PASTORAL	São Paulo/SP	23000.003804/2015-51	426/2018
6	96.740.238/0001-22	CIRCULO OPERARIO LEOPOLDENSE	São Leopoldo/RS	71000.114779/2014-00	489/2018
7	21.040.696/0001-50	ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ITAJUBÁ	Itajubá/MG	23000.011036/2012-66	524/2018
8	92.808.088/0001-90	CIRCULO OPERÁRIO PORTO ALEGRENSE	Porto Alegre/RS	23000.011336/2012-45	585/2018
9	76.690.171/0001-51	PIA UNIÃO DE SANTO ANTONIO - PÃO DOS POBRES	Curitiba/PR	23000.003403/2017-62	505/2018
10	00.056.897/0001-75	OBRA SOCIAL DA PAROQUIA SÃO GABRIEL	Belo Horizonte/MG	23000.010402/2015-11	627/2018
11	53.893.582/0001-49	FUNDACAO EDUCACIONAL DE PENAPOLIS	Penápolis/SP	23000.012844/2014-11	483/2018

PORTARIA Nº 294, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariar requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º As instituições poderão apresentar proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade - TAG, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009, e na Instrução Normativa MEC nº 02, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Alternativamente, caso discorde das motivações da decisão de indeferimento e não tenha interesse na firmatura do TAG, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	88.061.858/0001-07	UNIAO BENEFICENTE E CULTURAL DE CAMPO BOM	Campo Bom/RS	23000.006465/2017-26	77/2018
2	60.967.551/0001-50	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	São Paulo/SP	23000.009845/2012-16	597/2018
3	50.951.805/0001-99	ASSOCIACAO EDUCADORA E BENEFICENTE	Jundiaí/SP	23000.009290/2012-02	496/2018
4	52.059.573/0001-94	FUNDACAO DE ENSINO EURIPIDES SOARES DA ROCHA	Marília/SP	23000.013973/2014-18	515/2018
5	03.484.920/0001-10	CENTRO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA	Cuiabá/MT	23000.017460/2015-67	1441/2017

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 2018

A Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, resolve:

- Nº 23 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 25/05/2018, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 16/2017-DGP, publicado no DOU de 03/04/2017, homologado conforme Edital nº 26/2017-DGP, publicado no DOU de 25/05/2017, na parte referente à Área/Subárea: Odontologia/Saúde Coletiva.(Documento avulso nº 23068.009271/2018-89)
- Nº 24 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 25/05/2018, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 16/2017-DGP, publicado no DOU de 03/04/2017, homologado conforme Edital nº 26/2017-DGP, publicado no DOU de 25/05/2017, na parte referente às Áreas/Subáreas: Engenharias/Engenharia de Produção e Engenharias/Engenharia Química.(Documento avulso nº 23068.019197/2018-17)
- Nº 25 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 26/05/2018, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 19/2017-DGP, publicado no DOU de 07/04/2017, homologado conforme Edital nº 27/2017-DGP, publicado no DOU de 26/05/2017, na parte referente à Área/Subárea: Engenharias/Petróleo e Petroquímica.(Documento avulso nº 23068.019206/2018-61)

JOSIANA BINDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROVIMENTO Nº 27, DE 25 DE ABRIL DE 2018

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE GESTÃO DE PESSOAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 006/2015, de 19 de março de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 053/2015, de 23 de março de 2015; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.075080/2017-15, resolve:

Art. 1º Retificar, por ad referendum da Câmara de Gestão de Pessoas, o resultado final do concurso público para Cargos Técnico-Administrativos em Educação, homologado pelo Provimento nº 011/2017 - CGP/CONSAD, publicado no DOU nº 240, de 15 de dezembro de 2017, conforme relação abaixo, objeto do Edital nº 018/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 135, de 17 de julho de 2017, posteriormente retificado nos DOU nº 137, de 19 de julho de 2017, nº 141, de 25 de julho de 2017 e nº 143, de 27 de julho de 2017:

Onde se lê:

AMPLA CONCORRÊNCIA				
CARGO	Inscrição	Nome	Classificação	Nota Final
Assistente Social	820060682	ANDREZA OLIVEIRA COSTA	1	8,9
Assistente Social	820002771	BRUNA MASSUD DE LIMA	2	8,75
Assistente Social	820272841	RODRIGO DE SOUZA MEDEIROS	3	8,4



Assistente Social	820217417	MAIARA PACIFICO DOS SANTOS	4	8,325
Assistente Social	820096555	JUARY LUÍS CHAGAS	5	8,15
Assistente Social	820264458	GILIANE ALVES DE CARVALHO	6	8,125
Assistente Social	820092347	NATÁLIA DANIELA AQUINO DE SOUSA	7	8,075
Assistente Social	820163015	LIVIA DAIANE GOMES	14	7,725
Assistente Social	820212881	ROSANA AZEVEDO DE SOUZA GOMES	20	7,6
Fisioterapeuta	820031135	DAYSE ALEIXO BEZERRA	1	8,8087
Fisioterapeuta	820034690	THAIANA BARBOSA FERREIRA PACHECO	2	8,2478
Fisioterapeuta	820094960	ANA PRICILLA LELLYS INACIO	3	8,2174
Fisioterapeuta	820122629	MELISSA MENDES ZIDAN	4	7,987
Fisioterapeuta	820192295	HARYELLE NÁRYMA CONFESSOR FERREIRA	12	7,0739
Auditor	820199923	RORN JOSÉ EMANOEL PEREIRA DE MEDEIROS DA NÓBREGA SILVA	1	8,52
Auditor	820137332	HELLEN PRISCILLA MARINHO CAVALCANTE	2	8,36
Auditor	820130397	GILDERLANIO ALVES HOLANDA	3	7,94
Auditor	820062278	FRANCISCO DIEGO JACINTO ALVES DE OLIVEIRA	4	7,86
Auditor	820129208	ARNALDO RODRIGUES BEZERRA NETO	5	7,8
Contador	820044520	MONIQUE MACÊDO FREIRE LIMA	1	8,5878
Contador	820088757	JOHNATAN BEZERRA DE MELO	2	8,4878
Contador	820227471	ANDRÉ FELIPE BEZERRA DE MEDEIROS	3	8,1653
Contador	820004740	CECÍLIA MARIA MEDEIROS DANTAS DE MELO	4	8,0653
Contador	820100749	IZABEL CRISTINA DA SILVA	5	7,998
Contador	820090913	LEONEL RITCHIE DE SOUZA MOURA	6	7,9878
Contador	820270024	LILIANE ARRUDA SILVA DE MENEZES FAGONI	7	7,9755
Contador	820192198	RAÍSSA CAINNY GONÇALVES FERREIRA	8	7,9102
Contador	820256048	KATIANE LEITE FERREIRA	10	7,6755
Engenheiro / Engenharia Química	820221066	FERNANDO SÁBATO FONSECA JÚNIOR	1	8,2
Engenheiro / Engenharia Química	820016446	LUIZ EDUARDO PEREIRA SANTIAGO	2	7,5334
Engenheiro / Engenharia Química	820018481	VITOR FERNANDES DIAS LOPES	3	7,4667
Engenheiro / Engenharia Química	820118834	MAXWELL GOMES DA SILVA	10	7,3334
Engenheiro / Engenharia Química	820172200	HELOIZE DOS SANTOS PEREIRA	15	6
Pedagogo	820308323	VICTOR VARELA FERREIRA MEDEIROS DE OLIVEIRA	1	8,56
Pedagogo	820277002	HARUMI MATSUMIYA ALVES ARRUDA	2	8,22
Pedagogo	820027529	LAURA MEDEIROS SOUTO	3	7,96
Pedagogo	820222623	MARIA DO DESTERRO DAS NEVES SOUZA	4	7,88
Pedagogo	820087416	THIAGO MATIAS DE SOUSA ARAUJO	5	7,84
Pedagogo	820270580	CHRISTOMYSLLEY ROMERO DA SILVA	6	7,78
Pedagogo	820162620	ÉRIKA NOGUEIRA MARTINS DE ALBUQUERQUE	7	7,68
Pedagogo	820025550	RAIANE DOS SANTOS MARTINS	8	7,62
Pedagogo	820273716	JOARACY LIMA DE PAULA	9	7,6
Pedagogo	820315427	KATYUSCIA MARIA DA SILVA	10	7,58
Pedagogo	820038288	TAIRONE LIMA DE SOUSA	11	7,54
Pedagogo	820017710	MARILIANE DELMIRO FILGUEIRA DA SILVA BARROS	12	7,46
Pedagogo	820278432	ANA RITA RODRIGUES DOS SANTOS	13	7,38
Pedagogo	820300250	PATRICIA LUCIANA ROCHA DE SOUZA MACIEL	14	7,36
Pedagogo	820263281	MILENA DE FRANÇA MONTEIRO	15	7,36
Pedagogo	820251356	MARCIZO VEIMAR CORDEIRO VIANA FILHO	16	7,34
Pedagogo	820040517	PAULA BATISTA DA TRINDADE	17	7,32
Pedagogo	820125873	ANNA KAROLINA ALVES DO NASCIMENTO	18	7,32
Pedagogo	820263613	JULIANA TALINE PEREIRA NOGUEIRA	21	7,24
Pedagogo	820164283	GISELE PATRICIA DA SILVA FERRAZ	25	7,08
Pedagogo	820306223	MANOEL TAVARES DOS SANTOS NETO	34	6,72
Psicólogo Clínico	820067369	ALLANA DE CARVALHO ARAÚJO	1	8,275
Psicólogo Clínico	820045802	YLGUÉM DÓRIA COSTA	2	8,2
Psicólogo Clínico	820253103	ADRIANA RAQUEL NEGRAO DUARTE	3	8,075
Psicólogo Clínico	820066745	FRANCISCO EMANUEL SOARES GOMES	4	7,925
Psicólogo Clínico	820277797	IZAK ALVES DOS SANTOS	20	6,775
Odontólogo	820180696	CLÁUDIA REGINA BASTOS PRAXEDES BARROS	1	8,698
Odontólogo	820066222	RAFAELA ALBUQUERQUE MELO	2	8,6428
Odontólogo	820041289	ENEAS PEREIRA DA SILVA JUNIOR	3	7,9306
Odontólogo	820221538	ANNIE KAROLINE BEZERRA DE MEDEIROS	4	7,9306
Odontólogo	820300004	DAYANE GONSALO FURTADO	5	7,8531
Odontólogo	820061930	CIBELE ARAÚJO ARRUDA CÂMARA DE ANDRADE	6	7,8306
Odontólogo	820000973	MARINA FERNANDES DE SENA	7	7,7755
Odontólogo	820146749	MICHELLE ALMEIDA SILVA	8	7,7306
Odontólogo	820009130	ANDRÉ AZEVEDO DOS SANTOS	9	7,7081
Médico / Medicina de Família e Comunidade	820103004	JOSÉ DE ARIMATEIA RODRIGUES FRANÇA FILHO	1	7,3633
Médico / Medicina de Família e Comunidade	820315028	SUELISSON DA SILVA ARAUJO	2	7,2857
Médico / Medicina de Família e Comunidade	820144789	BRUNO OLIVEIRA CARREIRO	3	7,0408
Psicólogo Organizacional	820159565	JULLIANA DA COSTA MACÊDO PAIVA	1	7,82
Psicólogo Organizacional	820256641	RAFAELE DE ARAÚJO PINHEIRO	2	7,3
Psicólogo Organizacional	820186627	CAROLINE CRISTINA DE ARRUDA CAMPOS	3	7,08
Psicólogo Organizacional	820104957	SARAH DANIELLE GIRÃO DOS SANTOS	4	7
Psicólogo Organizacional	820199915	VITOR ALEXANDER CORTEZ DE OLIVEIRA	5	6,96
Assistente em Administração	820070700	DANIEL OMAR DA NÓBREGA	1	9,034
Assistente em Administração	820001074	ARTUR HENRIQUE ALENCAR CABRAL	2	8,8447
Assistente em Administração	820024716	LANISA VIANA ARAÚJO	3	8,7893
Assistente em Administração	820292796	JOAO MANOEL CORREIA RIBEIRO	4	8,7893
Assistente em Administração	820160717	ANNA BEATRIZ ALVES DE OLIVEIRA	5	8,734



Assistente em Administração	820194301	ALINE SANTANA FRANCO DE SIQUEIRA	6	8,6893
Assistente em Administração	820189430	GUSTAVO BRUNO DE FREITAS PAULO	7	8,6617
Assistente em Administração	820236560	LILIANE AZEVEDO RODRIGUES	8	8,634
Assistente em Administração	820095907	JOSÉ ANDRÉ ALVES FRAZÃO	9	8,634
Assistente em Administração	820068390	JUDITH TEIXEIRA DIEB	10	8,617
Assistente em Administração	820150789	ANTHONY FRANCIS NUNES TEIXEIRA	11	8,5893
Assistente em Administração	820024856	ITAJÁ DANTAS DE SOUZA JÚNIOR	12	8,5893
Assistente em Administração	820044369	MANUELA SOUSA SALAZAR	13	8,5617
Assistente em Administração	820011207	MARINA YASMIM FERNANDES DE MORAES	14	8,5617
Assistente em Administração	820236012	WILSON SIMONAL PINTO	15	8,534
Assistente em Administração	820054569	WENDERSON VANIERY SILVA OLIVEIRA	16	8,534
Assistente em Administração	820175218	TAINARA CELI AZEVEDO DE CARVALHO	17	8,517
Assistente em Administração	820308145	LUCAS REGNIER DA SILVA CORREIA	18	8,517
Assistente em Administração	820005126	JOÃO PAULO GONÇALVES DE MELO	19	8,5064
Assistente em Administração	820178080	HANNA KELLY DE MEDEIROS CRUZ SÁ TEIXEIRA	20	8,5064
Assistente em Administração	820285560	FRANCISCO JANILSON MORAIS DA SILVA	21	8,434
Assistente em Administração	820078298	JÉSSICA MONYK TIBURCIO DE SOUZA	22	8,434
Assistente em Administração	820042056	MARIA GLEYCIANE DA SILVA	23	8,417
Assistente em Administração	820242489	ERIKA SPENCER DE ALBUQUERQUE	24	8,4064
Assistente em Administração	820132446	WILLYANNY PAMELA ARAÚJO CELESTINO DA SILVA	25	8,3787
Assistente em Administração	820193488	MARCOS LEANDRO PIRES DE OLIVEIRA	26	8,334
Assistente em Administração	820180343	FERNANDA PACHECO FERNANDES DE NEGREIROS	27	8,334
Assistente em Administração	820061425	ALYSSON DINIZ FONSECA	28	8,334
Assistente em Administração	820003557	MARIA TEREZA PEREIRA MONTENEGRO	29	8,334
Assistente em Administração	820210773	VALDIR DE OLIVEIRA JÚNIOR	30	8,334
Assistente em Administração	820005452	GILMARA DA SILVA LIMA	31	8,334
Assistente em Administração	820231983	CECÍLIA PEIXOTO CORTÉZ	32	8,3064
Assistente em Administração	820237418	LUÍS ULISSES ARAÚJO DE MELO	33	8,3064
Assistente em Administração	820250708	VANESSA PINHEIRO DA SILVA	34	8,3064
Assistente em Administração	820176010	ALYNE CRISTINE GOMES DO EGITO	35	8,2787
Assistente em Administração	820221988	HELOISA SILVA SOLINO DE SOUZA	36	8,2787
Assistente em Administração	820214795	ELI EDSON CABRAL DE LIMA JÚNIOR	48	8,1617
Assistente em Administração	820177474	LAURY RELFA PRAXEDES MARIZ LIMA	49	8,134
Assistente em Administração	820177512	RAFAEL VICTOR POMPEU ANGELO DA SILVA	52	8,134
Assistente em Administração	820264202	DILMA MARIANNA DA SILVA	60	8,0787
Assistente em Administração	820031526	DANIEL BRUNO DE MELO OLIVEIRA	64	8,0511
Assistente em Administração	820188603	TALITA CHINTIA VALE LAGE	66	8,034
Assistente em Administração	820028851	JOSÉ FRANCISCO NUNES	82	7,9787
Assistente em Administração	820133639	KARINA ZAIRA SILVA MARINHO	92	7,9234
Assistente em Administração	820079600	HENRIQUE EDUARDO MARTINS DA SILVA FILHO	137	7,6064
Assistente em Administração	820222151	RAUL GUSTAVO DANTAS	150	7,4511
Assistente em Administração	820084328	LEONARDO MARCOS DE MENEZES	156	7,2958
Assistente em Administração	820314285	ÉRICKA FABRÍCIA JÁCOME DE SOUSA COSTA	157	7,2511
Assistente em Administração	820248126	COSME NOBERTO	162	7,2234
Assistente em Administração	820130893	JULIO CESAR PONTES	163	7,1958
Assistente em Administração	820266540	RICARDO FERNANDES DE LIMA	164	7,1958
Assistente em Administração	820248827	AMANDA COSTA DA SILVA	165	7,1681
Técnico em Prótese Dentária	820198226	CLÉBYA ROSÁLIA PEREIRA DE MEDEIROS	1	8,12
Técnico em Prótese Dentária	820201294	IRAMILTON DE ARAUJO SANTOS	2	6,84
Técnico de Laboratório / Análises Clínicas	820126306	LARISSA ARAÚJO DANTAS	1	9,0102
Técnico de Laboratório / Análises Clínicas	820001708	VANESSA MILENA ALVES DE SOUSA	2	8,8551
Técnico de Laboratório / Análises Clínicas	820262862	JÉSSICA DA SILVA CAMPOS	3	8,4428
Técnico de Laboratório / Análises Clínicas	820100293	ÍZOLA MORAIS DE MEDEIROS RAMALHO	4	8,3653
Técnico de Laboratório / Análises Clínicas	820018813	DIANA LUZIA ZUZA ALVES	10	7,8306
Técnico de Laboratório / Biotério	820013277	ROSANA KARLA AIRES DE MACÊDO	1	7,56
Técnico de Laboratório / Biotério	820260363	RAMON TADEU GALVÃO ALVES RODRIGUES	2	7,56
Técnico de Laboratório / Biotério	820189545	PAULA GABRIELA MELO DE OLIVEIRA	3	7,54
Técnico de Laboratório / Biotério	820255017	PRISCILA MARIA OLIVEIRA CAMPOS MEDEIROS	4	7,52
Técnico de Laboratório / Informática	820252034	DAVID GLEYDSON GADELHA DE MORAIS	1	8,9064
Técnico de Laboratório / Informática	820065102	ESDRAS CAVALCANTE DE MENEZES SANTOS	2	8,3617
Técnico de Laboratório / Informática	820007269	ALYSSON MONTEIRO SILVA	3	8,2787
Técnico de Laboratório / Informática	820053465	CAMILA JORDANA RIBEIRO TEIXEIRA	4	8,1064
Técnico de Laboratório / Informática	820096334	JOSÉ ANDERSON SILVA DOS SANTOS	5	7,8681
Técnico de Laboratório / Edificações	820246727	JEANDSON WILLCK NOGUEIRA DE MACEDO	1	8,1204
Técnico de Laboratório / Edificações	820031488	JOSÉ DOUGLAS DOS SANTOS SILVA	2	8,0204
Técnico de Laboratório / Edificações	820192058	ÁTILA ALVES PINTO	3	7,798
Técnico de Laboratório / Edificações	820220671	VÍTOR HENRIQUE DE OLIVEIRA AZEVEDO	4	7,798
Técnico em Arquivo	820315516	LUCAS LIMA SANTOS	1	8,46
Técnico em Arquivo	820114740	FRANCISCA ALINNE FERNANDES BRAGA	2	8
Técnico em Arquivo	820103446	MARCELO DE LIMA FERREIRA	3	7,88
Técnico em Arquivo	820214108	THAIS HELEN DO NASCIMENTO SANTOS	4	7,8
Técnico em Arquivo	820021830	ANANDA FERNANDES VALÉRIO	7	7,52
Técnico em Segurança do Trabalho	820198722	KLÉBER URBANO DOS SANTOS	1	6,96
Técnico em Segurança do Trabalho	820007110	NAYARA NAGLY DE ARAÚJO SOBRINHO	2	6,96
Técnico em Segurança do Trabalho	820199966	LARISSA CAVALCANTE DE ARAUJO MELLO	3	6,94
Técnico em Segurança do Trabalho	820003271	ANTÔNIO CARLOS ZEFERINO	4	6,48
Auxiliar em Administração	820181366	ROBERTO TADEU MARINHO SALES	1	9,1893
Auxiliar em Administração	820151890	FRANCINE CHIESA BECKER	2	8,817
Auxiliar em Administração	820278050	JARYNA GABRIELLA DANTAS GALVÃO	3	8,6893
Auxiliar em Administração	820213918	ROBERTO DE AZEVEDO SANTOS BRITTO FILHO	4	8,6064
Auxiliar em Administração	820018040	LEILANE CLARISSE FERNANDES OLIVEIRA	5	8,5893
Auxiliar em Administração	820152013	ISADORA BEATRIZ ANDRADE DE OLIVEIRA BESSA	6	8,5617
Auxiliar em Administração	820085332	NICHOLAS DE OLIVEIRA SILVESTRE	7	8,5617
Auxiliar em Administração	820063738	AVANY ENEAS COSTA	9	8,4893
Auxiliar em Administração	820253839	LARISSA ALVES DE LIMA	19	8,1064

NEGROS (PRETOS E PARDOS)				
CARGO	Inscrição	Nome	Classificação	Nota Final
Assistente Social	820096555	JUARY LUÍS CHAGAS	5	8,15
Assistente Social	820163015	LIVIA DAIANE GOMES	14	7,725
Assistente Social	820212881	ROSANA AZEVEDO DE SOUZA GOMES	20	7,6
Fisioterapeuta	820192295	HARYELLE NÁRYMA CONFESSOR FERREIRA	12	7,0739



Auditor	820062278	FRANCISCO DIEGO JACINTO ALVES DE OLIVEIRA	4	7,86
Contador	820044520	MONIQUE MACÊDO FREIRE LIMA	1	8,5878
Contador	820192198	RAÍSSA CAINNY GONÇALVES FERREIRA	8	7,9102
Contador	820256048	KATIANE LEITE FERREIRA	10	7,6755
Engenheiro / Engenharia Química	820016446	LUIZ EDUARDO PEREIRA SANTIAGO	2	7,5334
Engenheiro / Engenharia Química	820118834	MAXWELL GOMES DA SILVA	10	7,3334
Pedagogo	820278432	ANA RITA RODRIGUES DOS SANTOS	13	7,38
Pedagogo	820040517	PAULA BATISTA DA TRINDADE	17	7,32
Pedagogo	820263613	JULIANA TALINE PEREIRA NOGUEIRA	21	7,24
Pedagogo	820164283	GISELE PATRICIA DA SILVA FERRAZ	25	7,08
Pedagogo	820306223	MANOEL TAVARES DOS SANTOS NETO	34	6,72
Psicólogo Clínico	820066745	FRANCISCO EMANUEL SOARES GOMES	4	7,925
Odontólogo	820009130	ANDRÉ AZEVEDO DOS SANTOS	9	7,7081
Psicólogo Organizacional	820104957	SARAH DANIELLE GIRÃO DOS SANTOS	4	7
Assistente em Administração	820292796	JOAO MANOEL CORREIA RIBEIRO	4	8,7893
Assistente em Administração	820044369	MANUELA SOUSA SALAZAR	13	8,5617
Assistente em Administração	820236012	WILSON SIMONAL PINTO	15	8,534
Assistente em Administração	820005126	JOÃO PAULO GONÇALVES DE MELO	19	8,5064
Assistente em Administração	820132446	WILLYANNY PÂMELA ARAÚJO CELESTINO DA SILVA	25	8,3787
Assistente em Administração	820005452	GILMARA DA SILVA LIMA	31	8,334
Assistente em Administração	820176010	ALYNE CRISTINE GOMES DO EGITO	35	8,2787
Assistente em Administração	820221988	HELOISA SILVA SOLINO DE SOUZA	36	8,2787
Assistente em Administração	820214795	ELI EDSON CABRAL DE LIMA JÚNIOR	48	8,1617
Assistente em Administração	820177474	LAURY RELFA PRAXEDES MARIZ LIMA	49	8,134
Assistente em Administração	820264202	DILMA MARIANNA DA SILVA	60	8,0787
Assistente em Administração	820031526	DANIEL BRUNO DE MELO OLIVEIRA	64	8,0511
Assistente em Administração	820188603	TALITA CHINTIA VALE LAGE	66	8,034
Técnico de Laboratório / Análises Clínicas	820018813	DIANA LUZIA ZUZA ALVES	10	7,8306
Técnico de Laboratório / Informática	820096334	JOSÉ ANDERSON SILVA DOS SANTOS	5	7,8681
Técnico de Laboratório / Edificações	820246727	JEANDSON WILLCK NOGUEIRA DE MACEDO	1	8,1204
Técnico de Laboratório / Edificações	820031488	JOSÉ DOUGLAS DOS SANTOS SILVA	2	8,0204
Técnico em Arquivo	820021830	ANANDA FERNANDES VALÉRIO	7	7,52
Auxiliar em Administração	820213918	ROBERTO DE AZEVEDO SANTOS BRITTO FILHO	4	8,6064
Auxiliar em Administração	820063738	AVANY ENEAS COSTA	9	8,4893
Auxiliar em Administração	820253839	LARISSA ALVES DE LIMA	19	8,1064

DEFICIENTES				
CARGO	Inscrição	Nome	Classificação	Nota Final
Engenheiro / Engenharia Química	820172200	HELOIZE DOS SANTOS PEREIRA	15	6
Pedagogo	820164283	GISELE PATRICIA DA SILVA FERRAZ	25	7,08
Psicólogo Clínico	820277797	IZAK ALVES DOS SANTOS	20	6,775
Assistente em Administração	820028851	JOSÉ FRANCISCO NUNES	82	7,9787
Assistente em Administração	820133639	KARINA ZAIRA SILVA MARINHO	92	7,9234
Assistente em Administração	820079600	HENRIQUE EDUARDO MARTINS DA SILVA FILHO	137	7,6064
Assistente em Administração	820222151	RAUL GUSTAVO DANTAS	150	7,4511
Assistente em Administração	820084328	LEONARDO MARCOS DE MENEZES	156	7,2958
Assistente em Administração	820314285	ÉRICKA FABRÍCIA JÁCOME DE SOUSA COSTA	157	7,2511
Assistente em Administração	820248126	COSME NOBERTO	162	7,2234
Assistente em Administração	820130893	JULIO CESAR PONTES	163	7,1958
Assistente em Administração	820266540	RICARDO FERNANDES DE LIMA	164	7,1958
Assistente em Administração	820248827	AMANDA COSTA DA SILVA	165	7,1681

Leia-se:

AMPLA CONCORRÊNCIA				
CARGO	Inscrição	Nome	Classificação	Nota Final
Assistente Social	820060682	ANDREZA OLIVEIRA COSTA	1	8,9
Assistente Social	820002771	BRUNA MASSUD DE LIMA	2	8,75
Assistente Social	820272841	RODRIGO DE SOUZA MEDEIROS	3	8,4
Assistente Social	820217417	MAIARA PACIFICO DOS SANTOS	4	8,325
Assistente Social	820096555	JUARY LUÍS CHAGAS	5	8,15
Assistente Social	820264458	GILIANE ALVES DE CARVALHO	6	8,125
Assistente Social	820092347	NATÁLIA DANIELA AQUINO DE SOUSA	7	8,075
Assistente Social	820163015	LIVIA DAIANE GOMES	14	7,725
Assistente Social	820212881	ROSANA AZEVEDO DE SOUZA GOMES	20	7,6
Fisioterapeuta	820031135	DAYSE ALEIXO BEZERRA	1	8,8087
Fisioterapeuta	820034690	THAIANA BARBOSA FERREIRA PACHECO	2	8,2478
Fisioterapeuta	820094960	ANA PRICILLA LELLYS INACIO	3	8,2174
Fisioterapeuta	820122629	MELISSA MENDES ZIDAN	4	7,987
Fisioterapeuta	820192295	HARYELLE NÁRYMA CONFESSOR FERREIRA	12	7,0739
Auditor	820199923	RORN JOSÉ EMANOEL PEREIRA DE MEDEIROS DA NÓBREGA SILVA	1	8,52
Auditor	820137332	HELLEN PRISCILLA MARINHO CAVALCANTE	2	8,36
Auditor	820130397	GILDERLANIO ALVES HOLANDA	3	7,94
Auditor	820062278	FRANCISCO DIEGO JACINTO ALVES DE OLIVEIRA	4	7,86
Auditor	820129208	ARNALDO RODRIGUES BEZERRA NETO	5	7,8
Contador	820044520	MONIQUE MACÊDO FREIRE LIMA	1	8,5878



Contador	820088757	JOHNATAN BEZERRA DE MELO	2	8,4878
Contador	820227471	ANDRÉ FELIPE BEZERRA DE MEDEIROS	3	8,1653
Contador	820004740	CECÍLIA MARIA MEDEIROS DANTAS DE MELO	4	8,0653
Contador	820100749	IZABEL CRISTINA DA SILVA	5	7,998
Contador	820090913	LEONEL RITCHIE DE SOUZA MOURA	6	7,9878
Contador	820270024	LILIANE ARRUDA SILVA DE MENEZES FAGONI	7	7,9755
Contador	820192198	RAÍSSA CAINNY GONÇALVES FERREIRA	8	7,9102
Contador	820256048	KATIANE LEITE FERREIRA	10	7,6755
Engenheiro / Engenharia Química	820221066	FERNANDO SÁBATO FONSECA JÚNIOR	1	8,2
Engenheiro / Engenharia Química	820016446	LUIZ EDUARDO PEREIRA SANTIAGO	2	7,5334
Engenheiro / Engenharia Química	820018481	VITOR FERNANDES DIAS LOPES	3	7,4667
Engenheiro / Engenharia Química	820118834	MAXWELL GOMES DA SILVA	10	7,3334
Engenheiro / Engenharia Química	820172200	HELOIZE DOS SANTOS PEREIRA	15	6
Pedagogo	820308323	VICTOR VARELA FERREIRA MEDEIROS DE OLIVEIRA	1	8,56
Pedagogo	820277002	HARUMI MATSUMIYA ALVES ARRUDA	2	8,22
Pedagogo	820027529	LAURA MEDEIROS SOUTO	3	7,96
Pedagogo	820222623	MARIA DO DESTERRO DAS NEVES SOUZA	4	7,88
Pedagogo	820087416	THIAGO MATIAS DE SOUSA ARAUJO	5	7,84
Pedagogo	820270580	CHRISTOMYSLLEY ROMEIRO DA SILVA	6	7,78
Pedagogo	820162620	ÉRIKA NOGUEIRA MARTINS DE ALBUQUERQUE	7	7,68
Pedagogo	820025550	RAIANE DOS SANTOS MARTINS	8	7,62
Pedagogo	820273716	JOARACY LIMA DE PAULA	9	7,6
Pedagogo	820315427	KATYUSCIA MARIA DA SILVA	10	7,58
Pedagogo	820038288	TAIRONE LIMA DE SOUSA	11	7,54
Pedagogo	820017710	MARILIANE DELMIRO FILGUEIRA DA SILVA BARROS	12	7,46
Pedagogo	820278432	ANA RITA RODRIGUES DOS SANTOS	13	7,38
Pedagogo	820300250	PATRICIA LUCIANA ROCHA DE SOUZA MACIEL	14	7,36
Pedagogo	820263281	MILENA DE FRANÇA MONTEIRO	15	7,36
Pedagogo	820251356	MARCIZO VEIMAR CORDEIRO VIANA FILHO	16	7,34
Pedagogo	820040517	PAULA BATISTA DA TRINDADE	17	7,32
Pedagogo	820125873	ANNA KAROLINA ALVES DO NASCIMENTO	18	7,32
Pedagogo	820263613	JULIANA TALINE PEREIRA NOGUEIRA	21	7,24
Pedagogo	820164283	GISELE PATRÍCIA DA SILVA FERRAZ	25	7,08
Pedagogo	820306223	MANOEL TAVARES DOS SANTOS NETO	34	6,72
Psicólogo Clínico	820067369	ALLANA DE CARVALHO ARAÚJO	1	8,275
Psicólogo Clínico	820045802	YLGUÉM DÓRIA COSTA	2	8,2
Psicólogo Clínico	820253103	ADRIANA RAQUEL NEGRAO DUARTE	3	8,075
Psicólogo Clínico	820066745	FRANCISCO EMANUEL SOARES GOMES	4	7,925
Psicólogo Clínico	820277797	IZAK ALVES DOS SANTOS	20	6,775
Odontólogo	820180696	CLÁUDIA REGINA BASTOS PRAXEDES BARROS	1	8,698
Odontólogo	820066222	RAFAELA ALBUQUERQUE MELO	2	8,6428
Odontólogo	820041289	ENEAS PEREIRA DA SILVA JUNIOR	3	7,9306
Odontólogo	820221538	ANNIE KAROLINE BEZERRA DE MEDEIROS	4	7,9306
Odontólogo	820300004	DAYANE GONSALO FURTADO	5	7,8531
Odontólogo	820061930	CIBELE ARAÚJO ARRUDA CÂMARA DE ANDRADE	6	7,8306
Odontólogo	820000973	MARINA FERNANDES DE SENA	7	7,7755
Odontólogo	820146749	MICHELLE ALMEIDA SILVA	8	7,7306
Odontólogo	820009130	ANDRÉ AZEVEDO DOS SANTOS	9	7,7081
Médico / Medicina de Família e Comunidade	820103004	JOSÉ DE ARIMATEIA RODRIGUES FRANÇA FILHO	1	7,3633
Médico / Medicina de Família e Comunidade	820315028	SUELISSON DA SILVA ARAUJO	2	7,2857
Médico / Medicina de Família e Comunidade	820144789	BRUNO OLIVEIRA CARREIRO	3	7,0408
Psicólogo Organizacional	820159565	JULLIANA DA COSTA MACÊDO PAIVA	1	7,82
Psicólogo Organizacional	820256641	RAFAELE DE ARAÚJO PINHEIRO	2	7,3
Psicólogo Organizacional	820186627	CAROLINE CRISTINA DE ARRUDA CAMPOS	3	7,08
Psicólogo Organizacional	820104957	SARAH DANIELLE GIRÃO DOS SANTOS	4	7
Psicólogo Organizacional	820199915	VITOR ALEXANDER CORTEZ DE OLIVEIRA	5	6,96
Assistente em Administração	820070700	DANIEL OMAR DA NÓBREGA	1	9,034
Assistente em Administração	820001074	ARTUR HENRIQUE ALENCAR CABRAL	2	8,8447
Assistente em Administração	820024716	LANISA VIANA ARAÚJO	3	8,7893
Assistente em Administração	820292796	JOAO MANOEL CORREIA RIBEIRO	4	8,7893
Assistente em Administração	820160717	ANNA BEATRIZ ALVES DE OLIVEIRA	5	8,734
Assistente em Administração	820194301	ALINE SANTANA FRANCO DE SIQUEIRA	6	8,6893
Assistente em Administração	820189430	GUSTAVO BRUNO DE FREITAS PAULO	7	8,6617
Assistente em Administração	820236560	LILIANE AZEVEDO RODRIGUES	8	8,634
Assistente em Administração	820095907	JOSÉ ANDRÉ ALVES FRAZÃO	9	8,634
Assistente em Administração	820068390	JUDITH TEIXEIRA DIEB	10	8,617
Assistente em Administração	820150789	ANTHONY FRANCIS NUNES TEIXEIRA	11	8,5893
Assistente em Administração	820024856	ITAJÁ DANTAS DE SOUZA JÚNIOR	12	8,5893
Assistente em Administração	820044369	MANUELA SOUSA SALAZAR	13	8,5617
Assistente em Administração	820011207	MARINA YASMIM FERNANDES DE MORAES	14	8,5617
Assistente em Administração	820236012	WILSON SIMONAL PINTO	15	8,534
Assistente em Administração	820054569	WENDERSON VANIERY SILVA OLIVEIRA	16	8,534
Assistente em Administração	820175218	TAINARA CELI AZEVEDO DE CARVALHO	17	8,517
Assistente em Administração	820308145	LUCAS REGNIER DA SILVA CORREIA	18	8,517
Assistente em Administração	820005126	JOÃO PAULO GONÇALVES DE MELO	19	8,5064
Assistente em Administração	820178080	HANNA KELLY DE MEDEIROS CRUZ SÁ TEIXEIRA	20	8,5064
Assistente em Administração	820285560	FRANCISCO JANILSON MORAIS DA SILVA	21	8,434
Assistente em Administração	820078298	JÉSSICA MONYK TIBURCIO DE SOUZA	22	8,434
Assistente em Administração	820042056	MARIA GLEYCIANE DA SILVA	23	8,417
Assistente em Administração	820242489	ERIKA SPENCER DE ALBUQUERQUE	24	8,4064
Assistente em Administração	820132446	WILLYANNY PÂMELA ARAÚJO CELESTINO DA SILVA	25	8,3787
Assistente em Administração	820193488	MARCOS LEANDRO PIRES DE OLIVEIRA	26	8,334
Assistente em Administração	820180343	FERNANDA PACHECO FERNANDES DE NEGREIROS	27	8,334
Assistente em Administração	820061425	ALYSSON DINIZ FONSECA	28	8,334



Assistente em Administração	820003557	MARIA THEREZA PEREIRA MONTENEGRO	29	8,334
Assistente em Administração	820210773	VALDIR DE OLIVEIRA JUNIOR	30	8,334
Assistente em Administração	820005452	GILMARA DA SILVA LIMA	31	8,334
Assistente em Administração	820231983	CECÍLIA PEIXOTO CORTEZ	32	8,3064
Assistente em Administração	820237418	LUÍS ULISSES ARAÚJO DE MELO	33	8,3064
Assistente em Administração	820250708	VANESSA PINHEIRO DA SILVA	34	8,3064
Assistente em Administração	820176010	ALYNE CRISTINE GOMES DO EGITO	35	8,2787
Assistente em Administração	820221988	HELOISA SILVA SOLINO DE SOUZA	36	8,2787
Assistente em Administração	820214795	ELI EDSON CABRAL DE LIMA JÚNIOR	48	8,1617
Assistente em Administração	820177474	LAURY RELFA PRAXEDES MARIZ LIMA	49	8,134
Assistente em Administração	820177512	RAFAEL VICTOR POMPEU ANGELO DA SILVA	52	8,134
Assistente em Administração	820264202	DILMA MARIANNA DA SILVA	60	8,0787
Assistente em Administração	820031526	DANIEL BRUNO DE MELO OLIVEIRA	64	8,0511
Assistente em Administração	820188603	TALITA CHINTIA VALE LAGE	66	8,034
Assistente em Administração	820028851	JOSÉ FRANCISCO NUNES	82	7,9787
Assistente em Administração	820133639	KARINA ZAIRA SILVA MARINHO	92	7,9234
Assistente em Administração	820079600	HENRIQUE EDUARDO MARTINS DA SILVA FILHO	137	7,6064
Assistente em Administração	820222151	RAUL GUSTAVO DANTAS	150	7,4511
Assistente em Administração	820084328	LEONARDO MARCOS DE MENEZES	156	7,2958
Assistente em Administração	820314285	ÉRICKA FABRÍCIA JÁCOME DE SOUSA COSTA	157	7,2511
Assistente em Administração	820248126	COSME NOBERTO	162	7,2234
Assistente em Administração	820130893	JULIO CESAR PONTES	163	7,1958
Assistente em Administração	820266540	RICARDO FERNANDES DE LIMA	164	7,1958
Assistente em Administração	820248827	AMANDA COSTA DA SILVA	165	7,1681
Técnico em Prótese Dentária	820198226	CLÉBYA ROSÁLIA PEREIRA DE MEDEIROS	1	8,12
Técnico em Prótese Dentária	820201294	IRAMILTON DE ARAUJO SANTOS	2	6,84
Técnico de Laboratório / Análises Clínicas	820126306	LARISSA ARAÚJO DANTAS	1	9,0102
Técnico de Laboratório / Análises Clínicas	820001708	VANESSA MILENA ALVES DE SOUSA	2	8,8551
Técnico de Laboratório / Análises Clínicas	820262862	JÉSSICA DA SILVA CAMPOS	3	8,4428
Técnico de Laboratório / Análises Clínicas	820100293	ÍZOLA MORAIS DE MEDEIROS RAMALHO	4	8,3653
Técnico de Laboratório / Análises Clínicas	820018813	DIANA LUZIA ZUZA ALVES	10	7,8306
Técnico de Laboratório / Biotério	820013277	ROSANA KARLA AIRES DE MACÊDO	1	7,56
Técnico de Laboratório / Biotério	820260363	RAMON TADEU GALVÃO ALVES RODRIGUES	2	7,56
Técnico de Laboratório / Biotério	820189545	PAULA GABRIELA MELO DE OLIVEIRA	3	7,54
Técnico de Laboratório / Biotério	820255017	PRISCILA MARIA OLIVEIRA CAMPOS MEDEIROS	4	7,52
Técnico de Laboratório / Informática	820252034	DAVID GLEYDSON GADELHA DE MORAIS	1	8,9064
Técnico de Laboratório / Informática	820065102	ESDRAS CAVALCANTE DE MENEZES SANTOS	2	8,3617
Técnico de Laboratório / Informática	820007269	ALYSSON MONTEIRO SILVA	3	8,2787
Técnico de Laboratório / Informática	820053465	CAMILA JORDANA RIBEIRO TEIXEIRA	4	8,1064
Técnico de Laboratório / Informática	820096334	JOSÉ ANDERSON SILVA DOS SANTOS	5	7,8681
Técnico de Laboratório / Edificações	820246727	JEANDSON WILLCK NOGUEIRA DE MACEDO	1	8,1204
Técnico de Laboratório / Edificações	820031488	JOSÉ DOUGLAS DOS SANTOS SILVA	2	8,0204
Técnico de Laboratório / Edificações	820192058	ÁTILA ALVES PINTO	3	7,798
Técnico de Laboratório / Edificações	820220671	VÍTOR HENRIQUE DE OLIVEIRA AZEVEDO	4	7,798
Técnico em Arquivo	820315516	LUCAS LIMA SANTOS	1	8,46
Técnico em Arquivo	820114740	FRANCISCA ALINNE FERNANDES BRAGA	2	8
Técnico em Arquivo	820103446	MARCELO DE LIMA FERREIRA	3	7,88
Técnico em Arquivo	820214108	THAIS HELEN DO NASCIMENTO SANTOS	4	7,8
Técnico em Arquivo	820021830	ANANDA FERNANDES VALÉRIO	7	7,52
Técnico em Segurança do Trabalho	820198722	KLÉBER URBANO DOS SANTOS	1	6,96
Técnico em Segurança do Trabalho	820007110	NAYARA NAGLY DE ARAÚJO SOBRINHO	2	6,96
Técnico em Segurança do Trabalho	820199966	LARISSA CAVALCANTE DE ARAUJO MELLO	3	6,94
Técnico em Segurança do Trabalho	820003271	ANTÔNIO CARLOS ZEFERINO	4	6,48
Auxiliar em Administração	820181366	ROBERTO TADEU MARINHO SALES	1	9,1893
Auxiliar em Administração	820151890	FRANCINE CHIESA BECKER	2	8,817
Auxiliar em Administração	820278050	JARYNA GABRIELLA DANTAS GALVÃO	3	8,6893
Auxiliar em Administração	820213918	ROBERTO DE AZEVEDO SANTOS BRITTO FILHO	4	8,6064
Auxiliar em Administração	820018040	LEILANE CLARISSE FERNANDES OLIVEIRA	5	8,5893
Auxiliar em Administração	820152013	ISADORA BEATRIZ ANDRADE DE OLIVEIRA BESSA	6	8,5617
Auxiliar em Administração	820085332	NICHOLAS DE OLIVEIRA SILVESTRE	7	8,5617
Auxiliar em Administração	820063738	AVANY ENEAS COSTA	9	8,4893
Auxiliar em Administração	820253839	LARISSA ALVES DE LIMA	19	8,1064

NEGROS (PRETOS E PARDOS)				
CARGO	Inscrição	Nome	Classificação	Nota Final
Assistente Social	820096555	JUARY LUÍS CHAGAS	5	8,15
Assistente Social	820163015	LIVIA DAIANE GOMES	14	7,725
Assistente Social	820212881	ROSANA AZEVEDO DE SOUZA GOMES	20	7,6
Fisioterapeuta	820192295	HARYELLE NÁRYMA CONFESSOR FERREIRA	12	7,0739
Auditor	820062278	FRANCISCO DIEGO JACINTO ALVES DE OLIVEIRA	4	7,86
Contador	820044520	MONIQUE MACÊDO FREIRE LIMA	1	8,5878
Contador	820192198	RAÍSSA CAINNY GONÇALVES FERREIRA	8	7,9102
Contador	820256048	KATIANE LEITE FERREIRA	10	7,6755
Engenheiro / Engenharia Química	820016446	LUIZ EDUARDO PEREIRA SANTIAGO	2	7,5334
Engenheiro / Engenharia Química	820118834	MAXWELL GOMES DA SILVA	10	7,3334
Pedagogo	820278432	ANA RITA RODRIGUES DOS SANTOS	13	7,38
Pedagogo	820040517	PAULA BATISTA DA TRINDADE	17	7,32
Pedagogo	820263613	JULIANA TALINE PEREIRA NOGUEIRA	21	7,24
Pedagogo	820164283	GISELE PATRICIA DA SILVA FERRAZ	25	7,08
Pedagogo	820306223	MANOEL TAVARES DOS SANTOS NETO	34	6,72
Psicólogo Clínico	820066745	FRANCISCO EMANUEL SOARES GOMES	4	7,925



Odontólogo	820009130	ANDRÉ AZEVEDO DOS SANTOS	9	7,7081
Psicólogo Organizacional	820104957	SARAH DANIELLE GIRÃO DOS SANTOS	4	7
Assistente em Administração	820292796	JOAO MANOEL CORREIA RIBEIRO	4	8,7893
Assistente em Administração	820044369	MANUELA SOUSA SALAZAR	13	8,5617
Assistente em Administração	820236012	WILSON SIMONAL PINTO	15	8,534
Assistente em Administração	820005126	JOÃO PAULO GONÇALVES DE MELO	19	8,5064
Assistente em Administração	820132446	WILLYANNY PÂMELA ARAÚJO CELESTINO DA SILVA	25	8,3787
Assistente em Administração	820005452	GILMARA DA SILVA LIMA	31	8,334
Assistente em Administração	820176010	ALYNE CRISTINE GOMES DO EGITO	35	8,2787
Assistente em Administração	820221988	HELOISA SILVA SOLINO DE SOUZA	36	8,2787
Assistente em Administração	820214795	ELI EDSON CABRAL DE LIMA JÚNIOR	48	8,1617
Assistente em Administração	820177474	LAURY RELFA PRAXEDES MARIZ LIMA	49	8,134
Assistente em Administração	820264202	DILMA MARIANNA DA SILVA	60	8,0787
Assistente em Administração	820031526	DANIEL BRUNO DE MELO OLIVEIRA	64	8,0511
Assistente em Administração	820188603	TALITA CHINTIA VALE LAGE	66	8,034
Técnico de Laboratório / Análises Clínicas	820018813	DIANA LUZIA ZUZA ALVES	10	7,8306
Técnico de Laboratório / Informática	820096334	JOSÉ ANDERSON SILVA DOS SANTOS	5	7,8681
Técnico de Laboratório / Edificações	820246727	JEANDSON WILLCK NOGUEIRA DE MACEDO	1	8,1204
Técnico de Laboratório / Edificações	820031488	JOSÉ DOUGLAS DOS SANTOS SILVA	2	8,0204
Técnico em Arquivo	820021830	ANANDA FERNANDES VALÉRIO	7	7,52
Auxiliar em Administração	820213918	ROBERTO DE AZEVEDO SANTOS BRITTO FILHO	4	8,6064
Auxiliar em Administração	820063738	AVANY ENEAS COSTA	9	8,4893
Auxiliar em Administração	820253839	LARISSA ALVES DE LIMA	19	8,1064

CARGO		DEFICIENTES			Classificação	Nota Final
	Inscrição	Nome				
Engenheiro / Engenharia Química	820172200	HELOIZE DOS SANTOS PEREIRA			15	6
Pedagogo	820164283	GISELE PATRICIA DA SILVA FERRAZ			25	7,08
Psicólogo Clínico	820277797	IZAK ALVES DOS SANTOS			20	6,775
Assistente em Administração	820028851	JOSÉ FRANCISCO NUNES			82	7,9787
Assistente em Administração	820133639	KARINA ZAIRA SILVA MARINHO			92	7,9234
Assistente em Administração	820079600	HENRIQUE EDUARDO MARTINS DA SILVA FILHO			137	7,6064
Assistente em Administração	820222151	RAUL GUSTAVO DANTAS			150	7,4511
Assistente em Administração	820084328	LEONARDO MARCOS DE MENEZES			156	7,2958
Assistente em Administração	820314285	ÉRICKA FABRÍCIA JÁCOME DE SOUSA COSTA			157	7,2511
Assistente em Administração	820248126	COSME NOBERTO			162	7,2234
Assistente em Administração	820130893	JULIO CESAR PONTES			163	7,1958
Assistente em Administração	820266540	RICARDO FERNANDES DE LIMA			164	7,1958
Assistente em Administração	820248827	AMANDA COSTA DA SILVA			165	7,1681

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 114-SEI, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria/R/UFU/nº.95, de 05/01/2017, do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, publicada no Diário Oficial da União em 09/01/2017, seção 2, p. 26, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade dos Concursos Públicos e Processos Seletivo regidos pelos seguintes editais:

1. Edital 001/2017 de Concurso Público realizado pela Escola Técnica de Saúde, na Área I: Psicologia, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2017;
 2. Edital 001/2017 de Concurso Público realizado pela Escola Técnica de Saúde, na Área II: Enfermagem, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2017;
 3. Edital 002/2017 de Processo Seletivo realizado pela Escola Técnica de Saúde, na Área: Gestão e Informática, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2017;
 4. Edital 003/2017 de Processo Seletivo realizado pela Faculdade de Gestão e Negócios, na Área: Finanças e Gestão de Pessoas, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2017;
 5. Edital 094/2016 de Concurso Público realizado pela Faculdade de Gestão e Negócios, na Área: Administração, subárea Gestão de Pessoas, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2017;
 6. Edital 007/2017 de Processo Seletivo realizado pelo Instituto de Ciências Agrárias, na Área: Fitotecnica/Melhoramento de plantas, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 12 de maio de 2017;
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARCIO MAGNO COSTA

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO

ATO Nº 631, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Decreta o encerramento da liquidação extrajudicial da Marcas Reunidas Administradora de Consórcios S/C Ltda.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução do Banco Central do Brasil, no uso da competência estabelecida pelo art. 17, inciso V, do Regimento Interno, com fundamento no art. 19, inciso I, alínea "e", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, na redação dada pela Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e considerando o que mais consta do PE 114163, resolve:

Art. 1º Fica cessada a liquidação extrajudicial a que a Marcas Reunidas Administradora de Consórcios S/C Ltda., CNPJ 53.329.603/0001-06, foi submetida pelo Ato-Presi nº 968, de 16 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial de União de 17 de maio de 2002.

Art. 2º Fica dispensado o Senhor Valdor Faccio, carteira de identidade 559.807 - SSP/PR e CPF 157.313.759-68, do encargo de liquidante.

SIDNEI CORRÊA MARQUES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DE 25 DE ABRIL DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/2945 - 19957.006193/2017-98

Acusados	Advogados
Arnaldo Mello Figueiredo Júnior	Não constituiu advogado
José Augusto Bahia Figueiredo	Não constituiu advogado

Assunto: Rito Simplificado - abertura de prazo para vista e manifestação dos acusados

DESPACHO

Conforme determinado pelo Diretor-Relator Pablo Renteria, tendo em vista que as infrações imputadas aos acusados são consideradas de menor complexidade, o processo em referência foi enquadrado para tramitação via Rito Simplificado. Sendo assim, nos termos do art. 38-B, §1º da Deliberação CVM nº 538/08, INTIMO os acusados no processo em referência a tomarem ciência e, querendo,

RAQUEL ALVES SANTOS

apresentarem manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial da União, acerca do Relatório nº 35/2018-CVM/SEP/GEA-4, elaborado em conformidade com o art. 38-B, também da Deliberação CVM nº 538/08.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR
Superintendência de Processos Sancionadores

SECRETARIA-EXECUTIVA

INSTRUÇÃO CVM Nº 597, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Altera a Instrução CVM Nº 558, de 26 de março de 2015.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 18 de abril de 2018, com fundamento nos arts. 8º, inciso I, 15, inciso III e § 1º, e 23 da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º Os arts. 3º e 4º da Instrução CVM no 558, de 26 de março de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

§ 5º O administrador de carteiras pessoa natural e os diretores responsáveis de que trata o § 4º do art. 4º não podem obter ou manter registro como agente autônomo de investimento." (NR)

"Art. 4º

.....

§ 4º Os diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários, pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e desta Instrução, pela gestão de risco e pela distribuição de cotas de fundos de investimento podem exercer as mesmas funções em sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum." (NR)

Art. 2º É acrescentado à Instrução CVM nº 558, de 2015, o art. 7º-A com a seguinte redação:

"Art. 7º-A A CVM pode celebrar acordo de cooperação técnica para apoio ao exame dos pedidos de registro de que trata o art. 6º com entidades que, a juízo da Autarquia, comprovem ter condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, bem como experiência prévia e reconhecida capacidade técnica e operacional na realização dessa mesma atividade ou de atividade de natureza semelhante.

§ 1º Os acordos a que se refere o caput devem estabelecer regras que ditem, no mínimo, sobre:

I - os prazos e procedimentos que devem ser observados pela entidade participante do acordo na condução das análises prévias dos pedidos de registro a que se refere o art. 6º;

II - a possibilidade do requerente do pedido de registro enviar as informações e documentos previstos no art. 6º diretamente à entidade participante do acordo;



III - o conteúdo mínimo do relatório técnico a ser encaminhado à CVM indicando os resultados da análise prévia realizada pela entidade participante do acordo sobre o atendimento do disposto no art. 6º;

IV - as obrigações da entidade participante do acordo, inclusive em relação:

a) aos critérios a serem aplicados na análise prévia do atendimento ao disposto no art. 6º pelo requerente; e

b) à produção de relatórios periódicos sobre a atividade de análise prévia.

V - à fiscalização, pela CVM, da atuação da entidade e de seus prepostos no cumprimento do disposto no acordo; e

VI - as consequências do descumprimento do acordo pela entidade.

§ 2º Na condução da análise prévia do pedido de registro, a entidade participante do acordo poderá solicitar ao requerente do pedido de registro informações ou documentos adicionais que se mostrem necessários para a verificação do atendimento ao disposto no art. 6º.

§ 3º Aplicam-se à análise prévia do pedido de registro os prazos e procedimentos previstos nos §§ 1º a 10 do art. 7º desta Instrução.

§ 4º A opinião emitida pela entidade participante do acordo no relatório técnico sobre o atendimento do art. 6º não substitui e nem vincula a decisão da SIN quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de registro." (NR)

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS**

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) O julgamento dos Processos nº 10932.000179/2009-84, 12267.000076/2008-59 e 11330.001187/2007-28 (itens 18, 110 e 158, respectivamente) servirão como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 19 a 64, 111 a 115 e 159 a 169, respectivamente. O resultado dos julgamentos dos processos em referência serão aplicados aos processos repetitivos de que tratam os itens 19 a 64, 111 a 115 e 159 a 169, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 08 DE MAIO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 1: VISTAS E RETORNOS DE PAUTA

Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO

1 - Processo nº: 36918.000052/2005-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: FIAT AUTOMOVEIS SA

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

2 - Processo nº: 35570.005723/2006-19 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 35570.005721/2006-20 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 37048.267000/2006-55 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 17883.000208/2010-13 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10073.001985/2007-75 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10073.001983/2007-86 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10073.001967/2007-93 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10073.001986/2007-10 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10073.001990/2007-88 - Recorrente: CSN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 37048.291300/2006-55 - Recorrente: CSN - CIA. SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 37048.331600/2006-84 - Recorrente: CSN - CIA. SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO

13 - Processo nº: 35387.000566/2005-41 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

14 - Processo nº: 11080.728718/2014-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA

15 - Processo nº: 11080.729059/2015-41 - Recorrente: CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO

16 - Processo nº: 16024.000184/2008-35 - Recorrente: FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 17988.000002/2008-09 - Recorrente: SANTA MARIA AGRICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE MAIO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 2: CONSTRUÇÃO CIVIL E VISTAS E RETORNOS DE PAUTA

Relator(a): ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS

18 - Processo nº: 10932.000179/2009-84 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALTIR DE CARVALHO

19 - Processo nº: 10932.000171/2009-18 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10932.000172/2009-62 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10932.000173/2009-15 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10932.000174/2009-51 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10932.000175/2009-04 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10932.000176/2009-41 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10932.000177/2009-95 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10932.000178/2009-30 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10932.000180/2009-17 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10932.000182/2009-06 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10932.000184/2009-97 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10932.000185/2009-31 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10932.000186/2009-86 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10932.000188/2009-75 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10932.000189/2009-10 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10932.000191/2009-99 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10932.000193/2009-88 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10932.000194/2009-22 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10932.000195/2009-77 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10932.000196/2009-11 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10932.000197/2009-66 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10932.000198/2009-19 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10932.000199/2009-55 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10932.000200/2009-41 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10932.000201/2009-96 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10932.000202/2009-31 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10932.000203/2009-85 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10932.000204/2009-20 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10932.000205/2009-74 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10932.000206/2009-19 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10932.000207/2009-63 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10932.000208/2009-16 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10932.000209/2009-52 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10932.000210/2009-87 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10932.000211/2009-21 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10932.000212/2009-76 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10932.000213/2009-11 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10932.000214/2009-65 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10932.000215/2009-18 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10932.000217/2009-07 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10932.000218/2009-43 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10932.000219/2009-98 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10932.000220/2009-12 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10932.000221/2009-67 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10932.000222/2009-10 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10932.000223/2009-56 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

65 - Processo nº: 11516.722854/2013-80 - Recorrente: A. ANGELONI & CIA. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO

66 - Processo: 11330.001357/2007-74 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO e Embargada: 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e PLANAVE S A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA)

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

67 - Processo nº: 15211.720029/2014-15 - Recorrente: LUIZ CARLOS CHAGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO

68 - Processo nº: 10950.004608/2007-11 - Recorrente: CARLOS DE OLIVEIRA BELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS

69 - Processo nº: 12897.000264/2009-41 - Recorrente: OLIMPIO UCHOA VIANNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO

70 - Processo nº: 10940.720237/2011-13 - Recorrente: DARI ARAUJO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10746.720616/2013-63 - Recorrente: RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 13984.000819/2009-39 - Recorrente: VALDOMIRO LEOPOLDO SCHONS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 10935.005610/2009-59 - Recorrente: MARIONILCE GATTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 11080.732355/2015-20 - Recorrente: GUNTHER WOLFGANG PLANGG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

75 - Processo nº: 10183.726963/2015-84 - Recorrente: ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 16095.000394/2006-28 - Recorrente: ENEDINA DOS SANTOS TORRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS

77 - Processo nº: 15504.724180/2011-86 - Recorrente: JOSE MARIA DE CASTRO TOLEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 15504.724221/2011-34 - Recorrente: MARIA OLGA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO

79 - Processo nº: 10830.006989/2009-92 - Recorrente: FABIO FERREIRA ALBIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 10830.006988/2009-48 - Recorrente: ROGERIO FERREIRA ALBIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 11070.721605/2011-91 - Recorrente: LEOCLIDES MOACIR QUINZZANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 18088.000356/2008-51 - Recorrente: EDUARDO DE MORAES TORQUIZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

83 - Processo nº: 10283.721709/2015-61 - Recorrente: JORGE TENORIO LUCCHESI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 10140.720035/2016-93 - Recorrente: ALICE FETTER TORRACA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 13605.000388/2007-66 - Recorrente: ANTONIO CARLOS RIBEIRO MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 12448.722136/2016-70 - Recorrente: CARLOS HENRIQUE MORENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE MAIO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS
Tema 3: VISTAS E RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO
87 - Processo nº: 10166.723117/2010-14 - Recorrente: VIA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10166.723121/2010-74 - Recorrente: VIA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10166.723123/2010-63 - Recorrente: VIA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10166.723122/2010-19 - Recorrente: VIA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10166.723124/2010-16 - Recorrente: VIA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
92 - Processo nº: 10166.723118/2010-51 - Recorrente: VIA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10580.722325/2010-05 - Recorrente: UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10580.722330/2010-18 - Recorrente: UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10580.722329/2010-85 - Recorrente: UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10580.722328/2010-31 - Recorrente: UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10580.722326/2010-41 - Recorrente: UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10580.722331/2010-54 - Recorrente: UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10580.722327/2010-96 - Recorrente: UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10580.722322/2010-63 - Recorrente: UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10580.732469/2012-23 - Recorrente: UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10580.732468/2012-89 - Recorrente: UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10580.722324/2010-52 - Recorrente: UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10580.722323/2010-16 - Recorrente: UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10140.720479/2010-33 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: SERVANGIO SERVICOS MEDICOS S/S - EPP
106 - Processo nº: 10580.723145/2012-02 - Recorrente: PROMEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
107 - Processo nº: 17613.720604/2015-55 - Recorrente: PAULO WEIMAR PERDIGAO MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 19985.720633/2015-14 - Recorrente: CLAUDIO GOBETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10855.722347/2015-02 - Recorrente: OSWALDO FERREIRA DE ALENCAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE MAIO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS
Tema 4: CESSÃO DE MÃO DE OBRA E VISTAS E RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO
110 - Processo nº: 12267.000076/2008-59 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALTIR DE CARVALHO
111 - Processo nº: 12267.000003/2008-67 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 12267.000056/2008-88 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 12267.000062/2008-35 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 12267.000079/2008-92 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 12267.000084/2008-03 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
116 - Processo nº: 12268.000629/2008-63 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC
117 - Processo nº: 19740.000110/2008-00 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: FUNDACAO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES
118 - Processo nº: 10410.720922/2011-20 - Recorrente: ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10680.011721/2008-52 - Recorrente: MILTON DE SOUZA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
120 - Processo nº: 11080.006349/2005-41 - Recorrente: ANGELO GARBARSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10940.720326/2011-51 - Recorrente: CARLOS ALBERTO BUCH PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS
122 - Processo nº: 13629.720397/2011-85 - Recorrente: MARCIO MORAES DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
123 - Processo nº: 12448.726572/2013-75 - Recorrente: RONALDO CAVALIERI VARGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo: 10730.005255/2001-67 - Embargante: Presidente da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF e Embargada: 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e LUIZ CARLOS MENEZES JUNIOR)
125 - Processo nº: 10508.720556/2013-91 - Recorrente: ARILDO SILVA DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 14751.720063/2011-69 - Recorrente: AFONSO NUNES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 11060.000247/2011-07 - Recorrente: ALFREDO WILLIAM LOSCO SOUTHALL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo nº: 13603.723511/2011-17 - Recorrente: ANGELA SEMAAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 11080.003381/2005-75 - Recorrente: CERILLO PILAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
130 - Processo nº: 12448.725761/2013-21 - Recorrente: JOSE ROBERTO ZIMMERMAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10980.724547/2015-56 - Recorrente: NEWTON ALVES DE REZENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 13305.720033/2015-81 - Recorrente: OSVALDINO ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10580.726983/2014-91 - Recorrente: ROBERTO ALEXANDRE SCHLAEPFER FADUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo nº: 12448.721320/2013-50 - Recorrente: RUY CARLOS BIZARRO WANDERLEY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 17335.720070/2016-74 - Recorrente: VICENTE DIAS SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 17335.720069/2016-40 - Recorrente: VICENTE DIAS SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 17335.720068/2016-03 - Recorrente: VICENTE DIAS SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
138 - Processo nº: 11080.721630/2010-75 - Recorrente: DORIS REVERBEL DA SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 13855.000651/2011-51 - Recorrente: FRANCISCO BERNARDINO BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE MAIO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS
Tema 5: VISTAS E RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
140 - Processo nº: 11040.720574/2011-17 - Recorrente: LUIS ROBERTO SILVA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10675.002952/2007-63 - Recorrente: MARCOS DE MELO GONTIJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
142 - Processo nº: 10380.722693/2016-97 - Recorrente: ANTONIO CARLOS LIMA DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 15463.722800/2015-08 - Recorrente: HELIO JOAO SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 16696.720721/2014-01 - Recorrente: JOAO LUIZ DOS SANTOS FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10380.011704/2007-19 - Recorrente: MARIA CARMELIA FERNANDES MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo nº: 10660.722837/2012-35 - Recorrente: MARIANNA DOS REIS TEIXEIRA TIBURCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo nº: 13839.723414/2015-94 - Recorrente: MARLI DA SILVA FARCIC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

148 - Processo nº: 13706.000349/2009-92 - Recorrente: MERCEDES CORREA DA SILVA AMARAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

149 - Processo nº: 10140.720817/2013-80 - Recorrente: OROZINA FERREIRA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

150 - Processo nº: 13771.720279/2013-95 - Recorrente: REYNALDO LUIZ FASSARELLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

151 - Processo nº: 13706.006678/2008-66 - Recorrente: SEBASTIANA BANDEIRA ARANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

152 - Processo nº: 13637.720372/2015-14 - Recorrente: SEBASTIAO SILVANO DA SILVA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

153 - Processo nº: 11065.724088/2015-13 - Recorrente: VENANCIO AGUIAR CEZAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

154 - Processo nº: 13749.720115/2013-45 - Recorrente: WALTER SARMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

155 - Processo nº: 11543.720370/2014-50 - Recorrente: CARLOS FERREIRA NUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
156 - Processo nº: 10980.725971/2010-11 - Recorrente: QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10980.725977/2010-81 - Recorrente: QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE MAIO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS
Tema 6: CONSTRUÇÃO CIVIL E VISTAS E RETORNOS DE PAUTA

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
158 - Processo nº: 10120.005592/2007-28 - Recorrente: MAIA E BORBA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALTIR DE CARVALHO
159 - Processo nº: 10120.005327/2007-40 - Recorrente: MAIA E BORBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10120.005496/2007-80 - Recorrente: MAIA E BORBA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10120.005500/2007-18 - Recorrente: MAIA E BORBA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10120.005514/2007-23 - Recorrente: MAIA E BORBA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10120.005637/2007-64 - Recorrente: MAIA E BORBA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 10120.005843/2007-74 - Recorrente: MAIA E BORBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10120.005857/2007-98 - Recorrente: MAIA E BORBA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 10120.005858/2007-32 - Recorrente: MAIA E BORBA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 10120.006009/2007-04 - Recorrente: MAIA E BORBA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 10120.006010/2007-21 - Recorrente: MAIA E BORBA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10120.006011/2007-75 - Recorrente: MAIA E BORBA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
170 - Processo nº: 10872.720069/2015-32 - Recorrente: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO
171 - Processo nº: 15586.002317/2008-80 - Recorrente: BELINE JOSE SALLES RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
172 - Processo nº: 10830.001556/2005-17 - Recorrente: ALFREDO DE ALCANTARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

173 - Processo nº: 10930.001606/2007-08 - Recorrente: SANTINO GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

174 - Processo nº: 10930.005828/2008-72 - Recorrente: SANTINO GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
175 - Processo nº: 10183.721797/2009-81 - Recorrente: JOSE WILLIAM GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

176 - Processo nº: 10183.721768/2009-10 - Recorrente: JOSE WILLIAM GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

177 - Processo nº: 10183.721822/2009-27 - Recorrente: JOSE WILLIAM GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
178 - Processo: 10840.002715/2004-09 - Embargante: 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF e Embargada: 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e MAURO TODESCHINI)



179 - Processo: 13971.720402/2011-50 - Embargante: Presidente da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF e Embargada: 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e RUI ALTENBURG)
180 - Processo nº: 19515.002963/2009-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: TAM LINHAS AERÉAS S/A.
181 - Processo nº: 13005.722221/2013-67 - Embargante: AUGUSTINHO GERVASIO GOTTEMS TELOKEN
182 - Processo nº: 12963.000006/2010-68 - Recorrente: OLYNTHO PAULINO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 11516.720185/2014-92 - Recorrente: PAULO HENRIQUE MATTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 13839.002357/2004-53 - Recorrente: ANTONIO ROBERTO BEVILACQUA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 15868.720177/2012-45 - Recorrente: CARLOS ALBERTO DENARDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
186 - Processo nº: 10840.002719/2006-41 - Recorrente: FRANCISCO JOSE RESENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 11610.723695/2014-43 - Recorrente: GUIDO AMILCAR OROZCO DURAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 12448.728932/2015-35 - Recorrente: KADIA DE MOURA GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

WALTIR DE CARVALHO
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 11 DE MAIO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 1: VISTAS E RETORNOS DE PAUTA

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO

1 - Processo nº: 15956.720124/2013-16 - Recorrente: GERALDO ALBERTO BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10830.722253/2012-61 - Recorrente: HIGINO DE VASCONCELLOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10835.000809/2003-23 - Recorrente: JOSE JORGE ROMAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10830.008386/2009-25 - Recorrente: JULIANA PECINI VALVERDE RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 13893.000698/2003-59 - Recorrente: MIGUEL GOMES DOS PASSOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 15889.000282/2008-30 - Recorrente: NELSON PASCHOALOTTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 15868.720175/2012-56 - Recorrente: PEDRO DENARDI JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 15868.001150/2009-54 - Recorrente: ROSILENE RAHAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 19515.002512/2006-32 - Recorrente: SERGIO ROBERTO GONCALVES BARBATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

10 - Processo nº: 12448.732243/2014-44 - Recorrente: MARILENA DA SILVA MARTINS FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO

11 - Processo nº: 10380.015536/2010-36 - Recorrente: ALEXANDRE GONTIJO GUERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

12 - Processo nº: 11020.000288/2010-81 - Recorrente: VITORIO BASSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS

13 - Processo nº: 15563.000166/2010-16 - Recorrente: ALMERINDA FILGUEIRAS DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 15563.000310/2008-91 - Recorrente: ALMERINDA FILGUEIRAS DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10945.002423/2008-13 - Recorrente: ANGELA SOLEDADE SACHINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

16 - Processo nº: 12898.000341/2010-97 - Recorrente: ARMANDO FERNANDES AREIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS

17 - Processo nº: 11020.721463/2013-10 - Recorrente: CRISTIAN PONTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO

18 - Processo nº: 19515.002612/2004-05 - Recorrente: FABIO GROSSMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 19515.002561/2005-94 - Recorrente: FABIO GROSSMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

20 - Processo nº: 10320.003830/2010-18 - Recorrente: FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO

21 - Processo nº: 10480.722374/2009-24 - Recorrente: JOAO GADELHA DE ALBUQUERQUE NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 19647.021016/2008-44 - Recorrente: JOAO GADELHA DE ALBUQUERQUE NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 19515.001012/2009-26 - Recorrente: JORGE APARECIDO DUTRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

24 - Processo nº: 10980.015601/2007-69 - Recorrente: JULIANO GONCALVES RUAS LUCAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10980.723379/2014-09 - Recorrente: LENICE FUMAGALLI BRUGNERA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS

26 - Processo nº: 11020.720001/2014-66 - Recorrente: LUCAS DE OLIVEIRA SARAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10320.003869/2006-41 - Recorrente: MANOEL MARIANO DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO

28 - Processo nº: 13899.001358/2006-38 - Recorrente: MARIA MADALENA ANTUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 13899.000235/2007-61 - Recorrente: MARIA MADALENA ANTUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS

30 - Processo nº: 15868.720101/2015-62 - Recorrente: RICARDO ULPiano DOS SANTOS VIOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

31 - Processo nº: 10315.000894/2010-28 - Recorrente: SEVERINA ROGERIA DE LIMA LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 11020.002935/2009-55 - Recorrente: TADEU ANTONIO BOZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10435.001439/2008-69 - Recorrente: VALDOMIRO COLATINO PESSOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO

34 - Processo nº: 12448.727473/2016-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JORGE NEVAL MOLL FILHO

35 - Processo nº: 12448.725823/2016-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JORGE NEVAL MOLL FILHO

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

36 - Processo nº: 13003.001857/2008-24 - Recorrente: MARIA LUIZA PASTRO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10245.000786/2007-21 - Recorrente: REMIDIO MONAI MONTESSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO

38 - Processo nº: 10830.008387/2009-70 - Recorrente: EDUARDO PECINI VALVERDE RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

39 - Processo nº: 10830.015361/2009-88 - Embargante: OSMAR VILELA JUNIOR

Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO

40 - Processo nº: 10073.721570/2013-60 - Recorrente: JOAO GENTIL JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10073.721569/2013-35 - Recorrente: JOAO GENTIL JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON

42 - Processo nº: 15889.000209/2010-82 - Recorrente: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10920.003702/2010-05 - Recorrente: RENATO BREIS PATRUNI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 11080.732846/2011-47 - Recorrente: FERNANDO FABRICIO DE FARIA CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 19515.000142/2011-66 - Recorrentes: LUIZ AMANDO MANN PRADO e FAZENDA NACIONAL

Tema 2: IRPF - AJUSTE

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO

46 - Processo nº: 10865.001229/2005-68 - Recorrente: ADEMIR DURAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

47 - Processo nº: 10855.003354/2004-41 - Recorrente: AMERICO LEVATTI NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10120.009557/2009-40 - Recorrente: ANDRE LUIZ BAPTISTA LINS ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO

49 - Processo nº: 10865.001535/2007-66 - Recorrente: ANTONIO JORGE PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10865.002529/2006-45 - Recorrente: ANTONIO JORGE PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

51 - Processo nº: 19707.000259/2007-14 - Recorrente: ANTONIO LINCOLN CARVALHO DE SIQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO

52 - Processo nº: 10469.720409/2007-87 - Embargante: ARIMAR FRANCA FILHO

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

53 - Processo nº: 10680.003876/2007-34 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CARLOS EDUARDO MAZONI ANDRADE

Tema 3: ITR - VTN e Outros

Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO

54 - Processo nº: 10215.720849/2011-01 - Recorrente: ANTONIO CABRAL ABREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10215.720854/2011-13 - Recorrente: ANTONIO CABRAL ABREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10215.720852/2011-16 - Recorrente: ANTONIO CABRAL ABREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

57 - Processo nº: 11080.720203/2007-74 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ANTONIO JOSE VELHO MARTINS

58 - Processo nº: 10280.721107/2015-34 - Recorrente: AURELINO JOSE PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 4: IRRF - MULTA ISOLADA

Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO

59 - Processo nº: 16327.720053/2015-92 - Recorrente: BANCO BRADESCO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 5: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS

Relator(a): PAULO SERGIO MIRANDA GABRIEL FILHO

60 - Processo nº: 17460.000333/2007-07 - Recorrente: ACUCAR GUARANI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 19515.008243/2008-80 - Recorrente: BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 19515.008244/2008-24 - Recorrente: BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 19515.008245/2008-79 - Recorrente: BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 19515.008247/2008-68 - Recorrente: BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 35564.006098/2006-10 - Recorrente: BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO

66 - Processo nº: 16327.001909/2008-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

67 - Processo nº: 16327.001460/2009-59 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 16327.720471/2010-75 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 16327.001463/2009-92 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 16327.001466/2009-26 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 16327.001469/2009-60 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 16327.001465/2009-81 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 16327.001468/2009-15 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 16327.001893/2008-23 - Recorrente: BANCO SANTANDER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO SERGIO MIRANDA GABRIEL FILHO

75 - Processo nº: 35415.000153/2007-44 - Recorrentes: C&A MODAS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO

76 - Processo nº: 19839.002868/2009-66 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CEMAPE TRANSPORTES S A

77 - Processo nº: 10680.726246/2011-18 - Embargante: CEMIG DISTRIBUICAO S.A

78 - Processo nº: 13603.721886/2014-95 - Recorrente: CEVA LOGISTICS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 6: IRPF - AJUSTE e Outros
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

79 - Processo nº: 10580.725811/2009-33 - Recorrentes: DARKE MAGALHAES DE ABREU e FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 10730.722156/2015-49 - Recorrente: ESMERALDA THEREZINHA DE JESUS ANDERSON DE PENNA CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 11080.729284/2015-88 - Recorrente: FAKHRI MUSA BAKRI QADAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO

82 - Processo nº: 18471.004107/2008-10 - Recorrente: CLARK SETTON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 10950.003634/2010-19 - Recorrente: JOSE MANOEL MARTIN HERNANDES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 11060.003242/2007-41 - Recorrente: ELZA MARIA VIDAL MARCON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 15586.720367/2014-91 - Recorrente: YMPACTUS COMERCIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 7: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS
Relator(a): PAULO SERGIO MIRANDA GABRIEL FILHO

86 - Processo nº: 10820.004584/2008-58 - Recorrente: CHADE E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 10820.004583/2008-11 - Recorrente: CHADE E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 10820.004585/2008-01 - Recorrente: CHADE E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 10820.004588/2008-36 - Recorrente: CHADE E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10820.004586/2008-47 - Recorrente: CHADE E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO

91 - Processo nº: 37094.000742/2007-28 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUARIA & INDUSTRIAL

92 - Processo nº: 37094.000744/2007-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COTRIJUI COOP AGROPECUARIA & INDUSTRIAL

93 - Processo nº: 12269.000158/2007-01 - Recorrentes: FUNDACAO GERDAU e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO SERGIO MIRANDA GABRIEL FILHO

94 - Processo nº: 17460.000332/2007-54 - Recorrente: GUARANI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 17460.000251/2007-54 - Recorrente: GUARANI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 17460.000330/2007-65 - Recorrente: GUARANI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 17460.000331/2007-18 - Recorrente: GUARANI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO

98 - Processo nº: 12267.000344/2008-32 - Embargante: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A
Relator(a): WALTIR DE CARVALHO

99 - Processo nº: 15956.000442/2007-19 - Recorrente: MARQUES E MIZIARA, AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 15956.000444/2007-16 - Recorrente: MARQUES E MIZIARA AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 15956.000446/2007-05 - Recorrente: MARQUES E MIZIARA, AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 15956.000447/2007-41 - Recorrente: MARQUES E MIZIARA, AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 15956.000443/2007-63 - Recorrente: MARQUES E MIZIARA, AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO

104 - Processo nº: 17546.000174/2007-92 - Recorrente: MUNICIPIO DE JUNDIAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO SERGIO MIRANDA GABRIEL FILHO

105 - Processo nº: 16682.721842/2015-00 - Recorrente: OI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO

106 - Processo nº: 10825.722534/2015-35 - Recorrente: PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 10825.722553/2014-81 - Recorrente: PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 10825.722491/2014-15 - Recorrentes: PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALTIR DE CARVALHO

109 - Processo nº: 14485.001407/2007-48 - Recorrente: RUHTRA LOCACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 14485.000709/2007-07 - Recorrente: RUHTRA LOCACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo nº: 14485.000707/2007-18 - Recorrente: RUHTRA LOCACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 18186.000072/2007-76 - Recorrente: RUHTRA LOCACOES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS

113 - Processo nº: 10380.724693/2010-36 - Recorrente: TERMACO TERMINAIS MAR DE CONTAINERS E SERV ACES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo nº: 10380.724690/2010-01 - Recorrente: TERMACO TERMINAIS MAR DE CONTAINERS E SERV ACES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo nº: 10380.724687/2010-89 - Recorrente: TERMACO TERMINAIS MAR DE CONTAINERS E SERV ACES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO

116 - Processo nº: 10930.720306/2011-08 - Recorrente: V O DA GUIA COM RCIO DE CAL ADOS - EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO

117 - Processo nº: 11052.000578/2010-57 - Embargante: SERES SERVICOS DE RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL LTDA.
Relator(a): ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS

118 - Processo nº: 16707.005909/2008-01 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo nº: 16707.006588/2009-34 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo nº: 16707.002135/2009-39 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo nº: 16707.002132/2009-03 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo nº: 16707.002130/2009-14 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo nº: 16707.005907/2008-11 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo nº: 16707.005905/2008-14 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo nº: 16707.006590/2009-11 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo nº: 16707.006589/2009-89 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO

127 - Processo nº: 14474.000298/2007-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ETHICOMPANY SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Relator(a): PAULO SERGIO MIRANDA GABRIEL FILHO

128 - Processo nº: 15758.000497/2010-61 - Recorrente: SAMPACOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo nº: 15758.000498/2010-13 - Recorrente: SAMPACOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo nº: 15758.000499/2010-50 - Recorrente: SAMPACOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo nº: 15758.000501/2010-91 - Recorrente: SAMPACOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo nº: 15758.000500/2010-46 - Recorrente: SAMPACOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO

133 - Processo nº: 13855.002707/2007-26 - Recorrente: ACEF S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo nº: 13855.002704/2007-92 - Recorrente: ACEF S/A SUC DE ACEF CULT E EDUC FCA LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS

135 - Processo nº: 16707.005903/2008-25 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo nº: 16707.006597/2009-25 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO

137 - Processo nº: 13855.002661/2007-45 - Recorrente: ACEF S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo nº: 13855.002697/2007-29 - Recorrente: ACEF S/A SUC DE ACEF CULT E EDUC FCA LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo nº: 13855.002706/2007-81 - Recorrente: ACEF S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo nº: 13855.002591/2007-25 - Recorrente: ACEF S/A SUC DE ACEF CULT EDUC DE FCA LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo nº: 13855.002666/2007-78 - Recorrente: ACEF S/A SUCES DE ACEF CULT EDUC FCA LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO

142 - Processo nº: 11330.000723/2007-78 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL PROFESSOR JOSE DE S HERDY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

143 - Processo nº: 10580.730878/2010-23 - Recorrente: HOSPITAL DA BAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo nº: 10580.730879/2010-78 - Recorrente: HOSPITAL DA BAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo nº: 10580.730877/2010-89 - Recorrente: HOSPITAL DA BAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo nº: 10580.730874/2010-45 - Recorrente: HOSPITAL DA BAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo nº: 10580.730873/2010-09 - Recorrente: HOSPITAL DA BAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

148 - Processo nº: 10580.730883/2010-36 - Recorrente: HOSPITAL DA BAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

149 - Processo nº: 10580.730882/2010-91 - Recorrente: HOSPITAL DA BAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

150 - Processo nº: 10580.730880/2010-01 - Recorrente: HOSPITAL DA BAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO

151 - Processo nº: 10830.004550/2007-63 - Recorrente: HEWLETT PACKARD COMPUTADORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO SERGIO MIRANDA GABRIEL FILHO

152 - Processo nº: 16832.000714/2009-10 - Recorrente: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

153 - Processo nº: 16832.000715/2009-56 - Recorrente: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO

154 - Processo nº: 13855.002721/2007-20 - Recorrente: ACEF S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

155 - Processo nº: 13855.002709/2007-15 - Recorrente: ACEF S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS

156 - Processo nº: 16327.001378/2010-68 - Embargante: BANCO J. P. MORGAN S.A.

157 - Processo nº: 16707.002129/2009-81 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

158 - Processo nº: 16707.005901/2008-36 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

159 - Processo nº: 16707.006586/2009-45 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO SERGIO MIRANDA GABRIEL FILHO

160 - Processo nº: 16832.000712/2009-12 - Recorrente: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

161 - Processo nº: 16832.000713/2009-67 - Recorrente: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

162 - Processo nº: 16832.000716/2009-09 - Recorrente: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

163 - Processo nº: 16832.000718/2009-90 - Recorrente: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS

164 - Processo nº: 16707.006585/2009-09 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

165 - Processo nº: 16707.006591/2009-58 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

166 - Processo nº: 16327.001377/2010-13 - Embargante: BANCO J. P. MORGAN S.A.

167 - Processo nº: 16327.001376/2010-79 - Embargante: BANCO J. P. MORGAN S.A.



Relator(a): PAULO SERGIO MIRANDA GABRIEL FILHO

168 - Processo nº: 12448.720381/2010-57 - Recorrente: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

169 - Processo nº: 12448.720379/2010-88 - Recorrente: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

170 - Processo nº: 12448.720380/2010-11 - Recorrente: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

171 - Processo nº: 12448.720382/2010-00 - Recorrente: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

172 - Processo nº: 12448.720383/2010-46 - Recorrente: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS
173 - Processo nº: 10935.000707/2011-90 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MASCARELLO - CARROCEIRAS E ONIBUS LTDA

174 - Processo nº: 10932.000183/2009-42 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

175 - Processo nº: 10932.000181/2009-53 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALTIR DE CARVALHO

176 - Processo nº: 19515.006492/2008-31 - Recorrente: SANTOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

177 - Processo nº: 19515.006493/2008-85 - Recorrente: SANTOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO

178 - Processo nº: 18108.002166/2007-11 - Recorrente: ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

179 - Processo nº: 10120.728379/2013-36 - Recorrente: MUNICIPIO DE MINEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALTIR DE CARVALHO

180 - Processo nº: 19515.006496/2008-19 - Recorrente: SANTOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

181 - Processo nº: 19515.006495/2008-74 - Recorrente: SANTOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

182 - Processo nº: 19515.006494/2008-20 - Recorrente: SANTOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

183 - Processo nº: 11060.004172/2008-20 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: FUNDACAO DE APOIO A TECNOLOGIA E CIENCIA

Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO

184 - Processo nº: 10380.014208/2007-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ASSOCIACAO CEARENSE DO MINISTERIO PUBLICO

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

185 - Processo nº: 18088.720063/2012-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: PAMIRO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA

186 - Processo nº: 18088.720062/2012-26 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: PAMIRO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA

Relator(a): ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS

187 - Processo nº: 11634.001025/2009-37 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL

Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO

188 - Processo nº: 13840.000427/2007-42 - Recorrente: CONSTRUTORA SIMOSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON

189 - Processo nº: 19515.720072/2013-28 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

190 - Processo nº: 19515.720073/2013-72 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

191 - Processo nº: 16327.720237/2015-52 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: BANCO ABC BRASIL S.A.

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

WALTIR DE CARVALHO
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 38, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN), de que trata a Lei Complementar nº 162, de 06 de abril de 2018, para os débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado

da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 162, de 06 de abril de 2018 e na Resolução CGSN nº 138, de 19 de abril de 2018, resolve:

CAPÍTULO I DOS DÉBITOS OBJETO DO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 1º Os débitos para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) poderão ser incluídos no Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN), na forma e condições estabelecidas nesta portaria.

§ 1º O Pert-SN abrange os débitos vencidos até a competência do mês de novembro de 2017 e inscritos em Dívida Ativa da União até a data de adesão ao programa, inclusive aqueles que foram objeto de parcelamentos anteriores ativos ou rescindidos, ou que estão em discussão judicial, mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada.

§ 2º É vedada a concessão do Pert-SN aos sujeitos passivos com falência decretada.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE PARCELAMENTO

Art. 2º O sujeito passivo poderá liquidar os débitos abrangidos pelo Pert-SN mediante o pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, e o restante mediante escolha por uma das seguintes opções:

I - liquidado integralmente, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora, 70% (setenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

II - parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou

III - parcelado em até cento e setenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

Parágrafo único. A escolha por uma das opções previstas neste artigo será realizada no momento da adesão e será irrevogável.

CAPÍTULO III DA ADESÃO AO PERT-SN

Art. 3º A adesão ao Pert-SN ocorrerá mediante requerimento a ser realizado exclusivamente por meio do sítio da PGFN na Internet, no endereço <http://www.pgfn.gov.br>, no Portal e-CAC PGFN, opção "Programa Especial de Regularização Tributária - Simples Nacional", disponível na opção "adesão ao parcelamento", no período das 08h00 (oito horas) do 02 de maio de 2018 até as 21h00 (vinte e uma horas), horário de Brasília, do dia 09 de julho de 2018.

§ 1º No momento da adesão, o sujeito passivo deverá indicar as inscrições em Dívida Ativa da União que serão incluídas no parcelamento.

§ 2º Serão necessariamente incluídas no Pert-SN todas as competências parceláveis dos débitos que compõem as inscrições em Dívida Ativa da União indicadas pelo sujeito passivo no momento da adesão.

§ 3º A adesão prevista no caput poderá ser feita pelo devedor principal ou pelo corresponsável constante da inscrição em Dívida Ativa da União.

§ 4º No caso de devedor pessoa jurídica, o requerimento deverá ser formulado pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 5º No caso de débitos cuja execução tenha sido redirecionada para o titular ou para os sócios, a adesão poderá ser realizada em nome da pessoa jurídica a requerimento do titular ou do sócio integrantes do polo passivo da execução.

Art. 4º O deferimento do pedido de adesão ao Pert-SN fica condicionado ao pagamento do valor à vista ou da primeira prestação, conforme o caso, o que deverá ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento de adesão.

Art. 5º A adesão ao Pert-SN implica:

I - a confissão irrevogável e irrevogável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou subrogado, e por ele indicados para compor o Pert-SN, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil

II - a aceitação plena e irrevogável, pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, de todas as exigências estabelecidas nesta Portaria, na Resolução CGSN nº 138, de 2017, e na Lei Complementar nº 162, de 2018;

III - a manutenção dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente, nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial;

IV - o expresso consentimento do sujeito passivo, nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, quanto à implementação, pela PGFN, de endereço eletrônico, no e-CAC PGFN, para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento; e

V - o dever de o sujeito passivo acessar periodicamente o e-CAC PGFN para acompanhamento da situação do parcelamento e emissão do documento de arrecadação para pagamento do valor à vista e das parcelas.

CAPÍTULO IV DA CONSOLIDAÇÃO E DAS PRESTAÇÕES MENSAIS

Art. 6º A dívida será consolidada na data do pedido de adesão e resultará da soma:

I - do principal;
II - da multa de mora, de ofício e isoladas;
III - dos juros de mora; e
IV - dos honorários ou encargos-legais.

§ 1º Serão aplicadas as reduções previstas nos incisos I, II ou III, do caput do art. 2º, de acordo com a opção efetuada pelo contribuinte.

§ 2º O sujeito passivo que não efetuar o pagamento da integralidade do valor à vista e em espécie previsto no caput do art. 2º, até o último dia útil do quinto mês de ingresso no parcelamento, terá o pedido de adesão cancelado.

Art. 7º Serão aplicados sobre os débitos objeto do parcelamento os percentuais de redução de acordo com a opção realizada e número de parcelas escolhidas, com efeitos após o pagamento integral do valor à vista.

§ 1º Em qualquer hipótese, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$300,00 (trezentos reais).

§ 2º O valor de cada prestação, inclusive da parcela mínima, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 3º As prestações vencerão no último dia útil de cada mês.

Art. 8º O pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante documento de arrecadação emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista nesta portaria.

CAPÍTULO V DA DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORMENTE CONCEDIDOS

Art. 9º O sujeito passivo que desejar incluir no Pert-SN débitos objeto de parcelamentos em curso deverá, previamente à adesão:

I - formalizar a desistência desses parcelamentos exclusivamente no sítio da PGFN na Internet, no endereço <http://www.pgfn.gov.br>, no Portal e-CAC PGFN, opção "Desistência de Parcelamentos";

II - acompanhar a situação do requerimento de desistência no e-CAC PGFN; e

III - após o processamento da desistência, indicar os débitos para inclusão no Pert-SN, nos termos do art. 3º, até o prazo final para adesão.

Art. 10. A desistência dos parcelamentos anteriormente concedidos, feita de forma irrevogável e irrevogável abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados no respectivo parcelamento e implicará sua imediata rescisão, considerando-se o sujeito passivo optante notificado das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que os pedidos de adesão ao Pert-SN sejam cancelados ou não produzam efeitos, os parcelamentos para os quais houver desistência não serão restabelecidos.

CAPÍTULO VI DOS DÉBITOS EM DISCUSSÃO JUDICIAL

Art. 11. Para incluir no Pert-SN débitos que se encontrem em discussão judicial, o sujeito passivo deverá, cumulativamente:

I - desistir previamente das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados;

II - renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as ações judiciais; e

III - protocolar requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil.

§ 1º Somente será considerada a desistência parcial de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos na ação judicial.

§ 2º A desistência e a renúncia de que trata o caput não eximem o autor da ação do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do art. 90 do Código de Processo Civil.

Art. 12. O sujeito passivo deverá comparecer à unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de seu domicílio tributário, até o dia 31 de julho de 2018, para comprovar o pedido de desistência e a renúncia de ações judiciais, mediante a apresentação da 2ª (segunda) via da correspondente petição protocolada ou de certidão do Cartório que ateste a situação das referidas ações.

Art. 13. Os depósitos vinculados aos débitos a serem parcelados na forma do Pert-SN serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda até o montante necessário para apropriação aos débitos envolvidos no litígio objeto da desistência de que trata o art. 9º, inclusive aos débitos referentes ao mesmo litígio que eventualmente estejam sem o correspondente depósito ou com depósito em montante insuficiente para sua quitação.

§ 1º Os débitos não liquidados após o procedimento previsto no caput poderão ser quitados na forma do art. 2º.

§ 2º Depois da conversão em renda ou da transformação em pagamento definitivo, o sujeito passivo poderá requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, desde que não haja outro débito exigível.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos valores oriundos de constrição judicial depositados na conta única do Tesouro Nacional, na forma da Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, até a data de publicação da Lei Complementar nº 162, de 06 de abril de 2018.

CAPÍTULO VII

DA EXCLUSÃO DO PERT-SN

Art. 14. Implicará a automática exclusão do devedor do Pert-SN, a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e a execução automática da garantia anteriormente existente:

I - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II - a falta de pagamento de 1 (uma) parcela, se todas as demais estiverem pagas;

§ 1º É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga.

§ 2º Rescindido o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, com o cancelamento dos benefícios concedidos, e dar-se-á prosseguimento imediato a sua cobrança.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO

Art. 15. A revisão da consolidação será efetuada pela PGFN, a pedido do sujeito passivo ou de ofício, e importará recálculo de todas as parcelas devidas.

CAPÍTULO IX

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. Compete aos Procuradores da Fazenda Nacional em exercício na unidade da PGFN do domicílio tributário do sujeito passivo optante, entre outros atos:

I - apreciar:

a) os pedidos de inclusão, exclusão ou retificação de débitos referentes à consolidação do parcelamento;

b) os requerimentos de revisão, retificação ou de regularização de modalidades; e

II - prestar informações ou atender requisições de autoridade judiciária, no interesse da Justiça, e solicitações de órgão do Ministério Público ou de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Portaria não implica novação de dívida.

Art. 18. A concessão dos parcelamentos de que trata esta Portaria independe de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

PORTARIA Nº 39, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Altera a Portaria PGFN nº 967, de 13 de outubro de 2016, que regulamenta as medidas de estímulo à liquidação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União, instituídas pela Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 13.606, de 09 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria PGFN nº 967, de 13 de outubro de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 2º

§ 6º No caso dos débitos originários de operações de crédito rural cujo devedor tenha natureza jurídica de pessoa jurídica ou que possua, por força da legislação tributária, registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), aplicam-se, em substituição aos descontos de que trata o caput, os seguintes descontos:

I - inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), desconto de 95% (noventa e cinco por cento);

II - inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R\$ 35.000,01 (trinta e cinco mil reais e um centavo) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), desconto de 90% (noventa por cento), acrescido de desconto em valor fixo de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais);

III - inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desconto de 85% (oitenta e cinco por cento), acrescido de desconto em valor fixo de R\$ 11.750,00 (onze mil setecentos e cinquenta reais);

IV - inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até 1.000.000,00 (um milhão de reais), desconto de 80% (oitenta por cento), acrescido de desconto em valor fixo de R\$ 36.750,00 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta reais); e

V - inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desconto de 75% (setenta e cinco por cento), acrescido de desconto em valor fixo de R\$ 76.750,00 (setenta e seis mil setecentos e cinquenta reais)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

PORTARIA Nº 40, DE 26 ABRIL DE 2018

Altera a Portaria PGFN nº 29, de 12 de janeiro de 2018, que regulamenta o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) de que trata a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para os débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, e no art. 1º da Lei nº 13.630, de 28 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Os artigos 2º, 6º, 7º e 9º da Portaria PGFN nº 29, de 12 de janeiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 2º Os produtores rurais e os adquirentes que aderiram ao parcelamento previsto na Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, poderão, até 30 de junho de 2018, efetuar a migração para as modalidades de parcelamento previstas na Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, exclusivamente por meio do sítio da PGFN na internet, no endereço <http://www.pgfn.gov.br>, no Portal e-CAC PGFN, opção "Migração".

"Art. 6º

II - o pagamento do restante da dívida consolidada, em até 176 (cento e setenta e seis) prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir do mês seguinte ao vencimento da segunda parcela prevista no inciso I do caput deste artigo, com redução de 100% (cem por cento) incidente sobre as multas de mora e de ofício, os juros de mora e os encargos legais, incluídos os honorários advocatícios.

....." (NR)

"Art. 7º

II - o pagamento do restante da dívida consolidada, em até 176 (cento e setenta e seis) prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir do mês seguinte ao vencimento da segunda parcela prevista no inciso I do caput deste artigo, com redução de 100% (cem por cento) incidente sobre as multas de mora e de ofício, os juros de mora e os encargos legais, incluídos os honorários advocatícios.

....." (NR)

"Art. 9º

§ 2º Para fins de consolidação e cálculo das parcelas referidas no inciso II do caput do art. 6º e no inciso II do caput do art. 7º, será aplicado o percentual de redução de 100% (cem por cento) sobre o valor das multas de mora e de ofício, dos juros de mora e dos encargos legais, incluídos os honorários advocatícios. " (NR)

Art. 2º A Portaria PGFN nº 29, de 12 de janeiro de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo VII-A:

"CAPÍTULO VII-A

DA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE PREJUÍZO FISCAL E DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL

Art. 15-A. O sujeito passivo, na condição de contribuinte ou sub-rogado, que aderir ao PRR para parcelar dívida total, sem reduções, igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) na forma prevista nos artigos 6º ou 7º desta Portaria, poderá liquidar ou amortizar o saldo consolidado de que tratam o inciso II do caput do art. 6º e o inciso II do caput do art. 7º com a utilização de créditos próprios de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2015 e declarados até 29 de julho de 2016.

§ 1º O saldo remanescente após a utilização dos créditos próprios de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL poderá ser liquidado na forma do inciso II do caput do art. 6º, no caso do produtor rural, ou do inciso II do caput do art. 7º, no caso do adquirente de produção rural ou cooperativa.

§ 1º Para os fins previstos no caput, entende-se por dívida total o somatório do valor atualizado, na data da adesão, sem reduções, das inscrições em Dívida Ativa da União indicadas pelo sujeito passivo para compor a modalidade de parcelamento.

§ 2º A utilização de créditos fica condicionada à prévia quitação integral dos valores previstos no inciso I do caput do art. 6º e no inciso I do caput do art. 7º até o último dia útil do mês de vencimento da segunda parcela.

§ 3º Na apuração do valor do saldo devedor do parcelamento para utilização de créditos, serão consideradas as reduções aplicadas para a respectiva modalidade, bem como os pagamentos efetuados.

Art. 15-B. Após o deferimento da adesão ao PRR, o sujeito passivo com dívida total, sem reduções, inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), será notificado para, caso queira, utilizar créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL para amortização do saldo devedor, mediante apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, perante a unidade competente da PGFN, da seguinte documentação:

a) documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão, ou documento do procurador legalmente habilitado, conforme o caso;

b) declaração, assinada pelo representante legal e por contabilista com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade, informando os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem utilizados, e atestando sua existência e disponibilidade, na forma do Anexo IV.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação na forma e no prazo previstos neste artigo implicará o cancelamento dos créditos informados para amortização do saldo devedor nos termos desta Portaria e o imediato prosseguimento da cobrança.

Art. 15-C. O valor do crédito decorrente de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL será determinado mediante aplicação das seguintes alíquotas:

I - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante do prejuízo fiscal;

II - 20% (vinte por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001;

III - 17% (dezessete por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso IX do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001; e

IV - 9% (nove por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das demais pessoas jurídicas.

§ 1º Na hipótese de o débito incluído no PRR estar vinculado a depósito judicial, o aproveitamento dos créditos informados poderá ocorrer somente após apuração do saldo não liquidado pelo depósito, mediante prévia conversão em renda ou transformação em pagamento definitivo dos valores depositados.

§ 2º A pessoa jurídica que utilizar os créditos previstos neste artigo na amortização do saldo devedor do PRR deverá manter, durante todo o período de vigência do parcelamento, os livros e os documentos exigidos pela legislação fiscal, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

§ 3º A ordem de baixa dos créditos informados observará a regulamentação expedida pela RFB.

Art. 15-D. A PGFN realizará, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a análise da regularidade da utilização dos créditos previstos nesta Portaria, com base nas informações fiscais a serem prestadas pela RFB acerca da existência e suficiência dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL indicados pelo sujeito passivo.

§ 1º A cobrança do saldo devedor amortizado nos termos desta Portaria ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados, mantendo-se as garantias eventualmente existentes.

§ 2º A constatação de fraude, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, quando da declaração dos montantes de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, implicará a imediata cobrança do saldo devedor, recalculado em razão do cancelamento da utilização dos créditos, não sendo permitida a retificação dos valores, sem prejuízo de eventuais representações contra os responsáveis, inclusive para fins penais.

Art. 15-E. Ocorrendo o indeferimento da utilização dos créditos informados, no todo ou em parte, o sujeito passivo poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, a ser realizada por via postal ou por meio eletrônico, através do e-CAC PGFN:

I - promover o pagamento em espécie do saldo devedor amortizado indevidamente com créditos não reconhecidos; ou

II - apresentar impugnação contra o indeferimento dos créditos, a ser protocolada exclusivamente mediante acesso ao e-CAC PGFN, dirigida à unidade da PGFN responsável pelo domicílio tributário do sujeito passivo.

§ 1º Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio do e-CAC PGFN, cabendo ao interessado acompanhar sua tramitação.

§ 2º A impugnação suspenderá a cobrança do saldo devedor amortizado nos termos desta Portaria, até que seja proferida decisão administrativa definitiva.

§ 3º No caso de parcelamento ativo, enquanto a impugnação estiver pendente de apreciação, o sujeito passivo deverá continuar pagando as prestações devidas, em conformidade com o valor originalmente apurado.

§ 4º Caso a decisão definitiva seja total ou parcialmente desfavorável ao sujeito passivo, o saldo devedor indevidamente amortizado será recalculado e o sujeito passivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, para:

I - tratando-se de saldo devedor de modalidade de parcelamento que se encontre aguardando a confirmação de créditos, pagar a totalidade do valor apurado, sob pena de prosseguimento da cobrança; ou



II - tratando-se de saldo devedor de modalidade de parcelamento ativa, pagar o valor da diferença relativa às prestações vencidas, com acréscimos legais, sob pena de rescisão do parcelamento e prosseguimento da cobrança.

§ 5º Na hipótese de indeferimento da utilização dos créditos decorrente da lavratura de auto de infração com glosa de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL, o sujeito passivo deverá instruir a impugnação referida no inciso II do caput com a cópia da impugnação apresentada no processo administrativo do auto de infração, a fim de suspender a cobrança dos débitos indicados para amortização com os créditos indeferidos, enquanto o julgamento não for definitivo.

§ 6º Decorrido o prazo de que trata o caput sem que efetuado o pagamento ou apresentada impugnação, o devedor será excluído do PRR com o imediato prosseguimento da cobrança.

Art. 15-F. Constatada a existência de saldo devedor após a revisão da consolidação de uma modalidade de parcelamento com utilização de créditos, os valores devidos serão recalculados e cobrados com os acréscimos legais."

Art. 3º Art. Portaria PGFN nº 29, de 12 de janeiro de 2018, passa a vigorar acrescida do Anexo IV, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

ANEXO I

AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE SALDO DEVEDOR INCLUÍDO NO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL COM INDICAÇÃO DE MONTANTES DE PREJUÍZO FISCAL E BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL (EXCLUSIVO PARA CONTRIBUINTES COM DÍVIDA TOTAL CONSOLIDADA INFERIOR A R\$15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE REAIS)).

À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN):
SUJEITO PASSIVO:

CNPJ:

Tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, e no art. 15-B da Portaria PGFN nº 29, de 12 de janeiro de 2018, DECLARAMOS, sob as penas da lei, que, os montantes de créditos próprios de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL em nome do sujeito passivo acima identificado correspondem aos valores indicados abaixo e estão disponíveis, não tendo sido utilizados na compensação com a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) ou da CSLL, nem com outras modalidades de parcelamento ou pagamento à vista, bem como que foi providenciada a respectiva baixa dos montantes na escrituração fiscal.

MONTANTE DE PREJUÍZO FISCAL: R\$
MONTANTE DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA: R\$

Se informado o montante de Base de Cálculo Negativa, marcar um X no respectivo enquadramento do optante:

- a) Inciso II do art. 15-C da Portaria PGFN nº 29, de janeiro de 2018()
- b) Inciso III do art. 15-C da Portaria PGFN nº 29, de janeiro de 2018()
- c) Inciso IV do art. 15-C da Portaria PGFN nº 29, de janeiro de 2018()

Local e Data

Assinatura do representante legal ou procurador

Assinatura do contabilista (informado perante a RFB)
Nome (de quem assina como representante):

CPF: _____ Telefone: (____) _____
Nome (de quem assina como contabilista):

CRC: _____ Telefone: (____) _____

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.804, DE 25 DE ABRIL DE 2018

ANEXO ÚNICO(*)

(Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.784, de 19 de janeiro de 2018)

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL (PRR) – Lei nº 13.606, de 2018
INDICAÇÃO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE PREJUÍZO FISCAL/BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL

Contribuinte ou sub-rogado: _____

Nº de inscrição no CNPJ: _____

Nome/CPF do representante legal ou procurador: _____

Montantes de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL a serem utilizados no parcelamento				
solicitado pelo contribuinte				
Origem	Montante solicitado	Percentual	Valor do crédito a ser utilizado na RFB	Data de baixa na escrituração fiscal
Prejuízo Fiscal		25%		
Base de Cálculo Negativa da CSLL		9%		
Da empresa controladora ou controlada, domiciliada no Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº _____				
Origem	Montante solicitado	Percentual	Valor do crédito a ser utilizado na RFB	Data de baixa na escrituração fiscal
Prejuízo Fiscal		25%		
Base de Cálculo Negativa da CSLL		9%		

Declaro que os montantes solicitados não foram utilizados na compensação com a base de cálculo do imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) ou da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), nem com outras modalidades de parcelamento ou pagamento à vista, e que foi providenciada a respectiva baixa dos montantes solicitados na escrituração fiscal.

_____, de _____ de _____

Nome do contribuinte, sub-rogado ou de seu representante legal:

Telefone: (____) _____

(*) Republicada em parte, por ter saído no DOU de 26/04/2018, seção 1, páginas 48 e 49, incompleta em relação ao original.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 12 DE ABRIL DE 2018

Disciplina as características dos dispositivos de segurança a serem aplicados em veículos e unidades de carga a serem submetidos ao Regime de Trânsito Aduaneiro, conforme as suas especificidades.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140 e o inciso II do art. 334, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 333 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 e o inciso VI do art. 81 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, com a nova redação dada pela Instrução Normativa nº 1.741, de 22 de setembro de 2017, considerando a necessidade de aperfeiçoar os dispositivos de segurança, declara:

Art. 1º Os dispositivos de segurança a serem aplicados em veículos ou unidades de carga transportando mercadorias submetidas ao regime de trânsito aduaneiro, ou em situações similares de controle aduaneiro, deverão observar as especificações, formatos, características e aplicações definidos neste ato.

Art. 2º São os seguintes os dispositivos de segurança, suas formas de aplicação e os respectivos anexos com suas especificações:

I - Lacre Aduaneiro (LA1) a ser aplicado em unidades de carga fechadas (contêineres) e veículos ou reboques com carroceria do tipo baú ou similares - Anexo I;

II - Lacre Aduaneiro (LA2) a ser aplicado em veículos ou reboques com carroceria aberta e carga enlonada - Anexo II;

III - Cinta em veículo de carga enlonado - Anexo III;

IV - Tranca de veículo de carga fechado - Anexo IV;

V - Tranca de segurança em bico de descarga de graneleiro - Anexo V; e

VI - Transpassador de Cabo - Anexo VI.

Parágrafo único. Caso as formas de aplicação previstas nos incisos de III a VI não atendam a determinada situação, o servidor da Carreira Tributária e Aduaneira responsável pela aplicação do dispositivo de segurança poderá determinar outra forma de aplicação.

Art. 3º Os lacres convencionais ou elementos de segurança adquiridos anteriormente, com base na normatização então em vigor, poderão continuar sendo utilizados até que se esgotem os estoques existentes.

Art. 4º Ficam revogados: o Ato Declaratório Executivo Coana nº 12, de 17 de outubro de 2017, e o Ato Declaratório Executivo Coana nº 3, de 22 de fevereiro de 2018.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

ANEXO I

LACRE ADUANEIRO - MODELO LA1

1. Características:

1.1. Lacre convencional metálico de cabo de aço ajustável, modelo cadeado;

1.2. Cabo/cordoalha de aço galvanizado, não pré-formado, tensionado (desenrola, desfaz-se ao ser cortado) de espessura mínima de 3,0 mm;

1.3. Comprimento útil do cabo/cordoalha de aço de 300,00 mm (± 5,0 mm);

1.4. Corpo em zinco galvanizado, aço galvanizado ou alumínio anodizado com dimensões mínimas de 25,00 mm de comprimento x 18,00 mm de largura x 6,00 mm de profundidade ou, também como dimensões mínimas, 18,00 mm de comprimento x 25,00 mm de largura x 6,00 mm de profundidade;

1.5. O dispositivo de segurança deve ser fabricado de forma a deixar evidente o seu rompimento ou abertura, não permitindo que este seja aberto e novamente fechado sem sinal claro do ocorrido; e

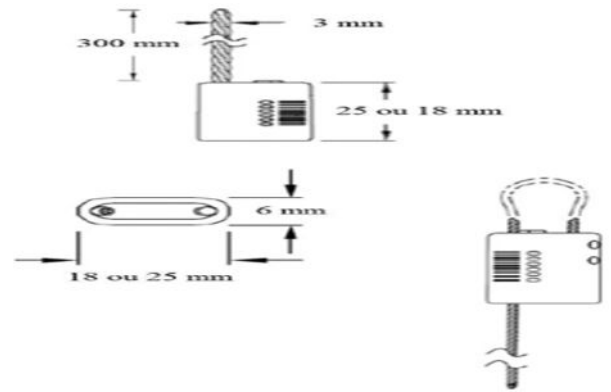
1.6. O lacre deve cumprir os requisitos do teste estabelecido no item 4 deste anexo.

2. Gravação: O lacre deve ser gravado em baixo-relevo, no corpo metálico, com o número do lacre, adotada a numeração sequencial, por Região Fiscal da Receita Federal do Brasil, de A 000.001 a Z 999.999 e os dizeres "RFB - ADUANA BRASIL" e "RFnn - LA1", onde nn corresponderá ao número da Região Fiscal responsável pela licitação.

Exemplo: RFB - ADUANA BRASIL

A 000.001 - RF10 - LA1

3. Desenho ilustrativo:



4. Teste de Tensão do Lacre LA1

O lacre LA1 deverá ser submetido a teste de tensão por laboratório que tenha sido acreditado diretamente pelo INMETRO ou acreditado por organismo de certificação que, por sua vez, tenha sido acreditado pelo INMETRO.

O teste deverá ser conduzido por tração para determinar a força do mecanismo de trava do lacre. A execução do teste deverá aplicar uma carga ao lacre no sentido inverso ao de seu fechamento. A carga deverá ser aplicada lentamente, enquanto é medida, até o lacre ser forçado a abrir ou quebrar. O lacre LA1 deverá resistir, sem abrir ou quebrar, até uma carga de 10 kN (2.250 lbf). O teste deverá ser executado a uma temperatura de 25°C (± 5°C).

O teste será executado às custas do vendedor, sem direito a ressarcimento pelo órgão público adquirente, mesmo no caso destes lacres não serem comprados. O laudo do teste dos protótipos deverá ser apresentado previamente, à comissão responsável pela aquisição dos lacres. Após a aquisição e entrega o teste será repetido, sempre às custas do vendedor, em amostra de no mínimo 0,1% da quantidade entregue ou 5 unidades (o que for maior), extraídos aleatoriamente pela comissão entre aqueles entregues. Caso haja alguma falha entre os elementos testados, novo teste será conduzido, nos mesmos termos, com uma amostra contendo o dobro de unidades. Não será admitida nenhuma falha neste último teste. Em caso de falha, todo o lote será rejeitado.

ANEXO II

LACRE ADUANEIRO - MODELO LA2

1. Características:

1.1. Lacre convencional metálico de cabo de aço ajustável, modelo cadeado;

1.2. Cabo/cordoalha de aço galvanizado, não pré-formado, tensionado (desenrola, desfaz-se ao ser cortado) de espessura mínima de 1,5 mm;

1.3. Comprimento útil do cabo/cordoalha de aço de 300,00 mm ($\pm$ 5,0 mm);

1.4. Corpo em zinco galvanizado, aço galvanizado ou alumínio anodizado com dimensões mínimas de 25,00 mm de comprimento x 18,00 mm de largura x 6,00 mm de profundidade ou, também como dimensões mínimas, 18,00 mm de comprimento x 25,00 mm de largura x 6,00 mm de profundidade;

1.5. O dispositivo de segurança deve ser fabricado de forma a deixar evidente o seu rompimento ou abertura, não permitindo que este seja aberto e novamente fechado sem sinal claro do ocorrido; e

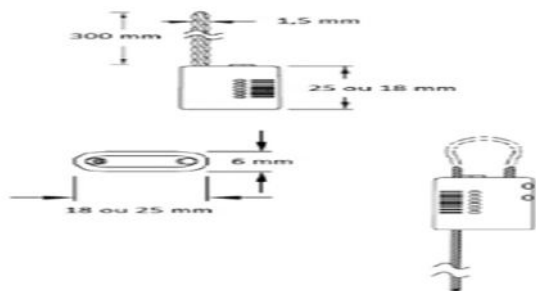
1.6. O lacre deve cumprir os requisitos do teste estabelecido no item 4 deste anexo.

2. Gravação: O lacre deve ser gravado em baixo-relevo, no corpo metálico, com o número do lacre, adotada a numeração sequencial, por Região Fiscal da Receita Federal do Brasil, de A 000.001 a Z 999.999 e os dizeres "RFB - ADUANA BRASIL" e "RFnn - LA2", onde nn corresponderá ao número da Região Fiscal responsável pela licitação.

Exemplo: RFB - ADUANA BRASIL

A 000.001 - RF10 - LA2

3. Desenho ilustrativo:



4. Teste de Tensão do Lacre LA2

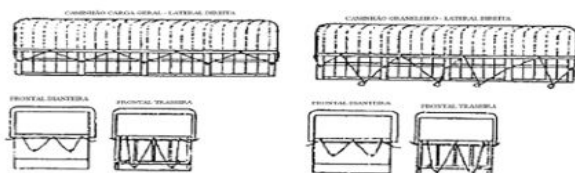
O lacre LA2 deverá ser submetido a teste de tensão por laboratório que tenha sido acreditado diretamente pelo INMETRO ou acreditado por organismo de certificação que, por sua vez, tenha sido acreditado pelo INMETRO.

O teste deverá ser conduzido por tração para determinar a força do mecanismo de trava do lacre. A execução do teste deverá aplicar uma carga ao lacre no sentido inverso ao de seu fechamento. A carga deverá ser aplicada lentamente, enquanto é medida, até o lacre ser forçado a abrir ou quebrar. O lacre LA2 deverá resistir, sem abrir ou quebrar, até uma carga de 2,0 kN (450 lbf). O teste deverá ser executado a uma temperatura de 25°C ($\pm$ 5°C).

Todo o teste será executado às custas do vendedor, sem direito a ressarcimento pelo órgão público adquirente, mesmo no caso destes lacres não serem comprados. O laudo do teste dos protótipos deverá ser apresentado previamente, à comissão responsável pela aquisição dos lacres. Após a aquisição e entrega o teste será repetido, sempre às custas do vendedor, em amostra de no mínimo 0,1% da quantidade entregue ou 5 unidades (o que for maior), extraídos aleatoriamente pela comissão entre aqueles entregues. Caso haja alguma falha entre os elementos testados, novo teste será conduzido, nos mesmos termos, com uma amostra contendo o dobro de unidades. Não será admitida nenhuma falha neste último teste. Em caso de falha, todo o lote será rejeitado.

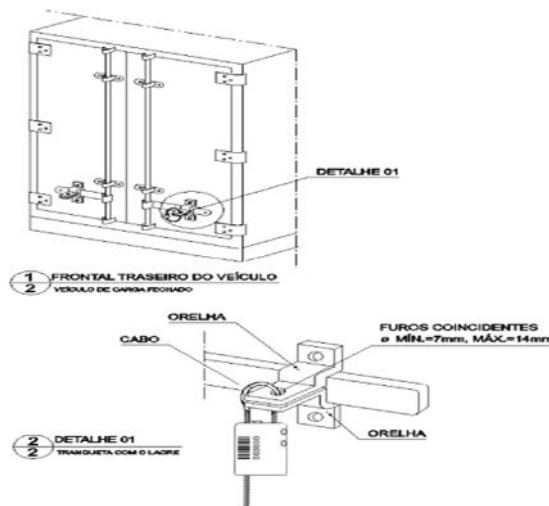
ANEXO III

CINTA EM VEÍCULO DE CARGA ENLONADO



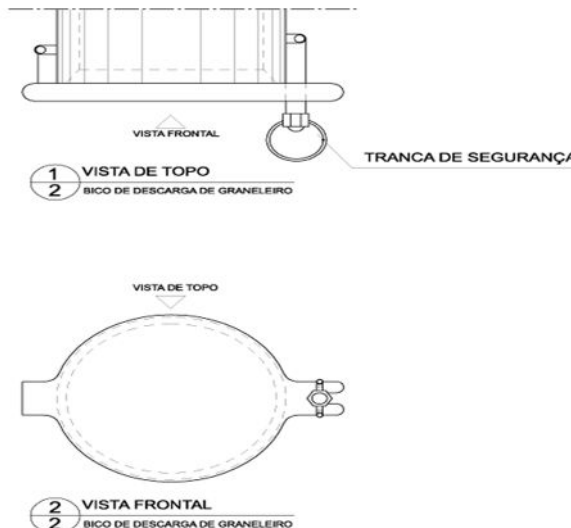
ANEXO IV

TRANCA DE VEÍCULO DE CARGA FECHADO



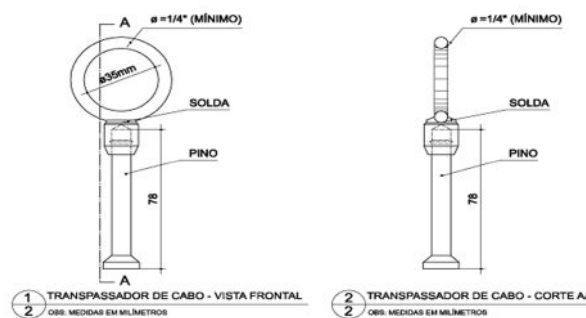
ANEXO V

TRANCA DE SEGURANÇA EM BICO DE DESCARGA DE GRANELEIRO



ANEXO VI

TRANSPASSADOR DE CABO



PORTARIA Nº 27, DE 3 DE ABRIL DE 2018

Altera a Portaria Coana nº 123, de 17 de dezembro de 2015, que estabelece normas complementares para a habilitação de importadores, exportadores e internadores da Zona Franca de Manaus para operação no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), credenciamento dos representantes nos casos de dispensa de habilitação e credenciamento de representantes no Sistema Mercante.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017,

e com fundamento no disposto no parágrafo 1º do artigo 2º, no parágrafo 1º do artigo 4º, no parágrafo 1º do artigo 5º e no inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 15 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Os arts. 9º e 10 da Portaria Coana nº 123, de 17 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

§ 2º O requerimento a que se refere o caput será formalizado em Dossiê Digital de Atendimento (DDA), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 2013, e será encaminhado:

I - para a unidade de despacho, nos casos de pessoa física que pretenda realizar importações, exportações ou internações em que a legislação faculte a transmissão da declaração simplificada por servidor da RFB, inclusive nos casos de bagagem desacompanhada;

II - para análise da unidade da RFB de jurisdição aduaneira do requerente, nos demais casos.

§ 4º Para credenciamento dos consignatários e seu(s) representante(s), nos casos em que o representante esteja informado no Cadastro de Representantes do Siscomex, a atualização do Cadastro de Representação do Sistema Mercante deverá ser feita pelo próprio usuário, nesse Sistema."

"Art. 10 Os responsáveis e representantes legais habilitados e/ou credenciados com base nesta Portaria, na Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 2015, e na Instrução Normativa RFB nº 1.698, de 08 de março de 2017, deverão observar os procedimentos para atualização, exclusão, habilitação e desabilitação de Representantes Legais e Responsáveis Legais em Sistemas de Comércio Exterior previstos na Portaria Coana/Cotec nº 61, de 26 de julho de 2017."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Revogam-se os § § 1º e 2º do art. 10 da Portaria Coana nº 123, de 17 de dezembro de 2015.

JACKSON ALUIR CORBARI

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 25 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o Manual de Preenchimento da e-Financeira.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017.

DECLARA:

Art. 1º Fica aprovada a versão 1.0.8 do Manual de Preenchimento da e-Financeira, de que trata o inciso II do art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 02 de julho de 2015, constante do anexo único disponível para download na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/1767>>.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 37,
DE 23 DE ABRIL DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720285/2018-32, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca BMW, modelo X1 SDrive 18I, ano 2012, cor marrom chassi WBAVL310XCVS16875, desembaraçada pela Declaração de Importação nº 12/1322684-0, de 19/07/2012, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade de Guo Zhongxia, CPF nº 702.644.371-28.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 26 DE ABRIL DE 2018

Habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), instituídas pelos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 605, de 04 de janeiro de 2006 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 10120.721048/2018-80, resolve:

Art. 1º Habilitar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) a pessoa jurídica AGREX DO BRASIL S.A, CNPJ nº 10.515.785/0001-99.

Art. 2º O benefício do RECAP será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada (IN SRF nº 605, de 2006, art. 10, § 1º) e o prazo para sua fruição extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da publicação do presente Ato (IN SRF nº 605, de 2006, art. 13, § 2º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 26 DE ABRIL DE 2018

Ampliação de área alfandegada de instalação portuária fluvial administrado pela empresa Chibatão Navegação e Comércio LTDA localizada no município de Manaus/AM.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência atribuída pelo artigo 26, II, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10120.001745/0418-64, declara:

Art. 1º - O art. 2º do Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº12, de 21 de maio de 2010, publicado no Diário oficial da União de 25 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O recinto alfandegado outrora ampliado conforme Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 17, de 30 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2016, fica ora ampliado na sua área de cais em 9.600 m² (nove mil e seiscentos metros quadrados), correspondendo aproximadamente 400 m (quatrocentos metros) lineares, resultando a área alfandegada total em 265.002,728 m² (duzentos e sessenta e cinco mil e dois metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados).

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do referido Ato Declaratório.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MOACYR MONDARDO JUNIOR

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TABATINGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 25 DE ABRIL DE 2018

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 10090.000996/0418-26, DECLARA:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica IMPORTADORA E EXPORTADORA LETICIA LTDA, CNPJ: 05.575.350/0001-08.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO CARNEIRO GUIMARÃES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 13 DE ABRIL DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 004/2014 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.721118/2014-13,

DECLARA:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ALFATEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 34.582.973/0001-06 à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO de empreendimento industrial na linha operacional de LAMINADOS PLÁSTICOS, com capacidade instalada anual de 725.000kg, aprovada ao Laudo Constitutivo - SUDAM nº 004 /2014, de 27 de março de 2014, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
13 DE ABRIL DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 003/2014 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.721119/2014-50,

DECLARA:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ALFATEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 34.582.973/0001-06, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO de empreendimento industrial na linha operacional de CHAPAS PLÁSTICAS ALVEOLARES, com capacidade instalada anual de 320.000kg, aprovada ao Laudo Constitutivo - SUDAM nº 003 /2014, de 27 de março de 2014, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 13 DE ABRIL DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 005/2014 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.721120/2014-84, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ALFATEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 34.582.973/0001-06 à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO de empreendimento industrial na linha operacional de SACOS PLÁSTICOS, com capacidade instalada anual de 1.850.000kg, aprovada ao Laudo Constitutivo - SUDAM nº 005 /2014, de 27 de março de 2014, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 13 DE ABRIL DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 006/2014 da Superintendência de

Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.721121/2014-29, DECLARA:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ALFATEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 34.582.973/0001-06, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO de empreendimento industrial na linha operacional de SOLDA EM BARRA/VERGA, com capacidade instalada anual de 410.000kg, aprovada ao Laudo Constitutivo - SUDAM nº 006 /2014, de 27 de março de 2014, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e
II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 13 DE ABRIL DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 007/2014 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.721122/2014-73, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ALFATEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 34.582.973/0001-06 à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO de empreendimento industrial na linha operacional de SOLVENTE, com capacidade instalada anual de 180.0001, aprovada ao Laudo Constitutivo - SUDAM nº 007 /2014, de 27 de março de 2014, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 13 DE ABRIL DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da

Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 008/2014, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.721123/2014-18,

DECLARA:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ALFATEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 34.582.973/0001-06 à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO de empreendimento industrial na linha operacional de FLUXO DE SOLDA, com capacidade instalada anual de 325.0001, aprovada ao Laudo Constitutivo - SUDAM nº 008 /2014, de 27 de março de 2014, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e
II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004,

DECLARA:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas abaixo, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na Equipe de Parcelamento Previdenciário - EQPAR-PREV, localizada na Av. Danilo M Areosa, nº 1.530 - Distrito Industrial - Zona Sul, Bloco A, 1º andar, de 9:00 às 12:00 h.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Manaus, no Edifício do Ministério da Fazenda, sito a Av. Senador Alvaro Botelho Maia, nº 1.881 - Adrianópolis, CEP: 69020-210.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CNPJ/CEI	CONTRIBUINTE	PROC. ADMINISTRATIVO Nº
04.534.418/0001-30	BILHAR MIRIM LOCACAO E IMP DE JOGOS DE DIVERSOES LTDA.	36278.000079/2003-17
84.097.054/0001-07	CENTRO EDUC 12 DE OUTUBRO LTDA	14360.001744/2008-22
06.347.892/0003-40	COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR	14360.001760/2008-15
84.482.595/0001-59	IRMAOS BULBOL LIMITADA	14360.001785/2008-19
01.086.383/0001-25	KATIA REGINA MOURAO VIEIRA	14360.001810/2008-64
38.840.01383/08	KLATIA MAZARELO LAMARAO BRASIL DE LIMA	36278.000170/2003-32
10.178.762/0001-36	N N CONSTRUCOES COM E IND LTDA	14360.001858/2008-72
63.693.576/0001-00	PRIMEIRA IGREJA BATISTA DA RESTAURACAO EM MANAUS	36278.000016/2004-41

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 10, de 15 de fevereiro de 2018, publicado no DOU Nº 33, de 19/02/2018, página 23, Seção 1, em nome da empresa FLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS E MOTORES, CNPJ nº 22.798.094/0001-29, onde se lê: " com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 105/2016", leia-se: "LAUDO CONSTITUTIVO Nº 112/2016", emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional, e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720418/2017-10.

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 11, de 15 de fevereiro de 2018, publicado no DOU Nº 33, de 19/02/2018, página 23, Seção 1, em nome da empresa FLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA, CNPJ nº 22.798.094/0001-29, onde se lê: "com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 105/2016", leia-se: "LAUDO CONSTITUTIVO Nº 113/2016", emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional, e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720419/2017-64.

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 12, de 15 de fevereiro de 2018, publicado no DOU Nº 33, de 19/02/2018, página 23, Seção 1, em nome da empresa FLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES, CNPJ nº 22.798.094/0001-29, onde se lê: " com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 105/2016", leia-se: "LAUDO CONSTITUTIVO Nº 102/2016", emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional, e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720427/2017-19.

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 18, de 09 de abril de 2018, publicado no DOU Nº 68, de 10/04/2018, página 20, Seção 1, em nome da empresa INTERNATIONAL PAPER EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 04.398.525/0001-88, onde se lê: "com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 022/2017 de 5 de julho de 2017", leia-se: "LAUDO CONSTITUTIVO Nº 028/2017", de 23 de agosto de 2017 emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional, e conforme consta no processo administrativo nº 18365.721550/2017-49.

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 19, de 09 de abril de 2018, publicado no DOU Nº 68, de 10/04/2018, página 20, Seção 1, em nome da empresa INTERNATIONAL PAPER EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 04.398.525/0001-88, onde se lê: "com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 022/2017 de 5 de julho de 2017", leia-se: "LAUDO CONSTITUTIVO Nº 029/2017", de 23 de agosto de 2017 emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional, e conforme consta no processo administrativo nº 18365.721551/2017-93.

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 4, de 15 de fevereiro de 2018, publicado no DOU Nº 33, de 19/02/2018, página nº 22, Seção 1, em nome da empresa FLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS E MOTORES, CNPJ nº 22.798.094/0001-29, onde se lê: "com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 105/2016", leia-se: "LAUDO CONSTITUTIVO Nº 106/2016", emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional, e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720410/2017-53.

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 5, de 15 de fevereiro de 2018, publicado no DOU Nº 33, de 19/02/2018, página 22, Seção 1, em nome da empresa FLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES, CNPJ nº 22.798.094/0001-29, onde se lê: "com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 105/2016", leia-se: "LAUDO CONSTITUTIVO Nº 107/2016", emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional, e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720411/2017-06.

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 6, de 15 de fevereiro de 2018, publicado no DOU Nº 33, de 19/02/2018, página 22, Seção 1, em nome da empresa FLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES, CNPJ nº 22.798.094/0001-29, onde se lê: "com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 105/2016", leia-se: "LAUDO CONSTITUTIVO Nº 108/2016", emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional, e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720413/2017-97.



RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 8, de 15 de fevereiro de 2018, publicado no DOU Nº 33, de 19/02/2018, página 23, Seção 1, em nome da empresa FLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES, CNPJ nº 22.798.094/0001-29, onde se lê: "com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 105/2016", leia-se: "LAUDO CONSTITUTIVO Nº 110/2016", emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional, e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720416/2017-21.

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 9, de 15 de fevereiro de 2018, publicado no DOU Nº 33, de 19/02/2018, página 23, Seção 1, em nome da empresa FLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES, CNPJ 22.798.094/0001-29, onde se lê: "com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 105/2016", leia-se: "LAUDO CONSTITUTIVO Nº 111/2016", emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional, e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720417/2017-75.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 16 DE ABRIL DE 2018

Declara a nulidade do Ato Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, das pessoas jurídicas que menciona, por ter sido constatado vício no mesmo.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA-CE, conforme competência constante do artigo 270 - gerir e executar as atividades de cadastro - e no uso da incumbência constante do artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da receita federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10.2017, seção 1, página 22, e com base no inciso II, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (DOU de 09/05/2016, seção 1, pág.39), com observância da Ordem de Serviço SRRF03 nº6, de 5 de maio de 2015, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos a seguir relacionados, DECLARA:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ, conforme relação abaixo:

Nº PROCESSO	NOME DO MEI	Nº CNPJ
10380.720.975/2015-79	NAPOLEÃO ROSA DE OLIVEIRA	14.477.556/0001-88
14055.720.107/2015-31	MARIA DO LIVRAMENTO BENÍCIO DE MESQUITA	20.972.830/0001-98
10380.730.837/2017-60	JUSTO FERNANDES DE MORAIS	27.402.530/0001-12
17588.720.011/2018-96	ANTONIA VALDENIZIA PACHECO NASCIMENTO	26.640.513/0001-50
10331.172.009/2018-80	ANDREZZA DE CASTRO BRITO ALENCAR MOURA	21.205.774/0001-29
10380.720.841/2018-09	EMANUELA DE SOUSA PINHO BATISTA	28.725.309/0001-68
10880.722.321/2018-91	FLÁVIA MARÍLIA AZEREDO DE OLIVEIRA	14.731.408/0001-48
10380.721.445/2018-91	OZENILDO DO NASCIMENTO SILVA	24.762.116/0001-26
17588.720.037/2018-34	NAEUDO ROQUE DA CONCEIÇÃO	29.186.638/0001-40

Haja vista ter sido constatado vício no ato cadastral das supracitadas pessoas jurídicas.

INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essas pessoas jurídicas, a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme disciplina o § 2º do artigo 35 da supracitada instrução normativa.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 17 DE ABRIL DE 2018

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270, "caput", atividade de cadastro, inciso VIII, do artigo 340, ambos, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11/10/2017, seção 1, página 22, e com base no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (DOU de

09/05/2016, Seção 1, Pág.39), e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.722.970/2018-23, DECLARA:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de número 28.749.960/0001-78 (MATRIZ), por haver sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento de nome FUNDO DE INCENTIVO A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, nome de fantasia FIEE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.915.968/0001-27 (MATRIZ), situação ativa.

Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de 13/01/2017, conforme disciplina o parágrafo 2º, do artigo 35, da supracitada instrução normativa.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 23 DE ABRIL DE 2018

Declara de ofício, a nulidade da inscrição, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraude no ato de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUIS-MA, no uso das atribuições previstas no artigo 253, combinado com o inciso VI, do artigo 243, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos Artigos 17 a 19, da Instrução Normativa RFB Nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e, considerando o que consta do processo administrativo nº10320720882/2018-00, declara:

Art.1º- NULO, de ofício, no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a inscrição abaixo discriminada, tendo em vista a constatação de fraude, conforme apurado através do respectivo processo administrativo10320.720882/2018-00:

CNPJ 10 208 630 /0001-00 COMERCIAL DE ALIMENTOS ALTO GIRO LTDA

CNPJ 09 652 162/0001-89 T DE L GARCEZ

Art 2º. A declaração de nulidade produzirá efeitos retroativos à data da respectiva inscrição conforme dispõe o artigo 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 2015.

ROOSEVELT ARANHA SABOIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 1, de 20/04/2018, publicado no DOU de 26/04/2018, Seção 1, página 50: Onde se lê: "DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ", Leia-se: "DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 18 DE ABRIL DE 2018

Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável, de acordo com o artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004 e alterações, o Decreto nº 8.533/2015 e alterações e a Instrução Normativa RFB nº 1.590/2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004, no Decreto nº 8.533/2015 e na Instrução Normativa RFB nº 1.590/2015 e o constante no dossiê digital de atendimento nº 10010.013234/0118-44, resolve:

Artigo 1º - Habilitar definitivamente no Programa Mais Leite Saudável a pessoa jurídica VALÉRIO SILVEIRA DE OLIVEIRA EPP, CNPJ nº 00.406.483/0001-29, com sede administrativa na Fazenda Primavera, S/N, Zona Rural, Carmo da Mata/MG, CEP: 35.547-000, a partir da publicação deste ato. Esta habilitação será cancelada automaticamente na data da protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimentos aprovado, por meio do processo nº 21028.002412/2017-01, e fiscalizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSA ELIANA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF RJ I Nº 049, de 11 DE ABRIL DE 2018, publicado no D.O.U. de 18/04/2018, Seção 1, pág. 26, conforme abaixo: Onde se lê: "CPF nº 061.508.627-71", Leia-se: "CPF nº 061.508.277-71"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 25 DE ABRIL DE 2018

Cancela o Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª. REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta do processo nº 11128.007655/2003-40, declara:

Art. 1º. Fica CANCELADO o reconhecimento da situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX situado na Avenida Santos Dumont, nº 4.475 - Conceiçãozinha - Guarujá/SP, administrado por GRIEG RETROPORTO LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.186.241/0004-01.

Art. 2º. Revoga-se o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 19, de 07 de março de 2005, publicado no D.O.U. de 21 de março de 2005, sem interrupção de sua força normativa.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 25 DE ABRIL DE 2018

Alfandega a Instalação Portuária de Uso Público que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições desta mesma Portaria e à vista do que consta no processo nº 11128.002104/2011-08,

DECLARA:

Art. 1º. Fica alfandegada, a título permanente e em caráter precário, a Instalação Portuária de Uso Público localizada na Margem Direita do Porto Organizado de Santos, na Rua Joaquim Távora, 500 - Santos/SP, administrada pela empresa TRANSBRASA - TRANSITÁRIA BRASILEIRA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.557.022/0001-95, com área total de 39.977,48 m², arrendada em conformidade com o Contrato de Transição DIPRE-DIREM/04.2018, celebrado com a União, por intermédio da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, em 17 de abril de 2018, e que se destina à movimentação e armazenagem de carga geral, solta ou containerizada, em operações de importação e de exportação.

Art. 2º. Na forma da Cláusula Nona do retro referido Contrato de Transição, o prazo de vigência deste alfandegamento é de até 180 (cento e oitenta) dias contados da sua assinatura - a se vencer em 14 de outubro de 2018 - ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, o que primeiro ocorrer.

Art. 3º. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAP instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75 e suas alterações, em conformidade com a legislação específica aplicável.

Art. 5º. Permanece atribuído à Instalação em questão o código 8.93.13.05-4.

Art. 6º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

Art. 7º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 25 de abril de 2018.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 25 DE ABRIL DE 2018

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa a Empresa que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1737, de 15 de setembro de 2017, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.720962/2018-03,

DECLARA:

Art. 1º. Fica a empresa TRANSPORTE DE CARGA BIOLÓGICA EXPRESS LTDA., com sede no município de São Paulo SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.068.428/0001-80, habilitada a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela concessionária GRUAIRPORT, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017.

Art. 2º. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto a esta Alfândega na forma do disposto no art. 31 da Portaria Coana nº 81/2017.

Art. 4º. Esta habilitação é válida até 14/03/2021, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa.

Art. 5º. Fica atribuído ao habilitado, nos termos do art. 3º da Portaria Coana nº 81/2017, o código de identificação "BIO".

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS AUGUSTO ORFEI ABE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Declara a Reativação da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ mencionada, baixada por "inexistência de fato".

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANGELO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas inciso III do art. 224 e inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicadas no DOU de 17/05/2012, com as alterações promovidas pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicado no DOU de 04/10/2013, e com fundamento no artigo 31, §3º e 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 30/05/2016, considerando ainda o apurado no processo nº 11070.720722/2018-12,

DECLARA:

Art. 1º REATIVADA a inscrição nº 20.857.922/0001-27 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do contribuinte T.R.R. SANTA TEREZINHA LTDA, haja vista ter comprovado que atende

os requisitos previstos no artigo 31, §3º, Inciso I, da referida Instrução Normativa.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURI ANTONIO WILCHEN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2018, publicado na Seção 1, página 37, do D.O.U. de 24 de abril de 2018, como segue: Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2018".Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 23 DE ABRIL DE 2018".

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 292, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 579, de 27 de dezembro de 2017, do MF, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal; Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XXV do art. 32 do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional na Internet, por meio do endereço <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/demonstrativos-fiscais>, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017, da STN, relativo ao mês de março de 2018, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 358, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 10, ambos do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, combinado com a deliberação da Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 395ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 30 de abril de 2018, o prazo de que trata a Portaria nº 1021, de 25 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 210, de 1º de novembro de 2017, seção 1, página 32, referente à intervenção na CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 568, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Altera a Circular SUSEP nº 517, de 30 de julho de 2015.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alíneas "b", "f" e "g" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, c/c o disposto nos artigos 73 e 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, c/c os artigos 2.º; 5.º; 6.º, parágrafo único, inciso II e 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, c/c o art. 3.º, § 2.º e o art. 4.º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, c/c o art. 35-A da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.609597/2018-03, resolve:

Art. 1.º Alterar o artigo 91-G, Seção III, Capítulo IV, Título I, da Circular SUSEP nº 517, de 30 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91-G. O Relatório do Auditor Independente mencionado no Inciso III, artigo 91-B e Inciso IV, artigo 91-C será elaborado em conformidade com a norma NBC TSC 4400 - Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis, aprovada pela Resolução nº 1.277/10 do Conselho Federal de Contabilidade, e poderá não abranger todos os itens do Questionário de Riscos.

§ 1.º A definição dos procedimentos previamente acordados será objeto de orientação específica a ser emitida pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - Ibracon.

§ 2.º Para as solicitações de autorização para uso dos fatores reduzidos de risco previstas no caput do artigo 91-B e protocoladas anteriormente à emissão da orientação prevista no § 1.º deste artigo fica dispensado, no momento do protocolo, o Relatório do Auditor Independente, previsto no inciso III do caput do artigo 91-B desta Circular, devendo a supervisionada protocolá-lo à parte no prazo de até 60 (sessenta) dias após a emissão da orientação prevista no § 1.º deste artigo.

§ 3.º Para as solicitações de autorização para uso dos fatores reduzidos de risco previstas no caput do artigo 91-B e protocoladas anteriormente à emissão da orientação prevista no § 1.º deste artigo a cópia do Questionário de Riscos, prevista no inciso II do caput do artigo 91-B desta Circular, poderá ter, como data-base de preenchimento, o último mês de março, devendo a mesma corresponder ao preenchimento do FIP para a data-base em questão.

§ 4.º Também se aplica o disposto nos § 2.º e § 3.º deste artigo às solicitações de autorização para uso dos fatores reduzidos de risco previstas no caput do artigo 91-B protocoladas até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da orientação prevista no § 1.º deste artigo

§ 5.º Independentemente do disposto no § 2.º, § 3.º e § 4.º deste artigo, o eventual deferimento das solicitações de autorização para uso dos fatores reduzidos de risco dar-se-á somente mediante o recebimento de todos os documentos previstos nos incisos I a III do caput do artigo 91-B desta Circular."(NR)

Art. 2.º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 19, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução CAMEX nº 27, de 24 de abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos I e XXIII, do Anexo I ao Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 27, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º O inciso LXXXIX do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"LXXXIX - Resolução CAMEX nº 27, de 24 de abril de 2018, publicada no D.O.U. de 25 de abril de 2018:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
7502.10.10	Catodos	2%	7.200 toneladas	25/04/2018 a 24/04/2019

b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 600 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

" (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos LXIII e CIX do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO



PORTARIA Nº 20, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução CAMEX nº 27, de 24 de abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos I e XXIII, do Anexo I ao Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 27, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Os incisos XVII e CVIII, do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:
"XVII - Resolução CAMEX nº 27, de 24 de abril de 2018, publicada no D.O.U. de 25 de abril de 2018:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
1513.29.10	De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)	2%	224.785 toneladas	11/05/2018 a 10/05/2019

....." (NR)
"CVIII - Resolução CAMEX nº 27, de 24 de abril de 2018, publicada no D.O.U. de 25 de abril de 2018:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
8535.90.00	Outros	2%	500 unidades	11/05/2018 a 10/05/2019
	Ex 001 - Computador de tensão com derivações sob carga, com ampolas à vácuo, para tensão nominal de 15 kV até 362 kV e corrente de 250 A até 3.000 A			

....." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 11 de maio de 2018.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 248, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Art. 12, Inciso II com parágrafo 3º, e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 45 /2018 - CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SAGEMCOM BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 09.039.988/0001-77, inscrição SUFRAMA nº 20.1473.01-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 45 /2018 - CGPRI/SPR, para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA CABO, código SUFRAMA 0107, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7ºe 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja de 88% (oitenta e oito por cento), conforme § 4º, do Art. 7º, do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto Receptor de Sinal de Televisão Via Satélite - Código 0108, cuja aprovação a empresa obteve por meio da Resolução nº 0099-CAS, de 15 de julho de 2016; em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA CABO	40,973,040	63,735,840	91,051,200

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico (PPB) estabelecido nas Portarias Interministeriais nº 322 - MDIC/MCTI, de 31 de dezembro de 2014, nº 375 - MDIC/MCTI, de 1º de dezembro de 2015, e nº 46 - MDIC/MCTIC, de 8 de junho de 2017;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

PORTARIA Nº 261, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso III, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 63/2018 - CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa CLINGPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. CNPJ: 16.919.883/0001-78, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 63/2018- CGPRI/SPR, para produção de RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS) (Código SUFRAMA nº 1306), para o gozo dos benefícios fiscais previstos nos Art. 7º e 9º do Decreto Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislações posteriores.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88%

(oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER os limites de importação de insumos anuais, para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS)	7,838,078	8,229,981	9,052,980

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pelo Anexo VII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

PORTARIA Nº 263, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso III do Art. 12, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 53/2018 - CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa BRITANIA COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ: 13.699.433/0002-00 e Inscrição SUFRAMA: 20.1593.01-7), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 53/2018 - CGPRI/SPR, para produção de CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS) (Código SUFRAMA nº 0739), para o gozo do incentivo previsto no Art 9º do Decreto Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 8387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS)	1,136,946	1,250,641	1,375,705

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I- o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 245 - MDIC/MCT, de 20 de dezembro de 2006;

II- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III- a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV- o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 167, DE 26 DE ABRIL DE 2018**

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Jaguaruna/SC, para execução de ações de Defesa Civil

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Jaguaruna/SC, no valor de R\$ 705.107,76 (setecentos e cinco mil cento e sete reais e setenta e seis centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000872/2017-51.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, neste ato fixados em R\$ 836.657,24 (oitocentos e trinta e seis mil seiscientos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 705.107,76 (setecentos e cinco mil cento e sete reais e setenta e seis centavos), Nota de Empenho n. 2017NE000396, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012; e R\$ 131.549,48 (cento e trinta e um mil quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), à título de contrapartida financeira do Ente beneficiário consignado na Lei Orçamentária Anual n. 1.769, de 8 de dezembro de 2017, do referido Município.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em uma parcela nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

PORTARIA Nº 120, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Dona Eusébia	Inundações - 1.2.1.0.0	034	11/03/18	59051.005281/2018-71
MG	Rio Preto	Inundações - 1.2.1.0.0	031	12/03/18	59051.005211/2018-13
RS	Rosário do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	014	19/03/18	59051.005395/2018-11
SC	Blumenau	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	11.715	02/04/18	59051.005385/2018-86
AM	Novo Aripuanã	Inundações - 1.2.1.0.0	132	19/04/18	59051.005413/2018-65

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 122, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, , e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000431/2017-60, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Resposta previstos no art. 3º da Portaria n. 563, de 26 de outubro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Monte Alegre - PA, para ações de Defesa Civil, para até 26/05/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 119, DE 25 DE ABRIL DE 2018**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000428/2015-02, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 417, de 17 de novembro de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Xanxerê - SC, para ações de Defesa Civil, para até 19/05/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 418, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14680, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de VANTUIR BERNARDES, filho de MARIA CONCEIÇÃO BERNARDES.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 419, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de

2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16600, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS ALBERTO DOS ANJOS, portador do CPF nº 265.849.807-15.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 420, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17926, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de MANOEL DE OLIVEIRA FILHO, filho de DERCY BUENO DE OLIVEIRA.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 421, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05095, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS ALBERTO SERZEDELO GONÇALVES, portador do CPF nº 255.493.407-04.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 422, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06864, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SERGIO LUIZ DA SILVA, portador do CPF nº 019.077.787-72.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 423, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14597, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LENILSON MOREIRA GUIMARÃES, portador do CPF nº 099.925.107-49.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 424, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11260, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NILSON MENDES DA CUNHA, portador do CPF nº 515.553.798-34.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 425, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09968, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SINESIO TAVARES DE LIMA, portador do CPF nº 039.355.824-04.

GILSON LIBÓRIO



PORTARIA Nº 426, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11901, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MIGUEL RENATO GOMES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 260.879.367-34.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 427, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10886, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ PATROCÍNIO FILHO, portador do CPF nº 055.844.424-53.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 428, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12919, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ OZANILDO DA SILVA, portador do CPF nº 037.833.404-20.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 429, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06903, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALDENOR FERREIRA ALVES, portador do CPF nº 046.541.371-49.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 430, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06776, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE ADILSON ALMEIDA SILVA, portador do CPF nº 334.971.417-04.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 431, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08617, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por TEOPHILO IRIS ISACK CARLOS, portador do CPF nº 058.297.127-68.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 432, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de

Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10091, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA BESERRA, portador do CPF nº 262.065.797-00.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 433, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12772, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDILBERTO LIMA DE CASTRO, portador do CPF nº 017.873.733-04.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 434, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22893, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ANTÔNIO BARBOSA, filho de JUSTINA MARQUES BARBOSA, formulado por NAURA MARIA DE ARAUJO BARBOSA, portadora do CPF nº. 913.515.026-20.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 435, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12346, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ MAGALHÃES, portador do CPF nº 098.633.117-15.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 436, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06997, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ BEZERRA DA SILVA, portador do CPF nº 078.320.104-44.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 437, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06771, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO CARLOS GOULART DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 227.792.647-72.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 438, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09174, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JATIR DO REGO VALENÇA FILHO, portador do CPF nº 090.150.944-20.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 439, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06710, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO NONATO DE SOUZA PINTO, portador do CPF nº 055.861.604-63.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 440, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13957, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ANTONIO JOSÉ SILVA, filho de HERMENEGILDA SILVA.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 441, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13258, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PETRUCIO ANTÔNIO DE SOUZA GUIMARÃES, portador do CPF nº 040.791.914-72.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 442, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09554, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de NORIVAL MORO, filho de ROSA CARMELO ANASTÁCIO, formulado por MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES MORO, portadora do CPF nº 255.643.248-97.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 443, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15100, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de DERALDO DOS SANTOS SILVA, filho de TEREZINHA LIMA DA SILVA.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 444, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17394, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO OLIVEIRA DE CARVALHO, portador do CPF nº 130.156.487-72.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 445, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal

de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20121, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS, portador do CPF nº 729.555.117-49.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 446, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09838, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ELIOMAR ESPINOLA, filho de MARIA DO CARMO ESPINOLA.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 447, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.19649, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO JERONIMO FREIRE, portador do CPF nº 055.830.204-15.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 448, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 223/2018, no Requerimento de Anistia nº 08000.036018/2015-46 (2015.01.75473), resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOSÉ ABELARDO BARBOSA DE MEDEIROS, filho de AURELIA BARBOSA DE MEDEIROS.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 449, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de fevereiro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 08000.003678/2015-41 (2015.01.74605), resolve

Declarar anistiado político ZANDERLAN CAMPOS DA SILVA, portador do CPF nº 003.460.801-00, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.324,00 (três mil, trezentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 14.02.2017 a 06.02.2010, perfazendo um total retroativo de R\$ 303.370,40 (trezentos e três mil, trezentos e setenta reais e quarenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 24.10.1964 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 450, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 221/2018, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72429, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ SEVERINO BARRETO, portador do CPF nº 694.052.474-68.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 451, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 220/2018, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71795, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EMIVALDO ALVES DE FREITAS, portador do CPF nº 800.137.591-91.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 452, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 219/2018, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71745, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LENINHO ALVES RODRIGUES, portador do CPF nº 394.395.696-20.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 453, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 218/2018, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71788, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VILMAR ALVES DE FREITAS, portador do CPF nº 306.399.991-15.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 454, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 216/2018, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72336, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANDREA DE LUCA SABBAG, portadora do CPF nº 091.016.628-56.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 455, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 215/2018, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70633, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IRENE BONESO POLON, portadora do CPF nº 617.345.007-00.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 456, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 217/2018, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72423, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ESMERALDO INOCENCIO BARRETO, portador do CPF nº 353.420.134-53.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 457, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 224/2018, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67387, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA ANGELICA PACHECO DA SILVA, portadora do CPF nº 646.403.538-04.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 458, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da

Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 225/2018, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67564, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IVAIR MALAGUTI SIMIONATO, portador do CPF nº 262.265.108-20.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 459, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 226/2018, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71812, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADELICE ALVES RODRIGUES, portadora do CPF nº 196.003.801-04.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 460, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 227/2018, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70600, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IRES BONESSO, portadora do CPF nº 511.338.908-06.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 461, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 228/2018, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.73037, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ INOCENCIO BARRETO FILHO, portador do CPF nº 353.346.144-00.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 462, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 229/2018, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72425, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEVERINA MARTA BARRETO, portadora do CPF nº 896.549.864-34.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 463, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 230/2018, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72424, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE CLAUDIO BARRETO, portador do CPF nº 353.345.924-15.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 464, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 222/2018, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67123, resolve

Declarar anistiada política TANIA MARIA MENDES, portadora do CPF nº 383.804.808-30, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 28.620,00 (vinte e oito mil, seiscentos e vinte reais), nos termos do art. 1º, incisos I e II, c/c art. 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

GILSON LIBÓRIO



CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

Processo nº 08700.001804/2018-88

No Despacho SG nº 505/2018 publicado no DOU nº 80, de 26 de abril de 2018, seção 1, página 55, referente ao Ato de Concentração nº 08700.001804/2018-88, Requerentes: NK 016 Empreendimentos e Participações S.A. e M&G Chemicals Brazil S.A., Advogados: Amadeu Ribeiro, Renata Fonseca Zuccolo, Ricardo Lara Gaillard, Tercio Sampaio Ferraz Junior e outros, onde se lê: "Acolho o Parecer nº 3/2018/CGAA2/SGA1/SG, de 19 de abril de 2018", leia-se: "Acolho o Parecer nº 3/2018/CGAA2/SGA1/SG, de 24 de abril de 2018".

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/09/2017, Seção 1, página 31. Processo nº 08505.037859/2017-51 - SAILY HINOJOSA ZAYAS

NÃO CONHEÇO DO RECURSO, tendo em vista a intempestividade, e mantenho o Ato de indeferimento publicado no Diário Oficial da União de 20/11/2014, Seção 1, página 42. Processo nº 08280.032339/2009-24 - ALI REDA

ANDRE ZACA FURQUIM
Diretor

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Despacho nº 6/2018/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/DEMIG/SNJ Assunto: 2ª Certificado de Naturalização Interessada: PAULA SERRANO DO CARMO Processo nº 08000.022313/2015-15 Despacho do Analista

Considerando que o(a)interessado(a) não respondeu a carta de exigência no prazo fixado, sugiro o arquivamento do processo, nos termos do Artigo 40 da Lei nº 9.784/99, que dispõe: "Art. 40. "Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará o arquivamento do processo.".

Despacho da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização De acordo. Arquive-se nos termos propostos. DECLARA que a correta grafia do genitor, bem como a nacionalidade de ZHU YIXUN, incluída na Portaria Naturalização nº 160, de 27 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2017, é China (Taiwan) e Zhu Qing Chen, e não como constou. Processo nº 08508.003357/2017-05

DECLARA que a correta grafia do nome de EDNA MARINA CABACA AZEVEDO, incluída na Portaria Naturalização nº 247, de 08 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2017, é Edna Marina Cabaça de Azevedo não como constou. Processo nº 08458.300317/2016-52

CERTIFICO que, a exata grafia do nome da genitora de MALORY MAYRA PANIAGUA CONDORI, incluída na Portaria de Naturalização nº 160, de 18 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2016, é LEONARDA CONDORI MENDIETA, e não conforme constou. Processo nº 08000.001689/2018-39

CERTIFICO que, BEJLA TENENBAUM, incluída às fls. 360, do Livro 06, de Títulos de Naturalização, Decreto de concessão datado de 22 de janeiro de 1952, processo nº 37.865/51, passou a assinar BEJLA NUDELMAN, por haver contraído matrimônio com Samuel Nudelman, em 18 de julho de 1953, conforme certidão passada pelo Cartório do Registro Civil das pessoas Naturais do 6º Subdistrito Brás, Município e Comarca de São Paulo-SP, Matrícula 115071 01 55 1953 2 00038 258 0020035-06. Processo nº 08000.001677/2018-12

CERTIFICO que, a exata grafia do nome do genitor de ADRIANA DOBAL CAMPIGLIA DE OLIVEIRA, incluída na Portaria nº 242, de 19 de abril de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 1985, é MARIO DOBAL MARTINEZ, e não como constou. Dados extraídos da Certidão de Óbito da genitora e do Registro Geral da Naturalizada. Processo nº 08000.034659/2016-47

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

DEFIRO o pedido de Autorização de Residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, nos termos do art. 153, do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017. Outrossim, informo que o(a) estrangeiro(a) deverá ser notificado(a), considerando o disposto no art. 176, § 1º, do Decreto em referência.

Processo nº 08500.017297/2015-16 - JOHN FAUSTIN JOEL KALOKOLA

Considerando que o presente pedido foi protocolado sob a vigência da Resolução Normativa nº 126/17 do Conselho Nacional de Imigração - CNIg, e que todos as condições ali previstas foram observadas, DEFIRO o presente pedido de autorização de residência, por prazo determinado de 2 (dois) anos. Processo nº 08460.011577/2017-98 - JOSÉ RAMÓN LAREZ SERRANO

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo nº 08460.017949/2017-90 - JIMMY PHILIPPE MERCIER

Processo nº 08455.034264/2017-87 - PEDRO DA COSTA GONÇALVES DOS SANTOS

Processo nº 08506.013038/2017-10 - STEPHEN AMASOH
Processo nº 08707.002635/2017-52 - JULIEN FABIEN PIERRE JEAN LAVERGNE

Determino o arquivamento do pedido de republicação com fundamento no art. 52, da Lei nº 9.784/99 e no art. 2º, §2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria SNJ nº 286, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo do direito do requerente proceder o respectivo registro junto ao Departamento de Polícia Federal. Processo nº 08240.005261/2013-28 - ANDRE PAUL DOR

INDEFIRO o pedido de convalidação da permanência no Brasil e expedição de nova Cédula de Identidade de Estrangeiro, tendo em vista que o(a) interessado(a) não comprovou a sua situação laboral no País, conforme art. 3º da RN 97/12 do Cnig, sem prejuízo da apresentação de um novo requerimento de autorização de residência em uma das unidades da Polícia Federal, nos termos do art. 5º, § único, da Portaria Interministerial nº 10, de 06 de abril de 2018. Processo nº 08505.014740/2017-19 - SAINTULIEN PAUL

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DESPACHOS

DEFIRO os pedidos de renovação da autorização de residência, nos termos do art. 146 do Decreto 9.199/17, abaixo relacionados:

Processo nº 08460.017947/2017-09 - EDWIN ALEXANDER DELGADO INSUASTY, até: 08/03/2019

Processo n 08460.017377/2017-49 - LAURA ROSE BRYLOWSKI, até 01/11/2018

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência.

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 25 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo do art. 14, inciso X, do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017; e

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Nº 313 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social SOL SAUDE E DESENVOLVIMENTO, com sede em Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.962.590/0001-45, em razão do descumprimento dos arts. 1º e 5º, III, da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.013166/2018-35.

Nº 314 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, da entidade social INSTITUTO FLAMBOYANT NADIR DE ANDRADE LOUZA, com sede em Goiana - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.137.989/0001-29. Processo SEI/MJ nº 08000.000809/2018-81.

Nº 315 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social SOCIEDADE BENEFICENTE E ESPORTIVA PLATAFORMENSE, com sede em Salvador - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.110.389/0001-68, em razão do descumprimento dos arts. 1º, III e VI, 2º, II, III, V, 6º, II, do Decreto nº 3.100/99 e art. 18, da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº INSERIR NUP 08000.013583/2018-88.

Nº 316 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social GRUPO DE VOLUNTÁRIOS PARA ERRADICAÇÃO DA FOME, com sede em Água Fria de Goiás - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.253.328/0001-07. Processo SEI/MJ nº 08000.013781/2018-41.

Nº 317 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO CRISTO E A ESPERANÇA - CRIESP, com sede em Tabuleiro do Norte - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 21.363.219/0001-25, em razão do descumprimento dos arts. 2º, III e 1º, VI, do Decreto nº 3.100/99. Processo SEI/MJ nº 08000.013665/2018-22.

Nº 318 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ONG ECO DIGITAL, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.919.717/0001-43, em razão do descumprimento do art. 4º, da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.013849/2018-92.

Nº 319 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DE DIABETICOS DO ESPIRITO SANTO E AMIGOS, com sede em Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 17.212.257/0001-00, em razão do descumprimento dos arts. 4º, IV e 5º, II, da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.014054/2018-00.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 63, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: SOMENTE O MAR SABE (THE MERCY, Reino Unido - 2018)
Produtor(es): Pete Czernin/Graham Broadbent
Diretor(es): James Marsh
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Licitas
Processo: 08000.012388/2018-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: GNOMEO E JULIETA - O MISTÉRIO DO JARDIM (SHERLOCK GNOMES, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Elton John/David Furnish
Diretor(es): John Stevenson
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.013759/2018-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DUCKTALES - OS CAÇADORES DE AVENTURAS - WOO-OO! (DUCKTALES VOL. 1, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Disney Channel
Diretor(es): Dana Terrace/John Aoshima
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.014112/2018-97
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: HARE KRISHNA - O MANTRA (HARE KRISHNA! THE MANTRA, THE MOVEMENT AND THE SWAMI WHO STARTED IT ALL, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Inner Voice Productions
Diretor(es): Kunihiko Yuyama
Distribuidor(es): CINECOLOR DO BRASIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas
Processo: 08000.014986/2018-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP



Filme: CARTOGRAFIA DE DIREITOS HUMANOS (Brasil - 2016)
Produtor(es): Universidade de São Paulo
Diretor(es): Tiago Pereira
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Nudez
Processo: 08017.000383/2018-86
Requerente: INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Filme: EU NÃO DIGO ADEUS, DIGO ATÉ LOGO (Brasil - 2014)
Produtor(es): Amanda Rodrigues/Beatriz Monteiro
Diretor(es): Giuliana Monteiro
Distribuidor(es): CINEBRASILTV
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000439/2018-08
Requerente: ELEFANTI FILMS

Filme: LIRION (Brasil - 2018)
Produtor(es): Gesto de Cinema Produções Audiovisuais
Diretor(es): Camila Macedo
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000439/2018-01
Requerente: GESTO DE CINEMA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.169, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e altera as Leis nºs 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992; e
Considerando a necessidade de regulamentar os critérios estabelecidos na referida lei para concessão e renovação da certificação, resolve:
Art. 1º A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 152-A. Na hipótese de comprovada prestação de serviços pela entidade de saúde, sem a observância do disposto no inciso I do artigo 4º da Lei nº 12.101/2009, que dê causa ao indeferimento ou cancelamento da certificação, o Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Certificação de Entidades

PORTARIA Nº 1.172, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Forquilha, nova), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de Santa Catarina e Município de São José (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e
Considerando a proposta cadastrada no SAIPS nº 24648, e aprovada em 18 de abril de 2018, a Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:
Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Forquilha, nova), localizada no Município de São José (SC).
Art. 2º Ficam estabelecidos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 2.598.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil reais) a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC ao Estado de Santa Catarina e Município de São José (SC), para o custeio da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de São José (SC).
Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População em de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 000.
Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª (quinta) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Opção	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	Gestão	Valor anual
SC	São José	421660	9418881	VII	08 (oito)	82.70	Municipal	R\$ 2.598.000,00

PORTARIA Nº 1.175, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Estabelece diretrizes para formalização de compromisso entre a rede de unidades hospitalares federais na Cidade do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS-RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2018, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 05, de 03 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando as tratativas para conciliação no âmbito da Ação Civil Pública nº 0046286-47.2012.4.02.5101, resolve:

Art. 1º A prestação de serviços e ações de saúde das unidades hospitalares da Rede Federal localizadas na Cidade do Rio de Janeiro, com vistas a promover a equidade no acesso aos serviços de saúde à população atendida pelo Sistema Único de Saúde - SUS, poderá ser objeto de compromisso formal entre o Ministério da Saúde, representado pelas unidades hospitalares federais na cidade do Rio de Janeiro, e o Município do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria serão consideradas as seguintes unidades hospitalares federais:
I - Hospital Federal de Bonsucesso - CNES: 2269880;
II - Hospital Federal de Ipanema - CNES: 2269775;
III - Hospital Federal de Lagoa - CNES: 2273659;
IV - Hospital Federal de Andaraí - CNES: 2269384;
V - Hospital Federal dos Servidores do Estado - CNES: 2269988; e
VI - Hospital Federal Cardoso Fontes - CNES: 2295423.
Art. 2º O compromisso citado no art. 1º será formalizado mediante Documento Descritivo, elaborado para cada unidade hospitalar, contendo as suas respectivas responsabilidades quanto às atividades assistenciais, a capacidade de atendimento e explicitando as metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas.
§ 1º O Documento Descritivo será renovado a cada 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da sua assinatura, podendo os seus termos serem revistos ou ajustados, a qualquer tempo, por recomendação da Comissão de Acompanhamento.
§ 2º Esse compromisso não envolverá repasses de recursos financeiros, uma vez que os hospitais federais envolvidos na pactuação constituem unidades com autonomia orçamentária.

§ 3º Para definição das metas quantitativas de produção que compõem o Documento Descritivo serão considerados os seguintes parâmetros:
I - a produção informada nos sistemas oficiais - SIH e SIA; e
II - a capacidade instalada nas unidades conforme o CNES.
§ 4º Para definição das metas quantitativas e qualitativas serão considerados o perfil assistencial da unidade e os indicadores estabelecidos na legislação vigente.
§ 5º Os Documentos Descritivos, celebrados antes da entrada em vigor desta Portaria, estarão automaticamente recepcionados naquilo que não conflitarem com as diretrizes estabelecidas neste ato normativo.
Art. 3º As unidades hospitalares federais deverão disponibilizar ao gestor a oferta de serviços e ações de saúde das unidades hospitalares da Rede Federal localizadas na Cidade do Rio de Janeiro para a regulação do acesso de acordo com a Política Nacional de Regulação (Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017), conforme celebrado no respectivo Documento Descritivo.
§ 1º Constituem critérios de priorização para a regulação do acesso dos usuários do sistema de regulação do Município do Rio de Janeiro, em relação às unidades hospitalares federais, a gravidade do quadro clínico e o perfil de atendimento da unidade.
§ 2º O acesso às unidades hospitalares federais se dará exclusivamente por meio da Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro.



§ 3º Uma vez celebrado o Documento Descritivo, nos termos da legislação vigente, no Município do Rio de Janeiro compete, pelo exercício da autoridade sanitária, acordar com o Estado do Rio de Janeiro o acesso às unidades hospitalares federais no território do Município do Rio de Janeiro, conforme o § 2º deste artigo, os Documentos Descritivos previstos no art. 2º, e as diretrizes da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§ 4º A Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro, responsável pelo acesso às unidades hospitalares federais, considerando as regras operacionais descritas no Documento Descritivo de cada unidade de saúde, observará a situação dos pacientes que já se encontram em tratamento nas referidas unidades de saúde, bem como os atendimentos e os fluxos operacionais estabelecidos pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade -CNRAC.

Art. 4º O acompanhamento e a avaliação dos resultados devem ser realizados por Comissão de Acompanhamento, com a seguinte composição:

I - um membro do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde; e

II - um representante de cada unidade relacionada no parágrafo único do art. 1º.

§ 1º O Departamento de Gestão Hospitalar deverá convidar para compor permanentemente a Comissão de Acompanhamento a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Estado de Saúde, mediante indicação de representantes.

§ 2º A Comissão definida no caput se reunirá trimestralmente, desempenhando as seguintes competências:

I - avaliar o cumprimento das metas físicas pactuadas, mediante o acompanhamento do Documento Descritivo;

II - propor, quando necessário, modificações, atualizações e revisões do Documento Descritivo, desde que não alterem seu objeto;

III - propor indicadores de avaliação do Plano Operativo/Documento Descritivo;

IV - monitorar o cumprimento da Política Nacional de Regulação do SUS, em suas dimensões de atuação e execução, em observância ao Documento Descritivo; e

V - avaliar a compatibilidade da produção assistencial com a capacidade instalada.

§ 3º A coordenação da comissão ficará a cargo do Departamento de Gestão Hospitalar.

§ 4º O Departamento de Gestão Hospitalar permanece com a competência precípua de, dentre outras, coordenar as ações de implementação da política de atenção à saúde nos hospitais federais e

de monitorar o devido cumprimento dos termos celebrados nos Documentos Descritivos, conforme art. 2º.

Art. 5º Os Diretores das Unidades Hospitalares Federais e os agentes públicos competentes que opuserem resistência injustificada à execução do Documento Descritivo, serão responsabilizados nos termos da legislação vigente, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Diante da ciência da resistência injustificada de que trata o caput, o Departamento de Gestão Hospitalar deverá notificar o agente responsável para apresentação, em prazo hábil, de justificativa prévia.

§ 2º Com a apresentação ou não da justificativa prévia de que trata o § 1º, os fatos deverão ser apurados, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observadas, inclusive, as competências previstas no art. 16 do Anexo I ao Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Torna público texto do Projeto de Resolução Nº 14/17 "Profissões da Saúde do MERCOSUL" (Revogação Res. GMC Nº 07/12).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, nos termos do disposto no art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve submeter à consulta pública, para avaliação e apresentação de sugestões do público em geral, proposta de texto do Projeto de Resolução Nº 14/17 "Profissões da Saúde do MERCOSUL" (Revogação da Res. GMC Nº 07/12), aprovado durante a XLV Reunião Ordinária do Subgrupo de Trabalho Nº 11 "Saúde"/MERCOSUL, realizada entre os dias 11 a 14 de abril de 2016, em Montevideu/Uruguai. A proposta leva em consideração a Resolução GM Nº 27/04, que aprovou a Matriz Mínima de Registro de Profissionais de Saúde do MERCOSUL, e a Resolução GMC Nº 07/12, que definiu as profissões que inicialmente foram incluídas na Matriz, as quais deverão ser revistas e ampliadas, bem como a necessidade de identificar as profissões comuns para orientar o trabalho de harmonização no Mercosul.

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que seja avaliada e apresentadas sugestões relativas à proposta de texto do Projeto de Resolução "Profissões da Saúde do MERCOSUL" (Revogação da Res. GMC Nº 07/12).

Art. 2º A avaliação da proposta e a apresentação de eventuais sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, por carta ou comunicação eletrônica, para os seguintes destinatários: Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde - endereço: Ministério da Saúde, Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício-Sede, 4º andar, CEP 70058-900, Brasília-DF ou e-mail: aai@saude.gov.br; e Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde - endereço: Ministério da Saúde, Edifício PO 700 - SRTV 702, Via W5 Norte, Bloco "B", Brasília-DF, CEP: 70723-040 ou e-mail: degerts@saude.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no art. 1º desta Consulta Pública, a Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde, por intermédio do Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, articular-se-á com os órgãos e entidades que fornecerem sugestões para que indiquem representantes para discussões referentes ao assunto, visando à consolidação do texto final.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

MERCOSUL/ XLV SGT Nº 11/P. RES. Nº 12/17 PROFISSÕES DE SAÚDE DO MERCOSUL
(REVOGAÇÃO DA RES. GMC Nº 07/12)
TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções Nº 27/04 e 07/12 do Grupo Mercado Comum.
CONSIDERANDO:
Que, nos termos do Tratado de Assunção e do Protocolo de Montevideu, o MERCOSUL tem como finalidade, entre outras, permitir a livre circulação de profissionais.
Que a Resolução GMC Nº 27/04 aprovou a Matriz Mínima de Registro de Profissionais de Saúde do MERCOSUL.
Que pela Resolução GMC Nº 07/12 definiram-se as profissões que inicialmente foram incluídas na Matriz, as quais deverão ser revistas e ampliadas.
Que, além desses acordos iniciais, é necessário contar com normas básicas harmonizadas para o exercício dos profissionais de saúde.
Que a denominação dos profissionais da saúde não é a mesma em todos os Estados Partes, e corresponde identificar as profissões comuns para orientar o trabalho de harmonização das mesmas.
Que, no mesmo sentido, é necessário contar com uma nomenclatura de referência para facilitar a tarefa dos sistemas de informação.
Que, além disso, a identificação das profissões comuns no âmbito da saúde também configura uma orientação relativa às prioridades do setor saúde para o trabalho de homologação e reconhecimento de títulos que vem sendo desenvolvido pelo MERCOSUL Educacional.
O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a lista de "Profissões de Saúde do MECOSUL que são reconhecidas por todos os Estados Partes do MERCOSUL que consta como anexo e faz parte da presente Resolução, sem prejuízo de que outras profissões possam ser reconhecidas de forma independente por cada Estado Parte.
Art. 2º - Incluir a profissão Terapia Ocupacional, de nível universitário, na lista de profissões de saúde que são reconhecidas em todos os Estados Partes do MERCOSUL.
Art. 3º - Aprovar a Denominação de Referência através da qual a profissão que se inclui no Art. 1º será identificada na Matriz Mínima de Registro de Profissionais de Saúde do MERCOSUL, com vistas a facilitar o intercâmbio entre os sistemas de informação.
Art. 4º - Os Estados Partes deverão apresentar as modalidades existentes para a formação e reconhecimento da profissão contemplada nesta Resolução, em conjunto com a Comissão Regional Coordenadora de Educação Superior do MERCOSUL.
Art. 5º - Os Estados Partes indicarão, no âmbito do SGT Nº 11, os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução.
Art. 6º - Revogar a Resolução GMC Nº 07/12.
Art. 7º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de XX/XXX/20XX.
XLV SGT Nº 11 - Montevideu, 14/IV/16
ANEXO
LISTA DE PROFISSÕES DE GRAU UNIVERSITÁRIO COMUNS NOS ESTADOS PARTES, PARA SER HARMONIZADAS E INCORPORADAS À MATRIZ
MÍNIMA DE REGISTRO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MERCOSUL.

ARGENTINA	BRASIL	PARAGUAI	URUGUAI	VENEZUELA	DENOMINAÇÃO DE REFERÊNCIA
MÉDICO	MÉDICO	MÉDICO	DOCTOR EN MEDICINA	MÉDICO CIRUJANO MÉDICO INTEGRAL COMUNITARIO	MÉDICO
FARMACÉUTICO	FARMACÊUTICO	FARMACÉUTICO Y EQUIVALENTES(*)	QUÍMICO FARMACÉUTICO	FARMACÉUTICO	FARMACÉUTICO
BIOQUÍMICO	FARMACÊUTICO-BIOQUIMICO	BIOQUÍMICO	BIOQUÍMICO	LICENCIADO EN BIOANÁLISIS	BIOQUÍMICO
ODONTÓLOGO	CIRURGIÃO DENTISTA	ODONTÓLOGO	DOCTOR EN ODONTOLOGÍA	ODONTÓLOGO	ODONTÓLOGO CIRURGIÃO DENTISTA
LICENCIADO EN ENFERMERÍA	ENFERMEIRO	LICENCIADO EN ENFERMERÍA	LICENCIADO EN ENFERMERÍA	LICENCIADO EN ENFERMERÍA LICENCIADO EN ENFERMERÍA INTEGRAL COMUNITARIA	ENFERMERO DE GRADO UNIVERSITARIO ENFERMEIRO GRADUADO
NUTRICIONISTA	NUTRICIONISTA	LICENCIADO EN NUTRICIÓN	LICENCIADO EN NUTRICIÓN	LICENCIADO EN NUTRICIÓN Y DIETÉTICA	NUTRICIONISTA
PSICÓLOGO	PSICÓLOGO	LICENCIADO EN PSICOLOGIA	LICENCIADO EN PSICOLOGIA	LICENCIADO EN PSICOLOGÍA	PSICÓLOGO
KINESIÓLOGO	FISIOTERAPEUTA	LICENCIADO EN KINESIOLOGÍA O KINESIÓLOGO	LICENCIADO EN FISIOTERAPIA	LICENCIADO EN FISIOTERAPIA	FISIOTERAPEUTA
FONOAUDIÓLOGO	FONOAUDIÓLOGO	LICENCIADO EN FONOAUDIOLOGÍA	LICENCIADO EN FONOAUDIOLOGÍA O FONOAUDIÓLOGO	LICENCIADO EN FONOAUDIOLOGÍA	FONOAUDIÓLOGO
TERAPEUTA O TERAPISTA LICENCIADO EN TERAPIA OCUPACIONAL	TERAPEUTA OCUPACIONAL	TERAPISTA OCUPACIONAL	LICENCIADO EN TERAPIA OCUPACIONAL	LICENCIADO EN TERAPIA OCUPACIONAL	TERAPISTA OCUPACIONAL TERAPEUTA OCUPACIONAL

(*) Doctor em Farmácia, Químico-Farmacêutico

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias Nºs 875, 883, 932, 937, 941, 946, 968, 969, 970, 982, 983, 1.011, 1.014, 1.015, 1.016, 1.023, 1.024, 1.042, 1.043, de 23 de abril de 2018, publicadas no DOU de 24/4/2018, Seção 1, páginas 42 a 55, exclua-se o título: SECRETARIA EXECUTIVA.

(p/Coejo)

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CONSULTA PÚBLICA Nº 508, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 44, VIII, aliado ao art. 53, III, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões à proposta de revisão da monografia de oxigênio da Farmacopeia Brasileira, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=38511

§ 1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§ 2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§ 3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/COFAR, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§ 4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.912637/2018-29

Assunto: Proposta de revisão da monografia de oxigênio da Farmacopeia Brasileira

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 12.1

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Coordenação da Farmacopeia - COFAR/GGMED

Diretor Relator: William Dib

PORTARIA Nº 579, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 47, IX, aliado ao art. 54, III, § 3º, ao art. 55, VI, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e aos arts. 12 e 14, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar as competências previstas nos incisos de III e IV, do art. 184, do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, pelo prazo de um ano, a contar da publicação desta Portaria, às unidades constantes do Parágrafo único, no que diz respeito aos processos administrativo-sanitários instaurados em áreas de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados.

Parágrafo único. São delegatárias às seguintes Unidades:
- Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Tocantins, por meio do Coordenador, no âmbito da Região Norte;

- Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás, por meio do Coordenador, no âmbito da Região Centro-Oeste.

Art. 2º Nas ausências ou impedimentos do Coordenador fica subsidiariamente delegada a competência ao Coordenador Substituto, nos exatos termos do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.171, de 2 de junho de 2016, publicada no DOU nº 105, de 3 de junho de 2016, Seção 1, pág. 43.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.106, DE 24 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 009, realizada em 17 de abril de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: 3M DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 61.608.410/0001-04

Processo: 25351.419027/2016-15

Expediente: 020539/18-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata Parecer nº 098/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: ADHETECH QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 61.608.410/0001-04

Processo: 25351.419027/2016-15

Expediente: 034508/18-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 097/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: INSTITUTO DE ONCOLOGIA E RADIOTERAPIA DE CURITIBA S/S

CNPJ: 18.833.591/0001-43

Processo: 25351.689692/2017-29

Expediente: 0151605/18-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 083/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: LAS - LATIM AMERICAN SOLUTIONS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 09.183.319/0001-74

Processo: 25351.548921/2016-81

Expediente: 0283761/17-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 016/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: MAKROMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME

CNPJ: 11.972.428/0001-12

Processo: 25351.654232/2017-80

Expediente: 0152992/18-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 085/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: JOSÉ DA SILVA NETO

CNPJ: 28.359.947/0001-02

Processo: 25351.671560/2017-41

Expediente: 0101863/18-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 077/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: RJ COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - ME

CNPJ: 27.139.324/0001-61

Processo: 25351.659151/2017-76

Expediente: 0101864/18-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 075/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: R J COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - ME

CNPJ: 27.139.324/0001-61

Processo: 25351.659139/2017-61

Expediente: 0101966/18-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 076/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: BAXALTA BRASIL BIOCIÊNCIA LTDA.

CNPJ: 22.558.594/0001-93

Processo: 25351.072404/2017-38

Expediente: 2011953/17-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 69/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO RÁPIDAS DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 42.764.746/0001-11

Processo: 25351.011743/2017-02

Expediente: 0364012/17-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por intempestividade, acompanhando a posição da relatoria que acata Parecer nº 012/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: BAXALTA BRASIL BIOCIÊNCIA LTDA.

CNPJ: 22.558.594/0001-93

Processo: 25351.801211/2016-16

Expediente: 2262411/17-2

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 050/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: PREDILECTA ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 62.546.387/0001-33

Processo: 25351.341838/2016-15

Expediente: 151292/16-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso e DECLARAR sua EXTINÇÃO, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Perda de Objeto nº 003/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: PMC & LL FARMÁCIA E DROGARIA LTDA. - ME

CNPJ: 27.327.623/0001-20

Processo: 25351.268165/2017-84

Expediente: 1432522/17-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, e retornar à Área Técnica para reforma da decisão, fazendo publicar a Autorização de Funcionamento do estabelecimento, nos termos do voto do relator - VOTO Nº 12/2018/DIARE/ANVISA.

Recorrente: ARPOADOR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 27.326.719/0037-84

Processo: 25351.409927/2017-17

Expediente: 1728276/17-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, e retornar à Área Técnica para reforma da decisão, fazendo publicar a Autorização de Funcionamento do estabelecimento, nos termos do voto do relator - VOTO Nº 10/2018/DIARE/ANVISA.

Recorrente: PROOPTICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVICOS EIRELI - ME

CNPJ: 19.780.905/0001-50

Processo: 25351.611785/2017-48

Expediente: 0005735/18-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 033/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

CNPJ: 47.508.411/0004-07

Processo: 25351.053894/2018-19

Expediente: 179955/18-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 099/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: DIREX DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 49.941.982/0001-05

Processo: 25351.098628/2013-28

Expediente: 2384562/16-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 116/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: LABORATÓRIO MELPOEJO LTDA.

CNPJ: 21.549.522/0001-17

Processos: 25351.226808/2015-61 e 25351.369648/2012-79

Expediente: 756444/16-9



Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso e declarar sua EXTINÇÃO por PERDA DE OBJETO, nos termos do voto do relator - RELATÓRIO E VOTO Nº 41/2018/DIARE/ANVISA.

Recorrente: NUTERAL INDÚSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA.
CNPJ: 69.363.174/0001-15
Processo: 25351.992568/2016-91
Expediente: 2608144/16-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 093/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.
CNPJ: 33.247.743/0001-10
Processo: 25351.445499/2016-24
Expediente: 0160514/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 128/2017 - Coare/Dimon.

ARESTO Nº 1.107, DE 24 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 009/2018, realizada em 17 de abril de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: Comex Industria e Comercio Ltda
CNPJ: 01.430.765/0001-24
Processo: 25351.724481/2017-40
Expediente: 0187843/18-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 65/2018 - CRTPS/Diare.

Empresa: JP Pharma Importacao e Distribuicao Ltda
CNPJ: 10.512.195/0001-02
Processo: 25351.826144/2016-14
Expediente: 1290718/16-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 482/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo: 25351.700416/2015-16
Expediente: 1332253/16-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 484/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: DMG Comércio e Representações Ltda
CNPJ: 36.753.739/0001-11
Processo: 25351.821984/2016-61
Expediente: 1287469/16-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 479/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: Health Care Comercio de Produtos Medicos e Hospitalares Ltda
CNPJ: 10.538.485/0001-25
Processo: 25351.847064/2016-21
Expediente: 1287640/16-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 480/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: MIP Brasil Industria e Comercio de Produtos Farmaceuticos Ltda
CNPJ: 14.626.301/0001-30
Processo: 25351.424967/2015-18
Expediente: 1208645/16-2

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por desistência, acompanhando a posição do relator que acatou o requerimento da recorrente.

Empresa: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo: 25351.207788/2010-03
Expediente: 0006991/18-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 012/2018 - CRTPS/Diare.

Empresa: Abiocon Comercial Ltda
CNPJ: 10.734.999/0001-56
Processo: 25351.668082/2017-91
Expediente: 0153133/18-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 55/2018 - CRTPS/Diare.

Empresa: Abiocon Comercial Ltda
CNPJ: 10.734.999/0001-56
Processo: 25351.668054/2017-74
Expediente: 0153134/18-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 55/2018 - CRTPS/Diare.

Empresa: Avantimedical Comercial Ltda - ME
CNPJ: 06.253.220/0001-03
Processo: 25351.120150/2015-99
Expediente: 1018959/15-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por ilegitimidade, sem REVISÃO DE OFÍCIO, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 441/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: IGL América Latina Produtos de Transplantes Médicos Ltda
CNPJ: 11.769.266/0001-10
Processo: 25351.661309/2015-31
Expediente: 1083093/15-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 446/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: Medic Distribuidora De Equipamentos Medicos Ltda - EPP
CNPJ: 08.049.999/0001-75
Processo: 25351.725474/2017-65
Expediente: 0165775/18-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 63/2018 - CRTPS/Diare.

Empresa: Medic Distribuidora de Equipamentos Medicos Ltda - EPP
CNPJ: 08.049.999/0001-75
Processo: 25351.725475/2017-18
Expediente: 0165782/18-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 61/2018 - CRTPS/Diare.

Empresa: Helca Importação, Exportação e Comércio de Material Cirúrgico Ltda
CNPJ: 00.004.286/0001-83
Processo: 25351.839379/2016-16
Expediente: 1282202/16-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 476/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: Medical Trade de Maricá Comércio de Material Hospitalar Ltda
CNPJ: 04.255.249/0001-07
Processo: 25351.661660/2017-08
Expediente: 0159269/18-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 51/2018 - CRTPS/DIARE.

Empresa: Felipe Martins Gomes - EPP
CNPJ: 26.185.580/0001-22
Processo: 25351.498436/2017-24
Expediente: 0175235/18-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por intempestividade, acompanhando a posição da relatoria que acata PARECER Nº 58/2018 - CRTPS/DIARE.

ARESTO Nº 1.108, DE 24 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 15, VI da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as seguintes decisões administrativas recursais:

AUTUADO: BAYER S/A CNPJ/CPF: 33.018.748/0001-70
25759.109267/2008-95 - AIS:141061/08-0 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E DAR PROVIMENTO TOTAL DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 008, DE 03/04/2018.

AUTUADO: BAYER S/A CNPJ/CPF: 33.018.748/0001-70
25759.123567/2008-87 - AIS:157938/08-0 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E DAR PROVIMENTO TOTAL DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 008, DE 03/04/2018.

AUTUADO: CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 01.164.256/0011-79
25759.055982/2013-14 - AIS:0079223/13-3 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E DAR PROVIMENTO PARCIAL, ALTERANDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) PARA O VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 029, DE 21/11/2017.

AUTUADO: MASCOL MARANHÃO SERV CONSERV LTDA CNPJ/CPF: 41.617.168/0001-28
25745.038184/2014-10 - AIS:0053312/14-2 - GGPAF/ANVISA
NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 004, DE 20/02/2018.

AUTUADO: REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 47.334.701/0001-20
25759.645101/2012-02 - AIS:0924946/12-0 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 008, DE 03/04/2018.

AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0074-15
25743.598550/2011-11 - AIS:840076/11-8 - GGPAF/ANVISA
NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, DETERMINANDO DE OFÍCIO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO POR INSUBSISTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 008, DE 03/04/2018

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA CNPJ/CPF: 79.621.439/0001-91
25743.079633/2009-56 - AIS:099569/09-0 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 007, DE 20/03/2018.

AUTUADO: AMWAY DO BRASIL LIMITADA CNPJ/CPF: 58.473.398/0001-63
25767.272136/2012-51 - AIS:0390505/12-5 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), ALÉM DO CANCELAMENTO DE REGISTRO DO PRODUTO "NATURAL B COMPLEX - LEVEDURA DE CERVEJA ADICIONADA DE VITAMINAS", POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 007, DE 20/03/2018.

AUTUADO: BRAINFARMA INDUSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A CNPJ/CPF: 05.161.069/0005-44
25759.687293/2012-85 - AIS:0984113/12-0 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 007, DE 20/03/2018.

AUTUADO: COOPERVISION DO BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 04.998.723/0001-82
25759.237216/2007-71 - AIS:303138/07-1 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 007, DE 20/03/2018.

AUTUADO: EUOFARMA LABORATÓRIOS S.A CNPJ/CPF: 61.190.096/0008-69
25759.210056/2013-87 - AIS:0298048/13-7 - GGPAFI/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 007, DE 20/03/2018.

AUTUADO: EUOFARMA LABORATÓRIOS S.A CNPJ/CPF: 61.190.096/0008-69
25759.598952/2014-96 - AIS:0889060/14-9 - GGPAFI/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 007, DE 20/03/2018.

AUTUADO: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A. CNPJ/CPF: 04.020.028/0009-07
25351.496003/2014-61 - AIS:0691283/14-4 - GGPAFI/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, ALTERANDO DE OFÍCIO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) PARA O VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 007, DE 20/03/2018.

AUTUADO: SINTEFINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ/CPF: 59.547.794/0001-59
25759.065752/2008-40 - AIS:086911/08-2 - GGPAFI/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 007, DE 20/03/2018.

AUTUADO: VRG LINHAS AÉREAS S/A (GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A) CNPJ/CPF: 07.575.651/0001-59
25759.180541/2010-61 - AIS:238424/10-8 - GGPAFI/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 007, DE 20/03/2018.

AUTUADO: MARIMAR S/A CNPJ/CPF: 11.027.315/0001-49
25750.76390/2010-39 - AIS:974089/10-9 - GGPAFI/ANVISA
CONHECER O RECURSO E DAR PROVIMENTO TOTAL DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO POR INSUBSISTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 007, DE 20/03/2018.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO
Diretor-Presidente
Substituto

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.039, DE 26 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de Abóbora, Abobrinha, Chuchu e Maxixe, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 7 dias; Aveia, Centeio, Cevada e Triticale, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 30 dias; Milheto e Sorgo, com LMR de 0,01 e IS de 42 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) Foliar, na monografia do ingrediente ativo C18 - CLOROTALONIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.040, DE 26 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cepa CCT7766 de *Paecilomyces lilacinus* (Thom) Samson, excluir da indicação de culturas conforme Ato n. 6/2014, incluir uso conforme indicação em bula, excluir indicação de LMR, visto que não é necessário a sua determinação, na monografia do ingrediente ativo P56 - *PAECILOMYCES LILACINUS*, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS

PORTARIA Nº 580, DE 25 DE ABRIL DE 2018

A Coordenadora de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias, da Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 152, incisos I e IX, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e com fundamento nos arts. 12 e 14, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar à Coordenação de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás, por meio do Coordenador, a competência para julgamento, pelo prazo de um ano, a contar da publicação desta Portaria, dos processos administrativos de infrações à legislação sanitária federal, referentes a portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados em primeira instância no âmbito da Região Centro-Oeste, bem como a aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 2º Nas ausências ou impedimentos do Coordenador fica subsidiariamente delegada a competência ao Coordenador Substituto, nos exatos termos do art. 1º desta Portaria.

Art.3º Dos atos praticados pela Coordenação de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás no exercício da presente delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

PORTARIA Nº 581, DE 25 DE ABRIL DE 2018

A Coordenadora de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias, da Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 152, incisos I e IX, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e com fundamento nos arts. 12 e 14, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar à Coordenação de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Coordenador, a competência para julgamento, pelo prazo de um ano, a contar da publicação desta Portaria, dos processos administrativos de infrações à legislação sanitária federal, referentes a portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados em primeira instância no âmbito da Região Sul, bem como a aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 2º Nas ausências ou impedimentos do Coordenador fica subsidiariamente delegada a competência ao Coordenador Substituto, nos exatos termos do art. 1º desta Portaria.

Art.3º Dos atos praticados pela Coordenação de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Rio Grande do Sul no exercício da presente delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

PORTARIA Nº 582, DE 25 DE ABRIL DE 2018

A Coordenadora de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias, da Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 152, incisos I e IX, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e com fundamento nos arts. 12 e 14, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar à Coordenação de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de São Paulo, por meio do Coordenador, a competência para julgamento, pelo prazo de um ano a contar da publicação desta Portaria, dos processos administrativos de infrações à legislação sanitária federal, referentes a portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados em primeira instância no âmbito do Estado de São Paulo, bem como a aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 2º Nas ausências ou impedimentos do Coordenador fica subsidiariamente delegada a competência ao Coordenador Substituto, nos exatos termos do art. 1º desta Portaria.

Art.3º Dos atos praticados pela Coordenação de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de São Paulo no exercício da presente delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

PORTARIA Nº 583, DE 25 DE ABRIL DE 2018

A Coordenadora de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias, da Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 152, incisos I e IX, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e com fundamento nos arts. 12 e 14, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar à Coordenação de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Tocantins, por meio do Coordenador, a competência para julgamento, pelo prazo de um ano, a contar da publicação desta Portaria, dos processos administrativos de infrações à legislação sanitária federal, referentes a portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados em primeira instância no âmbito da Região Norte, bem como a aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 2º Nas ausências ou impedimentos do Coordenador fica subsidiariamente delegada a competência ao Coordenador Substituto, nos exatos termos do art. 1º desta Portaria.

Art.3º Dos atos praticados pela Coordenação de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Tocantins no exercício da presente delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 398, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 (*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando os arts. 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

Considerando inspeção sanitária realizada na empresa Devintex Cosméticos Ltda, CNPJ 01.773.518/0001-20 em 06 e 07/12/2017, durante a qual ficou comprovada a fabricação do produto cosmético SELAGEM REDUTORA SALON LINE - SELANTE REDUTOR DE VOLUME PASSO 2 em desacordo com o Art. 25 e Anexo VIII da Resolução RDC nº 07/2015, por ter sido notificado com características de um produto alisante, que deveria ser registrado, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto cosmético SELAGEM REDUTORA SALON LINE - SELANTE REDUTOR DE VOLUME PASSO 2, fabricado pela empresa Devintex Cosméticos Ltda, CNPJ 01.773.518/0001-20.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no Art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Republicada por incorreção no original publicado no DOU nº 37, de 23 de fevereiro de 2018, Seção 1, pág. 77.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.026, DE 24 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando os arts. 12 e 67, item I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando a comprovação da fabricação e comércio de produto cosméticos sem registro na Anvisa, LOÇÃO COM ENXOFRE ACNEFIN, pela Acnefin Cosméticos do Brasil Ltda. - ME, CNPJ nº 77.994.069/0001-02, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto LOÇÃO COM ENXOFRE ACNEFIN fabricado pela empresa Acnefin Cosméticos do Brasil Ltda. - ME. (CNPJ: 77.994.069/0001-02), Autorização de Funcionamento nº 2.02654-1, localizada na Rodovia PR 436, Km 98,4, Bloco C, Saída para Itamaracá, Bandeirantes - PR.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.027, DE 24 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o Relatório Técnico e o Termo de desinterdição emitidos em 02/03/2018 e 07/03/2018, respectivamente, pelo Núcleo Regional de Saúde Centro Leste - Feira de Santana, resolve:

Art. 1º Revogar única e exclusivamente a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos lotes produzidos a partir de 07/03/2018 dos produtos CLOROCIDA 1%, hipoclorito de sódio (bombona plástica) e CLOROCIDA A 0,02%, hipoclorito de sódio (balde plástico e bombona plástica) fabricados por Brascom do Nordeste Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 34.347.112/0001-35) publicada pela Resolução-RE nº 529, de 01/03/2018, publicada no D.O.U. nº 43 de 5 de março de 2018, Seção 1, pág. 52.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS EM GOIÁS

DESPACHO Nº 95, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O Coordenador de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás - CVPAF-GO, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 557, de 31 de março de 2017, combinada com a Portaria nº 1.171, de 02 de junho de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A. CNPJ/CPF: 15.559.082/0001-86
25351.401077/2014-83 - AIS:0555901/14-4 - GGPAFI/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

ALESSANDRO MAGNO DAMASCENO BELISÁRIO

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

PORTARIA Nº 527, DE 26 DE ABRIL DE 2018

A Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no Uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria do MS/nº 938, de 22.07.99, resolve:

Encerrar as atividades da Farmácia Popular do Brasil, Unidade Belém, filial da Fiocruz, situada a Rua Senador Barata, nº 869 - térreo - Centro - Belém - PA - CEP: 66.010-140, em consonância com orientação administrativa da Coordenação Nacional do Programa Farmácia Popular do Brasil no Ministério da Saúde e em razão da existência de farmácias populares do Brasil da rede própria e credenciada no mesmo Município.

NÍSIA TRINDADE LIMA

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 17, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de incorporação do ezetimiba no tratamento da dislipidemia, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS, nos autos do processo NUP. 25000.434427/2017-95. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 18, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de incorporação do romiplostim para púrpura trombocitopênica idiopática (PTI) crônica e refratária em alto risco de sangramento, apresentada pela Amgen Biotecnologia do Brasil Ltda nos autos do processo NUP 25000.434182/2017-04. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente

fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 21, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de incorporação de fórmula nutricional à base de arroz para crianças com alergia à proteína do leite de vaca, apresentada pela Biolab Sanus Farmacêutica Ltda, nos autos do processo NUP 25000.437985/2017-11. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o formulário para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 169, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000013821/2018-74	GLEISSON MAGALHAES GARCIA	1200283	AC	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO JURUA
25000007711/2018-73	JOSE LUIZ MATIAS VIEIRA	1200284	AC	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO JURUA
25000012249/2018-26	JORGE TOKUO OKAMURA	1200282	AC	RIO BRANCO
25000010860/2018-10	LUZIA DE LIMA CASTRO	1200285	AC	RIO BRANCO
25000010714/2018-94	THIAGO VALERIANO BALBINO CANUTO	2700358	AL	ARAPIRACA
25000010699/2018-84	MARCELLO BEZERRA ALBUQUERQUE	2700360	AL	PAO DE ACUCAR
25000008608/2018-41	ALESSANDRO RODRIGUES DE CARVALHO	2700359	AL	PENEDO
25000013992/2018-01	DAVID FIRMEZA DA COSTA	1300862	AM	ITACOATIARA
25000012113/2018-16	FRANCELY SALES DOS SANTOS	1300864	AM	MANACAPURU
25000009214/2018-18	CLODOMIRO SOUZA DA SILVA	1300861	AM	MANAUS
25000011509/2018-46	EINSTEIN NOVAES CAVALCANTE DE MELO	1300863	AM	MANAUS
25000011894/2018-21	LUCINDO AGOSTINI	1300865	AM	MANAUS
25000010113/2018-81	SIRLEIDE FERNANDES COELHO MACEDO	1300867	AM	MANAUS
25000008421/2018-47	ALESSANDRO ROMERO DE OLIVEIRA	1300860	AM	MAUES
25000012843/2018-17	LUCINEIA MENEZES DE MORAIS	1300866	AM	RIO PRETO DA EVA
25000.057250/2018-80	MARILEPSI TURINO ALONSO	1300858	AM	SILVES
25000010129/2018-94	CLAUDIO GOMES BARBOSA	1600227	AP	MACAPA
25000010885/2018-13	DANYELLE MOURA MALANSKI	1600228	AP	MACAPA
25000007659/2018-55	ELIZANGELA DOS SANTOS FERREIRA	1600229	AP	MACAPA
25000054725/2018-86	ELIZANGELA GOMES DE MELO	1600230	AP	MACAPA
25000054824/2018-68	ELONIR DESBESELL	1600231	AP	MACAPA
25000012153/2018-68	FRANCIMAYRE DE FATIMA DOS SANTOS PEREIRA	1600232	AP	MACAPA
25000007842/2018-51	FREDERICO CESAR SIMOES DIAS	1600233	AP	MACAPA
25000011307/2018-02	GEISEL RODRIGUES DA SILVA	1600234	AP	MACAPA
25000011835/2018-53	GERLANDIA BEZERRA CUNHA	1600235	AP	MACAPA
25000012409/2018-37	JOSE PAULO DOS SANTOS DA SILVA	1600236	AP	MACAPA
25000012104/2018-25	LUIZ CARLOS NUNES	1600237	AP	MACAPA
25000010933/2018-73	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA	1600238	AP	MACAPA
25000054902/2018-24	MARIO MARCIO DE OLIVEIRA SOLETO	1600239	AP	MACAPA
25000007877/2018-90	MARISA DE SOUZA BARROS	1600240	AP	MACAPA



25000013285/2018-15	NIVIA DE OLIVEIRA PAIVA	1600241	AP	MACAPA
25000011902/2018-30	ROBSON DE ARAUJO MINERVINO	1600242	AP	MACAPA
25000011551/2018-67	RONALDO RODRIGUES PEREIRA	1600243	AP	MACAPA
25000009230/2018-01	SANDRA STEFFENS	1600244	AP	MACAPA
25000011233/2018-04	VANILDES DOS SANTOS	1600245	AP	MACAPA
25000010317/2018-12	WSNEIBIA GOMES MATOS	1600246	AP	MACAPA
25000054658/2018-08	ADRIANE DA SILVA TEIXEIRA	2902207	BA	ALAGOINHAS
25000010098/2018-71	RAIMUNDO NOE ARAUJO	2902231	BA	ALAGOINHAS
25000007669/2018-91	ELSEN DE OLIVEIRA MELO	2902218	BA	ARACI
25000057912/2018-11	ANTONIO CARLOS BATISTA DOURADO	2901451	BA	BROTAS DE MACAUBAS
25000010702/2018-60	CLEBIA ROCHA CARVALHO	2902216	BA	CANDEIAS
25000011131/2018-81	MARK TULLIO LIMA SILVA	2902228	BA	CONCEICAO DO COITE
25000010629/2018-26	ANDRE LUIZ LACERDA LEITE	2902213	BA	ERICO CARDOSO
25000012813/2018-19	MARISOL DA SILVA FREIRE	2902227	BA	ITABERABA
25000012678/2018-01	ALVARO BATISTA SANTOS NETO	2902210	BA	ITAPETINGA
25000017705/2018-24	FABRIZIA BARRETO BASTOS VILELA	2902219	BA	JACOBINA
25000054701/2018-27	ANA LARISSA CORREIA PACHECO	2902212	BA	JEQUIE
25000007133/2018-75	WESKLEY PIRES DE ALMEIDA	2902234	BA	JUAZEIRO
25000010444/2018-11	CLEBER NUNES DOS SANTOS	2902215	BA	PAULO AFONSO
25000008133/2018-92	MICHELE PETRUSCA DE ALMEIDA NASCIMENTO	2902229	BA	RIO REAL
25000010420/2018-62	ALEJANDRO CUSTODIO GARRIDO FILHO	2902209	BA	SALVADOR
25000007180/2018-19	ALVARO SANTOS SILVA	2902211	BA	SALVADOR
25000011453/2018-20	EDUARDO RODRIGUES DE SIQUEIRA CAVALCANTI	2902217	BA	SALVADOR
25000013178/2018-89	JOSEMAR GOMES DE BRITO	2902223	BA	SALVADOR
25000012779/2018-74	LIVANCLEY MENDES SARAIVA	2902225	BA	SALVADOR
25000012898/2018-27	MARILENE DORNELES DE BRITO	2902226	BA	SALVADOR
25000012721/2018-21	RONALDO RIBEIRO MOITINHO	2902232	BA	SALVADOR
25000010986/2018-94	SEBASTIAO MARCELO ARAUJO DE ALMEIDA	2902233	BA	SALVADOR
25000012048/2018-29	IRANEY CASTRO SILVA	2902220	BA	SANTA MARIA DA VITORIA
25000008717/2018-68	ANTONIO DARCY NERI CAMPOS	2902214	BA	SANTO ANTONIO DE JESUS
25000011314/2018-04	ADSON RODRIGUES PASSOS	2902208	BA	SAO FELIPE
25000054891/2018-82	KELLEN PETERSEN DELGADO DA SILVA	2902224	BA	TEIXEIRA DE FREITAS
25000012887/2018-47	IVONETE BATISTA BARRETO	2902221	BA	VALENCA
25000012562/2018-64	NEUZA LEITE LIMA	2902230	BA	VALENCA
25000013219/2018-37	JOSE EVERALDO E SILVA	2902222	BA	VITORIA DA CONQUISTA
25000007338/2018-51	KELLY CRISTINA DOS SANTOS CAMILO	2301243	CE	ALCANTARAS
25000011752/2018-64	DIEGO ABDALIS BANASCO SOBERAO	2300066	CE	CARIRE
25000054963/2018-91	NUBIA CARLA BORGES DA CRUZ SANTOS	2301244	CE	COREAU
25000010586/2018-89	VINICIUS DE SA CARVALHO	2301248	CE	CRATEUS
25000009900/2018-81	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA LIMA	2301236	CE	FORTALEZA
25000011129/2018-10	HARRISSON MARTINS AGUIAR	2301241	CE	FORTALEZA
25000011723/2018-01	MARIA APARECIDA DE LOURDES SILVA	2301234	CE	FORTALEZA
25000011036/2018-87	RAIMUNDO JESUS PINHEIRO	2301245	CE	FORTALEZA
25000009144/2018-90	THOMAS DE AQUINO ROSSAS MOTA FILHO	2301247	CE	FORTALEZA
25000011672/2018-17	DAVI MARQUES CUNHA	2301239	CE	JIJOCA DE JERICOACOARA
25000009425/2018-42	ROSALVO FILGUEIRA MAIA NETO	2301246	CE	MILAGRES
25000011756/2018-42	IEDYS DANTAS CRUZ ROCHA	2301242	CE	MORRINHOS
25000011992/2018-69	FERNANDO TEIXEIRA MACHADO	2301240	CE	NOVA RUSSAS
25000010626/2018-92	DANIEL WILLIANS LACAVA GARREFA	2301238	CE	POTIRETAMA
25000013212/2018-15	DANIEL BEZERRA LIMA	2301237	CE	SAO LUIS DO CURU
25000008715/2018-79	ALINE PESSATO DE OLIVEIRA	2301235	CE	SOBRAL
25000011712/2018-12	BENICIO FONTOURA JUNIOR	5300107	DF	BRASILIA
25000057915/2018-55	GIULIANO LIMA DO NASCIMENTO	5300108	DF	BRASILIA
25000012895/2018-93	IVONISSE RIBEIRO DIAS	5300109	DF	BRASILIA
25000007622/2018-27	JACKCILAINÉ LOUBACH FREITAS	5300110	DF	BRASILIA
25000011757/2018-97	LUIZ WALTER DE ARAUJO	5300106	DF	BRASILIA
25000012408/2018-92	MARLI CAVALCANTE SANTOS CORDEIRO	5300111	DF	BRASILIA
25000010160/2018-25	ROZILENE LESSA GONCALVES	5300112	DF	BRASILIA
25000009321/2018-38	SENA RIBAMAR GOMES DA SILVA	5300113	DF	BRASILIA
25000054730/2018-99	ALCINO FERREIRA DA CRUZ NETO	3200553	ES	CARIACICA
25000014064/2018-56	DEBORA REIS DA SILVA	3200556	ES	CARIACICA
25000011259/2018-44	GALILEO MONTEIRO DE BARROS	3200557	ES	CARIACICA
25000013462/2018-55	JALDEMIR DA SILVA FALLER	3200558	ES	CARIACICA
25000015689/2018-35	NADIA FREIRE SILVA	3200560	ES	CARIACICA
25000009036/2018-17	SERGIO WILSON FIGUEIREDO SOARES	3200562	ES	CARIACICA
25000010596/2018-14	RENYLTON HIDEIMITSU TAYA	3200561	ES	GUARAPARI
25000010856/2018-51	ANTONIO MARCOS DA SILVA	3200554	ES	LINHARES
25000010712/2018-03	CLICIA FONTINELE DA SILVA	3200555	ES	VITORIA
25000010938/2018-04	LIA NUERNBERG	3200559	ES	VITORIA
25000012981/2018-04	JOYCE ALVES PEREIRA	5200666	GO	APARECIDA DE GOIANIA
25000011703/2018-21	BENEDITO LIBERATO JUNIOR	5200660	GO	CALDAS NOVAS
25000057949/2018-40	RENAN GOMES SABADINI	5200669	GO	FORMOSA
25000010485/2018-16	ADRIANA ALVES DA SILVA	5200658	GO	GOIANIA
25000054854/2018-74	FRANCISCO ALVES BARROSO	5200662	GO	GOIANIA
25000012880/2018-25	IVO SANTOS DE SOUZA	5200664	GO	GOIANIA
25000012421/2018-41	MARIA HELENA ZINHANI	5200668	GO	GOIANIA
25000012576/2018-88	WILSON RESPLANDE BARROS	5200670	GO	GOIANIA
25000012219/2018-10	EMILIA CORREA HERNANDES	5200661	GO	PIRACANJUBA
25000057926/2018-35	JOSE MARTINS FAGUNDES	5200665	GO	PIRES DO RIO
25000012497/2018-77	GUSTAVO RAMIRO SILVA SOUZA	5200663	GO	PLANALTINA
25000009455/2018-59	ALISSON BARBOSA DE OLIVEIRA	5200659	GO	URUTAI
25000012989/2018-62	JUCELINO LIMA GONCALVES	5200667	GO	VILA PROPICIO
25000012162/2018-59	FRANCISCA SILVA DE OLIVEIRA	2101222	MA	ACAILANDIA
25000012130/2018-53	JOAO NOGUEIRA SANTOS FILHO	2101223	MA	BACABAL
25000010785/2018-97	ARTEMIZIA GONCALVES DE SOUZA	2101220	MA	CAXIAS
25000015692/2018-59	RODRIGO ARRUDA VARELA	2101225	MA	MARACACUME
25000011104/2018-16	SINDYA CRISTINA PEREIRA ALMEIDA	2101226	MA	MARACACUME
25000054841/2018-03	FRANCINEIDE SANTANA SILVA	2101221	MA	PENALVA
25000012527/2018-45	NEIVA COSTA DOS SANTOS	2101224	MA	SAO JOSE DE RIBAMAR



25000007950/2018-23	AGNALDO DE SOUZA LIMA	3101905	MG	CANAPOLIS
25000010689/2018-49	ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR	3101907	MG	CARATINGA
25000010841/2018-93	LEONARDO DE FARIA BRANDAO	3101915	MG	CONTAGEM
25000009209/2018-05	CLEUTON BENEDITO ROCHA DE MELO	3101910	MG	FELIXLANDIA
25000012004/2018-07	EMANUEL GEORGITON DE ABREU	3101911	MG	INCONFIDENTES
25000008816/2018-40	CARLOS ALBERTO DA COSTA	3101908	MG	PEDRA BONITA
25000013119/2018-19	JORDAO SANTOS NUNES	3101914	MG	PINTOPOLIS
25000011498/2018-02	RONALD GARCIA DIAS	3101917	MG	SANTA MARIA DE ITABIRA
25000010658/2018-98	ANDREA SILVA DOS SANTOS	3101906	MG	SANTA VITORIA
25000009231/2018-47	SANDRO ALBERTO BATISTA	3101918	MG	SANTA VITORIA
25000010123/2018-17	RENATA CURCIO ROCHA	3101916	MG	SANTOS DUMONT
25000013175/2018-45	CLEITON FERREIRA DA SILVA	3101909	MG	SAO TIAGO
25000011217/2018-11	FERNANDA DE OLIVEIRA DELFINO	3101912	MG	TIROS
25000013245/2018-65	JOSE GERALDO DIAS DE CASTRO	3101192	MG	UBERLANDIA
25000011165/2018-75	HEBER HOLLEN DIAS	3101913	MG	VARZEA DA PALMA
25000012990/2018-97	ANTONIO MANOEL DE SOUZA	5000329	MS	CASSILANDIA
25000010099/2018-16	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	5000330	MS	CASSILANDIA
25000012370/2018-58	MARIA APARECIDA GOMES DE SOUZA	5000332	MS	CASSILANDIA
25000012561/2018-10	ADRIANO BARROS SOBRINHO	5000328	MS	CORUMBA
25000010500/2018-18	ADRIANA DE ALMEIDA VALIO	5000333	MS	DOURADOS
25000015591/2018-88	CELSO BRAZ AGUILAR	5000331	MS	LADARIO
25000008656/2018-39	SIMONE VALERIA PINHEIRO DE FIGUEIREDO	5100414	MT	ROSARIO OESTE
25000012352/2018-76	JULIO CESAR MERCADO GONZALEZ	1501305	PA	BELEM
25000054715/2018-41	DAIANY FEITOSA EVANGELISTA	1501304	PA	BUJARU
25000011176/2018-55	LIVIO DA SILVA DOURADO	1501306	PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA
25000054894/2018-16	LOURIMAR BASTOS SANTOS	1501307	PA	REDENCAO
25000010731/2018-21	RICARDO ALEXANDER SAMPAIO ALVES	2500366	PB	JUAZEIRINHO
25000013408/2018-18	JULIANA ANTUNES DE MAGALHAES	2500365	PB	LAGOA DE DENTRO
25000012973/2018-50	ANTONIA CELIA OLIVEIRA COELHO	2500364	PB	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA
25000013838/2018-21	SANGELY PATRICIA PAES DA SILVA	2601087	PE	BARREIROS
25000013317/2018-74	FABIANE LEAL DOS SANTOS	2601081	PE	GOIANA
25000011022/2018-63	MARIA DA CONCEICAO SOARES DA SILVA	2601085	PE	GRAVATA
25000011937/2018-79	WILLIAMS DEYVSON DE SOUZA DAMASCENO	2601088	PE	ILHA DE ITAMARACA
25000012997/2018-17	JUCIELLY RIBEIRO MENDONCA DE ALMEIDA	2601083	PE	PAULISTA
25000054976/2018-61	WILLIANE BARBOSA CAVALCANTE	2601089	PE	PESQUEIRA
25000007812/2018-44	FRANCIDALVA DE BRITO BARROSO SANTOS	2601082	PE	RECIFE
25000010894/2018-12	LEONARDO VITAL VERAS	2601084	PE	SANHARO
25000010055/2018-96	PATRICIA FREITAS ALVES	2601086	PE	VITORIA DE SANTO ANTAO
25000009160/2018-82	WHITNEY FARIAS SOARES	2200529	PI	LUIS CORREIA
25000013037/2018-66	JOAO ANSELMO MAIA RIBEIRO	2200527	PI	PARNAIBA
25000010362/2018-77	PAULA REGINA DA SILVA	2200528	PI	PARNAIBA
25000011311/2018-62	DARLANE DE MELO FERREIRA	2200526	PI	UNIAO
25000011807/2018-36	ANDREZA FAGA NASCIMENTO	4101475	PR	ALTONIA
25000012947/2018-21	ADEMILSON SIGO	4101473	PR	CAMBARA
25000011351/2018-12	EDSON DE SOUZA LIMA	4101479	PR	CAMBARA
25000013351/2018-49	ALEX FABIANO PEREIRA E SILVA	4101474	PR	CAMBE
25000012661/2018-46	MARCIO PAULO DE LIMA	4101485	PR	CAMPO BONITO
25000054716/2018-95	DORCI GONCALVES BARBOSA	4101478	PR	CURITIBA
25000011417/2018-66	EDUARDO DA SILVA ARAUJO	4101480	PR	GUAIRA
25000011947/2018-12	ILZE CLEIA CHAVES	4101483	PR	IMBAU
25000011802/2018-11	LUIZ GUSTAVO JOSE CARVALHO	4101484	PR	MANDIRITUBA
25000010660/2018-67	DIVA APARECIDA DA ROCHA	4101477	PR	MARINGA
25000011360/2018-03	GENOLI MARIA KOPP	4101482	PR	MARINGA
25000013102/2018-53	RODINALDO DONIZETE SANTILI	4101489	PR	MARINGA
25000009484/2018-11	SERGIO FIGUEIREDO	4101490	PR	MARINGA
25000011185/2018-46	TATIANA GISLANE JULIANELLI AFONSO	4101491	PR	PIRAQUARA
25000012698/2018-74	FELIPE GONZALEZ MILANI	4101481	PR	PORTO RICO
25000012342/2018-31	MARCOS CEZAR THEZOLIN	4101486	PR	SARANDI
25000012433/2018-76	MARIA INEZ CORREA BERNARDINO	4101487	PR	SARANDI
25000011761/2018-55	CLAUDIO CAMILO	4101476	PR	TOLEDO
25000011390/2018-10	PATRICIA PEREIRA DE PAULA	4101488	PR	VITORINO
25000013185/2018-81	DAIANE SIMON	3300838	RJ	BELFORD ROXO
25000012068/2018-08	FLAVIO OLIVEIRA DE SOUZA	3300842	RJ	BELFORD ROXO
25000008478/2018-46	ABRAAO BENICIO DE OLIVEIRA	3300836	RJ	MIGUEL PEREIRA
25000013274/2018-27	JOILSON JOSE DE LARA SCHULUCHALISKI	3300845	RJ	NOVA IGUACU
25000012687/2018-94	LUIZ CARLOS MACHADO JUNIOR	3300848	RJ	NOVA IGUACU
25000007619/2018-11	RAFAEL HAENSEL DA COSTA E SILVA	3300849	RJ	NOVA IGUACU
25000010336/2018-49	TAISE VALLE QUARESMA GONCALVES	3300851	RJ	PARACAMBI
25000012611/2018-69	ITALO CACERES DAN	3300844	RJ	PETROPOLIS
25000054987/2018-41	ZILDINEIA FREITAS PADILHA	3300853	RJ	QUEIMADOS
25000007554/2018-04	CLINTON PIOVESAN MOREIRA	3300837	RJ	RIO DE JANEIRO
25000013202/2018-80	DALILA MAHMUD MUHD GHARYB	3300839	RJ	RIO DE JANEIRO
25000011607/2018-83	DANIELE DE LUCAS	3300840	RJ	RIO DE JANEIRO
25000012038/2018-93	ELIZABETH DA SILVA DE LINARES	3300841	RJ	RIO DE JANEIRO
25000011052/2018-70	GABRIELA ANDRADE DE MELO	3300843	RJ	RIO DE JANEIRO
25000012574/2018-99	KENNY MICHELE PLAZA	3300846	RJ	RIO DE JANEIRO
25000012479/2018-95	LEANDRO ALVES FERREIRA POVOA	3300847	RJ	RIO DE JANEIRO
25000012639/2018-04	RUBEN DARIO MOLINAS VALLEJOS	3300850	RJ	RIO DE JANEIRO
25000011020/2018-74	VERA LUCIA DE MELLO	3300852	RJ	SEROPEDICA
25000012560/2018-75	FRANCISCO CLEYDER RODRIGUES BARBOSA	2400388	RN	NATAL
25000017963/2018-19	VAGNER FERNANDES DA SILVA	2400390	RN	NATAL
25000011420/2018-80	RENE SOARES DANTAS	2400389	RN	TAIPU
25000010836/2018-81	ELIS CRISTINA DA COSTA FERREIRA	2400387	RN	TOUROS
25000057919/2018-33	HAYLAH WEYSE MOREIRA SODRE	1100396	RO	CHUPINGUAIA
25000012093/2018-83	EMERSON DE ALMEIDA FORTINI	1100394	RO	COSTA MARQUES
25000012396/2018-04	MARIA FATIMA DE LIMA	1100398	RO	JI-PARANA
25000017941/2018-41	ROSEMILDA BATISTA PINTO DO AMARAL	1100399	RO	PIMENTA BUENO
25000012154/2018-11	JORGE JULIO ESPADA HOIOS	1100397	RO	PORTO VELHO
25000013518/2018-71	GERCON HONORIO SOBRINHO	1100395	RO	VILHENA



25000008702/2018-08	ASDRUBAL DE MELO LISBOA	1400247	RR	BOA VISTA
25000011035/2018-32	LIBERO OSWALDO PEDRO VALLILO	1400248	RR	BOA VISTA
25000012495/2018-88	LUCENILDO MENDES PINTO	1400249	RR	CARACARAI
25000011958/2018-94	ELDER COSTA CANDIDO	4301935	RS	ALVORADA
25000012654/2018-44	FABRICIA MICHELE DA SILVA SOLER FERNANDES	4301938	RS	BARROS CASSAL
25000015730/2018-73	CLARISSA CAETANO SOLEK BURNETT	4301932	RS	BENJAMIN CONSTANT DO SUL
25000011220/2018-27	HELIO CORREIA DA COSTA	4301928	RS	CAMPINAS DO SUL
25000011408/2018-75	HENRIQUE GUILHERME BURNETT NETO	4301939	RS	CAMPINAS DO SUL
25000011496/2018-13	LUCIANO ROBERTO DE CAMPOS	4301945	RS	CASEIROS
25000010884/2018-79	LEONARDO VETTORI GOULART DE OLIVEIRA	4301942	RS	CAXIAS DO SUL
250000009473/2018-31	RUAN CARLOS COSTA DE OLIVEIRA	4301956	RS	CERRO GRANDE DO SUL
25000009485/2018-65	ALVARO FERNANDES DOS SANTOS	4301929	RS	DONA FRANCISCA
25000054954/2018-09	NAIARA BORBA E SILVA	4301951	RS	ENCANTADO
25000007595/2018-92	DORIVAL MAGIO JUNIOR	4301934	RS	FORTALEZA DOS VALOS
25000007125/2018-29	BERENICE DE SOUZA MARINHO	4301959	RS	IGREJINHA
25000011441/2018-03	ROMULO DE SOUSA PAIVA	4301955	RS	JAGUARA0
25000008105/2018-75	MICHAEL FRANCA DOS SANTOS	4301950	RS	LIBERATO SALZANO
25000011113/2018-07	LIDIA MARIA MONTERA	4301943	RS	PORTO ALEGRE
25000011489/2018-11	LUCIANE REGINA WILDGRUBE	4301944	RS	PORTO ALEGRE
25000007726/2018-31	MANUEL MARINHO DA FONSECA	4301947	RS	PORTO ALEGRE
25000012461/2018-93	MARIA SILVANA DOS SANTOS	4301949	RS	PORTO ALEGRE
25000012626/2018-27	NILSON PEREIRA DE JESUS	4301952	RS	PORTO ALEGRE
25000010512/2018-42	PAULO RICARDO OLIVEIRA DE LIMA	4301953	RS	PORTO ALEGRE
25000010824/2018-56	ERICO ROBERTO ROCHA DE SOUZA	4301937	RS	PORTO XAVIER
25000007307/2018-08	ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA	4301931	RS	SANTA CRUZ DO SUL
25000013290/2018-10	JONAS SOLER FERNANDES	4301941	RS	SANTA CRUZ DO SUL
25000007815/2018-88	REGINA CELIA DE SOUZA SILVA	4301957	RS	SANTA CRUZ DO SUL
25000008542/2018-99	ANDRE VINICIUS DA SILVA	4301930	RS	SANTA MARIA
25000009369/2018-46	WEXSILEI GONCALVES BRAUN	4301958	RS	SAO BORJA
25000012332/2018-03	MARCOS ANTONIO COSTA	4301948	RS	SAO JOSE DO OURO
25000011326/2018-21	RODRIGO DE ARAUJO VIEIRA	4301954	RS	TERRA DE AREIA
25000011791/2018-61	HUGO JOSE OLIVEIRA DE SOUZA	4301940	RS	URUGUAIANA
25000015754/2018-22	LUCIANO SILVA COSTA	4301946	RS	URUGUAIANA
25000010863/2018-53	DANILA APARECIDA DA SILVA CAMARA	4301933	RS	VIAMAO
25000012366/2018-90	EMILI SUIANNE DE FREITAS	4301936	RS	VIAMAO
25000007850/2018-05	ROSEMARY DE MEDEIROS WOLTER	4200758	SC	AGROLANDIA
25000010446/2018-19	SARA VIANA DE OLIVEIRA	4200760	SC	BALNEARIO ARROIO DO SILVA
25000010426/2018-30	REGIANE DOS SANTOS PEREIRA	4200757	SC	BALNEARIO CAMBORIU
25000008508/2018-14	ZILA BONIN	4200761	SC	GASPAR
25000011047/2018-67	ANDRE CHRISTOPHER BORDA MENSLIN	4200752	SC	JOINVILLE
25000007667/2018-00	JENS OLAF WOLTER	4200755	SC	LAURENTINO
25000012967/2018-01	JULCILEIA FALCO DE OLIVEIRA	4200756	SC	LONTRAS
25000012754/2018-71	IVO ANDREY SANTIN	4200754	SC	MODELO
25000008921/2018-89	RUBIA REGINA BERNARDO DURANTE	4200759	SC	PAINEL
25000011736/2018-71	IEDA MARIA BONAMIGO	4200753	SC	PRINCESA
25000011424/2018-68	PRISCILLA COUTINHO MARTINS	2800257	SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO
25000007320/2018-59	ADERSON PRIMO SANTANA	2800258	SE	PIRAMBU
25000012062/2018-22	ELIZANGELA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	2800259	SE	SAO CRISTOVAO
25000010946/2018-42	ERALDO COSTA CAVALCANTE	2800260	SE	SAO CRISTOVAO
25000054968/2018-14	SERGIO MELLO JUNIOR	2800261	SE	SAO CRISTOVAO
25000.057247/2018-66	INDIRA DEL ROSARIO SANCHEZ RODRIGUEZ	2800256	SE	SAO DOMINGOS
25000010116/2018-15	CATARINA SIMOES PEDROGA	3503892	SP	ARARAQUARA
25000013210/2018-26	JOSE DIOGO DE ARAUJO JUNIOR	3503899	SP	ARTUR NOGUEIRA
25000009621/2018-17	FABIO SANTIAGO BATISTIN	3503897	SP	BARUERI
25000011322/2018-42	EDMARCIO BATISTA FRANCO	3503895	SP	COTIA
25000011816/2018-27	MARIA APARECIDA RODRIGUES DE ANDRADE	3503900	SP	FERRAZ DE VASCONCELOS
25000057946/2018-14	MARIO JORGE FIGUEIREDO MUBARAC	3503902	SP	ITANHAEM
25000010895/2018-59	ELIZABETE FABIANA DA SILVA MARTINEZ	3503896	SP	PORTO FERREIRA
25000011368/2018-61	CAROLINA MARLENE LEGUIZAMON FERNANDEZ	3503891	SP	PRAIA GRANDE
25000010525/2018-11	RENATO AUGUSTO DE FARIA	3503903	SP	SANTA ISABEL
25000057906/2018-64	ALDERBAM LIMA DE AZEVEDO	3503888	SP	SANTO ANDRE
25000011686/2018-22	JOAO HENRIQUE LOPES MEULMAN	3503898	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
25000012414/2018-40	MARIA HELENA TABET COLONHESI	3503901	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
25000054705/2018-13	CLAUDIO ROBERTO SIMAS	3503893	SP	SAO CARLOS
25000010076/2018-10	CARLOS ANDRE DE CASTRO MARTINS	3503890	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS
25000014009/2018-66	CRISTIANE TEJADA DE ALMEIDA	3503894	SP	SAO VICENTE
25000008614/2018-06	AUGUSTO RODRIGUES DE SOUSA FILHO	3503889	SP	SOROCABA
25000010546/2018-37	LAURILENE VELOSO DE LIMA	1700257	TO	PALMAS

PORTARIA Nº 170, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), do Ministério da Saúde (MS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e em conformidade com o parágrafo 4º do art. 22 e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Prêmio Inovasus 2018, disponível no site www.saude.gov.br/sgtes/inovasus

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 10, de 29 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 67, 9 de abril de 2018, Seção 1, páginas 105 e 106: No Anexo II onde se lê: "3. Apropriar, para mim ou para outrem, de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponível" leia-se: "3. Não apropriar, para mim ou para outrem, de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponível".

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 292, DE 26 DE ABRIL 2018

Altera a Portaria nº 162, de 27 de fevereiro de 2018, que divulga propostas habilitadas para a contratação de empreendimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, para atendimento de famílias com renda familiar mensal de até R\$ 1.800,00.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o art. 11 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011 e o art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica revogado o art. 2º da Portaria nº 162, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2018, seção 1, páginas 82 a 84.

Parágrafo único. Os candidatos a beneficiários devem estar inscritos no cadastro habitacional que a Entidade Organizadora (EO) fará por empreendimento, sendo vedada a cobrança de taxa para efetivação dessa inscrição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

PORTARIA Nº 293, DE 26 DE ABRIL 2018

Altera a Portaria nº 163, de 27 de fevereiro de 2018, que divulga propostas habilitadas para a contratação de empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, para atendimento de famílias com renda familiar anual bruta de até R\$ 17.000,00 (GRUPO 1).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o art. 11 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011 e o art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica revogado o art. 3º da Portaria nº 163, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2018, seção 1, páginas 84 a 93.



Parágrafo único. Os candidatos a beneficiários devem estar inscritos no cadastro habitacional que a Entidade Organizadora (EO) fará por empreendimento, sendo vedada a cobrança de taxa para efetivação dessa inscrição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.980,
DE 24 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.003986/2002-18. Interessado: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. Objeto: Transfere para a empresa Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.717.355/0001-03, a autorização da UTE Usaciga, cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.PR.029144-7.01. A atividade comercializadora se dará por meio de sua matriz e do seu estabelecimento filial inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.717.355/0011-03, localizado no município de Cidade Gaúcha, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVANº 6.982,
DE 24 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.001382/2005-53. Interessado: Retiro Velho Energética S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública as áreas necessárias à PCH Retiro Velho, CEG PCH.PH.GO.028771-7.01, localizada no município de Aporé, estado de Goiás. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.983,
DE 24 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.001242/2018-43. Interessada: Empresa Transmissora Agreste Potiguar S.A. - ETAP. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Área de Drenagem da Subestação João Câmara III 500/230 kV - (9+1R) x 300 MVA. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.984,
DE 24 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.000908/2018-46. Interessada: Energisa Pará - Transmissora de Energia I S/A.. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à ampliação da Subestação Xinguara II 230/138 kV. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.985,
DE 24 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.001556/2018-46. Interessado: EKT T 15-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S/A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da EKT T 15-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., a área de terra necessária à ampliação da Subestação Sobral III 500 kV, localizada no município de Sobral, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.986,
DE 24 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.001564/2018-92. Interessada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Petrópolis 69/13,8 kV. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.987,
DE 24 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.001583/2018-19. Interessada: Assú Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à ampliação da Subestação 500 kV Açú III. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.988,
DE 24 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.004517/2017-10. Interessada: Usina de Energia Eólica Maria Helena S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 34,5 kV Rede Coletora EOL Maria Helena. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.989,
DE 24 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.005345/2017-00. Interessada: Xingu Rio Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 34,5 kV Eletrodo Terminal Rio. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.990,
DE 24 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.001243/2018-98. Interessada: Centrais Elétricas do Pará - CELPA. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV Capanema - Bragança II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.991,
DE 24 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.001467/2018-08. Interessada: Companhia Hidroelétrica São Patricio - CHESP. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Itapaci - Rialma. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.992,
DE 24 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.001620/2018-99. Interessada: EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão

administrativa, a área de terra necessária à passagem do Ramal Aéreo de Estação - RAE 138 kV Olaria, e para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Estação Transformadora de Distribuição - ETD Olaria 138/13,8 kV - 2 x 15/20 MVA. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.993,
DE 24 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.001631/2018-79. Interessada: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Paranaíta - Salto Paraíso. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.995,
DE 24 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.001612/2018-42. Interessada: EDP Transmissão MA II S.A. Objeto: declara de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Coelho Neto - Chapadinha II e da Linha de Transmissão 230 kV Miranda II - Chapadinha II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.996,
DE 24 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.002385/2017-91. Interessado: EDP Transmissão S.A. Objeto: Alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº 6.351, de 16 de maio de 2017, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da EDP Transmissão S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Linhares 2 - São Mateus 2, no estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.997,
DE 24 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.005720/2017-11. Interessada: Veredas Transmissora de Eletricidade S.A. Objeto: (i) alterar a Resolução Autorizativa nº 6.748, de 5 de dezembro de 2017, que declara de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Arinos 2 - Pirapora 2. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.998,
DE 24 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.000867/2018-98. Interessada: Ribeirão Preto Transmissora de Energia - RPTE Objeto: (i) estabelecer para a Concessionária as parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP referentes à operação e à manutenção das instalações de transmissão a ela transferidas pela CPFL Transmissão Morro Agudo S.A.; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.999,
DE 24 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.001339/2018-56. Interessada: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA Objeto: (i) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP

referente às atividades descritas na alínea e do inciso I do § 3º do artigo 7º da Resolução Normativa nº 67, de 2004, e à operação e manutenção - O&M de instalações de transmissão transferidas à Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA em função do seccionamento da linha de transmissão 500 kV Bom Jesus da Lapa II - Ibicoara na Subestação Igaropã III. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.001, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003212/2017-91. Interessada: Xingu Rio Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Terminal Rio - Nova Iguaçu. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.392, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004186/2017-18. Interessados: Concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Estabelece as faixas de acionamento e os adicionais das bandeiras tarifárias, de que trata o submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, com vigência a partir de maio de 2018. A íntegra desta Resolução, e de seus anexos, está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 811, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Aprova a versão 1.5 do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata das Bandeiras Tarifárias.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto nº 8.401, de 4 de fevereiro de 2015, na Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, o que consta do Processo nº 48500.004186/2017-18, e considerando que após a realização da Audiência Pública nº 061, de 2017, houve necessidade de aperfeiçoar o ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão 1.5 do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata das Bandeiras Tarifárias.

Parágrafo único. O Submódulo de que trata a Resolução Normativa está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I e J - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 928, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005122/2001-51, decide: (i) conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Curuá Energia S.A. com vistas à revisão do método de correção monetária do saldo de montante da sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC relativa à Pequena Central Hidrelétrica - PCH Salto Curuá, para, no mérito, dar-lhe provimento; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, atual gestora da CCC, o refazimento dos cálculos de atualização anual dos saldos dos montantes sub-rogados da PCH Salto Curuá, contado a partir da data de publicação da Resolução Autorizativa - REA nº 322/2005 de 19 de setembro de 2005 e, a partir dessa data, aplicar anualmente a atualização do saldo, pelo IGP-M, conforme dispõe a Resolução Normativa nº 146, de 14 de fevereiro de 2005.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 930, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001156/2017-50, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela DMA Distribuidora S.A. em face do Despacho nº 2.014, de 10 de julho de 2017, emitido pela Superintendência de Gestão Tarifária - SGT, que homologa o valor das componentes tarifárias das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD referentes aos processos tarifários de 2016 da Cemig-D e da Escelsa, e, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 931, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004353/2004-81, decide: (i) não conhecer, por intempestivo, do Recurso Administrativo interposto por WANERG Energética Ltda. contra o Despacho nº 3.417, de 29 de dezembro de 2016, que tornou sem efeito o Ofício nº 19, de 11 de janeiro de 2005, e revogou o Despacho nº 659, de 02 de junho de 2005, referentes ao Projeto Básico referente à Pequena Central Hidrelétrica Dias - PCH Dias; e (ii) conhecer do Recurso Interposto pela WARNEG, contra o Despacho nº 276, de 02 de fevereiro de 2018, que alterou o Despacho nº 3.417, de 29 de dezembro de 2016, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 932, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003342/2016-42, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista em face do Despacho nº 3.718, de 2017, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT, que indefere o expurgo da Parcela de Ineficiência por Ultrapassagem - PIU no ponto de conexão São José do Rio Preto - 138 kV, entre julho e outubro de 2015, e, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 933, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.003182/2017-12, decide: (i) declarar a perda de objeto do Requerimento Administrativo, com pedido de medida cautelar, interposto pela Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A. - ENTE, com vistas à não aplicação de desconto de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI referente ao desligamento da Linha de Transmissão Açailândia-Marabá C2, ocorrido no dia 13 de outubro de 2016; (ii) conhecer e, no mérito, indeferir o Recurso Administrativo interposto pela Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A. - ENTE em face do Despacho nº 4.252, de 15 de dezembro de 2017, mantendo a aplicação das Parcelas Variáveis por Indisponibilidade - PVI associadas à indisponibilidade do circuito 2 da LT 500 kV Açailândia / Marabá ocorrida dia 13 de outubro de 2016 conforme apuradas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 934, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.001471/2018-68, decide conhecer e, no mérito, indeferir o Recurso Administrativo interposto pela Usina Alto Alegre em face do Despacho nº 4.402/2017, emitido pela Superintendência de Gestão Tarifária - SGT, que fixou a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE de 2018 para as Usinas Termelétricas - UTEs Usi e Usi Bio, dentre outros empreendimentos de autoprodução e produção independente.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 935, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001637/2018-46, decide: não conhecer, haja vista a intempestividade, do Recurso Administrativo interposto pela Miriri Alimentos e Bioenergia S.A. - Miriri em face do Despacho nº 4.402, de 29 de dezembro de 2017.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 936, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos processos nº 48500.000558/2018-18, 48500.000559/2018-62, 48500.000561/2018-31, 48500.000562/2018-86, 48500.000563/2018-21, 48500.000564/2018-75, 48500.000565/2018-10, 48500.000566/2018-64, 48500.000567/2018-17, 48500.000568/2018-53, 48500.000569/2018-06, 48500.000570/2018-22, 48500.000571/2018-77, 48500.000572/2018-11 e 48500.000574/2018-19, decide conhecer do recurso administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por conseguinte: (i) determinar que a CPFL Paulista efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior, na forma do regulamento vigente, decorrentes do erro de classificação das unidades consumidoras, referente ao período de 36 ciclos de faturamento imediatamente anteriores à constatação do erro, descontados os valores já pagos; (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua publicação; e (iii) determinar que a CPFL Paulista encaminhe à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 937, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002957/2017-32, decide: (i) conhecer do Pedido de Reconsideração Interposto pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC contra o Despacho nº 3.959, de 8 de dezembro de 2015, que determinou ao Operador Nacional do Sistema - ONS a cobrança das Parcelas de Ineficiência por Sobrecontratação - PIS apuradas no período de 2011 a 2014, para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) atualizar o valor total da PIS de que trata o item (i) para R\$ 4.669.198,02 (quatro milhões e seiscentos e sessenta e nove mil e cento e noventa e oito reais e dois centavos), a preços de junho de 2017.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 948, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nºs 48500.004556/2011-21 e 48500.003267/2012-67, decide (i) rescindir o Contrato de Energia de Reserva - CER nº 162/2011, de 11 de julho de 2014, e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE aplicar à Central Eólica Famosa 1 S.A. a multa prevista na subcláusula 13.1 do Contrato de Energia de Reserva - CER nº 162/2011.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 951, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nºs 48500.005470/2016-21 e 48500.001671/2017-30, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pelo Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI-D em face da Resolução Homologatória nº 2.272, de 2017, que homologa o resultado da Quarta Revisão Tarifária Periódica - RTP, as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSDs do Recorrente, e dá outras providências, e, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 952, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000443/2018-23, decide conhecer do Requerimento Administrativo, com pedido de medida cautelar, interposto pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 953, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005415/2010-45, decide (i) indeferir o pedido interposto pela administradora-judicial da Massa Falida São Fernando Açúcar e Alcool Ltda. de autorização para a exploração da Usina Termelétrica São Fernando Açúcar e Alcool, localizada no município de Dourados, no estado do Mato Grosso do Sul; (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE manter a contabilização eventual energia gerada pela Usina Termelétrica São Fernando Açúcar e Alcool durante a tramitação



do processo falimentar e proceder aos depósitos dos valores financeiros correspondentes, nos termos da Resolução Normativa nº 545, de 2013, e de eventuais determinações judiciais; iii) notificar a administradora-judicial da Massa Falida São Fernando Açúcar e Alcool Ltda. sobre sua responsabilidade pela manutenção do sistema de medição e de comunicação, a fim de garantir a apuração de eventual energia gerada e a respectiva valoração, bem como que sua inobservância obstará o respectivo pagamento pela energia, e iv) determinar à Energisa Mato Grosso do Sul - Energisa MS que, quando houver determinação judicial para o término das operações da Requerente, desconecte a Usina do sistema de distribuição..

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 900, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 48500.005661/2016-00. Interessado: Consórcio Energia do Pará - CEPa, integrado pelas empresas Guascor do Brasil Ltda. e SoEnergy Sistemas Internacionais de Energia S.A. Decisão: autorizar alterações de características técnicas da UTE Cotijuba, cadastrada sob o CEG UTE.PE.PA.035713-8.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 903, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Processos nº 48500.001529/2018-73. Interessado: EXPONENCIAL ENERGIA LTDA Decisão: Autorizar a EXPONENCIAL ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.914.969/0001-61, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHOS DE 25 DE ABRIL DE 2018

Nº 940 - Processo nº 48500. 000056/2014-63. Interessado: CLWP Eólica Parque III Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Campo Largo III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.033628-9.01, outorgada à CLWP Eólica Parque III Ltda., por meio da Portaria nº 324, de 2 de julho de 2015.

Nº 941 - Processo nº 48500. 000055/2014-19. Interessado: CLWP Eólica Parque IV Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Campo Largo IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.033629-7.01, outorgada à CLWP Eólica Parque IV Ltda., por meio da Portaria nº 325, de 2 de julho de 2015.

Nº 942 - Processo nº 48500. 000058/2014-52. Interessado: CLWP Eólica Parque V Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Campo Largo V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.033630-0.01, outorgada à CLWP Eólica Parque V Ltda., por meio da Portaria nº 339, de 3 de agosto de 2015.

Nº 943 - Processo nº 48500. 000057/2014-16. Interessado: CLWP Eólica Parque VI Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Campo Largo VI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.033631-9.01, outorgada à CLWP Eólica Parque VI Ltda., por meio da Portaria nº 326, de 2 de julho de 2015.

Nº 944 - Processo nº 48500. 000079/2014-78. Interessado: CLWP Eólica Parque VII Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Campo Largo VII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.033632-7.01, outorgada à CLWP Eólica Parque VII Ltda., por meio da Portaria nº 327, de 2 de julho de 2015.

Nº 945 - Processo nº 48500.006401/2013-91. Interessado: CLWP Eólica Parque XXI Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Campo Largo XXI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.033633-5.01, outorgada à CLWP Eólica Parque XXI Ltda., por meio da Portaria nº 338, de 3 de agosto de 2015.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHOS DE 24 DE ABRIL DE 2018

Nº 955 - Processo nº 48500.002317/2016-41. Interessado: Central Hidrelétrica Palmeiras do Tocantins S.A. Decisão: alterar a descrição do sistema de transmissão de interesse restrito da CGH Palmeiras, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.TO.035747-2.01, localizada no município de Ponte Alta do Bom Jesus, estado de Tocantins.

Nº 956 - Processo nº 48500.002321/2016-18. Interessado: Central Hidrelétrica Sirivera Ltda. Decisão: alterar a descrição do sistema de transmissão de interesse restrito da CGH Sirivera, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.TO.035446-5.01, localizada no município de Ponte Alta do Bom Jesus, estado de Tocantins.

Nº 957 - Processo nº 48500.002318/2016-96. Interessado: Central Hidrelétrica Sucuri S.A. Decisão: alterar a descrição do sistema de transmissão de interesse restrito da CGH Sucuri, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.TO.035733-2.01, localizada no município de Ponte Alta do Bom Jesus, estado de Tocantins.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHOS DE 25 DE ABRIL DE 2018

Nº 960 - Processos nº 48500.001578/2018-14. Interessado: Omega Geração Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Omega Geração Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.055.794/0001-72, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 961 - Processo nº 48500.005442/2016-11. Interessado: Biomoema Escola de Natação e Ginástica Ltda. Decisão: Enquadrar como cogeração qualificada o projeto da Unidade Consumidora Biomoema Escola de Natação e Ginástica, com 23,28 kW de Potência Instalada.

Nº 962 - Processo nº 48500.005546/2017-07. Interessada: Ana Claudia Fiorentin Rex. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.526/2017, que conferiu o DRI-PCH referente à PCH Faxinal dos Santos, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.037463-6.01, situada no rio Iratim, no estado do Paraná, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução Normativa nº 673/2015; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL.

Nº 963 - Processos nº 48500.000620/2016-18. Interessado: Asja Sabará Serviços para o Meio Ambiente S/A Decisão: alterar a potência instalada da UTE Asja Sabará, cadastrada sob o CEG nº UTE.RU.MG.035528-3.01, localizada no município de Sabará, estado de Minas Gerais; registrar a Potência Líquida; e alterar o número de unidades geradoras.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 967, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Processos nº 48500.001832/2018-76. Interessado: Renascença Agropastoril S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Delio Bernadino VIII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.040186-2.01, com 300.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 968, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Processo nº: 48500.000598/2018-60. Decisão: I - disponibilizar os relatórios de validação do mês de dezembro de 2017; e II - definir o prazo de até 1º de junho de 2018 para manifestação das distribuidoras. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HUGO LAMIN

Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição
Substituto

DESPACHO Nº 970, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Processo nº: 48500.005843/2017-44. Decisão: Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Cemig Distribuição S.A. em face do Despacho nº 672, de 27 de março de 2018 e, no mérito, negar-lhe provimento, encaminhando à Diretoria Colegiada o pedido de reconsideração para decisão em instância superior. A íntegra deste Despacho está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HUGO LAMIN

Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 170, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 484, de 27 de novembro de 2017, e pelo art. 6º do Regimento Interno da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e pelo art. 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.002964/2018-78, com base na Resolução de Diretoria nº 222, de 25 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam revogados o inciso IV e o §1º do art. 3º da Portaria ANP nº 106, de 29 de maio de 2013.

Art. 2º Fica inserido o §3º no art. 3º da Portaria ANP nº 106, de 29 de maio de 2013, com a seguinte redação:

"§3º É permitida a restrição de acesso, independentemente de ato de classificação, a documentos preparatórios, considerados aqueles utilizados como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

PORTARIA Nº 171, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 484, de 27 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso VI da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, no artigo 11, inciso VII da Portaria nº 69, de 06 de abril de 2011, com base na Resolução de Diretoria nº 223 de 25 de abril de 2018 e,

Considerando a importância de reconhecer e premiar resultados associados a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P&D&I) que representem inovação tecnológica para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis, desenvolvidos no Brasil, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Prêmio ANP de Inovação Tecnológica, passando a vigorar o disposto no ANEXO desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria ANP nº 202, de 21 de maio de 2014 e a portaria ANP nº 127, de 28 de abril de 2016.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

REGULAMENTO DO PRÊMIO ANP DE INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA

1.DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Prêmio ANP de Inovação Tecnológica será concedido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, autarquia especial com sede em Brasília - DF, na SGAN, quadra 603, módulo I, 3º andar, e Escritório Central no Rio de Janeiro - RJ, na Avenida Rio Branco, 65 - do 12º ao 22º andar.

2.OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

2.1 O Prêmio ANP de Inovação Tecnológica tem como objetivo reconhecer e premiar os resultados associados a projetos de P,D&I, que representem inovação tecnológica para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis, desenvolvidos no Brasil por instituições de pesquisa credenciadas pela ANP, empresas brasileiras e empresas petrolíferas, com recursos da Cláusula de PD&I presente nos contratos de Exploração e Produção (E&P).

2.2 Os resultados considerados devem estar associados ao desenvolvimento de bens, produtos, serviços, sistemas, processos, metodologias ou conceitos inovadores, com aplicabilidade ou potencial de aplicabilidade para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis.

2.3. São consideradas para premiação as instituições e empresas organizadas na conformidade da lei brasileira e com sede de sua administração no Brasil.

3.PREMIAÇÃO

3.1. Ao vencedor dentre os finalistas de cada uma das categorias definidas no Edital do Prêmio ANP de Inovação Tecnológica será destinado um prêmio.

3.1.1. Não é obrigatória a premiação em todos os temas e em todas as categorias.

4. PARTICIPANTES

4.1. Poderão concorrer ao Prêmio instituições de pesquisa credenciadas pela ANP, empresas brasileiras e empresas petrolíferas que apresentem resultado de projeto(s) associado(s) ao desenvolvimento de bens, produtos, serviços, sistemas, processos, metodologias ou conceitos inovadores para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis, desenvolvidos no Brasil, com recursos da Cláusula de PD&I presente nos contratos de E&P.

4.1.1. Os bens, produtos, serviços, sistemas, processos, metodologias ou conceitos inovadores devem ter aplicabilidade ou potencial de aplicabilidade para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis.

5. TEMAS E CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO

5.1. Os temas e as categorias do Prêmio ANP de Inovação Tecnológica serão definidos anualmente e publicados em Edital, devendo estar fundamentados nos desafios tecnológicos do setor.

6. INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas na forma do Edital a ser divulgado anualmente pela ANP.

6.2 A data de postagem da inscrição será considerada como a de efetiva inscrição.

6.3 As inscrições incompletas ou realizadas fora do prazo não serão aceitas.

6.4 Não serão aceitas, trocas, alterações, inserções ou exclusões no trabalho após o término do prazo para entrega.

6.5 A inscrição implica prévia e integral concordância, por parte dos concorrentes, com as normas do Edital e autorização, quando pertinente, da publicação e da divulgação pela ANP dos finalistas e vencedores.

7. COMISSÕES

7.1. A Comissão Organizadora do Prêmio ANP, a ser instituída mediante portaria, será composta por 3 (três) membros da ANP, aprovados pela Diretoria Colegiada e designados pelo seu Diretor Geral.

7.1.1 A Comissão Organizadora tem a atribuição de realizar a recepção, análise e enquadramento das inscrições em conformidade com o disposto em Edital, além de assessorar técnica e administrativamente a Comissão Julgadora.

7.1.2 A Comissão Organizadora poderá solicitar o apoio do corpo técnico da ANP, sempre que necessário.

7.2. A Comissão Julgadora do Prêmio ANP, a ser instituída mediante portaria, será composta por 7 (sete) membros, sendo 2 (dois) membros vinculados à ANP, sem direito à voto, sendo um presidente e um secretário da Comissão, e 5 (cinco) membros, dentre representantes da academia, da indústria e de instituição de governo, detentores de notório saber, com direito à voto, aprovados pela Diretoria Colegiada e designados pelo Diretor Geral.

7.2.1. A Comissão Julgadora tem a atribuição de avaliar os resultados dos projetos e indicar os finalistas e vencedores do Prêmio ANP de Inovação Tecnológica de cada categoria, conforme disposto em Edital.

7.3. As Comissões serão extintas após a entrega da premiação.

8. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

8.1. Os resultados de projetos serão avaliados pela Comissão Julgadora de acordo com os critérios publicados anualmente em Edital para cada edição.

8.2. A Comissão Julgadora é autônoma para estabelecer seus procedimentos de trabalho.

8.3. As avaliações realizadas pela Comissão Julgadora são irrecorríveis.

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PRÊMIO

9.1. O resultado do Prêmio será divulgado pela ANP, na forma estabelecida pelo Edital.

9.2. Os finalistas de cada categoria serão convidados a comparecer à cerimônia de premiação, em data e local a serem definidos pela ANP.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os participantes que não cumprirem todas as exigências deste regulamento e do Edital serão desclassificados.

10.2. O material enviado não será devolvido, independentemente do resultado do concurso.

10.3. À ANP é reservado o direito de revogar esta premiação por razões de interesse público, alterá-la ou anulá-la, no todo ou em parte, bem como prorrogar os prazos previstos no Edital, dando a devida publicidade.

RETIFICAÇÃO

Na Autorização ANP n.º 285, de 3 de abril de 2018, publicada no D.O.U. n.º 64 em 04/04/2018, seção 1, página n.º 125:

Onde se lê:

"(...) Autoriza a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ n.º 33.337.122/0044-67, a operar as instalações de armazenamento e distribuição de combustíveis localizadas na RUA PAJURÁ, 01, VILA BURITI, MANAUS/AM, 69.072-065 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -3:08:59,400; -59:57:31,900 (SIRGAS 2000)]."

Leia-se:

"(...) Autoriza a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ n.º 33.337.122/0044-67, a construir a ampliação da instalação de armazenamento e distribuição de combustíveis localizada na Rua Pajurá 01, Vila Buriti, Manaus/AM, 69.072-065 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -3:08:59,400; -59:57:31,900 (SIRGAS 2000)]."

DIRETORIA IV**SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA****AUTORIZAÇÃO Nº 307, DE 26 DE ABRIL DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.200722/2018-48, autoriza a filial da empresa GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n.º 02.430.968/0007-79, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 308, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.200722/2018-48, autoriza a empresa GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ n.º 02.430.968/0007-79, a operar a base de armazenamento de GLP, a granel, localizada na Av. Presidente Tancredo Neves, 1200, Parque Novo Horizonte, São José dos Campos, SP, CEP 12225-731, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -23:10:58,790; -45:48:38,240 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 668,70 m³ (368,00 t). Fica revogada a Autorização ANP n.º 324/2016, DOU de 24/06/2016.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 309, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 30, de 26 de outubro de 2006, e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.000927/2017-44, autoriza a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ n.º 33.337.122/0044-67, a operar as instalações de armazenamento e distribuição de combustíveis localizadas na RUA PAJURÁ, 01, VILA BURITI, MANAUS/AM, 69.072-065 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -3:08:59,400; -59:57:31,900 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de armazenamento será ampliada em 1.510,00 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 465 de 14/05/2013.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 310, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.012414/2017-86, autoriza a empresa MT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 04.275.611/0001-01, a operar a base de armazenamento de Transportador Revendedor Retalhista (TRR) localizada na Rodovia BR 174, s/nº km 240, Zona Rural, Pontes e Lacerda, MT, CEP 78250-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -15:14:51,000; -59:19:51,090 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 131,84 m³. Ficam revogadas as Autorizações ANP n.º 29/2003, de 31/01/2003 e 258/2017, de 30/05/2017.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 311, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo n.º

48610.200906/2018-16, autoriza a filial da empresa CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 01.466.091/0005-41, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

Fica revogada a Autorização ANP Nº 403, de 08/05/2015.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 312, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.200623/2018-66, autoriza a filial da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ n.º 61.602.199/0255-30, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 313, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.200623/2018-66, autoriza a filial da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ n.º 61.602.199/0024-09, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 314, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.200623/2018-66, autoriza a filial da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ n.º 61.602.199/0058-58, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 315, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.200623/2018-66, autoriza a filial da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ n.º 61.602.199/0251-07, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 316, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.200623/2018-66, autoriza a filial da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ n.º 61.602.199/0206-52, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 317, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.200623/2018-66, autoriza a filial da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ n.º 61.602.199/0285-56, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA



AUTORIZAÇÃO Nº 318, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.200623/2018-66, autoriza a filial da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ n.º 61.602.199/0017-80, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 319, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.200623/2018-66, autoriza a filial da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ n.º 61.602.199/0065-87, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 525, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - A.N.P, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria A.N.P n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso III, do artigo 17, da Resolução ANP n.º 03/2005, e no que consta no processo n.º 48610.200970/2018-99, torna público o cancelamento da autorização 964/2015, a pedido da interessada, SOS Asfaltos Limitada - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.251.719/0001-38.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 526, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto na alínea c, do inciso I, do Art. 16, da Resolução ANP nº 10, de 15/03/2016, e no que consta do processo n.º 48610.201084/2018-82, torna público o cancelamento da autorização nº 523/2012, a pedido da interessada, PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.010.040/0019-33.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 527, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito a publicação da Autorização ANP n.º 298 de 13 de abril de 2018, publicada no DOU do dia 16 de abril de 2018, devido à duplicidade de sua publicação.

CEZAR CARAM ISSA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 59/2018/ES

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
896.477/2008-PERUZZO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.037/2017-BIBOM MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº0622/2018-DNPM/ES
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.124/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.541/2012-GLOBRAX TRADING LTDA.-AI
Nº0181/2018-DNPM/ES
896.109/2014-AREIA T. FERRARI LTDA-AI
Nº0179/2018-DNPM/ES
896.550/2014-PETRUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
E GESTÃO DE PROCESSOS LTDA ME-AI Nº0178/2018-DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)

896.457/2002-IGRAM GRANITOS E MARMORES LTDA ME.
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
896.433/2004-TOMAZELI COMÉRCIO DE MATERIAL
DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Guia de Utilização Nº026/2015
Indefere requerimento de transformação do regime de Concessão de Lavra para Licenciamento(1988)
896.527/2014-CERÂMICA BOAPABA LTDA EPP
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina arquivamento definitivo do processo(842)
896.522/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
896.107/2013-PERUZZO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
896.060/2015-CERÂMICA BOAPABA LTDA EPP

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 154/2018/MG

Fica(m) o(s) abaixo relacionado (s) ciente(s) de que julgou-se improcedente a(s) defesa(s)administrativa (s)interposta(s); restando- lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG, relativo ao(s) débitos(s) apurados(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89,nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Lei nº9993/00, nº10.195/01 e nº10.522/02),no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
931.062/2011 - Fermavi Mineração Ltda - CNPJ:56.286.834/0001-60 - NFLDP Nº867/2011 - Valor:7.047,81
Fica(m) o(s) abaixo relacionado (s) ciente(s) de que houve apresentação intempestiva da(s) defesa(s) administrativa (s);restando- lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débitos(s) apurados(s) da compensação financeira pela exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89,nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Lei nº9993/00, nº10.195/01 e nº10.522/02),no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa ,CADIN e ajuizamento da ação de execução.
930.364/2012 - Fermavi Mineração Ltda - CNPJ:56.286.834/0001-60 - NFLDP Nº844/2012 - Valor:2.765,26

PABLO CÉSAR DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 48/2018/PA

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.243/2011-COOPERMINERIOS COOPER. MISTA DE EXP. MINERAL E EXTRATIVISMO VEGETAL DE NOV. PROG
Indefere por Interferência Total(1339)
852.602/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.349/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
854.047/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
851.093/2017-ROSILENE VALENTIM FEITOSA
851.094/2017-ROSILENE VALENTIM FEITOSA
851.095/2017-ROSILENE VALENTIM FEITOSA
851.096/2017-ROSILENE VALENTIM FEITOSA
851.097/2017-ROSILENE VALENTIM FEITOSA
850.039/2018-MARIA DE FÁTIMA VERA FONSECA
850.061/2018-MARIA DE FÁTIMA VERA FONSECA

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 17/2018/RN

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Cerâmica Iguatu LTDA. - 848187/16 - A.I. 9/18,
848188/16 - A.I. 10/18, 848189/16 - A.I. 11/18, 848192/16 - A.I. 12/18, 848193/16 - A.I. 13/18, 848194/16 - A.I. 14/18
Eduardo Pimenta Moreira - 848113/17 - A.I. 24/18,
848114/17 - A.I. 25/18, 848115/17 - A.I. 26/18, 848116/17 - A.I. 27/18, 848117/17 - A.I. 28/18
Eugenio Ribeiro de Souza Neto - 848294/16 - A.I. 19/18
Francisco Das Chagas de Medeiros - 848269/16 - A.I. 18/18
Roberto Rebouças Antunes - 848108/17 - A.I. 23/18
Ruston Mineracao Eireli me - 848063/17 - A.I. 20/18,
848064/17 - A.I. 21/18, 848065/17 - A.I. 22/18
Verdes Vales de Caicó Mineração Ltda - 848267/16 - A.I. 17/18

ROGER GARIBALDI MIRANDA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 35/2018/RN

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
848.086/2017-JONAS MEDEIROS DE LUCENA- Alvará nº4.216/2017 - Cessionário:848.026/2018-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA.- CPF ou CNPJ 10.247.001/0001-99
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
848.145/2017-ILCA MARIA DANTAS TINOCO DE CARVALHO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.306/2016-MARCELO BEZERRA GUERREIRO- Cessionário:Irrigação Dias Cruz Ltda- CPF ou CNPJ 57.397.200/0001-47- Alvará nº3.086/2017
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.143/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
848.038/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
848.039/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
848.040/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
848.085/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
848.099/2000-STER BOM IND. E COM. LTDA-OF.
Nº221.44.013/2017
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
848.083/2005-PEDREIRA POTIGUAR LTDA-OF.
Nº221.44.012/2018/RN/FISC/SUP/DNPM/RN
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
850.624/1978-CAMPEL CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS PESADAS-OF. Nº221.44.015/2018
850.625/1978-CAMPEL CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS PESADAS-OF. Nº221.44.015/2018
850.626/1978-CAMPEL CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS PESADAS-OF. Nº221.44.015/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
850.624/1978-CAMPEL CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS PESADAS-OF. Nº221.44.018/2018
850.625/1978-CAMPEL CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS PESADAS-OF. Nº221.44.018/2018
850.626/1978-CAMPEL CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS PESADAS-OF. Nº221.44.018/2018
848.083/2005-PEDREIRA POTIGUAR LTDA-OF.
Nº221.44.016/2018/RNFISC/SUP/DNPM/RN
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
848.324/2011-MINERAÇÃO MILLENIUM LTDA- Alvara nº 15081/2011 - Cessionário: CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA.- CNPJ 35.029.057/0001-06
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferência Total(1339)
848.284/2017-ARTEMY AZEVEDO DE SOUZA
848.285/2017-JOSÉ SINÉSIO DANTAS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
848.165/2017-CARAMURU MINERAÇÃO EIRELI ME
848.025/2018-ILCA MARIA DANTAS TINOCO DE CARVALHO

ROGER GARIBALDI MIRANDA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 37/2018/RN

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
848.188/2010-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA - Publicado DOU de 16/08/2013, Relação nº 175/2013, Seção 1, pag. 52- Onde se lê: "848.188/2010-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA- Área de 208,3 ha para 99,43 ha-Mármore...", Leia-se: "848.188/2010-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA- Área de 99,43 ha para 19,79 ha-Mármore..."

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 27/2018/RS

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
810.845/2012-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.413/2016-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI EPP-OF. Nº255/2018
810.414/2016-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI EPP-OF. Nº255/2018
810.415/2016-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI EPP-OF. Nº255/2018
810.416/2016-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI EPP-OF. Nº255/2018
810.807/2016-MINERADORA PELOTENSE LTDA-OF. Nº241/2018
810.887/2016-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI EPP-OF. Nº257/2018
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
811.360/2016-VALE METAIS BÁSICOS S A-OF. Nº840/2017
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
810.690/2017-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
811.344/2016-VALE METAIS BÁSICOS S A
811.346/2016-VALE METAIS BÁSICOS S A
811.347/2016-VALE METAIS BÁSICOS S A
811.348/2016-VALE METAIS BÁSICOS S A
811.350/2016-VALE METAIS BÁSICOS S A
811.352/2016-VALE METAIS BÁSICOS S A
811.359/2016-VALE METAIS BÁSICOS S A
811.361/2016-VALE METAIS BÁSICOS S A
811.362/2016-VALE METAIS BÁSICOS S A
811.363/2016-VALE METAIS BÁSICOS S A
811.364/2016-VALE METAIS BÁSICOS S A
Indefere pedido de reconsideração(181)
810.869/2016-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
810.870/2016-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
810.315/2017-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
810.921/2016-MARCIO DA SILVEIRA BARCELOS EIRELI- Alvará nº11577/2016 - Cessionario:810.024/2017- Minersul Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ 23.110.922/0001-57
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
810.952/2016-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
811.750/2015-RICARDO D SCHUMACHER
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.177/2010-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº253/2018
810.670/2016-GUNTHER GAULKE JUNIOR-OF. Nº284/2018
810.671/2016-GUNTHER GAULKE JUNIOR-OF. Nº284/2018
811.398/2016-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA-OF. Nº281/2018
811.398/2016-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA-OF. Nº281/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
810.248/2017-LEOPOLDO AGEAN BERLT ESTEVES- Cessionário:Inês Zatti Gonchoroski Me- CPF ou CNPJ 09.345.028/0001-35- Alvará nº5418/2017
810.451/2017-CRISTIAN RAFAEL RODRIGUES ME- Cessionário:Terraplana Transportes e Terraplanagem Ltda Me- CPF ou CNPJ 24.916.102/0001-10- Alvará nº8145/2017
810.491/2017-CRISTIAN RAFAEL RODRIGUES ME- Cessionário:Terraplana Transportes e Terraplanagem Ltda Me- CPF ou CNPJ 24.916.102/0001-10- Alvará nº6888/2017
810.492/2017-CRISTIAN RAFAEL RODRIGUES ME- Cessionário:Terraplana Transportes e Terraplanagem Ltda Me- CPF ou CNPJ 24.916.102/0001-10- Alvará nº6809/2017
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
811.647/2015-VILSON DE FREITAS -Alvará Nº414/2018
810.273/2016-JUNQUEIRA & LEITE LTDA ME -Alvará Nº6358/2016
811.353/2016-VALE METAIS BÁSICOS S A -Alvará Nº8166/2017
811.354/2016-VALE METAIS BÁSICOS S A -Alvará Nº2910/2017
811.355/2016-VALE METAIS BÁSICOS S A -Alvará Nº2911/2017

811.356/2016-VALE METAIS BÁSICOS S A -Alvará Nº2912/2017
811.357/2016-VALE METAIS BÁSICOS S A -Alvará Nº2913/2017
811.358/2016-VALE METAIS BÁSICOS S A -Alvará Nº2914/2017
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
810.856/2011-CLAUDIR FRANKE KELLERMANN-OF. Nº251/2018
810.234/2016-ANDERSON LUIZ PEREIRA-OF. Nº259/2018
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
810.851/2016-EDERLIN TOEBE - PLG Nº03/2018 de 11/04/2018 - Prazo Até 01/11/2021 anos
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
810.687/2016-PAULO ROBERTO MULLER
810.060/2017-AURI DE CASTRO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.756/2010-FABIO MERLO ZANDONÁ-OF. Nº239/2018
811.005/2010-FABIO MERLO ZANDONÁ-OF. Nº239/2018
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
811.037/2010-MINERAÇÃO RS LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total da concessão de lavra(422)
810.645/2004-MARCO AURELIO AMARAL ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.632/1938-COMICAN COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA-OF. Nº250/2018
003.775/1964-COMICAN COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA-OF. Nº250/2018
003.776/1964-COMICAN COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA-OF. Nº250/2018
802.438/1968-COMICAN COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA-OF. Nº250/2018
809.150/1972-COMICAN COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA-OF. Nº250/2018
809.542/1972-COMICAN COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA-OF. Nº250/2018
804.858/1973-COMICAN COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA-OF. Nº250/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
810.046/2018-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA

ROBERTO FERRARI BORBA
SubstitutoDESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 29/2018/RS

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.254/2008-EMPREITEIRA JULIO RODRIGUES LTDA. ME-OF. Nº2054/2018
810.046/2015-JMM COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº248/2018
810.103/2015-JMM COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº247/2018
810.104/2015-JMM COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº248/2018
810.105/2015-JMM COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº248/2018
810.106/2015-JMM COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº248/2018
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
810.319/2008-MARCUS V. PATEL & CIA LTDA- Licenciamento Nº:122/2008 - Prorrogado por Até 08/04/2018 ano(s)
810.570/2008-JOSÉ MARCOS FERNANDES ME- Licenciamento Nº:14/2009 - Prorrogado por Até 23/03/2022 ano(s)
811.053/2010-MINERAÇÃO SANGALLI LTDA- Licenciamento Nº:35/2011 - Prorrogado por Até 21/02/2022 ano(s)
810.471/2014-GENESIO MARIN MAZZARDO - ME- Licenciamento Nº:86/2014 - Prorrogado por Até 09/03/2022 ano(s)
810.345/2016-LINCK TERRAPLANAGEM EIRELI ME- Licenciamento Nº:028/2017 - Prorrogado por Até 03/04/2023 ano(s)
Indefere pedido de prorrogação do Licenciamento(744)
810.315/1999-MARÍLIA GUEDES GRASSI
810.196/2013-CONSTRUTERRA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.
810.046/2015-JMM COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

811.060/2014-ALLGAYER TRANSPORTES LTDA- Cessionário:Luiz Cunha Extratora de Pedras Ltda- CNPJ 94.197.654/0001-09- Licenciamento nº63/2015- Vencimento do Licenciamento: 10/06/2018
810.153/2015-TERRA GUERREIRO COMÉRCIO DE ATERRO LTDA.- Cessionário:M. dos Santos Terraplanagem Eireli Me- CNPJ 28.444.429/0001-97- Licenciamento nº189/2015- Vencimento do Licenciamento: 16/10/2022
810.185/2016-GIBRON BRASIL IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA- Cessionário:Elson Wendorf & Cia Ltda- CNPJ 04.879.779/0001-01- Licenciamento nº090/2016- Vencimento do Licenciamento: 09/10/2019
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.218/2014-IDÍLIO PRESCENDO
811.417/2014-DALL'AQUA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LADRILHOS LTDA.
810.775/2015-AIRTOM MARCA
811.405/2015-MILTON FARIAS NUNES ME
Homologa renúncia do licenciamento(784)
811.485/2013-CERÂMICA CIRILO VOGEL LTDA
Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
810.576/1979-DALL'AQUA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LADRILHOS LTDA.- Processo englobado:811.417/2014
810.339/2007-AIRTOM MARCA- Processo englobado:810.775/2015
811.125/2009-IDÍLIO PRESCENDO- Processo englobado:810.218/2014
811.003/2012-MILTON FARIAS NUNES ME- Processo englobado:811.405/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação:(730)
811.181/2011-MARCIA MARIANE DOS SANTOS ME- Licenciamento Nº039/2018 - Prazo: Até 01/03/2021 ano(s)
810.149/2014-PEDREIRA TABILLE LTDA-Licenciamento Nº053/2018 - Prazo: Até 12/12/2023 ano(s)
811.626/2014-ARTEFATOS DE CONCRETO E CERÂMICA ROHR LTDA-Licenciamento Nº040/2018 - Prazo: Até 14/03/2023 ano(s)
810.057/2015-MINERAÇÃO ANDREAS LTDA- Licenciamento Nº045/2018 - Prazo: Até 26/02/2023 ano(s)
811.090/2016-FM EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-Licenciamento Nº043/2018 - Prazo: Até 24/08/2021 ano(s)
811.113/2016-JOÃO BATISTA HAUBERT-Licenciamento Nº041/2018 - Prazo: Até 24/08/2021 ano(s)
811.158/2016-ROBERTO DOS SANTOS LUIZ ME- Licenciamento Nº035/2018 - Prazo: até 12/05/2020 ano(s)
810.372/2017-MINERADORA TUPY LTDA. EPP- Licenciamento Nº042/2018 - Prazo: Até 09/05/2022 ano(s)
810.710/2017-ROZENI REGASSON PIZZOLATO FI- Licenciamento Nº044/2018 - Prazo: Até 08/08/2021 ano(s)
810.999/2017-JOAO LUIS MEDEIROS LEMES ME- Licenciamento Nº038/2018 - Prazo: Até 26/02/2022 ano(s)
811.095/2017-CERÂMICA FACHINETTO LTDA.- Licenciamento Nº037/2018 - Prazo: Indeterminado ano(s)
810.167/2018-TERRAPLENAGEM MONTEIRO ROCHA LTDA-Licenciamento Nº036/2018 - Prazo: Até 08/03/2022 ano(s)
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.778/2014-MINERAÇÃO NIZOLI LTDA.-OF. Nº2045/2018
810.665/2017-JK MINERAIS LTDA ME-OF. Nº261/2018
810.807/2017-L. FRANÇA ACOSTA ME-OF. Nº2050/2018
810.953/2017-ARCOL ENGENHARIA LTDA-OF. Nº2053/2018
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
810.411/2016-ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)
810.161/2018-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SUL
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
811.077/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS-OF. Nº238/2018
810.027/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ-OF. Nº237/2018
810.162/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA-OF. Nº258/2018
810.171/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA-OF. Nº260/2018
810.180/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO BURICÁ-OF. Nº270/2018
810.181/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO BURICÁ-OF. Nº270/2018
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
810.967/2017-MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação(921)
810.041/2018-HORIZONTINA PREFEITURA- Registro de Extração Nº62/2018 de 22/03/2018
810.042/2018-HORIZONTINA PREFEITURA- Registro de Extração Nº63/2018 de 22/03/2018



Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)
810.078/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE REAL- Registro de Extração Nº70/2018 de 04/04/2018
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
810.122/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO SUL- Registro de Extração Nº65/2018 de 28/03/2018
810.124/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO SUL- Registro de Extração Nº66/2018 de 28/03/2018
810.189/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO- Registro de Extração Nº67/2018 de 28/03/2018
810.190/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO- Registro de Extração Nº68/2018 de 28/03/2018
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
810.043/2018-HORIZONTINA PREFEITURA- Registro de Extração Nº64/2018 de 22/03/2018
810.125/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS- Registro de Extração Nº69/2018 de 29/03/2018

ROBERTO FERRARI BORBA
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 38/2018/RS

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
810.142/1992-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-AI Nº80/2018
810.623/1994-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA.-AI Nº73/2018
810.624/1994-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA.-AI Nº74/2018
810.611/2004-MILTON GUIMARÃES BUENO DO PRADO-AI Nº75/2018
810.059/2007-TECNOVISUAL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-AI Nº076/2018
810.631/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-AI Nº90/2018
810.676/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-AI Nº93/2018
810.677/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-AI Nº91/2018
810.681/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-AI Nº97/2018
810.682/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-AI Nº94/2018
810.683/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-AI Nº95/2018
810.684/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-AI Nº98/2018
810.685/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-AI Nº92/2018
810.686/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-AI Nº99/2018
810.687/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-AI Nº96/2018
811.026/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-AI Nº100/2018
811.027/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-AI Nº107/2018
811.028/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-AI Nº118/2018
811.029/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-AI Nº119/2018
811.030/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-AI Nº102/2018
811.031/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-AI Nº110/2018
811.032/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-AI Nº103/2018
811.033/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-AI Nº120/2018
811.034/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-AI Nº104/2018
811.035/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-AI Nº111/2018
811.036/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-AI Nº121/2018
811.037/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-AI Nº101/2018
811.038/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-AI Nº122/2018
811.039/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-AI Nº108/2018
811.040/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-AI Nº123/2018
811.041/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-AI Nº124/2018
811.042/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-AI Nº125/2018
811.043/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-AI Nº112/2018
811.044/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-AI Nº109/2018
811.045/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-AI Nº113/2018

811.046/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-AI Nº105/2018
811.047/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-AI Nº126/2018
811.048/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-AI Nº127/2018
811.049/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-AI Nº128/2018
811.050/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-AI Nº114/2018
811.051/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-AI Nº115/2018
811.052/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-AI Nº106/2018
811.053/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-AI Nº116/2018
811.054/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-AI Nº117/2018
811.055/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-AI Nº129/2018
811.056/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-AI Nº130/2018
810.184/2009-BELLA GRES INDUSTRIA DE CERAMICA LTDA-AI Nº71/2018
810.382/2009-ARO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº77/2018
810.506/2009-ARO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº82/2018
810.507/2009-ARO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº83/2018
810.508/2009-ARO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº84/2018
810.509/2009-ARO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº85/2018
810.510/2009-ARO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº86/2018
810.511/2009-ARO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº87/2018
810.512/2009-ARO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº81/2018
810.513/2009-ARO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº88/2018
810.514/2009-ARO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº89/2018
810.663/2009-TERRAFACIL SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº72/2018
810.933/2009-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA-AI Nº78/2018
810.053/2010-ARO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº79/2018

ROBERTO FERRARI BORBA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 35/2018/RN

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
886.239/2013-JAIRON JOSE MARTINS TEIXEIRA ME-OF. Nº329/2018
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
880.391/1987-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE SANTA CRUZ LTDA- AI Nº 311,312,313,314,315,316/2017
880.393/1987-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE SANTA CRUZ LTDA- AI Nº 311,312,313,314,315,316/207
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
880.391/1987-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE SANTA CRUZ LTDA- AI Nº 582/2016,003,004,005,006,007,008,009,010,011,012,013/2017
880.393/1987-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE SANTA CRUZ LTDA- AI Nº 582/2016,003,004,005,006,007,008,009,010,011,012,013/2017
Aceita defesa apresentada(475)
880.391/1987-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE SANTA CRUZ LTDA
880.393/1987-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE SANTA CRUZ LTDA

ANDREIA MORESCHI DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 63/2018/SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.058/2018-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº1280/2018
815.061/2018-FÁBIO FRRANCISCO VETTORI-OF. Nº1252/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.019/2011-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-OF. Nº1270/2018
Despacho publicado(256)
815.011/2011-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-1269/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.237/2001-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA EPP-OF. Nº1235/2018

815.718/2007-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA EPP-OF. Nº1265/2018
815.579/2010-ITAPIRUBÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP-OF. Nº1262/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.218/1999-TERFAL MAT. CONST. LTDA-TUBARÃO/SC - Guia nº 39/2018-8.500toneladas-Cascalho-Validade:16/04/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.709/2005-IMOBILIÁRIA CASA NOVA LTDA-Alvará nº 1789/2006 - Cessionário: CBM Empreiteira de Mão de Obra Ltda- CNPJ 07847003/0001-04
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
002.014/1941-TERMAS SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.- Água Mineral Natural Imperatriz - Fonte Tenente - Embalagens retornáveis, sem gás de 10 L e 20 L.-TUBARÃO/SC
815.563/2002-AGUAS DA PEDRA BRANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.- ARRENDATÁRIA: Baggio Inústria Ltda para Água Mineral Natural Font Life da Fonte Pedra Branca 1 - Embalagens Descartáveis: 5 L e 10 L sem gás, Embalagens retornáveis: 20 L sem gás.- PALHOÇA/SC
Determina a interdição da lavra(442)
815.082/1998-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA EPP- Nº do Termo de Interdição:001/218, de 17/04/2018-Lacre Nº s/n
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
809.746/1972-ÁGUAS MORNAS MINERADORA LTDA-OF. Nº1212/2018
815.082/1998-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA EPP-OF. Nº1238/2018
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.708/2007-BARAZZETTI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-OF. Nº1265/2018
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
815.107/1999-CERÂMICA FELIPPI LTDA ME- AI Nº272/2014
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(1203)
815.967/2013-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA- Início:23/04/2018-Término:23/04/2019
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
815.738/2017-MUNICÍPIO ÁGUA DOCE- Registro de Extração Nº44/2018 de 23/04/2018
815.130/2018-MUNICÍPIO DE RIO DE RIO DAS ANTAS- Registro de Extração Nº37/2018 de 17/04/2018
815.131/2018-MUNICÍPIO DE RIO DE RIO DAS ANTAS- Registro de Extração Nº38/2018 de 17/04/2018
815.132/2018-MUNICÍPIO DE RIO DE RIO DAS ANTAS- Registro de Extração Nº39/2018 de 17/04/2018
815.133/2018-MUNICÍPIO DE RIO DE RIO DAS ANTAS- Registro de Extração Nº40/2018 de 17/04/2018
815.134/2018-MUNICÍPIO DE RIO DE RIO DAS ANTAS- Registro de Extração Nº41/2018 de 17/04/2018

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 42/2018/SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.609/2017-OLÍMPIO DOMINGUES DE LIMA
820.702/2017-GILMAR RODRIGUES DE SOUZA INDAIATUBA ME
820.703/2017-ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA
820.704/2017-EMPRESA DE MINERAÇÃO HORII LTDA.
820.715/2017-JOSÉ CARLOS DE CARVALHO CARNEIRO
820.745/2017-ISABEL REGINA DA SILVEIRA ME
820.746/2017-ISABEL REGINA DA SILVEIRA ME
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
820.101/2015-ROSSAM NAVEGAÇÃO CABOTAGEM E DRAGAGEM LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.516/2015-OMAR NAJAR-OF. Nº392/2018-DTM/DNPM/SP
820.708/2017-INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.-OF. Nº386/2018-DTM/DNPM/SP
820.759/2017-CHRISTIAN JONES FIORAMONTE-OF. Nº401/2018-DTM/DNPM/SP
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)



821.262/2014-MINERAÇÃO CAMPO VERDE ROSEIRA LTDA.- Alvará nº11.217/2015 - Cessionário:820.611/2017-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA- CPF ou CNPJ 57.838.575/0001-03

821.262/2014-MINERAÇÃO CAMPO VERDE ROSEIRA LTDA.- Alvará nº11.217/2015 - Cessionário:820.610/2017-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA- CPF ou CNPJ 57.838.575/0001-03

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

821.121/2011-B. MARINI MINERADORA ME-OF. Nº366/2018-DTM/DNPM/SP

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

821.329/2014-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:ÁGUAS DE OLÍMPIA MINERADORA LTDA- CPF ou CNPJ 21.900.359/0001-95- Alvará nº14.412/2015 Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

821.251/1996-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. Nº141/2018-SAP/DTM/DNPM/SP

820.019/1999-STAVIAS STANOSKI TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.-OF. Nº74/2018-SAP/DTM/DNPM/SP

820.481/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº59/2018-SAP/DTM/DNPM/SP

821.134/2008-ÁGUA MINERAL NATURAL LUZITÂNIA LTDA-OF. Nº135/2018-SAP/DTM/DNPM/SP

820.550/2010-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME-OF. Nº138/2018-SAP/DTM/DNPM/SP

820.063/2011-ERASTO BORETTI A. CONSULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº76/2018-SAP/DTM/DNPM/SP

820.065/2011-ERASTO BORETTI A. CONSULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº72/2018-SAP/DTM/DNPM/SP

821.245/2011-PURAREIA COMERCIO VAREJISTA DE AREIA E INCORP. EMPREENDIM. IMOBILIARIOS LTDA-OF. Nº66/2018-SAP/DTM/DNPM/SP

820.271/2012-PURAREIA COMERCIO VAREJISTA DE AREIA E INCORP. EMPREENDIM. IMOBILIARIOS LTDA-OF. Nº63/2018-SAP/DTM/DNPM/SP

821.442/2013-PURAREIA COMERCIO VAREJISTA DE AREIA E INCORP. EMPREENDIM. IMOBILIARIOS LTDA-OF. Nº68/2018-SAP/DTM/DNPM/SP

820.210/2014-SMB COMÉRCIO VAREJISTA DE AREIA E INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIM. IMOBILIARIOS LTDA-OF. Nº58/2018-SAP/DTM/DNPM/SP

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

821.005/2012-ERASTO BORETTI A. CONSULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº127/2018-SAP/DTM/DNPM/SP-60 dias

821.006/2012-ERASTO BORETTI A. CONSULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº125/2018-SAP/DTM/DNPM/SP-60 dias

820.657/2015-ERASTO BORETTI A. CONSULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº133/2018-SAP/DTM/DNPM/SP-60 (SESENTA DIAS) dias

820.662/2015-ERASTO BORETTI A. CONSULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº129/2018-SAP/DTM/DNPM/SP-60 dias

Reitera exigência(366)

820.540/2017-ALESSANDRA SANDRELI CREAZZO ME-OF. Nº70/2018-SAP/DTM/DNPM/SP-60 dias

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

820.800/2013-DENIS FERNANDO NOVELETTI-ALVARÁ nº 7.119/2014 - Cessionário: EXTRABASE, EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA- CNPJ 04.298.888/0001-41

820.700/2015-ELIANE CRISTINA PADULA NOVELETTI- ALVARÁ nº 7.119/2014 - Cessionário: EXTRABASE, EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA- CNPJ 04.298.888/0001-41

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

820.139/1995-ANTONIO CARLOS PEREIRA AGUAI-OF. Nº124/18-SAP/DTM/DNPM/SP

820.019/1999-STAVIAS STANOSKI TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.-OF. Nº78/2018-SAP/DTM/DNPM/SP

820.481/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº60/2018-SAP/DTM/DNPM/SP

820.604/2004-INCARGEL INDÚSTRIA DE CERÂMICA EIRELI EPP-OF. Nº139/2018-SAP/DTM/DNPM/SP

820.540/2008-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME-OF. Nº118/18-SAP/DTM/DNPM/SP

820.899/2008-L.A DINALLO ME-OF. Nº120/18-SAP/DTM/DNPM/SP

820.331/2009-DISTRIBUIDORA DE ÁGUA FONTE FLORA RICA LTDA. ME-OF. Nº140/2018-SAP/DTM/DNPM/SP

821.246/2009-EXTRAFIL MINERADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº136/2018-SAP/DTM/DNPM/SP

820.550/2010-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME-OF. Nº137/2018-SAP/DTM/DNPM/SP

820.063/2011-ERASTO BORETTI A. CONSULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº77/2018-SAP/DTM/DNPM/SP

820.065/2011-ERASTO BORETTI A. CONSULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº73/2018-SAP/DTM/DNPM/SP

821.245/2011-PURAREIA COMERCIO VAREJISTA DE AREIA E INCORP. EMPREENDIM. IMOBILIARIOS LTDA-OF. Nº67/2018-SAP/DTM/DNPM/SP

820.271/2012-PURAREIA COMERCIO VAREJISTA DE AREIA E INCORP. EMPREENDIM. IMOBILIARIOS LTDA-OF. Nº64/2018-SAP/DTM/DNPM/SP

820.948/2012-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. Nº142/2018-SAP/DTM/DNPM/SP

821.005/2012-ERASTO BORETTI A. CONSULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº128/2018-SAP/DTM/DNPM/SP

821.006/2012-ERASTO BORETTI A. CONSULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº126/2018-SAP/DTM/DNPM/SP

821.442/2013-PURAREIA COMERCIO VAREJISTA DE AREIA E INCORP. EMPREENDIM. IMOBILIARIOS LTDA-OF. Nº69/2018-SAP/DTM/DNPM/SP

820.210/2014-SMB COMÉRCIO VAREJISTA DE AREIA E INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIM. IMOBILIARIOS LTDA-OF. Nº57/2018-SAP/DTM/DNPM/SP

820.657/2015-ERASTO BORETTI A. CONSULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº134/2018-SAP/DTM/DNPM/SP

820.523/2017-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF. Nº119/18-SAP/DTM/DNPM/SP

820.540/2017-ALESSANDRA SANDRELI CREAZZO ME-OF. Nº71/2018-SAP/DTM/DNPM/SP

820.556/2017-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINÉRIOS E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº56/2018-SAP/DTM/DNPM/SP

820.557/2017-CRH MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº62/2018-SAP/DTM/DNPM/SP

820.757/2017-PONTE ALTA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. Nº65/2018-SAP/DTM/DNPM/SP

Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)

820.860/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- Alvará nº 4.234/2011 - Decisão Judicial proferida na Ação Civil Pública nº 0002855.94.2013.4036104, promovida pela Defensoria Pública da União.

820.869/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- Alvará nº 13.870/2010 - Decisão Judicial proferida na Ação Civil Pública nº 0002855.94.2013.4036104, promovida pela Defensoria Pública da União.

Fase de Disponibilidade

Torna sem efeito despacho publicado.(1864)

820.732/1980-EMPRESA DE MINERAÇÃO H M LTDA-DOU de 22/10/2010 - Relação nº 262/2010 - Edital de Disponibilidade

VICENTE ROSOLIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 46/2018/SP

Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
807.722/1977-CLIVANIR VANICE LIBERALI - FI-
Retifica-se a publicação do DOU de 23/03/2018, onde se lê: "Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa", LEIA-SE: "Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para LAVRA"

VICENTE ROSOLIA

Ministério do Desenvolvimento Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre desafetação de bens imóveis residenciais, alterando a destinação e autorizando alienação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei nº 8.057, de 29 de junho de 1990;
Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998;
Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007;
Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993;
Decreto nº 7.236, de 19 de julho de 2010;
Decreto nº 7.669, de 11 de janeiro de 2012; e
Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário.

O PRESIDENTE e a DIRETORA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando:

a) que o INSS tem em sua estrutura apenas 41 (quarenta e um) cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, sendo no Distrito Federal: um DAS-101.6, sete DAS-101.5, 25 (vinte e cinco) DAS-101.4, e quatro DAS 102.4, conforme dispõe o Anexo II do Decreto nº 7.669, de 11 de janeiro de 2012;

b) a necessidade de observância dos limites impostos pelo Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, c/c o Decreto nº 7.236, de 19 de julho de 2010, e pelo Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, especialmente sobre a destinação do uso por servidores ocupantes de cargo em comissão de nível DAS-4, DAS-5 e DAS-6;

c) as determinações do Tribunal de Contas da União - TCU, por meio da Decisão nº 1.566, de 20 de novembro de 2002, e do Acórdão nº 1.896, de 16 de novembro de 2005, ambos do Plenário, no sentido de revogar as permissões de uso concedidas em desacordo com os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 980, de 1993;

d) que a adoção das medidas determinadas pelo TCU implicará na desocupação de alguns desses bens imóveis residenciais e, por consequência, em despesas necessárias para evitar deterioração natural pelo desuso, bem como aquelas relativas às quotas condominiais;

e) que o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, define como vinculados às atividades operacionais da Autarquia apenas os imóveis residenciais destinados à ocupação por seus servidores ou dirigentes, e aqueles que, por suas características e localização, sejam declarados pelo INSS como relacionados aos objetivos institucionais;

f) a NOTA TÉCNICA PFE/INSS/CGMADM/DPIM Nº 35/2009, aprovada pelo DESPACHO PFE-INSS/CGMADM/DPIM Nº 198/2009 e DESPACHO PFE/INSS/CGMADM/GAB Nº 212/2009, cujo entendimento é de que os imóveis residenciais desnecessários e não destinados à ocupação por servidores ou dirigentes não devem ser considerados vinculados às atividades operacionais do INSS;

g) que o Despacho Decisório Conjunto nº 10/PRES/DIROFL/INSS, de 9 de dezembro de 2016, autoriza a alienação de imóveis residenciais situados do Distrito Federal, na forma do Decreto nº 7.236, de 2010; e

h) a discricionariedade conferida ao INSS pela Lei nº 9.702, de 1998, para definir quais os bens imóveis de sua propriedade sejam vinculados às atividades operacionais,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam desafetados da destinação original, passando à categoria dos bens imóveis desnecessários ou não vinculados às atividades operacionais do INSS, os seguintes bens imóveis residenciais:

I - Apartamento nº 302 do Bloco "H" da Superquadra Norte 309, registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal sob a matrícula nº 33501 e vaga de garagem nº 20, sob a mesma matrícula;

II - Apartamento nº 202 do Bloco "P" da Superquadra Norte 309, registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal sob a matrícula nº 33250 e vaga de garagem nº 14, sob a mesma matrícula;

III - Apartamento nº 406 do Bloco "D" da Superquadra Norte 310, registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal sob a matrícula nº 33559 e vagas de garagem nº 22 e 50, sob a mesma matrícula;

IV - Apartamento nº 104 do Bloco "A" da Superquadra Sul 207, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal sob a matrícula nº 82106 e uma vaga de garagem s/nº, sob a mesma matrícula;

V - Apartamento nº 203 do Bloco "D" da Superquadra Sul 207, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal sob a matrícula nº 82179 e uma vaga de garagem s/nº, sob a mesma matrícula; e

VI - Apartamento nº 407 do Bloco "D" da Superquadra Sul 207, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal sob a matrícula nº 82199 e uma vaga de garagem s/nº, sob a mesma matrícula;

Art. 2º Fica autorizada a alienação dos imóveis e respectivas vagas de garagens previstos no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A alienação de que trata o caput deverá observar os procedimentos legais e administrativos previstos nas Leis nº 9.702, de 1998, nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e nº 8.057, de 29 de junho de 1990.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO PAULO SOARES LOPES
Presidente do Instituto

GILVANEIRE CAVALCANTI BELTRÃO
Diretora de Orçamento, Finanças e Logística
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 644, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre alteração de Agências da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017.
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011;
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012;
Resolução nº 625/PRES/INSS, de 2 de fevereiro de 2018; e
Resolução nº 627/PRES/INSS, de 21 de fevereiro de 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando a necessidade de readequar a Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas as Unidades abaixo descritas, ambas vinculadas à Gerência-Executiva Duque de Caxias/RJ, mantendo-se as codificações atuais, na seguinte forma:



I - a Agência da Previdência Social Nova Iguaçu - Avenida Doutor Luiz Guimarães - APSNILG, passa a ser denominada Agência da Previdência Social Digital Duque de Caxias - APSDIDC, alterando-se sua tipologia de Tipo "C" para "D"; e

II - modificar a tipologia da Agência da Previdência Social Guapimirim - APSGUA, de Tipo "D" para "C".

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO PAULO SOARES LOPES

**SECRETARIA NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL
PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PORTARIA Nº 88, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADJUNTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710 de 30 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Anular o item 03, art. 1º da Portaria nº 84 de 20/04/2018, publicada no Diário Oficial da União de 26/04/2018, Seção 1, página 104, CNPJ: 08.427.999/0001-61, Processo: 71000.130306/2015-22, referente a entidade ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ALAGOAS, MACEIO/AL, em razão de publicação indevida.

Art. 2º Deferir o pedido de Concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, da entidade ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ALAGOAS, CNPJ 08.427.999/0001-61, parecer técnico nº 49495/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U, nos termos do art. 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL
GRUPO GESTOR DO PROGRAMA
DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS**

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 9 DE ABRIL DE 2018

Dispõe acerca da destinação dos alimentos adquiridos com recursos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - GGPAA, no uso das atribuições que lhe conferem o § 3º do art. 19 da Lei 10.696, de 2 de julho de 2003, e o inciso IV do art. 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas e procedimentos referentes a destinação dos alimentos adquiridos com recursos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para fins desta resolução consideram-se:

I - Beneficiários consumidores: indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional e aqueles atendidos pelas Unidades Recebedoras.

II - Unidade Executora do PAA: órgão ou entidade da administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta, e consórcio público, que celebre Termo de Adesão ou convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab e órgão ou entidade da administração pública federal que celebre termo de cooperação com o MDS; e

III - Unidade Recebedora: organização formalmente constituída que recebe os alimentos e os fornece aos beneficiários consumidores diretamente ou, em casos específicos, por meio de entidades por ela credenciadas;

Art. 3º São consideradas Unidades Recebedoras:

I- Rede socioassistencial: as seguintes unidades do Sistema Único de Assistência Social - SUAS que ofertem serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social:

Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CRAS: unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS: unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e

famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP: equipamento voltado para o atendimento especializado à população em situação de rua;

Equipamento que oferte serviço de acolhimento a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral;

Entidades e organizações de assistência social: entidades sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social, bem como atuam na defesa e garantia de direitos, e que obrigatoriamente estejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

II - Equipamentos de Alimentação e Nutrição;

a) Restaurantes Populares;

b) Cozinhas Comunitárias;

c) Bancos de Alimentos: estruturas físicas, reconhecidas pela Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, que ofertem o serviço de captação e/ou recepção e distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores privado e/ou público e que são direcionados para os beneficiários consumidores, entidades ou outros equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional;

d) Estruturas públicas ou conveniadas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores, no âmbito das redes públicas de educação, conforme regulamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de justiça e de segurança;

e) Redes públicas e serviços públicos de saúde que ofertem serviços de saúde básicos, ambulatoriais e hospitalares por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social - CEBAS.

III - Entidades de atendimento governamentais e não governamentais que planejam e executam programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e adolescentes, que possuam registros nos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CMDCA;

IV- Entidades de atendimento governamentais e não governamentais que planejam e executam a política de atendimento ao idoso, que possuam inscrição junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

§ 1º No caso da participação dos Bancos de Alimentos, a partir do dia primeiro de janeiro de 2019 somente poderão ser beneficiados aqueles que estejam aderidos à Rede Brasileira de Bancos de Alimentos.

§ 2º Os Bancos de Alimentos que estiverem recebendo alimentos do PAA deverão comunicar às unidades executoras do Programa caso sejam descredenciados da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, sendo suspensa sua participação no Programa.

§ 3º Na ausência do CMDPI a inscrição deve ser firmada junto ao Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa ou ao Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 4º Os alimentos adquiridos por meio da modalidade Compra com Doação Simultânea serão doadas as Unidades Recebedoras.

§ 1º A cada recebimento de alimentos deve ser assinado pela Unidade Recebedora o termo de recebimento e aceitabilidade, conforme modelo a ser fornecido pela Unidade Gestora ou Executora do PAA.

§ 2º O termo de recebimento e aceitabilidade deverá ser atestado conforme art. 16 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012.

§ 3º A Unidade Recebedora deverá manter os registros das entregas atualizados em sistema informatizado próprio capaz de emitir relatórios dos registros que possam ser acessados pela Unidade Executora, ou em caderno de entregas, registrando toda a movimentação de alimentos;

§ 4º Para o caso de doação de cestas de alimentos, a Unidade Recebedora deverá manter em boa guarda a lista das pessoas beneficiadas contendo, no mínimo, nome completo e nome da mãe e, quando possível, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e Número de Identificação Social - NIS.

Art. 5º As Unidades Recebedoras definidas como Banco de Alimentos poderão doar alimentos a outras Unidades Recebedoras ou a entidades privadas sem fins lucrativos por ela cadastradas, mantendo o registro das entidades para as quais destinou os alimentos, sendo para isso facultada a utilização de sistema informatizado próprio, desde que os registros possam ser acessados pela Unidade Executora, contendo no mínimo:

I - nome da entidade;

II - número do CNPJ;

III - endereço completo;

IV - telefone;

V - nome do representante legal com número do CPF;

VI - data da entrega; e

VII - produto destinado e a respectiva quantidade.

§ 1º No caso de doação de alimentos a entidades não constantes no Art. 3º da presente Resolução deverá o Banco de Alimentos realizar chamamento público para seleção das entidades a serem beneficiadas, sendo permitida a doação apenas para entidades que desenvolvam ações de segurança alimentar e nutricional observado o disposto no inciso I do Art. 2º.

§ 2º Para as doações previstas no § 1º o Banco de Alimentos deverá realizar e manter atualizado o cadastro das entidades beneficiadas com a apresentação mínima dos seguintes documentos:

Ficha de cadastro contendo: Razão Social, endereço, telefone, nome do representante legal com número do CPF;

Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

Ata de Constituição e eleição dos responsáveis legais;

Estatuto Social;

Ficha de Cadastro de famílias e/ou pessoas atendidas com o Número de Inscrição Social - NIS - do responsável pela família;

Termo de compromisso como Unidade Recebedora.

§ 3º As documentações cadastrais das entidades, registros e relatórios de doações, visitas e outros meios de acompanhamento das doações deverão ficar à disposição dos órgãos de controle social.

§ 4º No caso de doações realizadas entre Bancos de Alimentos, as regras previstas neste artigo se aplicam a todos os Bancos até a destinação final dos alimentos.

§ 5º No caso dos projetos executados por organizações da agricultura familiar, as doações previstas neste artigo somente serão aplicadas aos projetos contratados pela CONAB a partir de primeiro de janeiro de 2019.

Art. 6º Os alimentos adquiridos por meio da modalidade Compra Direta poderão ser doados:

I - às Unidades Recebedoras do PAA, conforme disposto no art. 3º e 5º;

II - para atendimento a demandas do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil; e

III - Para outros atendimentos definidos pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN.

§ 1º Encerrada a aquisição e recebidos os produtos com o ateste de qualidade, a CONAB informará à SESAN sobre as quantidades adquiridas e localização dos estoques para que esta se pronuncie, em até 15 dias úteis, sobre as prioridades para a doação.

§ 2º Observado o disposto no parágrafo anterior, o saldo remanescente do estoque será doado às Unidades Recebedoras conforme disposto nos art. 3º e 5º dessa Resolução.

§ 3º As Unidades Recebedoras deverão encaminhar para a CONAB a solicitação para doação dos alimentos, mediante preenchimento de formulário padrão de Pedido de Doação de Alimentos - PDA disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 4º As Unidades Recebedoras deverão prestar contas a Conab das doações recebidas, mediante preenchimento de formulário padrão disponibilizado pela Companhia em seu sítio eletrônico.

Art. 7º É vedado vincular o ato de doação/destinação de alimentos a autoridades ou servidores públicos de quaisquer dos Poderes das três esferas administrativas, bem como a qualquer modalidade de veiculação eleitoral, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, de forma a proteger a probidade administrativa, observada a legislação eleitoral.

Art. 8º Fica revogada a Resolução do GGPAA nº 72, de 09 de outubro de 2015.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO DE ALMEIDA

Pelo Ministério do Desenvolvimento Social

RODRIGO CORREIA RAMIRO

Pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

EVERTON AUGUSTO PAIVA FERREIRA

Pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

MÔNICA AVELAR A. NETTO

Pelo Ministério da Fazenda

KELMA CHRISTINA MELO SANTOS CRUZ

Pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 126, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Institui a Política de Gestão de Riscos do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, na Portaria MMA nº 415, de 26 de outubro de 2017, e o que consta no Processo Administrativo nº 02000.210203/2017-94, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos no Ministério do Meio Ambiente.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos - PGR do Ministério do Meio Ambiente tem por finalidade estabelecer princípios, objetivos e diretrizes, para a gestão de riscos da instituição.

Art. 3º A PGR tem como premissa o seu alinhamento ao Planejamento Estratégico do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se aos órgãos de assistência direta e imediata do Ministro de Estado e aos órgãos específicos singulares do Ministério do Meio Ambiente, abrangendo os servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades neste Ministério.

Art. 5º Para efeitos desta Política entende-se por:

I - risco: evento que, se ocorrer, tem impacto sobre os processos e/ou iniciativas estratégicas vinculados aos objetivos estratégicos do órgão, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade;

II - impacto: efeito resultante da ocorrência do evento de risco;

III - incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

IV - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

V - iniciativa estratégica: projeto ou plano de ação que deve estar associado aos objetivos estratégicos, a fim de viabilizar seu alcance. Trata-se de "ação de intervenção" para fazer com que os objetivos e metas institucionais sejam alcançados;

VI - objetivo estratégico: resultados favoráveis para o êxito no cumprimento da missão da instituição, norteador das suas estratégias. Consiste nos desafios que, se alcançados, implementarão a estratégia e a concretização da visão de futuro da organização;

VII - gestor de risco: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade necessária para gerenciar o risco, compreendendo desde o seu mapeamento e avaliação, até a mitigação do risco sob sua responsabilidade;

VIII - apetite a risco: nível de risco que a instituição está disposta a aceitar ou assumir para atingir seus objetivos estratégicos;

IX - mensuração de risco: processo que visa a estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade de sua ocorrência;

X - nível de risco: magnitude de um risco, expressa pela combinação de suas probabilidades de ocorrência e impactos;

XI - controle: qualquer medida aplicada no âmbito do Ministério, para gerenciar os riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados;

XII - plano de resposta ao risco: instrumento para estruturação de ações de tratamento a serem adotadas para modificar os riscos avaliados;

XIII - identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas; e

XIV - avaliação de risco: processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos do Ministério e a determinação de resposta apropriada.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 6º A PGR do Ministério do Meio Ambiente deverá observar os seguintes princípios:

I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo benefício;

IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança;

V - capacidade de subsidiar a tomada de decisões com base nas melhores informações disponíveis;

VI - gestão transparente e inclusiva, com a incorporação dos fatores humanos e culturais;

VII - gestão dinâmica, participativa, capaz de reagir às mudanças e alinhada ao contexto e ao perfil de risco da instituição;

VIII - alinhamento sistêmico, devendo observar as diretrizes dos órgãos centrais dos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração dos recursos de tecnologia da informação, de administração de pessoal civil, de serviços gerais, de administração financeira, de contabilidade, de gestão de documentos de arquivo e de organização e inovação institucional;

IX - proteção de valores organizacionais definidos no planejamento estratégico; e

X - aderência à integridade e aos valores éticos.

Art. 7º A PGR tem por objetivos:

I - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos estratégicos do Ministério do Meio Ambiente;

II - orientar os processos de identificação, comunicação, avaliação, classificação, priorização, tratamento e monitoramento dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas no Ministério;

III - produzir informações íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;

IV - estimular a melhoria contínua dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização;

V - melhorar a aprendizagem organizacional, aumentando a capacidade da organização de se adaptar a mudanças.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 8º A PGR deverá ser implementada de forma a priorizar processos ou iniciativas estratégicas cujos riscos impeçam ou dificultem o alcance dos objetivos definidos no planejamento estratégico.

Art. 9º A implementação da PGR deverá estar associada ao modelo de gestão do planejamento estratégico, inclusive no que se refere à sua periodicidade de monitoramento, para fins de otimização da gestão.

Art. 10. Para a implementação e o monitoramento da PGR, o Ministério do Meio Ambiente deverá disponibilizar solução tecnológica que integre a gestão estratégica à gestão de riscos.

Art. 11. A Política de Gestão de Riscos poderá ser revisada, por determinação do Comitê de Governança, Riscos e Controles, a qualquer tempo, a fim de promover a reavaliação dos riscos identificados e o resultado das respostas definidas para cada um deles.

Art. 12. O Ministério do Meio Ambiente adotará uma metodologia para operacionalizar o processo de gestão de riscos que compreenderá pelo menos as seguintes fases:

I - definição do escopo: etapa em que são identificados e definidos os processos e as iniciativas estratégicas vinculadas aos objetivos estratégicos da instituição que serão objeto da gestão de riscos;

II - identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos associados aos processos e as iniciativas estratégicas vinculadas aos objetivos estratégicos do Ministério do Meio Ambiente;

III - análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências dos riscos;

IV - avaliação de riscos: etapa em que são estimados os níveis dos riscos identificados;

V - priorização de riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;

VI - resposta aos riscos: consiste na implementação de ações de tratamento a serem adotadas para modificar os riscos avaliados, devendo ser estruturada por meio de um Plano de Resposta ao Risco elaborado pelo gestor de risco, podendo consistir em:

- a) aceitar o risco por uma escolha consciente;
- b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;
- c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou
- d) mitigar ou reduzir o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando seus impactos;

VII - comunicação e monitoramento: ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo do processo, com vistas à sua melhoria; e

IX - definição do apetite ao risco: etapa em que será definido o nível de risco aceito pela instituição, em conformidade com a metodologia de gestão de riscos aprovada pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Art. 13. A Metodologia de Gestão de Riscos deverá ser elaborada pelo Subcomitê de Gestão de Riscos e aprovada pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles em até 18 (dezoito) meses após a publicação desta Política de Gestão de Riscos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As competências e responsabilidades para a implementação da Política de Gestão de Riscos do Ministério do Meio Ambiente estão dispostas na Portaria GM/MMA nº 415, de 26 de outubro de 2017, em conformidade com o estabelecido na Instrução Normativa Conjunta do Ministério do Planejamento e Controladoria Geral da União nº 1, de 10 de maio de 2016.

Art. 15. Os casos omissos ou as excecionalidades serão resolvidos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

OUTORGAS DE 23 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução ANA nº 1.942, de 30/10/2017, resolveu outorgar à:

Nº 449 - SERTANEJA AGRICOLA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.

Nº 450 - IGOR LAPSOS DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de CURAÇA/BA, irrigação.

Nº 451 - PAULO DA PAIXAO COSTA PEREIRA, Rio São Francisco, Município de CURAÇA/BA, irrigação.

Nº 452 - QUEIDES PEREIRA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, irrigação.

Nº 453 - ANDREA VICENTINI, UHE Capivara, Município de PEDRINHAS PAULISTA/SP, irrigação.

Nº 454 - CARLOS ALBERTO HONORATO ALENCAR, rio São Francisco, Município de PÃO DE AÇÚCAR/AL, irrigação.

Nº 455 - JJKW EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, UHE Furnas, Município de ALFENAS/MG, irrigação.

Nº 456 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES E CRIADORES DO PROJETO PONTAL, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 457 - GENIVAL RODRIGUES BEZERRA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 458 - GERALDO DE ALMEIDA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

Nº 459 - CELSO APARECIDOMARQUES, rio Camanducaia, Município de Camanducaia/MG, irrigação.

Nº 460 - ANTONIO CARLOS GANGINI, UHE Marimondo, Município de PLANURA/MG, irrigação.

Nº 461 - ELIANE FRANCISCA AGUIAR FERREIRA FEITOSA, rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, irrigação.

Nº 462 - ELEMENTUS SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI, RIO Doce, Município de LINHARES/ES, irrigação.

Nº 463 - ADAELIO DE SA, UHE Luiz Gonzaga, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

Nº 464 - RIO RANCHO AGROPECUARIA S.A, UHE Três Marias, Município de ABAETÉ/MG, irrigação.

Nº 465 - RIO RANCHO AGROPECUARIA S.A, UHE Três Marias, Município de ABAETÉ/MG, irrigação.

Nº 466 - JOAO CESAR MARTINS, UHE Urucuia, Município de ARINOS/MG, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a redução temporária da descarga mínima defluente dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1.934, de 30 de outubro de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 697ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2018, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.000500/2013-59, que:

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;



considerando a importância dos reservatórios de Sobradinho, Itaparica (Luiz Gonzaga), Apolônio Sales (Moxotó), Complexo de Paulo Afonso e Xingó, para a produção de energia do Sistema Nordeste e para o atendimento dos usos múltiplos da bacia do rio São Francisco;

considerando as informações repassadas pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF de que não foram identificados registros de maior criticidade com a prática de defluências dos reservatórios de Sobradinho e Xingó até o limite de 550m³/s;

considerando os resultados da simulação de evolução de armazenamento do reservatório de Sobradinho e de Três Marias realizadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) durante as Reuniões de Avaliação da Operação dos Reservatórios da Bacia do Rio São Francisco; e

considerando a importância de se operar os reservatórios de Sobradinho e Xingó de forma a proporcionar condições que permitam a entrada em vigor da Resolução ANA Nº 2.081, de 4 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a redução, até 31 de julho de 2018, da descarga mínima dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, de 1.300 m³/s para uma média diária de 550 m³/s e instantânea de até 523 m³/s.

§ 1º A Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF promoverá ampla divulgação, sobretudo nas cidades ribeirinhas do Baixo e Submédio São Francisco, das reduções de vazão a serem praticadas.

§ 2º A estação de controle das defluências do reservatório de Sobradinho de que trata o caput será a estação fluviométrica de Juazeiro (código ANA 48020000).

§ 3º A estação de controle das defluências do reservatório de Xingó de que trata o caput será a estação fluviométrica de Propriá (código ANA 49705000).

Art. 2º Caso seja identificado comprometimento aos usos ou usuários durante a redução das vazões liberadas por Sobradinho e Xingó, a descarga dos mesmos deverá ser elevada para o patamar de vazão anteriormente praticado.

Art. 3º A ANA poderá, mediante decisão fundamentada, antes do prazo disposto no Artigo 1º, suspender ou revogar a presente Resolução, caso informações técnicas recomendem cessar a flexibilização da defluência dos reservatórios de Sobradinho e Xingó. Caso isso ocorra, novos limites mínimos de vazão defluente para Sobradinho e Xingó deverão ser fixados.

Art. 4º Quando previamente comunicada à CHESF a necessidade de prática da vazão mínima de 1.300 m³/s para a navegação de comboios hidroviários, no trecho entre Sobradinho e o porto de Juazeiro, a CHESF voltará a respeitar essa vazão defluente mínima durante o tempo necessário à passagem do comboio.

Art. 5º A CHESF deverá se articular com a Marinha do Brasil de forma a garantir a segurança da navegação e salvaguarda da vida humana, conforme a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.

Art. 6º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção pela CHESF de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º A CHESF se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação dos reservatórios objetos desta Resolução.

Art. 8º A CHESF deverá apresentar para o período de vazões defluentes mínimas reduzidas, mensalmente, relatório de acompanhamento da operação das UHEs de Sobradinho e Xingó, que irá subsidiar reuniões periódicas de avaliação a serem promovidas pela ANA.

Art. 9º A CHESF deverá dar publicidade das informações técnicas aos usuários da bacia e ao respectivo Comitê de Bacia durante o período de vazões defluentes mínimas reduzidas.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 23 DE ABRIL DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1934, de 30 de outubro de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 697ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2018, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.001919/2004-37, que:

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando que desde 2015, a bacia do rio Tocantins vem enfrentando condições hidrometeorológicas desfavoráveis, com vazões e precipitações abaixo da média, com impactos nos armazenamentos dos reservatórios instalados na bacia;

considerando o caráter estratégico do reservatório da Usina Hidrelétrica - UHE Serra da Mesa na regularização das vazões do rio Tocantins;

considerando as diretrizes gerais para a definição de vazões mínimas remanescentes estabelecidas pela Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH Nº 129, de 29 de junho de 2011;

considerando a experiência de redução das defluências de Serra da Mesa em 2014, e as conclusões do relatório de Furnas: "Monitoramento da influência da operação da UHE Serra da Mesa com vazão reduzida sobre a ictiofauna de jusante" - GEA.E.RTT.044.2014;

considerando que o reservatório da UHE Cana Brava, por se situar imediatamente a jusante da UHE Serra da Mesa, proporciona a manutenção do alagamento do trecho do leito do rio Tocantins situado entre as duas barragens;

considerando o pedido do ONS, por meio da Carta 0022/DOP/PR/2018, de 29 de março de 2018, para prorrogar o prazo para a realização de testes de redução da vazão defluente mínima da Usina Hidrelétrica de Serra da Mesa definido na resolução ANA Nº 8/2018, resolve:

Art. 1º Autorizar, até 3 de junho de 2018, a realização de teste de redução da descarga mínima da UHE Serra da Mesa assegurando uma defluência mínima de 100 m³/s, em termos médios diários, desde que respeitada a Resolução Nº 129/2011 do CNRH.

§ 1º Fica o reservatório da UHE Serra da Mesa responsável por, sempre que necessário, suprir com as vazões defluentes necessárias a garantir o atendimento das restrições de vazões defluentes mínimas das UHEs Cana Brava, Peixe Angical, Lajeado e Estreito, localizadas no trecho do rio Tocantins a jusante da UHE Serra da Mesa, estabelecidas em suas respectivas licenças ambientais e no Inventário das Restrições Operativas Hidráulicas dos Aproveitamentos Hidrelétricos, expedido e atualizado pelo ONS.

§ 2º Furnas promoverá a divulgação da flexibilização temporária da vazão mínima defluente de Serra da Mesa para os municípios existentes entre os reservatórios de Serra da Mesa e Cana Brava.

§ 3º Furnas deverá apresentar, num prazo máximo de trinta dias após o término dos testes, um relatório com a descrição dos resultados da operação especial de redução da descarga mínima da UHE Serra da Mesa.

Art. 2º Enquanto esta Resolução estiver em vigor, fica suspenso o limite estabelecido no Art. 1º da Resolução ANA Nº 529, de 19 de outubro de 2004.

§ 1º A ANA poderá, mediante decisão fundamentada, antes do prazo disposto no caput, suspender ou revogar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, por Furnas, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, inclusive a ambiental, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 4º Furnas se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação do reservatório de Serra da Mesa, objeto desta Resolução.

Art. 5º Os agentes responsáveis pela operação do reservatório devem se articular com a Marinha do Brasil de forma a garantir a segurança e a salvaguarda da vida humana, conforme preconiza a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 195, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Altera a Resolução CNRH nº 70, de 19 de março de 2007, que "Estabelece os procedimentos, prazos e formas para promover a articulação entre o Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e os Comitês de Bacia Hidrográfica, visando definir as prioridades de aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água, referidos no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 28 da Lei nº 9.984, de 17 de junho de 2000 e define os procedimentos de consulta para o biênio 2019/2020".

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS- CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno; e

Considerando a necessidade de ampliar os prazos de consulta definidos na Resolução CNRH nº 70, de 19 de março de 2007, aos Comitês de Bacia Hidrográfica de rios de domínio da União e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;

Considerando a Resolução CNRH nº 97, de 17 de dezembro de 2008, que "Altera a Resolução CNRH nº 70, de 19 de março de 2007, que estabelece os procedimentos, prazos e formas para promover a articulação entre o Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e os Comitês de Bacia Hidrográfica, visando definir as prioridades de aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água, referidos no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 28 da Lei nº 9.984, de 17 de junho de 2000";

Considerando a Resolução CNRH nº 181, de 7 de dezembro de 2016, que "Aprova as Prioridades, Ações e Metas do Plano Nacional de Recursos Hídricos para 2016-2020"; e

Considerando a necessidade de definir o procedimento para o período 2019/2020 com a participação dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos e dos Comitês de Bacia Hidrográfica de rios de domínio dos Estados, para definição das prioridades estaduais, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Resolução CNRH nº 70, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para dar cumprimento ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 9.984, de 2000, combinado com o art. 2º desta Resolução, a Secretaria-Executiva do CNRH, formalizará processo de consulta aos Comitês de Bacia Hidrográfica de rios de domínio da União, Comitês de Bacias Hidrográficas de rios de domínio dos estados e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

§ 4º O início do processo de consulta referente ao biênio 2019/2020 será deflagrado pela Secretaria-Executiva do CNRH, tendo como referência o formulário Anexo a essa Resolução e seus resultados serão encaminhados à ANA até o dia 6 de abril de 2018 e disponibilizados na página eletrônica do CNRH." (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE
Presidente do Conselho

JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR
Secretário-Executivo

ANEXO

Relação de Prioridades do Plano Nacional de Recursos Hídricos - PNRH, aprovadas pela Resolução CNRH nº 181, de 2016

Prioridades PNRH 2016-2020	Opine sobre a importância dessas prioridades atribuindo valor numérico de 1 a 16, sendo 1 a menos importante
1. Desenvolver planejamento de longo prazo para a conservação e o uso racional das águas do país, considerando as mudanças climáticas.	
2. Promover a melhoria da disponibilidade das águas em quantidade e qualidade, visando a sua conservação e adequação aos diversos usos.	
3. Ampliar o conhecimento a respeito dos usos das águas, das demandas atuais e futuras, além dos possíveis impactos na sua disponibilidade, em quantidade e qualidade.	
4 - Integrar a política de recursos hídricos com a política ambiental e demais políticas setoriais (saneamento, irrigação, energia, turismo, etc.).	
5. Apoiar o desenvolvimento institucional e a difusão de tecnologias sociais para a melhoria da gestão das águas e desenvolver ações educativas para a sociedade.	
6. Estabelecer critérios de autorização para o uso da água e fiscalização dos usuários, considerando as particularidades das bacias hidrográficas.	
7. Identificar, avaliar e propor ações para áreas com risco de ocorrência de inundações, secas, entre outros eventos extremos relacionados à água, que gerem situações adversas à população.	
8. Ampliar e fortalecer a participação da sociedade na gestão das águas.	
9. Compartilhar informações, em linguagem clara e acessível, a respeito da situação da qualidade e quantidade das águas e da sua gestão.	
10. Ampliar o conhecimento sobre a ocorrência de chuvas e sobre a quantidade e qualidade das águas superficiais e subterrâneas.	
11. Destinar recursos financeiros para a implantação de projetos de instituições públicas ou privadas e pessoas físicas que promovam a recuperação e conservação de bacias hidrográficas.	
12. Desenvolver ações para a resolução dos conflitos pelo uso da água nas bacias hidrográficas.	
13. Implantar a cobrança para usos significantes da água, visando incentivar a sua racionalização e obter recursos financeiros para a conservação das bacias hidrográficas.	



14. Desenvolver ações para a gestão da água em rios compartilhados com outros países.	
15. Desenvolver ações para a promoção do uso sustentável e reuso da água	
16. Integrar as zonas costeiras a o sistema de gerenciamento de recursos hídricos.	

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S/A

CNPJ: 17.909.518/0001-45
NIRE: 5350000520-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2018

LOCAL: Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco "O", Edifício Órgãos Regionais, 11 andar, em Brasília, Distrito Federal.

PARTICIPANTES a UNIÃO, por intermédio de seu representante legal, o Doutor MILTON BANDEIRA NETO, Procurador da Fazenda Nacional, credenciado pela Portaria nº 128, de 12 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de março de 2018, para a realização da QUINTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF, em primeira convocação, dispensada a publicação de convocatória por ser a União a única acionista e detentora da integralidade do capital social da Companhia. A Assembleia contou, ainda, com a presença do Senhor GUILHERME ESTRADA RODRIGUES, Diretor Presidente da ABGF, e do Senhor HERIBERTO HENRIQUE VILELA DO NASCIMENTO, Conselheiro Fiscal da ABGF. Para fins do atendimento aos requisitos formais, o representante legal da União assinou o Livro de Presença de Acionistas. Em seguida, o Diretor Presidente da ABGF assumiu a Presidência da Assembleia e convidou a mim, WAGNER EFREM DE SOUZA, para secretariá-la e apresentou os seguintes itens constantes da Ordem do Dia: 1. Relatório Anual da Administração, Demonstrações Financeiras do Exercício de 2017 e Distribuição de Resultados; 2. Remuneração de Dirigentes 2018/2019. Aprovada a Ordem do Dia, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos.

Item 1. Relatório Anual da Administração, Demonstrações

Financeiras do Exercício de 2017 e Distribuição de Resultados. O Presidente da Assembleia apresentou à União, para análise e deliberação, o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras do exercício de 2017 e proposta de Distribuição de Resultados. Em seguida, registrou que tanto o Conselho de Administração, quanto o Conselho Fiscal, examinaram a matéria e se manifestaram favoravelmente à aprovação dos referidos documentos, por intermédio, respectivamente, dos Pareceres nº 001/2018/CONAD/ABGF, de 19/03/2018, e nº 001/2018/COFIS/ABGF, de 19/03/2018. A União, por intermédio de seu representante legal, votou: I. pela aprovação do Relatório de Administração e das Demonstrações Financeiras da empresa, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017; II. pela aprovação da Destinação do Resultado de 2017, conforme proposta da Administração da Companhia, observando a necessidade de justificativa do valor destinado à reserva de margem operacional, aprovada pelos administradores e Conselho Fiscal, para posteriores retenções de lucro, indicada pela SEST no parágrafo 28 da Nota Técnica 5606/2018-MP, de 09 de abril de 2018. Item 2. Remuneração de Dirigentes 2018/2019. O Presidente da Assembleia apresentou à União, para análise e deliberação, a proposta de remuneração global dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, aprovados pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST. A União, por intermédio de seu representante legal, votou conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, constante do Ofício nº 26618/2018-MP, de 09 de abril de 2018, e tendo em vista o art. 41, Inciso VI, alínea "i", do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, da seguinte forma: a) fixar em até R\$ 4.453.272,14 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e dois reais, e catorze centavos) a remuneração global a ser paga aos administradores da ABGF, no período compreendido entre abril deste ano e março do ano seguinte; b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, atendo-se ao limite global definido na alínea "a"; c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente; d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; f) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os

administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152; g) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverá ser observado o Decreto nº 9.144/2017 e a remuneração máxima a ser reembolsada é o limite individual aprovado para cada Diretor; h) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, na forma da súmula nº 269 do TST; i) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; j) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e k) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 20% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios. Ademais, a União, por intermédio de seu representante legal, registrou a necessidade da ABGF regularizar os excessos apontados na remuneração dos Diretores, realizada no período 2017/2018, relativos às "Gratificação de Férias", "Auxílio Alimentação", "Plano de Saúde" e "Outros Ressarcimentos Patronal Órgão de Origem - Diretores Cedidos", ou a apresentação das devidas justificativas para os aludidos excessos, conforme consta na conclusão da Nota Técnica 5606/2018-MP, de 09 de abril de 2018.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia às 10h00. Para fins legais de direito, na qualidade de Secretário da Assembleia, lavrei a presente ata em 5 (cinco) vias de igual teor e forma que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo representante legal da União, pelo Diretor Presidente da ABGF e por mim. DATA E HORÁRIO: 20 de abril de 2018, às 09h00.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E SUAS CONTROLADAS

CNPJ Nº 33.657.248/0001-89

RETIFICAÇÃO

Notas Explicativas às demonstrações financeiras referentes a 31 de dezembro de 2017 - publicado em 14 de março de 2018, na seção 1.

Página 17
Balanço Patrimonial - Passivo circulante - Outras obrigações, onde se lê:

BNDES	
Nota Explicativa	
PASSIVO CIRCULANTE.....	
OUTRAS OBRIGAÇÕES.....	
Fundos financeiros e de desenvolvimento	
Fundo PIS/PASEP	
Outros.....	
Impostos e contribuições sobre o lucro.....	
Outros impostos e contribuições.....	
Provisões trabalhistas e cíveis.....	
Passivo atuarial - FAPES	
Vinculadas ao Tesouro Nacional.....	
Impostos e contribuições diferidos	
Passivo atuarial - FAMS	
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros.....	
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	
Obrigações por depósitos a apropriar	
Aquisição a prazo de títulos e valores mobiliários	

Leia-se:

BNDES	
Nota Explicativa	
PASSIVO CIRCULANTE.....	
OUTRAS OBRIGAÇÕES.....	
Fundos financeiros e de desenvolvimento	
Fundo PIS/PASEP	
Outros.....	
Impostos e contribuições sobre o lucro.....	
Outros impostos e contribuições.....	
Dividendos e juros sobre o capital próprio a pagar.....	
Provisões trabalhistas e cíveis.....	
Passivo atuarial - FAPES	
Vinculadas ao Tesouro Nacional.....	
Impostos e contribuições diferidos	
Passivo atuarial - FAMS	
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros.....	
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	
Obrigações por depósitos a apropriar	
Aquisição a prazo de títulos e valores mobiliários	
Diversas.....	

		BNDES		CONSOLIDADO	
Nota Explicativa	2017	2016	2017	2016	
	44.548.206	52.340.427	35.615.157	47.285.566	
	14.329.748	20.499.070	16.872.420	23.530.453	
13	8.599.466	10.715.840	8.632.866	10.746.119	
13.1	1.735.548	4.391.980	1.735.548	4.391.980	
	6.863.918	6.323.860	6.897.318	6.354.139	
16.1	1.919.001	5.142.724	2.880.631	6.084.874	
	156.120	206.103	222.625	246.705	
16	—	435	—	434	
17	72.734	50.320	95.588	67.112	
19.2	72	—	2.683	890	
15.2	117.031	553.962	1.397.959	996.303	
17	35.551	39.507	57.132	57.242	
6.6	284.459	897.790	284.459	897.790	
6.6	—	—	54.511	1.466.277	
13.2	186.175	68.829	237.224	99.766	
	—	—	3.011	—	

		BNDES		CONSOLIDADO	
Nota Explicativa	2017	2016	2017	2016	
	44.548.206	52.340.427	35.615.157	47.285.566	
	14.329.748	20.499.070	16.872.420	23.530.453	
13	8.599.466	10.715.840	8.632.866	10.746.119	
13.1	1.735.548	4.391.980	1.735.548	4.391.980	
	6.863.918	6.323.860	6.897.318	6.354.139	
16.1	1.919.001	5.142.724	2.880.631	6.084.874	
	156.120	206.103	222.625	246.705	
18	1.468.563	1.518.019	1.468.563	1.518.019	
16	—	435	—	434	
17	72.734	50.320	95.588	67.112	
19.2	72	—	2.683	890	
15.2	117.031	553.962	1.397.959	996.303	
17	35.551	39.507	57.132	57.242	
6.6	284.459	897.790	284.459	897.790	
6.6	—	—	54.511	1.466.277	
13.2	186.175	68.829	237.224	99.766	
	—	—	3.011	—	
	1.490.576	1.305.541	1.535.168	1.348.922	



Página 30

Nota explicativa nº. 6.2 - Valores de custo e mercado e composição por emissor: segunda tabela, referente ao resumo por emissor (líquido de provisão) do BNDES, ano 2017, custo, linha privado, onde se lê

Resumo por emissor (líquido de provisão):	BNDES				Consolidado			
	2017		2016		2017		2016	
	Custo	Mercado	Custo	Mercado	Custo	Mercado	Custo	Mercado
Público	92.465.311	91.444.964	99.427.694	97.041.359	108.301.917	113.324.379	116.622.311	119.572.302
Privado	6.274.026	6.781.381	4.961.243	5.234.346	23.504.109	41.079.841	27.959.650	39.577.387
Total.....	98.739.424	98.226.345	104.388.937	102.275.705	131.806.026	154.404.220	144.581.961	159.149.689

Leia-se:

Resumo por emissor (líquido de provisão):	BNDES				Consolidado			
	2017		2016		2017		2016	
	Custo	Mercado	Custo	Mercado	Custo	Mercado	Custo	Mercado
Público	92.465.311	91.444.964	99.427.694	97.041.359	108.301.917	113.324.379	116.622.311	119.572.302
Privado	6.274.113	6.781.381	4.961.243	5.234.346	23.504.109	41.079.841	27.959.650	39.577.387
Total.....	98.739.424	98.226.345	104.388.937	102.275.705	131.806.026	154.404.220	144.581.961	159.149.689

Página 45

Nota explicativa nº. 16 - Provisões trabalhistas e cíveis: primeira tabela, onde se lê:

	2017			
	Processos trabalhistas		Processos cíveis	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
2018.....	—	—	—	—
2019.....	22.029	31.798	8	8
2020.....	4.667	5.107	2.471	4.949
2021.....	4.705	4.930	—	28
2022.....	6.686	6.731	9.079	1.292.741
2023.....	431	431	1.100	1.100
2024.....	629	630	—	—
Total.....	39.147	49.627	12.658	1.298.826

Leia-se:

	BNDES		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Processos trabalhistas.....	39.147	45.356	49.627	65.792
Processos cíveis	12.658	12.353	1.298.826	1.204.256
Total	51.805	57.709	1.348.453	1.270.050

Circulante	—	435	—	434
Não circulante	51.805	57.274	1.348.453	1.269.616

Página 50

Nota explicativa nº. 19.2.3 - Instrumentos elegíveis ao capital principal: tabela única, coluna "Pagamentos de juros", contrato 1018/PGFN/CAF, onde se lê:

Remuneração	N.º do contrato (STN)	2016	Juros e atualização monetária	Pagamentos de juros	2017
Variável, limitada à TJLP.....	867/PGFN/CAF	15.300.282	301.131	(360.147)	15.241.266
Variável, limitada à TJLP.....	963/PGFN/CAF	8.906.558	175.293	(209.647)	8.872.204
Variável, limitada à TJLP.....	964/PGFN/CAF	6.943.488	136.658	(163.440)	6.916.706
Variável, limitada à TJLP.....	1018/PGFN/CAF	5.100.094	100.377	(120.045)	5.080.422
Total.....		36.250.422	713.459	(853.283)	36.110.598
Circulante		—	—	—	—
Não circulante		36.250.422	—	—	36.110.598

Leia-se:

Remuneração	N.º do contrato (STN)	2016	Juros e atualização monetária	Pagamentos de juros	2017
Variável, limitada à TJLP.....	867/PGFN/CAF	15.300.282	301.131	(360.147)	15.241.266
Variável, limitada à TJLP.....	963/PGFN/CAF	8.906.558	175.293	(209.647)	8.872.204
Variável, limitada à TJLP.....	964/PGFN/CAF	6.943.488	136.658	(163.440)	6.916.706
Variável, limitada à TJLP.....	1018/PGFN/CAF	5.100.094	100.377	(120.049)	5.080.422
Total.....		36.250.422	713.459	(853.283)	36.110.598
Circulante		—	—	—	—
Não circulante		36.250.422	—	—	36.110.598

Página 56

Nota explicativa nº. 22.2 - Acordo de Leniência entre o Ministério Público Federal e a J&F Investimentos S.A.: segundo parágrafo, referente a escala em R\$ divulgada, onde se lê:
Neste acordo está estabelecido que a J&F Investimentos S.A. deverá pagar, a título de multa e valor mínimo de ressarcimento, no prazo de 25 anos, o total de R\$ 10.300.000 mil, devendo ser destinado ao BNDES, como uma das entidades lesadas, o montante de R\$ 1.750.000 mil. O pagamento dos valores totais previstos (R\$ 10.300.000 mil) está previsto para ser realizado da seguinte forma: cinco parcelas semestrais, no valor de R\$ 50.000 mil, com vencimento inicial em 1º de dezembro de 2017 e, em seguida, outras 22 parcelas anuais que cubram o saldo devedor, com vencimento a partir de 1º de dezembro de 2020.
Leia-se:

Neste acordo está estabelecido que a J&F Investimentos S.A. deverá pagar, a título de multa e valor mínimo de ressarcimento, no prazo de 25 anos, o total de R\$ 10.300.000, devendo ser destinado ao BNDES, como uma das entidades lesadas, o montante de R\$ 1.750.000. O pagamento dos valores totais previstos (R\$ 10.300.000) está previsto para ser realizado da seguinte forma: cinco parcelas semestrais, no valor de R\$ 50.000, com vencimento inicial em 1º de dezembro de 2017 e, em seguida, outras 22 parcelas anuais que cubram o saldo devedor, com vencimento a partir de 1º de dezembro de 2020.

SECRETARIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei n.º

10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.722, de 9 de janeiro de 2001, e no Decreto n.º 9.094, de 17 de julho de 2017, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Âmbito de aplicação

Art. 1º O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal, mantido pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais - Sisg, nos termos do Decreto n.º 1.094, de 13 de março de 1994.

§ 1º Integram o Sisg os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 2º Poderão ser cadastrados no Sicaf os órgãos, entidades e empresas da Administração Pública, participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e entidades integrantes do Sisg.

Órgão central

Art. 2º A Secretaria de Gestão é o órgão do Sisg responsável pela coordenação e funcionamento do Sicaf e pela orientação aos usuários.

Informações essenciais

Art. 3º O Sicaf conterá os registros da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeira, bem como das sanções aplicadas pela Administração Pública, conforme previsto na legislação e nesta Instrução Normativa, em especial as que acarretam a proibição de participação em licitações e celebração de contratos com o Poder Público.

Parágrafo único. Excetuam-se das exigências para habilitação prévia no Sicaf as relativas à qualificação técnica da interessada, as quais somente serão demandadas quando a situação o exigir.

Verificação de conformidade para habilitação dos fornecedores

Art. 4º A verificação de conformidade para habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no Sicaf.

§ 1º Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítaiis quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

§ 2º Os atos relativos ao cadastro no Sicaf somente poderão ser realizados com uso de meio eletrônico.

CAPÍTULO II

CADASTRAMENTO

Procedimentos para o Cadastramento no Sicaf

Art. 5º Para iniciar o procedimento do registro cadastral, o fornecedor interessado, ou quem o represente, deverá acessar o Sicaf no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 6º O cadastro no Sicaf abrange os níveis:

I - credenciamento;

II - habilitação jurídica;

III - regularidade fiscal federal e trabalhista;

IV - regularidade fiscal estadual, distrital e municipal;

V - qualificação técnica; e

VI - qualificação econômico-financeira.

§ 1º A documentação exigida para cada nível de cadastramento encontra-se prevista no Manual do Sicaf, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

§ 2º Os documentos apresentados digitalmente no registro cadastral são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

§ 3º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 4º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, bem como no caso previsto no § 1º do art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 5º A documentação apresentada digitalmente pelo fornecedor ao Sicaf compõe o seu cadastro no sistema, e será mantida no sistema por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 7º É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Parágrafo único. A não observância do disposto no caput poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Art. 8º O cadastrado poderá a qualquer tempo solicitar a inativação ou exclusão do seu cadastro no Sicaf, de forma eletrônica, desde que não esteja executando obrigações contratuais ou cumprindo sanção ou pena registrada no Sicaf.

Credenciamento

Art. 9º O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sicaf que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, bem como na Cotação Eletrônica e no Regime Diferenciado de Contratações eletrônico - RDC.

Parágrafo único. O procedimento de Credenciamento deverá ser realizado pelo fornecedor interessado, ou quem o represente, observado o que dispõe o art. 5º.

Habilitação Jurídica

Art. 10. O registro regular no nível "Habilitação Jurídica" supre as exigências do art. 28 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os documentos relativos à Habilitação Jurídica deverão ser inseridos pelo interessado no Sicaf, observado o disposto no § 1º do art. 6º.

Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

Art. 11. O registro regular no nível "Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista" supre as exigências do art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993, no que tange à regularidade em âmbito federal.

§ 1º A regularidade fiscal e trabalhista será obtida por meio do compartilhamento de informações entre os órgãos responsáveis pela expedição das certidões.

§ 2º As decisões judiciais deverão ser informadas no Sicaf pelo fornecedor, para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

Regularidade Fiscal Estadual, Distrital e Municipal

Art. 12. O registro regular no nível "Regularidade Fiscal Estadual, Distrital e Municipal" supre as exigências do art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993, no que tange aos âmbitos estadual e municipal.

§ 1º Os documentos relativos à Regularidade Fiscal Estadual, Distrital e Municipal deverão ser inseridos pelo interessado no Sicaf, conforme disposto no § 1º do art. 6º.

§ 2º As decisões judiciais deverão ser informadas no Sicaf pelo fornecedor, para fins de comprovação da regularidade fiscal.

Art. 13. A Regularidade Fiscal Estadual, Distrital e Municipal, junto ao Sicaf, do fornecedor considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, será comprovada mediante a inserção no sistema da declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Técnica

Art. 14. O registro no módulo Qualificação Técnica supre a exigência do inciso I do art. 30 da Lei n.º 8.666, de 1993.

§ 1º Os documentos relativos à Qualificação Técnica deverão ser inseridos pelo interessado no Sicaf, conforme disposto no § 1º do art. 6º.

§ 2º O registro ou inscrição na entidade profissional competente poderá ser dispensada quando não for obrigatório para o exercício da atividade.

Qualificação Econômico-Financeira

Art. 15. O registro regular no nível Qualificação Econômico-financeira supre as exigências dos incisos I e II do art. 31, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Os documentos relativos à Qualificação Econômico-financeira deverão ser inseridos pelo interessado no Sicaf, observado o disposto no § 1º do art. 6º.

Art. 16. O empresário ou sociedade empresária deverá inserir no Sicaf o Balanço Patrimonial elaborado e registrado nos termos da legislação em vigor.

§ 1º A Administração poderá exigir, para confrontação com o balanço patrimonial, as informações prestadas pelo interessado à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º As pessoas jurídicas não previstas no caput deverão inserir no Sicaf o balanço patrimonial com assinatura de seu representante legal e do contador responsável, em cópia autenticada.

§ 3º Na apresentação do Balanço Patrimonial digital, a autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

§ 4º O balanço patrimonial deverá ser apresentado anualmente até o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped para fins de atualização no Sicaf.

Emissão do Certificado de Registro Cadastral - CRC

Art. 17. Poderá ser emitido, o Certificado de Registro Cadastral - CRC, salvo nos casos de ocorrências impeditivas e dados cadastrais vencidos.

§ 1º A emissão do CRC observará a integração com a base de dados da Receita Federal do Brasil com acesso público à sociedade e ao governo.

§ 2º O CRC comprovará os seguintes dados:

I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - razão Social;

III - Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; e

IV - sede da empresa.

§ 3º O CRC, bem como as demais declarações demonstrativas de situação do fornecedor extraídas do Sicaf, tem validade, exclusivamente, para os órgãos e entidades que utilizam o Sicaf, não se constituindo, em nenhuma hipótese, em documento comprobatório de regularidade do fornecedor junto a órgãos ou a entidades não usuários do Sistema.

Validade dos registros cadastrais

Art. 18. O registro cadastral no Sicaf, bem como a sua renovação, será válido em âmbito nacional pelo prazo de um ano.

§ 1º A manutenção cadastral será realizada automaticamente pelo Sistema, desde que o cadastrado encontre-se com o CPF e o CNPJ válidos na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º O prazo de validade estipulado no caput não alcança as certidões ou documentos de cunho fiscal e trabalhista, da Seguridade Social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis com prazos de vigência próprios, cabendo ao fornecedor manter atualizados seus documentos para efeito de habilitação.

Art. 19. O cadastramento estará permanentemente aberto aos interessados, devendo a inclusão ou exclusão do cadastro resultar de procedimento realizado pelo interessado, ressalvada a hipótese prevista no art. 8º desta Instrução Normativa.

Cadastro de empresas estrangeiras

Art. 20. As empresas estrangeiras que não funcionem no País não serão cadastradas no Sicaf, devendo a comissão de licitação ou o pregoeiro providenciar a análise dos documentos relativos à habilitação dessas empresas.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às empresas estrangeiras, participantes de licitações processadas com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - Bird.

§ 2º No caso previsto no § 1º, o pregoeiro ou a comissão de licitação deverá cadastrar os fornecedores estrangeiros interessados no Sicaf, até que o sistema esteja totalmente adaptado para acesso direto pelas empresas estrangeiras.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO

Regras gerais do instrumento convocatório

Art. 21. O instrumento convocatório para as contratações públicas deverá conter cláusulas prevendo:

I - que o credenciamento deve estar regular quando se tratar de Pregão, RDC ou Cotação Eletrônicos;

II - que o interessado, para efeitos de habilitação prevista nesta Instrução Normativa mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

III - que a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, dar-se-á primeiramente por meio de consulta ao cadastro no Sicaf;

IV - a definição do dia, hora e local para verificação online no Sicaf nas modalidades licitatórias estabelecidas pela Lei n.º 8.666, de 1993;

V - a verificação online no Sicaf, na fase de habilitação, na modalidade licitatória estabelecida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; e

VI - prazo mínimo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para envio de documentos de habilitação complementares, conforme prevê o § 2º do art. 25 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005.

Art. 22. Acomprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

Art. 23. Ao fornecedor inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro, conforme o caso, no momento da habilitação.

Art. 24. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no art. 22º desta Instrução Normativa, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei n.º 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, para fins de contratação.

Art. 25. Nos casos de dispensa estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverá ser exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Pública Federal e Trabalhista e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 26. O instrumento convocatório não poderá conter cláusulas que excedam as exigências contidas nos arts. 28 a 31 da Lei n.º 8.666, de 1993, salvo quando os assuntos estiverem previstos em legislação específica.

Art. 27. A documentação relativa à qualificação técnica do fornecedor deverá ser prevista em cláusula editalícia específica, quando a situação demandada o exigir.

Procedimentos para habilitação do fornecedor

Art. 28. No caso da documentação estar incompleta ou em desconformidade com o previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, o órgão licitante deverá comunicar o interessado para que promova a regularização.

Parágrafo único. Cabe ao órgão licitante, observadas a disposição constante no inciso VI do art. 21, estabelecer prazo para recebimento via sistema da documentação de que trata o caput.

Art. 29. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

§ 1º A tentativa de burla pode ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

§ 2º É necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

§ 3º O disposto neste artigo deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, contratação e pagamento, previstos nos arts. 28 e 29.

Emissão de nota de empenho, contratação e pagamento

Art. 30. Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de



participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29.

Parágrafo único. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no Sicaf, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

Art.31. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao Sicaf para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I - constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II - o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

III - não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV - persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

V - havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao Sicaf; e

VI - somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no Sicaf.

CAPÍTULO IV

REGISTRO DAS SANÇÕES

Registros das Sanções

Art. 32. O órgão ou entidade integrante do Sisg, ou que aderiu ao Siasg, responsável pela aplicação de sanção administrativa, prevista na legislação de licitações e contratos, deverá registrar a ocorrência no Sicaf.

§ 1º A Seges disponibilizará login e senha de acesso para que o órgão ou entidade não enquadrado no caput possa efetivar diretamente o registro da ocorrência no Sicaf.

§ 2º A observância da validade e da veracidade das informações inseridas no Sicaf é de responsabilidade do órgão ou entidade que registrar a sanção, cumprindo-lhe responder pelas incorreções, insubsistências e inclusive pela apuração administrativa das inconsistências encontradas nos registros por ela validados.

§ 3º Os servidores detentores de senha de acesso ao Sicaf deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados do sistema.

Art. 33. O módulo do Sicaf registrará:

I - o número do processo;

II - CPF ou CNPJ do sancionado;

III - o tipo de sanção, conforme previsão legal;

IV - as justificativas e fundamentação legal;

V - o número do contrato, se for o caso;

VI - o órgão ou entidade aplicador da sanção; e

VII - o período em que a sanção deve ficar registrada.

Art. 34. São sanções passíveis de registro no Sicaf, além de outras que a lei possa prever:

I - advertência por escrito, conforme o inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso I, do art. 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme o art. 86 e o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso II do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016;

III - suspensão temporária, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016;

IV - declaração de inidoneidade, conforme o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993; e

V - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º A aplicação da sanção prevista no inciso III do caput impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.

§ 2º A aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V do caput impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção:

I - da União, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade da União;

II - do Estado ou do Distrito Federal, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Estado ou do Distrito Federal; ou

III - do Município, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Município.

§ 4º O disposto nos §§ 1º, 2º e 3º não impedirá a atualização cadastral do sancionado.

§ 5º Para registro das sanções não previstas nos incisos do caput deste artigo, a Seges disponibilizará senha para que os órgãos não integrantes do Poder Executivo Federal avaliem a pertinência de efetivarem o registro das sanções que impeçam o fornecedor de licitar ou contratar com o Poder Público.

Art. 35. Após o registro da sanção, o órgão ou a entidade responsável por sua aplicação realizará comunicação ao fornecedor, informando que o fato foi registrado no Sicaf.

Art. 36. Decorrido o prazo da penalidade registrada no Sistema, o fornecedor estará apto a participar de licitações e contratações públicas.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o fornecedor deverá requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 37. Os prazos previstos nesta norma relativos a Licitações e Contratos serão contados na forma da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Os demais prazos previstos nesta norma serão contados na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 38. A Seges disponibilizará, no sítio www.compragovernamentais.gov.br, o manual e demais elementos necessários ao registro cadastral e operacionalização no Sicaf.

Art. 39. Os servidores do órgão licitante responsáveis pela operação do Sicaf deverão assegurar o sigilo e integridade dos dados do Sistema e responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido da senha.

Art. 40. Os dados de um fornecedor não podem ser repassados a outro, nem a órgãos e entidades que não sejam usuários do Sicaf, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 41. Em razão de greve, calamidade pública, fato de natureza grave ou problema com linha de transmissão de dados que inviabilize o acesso ao Sistema, o Departamento de Normas e Sistemas de Logística da Secretaria de Gestão comunicará o fato aos órgãos e entidades licitantes ou contratantes, orientando que recebam os documentos diretamente do interessado.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos por intermédio do Departamento de Normas e Sistemas de Logística da Secretaria de Gestão.

Disposições transitórias

Art. 43. Após a entrada em vigor desta Instrução Normativa todos os fornecedores deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

§ 1º Os fornecedores que possuem cadastros validados no Sicaf deverão realizar upload dos documentos previstos no Manual do Sicaf, visando a manutenção cadastral, conforme estabelecido no art. 18.

§ 2º Os fornecedores com níveis de cadastramento nas situações "em andamento", "solicitado" e "não validado" não perderão as informações já cadastradas no Sicaf, devendo acessar o Sistema e concluir o cadastramento.

Revogação

Art. 44. Fica revogada a Instrução Normativa n.º 02, de 11 de outubro de 2010.

Vigência

Art. 45. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 25 de junho de 2018.

ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 4.310, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Portaria de Auto de Demarcação para incorporação de imóvel rural em Luciara/MT

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das suas atribuições e com fundamento no disposto nos arts. 31 e 33 do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, considerando o dispositivo do Art. 18-A do Decreto-Lei 9.760 de 5 de setembro de 1946, com redação dada pela Lei 11.481 de 31 de maio de 2007, lavra o presente AUTO DE DEMARCAÇÃO de terrenos alagadiços periodicamente inundados pelas cheias do rio Araguaia, no município de Luciara/MT com área total de aproximadamente 68.428 (sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e oito) hectares, visando seu registro em nome da União para fins de regularização fundiária de interesse social, conforme processo administrativo nº 04905.001381/2013-34, com base no levantamento da situação da área, que se descreve e caracteriza com os seguintes limites e confrontações:

Art. 1º A aludida área, que está situada à margem oeste do rio Araguaia, completamente inserido em sua planície de inundação, com área total de 68.428 (sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e oito) hectares e perímetro de 142.173 (cento e quarenta e dois mil cento e setenta e três metros) , assim se descreve e caracteriza - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8810686.65 m e E 529940.44 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, localizado no município de Luciara; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 153°20'13.74" e 13.10 m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8810674.95 m e E 529946.31 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 111°00'10.80" e 13784.68 m; até o vértice Pt2,

de coordenadas N 8805734.29 m e E 542815.16 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 223°20'59.36" e 314.82 m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8805505.36 m e E 542599.05 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 221°10'20.90" e 246.22 m; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8805320.02 m e E 542436.96 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 201°06'11.52" e 210.48 m; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8805123.65 m e E 542361.17 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 206°22'36.43" e 170.45 m; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8804970.94 m e E 542285.45 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 216°37'43.07" e 163.05 m; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8804840.09 m e E 542188.17 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 230°45'38.27" e 185.28 m; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8804722.89 m e E 542044.67 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 198°10'5.70" e 2347.96 m; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8802491.99 m e E 541312.55 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 183°00'30.10" e 3108.56 m; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8799387.71 m e E 541149.41 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 126°20'8.81" e 1306.89 m; até o vértice Pt11, de coordenadas N 8798613.35 m e E 542202.19 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 152°52'1.79" e 1027.92 m; até o vértice Pt12, de coordenadas N 8797698.55 m e E 542670.97 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 152°52'5.56" e 387.17 m; até o vértice Pt13, de coordenadas N 8797353.98 m e E 542847.54 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 152°52'10.22" e 1362.31 m; até o vértice Pt14, de coordenadas N 8796141.57 m e E 543468.78 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 181°51'29.24" e 569.70 m; até o vértice Pt15, de coordenadas N 8795572.16 m e E 543450.31 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 225°27'15.20" e 173.21 m; até o vértice Pt16, de coordenadas N 8795450.66 m e E 543326.86 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 225°27'12.54" e 646.35 m; até o vértice Pt17, de coordenadas N 8794997.25 m e E 542866.22 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 225°26'57.27" e 4037.60 m; até o vértice Pt18, de coordenadas N 8792164.71 m e E 539988.91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 174°49'21.29" e 1674.43 m; até o vértice Pt19, de coordenadas N 8790497.11 m e E 540140.01 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 181°43'0.96" e 639.22 m; até o vértice Pt20, de coordenadas N 8789858.18 m e E 540120.86 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 169°54'51.87" e 773.34 m; até o vértice Pt21, de coordenadas N 8789096.79 m e E 540256.28 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 169°54'53.62" e 689.02 m; até o vértice Pt22, de coordenadas N 8788418.41 m e E 540376.94 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 169°54'54.92" e 391.93 m; até o vértice Pt23, de coordenadas N 8788032.54 m e E 540445.57 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 169°54'55.79" e 334.09 m; até o vértice Pt24, de coordenadas N 8787703.61 m e E 540504.07 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 171°44'20.36" e 227.01 m; até o vértice Pt25, de coordenadas N 8787478.96 m e E 540536.68 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 171°44'21.68" e 1081.01 m; até o vértice Pt26, de coordenadas N 8786409.16 m e E 540692.00 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 171°44'22.82" e 41.46 m; até o vértice Pt27, de coordenadas N 8786368.13 m e E 540697.96 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 171°44'24.02" e 1149.37 m; até o vértice Pt28, de coordenadas N 8785230.68 m e E 540863.08 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 171°44'25.35" e 163.86 m; até o vértice Pt29, de coordenadas N 8785068.52 m e E 540886.62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 144°30'4.23" e 144.91 m; até o vértice Pt30, de coordenadas N 8784950.54 m e E 540970.77 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 144°30'6.02" e 423.57 m; até o vértice Pt31, de coordenadas N 8784605.70 m e E 541216.73 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 170°35'29.28" e 1375.55 m; até o vértice Pt32, de coordenadas N 8783248.66 m e E 541441.59 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 178°51'2.94" e 80.51 m; até o vértice Pt33, de coordenadas N 8783168.17 m e E 541443.21 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 178°51'3.29" e 1355.61 m; até o vértice Pt34, de coordenadas N 8781812.83 m e E 541470.39 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 149°57'29.02" e 78.37 m; até o vértice Pt35, de coordenadas N 8781744.99 m e E 541509.63 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 149°57'31.41" e 751.52 m; até o vértice Pt36, de coordenadas N 8781094.42 m e E 541885.85 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 169°44'57.12" e 1366.58 m; até o vértice Pt37, de coordenadas N 8779749.66 m e E 542129.05 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 209°34'12.65" e 478.76 m; até o vértice Pt38, de coordenadas N 8779333.26 m e E 541892.78 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 163°13'22.79" e 1700.24 m; até o vértice Pt39, de coordenadas N 8777705.38 m e E 542383.55 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 166°18'35.29" e 1659.62 m; até o vértice Pt40, de coordenadas N 8776092.91 m e E 542776.34 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 219°11'35.44" e 1081.92 m; até o vértice Pt41, de coordenadas N 8775254.40 m e E 542092.63 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 239°18'56.47" e 332.99 m; até o vértice Pt42, de coordenadas N 8775084.47 m e E 541806.26 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 239°18'51.65" e 1088.26 m; até o vértice Pt43, de coordenadas N 8774529.11 m e E 540870.38 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 233°10'58.77" e 899.69 m; até o vértice Pt44, de coordenadas N 8773989.95 m e E 540150.13 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 233°10'54.18" e 447.25 m; até o vértice Pt45, de coordenadas N 8773721.93 m e E 539792.09 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 233°10'52.07" e 172.57 m; até o vértice Pt46, de coordenadas N 8773618.51 m e E

539653.94 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 233°10'50.66" e 240.40 m; até o vértice Pt47, de coordenadas N 8773474.44 m e E 539461.49 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 233°10'49.17" e 195.70 m; até o vértice Pt48, de coordenadas N 8773357.15 m e E 539304.83 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 219°10'23.41" e 279.97 m; até o vértice Pt49, de coordenadas N 8773140.11 m e E 539127.98 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 219°10'20.14" e 758.52 m; até o vértice Pt50, de coordenadas N 8772552.06 m e E 538648.85 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 217°27'17.54" e 163.40 m; até o vértice Pt51, de coordenadas N 8772422.35 m e E 538549.48 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 217°27'14.99" e 663.29 m; até o vértice Pt52, de coordenadas N 8771895.81 m e E 538146.12 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 214°08'51.79" e 1545.69 m; até o vértice Pt53, de coordenadas N 8770616.60 m e E 537278.48 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 171°32'46.07" e 323.25 m; até o vértice Pt54, de coordenadas N 8770296.86 m e E 537326.00 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 171°32'46.75" e 337.81 m; até o vértice Pt55, de coordenadas N 8769962.72 m e E 537375.66 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 185°00'24.34" e 994.97 m; até o vértice Pt56, de coordenadas N 8768971.54 m e E 537288.83 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 220°14'27.67" e 716.31 m; até o vértice Pt57, de coordenadas N 8768424.76 m e E 536826.09 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 234°20'53.16" e 286.47 m; até o vértice Pt58, de coordenadas N 8768257.79 m e E 536593.31 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 216°42'39.78" e 435.81 m; até o vértice Pt59, de coordenadas N 8767908.41 m e E 536332.79 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 188°35'22.52" e 289.01 m; até o vértice Pt60, de coordenadas N 8767622.65 m e E 536289.62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 204°51'52.62" e 121.02 m; até o vértice Pt61, de coordenadas N 8767512.84 m e E 536238.74 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 204°51'50.87" e 615.85 m; até o vértice Pt62, de coordenadas N 8766954.08 m e E 535979.79 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 184°41'43.96" e 958.07 m; até o vértice Pt64, de coordenadas N 8765972.11 m e E 535899.14 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 168°40'56.99" e 1147.49 m; até o vértice Pt65, de coordenadas N 8764846.93 m e E 536124.33 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 194°25'46.41" e 351.50 m; até o vértice Pt66, de coordenadas N 8764506.52 m e E 536036.74 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 208°38'30.12" e 630.09 m; até o vértice Pt67, de coordenadas N 8763953.53 m e E 535734.72 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 181°03'48.19" e 526.03 m; até o vértice Pt68, de coordenadas N 8763427.59 m e E 535724.95 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 260°44'38.97" e 13.30 m; até o vértice Pt69, de coordenadas N 8763425.45 m e E 535711.83 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 259°12'22.16" e 51.07 m; até o vértice Pt70, de coordenadas N 8763415.89 m e E 535661.66 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 272°03'21.49" e 167.33 m; até o vértice Pt71, de coordenadas N 8763421.89 m e E 535494.43 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 274°28'16.17" e 188.72 m; até o vértice Pt72, de coordenadas N 8763436.60 m e E 535306.29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 308°32'30.70" e 156.05 m; até o vértice Pt73, de coordenadas N 8763533.83 m e E 535184.24 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 309°14'25.40" e 87.83 m; até o vértice Pt74, de coordenadas N 8763589.39 m e E 535116.22 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 238°13'23.55" e 57.87 m; até o vértice Pt75, de coordenadas N 8763558.91 m e E 535067.02 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 316°26'58.90" e 0.90 m; até o vértice Pt76, de coordenadas N 8763559.56 m e E 535066.40 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 261°43'33.21" e 126.10 m; até o vértice Pt77, de coordenadas N 8763541.42 m e E 534941.61 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 264°21'35.77" e 152.94 m; até o vértice Pt78, de coordenadas N 8763526.39 m e E 534789.42 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 255°12'44.60" e 189.05 m; até o vértice Pt79, de coordenadas N 8763478.13 m e E 534606.63 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 258°45'1.40" e 139.72 m; até o vértice Pt80, de coordenadas N 8763450.88 m e E 534469.59 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 276°34'6.78" e 131.73 m; até o vértice Pt81, de coordenadas N 8763465.94 m e E 534338.73 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 262°41'56.24" e 119.58 m; até o vértice Pt82, de coordenadas N 8763450.75 m e E 534220.12 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 231°11'54.83" e 35.36 m; até o vértice Pt83, de coordenadas N 8763428.59 m e E 534192.57 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 295°48'6.12" e 385.31 m; até o vértice Pt84, de coordenadas N 8763596.30 m e E 533845.67 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 324°50'51.54" e 286.00 m; até o vértice Pt85, de coordenadas N 8763830.14 m e E 533681.00 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 324°06'36.26" e 430.00 m; até o vértice Pt86, de coordenadas N 8764178.51 m e E 533428.92 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 328°31'0.42" e 198.88 m; até o vértice Pt87, de coordenadas N 8764348.11 m e E 533325.06 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 342°53'52.91" e 70.00 m; até o vértice Pt88, de coordenadas N 8764415.02 m e E 533304.47 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 351°27'23.48" e 250.60 m; até o vértice Pt89, de coordenadas N 8764662.83 m e E 532367.24 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 350°03'7.66" e 431.44 m; até o vértice Pt90, de coordenadas N 8765087.79 m e E

533192.71 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 349°47'38.27" e 223.24 m; até o vértice Pt91, de coordenadas N 8765307.49 m e E 533153.15 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 327°53'12.08" e 28.73 m; até o vértice Pt92, de coordenadas N 8765331.83 m e E 533137.88 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 302°05'15.75" e 24.36 m; até o vértice Pt93, de coordenadas N 8765344.78 m e E 533117.24 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 305°17'26.91" e 77.74 m; até o vértice Pt94, de coordenadas N 8765389.68 m e E 533053.79 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 300°07'46.53" e 345.19 m; até o vértice Pt95, de coordenadas N 8765562.95 m e E 532755.24 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 336°07'47.65" e 4.22 m; até o vértice Pt96, de coordenadas N 8765566.81 m e E 532753.53 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 296°04'24.00" e 14.50 m; até o vértice Pt97, de coordenadas N 8765573.18 m e E 532740.51 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 298°57'19.67" e 267.39 m; até o vértice Pt98, de coordenadas N 8765702.64 m e E 532506.54 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 299°27'54.75" e 365.32 m; até o vértice Pt99, de coordenadas N 8765882.34 m e E 532188.47 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 299°31'33.50" e 792.60 m; até o vértice Pt100, de coordenadas N 8766272.95 m e E 531498.80 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 301°41'39.19" e 276.77 m; até o vértice Pt101, de coordenadas N 8766418.35 m e E 531263.31 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 303°08'8.41" e 137.87 m; até o vértice Pt102, de coordenadas N 8766493.72 m e E 531147.87 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 304°47'2.45" e 40.03 m; até o vértice Pt103, de coordenadas N 8766516.55 m e E 531114.99 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 311°51'29.44" e 41.05 m; até o vértice Pt104, de coordenadas N 8766543.94 m e E 531084.42 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 323°11'15.64" e 48.46 m; até o vértice Pt105, de coordenadas N 8766582.74 m e E 531055.38 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 326°37'24.23" e 169.41 m; até o vértice Pt106, de coordenadas N 8766724.21 m e E 530962.18 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 328°55'38.15" e 306.35 m; até o vértice Pt107, de coordenadas N 8766986.60 m e E 530804.07 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 328°20'22.68" e 319.44 m; até o vértice Pt108, de coordenadas N 8767258.50 m e E 530636.40 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 327°29'1.49" e 195.05 m; até o vértice Pt109, de coordenadas N 8767422.98 m e E 530531.55 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 327°20'15.95" e 96.71 m; até o vértice Pt110, de coordenadas N 8767504.39 m e E 530479.36 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 308°48'48.82" e 0.99 m; até o vértice Pt111, de coordenadas N 8767505.02 m e E 530478.58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 328°30'22.03" e 3723.48 m; até o vértice Pt112, de coordenadas N 8770680.02 m e E 528533.41 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 328°23'22.33" e 1521.90 m; até o vértice Pt113, de coordenadas N 8771976.12 m e E 527735.71 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 328°28'32.69" e 944.08 m; até o vértice Pt114, de coordenadas N 8772780.87 m e E 527242.09 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 329°14'4.18" e 143.40 m; até o vértice Pt115, de coordenadas N 8772904.09 m e E 527168.74 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 328°09'29.66" e 98.49 m; até o vértice Pt116, de coordenadas N 8772987.76 m e E 527116.77 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 330°08'34.69" e 73.67 m; até o vértice Pt117, de coordenadas N 8773051.66 m e E 527080.10 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 335°56'50.54" e 59.97 m; até o vértice Pt118, de coordenadas N 8773106.41 m e E 527055.66 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 338°20'0.81" e 980.36 m; até o vértice Pt119, de coordenadas N 8774017.51 m e E 526693.71 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 337°20'53.75" e 253.83 m; até o vértice Pt120, de coordenadas N 8774251.76 m e E 526595.95 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 328°38'34.68" e 108.67 m; até o vértice Pt121, de coordenadas N 8774344.56 m e E 526539.40 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 317°02'11.70" e 85.26 m; até o vértice Pt122, de coordenadas N 8774406.95 m e E 526481.29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 307°16'23.64" e 65.35 m; até o vértice Pt123, de coordenadas N 8774446.53 m e E 526429.29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 294°03'14.18" e 97.17 m; até o vértice Pt124, de coordenadas N 8774486.14 m e E 526340.56 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 292°35'42.98" e 111.03 m; até o vértice Pt125, de coordenadas N 8774528.80 m e E 526238.05 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 299°10'46.58" e 71.84 m; até o vértice Pt126, de coordenadas N 8774563.82 m e E 526175.33 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 312°44'24.53" e 87.46 m; até o vértice Pt127, de coordenadas N 8774623.17 m e E 526111.10 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 324°11'37.30" e 146.33 m; até o vértice Pt128, de coordenadas N 8774741.85 m e E 526025.49 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 326°52'42.38" e 279.75 m; até o vértice Pt129, de coordenadas N 8774976.14 m e E 525872.63 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 331°08'56.65" e 269.21 m; até o vértice Pt130, de coordenadas N 8775211.94 m e E 525742.73 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 327°59'32.60" e 697.91 m; até o vértice Pt131, de coordenadas N 8775803.75 m e E 525372.81 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 327°18'7.29" e 260.34 m; até o vértice Pt132, de coordenadas N 8776022.83 m e E 525232.17 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 323°44'26.91" e 258.51 m; até o vértice Pt133, de coordenadas N 8776231.28 m e E 525079.28 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 324°52'39.59" e 111.61 m; até o vértice Pt134, de coordenadas N 8776322.57 m e E 525015.07 m;

deste, segue com os seguintes azimute e distância: 315°26'57.27" e 104.64 m; até o vértice Pt135, de coordenadas N 8776397.14 m e E 524941.66 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 311°55'25.45" e 168.56 m; até o vértice Pt136, de coordenadas N 8776509.76 m e E 524816.24 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 318°02'20.67" e 155.53 m; até o vértice Pt137, de coordenadas N 8776625.41 m e E 524712.25 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 320°23'19.77" e 201.46 m; até o vértice Pt138, de coordenadas N 8776780.62 m e E 524583.81 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 319°28'34.81" e 303.43 m; até o vértice Pt139, de coordenadas N 8777011.27 m e E 524386.65 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 327°49'51.93" e 32.58 m; até o vértice Pt140, de coordenadas N 8777038.85 m e E 524369.30 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 321°06'20.79" e 134.50 m; até o vértice Pt141, de coordenadas N 8777143.53 m e E 524284.85 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 321°04'50.37" e 169.17 m; até o vértice Pt142, de coordenadas N 8777275.15 m e E 524178.58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 320°04'58.83" e 195.42 m; até o vértice Pt143, de coordenadas N 8777425.03 m e E 524053.18 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 320°29'56.39" e 213.96 m; até o vértice Pt144, de coordenadas N 8777590.13 m e E 523917.08 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 321°04'10.33" e 145.10 m; até o vértice Pt145, de coordenadas N 8777692.85 m e E 523814.60 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 315°44'32.40" e 209.29 m; até o vértice Pt146, de coordenadas N 8777842.75 m e E 523668.54 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 316°36'6.07" e 194.78 m; até o vértice Pt147, de coordenadas N 8777984.28 m e E 523534.71 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 322°34'27.48" e 104.42 m; até o vértice Pt148, de coordenadas N 8778067.20 m e E 523471.25 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 326°49'24.04" e 75.44 m; até o vértice Pt149, de coordenadas N 8778130.34 m e E 523429.97 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 336°01'41.91" e 50.78 m; até o vértice Pt150, de coordenadas N 8778176.74 m e E 523409.34 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 343°54'8.66" e 63.33 m; até o vértice Pt151, de coordenadas N 8778237.58 m e E 523391.78 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 344°31'24.79" e 137.31 m; até o vértice Pt152, de coordenadas N 8778369.91 m e E 523355.14 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 354°03'20.84" e 73.40 m; até o vértice Pt153, de coordenadas N 8778442.91 m e E 523347.54 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 357°05'31.44" e 193.39 m; até o vértice Pt154, de coordenadas N 8778636.06 m e E 523337.73 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 0°02'27.41" e 60.07 m; até o vértice Pt155, de coordenadas N 8778696.13 m e E 523337.78 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 0°55'57.51" e 147.53 m; até o vértice Pt156, de coordenadas N 8778843.64 m e E 523340.18 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 3°09'18.20" e 140.88 m; até o vértice Pt157, de coordenadas N 8778984.31 m e E 523347.93 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 113°51'58.13" e 15.06 m; até o vértice Pt158, de coordenadas N 8778978.22 m e E 523361.70 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 107°02'23.26" e 31.21 m; até o vértice Pt159, de coordenadas N 8778969.07 m e E 523391.54 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 108°05'3.48" e 49.10 m; até o vértice Pt160, de coordenadas N 8778953.83 m e E 523438.22 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 107°14'12.16" e 77.53 m; até o vértice Pt161, de coordenadas N 8778930.86 m e E 523512.26 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 18°40'17.01" e 111.13 m; até o vértice Pt162, de coordenadas N 8779036.13 m e E 523547.84 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 48°57'28.92" e 398.04 m; até o vértice Pt163, de coordenadas N 8779727.27 m e E 524320.64 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 48°57'28.92" e 398.04 m; até o vértice Pt164, de coordenadas N 8779988.63 m e E 524620.85 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 44°03'34.99" e 740.18 m; até o vértice Pt165, de coordenadas N 8780520.53 m e E 525135.58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 43°54'7.17" e 1396.29 m; até o vértice Pt166, de coordenadas N 8781526.59 m e E 526103.80 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 31°36'49.44" e 614.06 m; até o vértice Pt167, de coordenadas N 8782049.53 m e E 526425.69 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 262°52'14.01" e 5.38 m; até o vértice Pt168, de coordenadas N 8782048.86 m e E 526420.35 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 36°45'45.46" e 263.39 m; até o vértice Pt169, de coordenadas N 8782259.86 m e E 526577.98 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 310°49'51.29" e 428.57 m; até o vértice Pt170, de coordenadas N 8782540.08 m e E 526253.70 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 33°48'21.86" e 1934.87 m; até o vértice Pt171, de coordenadas N 8784147.81 m e E 527330.23 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 354°36'36.63" e 1703.47 m; até o vértice Pt172, de coordenadas N 8785843.75 m e E 527170.23 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 302°50'38.14" e 10156.27 m; até o vértice Pt173, de coordenadas N 8791352.02 m e E 518637.43 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 359°43'28.65" e 298.05 m; até o vértice Pt174, de coordenadas N 8791650.07 m e E 518635.99 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 33°41'24.67" e 62.57 m; até o vértice Pt175, de coordenadas N 8791702.14 m e E 518670.70 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 24°14'24.77" e 277.11 m; até o vértice Pt176, de coordenadas N 8791954.81 m e E 518784.47 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 16°06'4.68" e 400.69 m; até o vértice Pt177, de coordenadas N 8792339.78 m e E 518895.60 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 19°46'1.80" e 269.90 m; até o vértice Pt178, de coordenadas N 8792593.78 m e E 518986.88 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância:



35°45'13.98" e 122.26 m; até o vértice Pt179, de coordenadas N 8792693.00 m e E 519058.32 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 57°43'27.67" e 178.37 m; até o vértice Pt180, de coordenadas N 8792788.25 m e E 519209.13 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 66°30'5.15" e 298.61 m; até o vértice Pt181, de coordenadas N 8792907.31 m e E 519482.97 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 66°42'50.15" e 341.34 m; até o vértice Pt182, de coordenadas N 8793042.25 m e E 519796.50 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 59°44'36.81" e 165.41 m; até o vértice Pt183, de coordenadas N 8793125.59 m e E 519939.38 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 17°44'40.81" e 104.17 m; até o vértice Pt184, de coordenadas N 8793224.81 m e E 519971.13 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 349°06'52.11" e 105.08 m; até o vértice Pt185, de coordenadas N 8793328.00 m e E 519951.28 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 327°03'2.84" e 255.39 m; até o vértice Pt186, de coordenadas N 8793542.31 m e E 519812.38 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 319°08'40.66" e 194.14 m; até o vértice Pt187, de coordenadas N 8793689.15 m e E 519685.38 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 295°56'32.28" e 163.30 m; até o vértice Pt188, de coordenadas N 8793760.59 m e E 519538.54 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 284°02'10.48" e 229.09 m; até o vértice Pt189, de coordenadas N 8793816.15 m e E 519316.29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 284°02'10.48" e 196.36 m; até o vértice Pt190, de coordenadas N 8793863.78 m e E 519125.79 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 307°05'34.23" e 203.99 m; até o vértice Pt191, de coordenadas N 8793986.81 m e E 518963.07 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 325°56'20.74" e 340.13 m; até o vértice Pt192, de coordenadas N 8794268.59 m e E 518772.57 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 335°05'42.84" e 367.55 m; até o vértice Pt193, de coordenadas N 8794601.96 m e E 518617.79 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 344°44'41.58" e 135.75 m; até o vértice Pt194, de coordenadas N 8794732.93 m e E 518582.07 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 354°12'25.94" e 275.25 m; até o vértice Pt195, de coordenadas N 8795006.78 m e E 518554.29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 14°19'21.78" e 192.51 m; até o vértice Pt196, de coordenadas N 8795193.31 m e E 518601.91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 26°33'54.17" e 168.61 m; até o vértice Pt197, de coordenadas N 8795344.12 m e E 518677.32 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 40°01'48.92" e 129.58 m; até o vértice Pt198, de coordenadas N 8795443.34 m e E 518760.66 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 18°26'5.81" e 75.30 m; até o vértice Pt199, de coordenadas N 8795514.78 m e E 518784.47 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 353°53'4.19" e 111.76 m; até o vértice Pt200, de coordenadas N 8795625.90 m e E 518772.57 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 329°02'10.49" e 115.71 m; até o vértice Pt201, de coordenadas N 8795725.12 m e E 518713.04 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 338°27'32.50" e 162.14 m; até o vértice Pt202, de coordenadas N 8795875.93 m e E 518653.51 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 353°39'35.31" e 179.69 m; até o vértice Pt203, de coordenadas N 8796054.52 m e E 518633.66 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 10°32'21.06" e 173.58 m; até o vértice Pt204, de coordenadas N 8796225.18 m e E 518665.41 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 22°00'40.61" e 201.20 m; até o vértice Pt205, de coordenadas N 8796411.71 m e E 518740.82 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 17°53'14.90" e 157.01 m; até o vértice Pt206, de coordenadas N 8796561.13 m e E 518789.04 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 19°05'16.19" e 131.66 m; até o vértice Pt207, de coordenadas N 8796685.55 m e E 518832.10 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 4°45'49.11" e 95.58 m; até o vértice Pt208, de coordenadas N 8796780.80 m e E 518840.04 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 334°17'24.18" e 118.93 m; até o vértice Pt209, de coordenadas N 8796887.96 m e E 518788.44 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 323°44'46.20" e 147.65 m; até o vértice Pt210, de coordenadas N 8797007.02 m e E 518701.13 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 344°03'16.58" e 86.68 m; até o vértice Pt211, de coordenadas N 8797090.37 m e E 518677.32 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 3°34'34.80" e 63.62 m; até o vértice Pt212, de coordenadas N 8797153.87 m e E 518681.29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 85°36'4.66" e 51.75 m; até o vértice Pt213, de coordenadas N 8797157.84 m e E 518732.88 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 158°37'45.77" e 98.02 m; até o vértice Pt214, de coordenadas N 8797066.55 m e E 518768.60 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 142°35'40.73" e 84.93 m; até o vértice Pt215, de coordenadas N 8796999.09 m e E 518820.19 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 102°31'43.71" e 36.59 m; até o vértice Pt216, de coordenadas N 8796991.15 m e E 518855.91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 349°06'52.11" e 105.08 m; até o vértice Pt217, de coordenadas N 8797094.34 m e E 518836.07 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 352°34'6.94" e 92.05 m; até o vértice Pt218, de coordenadas N 8797185.62 m e E 518824.16 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 1°35'28.10" e 142.93 m; até o vértice Pt219, de coordenadas N 8797328.49 m e E 518828.13 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 351°07'9.63" e 128.54 m; até o vértice Pt220, de coordenadas N 8797455.49 m e E 518808.29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 301°36'27.02" e 121.16 m; até o vértice Pt221, de coordenadas N 8797518.99 m e E 518705.10 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 306°31'43.89" e 133.35 m; até o vértice Pt222, de coordenadas N 8797598.37 m e E 518597.94 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 353°09'26.02" e

99.93 m; até o vértice Pt223, de coordenadas N 8797697.58 m e E 518586.04 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 50°51'29.37" e 160.56 m; até o vértice Pt224, de coordenadas N 8797798.94 m e E 518710.56 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 70°04'31.65" e 133.50 m; até o vértice Pt225, de coordenadas N 8797844.43 m e E 518836.07 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 91°02'29.86" e 218.32 m; até o vértice Pt226, de coordenadas N 8797840.46 m e E 519054.35 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 102°38'0.11" e 235.90 m; até o vértice Pt227, de coordenadas N 8797788.87 m e E 519284.54 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 112°23'34.51" e 365.13 m; até o vértice Pt228, de coordenadas N 8797649.77 m e E 519622.13 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 119°36'51.38" e 666.21 m; até o vértice Pt229, de coordenadas N 8797320.55 m e E 520201.32 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 114°39'21.25" e 266.38 m; até o vértice Pt230, de coordenadas N 8797209.43 m e E 520443.41 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 92°26'11.94" e 186.70 m; até o vértice Pt231, de coordenadas N 8797201.49 m e E 520629.94 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 64°13'50.41" e 127.80 m; até o vértice Pt232, de coordenadas N 8797257.05 m e E 520745.03 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 33°27'11.90" e 266.38 m; até o vértice Pt233, de coordenadas N 8797479.30 m e E 520891.88 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 22°22'48.47" e 145.93 m; até o vértice Pt234, de coordenadas N 8797614.24 m e E 520947.44 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 3°21'59.26" e 270.34 m; até o vértice Pt235, de coordenadas N 8797884.12 m e E 520963.31 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 353°26'35.00" e 347.55 m; até o vértice Pt236, de coordenadas N 8798229.40 m e E 520923.63 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 343°09'45.11" e 315.13 m; até o vértice Pt237, de coordenadas N 8798531.02 m e E 520832.35 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 345°10'24.68" e 139.58 m; até o vértice Pt238, de coordenadas N 8798665.96 m e E 520796.63 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 1°06'6.14" e 206.41 m; até o vértice Pt239, de coordenadas N 8798872.33 m e E 520800.60 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 9°19'24.93" e 269.47 m; até o vértice Pt240, de coordenadas N 8799138.24 m e E 520844.25 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 17°15'56.15" e 191.41 m; até o vértice Pt241, de coordenadas N 8799321.02 m e E 520901.06 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 15°30'10.25" e 218.06 m; até o vértice Pt242, de coordenadas N 8799531.14 m e E 520959.35 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 353°39'35.31" e 143.75 m; até o vértice Pt243, de coordenadas N 8799674.02 m e E 520943.47 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 304°59'31.29" e 145.33 m; até o vértice Pt244, de coordenadas N 8799757.36 m e E 520824.41 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 274°30'50.36" e 151.28 m; até o vértice Pt245, de coordenadas N 8799769.27 m e E 520673.60 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 309°33'34.82" e 118.40 m; até o vértice Pt246, de coordenadas N 8799844.68 m e E 520582.31 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 337°50'1.17" e 115.71 m; até o vértice Pt247, de coordenadas N 8799951.83 m e E 520538.66 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 5°42'38.13" e 119.66 m; até o vértice Pt248, de coordenadas N 8800070.89 m e E 520550.56 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 43°21'48.31" e 98.26 m; até o vértice Pt249, de coordenadas N 8800142.33 m e E 520618.03 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 99°05'39.52" e 107.06 m; até o vértice Pt250, de coordenadas N 8800125.41 m e E 520723.75 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 131°42'38.79" e 177.37 m; até o vértice Pt251, de coordenadas N 8800007.39 m e E 520856.16 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 122°00'19.39" e 187.21 m; até o vértice Pt252, de coordenadas N 8799908.18 m e E 521014.91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 132°21'26.85" e 182.61 m; até o vértice Pt253, de coordenadas N 8799785.14 m e E 521149.85 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 82°19'59.50" e 208.24 m; até o vértice Pt254, de coordenadas N 8799812.93 m e E 521356.22 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 65°03'21.93" e 188.21 m; até o vértice Pt255, de coordenadas N 8799892.30 m e E 521526.88 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 12°43'27.67" e 126.13 m; até o vértice Pt256, de coordenadas N 8800015.33 m e E 521554.66 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 31°19'43.28" e 106.86 m; até o vértice Pt257, de coordenadas N 8800106.61 m e E 521610.22 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 67°37'11.50" e 145.93 m; até o vértice Pt258, de coordenadas N 8800162.17 m e E 521745.16 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 60°34'21.14" e 177.71 m; até o vértice Pt259, de coordenadas N 8800249.49 m e E 521899.94 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 85°59'8.97" e 226.77 m; até o vértice Pt260, de coordenadas N 8800265.36 m e E 522126.16 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 108°26'5.83" e 238.46 m; até o vértice Pt261, de coordenadas N 8800189.96 m e E 522352.37 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 130°58'18.27" e 199.74 m; até o vértice Pt262, de coordenadas N 880058.99 m e E 522503.19 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 102°31'43.71" e 109.77 m; até o vértice Pt263, de coordenadas N 8800035.18 m e E 522610.34 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 64°05'36.56" e 154.42 m; até o vértice Pt264, de coordenadas N 8800102.64 m e E 522749.25 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 23°03'4.67" e 202.72 m; até o vértice Pt265, de coordenadas N 8800289.17 m e E 522828.62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 11°58'34.07" e 267.77 m; até o vértice Pt266, de coordenadas N 8800551.11 m e E 522884.19 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 20°46'20.11" e 246.19 m; até o vértice Pt267, de coordenadas N 8800781.30 m e E 522971.50

m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 45°45'50.02" e 210.49 m; até o vértice Pt268, de coordenadas N 8800928.14 m e E 523122.31 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 59°55'53.09" e 174.26 m; até o vértice Pt269, de coordenadas N 8801015.45 m e E 523273.12 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 4°45'49.11" e 95.58 m; até o vértice Pt270, de coordenadas N 8801110.70 m e E 523281.06 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 309°48'20.07" e 61.99 m; até o vértice Pt271, de coordenadas N 8801150.39 m e E 523233.44 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 271°47'23.68" e 127.06 m; até o vértice Pt272, de coordenadas N 8801154.36 m e E 523106.44 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 300°27'55.98" e 78.28 m; até o vértice Pt273, de coordenadas N 8801194.05 m e E 523038.97 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 4°45'49.11" e 95.58 m; até o vértice Pt274, de coordenadas N 8801289.30 m e E 523046.90 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 33°41'24.23" e 214.64 m; até o vértice Pt275, de coordenadas N 8801467.89 m e E 523165.97 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 31°49'38.73" e 113.38 m; até o vértice Pt276, de coordenadas N 8801564.22 m e E 523225.76 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 348°16'36.06" e 116.81 m; até o vértice Pt277, de coordenadas N 8801678.60 m e E 523202.02 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 345°54'57.72" e 150.65 m; até o vértice Pt278, de coordenadas N 8801824.72 m e E 523165.37 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 334°20'6.07" e 155.38 m; até o vértice Pt279, de coordenadas N 8801964.77 m e E 523098.07 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 355°14'42.91" e 146.61 m; até o vértice Pt280, de coordenadas N 8802110.88 m e E 523085.91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 29°56'41.40" e 98.31 m; até o vértice Pt281, de coordenadas N 8802196.06 m e E 523134.99 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 15°12'6.41" e 163.98 m; até o vértice Pt282, de coordenadas N 8802354.31 m e E 523177.99 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 0°02'23.49" e 60.87 m; até o vértice Pt283, de coordenadas N 8802415.18 m e E 523178.03 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 305°24'7.45" e 52.59 m; até o vértice Pt284, de coordenadas N 8802445.65 m e E 523135.16 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 270°02'23.00" e 67.40 m; até o vértice Pt285, de coordenadas N 8802445.69 m e E 523067.77 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 326°10'40.74" e 65.98 m; até o vértice Pt286, de coordenadas N 8802500.51 m e E 523031.04 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 74°36'39.80" e 106.54 m; até o vértice Pt287, de coordenadas N 8802528.78 m e E 523133.77 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 307°52'29.82" e 4.46 m; até o vértice Pt288, de coordenadas N 8802531.52 m e E 523130.25 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 66°02'15.03" e 117.26 m; até o vértice Pt289, de coordenadas N 8802579.14 m e E 523237.40 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 78°18'38.26" e 117.53 m; até o vértice Pt290, de coordenadas N 8802602.95 m e E 523352.50 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 113°44'58.19" e 108.40 m; até o vértice Pt291, de coordenadas N 8802559.30 m e E 523451.72 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 146°49'17.37" e 123.29 m; até o vértice Pt292, de coordenadas N 8802456.11 m e E 523519.19 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 149°02'10.49" e 138.85 m; até o vértice Pt293, de coordenadas N 8802337.05 m e E 523590.62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 124°26'20.38" e 168.43 m; até o vértice Pt294, de coordenadas N 8802241.80 m e E 523729.53 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 98°07'48.37" e 168.38 m; até o vértice Pt295, de coordenadas N 8802217.98 m e E 523896.22 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 61°41'57.01" e 156.38 m; até o vértice Pt296, de coordenadas N 8802292.12 m e E 524033.90 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 28°05'32.87" e 114.61 m; até o vértice Pt297, de coordenadas N 8802393.23 m e E 524087.87 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 32°29'5.87" e 68.53 m; até o vértice Pt298, de coordenadas N 8802451.03 m e E 524124.67 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 39°09'2.34" e 48.03 m; até o vértice Pt299, de coordenadas N 8802488.28 m e E 524155.00 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 39°09'2.82" e 3.23 m; até o vértice Pt301, de coordenadas N 8802530.12 m e E 524189.06 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 43°53'41.64" e 92.86 m; até o vértice Pt302, de coordenadas N 8802597.04 m e E 524253.45 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 53°44'59.41" e 87.42 m; até o vértice Pt303, de coordenadas N 8802648.73 m e E 524323.94 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 36°03'21.31" e 67.73 m; até o vértice Pt304, de coordenadas N 8802703.49 m e E 524363.81 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 30°08'3.55" e 116.09 m; até o vértice Pt305, de coordenadas N 8802803.89 m e E 524422.09 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 17°00'13.45" e 105.01 m; até o vértice Pt306, de coordenadas N 8802904.31 m e E 524452.80 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 8°50'39.04" e 80.08 m; até o vértice Pt307, de coordenadas N 8802983.44 m e E 524465.11 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 0°02'31.37" e 54.79 m; até o vértice Pt308, de coordenadas N 8803038.22 m e E 524465.15 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 0°02'31.37" e 51.74 m; até o vértice Pt309, de coordenadas N 8803089.97 m e E 524465.19 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 351°51'35.22" e 107.63 m; até o vértice Pt310, de coordenadas N 8803196.51 m e E 524449.95 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 354°17'40.34" e 30.59 m; até o vértice Pt311, de coordenadas N 8803226.95 m e E 524446.91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 353°17'20.17" e 104.21 m; até o

vértice Pt312, de coordenadas N 8803330.45 m e E 524434.73 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 353°17'20.10" e 52.11 m; até o vértice Pt313, de coordenadas N 8803382.20 m e E 524428.64 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 352°13'36.95" e 67.59 m; até o vértice Pt314, de coordenadas N 8803449.17 m e E 524419.50 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 7°51'25.17" e 67.59 m; até o vértice Pt315, de coordenadas N 8803516.12 m e E 524428.74 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 55°13'27.31" e 74.63 m; até o vértice Pt316, de coordenadas N 8803558.69 m e E 524490.04 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 93°23'12.77" e 52.17 m; até o vértice Pt317, de coordenadas N 8803555.61 m e E 524542.12 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 118°56'21.91" e 28.62 m; até o vértice Pt318, de coordenadas N 8803541.76 m e E 524567.17 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 118°56'22.02" e 2.87 m; até o vértice Pt319, de coordenadas N 8803540.37 m e E 524569.68 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 128°31'15.75" e 39.13 m; até o vértice Pt320, de coordenadas N 8803516.00 m e E 524600.30 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 133°13'13.48" e 75.62 m; até o vértice Pt321, de coordenadas N 8803464.21 m e E 524655.41 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 131°21'16.91" e 106.05 m; até o vértice Pt322, de coordenadas N 8803394.15 m e E 524735.01 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 112°04'46.10" e 89.24 m; até o vértice Pt323, de coordenadas N 8803360.60 m e E 524817.70 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 76°44'1.04" e 66.11 m; até o vértice Pt324, de coordenadas N 8803375.77 m e E 524882.05 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 51°33'50.48" e 117.40 m; até o vértice Pt325, de coordenadas N 8803448.76 m e E 524974.01 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 46°51'53.31" e 27.12 m; até o vértice Pt326, de coordenadas N 8803467.30 m e E 524993.80 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 46°51'53.56" e 48.50 m; até o vértice Pt327, de coordenadas N 8803500.46 m e E 525029.19 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 40°27'45.40" e 103.95 m; até o vértice Pt328, de coordenadas N 8803579.55 m e E 525096.65 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 45°13'43.75" e 77.73 m; até o vértice Pt329, de coordenadas N 8803634.29 m e E 525151.84 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 38°38'32.05" e 112.95 m; até o vértice Pt330, de coordenadas N 8803722.51 m e E 525222.36 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 51°14'1.87" e 82.56 m; até o vértice Pt331, de coordenadas N 8803774.21 m e E 525286.74 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 61°08'46.48" e 62.99 m; até o vértice Pt332, de coordenadas N 8803804.60 m e E 525341.91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 77°19'9.59" e 69.10 m; até o vértice Pt333, de coordenadas N 8803819.77 m e E 525409.32 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 90°02'37.24" e 42.89 m; até o vértice Pt334, de coordenadas N 8803819.74 m e E 525452.21 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 120°20'50.22" e 60.32 m; até o vértice Pt335, de coordenadas N 8803789.26 m e E 525504.27 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 126°44'8.34" e 30.57 m; até o vértice Pt336, de coordenadas N 8803770.98 m e E 525528.76 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 121°52'57.44" e 57.70 m; até o vértice Pt337, de coordenadas N 8803740.50 m e E 525577.76 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 90°02'38.20" e 12.25 m; até o vértice Pt338, de coordenadas N 8803740.49 m e E 525590.01 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 87°20'7.02" e 64.41 m; até o vértice Pt339, de coordenadas N 8803743.49 m e E 525654.35 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 71°43'13.06" e 87.14 m; até o vértice Pt340, de coordenadas N 8803770.82 m e E 525737.09 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 77°51'22.69" e 22.96 m; até o vértice Pt341, de coordenadas N 8803775.65 m e E 525759.53 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 77°51'22.92" e 49.13 m; até o vértice Pt342, de coordenadas N 8803785.98 m e E 525807.56 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 74°52'59.74" e 69.83 m; até o vértice Pt343, de coordenadas N 8803804.19 m e E 525874.98 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 67°55'31.09" e 72.75 m; até o vértice Pt344, de coordenadas N 8803831.54 m e E 525942.40 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 80°14'28.52" e 18.57 m; até o vértice Pt345, de coordenadas N 8803834.68 m e E 525960.70 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 80°14'28.74" e 52.93 m; até o vértice Pt346, de coordenadas N 8803843.66 m e E 526012.87 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 90°02'40.94" e 33.70 m; até o vértice Pt347, de coordenadas N 8803843.63 m e E 526046.57 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 144°19'52.53" e 26.24 m; até o vértice Pt348, de coordenadas N 8803822.31 m e E 526061.87 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 161°29'53.30" e 48.16 m; até o vértice Pt349, de coordenadas N 8803776.64 m e E 526077.15 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 177°44'21.50" e 76.16 m; até o vértice Pt350, de coordenadas N 8803700.54 m e E 526080.16 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 194°10'7.09" e 125.55 m; até o vértice Pt351, de coordenadas N 8803578.82 m e E 526049.43 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 190°17'6.03" e 120.63 m; até o vértice Pt352, de coordenadas N 8803460.12 m e E 526027.89 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 190°24'54.36" e 102.11 m; até o vértice Pt353, de coordenadas N 8803359.69 m e E 526009.43 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 209°07'42.70" e 132.35 m; até o vértice Pt354, de coordenadas N 8803244.08 m e E 525945.00 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 194°36'17.83" e 97.49 m; até o vértice Pt355, de coordenadas N 8803149.74 m e E 525920.42 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 155°40'39.35" e 133.66 m; até o vértice Pt356, de coordenadas N 8803027.95 m e E 525975.47 m; deste, segue com os seguintes

azimute e distância: 137°12'46.65" e 157.72 m; até o vértice Pt357, de coordenadas N 8802912.20 m e E 526082.61 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 144°59'42.69" e 122.69 m; até o vértice Pt358, de coordenadas N 8802811.70 m e E 526152.99 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 151°26'46.64" e 83.20 m; até o vértice Pt359, de coordenadas N 8802738.62 m e E 526192.76 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 215°12'41.91" e 74.47 m; até o vértice Pt360, de coordenadas N 8802677.78 m e E 526149.82 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 230°25'18.51" e 119.32 m; até o vértice Pt361, de coordenadas N 8802601.76 m e E 526057.85 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 209°00'45.45" e 69.58 m; até o vértice Pt362, de coordenadas N 8802540.91 m e E 526024.11 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 180°02'41.09" e 94.35 m; até o vértice Pt363, de coordenadas N 8802446.56 m e E 526024.03 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 175°30'5.56" e 101.60 m; até o vértice Pt364, de coordenadas N 8802345.27 m e E 526032.00 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 122°15'28.99" e 392.40 m; até o vértice Pt365, de coordenadas N 8802135.84 m e E 526363.84 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 133°56'8.81" e 95.10 m; até o vértice Pt366, de coordenadas N 8802069.85 m e E 526432.32 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 111°32'27.77" e 86.30 m; até o vértice Pt367, de coordenadas N 8802038.16 m e E 526512.59 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 77°44'6.81" e 186.83 m; até o vértice Pt368, de coordenadas N 8802077.85 m e E 526695.15 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 64°01'32.17" e 172.17 m; até o vértice Pt369, de coordenadas N 8802153.26 m e E 526849.93 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 66°48'5.06" e 151.13 m; até o vértice Pt370, de coordenadas N 8802212.79 m e E 526988.84 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 83°39'35.31" e 179.69 m; até o vértice Pt371, de coordenadas N 8802232.63 m e E 527167.43 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 61°15'36.46" e 61.74 m; até o vértice Pt372, de coordenadas N 8802262.32 m e E 527221.56 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 30°56'44.55" e 53.98 m; até o vértice Pt373, de coordenadas N 8802308.61 m e E 527249.32 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 16°05'26.23" e 66.51 m; até o vértice Pt374, de coordenadas N 8802372.52 m e E 527267.75 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 21°44'43.59" e 57.88 m; até o vértice Pt375, de coordenadas N 8802426.28 m e E 527289.20 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 21°44'43.87" e 75.13 m; até o vértice Pt376, de coordenadas N 8802496.06 m e E 527317.03 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 21°44'44.04" e 7.85 m; até o vértice Pt377, de coordenadas N 8802503.35 m e E 527319.94 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 32°41'11.80" e 79.52 m; até o vértice Pt378, de coordenadas N 8802570.28 m e E 527362.88 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 20°53'45.01" e 120.51 m; até o vértice Pt379, de coordenadas N 8802682.86 m e E 527405.87 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 9°34'11.44" e 92.59 m; até o vértice Pt380, de coordenadas N 8802774.16 m e E 527421.26 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 1°29'18.75" e 121.79 m; até o vértice Pt381, de coordenadas N 8802895.91 m e E 527424.42 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 347°02'53.20" e 340.50 m; até o vértice Pt382, de coordenadas N 8803227.74 m e E 527348.11 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 353°17'38.14" e 52.11 m; até o vértice Pt383, de coordenadas N 8803279.49 m e E 527342.02 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 7°22'7.64" e 144.23 m; até o vértice Pt384, de coordenadas N 8803422.53 m e E 527360.52 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 21°42'54.49" e 124.46 m; até o vértice Pt385, de coordenadas N 8803538.16 m e E 527406.57 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 60°27'43.40" e 221.94 m; até o vértice Pt386, de coordenadas N 8803647.58 m e E 527599.67 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 348°19'48.94" e 512.92 m; até o vértice Pt387, de coordenadas N 8804149.90 m e E 527495.92 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 356°43'26.09" e 158.55 m; até o vértice Pt388, de coordenadas N 8804308.19 m e E 527486.86 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 12°22'14.85" e 401.92 m; até o vértice Pt389, de coordenadas N 8804700.78 m e E 527572.96 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 20°04'58.87" e 223.56 m; até o vértice Pt390, de coordenadas N 8804910.74 m e E 527649.73 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 32°53'50.13" e 576.11 m; até o vértice Pt391, de coordenadas N 8805394.47 m e E 527962.63 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 61°14'15.11" e 195.81 m; até o vértice Pt392, de coordenadas N 8805488.69 m e E 528134.28 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 92°31'18.70" e 141.07 m; até o vértice Pt393, de coordenadas N 8805482.48 m e E 528275.21 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 109°04'3.78" e 391.42 m; até o vértice Pt394, de coordenadas N 8805354.61 m e E 528645.16 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 109°04'5.42" e 113.94 m; até o vértice Pt395, de coordenadas N 8805317.39 m e E 528752.84 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 109°04'6.73" e 288.61 m; até o vértice Pt396, de coordenadas N 8805223.10 m e E 529025.61 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 128°22'42.01" e 222.32 m; até o vértice Pt397, de coordenadas N 8805085.07 m e E 529199.90 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 128°22'43.25" e 140.89 m; até o vértice Pt398, de coordenadas N 8804997.60 m e E 529310.34 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 90°03'1.21" e 53.15 m; até o vértice Pt399, de coordenadas N 8804997.55 m e E 529363.49 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 90°03'1.57" e 63.27 m; até o vértice Pt400, de coordenadas N 8804997.50 m e E 529426.77 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 68°22'37.02" e 148.36

m; até o vértice Pt401, de coordenadas N 8805052.17 m e E 529564.68 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 15°37'4.31" e 353.91 m; até o vértice Pt402, de coordenadas N 8805393.01 m e E 529659.96 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 57°08'59.63" e 156.91 m; até o vértice Pt403, de coordenadas N 8805478.12 m e E 529791.78 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 41°06'1.65" e 359.24 m; até o vértice Pt404, de coordenadas N 8805748.83 m e E 530027.93 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 312°52'5.43" e 371.74 m; até o vértice Pt405, de coordenadas N 8806001.72 m e E 529755.48 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 289°43'18.56" e 696.30 m; até o vértice Pt406, de coordenadas N 8806236.69 m e E 529100.03 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 300°32'16.24" e 96.00 m; até o vértice Pt407, de coordenadas N 8806285.47 m e E 529017.34 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 330°08'40.07" e 319.56 m; até o vértice Pt408, de coordenadas N 8806562.62 m e E 528858.26 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 349°19'16.79" e 263.35 m; até o vértice Pt409, de coordenadas N 8806821.41 m e E 528809.46 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 7°54'21.33" e 381.05 m; até o vértice Pt410, de coordenadas N 8807198.83 m e E 528861.88 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 5°16'38.93" e 538.01 m; até o vértice Pt411, de coordenadas N 8807734.56 m e E 528911.36 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 32°24'47.14" e 389.23 m; até o vértice Pt412, de coordenadas N 8808063.16 m e E 529120.00 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 31°36'20.75" e 632.33 m; até o vértice Pt413, de coordenadas N 8808601.70 m e E 529451.39 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 100°13'14.01" e 155.27 m; até o vértice Pt414, de coordenadas N 8808574.15 m e E 529604.19 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 100°13'14.71" e 68.87 m; até o vértice Pt415, de coordenadas N 8808561.93 m e E 529671.96 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 85°04'56.34" e 65.95 m; até o vértice Pt416, de coordenadas N 8808567.58 m e E 529737.67 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 85°04'57.10" e 180.10 m; até o vértice Pt417, de coordenadas N 8808583.02 m e E 529917.11 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 8°20'5.97" e 489.14 m; até o vértice Pt418, de coordenadas N 8809067.00 m e E 529988.01 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 282°17'35.84" e 272.78 m; até o vértice Pt419, de coordenadas N 8809125.08 m e E 529721.49 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 311°15'28.84" e 240.30 m; até o vértice Pt420, de coordenadas N 8809283.54 m e E 529540.85 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 331°27'6.12" e 83.22 m; até o vértice Pt421, de coordenadas N 8809356.64 m e E 529501.08 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 355°00'17.49" e 174.20 m; até o vértice Pt422, de coordenadas N 8809530.18 m e E 529485.91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 13°44'10.02" e 194.27 m; até o vértice Pt423, de coordenadas N 8809718.89 m e E 529532.04 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 13°44'43.62" e 297.68 m; até o vértice Pt424, de coordenadas N 8810008.04 m e E 529602.77 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 23°04'28.68" e 297.71 m; até o vértice Pt425, de coordenadas N 8810281.94 m e E 529719.45 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 20°52'41.71" e 413.67 m; até o vértice Pt426, de coordenadas N 8810668.45 m e E 529866.88 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 76°06'7.10" e 75.78 m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8810686.65 m e E 529940.44 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é do domínio da União por força do inciso III do art. 20 da Constituição Federal c/c art. 1º, alínea "b", do Decreto Lei 9.760 de 5 de setembro de 1946.

Art. 3º O imóvel descrito no art. 1º fica incorporado por este instrumento ao Patrimônio da União, por força de lei e em conformidade com o que consta do Processo nº 04905.001381/2013-34.

Art. 4º A área ora regularizada nos termos dos arts. 18-A ao 18-F do Decreto-Lei nº 9.760/46, com redação dada pela Lei nº 11.481/07, foi declarada de interesse social por meio do Decreto de 1º de abril de 2016, publicado no D.O.U. em 04/04/2016, para fins de desapropriação e futura destinação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.023 de 30 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 22, do dia 31 de janeiro de 2018, às fls. 89. Onde se lê: "... em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; no inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no art. 90. da Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017; e, no processo nº 04936.005345/2012-00, resolve: ..." Leia-se: "... em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; e no processo nº 04936.005345/2012-00, resolve: ..."



SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 4.511, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, o art.6º do Decreto-Lei nº 2.398/1987, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos do Processo nº 04931.001844/2017-74, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Governo do Estado da Paraíba a realizar a execução de obras em área de uso comum situada à beira mar de Jacumã com a finalidade de implantação de projeto urbanístico constituindo-se de área calçadas e ciclovia, situada em terreno de propriedade da União, no Município de Conde/PB, na forma dos elementos constantes do processo nº 04931.001844/2017-74;

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se a execução de obras de implantação de projeto urbanístico constituindo-se de área calçadas e ciclovia, no Município de Conde/PB, em uma área pública constituída de acrescido de marinha, constituído com a área de 14.615,00 m²;

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso às áreas de bem de uso comum do povo e ainda ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes;

Art. 4º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 5º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/PB nº 4511 de 26/04/2018.

Art. 6º - A Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04931.001844/2017-74;

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CLIDEVALDO SAMPAIO ALVES

Ministério do Trabalho

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 807, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Altera a Resolução CODEFAT nº 780, de 14 de dezembro de 2016, que estabelece diretrizes básicas para a Padronização da Rede de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º A Resolução CODEFAT nº 780, de 14 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

VIII - Cartilha de Atendimento para Trabalhadores Jovens no SINE." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO
Vice-Presidente do CODEFAT

RESOLUÇÃO Nº 808, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Altera a Resolução nº 758, de 9 de março de 2016, e aprova o Termo de Referência de que trata o seu art. 29.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Referência para o funcionamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE, em cumprimento ao art. 29 da Resolução nº 758, de 9 de março de 2016, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Alterar a ementa da Resolução nº 758, de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece regras para execução das ações integradas do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE."

Art. 3º Alterar o caput do art. 10 da Resolução nº 758, de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os Projetos Básicos encaminhados pelos governos dos Estados, do Distrito Federal, das capitais, dos municípios com mais de 200 mil habitantes, e de organizações governamentais e

entidades privadas sem fins lucrativos deverão ser submetidos à aprovação das respectivas comissões de emprego, por meio de resolução."

Art. 4º Revogar a Resolução nº 560, de 28 de novembro de 2007, e a Resolução nº 583, de 6 de novembro de 2008.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO
Vice-Presidente do CODEFAT

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego

Termo de Referência
Para o Funcionamento do
Sistema Nacional de Emprego
SINE
Brasília

Abril - 2018

SUMÁRIO

1. Concepção 6
2. Princípios 8
3. Público Prioário 9
4. Recursos Financeiros 10
5. Descentralização da Execução e Instrumento de Repasse 10
6. Estrutura Organizacional e Operacional da Rede SINE 11
7. Principais Ações e Suas Atividades 15
8. Acompanhamento da Execução e Monitoramento no Âmbito do Convênio CP SINE 21
9. Normas de Referência 23

Apresentação

O Sistema Nacional de Emprego - SINE foi criado pelo Decreto nº. 76.403, de 08 de outubro de 1975, sob a égide da Convenção nº. 88 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, que orienta cada país-membro a manter um serviço público e gratuito de emprego, para a melhor organização do mercado de trabalho. Como parte do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, o SINE procura atender ao trabalhador e empregador, levando-se em conta seu principal objetivo que é a colocação e ou recolocação do trabalhador em uma oportunidade de emprego.

Conforme o decreto de criação, o SINE tem por finalidade principal a implantação de serviços e agências de colocação em todo o país, estabelecer condições para adequação entre a demanda do mercado de trabalho e a força de trabalho, em todos os níveis de capacitação, organizar um sistema de informações e pesquisas sobre o mercado de trabalho, capaz de subsidiar a operacionalização da política de emprego; dentre outras.

Essas ações encontram-se no contexto do Programa do Seguro-Desemprego - PSD, desde o advento da Lei nº 7998/90, a qual determina que o PSD tem por finalidade "prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta, e ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo"; e "auxiliar os trabalhadores na busca ou preservação do emprego, promovendo, para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional".

A Lei nº. 7.998 foi alterada pela Lei nº. 8.019, de 11 de abril de 1990 expressamente determinou, no seu art. 13, que a operacionalização do Programa do Seguro-desemprego, no que diz respeito às atividades de pré-triagem e habilitação de requerentes, auxílio aos requerentes e segurados na busca de novo emprego e às ações voltadas para a reciclagem profissional, será executada prioritariamente em articulação com os estados e municípios, por meio do SINE. Ainda, a Lei nº. 8.019/90, de certa forma, ampliou o escopo do programa através da permissão para a criação de programas de crédito e geração de renda e vincula a execução de serviços e ações do PSD ao SINE, determinando que sua operacionalização seja descentralizada, em cooperação com estados e municípios.

Assim, o funcionamento da rede de atendimento se dá por meio da celebração de convênios com estados e municípios. Atualmente, existem 72 convênios, contemplando todas as unidades da Federação, além de 50 municípios com mais de 200 mil habitantes (incluindo capitais).

Ainda sobre a Lei nº. 7.998/1990, esta instituiu o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, como Fundo que financia as ações do Programa do Seguro-Desemprego e o Sistema Nacional de Emprego. Estabeleceu também o CODEFAT como seu conselho deliberativo e órgão gestor, que se constitui num órgão colegiado, de caráter tripartite e paritário, composto por representantes do Governo Federal e de entidades de trabalhadores e empregadores. No desempenho de seu papel, destacam-se as seguintes funções: elaboração de diretrizes para programas e para alocação de recursos do FAT; acompanhamento e avaliação de seu impacto social; proposição do aperfeiçoamento da legislação referente às políticas públicas de emprego, trabalho e renda. Ressalte-se ainda o papel do CODEFAT no controle social da execução destas políticas, no qual estão as competências de análise das contas do FAT, dos relatórios dos executores dos programas apoiados, bem como de fiscalização da administração do Fundo.

No desempenho de seu papel de órgão deliberativo, o CODEFAT é o responsável por emitir as Resoluções que regulamentam as ações do SINE e em 09 de março de 2016, aprovou a Resolução nº 758, que "altera a Resolução nº 560, de 28 de novembro de 2007, que estabelece regras para execução das ações integradas do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego-SINE. Referida resolução estabelece procedimentos e parâmetros para a celebração e execução do Convênio Plurianual - CPSINE.

Como já estabelecido na Resolução nº 560/2007, a 758/2016 dispõe em seu artigo 2º que "integram o Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda as ações de habilitação ao seguro-desemprego, intermediação de mão de obra, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho, fomento a atividades autônomas e empreendedoras, e outras funções definidas pelo CODEFAT que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho".

Também, a exemplo da Resolução 560, a 758 mantém o conceito do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda como um conjunto de políticas públicas que busca maior efetividade na colocação dos trabalhadores na atividade produtiva, visando a inclusão social, nas cidades e no campo, via emprego, trabalho e renda, através de atividades autônomas, pequenos empreendimentos individuais ou coletivos. E ainda, ratifica o entendimento de que essas ações deverão ser desenvolvidas no âmbito do SINE.

Tendo em vista melhor compreensão deste Termo de Referência, vale destacar alguns artigos da referida Resolução 758/2016:

"Art. 1º O Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda é um conjunto de políticas públicas que busca maior efetividade na colocação dos trabalhadores na atividade produtiva, visando à inclusão social, nas cidades e no campo, via emprego, trabalho e renda, através de atividades autônomas, pequenos empreendimentos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. O desenvolvimento das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda de que trata o caput deverá ocorrer no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, de que trata o Decreto nº 76.403, de 08 de outubro de 1975.

Art. 2º Integram o Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda as ações de habilitação ao seguro-desemprego, intermediação de mão-de-obra, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho, fomento a atividades autônomas e empreendedoras, e outras funções definidas pelo CODEFAT que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho.

§ 2º Ao Ministério do Trabalho e Previdência Social caberá orientar, organizar e coordenar o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, observadas as normas expedidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

Art. 5º As ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda poderão ser executadas por meio de convênios ou instrumentos congêneres a serem celebrados entre o Ministério do Trabalho e Previdência Social e os governos dos Estados, do Distrito Federal, das capitais, dos municípios com mais de 200 mil habitantes e de organizações governamentais e entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

Art. 9º Os proponentes interessados na execução das ações de habilitação ao seguro desemprego, intermediação de mão-de-obra de trabalhadores, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho, fomento a atividades autônomas e empreendedoras e outras ações definidas pelo CODEFAT que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho deverão apresentar Projeto Básico detalhado, nos termos da legislação vigente e das normas do MTPS.

Art. 27. O conveniente fica obrigado a executar as ações de Intermediação de Mão de Obra conforme o disposto no Manual de Normatização da Intermediação de Mão de Obra vigente.

Art. 29. A Secretaria de Políticas Públicas de Emprego fica incumbida de atualizar, dentro do prazo de 12 (doze) meses, termo de referência para o funcionamento do Sistema Nacional de Emprego, a ser submetido ao CODEFAT, que conterá a normatização, estrutura, ações e rotinas, dentre outras normas a serem observadas.

Dessa forma, este documento busca atender as exigências da Resolução CODEFAT nº 758 de 9 de março de 2016, acima comentada. Trata-se, portanto de um Termo de Referência destinado aos gestores das políticas públicas de emprego, trabalho e renda no âmbito do SINE, como forma de orientar a implementação de suas ações, inclusive a celebração e execução do Convênio Plurianual SINE - CP SINE , considerando-se as atuais diretrizes estabelecidas pelo CODEFAT, sem prejuízo dos demais normativos e manuais operacionais emitidos ou que vierem a ser emitidos pelo MTb e o CODEFAT para a execução da política pública de emprego, trabalho e renda no âmbito do SINE.

1. Concepção

A configuração básica dos sistemas de emprego em todo o mundo envolve o tripé formado pelas ações de Intermediação de Mão de Obra, Qualificação Profissional e concessão do benefício do Seguro-Desemprego.

A Intermediação de Mão de Obra tem por objetivo a colocação de trabalhadores no mercado de trabalho por meio de vagas captadas junto a empregadores, de modo a reduzir o tempo de procura de emprego por meio da mediação entre oferta e demanda de trabalho.

A Qualificação social e profissional objetiva preparar os trabalhadores, sobretudo os mais vulneráveis, para as necessidades do mundo do trabalho, com ênfase no provimento dos requisitos sociais, qualidade pedagógica, conhecimentos e técnicas requeridas pelo mercado.

Já o seguro-desemprego tem por finalidade prover assistência financeira temporária aos trabalhadores dispensados involuntariamente, de maneira a suprir suas necessidades básicas durante o período de procura de novo posto de trabalho.

Como já dito na Apresentação, tais ações devem ser desenvolvidas de forma integrada, de maneira a potencializar seus resultados. Assim, a Qualificação Social e Profissional contribui para

uma melhor inserção no mercado de trabalho, facilitando o atendimento das exigências requeridas pelos empregadores e possibilitando que o trabalhador em gozo do seguro-desemprego possa se requalificar para novas exigências e oportunidades do mercado. A Intermediação de Mão de Obra contribui para a redução do tempo de procura de emprego, o que torna mais ágil a inserção de egressos de cursos de qualificação, e pode reduzir o tempo de concessão do benefício do seguro-desemprego. Além disso, a ação de intermediação exerce a função de sinalizador das demandas do mercado, podendo indicar quais ocupações e qualificações são mais requeridas pelos empregadores. Por seu turno, o benefício do seguro-desemprego consiste fonte de renda (subsistência) para que o trabalhador possa buscar por um novo emprego e/ou para prover a sua qualificação para uma (re) colocação no mercado de trabalho.

Conforme a evolução desses serviços, tais ações podem ser aperfeiçoadas com o aporte de novas atividades de apoio e reforço, a incorporação de novas tecnologias de comunicação e informação e mesmo a agregação de ações complementares ao tripé básico do Programa do Seguro-Desemprego, tais como a intermediação de serviços para profissionais autônomos e a orientação e encaminhamento de pequenos empreendedores para acesso ao crédito.

Assim, a atividade de intermediação de mão de obra, além de inscrever trabalhadores, captar vagas e encaminhar candidatas a emprego, pode exercer também a função de orientação profissional aos candidatos a emprego, que pode envolver desde a elaboração de currículos e a preparação para entrevistas de emprego, até a escolha da profissão e informações sobre tendências e oportunidades do mercado. Auxiliar o trabalhador na obtenção da identificação profissional, por meio do encaminhamento da solicitação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, também faz parte dos serviços aportados às atividades de intermediação.

No período mais recente, os serviços do SINE têm sido bastante aperfeiçoados com o desenvolvimento de um portal próprio, atualmente denominado Portal Emprega Brasil, pelo qual trabalhadores e empregadores podem demandar diversos serviços sem a necessidade de comparecer a um posto ou agência de emprego. Tais funcionalidades estão disponíveis também por meio de aplicativo mobile denominado SINE Fácil. Além disso, os registros constantes da Carteira de Trabalho passaram a estar disponíveis também em aplicativo próprio, denominado CTPS Digital, o qual, em futuro próximo, deverá substituir a Carteira de Trabalho em meio físico.

Por esses avanços, pode-se perceber que os serviços prestados pelo SINE tendem cada vez mais a incorporar novas tecnologias, a fim de torná-los mais ágeis, ao mesmo tempo em que o atendimento virtual tende a liberar os postos de atendimento para atividades de maior complexidade e qualificação, agregando maior valor ao atendimento do trabalhador.

Deve ser mencionado ainda que a base operacional dos serviços do SINE já se encontra toda suportada por meios eletrônicos, o que permite a consolidação de um amplo manancial de informações sobre a oferta e a demanda de trabalho, constituindo um sistema de informações capaz de subsidiar de forma bastante adequada as ações de intervenção por meio de políticas públicas de emprego.

Complementando o tripé básico dos serviços de emprego, as ações de fomento ao empreendedorismo e à economia solidária e o apoio ao trabalhador autônomo são funções que tendem a ser consolidadas no âmbito do SINE e, portanto, é desejável que possam ser incorporadas às propostas de trabalho a serem apresentadas ao Ministério.

Com esse escopo de atuação, em consonância com as orientações da Organização Internacional do Trabalho - OIT, o SINE deve procurar cumprir os seguintes objetivos:

Organizar um sistema de informações e pesquisas sobre o mercado de trabalho, capaz de subsidiar a execução da política de emprego, em nível local, regional e nacional;

Implantar serviços e postos de atendimento em todo o país, necessários à organização do mercado de trabalho;

Identificar o trabalhador, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Propiciar informação e orientação ao trabalhador quanto à escolha de emprego;

Prestar informações aos empregadores sobre os recursos humanos disponíveis;

Fornecer subsídios ao sistema educacional e ao sistema de formação de mão de obra para a elaboração de suas programações;

Estabelecer condições para que o perfil dos trabalhadores (a oferta de mão de obra) atenda às necessidades do setor produtivo (a demanda de mão de obra); e

Desenvolver ações de apoio ao pequeno empreendedor.

2. Princípios

Na execução das ações que integram o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda deverão ser observados, além dos previstos na Constituição Federal, os seguintes princípios:

I - Princípio da inserção dos trabalhadores no mercado de trabalho: considera que o principal foco das políticas públicas de emprego, trabalho e renda é a inserção dos trabalhadores no mercado de trabalho;

II - Princípio da necessidade: reconhece a existência de especificidades locais de cada mercado de trabalho, buscando estreitar o hiato entre a necessidade, ou o tamanho do público ao qual as ações se destinam, e os recursos dos convenentes;

III - Princípio da integração: necessidade de integrar as ações do Sistema Público, evitando superposições; estabelecendo padrão de atendimento e organização em todo o território nacional; e facilitando o acesso do trabalhador à intermediação de mão de obra,

habilitação ao seguro-desemprego, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, informações do trabalho e fomento às atividades empreendedoras;

IV - Princípio da gestão participativa: as ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda estarão alicerçadas no processo de construção democrática e de gestão por intermédio de conselhos tripartites e paritários;

V - Princípio da continuidade: necessidade de garantir operação contínua e permanente de todas as ações do Sistema, evitando a desvinculação entre a transferência de recursos e a execução;

VI - Princípio da eficiência e eficácia: estímulo a procedimentos éticos de melhor aplicação dos recursos disponíveis, segundo especificidades regionais e locais, que se reflitam no cumprimento de metas estabelecidas;

VII - Princípio da efetividade social: centrado na busca de melhores condições e maior equidade de inclusão dos trabalhadores nas dinâmicas do desenvolvimento local;

VIII - Princípio da atenção aos grupos vulneráveis: atendimento específico ou focalizado a grupos mais ameaçados pelo desemprego e com maior dificuldade de inserção no mercado de trabalho;

IX - Princípio da viabilidade de controle: adoção de mecanismos de aferição de resultados do desempenho e de gestão, que sejam mensuráveis e viáveis do ponto de vista operacional e de controle.

X - Princípio da qualidade no atendimento e na prestação de serviços: o atendimento integrado deverá proporcionar aos beneficiários das ações serviços de qualidade.

XI - Princípio da sustentação financeira: necessidade de garantir fontes de recursos adequadas à viabilização das ações do Sistema; e,

XII - Princípio da legalidade, do interesse e da moralidade pública: o executor das ações que integram o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda terá na norma os limites definidos de seus atos, que deverão primar pelo alcance do bem comum, em consonância com a necessidade de atuar com um fim moral.

3. Público Prioritário

As ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda são de caráter universal, tendo como público prioritário os trabalhadores habilitados ao seguro-desemprego; sem prejuízo de iniciativas dirigidas a públicos específicos, a exemplo dos seguintes:

I - pessoas desempregadas há mais de 12 meses;

II - jovens;

III - jovens aprendizes;

IV - trabalhadores internos e egressos do sistema penal e jovens submetidos a medidas sócio-educativas;

V - trabalhadores autônomos, por conta própria, cooperativos, em condição associativa ou autogestionada e empreendedor individual;

VI - trabalhadores rurais;

VII - trabalhadores resgatados da condição análoga à de escravo;

VIII - pescadores;

IX - pessoas com deficiência;

X - participantes do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNPMO;

XI - imigrantes e refugiados;

XII - mulheres;

XIII - pessoas beneficiárias de outras políticas de inclusão social; e,

XIV - trabalhadores com mais de 40 anos de idade.

4. Recursos Financeiros

As ações do Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda serão custeadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, na forma da legislação vigente, observada a Lei Orçamentária Anual - LOA e as resoluções expedidas pelo CODEFAT. O Ministério do Trabalho, visando garantir o princípio da continuidade, deverá estabelecer prazos de liberação e de aplicação de recursos bem como prazo de vigência dos instrumentos de convênio adequados, para evitar interrupções na execução das ações.

5. Descentralização da Execução e Instrumento de Repasse

Quanto à implementação das ações do SINE, estas são executadas de forma descentralizada, conforme Resolução CODEFAT nº 758 de 09 de março de 2016.

Neste sentido, o artigo 4º estabelece que:

Art. 4º "O Ministério do Trabalho e Previdência Social celebrará convênios ou instrumentos congêneres para integração, execução e manutenção das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, por intermédio das unidades de atendimento ao trabalhador, observados os critérios estabelecidos em Resolução por este Conselho."

E, em seu artigo 5º determina:

Art. 5º "As ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda poderão ser executadas por meio de convênios ou instrumentos congêneres a serem celebrados entre o Ministério do Trabalho e Previdência Social e os governos dos Estados, do Distrito Federal, das capitais, dos municípios com mais de 200 mil habitantes e de organizações governamentais e entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria."

O convênio plurianual SINE - CP SINE será executado nos termos da Portaria SPPE Nº 03, de 26 de janeiro de 2016, a qual "dispõe sobre procedimentos e parâmetros para a celebração e execução do Convênio Plurianual SINE - CP SINE", observadas as disposições da legislação federal vigente aplicável a convênios; da

Portaria nº 812 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 18 de junho de 2015; e das Resoluções expedidas pelo CODEFAT, em especial a Resolução nº 758 de 09 março de 2016.

Conforme Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, "os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios e termos de parceria serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios".

Vale ressaltar que na edição deste TR, ainda encontram-se vigentes convênios celebrados nos termos da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, que também trata da normatização de convênios com a União, e, neste caso, esses convênios continuam regidos por ela.

Ainda sobre a descentralização da execução, a Resolução 758/2016, manteve o instituto da parceria por meio de Termo de Cooperação, conforme artigo 18, que assim determina:

"Art. 18. O Ministério do Trabalho e Previdência Social celebrará termo de cooperação técnica com os municípios com população acima de 50.000 habitantes que apresentarem proposta para implementação de unidades de atendimento no âmbito do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, com recursos próprios, sem a transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, de acordo com critérios já estabelecidos por meio da Portaria MTE nº 944, de 27 de junho de 2014."

6. Estrutura Organizacional e Operacional da Rede SINE

6.1 - Âmbito Nacional

A Coordenação Nacional do SINE é composta pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, como instância regulamentadora e, pelo Ministério do Trabalho, como gestor das ações de políticas públicas de emprego, trabalho e renda.

Como gestor nacional do SINE, o Ministério do Trabalho atua mais especificamente por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, conforme consta em seu regimento, Anexo VII - Regimento Interno da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (DOU de 13/11/2017 (nº 217, Seção 1, pág. 82).

Art. 1º - A Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, órgão específico singular, diretamente subordinado ao Ministro de Estado do Trabalho, compete:

I - formular e propor políticas públicas de trabalho, emprego, renda, salário e de empregabilidade, como qualificação profissional, aprendizagem e estágio;

II - planejar, controlar e avaliar os programas relacionados com a geração de emprego e renda, o seguro-desemprego, o apoio ao trabalhador desempregado, o abono salarial, a formação e o desenvolvimento profissional para o mercado de trabalho;

III - planejar e coordenar as atividades relacionadas com o Sistema Nacional de Emprego quanto às ações integradas de orientação, recolocação, qualificação profissional e habilitação ao seguro-desemprego;

IV - planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações de estímulo ao primeiro emprego e de preservação do emprego;

V - acompanhar o cumprimento, em âmbito nacional, dos acordos e das convenções ratificados pelo Governo brasileiro junto a organismos internacionais, em especial à Organização Internacional do Trabalho - OIT, nos assuntos de sua área de competência;

VI - promover estudos da legislação trabalhista e da correlata, no âmbito de sua competência, e propor o seu aperfeiçoamento;

VII - supervisionar e avaliar as parcerias da Secretaria com outros órgãos do Governo federal e com órgãos dos governos estaduais, distrital e municipais;

VIII - promover o desenvolvimento da Rede Observatórios do Trabalho; e

IX - editar normas no âmbito de sua área de competência.

Vale ressaltar que, conforme previsto na legislação, para a execução, acompanhamento e fiscalização do SINE, a SPPE tem a prerrogativa de emitir normas complementares às resoluções do CODEFAT.

Ainda sobre o papel da SPPE, conforme previsto no artigo 20 da Resolução 758/2016:

"Art. 20. A Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, no âmbito das suas competências, deverá efetuar o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento das ações que integram o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda."

No desempenho da atividade de gestor nacional do SINE, o Ministério conta com a participação das Superintendências e Agências Regionais do Trabalho, nos termos de seus respectivos regimentos, bem como conforme determina a Resolução 758/2016, artigo 26:

"Art. 26 As Superintendências e Agências Regionais do Trabalho, dentro das atribuições que lhes cabem institucionalmente, deverão desenvolver junto a estados, municípios e entidades conveniadas, sem prejuízo daquelas executadas pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, as ações de acompanhamento, fiscalização, monitoramento, e outras necessárias para o bom andamento da execução das ações previstas no Convênio, observadas as normas expedidas pelo MTPS."

6.2 - Âmbito Estadual e Municipal (convenentes)

No âmbito estadual e municipal, as ações do SINE são implementadas pelos convenentes municipais e estaduais, os quais compõem a rede SINE, nos termos do Art. 5º da Resolução 758/2018.

Também no âmbito estadual e municipal, as Superintendências e Agências Regionais do Trabalho compõem a rede de atendimento do SINE, tanto como executora de ações do



SINE, como no papel de representante direta da Sede do Ministério do Trabalho, enquanto gestor nacional responsável pela política.

Os Conselhos e Comissões Estaduais e Municipais do Trabalho, Emprego e Renda constituem instâncias deliberativas que atuam no processo de celebração e no acompanhamento da execução dos convênios e instrumentos congêneres, nos termos da Resolução CODEFAT nº 80, de 19 de abril de 1995 e Resolução CODEFAT 758/2016.

6.3 - Atribuição dos Postos de Atendimento

A Rede SINE constitui-se de postos de atendimento implantados em parceria com convenientes do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o artigo 5º da Resolução CODEFAT nº 758/2016, bem como de unidades das Superintendências e Agências Regionais do Trabalho, nos termos de seus regimentos e do art. 26 da citada Resolução.

O atendimento prestado pela rede SINE deverá ser feito de forma integrada, atendendo ao princípio da integração comentado no item 2 acima, visando maior eficiência da alocação de recursos e maior efetividade social no alcance dos objetivos das ações executadas no âmbito do SINE.

Na prestação dos serviços de atendimento deverão ser observadas as orientações contidas em todo o arcabouço de manuais e cartilhas constantes da Resolução CODEFAT nº 780, de 14 de dezembro de 2016, a qual "estabelece diretrizes básicas para a Padronização da Rede de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE".

Conforme seu artigo 1, a Resolução nº 780 estabelece como "diretrizes programáticas de padronização da Rede de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE os dispositivos constantes dos documentos a seguir relacionados":

I - Manual de Gestão do SINE;

II - Cartilha para o Atendimento de Intermediação de Mão de Obra, Seguro-Desemprego e Qualificação Profissional;

III - Cartilha para a Orientação Profissional nos Postos de Atendimento do SINE;

IV - Manual de Programação Arquitetônica dos Postos de Atendimento do SINE;

V - Manual de Uso da Logomarca do SINE;

VI - Vídeos destinados à orientação profissional, entrevista de emprego, qualificação profissional, empreendedorismo, e importância da formalização; e,

VII - Cartilha de Atendimento ao Trabalhador em Condições Vulneráveis no SINE (Incluída pela Resolução nº 789/2017); e

VIII - Cartilha de Atendimento para Trabalhadores Jovens no SINE (Incluída pela Resolução nº 807/2018).

No tocante à padronização dos serviços de atendimento, e conforme constante do documento "Cartilha para o Atendimento de Intermediação de Mão de Obra, Seguro-Desemprego e Qualificação Profissional", o conveniente deverá zelar para que seja oferecido um atendimento de qualidade tanto ao trabalhador quanto ao empregador nos postos de atendimento do SINE, sempre buscando maior eficiência no serviço prestado e no alcance do objetivo principal do SINE, no sentido de auxiliar o trabalhador em busca de um emprego.

O atendimento ao trabalhador a ser realizado num posto de atendimento pressupõe a realização das seguintes principais atividades:

- triagem;
- cadastro (inscrição) ou atualização cadastral;
- procura por vaga de emprego;
- encaminhamento a uma oportunidade de emprego;
- registro do retorno do encaminhamento;
- registro de requerimento do benefício do Seguro-Desemprego;
- encaminhamento para qualificação profissional.

Já o atendimento ao empregador constitui-se, na realização das seguintes principais atividades:

- cadastro ou atualização cadastral do empregador;
- cadastro de vagas;
- convocação de trabalhadores para entrevistas e pré-seleção.

Logo, o atendimento a ser prestado pelos postos de atendimento do SINE deverá oferecer, no mínimo, as principais atividades relativas à implementação das principais ações constituintes do chamado tripé básico do programa Seguro-Desemprego.

Assim, sem prejuízo das demais ações, objetiva-se que um posto de atendimento do SINE execute, no mínimo, estas três ações entendidas como tripé básico do Programa Seguro-Desemprego.

Todas estas ações deverão ser realizadas por meio do Portal Emprega Brasil, aplicativo do Ministério do Trabalho utilizado para a operacionalização das ações do SINE de forma integrada. Desenvolvido em plataforma web, o Portal consolida, em uma base de dados única e nacional, essas três ações básicas do PSD implementadas pelo SINE.

Quanto à forma de implementação dos postos e da execução detalhada das ações, deverão ser atendidas as diretrizes básicas estipuladas pela Resolução nº 780, em conjunto com as orientações do Manual de Normatização da Intermediação de Mão-de-Obra (disponível em <http://portalfat.mte.gov.br/wp-content/uploads/2016/06/manual-sine-Atualizado.pdf>).

Deverão constar do Descritivo integrante do Projeto Básico do Convênio, os requisitos do artigo 12 da Resolução CODEFAT nº 758/2016.

Para a instalação de postos de atendimento, deverão ainda ser observadas as orientações:

- no tocante à estrutura física, esta deverá ser compatível com a padronização da rede de atendimento e, portanto, atender ao Manual de Gestão do SINE, em especial o item estrutura organizacional e porte dos postos;

- quanto à identidade visual dos postos, e ao uso da logomarca do SINE, do Ministério ou do CODEFAT o conveniente deverá atender ao disposto no artigo 19 da Resolução 758/2016, bem como as diretrizes do Manual de Programação Arquitetônica dos Postos de Atendimento do SINE e Manual de Uso da Logomarca do SINE;

7. Principais Ações e Suas Atividades

7.1 - Intermediação de Mão de Obra - IMO

A intermediação de Mão de Obra, como comentado nos dois primeiros itens deste Termo de Referência, está entre as ações fundamentais do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, e portanto, concorre para o objetivo principal do SINE, qual seja a (re) colocação do trabalhador no mercado de trabalho. Para tanto, as principais atividades da IMO a serem executadas pela Rede SINE são as comentadas a seguir, sem prejuízo das demais que se encontram amplamente especificadas nos demais documentos mencionados neste Termo de Referência e que devem ser observados na implementação da ação.

7.1.1 Ingresso do (a) Trabalhador (a)

O ingresso do trabalhador no cadastro do SINE se dará através da realização de sua inscrição na IMO, mesmo para aqueles em busca da habilitação no seguro-desemprego, ou de qualificação social e profissional.

A inscrição deverá ser feita no módulo de intermediação do Sistema Emprega Brasil, no Portal Emprega Brasil, no caso de ser atendimento presencial ou via Internet. O trabalhador poderá ainda fazer a sua própria inscrição utilizando um smartphone ou tablet por meio do Aplicativo SINE Fácil.

7.1.2 Cadastramento de Vagas Oferecidas pelas Empresas.

O cadastramento de vagas deverá ser feito no mesmo Sistema Emprega Brasil, por meio da plataforma on line ou pelo atendente do SINE.

Todas as unidades de atendimento devem dispor de estratégias de captação ativa de vagas, pela qual os servidores do SINE vão ao encontro dos empresários para oferecer os serviços de recrutamento e encaminhamento de trabalhadores inscritos no Sistema.

As atividades de captação, cadastramento, preenchimento, manutenção e baixa de vagas disponibilizadas ao Sistema devem contar com rotina de gerenciamento, pela qual os postos de atendimento devem procurar maximizar o seu aproveitamento, buscando a melhoria constante da eficiência e eficácia dos serviços de intermediação.

7.1.3 Encaminhamento do (a) Trabalhador (a) para uma Oportunidade de Emprego

No encaminhamento, deverão ser priorizados os beneficiários do seguro-desemprego, entretanto, sem discriminação de nenhum cidadão que buscar os serviços prestados pelo posto de atendimento.

O encaminhamento não deverá restringir o acesso do trabalhador a oportunidades de emprego por sexo, idade, cor ou raça, ou qualquer outro critério discriminatório.

7.2 - Atendimento ao Requerente do Seguro-Desemprego

O atendimento ao requerente do Seguro-Desemprego no âmbito dos postos do SINE, refere-se aos procedimentos para dar entrada na solicitação do benefício e para encaminhá-lo a uma vaga de emprego, seja durante o período de processamento da solicitação, seja durante o período de gozo do benefício.

As regras apresentadas a seguir dizem respeito ao atendimento para habilitação de trabalhadores vinculados a relações formais de trabalho, envolvendo as modalidades de Trabalhador Formal (celetistas do setor privado e público), Trabalhador Doméstico e Bolsa Qualificação, uma vez que estas modalidades têm o seu requerimento realizado nos postos de atendimento. O requerimento para as modalidades do Pescador Artesanal e Trabalhador Resgatado não passam pelos postos de atendimento do SINE.

Como antes enfatizado, uma das funções mais importantes do SINE em sua integração com o Programa do Seguro-Desemprego é o encaminhamento do requerente ao benefício a uma nova oportunidade de emprego, por meio do serviço de intermediação de mão de obra. Além de reduzir o tempo de desemprego do requerente, essa função tem o objetivo de priorizar as ações de políticas ativas de emprego por meio da reinserção do trabalhador no mercado de trabalho, ao tempo em que reduz as despesas com a política passiva de concessão de benefícios.

Desse modo, no mesmo momento em que o requerente dá entrada no pedido do seguro-desemprego, o sistema remete ao preenchimento do formulário de inscrição no sistema de intermediação de mão de obra - IMO, seguindo-se a imediata verificação de vagas condizentes com sua ocupação e remuneração anterior. Tais procedimentos são realizados para requerentes dispensados tanto por pessoa jurídica (privada ou pública) quanto por pessoa física (empregador doméstico).

Existindo vaga condizente com a ocupação e remuneração anterior do requerente:

O sistema emitirá, no ato a carta de encaminhamento à vaga em questão, que deverá ser em seguida entregue ao requerente;

Caso o requerente aceite o encaminhamento, o requerimento do seguro-desemprego ficará com status de "no aguardo", cuja alteração estará condicionada ao resultado do encaminhamento, informado pelo retorno do empregador;

O requerente poderá recusar o encaminhamento com base em situações previstas em regimento do MTB;

Caso o requerente recuse o encaminhamento por alguma das razões previstas no regimento do MTB, o requerimento do seguro-desemprego ficará com status de "liberado".

Caso o requerente recuse o encaminhamento por outra razão não prevista em regimento do MTB, seu benefício será suspenso e, se desejar, poderá entrar com recurso junto à Superintendência Regional do Trabalho - SRT mais próxima;

Caso o requerente recuse o encaminhamento sem justificativa, seu benefício será cancelado e, se desejar, poderá entrar com processo administrativo na Superintendência Regional do Trabalho - SRT mais próxima.

Não existindo vaga condizente com a ocupação e remuneração anterior, o requerimento do seguro-desemprego ficará com status de "liberado".

Ainda que no ato da recepção do requerimento não haja vaga condizente com a ocupação e remuneração anterior do requerente, seu cadastro deverá permanecer ativo para a intermediação de mão-de-obra e, ao surgir uma vaga compatível, deverá ser convocado. Na hipótese de convocação posterior ao ato do requerimento, se aplicam as mesmas regras em relação a aceite ou recusa de encaminhamento descritas acima. Após três tentativas de convocação, não sendo possível localizar o trabalhador, seu benefício será suspenso (Redação dada pela Resolução nº 478/2006).

Excetua-se da regra de verificação e encaminhamento a nova vaga de emprego os requerentes do seguro-desemprego na modalidade Bolsa Qualificação, vez que nesta não houve dispensa sem justa causa, pois o vínculo empregatício com a empresa não foi rompido e o período de gozo está destinado à requalificação profissional do beneficiário. Nesse caso, o atendente deve proceder à inserção dos requerentes no sistema, conforme a relação apresentada pelo empregador diretamente no posto de atendimento.

As normas que embasam os procedimentos relativos ao atendimento do requerente do seguro-desemprego são a Lei 7998/90 e suas Alterações, a Resolução CODEFAT nº 467/2005 e as Circulares expedidas pela Coordenação Geral do Programa Seguro-Desemprego e Abono Salarial. Tais normativos estão disponibilizados na Internet e podem ser acessados pelo link: <http://trabalho.gov.br/seguo-desemprego> - Campo Legislação.

7.3 - Qualificação Social e Profissional

Como já bem expresso na apresentação e concepção deste Termo de Referência, a Política Pública de Qualificação Social e Profissional constitui o tripé básico do Programa Seguro-Desemprego. A previsão da existência de uma política de qualificação profissional está expressa na Lei nº 7.998, de 1990, que dentre as suas finalidades destaca:

"Art. 2º O programa do seguro-desemprego tem por finalidade:

I - prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta, e ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo;

II - auxiliar os trabalhadores na busca ou preservação do emprego, promovendo, para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional." [grifo nosso].

O conjunto dessas ações, ou serviços ao trabalhador, deve concorrer, em conjunto e com senso de unidade, ao atendimento das finalidades do programa, estabelecidas no art. 2º da Lei nº 7.998, de 1990; é forçoso admitir-se, portanto, que, se, por um lado, os esforços do programa devem estar voltados para a busca do emprego, majoritariamente materializados na ação de intermediação de mão de obra, por outro, o aspecto de preservação, não somente do emprego, mas da manutenção e elevação de sua qualidade também requerem igual empenho da política pública, sob pena de ser rompida sua unidade estrutural.

Neste sentido, desde então, o Ministério do Trabalho executou a qualificação social e profissional com a implementação do Plano Nacional de Qualificação - PNQ. O PNQ, instituído pela Resolução do CODEFAT nº 333, de 2003 representou, na última década, a política de qualificação social e profissional sob gestão do MTB, e executada no âmbito do SINE. Ao longo do tempo, veio sendo aperfeiçoado por meio de diversas Resoluções do CODEFAT. Com o Advento do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec (Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011) a Qualificação passou a ser executada, no âmbito desse programa, com a disponibilização de vagas para a qualificação do trabalhador.

Considerando-se a relevância da qualificação social e profissional no âmbito do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, o Ministério do Trabalho promoveu melhorias ao PNQ, o que culminou, em 2017, na edição da Resolução do CODEFAT nº 783, de 26 de abril de 2017, a qual "reestrutura o Plano Nacional de Qualificação - PNQ, que passa a denominar-se Programa Brasileiro de Qualificação Social e Profissional - QUALIFICA BRASIL, voltado à promoção de ações de qualificação e certificação profissional no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego - SINE".

Essa Resolução, portanto, além de trazer-lhe aperfeiçoamentos, redenominou o PNQ como Qualifica Brasil e, no rol das inovações trazidas, destacam-se a possibilidade de que sejam celebrados instrumentos com instituições privadas de natureza lucrativa, o que amplia a potencial da rede ofertante da qualificação social e profissional, bem como o Mapeamento de Demandas de Qualificação Social e Profissional - MDQSP, uma ferramenta para que os esforços das políticas guardem, com maior precisão, consonância com os anseios e necessidades de mão de obra do mercado de trabalho.

Além disso, cada modalidade passa a ser regulada por norma operacional própria, de maneira específica, o que permitirá ao órgão dar melhor subsídio estrutural às ações e, ao mesmo tempo, exigir com mais precisão a qualidade da execução por seus parceiros.

Assim como o PNQ, o Programa Qualifica Brasil pretende ser uma política de caráter permanente, cuja operacionalização em cada exercício dependerá da capacidade orçamentária alocada naquele período, sem prejuízo de que o órgão, por um lado, observe sua própria capacidade de execução e, por outro, busque meios de potencializar essa capacidade com vistas a que as atividades inerentes à realização dessas ações sejam continuamente aperfeiçoadas.

Acerca à forma de implementação e descentralização das ações, a Resolução do CODEFAT nº 783, de 2017, estabelece que o Programa Qualifica Brasil, executado pelo Ministério do Trabalho, possa ser operacionalizado de maneira direta, por meio de contratos, termos de colaboração e termos de fomento celebrados, conforme o caso, com instituições privadas com ou sem finalidade lucrativa, bem como de maneira indireta, por meio de convênios, termos de execução descentralizada e outros instrumentos cabíveis com órgãos da União e entes federativos.

Nesse sentido, a Resolução do CODEFAT nº 783, de 2017, dispõe:

"Art. 2º O QUALIFICA BRASIL será executado pelo Ministério do Trabalho - MTb, nos termos das atribuições regimentais que lhes cabem.

§ 1º As parcerias para execução do programa serão formalizadas mediante a celebração de contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de execução descentralizada e outros instrumentos pertinentes, à luz da legislação vigente, desta Resolução, das demais decisões emanadas deste Conselho e de normas operacionais aplicáveis.

§ 2º Poderão atuar na execução do programa os estados, o Distrito Federal, os municípios, as organizações governamentais e intergovernamentais, e as pessoas jurídicas, com e sem fins lucrativos.

§ 3º As ações de qualificação que compõem o QUALIFICA BRASIL poderão ser executadas:

I - diretamente pelo MTb, por meio de contratos com instituições privadas que desenvolvam atividades afins com o objeto do programa, independentemente de terem finalidade lucrativa;

II - diretamente, por meio de termos de colaboração e termos de fomento com instituições privadas sem fins lucrativos que desenvolvam atividades afins com o objeto do programa;

III - indiretamente, por meio de convênios e outros instrumentos pertinentes com as secretarias estaduais, do Distrito Federal e municipais de trabalho ou equivalentes; e

IV - indiretamente, por meio de termos de execução descentralizada com órgãos da União. (...)."

Ainda, quanto às modalidades de realização das ações do programa, a Resolução do CODEFAT nº 783, de 2017, dispõe:

"Art. 7º O QUALIFICA BRASIL será implementado por meio das seguintes modalidades:

I - Projetos de Qualificação;

II - Qualificação à Distância;

III - Passaporte Qualificação; e

IV - Certificação Profissional."

A modalidade Projetos de Qualificação é disciplinada pela Norma Operacional MTb nº 001, de 2017, está voltada para oferta de cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de 200 horas e tem, considerando-se o teto de valor hora/aula por aluno vigente (R\$ 10,00), custo composto com base no somatório das horas/aula por aluno, multiplicado pelo número de beneficiários atendidos, observada a disponibilidade orçamentária para tanto.

Quanto à modalidade Qualificação à Distância, MTb celebrou parceria com a Universidade de Brasília com vistas à implementação do projeto denominado Escola do Trabalhador, por meio do qual possibilitar-se-á a qualificação de milhões de trabalhadores brasileiros.

Por meio da Escola do Trabalhador serão ofertados cursos nos doze eixos tecnológicos estabelecidos no Guia de Cursos de Formação Inicial e Continuada do Ministério da Educação, respeitando-se as definições da Classificação Brasileira de Ocupações.

Os cursos disponibilizados na Escola do Trabalhador são online, abertos à sociedade, com acesso irrestrito, gratuito e sem necessidade de escolaridade prévia; a certificação será realizada pela Universidade de Brasília como cursos de extensão.

Os trabalhadores interessados em conhecer e usufruir os produtos oferecidos na plataforma da Escola do Trabalhador devem acessar o sítio <http://escola.trabalho.gov.br>.

Vale ressaltar a importância da Rede SINE na ampla divulgação das ações do Qualifica Brasil em suas diferentes modalidades, bem como na promoção do trabalhador para que se inscreva nos cursos, tanto presenciais quanto à distância.

Por outro lado, o posto de atendimento pode oferecer outras atividades de qualificação para o trabalhador, que venham a ser disponibilizadas na localidade, tanto por meio do governo local, quanto por meio de outros programas em geral, governamentais ou de outras instituições que o ofereçam de forma gratuita ao trabalhador.

Logo, conforme consta da Cartilha para o Atendimento de Intermediação de Mão de Obra, Seguro-Desemprego e Qualificação Profissional (item 4.4. Encaminhamento para Qualificação Profissional), um posto de atendimento pode também encaminhar o trabalhador para a qualificação profissional disponibilizada fora da Rede SINE, bem como ofertar cursos de qualificação ou capacitações diversas, que promovam a sua empregabilidade, oferecidas pelo próprio posto de atendimento, ainda que em parceria com outras instituições.

8. Acompanhamento da Execução e Monitoramento no Âmbito do Convênio CP SINE

8.1 - Atualização dos Planos de Trabalho

A cada convênio plurianual corresponderá um plano de trabalho plurianual que, ao longo da execução, se desdobrará nas etapas anuais, conforme disponibilidade orçamentária. Isto é, o convênio, cuja vigência inicial é de 05 anos, conterá um plano de trabalho com o valor global do recurso. Porém, a cada etapa e conforme exercício financeiro e limite de empenho disponibilizado, faz-se necessária sua atualização, a qual abrange as previsões financeiras e metas físicas do plano de trabalho plurianual, pois dependem do orçamento e da disponibilidade financeira anual. Além do plano de trabalho, e como parte integrante deste, é necessária a apresentação do projeto básico, o qual deverá ser submetido à aprovação das respectivas comissões de emprego por meio de resolução, conforme determinam os artigos 9º e 10º da Resolução CODEFAT nº 758/2016.

A cada etapa e, portanto, atualização do plano de trabalho plurianual, deverá ser apresentado respectivo projeto básico referente à implementação do período, conforme previsto no art. 7º da Resolução CODEFAT nº 758/2016:

Art. 7º É obrigatória a apresentação anual de Projeto Básico, que respeitará os limites orçamentário e financeiro de cada exercício, pelo proponente.

As atualizações do plano de trabalho deverão ser previamente aprovadas pela comissão de emprego do estado, ou do Distrito Federal, por meio de resolução, sendo que no caso dos municípios deverão ser também submetidas às respectivas comissões de emprego municipais, a exemplo do ocorrido com o plano de trabalho original. Uma vez aprovadas pelas comissões de emprego, deverão ser submetidas à aprovação do MTb.

Eventuais remanejamentos de recursos deverão ser submetidos à aprovação do MTb, para análise e parecer, com as devidas justificativas técnicas, e respeitadas as normas pertinentes. Nos casos de remanejamentos para além de 10% do valor original do Plano de Trabalho, estes deverão, antes do envio ao MTb, ser submetidos à aprovação da respectiva comissão de emprego. Somente após a aprovação do MTb poderá ser efetivado o remanejamento.

8.2 - Acompanhamento, Fiscalização e Monitoramento

Conforme art. 20 da Resolução CODEFAT nº 758, a SPPE, no âmbito das suas competências, "deverá efetuar o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento das ações que integram o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda". A resolução estabelece ainda que cabe à SPPE providenciar a elaboração e manutenção de mecanismos de controle e verificação da consistência dos resultados dos serviços realizados nos postos de atendimento da rede do SINE.

Ainda por parte do Ministério, conforme previsto no Art. 26 de Resolução CODEFAT nº 758, as Superintendências e Agências Regionais do Trabalho, também estão incumbidas das ações de acompanhamento, fiscalização, monitoramento, e outras necessárias para o bom andamento da execução das ações previstas no Convênio, observadas as normas expedidas pelo MTb.

De forma complementar, e no nível estadual e municipal, cabe também às comissões e conselhos estaduais e municipais de trabalho, emprego e renda, a participação nas atividades de acompanhamento e monitoramentos das ações, conforme Resolução CODEFAT nº 80/1995 e Resolução CODEFAT nº 758/2016.

Além desses atores, é previsto nos termos de convênio, que cada conveniente deverá planejar o monitoramento e supervisão da execução das ações integradas nos postos de atendimento sob sua responsabilidade, em complemento à prerrogativa de monitoramento, supervisão e controle por parte da SPPE.

Quanto aos normativos, ressalta-se a Portaria nº 812 do então Ministério do Trabalho e Emprego, de 18 de junho de 2015, que "Regula os procedimentos relativos à celebração, supervisão da execução e análise de prestação de contas de convênios e termos de parceria, colaboração ou fomento, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, e dá outras providências."

Além desta, as atividades de fiscalização da execução física dos convênios encontram-se também regulamentadas pela Portaria SPPE nº 15, de 07 de fevereiro de 2018, que "dispõe sobre a forma de acompanhamento dos convênios plurianuais a ser exercido pelo fiscal físico do órgão concedente no âmbito da Execução Física".

8.3 - Prestação de Contas

a) Cada conveniente deverá apresentar ao MTb prestação de contas do convênio CPSINE.

b) O conveniente somente estará apto a novos repasses após a comprovação da regularidade da execução física e financeira de cada parcela recebida.

c) O conveniente deverá apresentar ao MTb a prestação de contas física e financeira final referente ao Convênio, até sessenta dias após o final, conforme legislação em vigor.

9. Normas de Referência

(1) Portaria SPPE nº 15, de 07 de Fevereiro de 2018: Dispõe sobre a forma de acompanhamento dos convênios plurianuais SINE exercido pelo fiscal físico do órgão concedente no âmbito da Execução Física.

(2) Resolução do CODEFAT nº 783, de 26 de abril de 2017: Reestrutura o Plano Nacional de Qualificação - PNQ, que passa a denominar-se Programa Brasileiro de Qualificação Social e Profissional - QUALIFICA BRASIL, voltado à promoção de ações de qualificação e certificação profissional no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

(3) Portaria Interministerial nº 424, de 30 de Dezembro de 2016: Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas

relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências.

(4) Resolução CODEFAT nº 780, de 14 de dezembro de 2016: estabelece diretrizes básicas para a Padronização da Rede de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

(5) Portaria SPPE nº 55, de Outubro de 2016: Altera a Portaria SPPE nº 03, de 26 de Janeiro de 2016.

(6) Portaria SPPE nº 42, de 23 de Agosto de 2016: Altera a Portaria SPPE nº 03, de 26 de Janeiro de 2016.

(7) Resolução nº 758, de 9 de Março de 2016: Altera a Resolução nº 560, de 28 de novembro de 2007, que estabelece regras para execução das ações integradas do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

(8) Portaria SPPE nº 03, de 26 de Janeiro de 2016: Dispõe sobre procedimentos e parâmetros para a celebração e execução do Convênio Plurianual SINE-CP - SINE.

(9) Portaria SPPE nº 812, de 18 de Junho de 2015: Regula os procedimentos relativos à celebração, supervisão da execução e análise de prestação de contas de convênios e termos de parceria, colaboração ou fomento, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, e dá outras providências.

(10) Portaria SPPE nº 944, de 26 de Junho de 2014: Dispõe sobre os critérios e exigências para celebração e execução de termo de cooperação técnica entre o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Municípios que apresentarem proposta para implementação de postos de atendimento, com recursos municipais próprios, sem a transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) ou de quaisquer outros recursos pelo MTE, objetivando execução de ações integradas do Programa Seguro-Desemprego e do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) na rede de atendimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (Sine).

(11) Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011: Estabelece normas para execução do disposto no Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008 e dá outras providências.

(12) Resolução CODEFAT nº 467, de 21 de Dezembro de 2005: Estabelece procedimentos relativos à concessão do Seguro-Desemprego.

(13) Portaria Ministério da Fazenda nº 448, de 13 de Dezembro de 2002: Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052.

(14) Resolução CODEFAT nº 80, de 19 de abril de 1995: Altera a Resolução nº 63, de 28 de julho de 1994, que estabelece critérios para reconhecimento, pelo CODEFAT, de comissões de emprego constituídas em nível Estadual, do Distrito Federal e Municipal, no âmbito do Sistema Público de Emprego.

(15) Manual de Normatização da Intermediação de Mão de Obra (disponível em <http://portal.fat.mte.gov.br/wp-content/uploads/2016/06/manual-sine-Atualizado.pdf>).

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

PORTARIA Nº 124, DE 11 DE ABRIL DE 2018

A Presidente da FUNDACENTRO - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.663, de 02 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Delegar competências e estabelecer atribuições aos chefes das Unidades Descentralizadas da Fundacentro para, cada qual no âmbito da sua Unidade e observada a legislação vigente, praticarem os seguintes atos:

I - Na qualidade de ordenador de despesa:

a) Autorizar a realização de despesas até o valor previsto no Art. 24, Incisos I e II, da Lei 8.666/93, sendo:

- para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00; e

- para outros serviços e compras de valor até R\$ 8.000,00;

b) Autorizar, isoladamente, o pagamento: de contas de prestação de serviços públicos, tais como água, luz, telefone, etc; de aluguéis e de condomínios; de taxas, juros, multas, remessa, reembolso, remuneração por serviços prestados por poder público, etc; de impostos e contribuições; de compras de materiais de uso e consumo e permanentes e de serviços de terceiros;

c) Assinar ordens bancárias, recibos e documentos afins, sempre em conjunto com o responsável financeiro da Unidade Gestora, quando houver.

II - Na qualidade de gestor da Unidade:

a) Adotar medidas necessárias para atingir as metas e objetivos formalmente estabelecidos para cada exercício e para garantir a aplicação adequada dos recursos públicos;

b) Controlar e acompanhar:

1.a conformidade contábil;

2.a execução orçamentária e financeira;

3.a frequência dos servidores e estagiários;

4.o consumo de água, energia, telefonia, combustível, reprografia e demais serviços;

5.os estoques dos almoxarifados de materiais e de publicações;

6.o uso e transferência dos bens patrimoniais;

7.a regularidade dos documentos fiscais da Unidade junto aos órgãos competentes;



c) Zelar pelo pagamento das faturas, relativas à execução de contratos firmados pelo Presidente, até a data de vencimento e somente após devidamente conferidas e atestadas pelo respectivo gestor e/ou fiscal do contrato;
d) Cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos internos em vigor;
e) Usar e zelar pelo uso dos formulários eletrônicos padronizados, disponíveis na Intranet;
f) Definir, nos termos da Portaria 14/2008, de 24/01/2008), o horário de funcionamento da Unidade;
g) Elaborar e divulgar o calendário de eventos da Unidade;
h) Garantir a atualização das informações nos sistemas internos;
i) Zelar pela instrução adequada dos processos, condicionando o encaminhamento destes à emissão de seu parecer ou de seu visto nos pareceres emitidos por seus subordinados;
j) Zelar pelo uso adequado do estacionamento e dos veículos oficiais;
k) Indicar servidores para atuar como gestores e fiscais dos contratos;
l) Garantir transparência das atividades da Unidade;
m) Comunicar à Diretoria Executiva toda e qualquer intercorrência na execução dos acordos ou convênios firmados, após anuência das instâncias competentes conforme estabelecido nas Ordens de Serviço números 003/2008, de 08/04/2008 e 005/2008, de 11/09/2009;
n) Designar servidores para compor Comissão Interna para a realização do inventário físico dos bens patrimoniais alocados da Unidade, em virtude de encerramento de exercício financeiro;
o) Firmar termos de ajustamento de conduta, desde que previamente autorizados pela Presidência.

III - Na qualidade de gestor local do SIASS:
a) Viabilizar a realização de Acordo de Cooperação Técnica, conforme previsto no art. 7º, do Decreto nº 6.833, de 29/04/2009, entre sua Unidade e a Unidade Local do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS, obedecidas as orientações estabelecidas na Portaria nº 1.397, de 10/08/2012, bem como as orientações do Serviço de Apoio Social e Benefícios e Coordenação de Recursos Humanos da Fundacentro.
b) Contribuir para a realização das ações do Acordo de Cooperação Técnica, necessárias à consecução dos objetivos propostos, de acordo com a legislação que regula o SIASS.
c) Designar servidores para formar equipe técnica para atuar nas atividades decorrentes da celebração e execução do Acordo, bem como assumir a coordenação geral destas atividades.
Art. 2º Fica estabelecido que os chefes das Unidades Descentralizadas sejam substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, nas competências delegadas nesta Portaria, pelos respectivos substitutos formalmente designados.
Art. 3º Esta portaria revoga a Portaria nº 313/2013 e entra em vigor na data de sua publicação.

LEONICE ALVES DA PAZ

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 24 DE ABRIL DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria n.º 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:
1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.016213/2014-91	204528682	A.C Barcelar	AM
2	46202.009756/2014-52	203948220	Action Serviço de Vigilância Ltda.	AM
3	46202.010210/2014-44	204027942	Action Serviço de Vigilância Ltda.	AM
4	46208.001274/2014-02	202805441	Vila Nova Futebol Clube	GO
5	46208.001276/2014-93	202805484	Vila Nova Futebol Clube	GO
6	46208.001277/2014-38	202805492	Vila Nova Futebol Clube	GO
7	46235.000733/2014-03	205625789	Geraldo Marcial	MG
8	46312.003784/2014-19	203878604	Quadri Comércio de Alimentos Ltda.	MS
9	46306.000146/2013-44	024103799	Anderson Parreira Silveira	MT
10	46306.000351/2013-18	024103918	Anderson Parreira Silveira	MT
11	46306.000520/2013-10	024105414	Anderson Parreira Silveira	MT
12	47533.004342/2014-58	203286570	Banco do Brasil S.A.	PR
13	47533.010407/2013-13	201453193	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
14	47533.016744/2014-03	205172989	Cardoso & Bertoco Ltda - ME	PR
15	47533.016745/2014-40	205172563	Cardoso & Bertoco Ltda - ME	PR
16	47533.016747/2014-39	205172547	Cardoso & Bertoco Ltda - ME	PR
17	47533.016740/2014-17	205173276	Cardoso & Bertoco Ltda - ME	PR
18	47533.016741/2014-61	205172610	Cardoso & Bertoco Ltda - ME	PR
19	47533.016742/2014-14	205173071	Cardoso & Bertoco Ltda - ME	PR
20	47533.016743/2014-51	205172971	Cardoso & Bertoco Ltda - ME	PR
21	47533.016746/2014-94	205173039	Cardoso & Bertoco Ltda - ME	PR
22	47533.005695/2014-75	203435630	Comercial de Móveis Brasília Ltda.	PR
23	47533.010763/2013-37	201721112	Exxata Servicos de Logistica e Industrializacao para Terceiros em Embalamento de Produtos Ltda.	PR
24	47533.010764/2013-81	201721139	Exxata Servicos de Logistica e Industrializacao para Terceiros em Embalamento de Produtos Ltda.	PR
25	47533.010765/2013-26	201721147	Exxata Servicos de Logistica e Industrializacao para Terceiros em Embalamento de Produtos Ltda. - ME	PR
26	47533.012444/2014-47	204610613	Exxata Servicos de Logistica e Industrializacao para Terceiros em Embalamento de Produtos Ltda. - ME	PR
27	47533.012446/2014-36	204610630	Exxata Servicos de Logistica e Industrializacao para Terceiros em Embalamento de Produtos Ltda.	PR
28	47533.016670/2014-05	205026133	R.A. - Servicos Especializados S/S Ltda - EPP	PR
29	47533.016672/2014-96	205026141	R.A. - Servicos Especializados S/S Ltda - EPP	PR
30	47533.016673/2014-31	205026095	R.A. - Servicos Especializados S/S Ltda - EPP	PR
31	47533.007258/2013-13	201134586	Sulzer Pumps Wastewater Brasil Ltda	PR
32	46871.000698/2012-57	20767846	Auto Posto Beira Rio de Cambuci Ltda	RJ

33	46758.003417/2013-03	201935210	Emron Manutencao Predial e Apoio Administrativo Ltda -	RO
34	46758.003418/2013-40	201935201	Emron Manutencao Predial e Apoio Administrativo Ltda -	RO
35	46758.003419/2013-94	201935180	Emron Manutencao Predial e Apoio Administrativo Ltda -	RO
36	46758.000839/2013-19	200717049	Sociedade Mantedora de Pesquisa Educação Assic. C. E Maria C Aguiar	RO
37	46758.000840/2013-43	200717057	Sociedade Mantedora de Pesquisa Educação Assic. C. E Maria C Aguiar	RO
38	46758.000841/2013-98	200717065	Sociedade Mantedora de Pesquisa Educação Assic. C. E Maria C Aguiar	RO
39	46218.001327/2014-68	202716112	Advocacia Fontana	RS
40	46218.006074/2013-38	200306804	Banco Santander Meridional S.A	RS
41	46277.000502/2013-14	201106680	Cleicer Elemar Schmitt - ME	RS
42	46277.000503/2013-69	201106671	Cleicer Elemar Schmitt - ME	RS
43	46218.011232/2013-71	201.219.298	CROL - Processamento de Dados e Serviços Ltda.	RS
44	46218.003474/2014-72	202942741	Faenco Construção e Negocios Imobiliários Ltda. - EPP	RS
45	46274.001479/2014-96	203622286	Felice Automóveis Ltda.	RS
46	46617.008180/2011-91	023654783	Fundação Attila Taborda - Urcamp	RS
47	46617.008192/2011-16	023654660	Fundação Attila Taborda - Urcamp	RS
48	46218.013554/2013-55	201516527	Ibrowse - Consultoria & Informática Ltda.	RS
49	46273.001490/2013-85	200301373	Irmãos Silva Rocha e Cia. Ltda.	RS
50	46218.006969/2014-53	203468937	Living Sul Empreendimentos Imobiliários Ltda.	RS
51	46275.001503/2013-04	201199343	Ofício dos Registros Públicos	RS
52	46277.000788/2013-38	201598493	Olpa Transportes Nacionais e Internacionais Ltda. - ME	RS
53	46273.001365/2014-56	204620171	Supermercado Guanabara S.A.	RS
54	46273.001366/2014-09	204620678	Supermercado Guanabara S.A.	RS
55	46218.018522/2013-46	202061507	União Brasileira de Educação e Assistência	RS
56	46271.001517/2014-31	203074165	Vinhedos Transportes Ltda	RS
57	46271.001518/2014-85	203074173	Vinhedos Transportes Ltda	RS
58	46271.001519/2014-20	203074181	Vinhedos Transportes Ltda	RS
59	46271.001521/2014-07	203074190	Vinhedos Transportes Ltda	RS
60	46271.001524/2014-32	203193245	Vinhedos Transportes Ltda	RS
61	46271.001525/2014-87	203193237	Vinhedos Transportes Ltda	RS
62	46220.000065/2014-75	202613330	Empresa Catarinense de Supermercados Ltda.	SC
63	46220.000066/2014-10	202613313	Empresa Catarinense de Supermercados Ltda.	SC
64	46220.000067/2014-64	202613305	Empresa Catarinense de Supermercados Ltda.	SC
65	46220.001112/2013-17	200282581	Sociedade Civil Irmas Franciscanas da SS-MA Trindade	SC
66	46220.001113/2013-61	200282590	Sociedade Civil Irmas Franciscanas da SS-MA Trindade	SC
67	46259.008566/2014-62	204894719	Alicino e Alicino Ltda. - ME	SP
68	46259.008567/2014-15	204894743	Alicino e Alicino Ltda. - ME	SP
69	46259.008568/2014-51	204894808	Alicino e Alicino Ltda. - ME	SP
70	46261.002603/2013-07	200902938	Auto Pista Regis Bittencourt S.A	SP
71	46261.002604/2013-43	200902881	Auto Pista Regis Bittencourt S.A	SP
72	46261.002606/2013-32	200902857	Auto Pista Regis Bittencourt S.A	SP
73	46261.002614/2013-89	200915657	Auto Pista Regis Bittencourt S.A	SP
74	46219.012436/2014-09	025970763	Diagnósticos da América S.A.	SP
75	46259.006756/2011-01	021648999	Gruppocollar Comércio, Serviços, Importação e Exportação Ltda.	SP
76	46219.014623/2014-19	204147115	Ibrape Instituto Brasileiro de Pesquisa E Ensino S/S Ltda	SP
77	46219.014624/2014-63	204147123	Ibrape Instituto Brasileiro de Pesquisa E Ensino S/S Ltda	SP
78	46219.014614/2014-28	204147131	Ibrape Instituto Brasileiro de Pesquisa E Ensino S/S Ltda.	SP
79	46259.010884/2011-41	021477477	Invicta Vigorelli Metalúrgica S.A.	SP
80	46262.004816/2013-55	202590526	Mapra Mangueiras e Artefatos de Borracha Industria e Comercio Eireli	SP
81	46262.004818/2013-44	202590534	Mapra Mangueiras e Artefatos de Borracha Industria e Comercio Eireli	SP
82	46219.009583/2013-11	200260391	Porto Seguro - Seguro Saúde S/A	SP
83	46219.037981/2007-71	013628119	Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz	SP
84	46226.002533/2014-96	203891716	Antonio Carlos Batista da Rocha	TO
85	46226.002534/2014-31	203891694	Antonio Carlos Batista da Rocha	TO
86	46226.002535/2014-85	203891759	Antonio Carlos Batista da Rocha	TO
87	46226.002539/2014-63	203891805	Antonio Carlos Batista da Rocha	TO
88	46226.002541/2014-32	203891864	Antonio Carlos Batista da Rocha	TO
89	46226.002542/2014-87	203891872	Antonio Carlos Batista da Rocha	TO
90	46226.003635/2014-29	204339332	Bunge Alimentos S/A	TO
91	46226.002286/2015-17	26450046	Carlos Henrique Santana	TO
92	46226.002287/2015-53	26450500	Carlos Henrique Santana	TO
93	46226.002288/2015-06	26456516	Carlos Henrique Santana	TO
94	46226.002289/2015-42	26456532	Carlos Henrique Santana	TO
95	46226.002290/2015-77	26456541	Carlos Henrique Santana	TO
96	46226.021247/2013-49	201998882	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins	TO
97	46226.002110/2014-76	203483251	Construtora Visao Ltda - ME	TO
98	46226.002109/2014-41	203483294	Construtora Visao Ltda - ME	TO
99	46226.002111/2014-11	203483111	Construtora Visao Ltda - ME	TO
100	46226.002112/2014-65	203483278	Construtora Visao Ltda - ME	TO



101	46226.002113/2014-18	203483260	Construtora Visao Ltda - ME	TO
102	46226.023665/2014-51	202761452	Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados do Guru	TO
103	46226.001324/2016-97	209018666	Expresso Distribuidora de Alimentos Ltda	TO
104	46226.002408/2014-86	203812263	Jorima Seguranca Privada Ltda	TO
105	46226.000669/2016-23	208823191	Kleidimar Roberto de Oliveira	TO
106	46226.000880/2016-46	208865055	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda	TO
107	46226.001605/2016-40	209194812	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda	TO
108	46226.002826/2015-54	206833415	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda	TO
109	46226.002831/2015-67	206837208	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda	TO
110	46226.004602/2015-87	207953678	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda	TO
111	46226.004603/2015-21	207950423	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda	TO
112	46226.004604/2015-76	207951624	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda	TO
113	46226.004605/2015-11	207950326	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda	TO
114	46226.004606/2015-65	207950369	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda	TO
115	46226.004607/2015-18	207950679	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda	TO
116	46226.004608/2015-54	207950351	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda	TO
117	46226.004609/2015-07	207950415	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda	TO
118	46226.004610/2015-23	207950261	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda	TO
119	46226.004611/2015-78	207950148	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda	TO
120	46226.004612/2015-12	207953601	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda	TO
121	46226.004637/2015-16	207953597	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda	TO
122	46226.004638/2015-61	207953783	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda	TO
123	46226.004639/2015-13	207953554	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda	TO
124	46226.004640/2015-30	207950270	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda	TO
125	46226.004641/2015-84	207950458	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda	TO
126	46226.004642/2015-29	207953759	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda	TO
127	46226.004644/2015-18	207950245	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda	TO
128	46226.004645/2015-62	207953082	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda	TO
129	46226.000472/2014-22	202955222	Mas Imovel Construtora e Incorporadora Ltda	TO
130	46226.000474/2014-11	202954986	Mas Imovel Construtora e Incorporadora Ltda	TO
131	46226.000475/2014-66	202955010	Mas Imovel Construtora e Incorporadora Ltda	TO
132	46226.000477/2014-55	202955087	Mas Imovel Construtora e Incorporadora Ltda	TO
133	46226.000478/2014-08	202955133	Mas Imovel Construtora e Incorporadora Ltda	TO
134	46226.000479/2014-44	202955109	Mas Imovel Construtora e Incorporadora Ltda	TO
135	46226.000473/2014-77	202955311	Mas Imóvel Construtora e Incorporadora Ltda.	TO
136	46226.000476/2014-19	202955052	Mas Imóvel Construtora e Incorporadora Ltda.	TO
137	46226.004800/2014-60	204809151	Minerva S.A.	TO
138	46226.004803/2014-01	204802458	Minerva S.A.	TO
139	46226.004805/2014-92	204821410	Minerva S.A.	TO
140	46226.004811/2014-40	204788781	Minerva S.A.	TO
141	46226.004812/2014-94	204782791	Minerva S.A.	TO
142	46226.004816/2014-72	204810337	Minerva S.A.	TO
143	46226.004819/2014-14	204815185	Minerva S.A.	TO
144	46226.004832/2014-65	204802407	Minerva S.A.	TO
145	46226.004833/2014-18	204803152	Minerva S.A.	TO
146	46226.004834/2014-54	204804434	Minerva S.A.	TO
147	46226.004841/2014-56	204802423	Minerva S.A.	TO
148	46226.004843/2014-45	204801991	Minerva S.A.	TO
149	46226.004845/2014-34	204814871	Minerva S.A.	TO
150	46226.004846/2014-89	204814847	Minerva S.A.	TO
151	46226.004847/2014-23	204813069	Minerva S.A.	TO
152	46226.004854/2014-25	204815100	Minerva S.A.	TO
153	46226.004859/2014-58	204811651	Minerva S.A.	TO
154	46226.004863/2014-16	204811601	Minerva S.A.	TO
155	46226.004869/2014-93	204814952	Minerva S.A.	TO
156	46226.004870/2014-18	204815011	Minerva S.A.	TO
157	46226.004877/2014-30	204821789	Minerva S.A.	TO
158	46226.004879/2014-29	204813794	Minerva S.A.	TO
159	46226.004884/2014-31	204801940	Minerva S.A.	TO
160	46226.004890/2014-99	204809908	Minerva S.A.	TO
161	46226.004903/2014-20	204820448	Minerva S.A.	TO
162	46226.004904/2014-74	204810442	Minerva S.A.	TO
163	46226.004905/2014-19	204823251	Minerva S.A.	TO
164	46226.004906/2014-63	204815541	Minerva S.A.	TO
165	46226.004918/2014-98	204813689	Minerva S.A.	TO
166	46226.004919/2014-32	204813379	Minerva S.A.	TO
167	46226.004921/2014-10	204813174	Minerva S.A.	TO
168	46226.000231/2014-83	202843289	Município de Bom Jesus do Tocantins	TO
169	46226.000665/2014-83	203047001	Município de Campos Lindos	TO
170	46226.000680/2014-21	203040350	Município de Campos Lindos	TO
171	46226.000709/2014-75	203047311	Município de Centenario	TO
172	46226.000710/2014-08	203053869	Município de Centenario	TO
173	46226.022049/2013-01	202252302	Município de Chapada da Natividade	TO
174	46226.022050/2013-27	202252213	Município de Chapada da Natividade	TO
175	46226.022051/2013-71	202252272	Município de Chapada da Natividade	TO
176	46226.021277/2013-55	202003973	Município de Goianorte	TO
177	46226.003425/2014-31	204305128	Município de Gurupi	TO
178	46226.003426/2014-85	204305098	Município de Gurupi	TO
179	46226.003427/2014-20	204305152	Município de Gurupi	TO
180	46226.003428/2014-74	204305195	Município de Gurupi	TO
181	46226.020656/2013-28	201806886	Município de Lavandeira	TO

182	46226.020659/2013-61	201806975	Município de Lavandeira	TO
183	46226.020660/2013-96	201806991	Município de Lavandeira	TO
184	46226.020340/2013-36	201680327	Município de Miracema do Tocantins	TO
185	46226.021195/2013-19	201981980	Município de Miranorte	TO
186	46226.001052/2014-63	203226119	Município de Palmeiras do Tocantins	TO
187	46226.001806/2014-85	203482948	Município de Parana	TO
188	46226.001807/2014-20	203482841	Município de Parana	TO
189	46226.003792/2014-34	204397642	Município de Porto Nacional	TO
190	46226.003793/2014-89	204397707	Município de Porto Nacional	TO
191	46226.003794/2014-23	204397537	Município de Porto Nacional	TO
192	46226.003795/2014-78	204397600	Município de Porto Nacional	TO
193	46226.021322/2013-71	202023532	Município de Silvanópolis	TO
194	46226.021380/2013-03	202060764	Município de Sítio Novo do Tocantins	TO
195	46226.021381/2013-40	202060713	Município de Sítio Novo do Tocantins	TO
196	46226.021382/2013-94	202060985	Município de Sítio Novo do Tocantins	TO
197	46226.021383/2013-39	202060802	Município de Sítio Novo do Tocantins	TO
198	46226.021700/2013-17	202165183	Município de Taipas do Tocantins	TO
199	46226.021702/2013-14	202165213	Município de Taipas do Tocantins	TO
200	46226.021703/2013-51	202165230	Município de Taipas do Tocantins	TO
201	46226.022853/2013-81	202514943	Município de Tupiratins	TO
202	46226.005634/2015-08	208425471	Otica Tocantins Comercio Varejista de Perfumes Ltda - ME	TO
203	46226.016499/2013-56	018453155	Prudência Vigilância e Segurança Ltda.	TO
204	46226.010650/2012-61	18498663	R Cassiano de Oliveira	TO
205	46226.000717/2016-83	208835318	Saudibras Agrop Empreend e Representacoes Ltda	TO
206	46226.004926/2015-15	208112243	Socarga Transportes e Logistica Eireli - ME	TO
207	46226.004930/2015-83	208104801	Socarga Transportes e Logistica Eireli - ME	TO
208	46226.016613/2013-48	018453236	UTC Engenharia S.A.	TO
209	46226.016612/2013-01	18453244	UTC Engenharia S/A	TO
210	46226.001080/2016-42	208937676	Valor Ambiental Ltda	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.010211/2014-99	200.308.360	Action Serviço de Vigilância Ltda.	AM
2	46208.005156/2014-65	200.231.952	Vila Nova Futebol Clube	GO
3	46243.001256/2011-43	506.508.374 - n° TRet 506.689.581	Bulk Embalagens Ltda.	MG
4	46243.001257/2011-98	100.203.957	Bulk Embalagens Ltda.	MG
5	47747.005173/2013-87	200.115.162 - n° TRet 200.452.274	Coelho Nunes Ltda. - EPP	MG
6	47533.010768/2013-60	200.162.594 - n° TRet 200.458.345	Exxata Serviços de Logística e Industrialização para Terceiros em Embalamento de Produtos Ltda. - ME	PR
7	47533.012443/2014-01	200.353.250	Exxata Serviços de Logística e Industrialização para Terceiros em Embalamento de Produtos Ltda. - ME	PR
8	47533.010595/2013-80	200.137.255	K.F.A. - Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda.	PR
9	47533.011811/2014-95	200.349.546	Nirravi Indústria e Comércio Ltda. ME	PR
10	47533.016674/2014-85	200.381.628	R.A. - Serviços Especializados S/S Ltda. - EPP	PR
11	46271.001523/2014-98	200.255.002	Vinhedos Transportes Ltda.	RS
12	46220.000068/2014-17	200.219.472	Empresa Catarinense de Supermercados Ltda.	SC
13	46220.001111/2013-72	200.066.307	Sociedade Civil Irmãs Franciscanas da SS-MA Trindade	SC
14	46259.008565/2014-18	200.371.631	Alicino e Alicino Ltda. - ME	SP
15	46259.006746/2011-67	100.209.114	Grup pocollor Comércio, Serviços, Importação e Exportação Ltda.	SP
16	46219.014615/2014-72	200.321.692	Ibrape Instituto Brasileiro de Pesquisa e Ensino S/S Ltda.	SP
17	46262.004819/2013-99	200.217.763	Mapra Mangueiras e Artefatos de Borracha Ind. e Comércio Eireli	SP
18	46226.003791/2014-90	200.336.304	Município de Porto Nacional	TO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.002888/2015-40	206089384	Fonseca Participacoes Ltda	MG
2	47747.002891/2015-63	206089341	Fonseca Participacoes Ltda	MG
3	47747.002892/2015-16	206089325	Fonseca Participacoes Ltda	MG
4	47747.002893/2015-52	206089317	Fonseca Participacoes Ltda	MG
5	47747.002894/2015-05	206089295	Fonseca Participacoes Ltda	MG
6	47747.002895/2015-41	206089287	Fonseca Participacoes Ltda	MG
7	47747.002896/2015-96	206089279	Fonseca Participacoes Ltda	MG
8	47747.002898/2015-85	206089201	Fonseca Participacoes Ltda	MG
9	46871.001436/2012-18	24865494	Auto Posto Itacara Aperibe Ltda M.E.	RJ
10	46218.006039/2014-08	203341368	All - America Latina Logistica do Brasil S/A	RS
11	46273.001871/2013-64	024973807	Exact Serviços de Apoio, Conservação e Limpeza Ltda.	RS
12	47191.000074/2015-02	206008015	Panatlantica S.A.	RS
13	46473.009140/2012-20	024362662	Diagnósticos da América S.A.	SP



14	46254.006039/2014-63	205533841	Ericol Industria e Comercio de Couro Ltda - ME	SP
15	46254.006040/2014-98	205533876	Ericol Industria e Comercio de Couro Ltda - ME	SP
16	46378.000215/2014-57	204596084	Inter Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	SP
17	46254.001992/2014-15	203355431	M. A. Leme Arielo	SP
18	46474.000386/2015-79	205940471	Universidade De São Paulo	SP
19	46219.002171/2015-11	205820506	V. S. de Lima & Cia Ltda.	SP
20	46219.023962/2011-43	19783477	ZKF Engenharia Ltda	SP
21	46226.000232/2014-28	202845575	Município de Bom Jesus do Tocantins	TO
22	46226.000235/2014-61	202845648	Município de Bom Jesus do Tocantins	TO
23	46226.000663/2014-94	203040228	Município de Campos Lindos	TO
24	46226.000664/2014-39	203040287	Município de Campos Lindos	TO
25	46226.000707/2014-86	203053842	Município de Centenario	TO
26	46226.000708/2014-21	203053826	Município de Centenario	TO
27	46226.020338/2013-67	201679981	Município de Miracema do Tocantins	TO
28	46226.021192/2013-77	201981793	Município de Miranorte	TO
29	46226.021193/2013-11	201981858	Município de Miranorte	TO
30	46226.001848/2014-16	203497163	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial	TO
31	46226.001857/2014-15	203497431	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial	TO
32	46226.001858/2014-51	203497457	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial	TO
33	46226.001859/2014-04	203497422	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial	TO
34	46226.001861/2014-75	203497384	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial	TO
35	46226.001862/2014-10	203497325	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46246.001626/2013-84	200.125.559	Moto Minas Montes Claros Ltda. - ME	MG
2	46222.002332/2009-61	506.196.721	Município de Santa Isabel	PA

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.001275/2014-49	202805468	Vila Nova Futebol Clube	GO
2	47747.005174/2013-21	200953397	Coelho Nunes Comercial Ltda. - EPP	MG
3	47747.005175/2013-76	200953346	Coelho Nunes Comercial Ltda. - EPP	MG
4	46213.018625/2013-56	201990181	Concretta Empreendimentos Imobiliários S.A.	PE
5	46271.001520/2014-54	203074211	Vinhedos Transportes Ltda.	RS
6	46271.001522/2014-43	203074203	Vinhedos Transportes Ltda.	RS
7	46226.021274/2013-11	202002896	Município de Goianorte	TO
8	46226.003901/2009-56	018402712	Prudência Vigilância e Segurança Ltda.	TO
9	46226.001842/2014-49	203491483	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	TO

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.005714/2015-23	206345534	MRA Engenharia Ltda	AM
2	46202.014139/2014-79	204477786	Rio Madeira Incorporadora Ltda. - SPE	AM
3	47904.016760/2013-41	201835886	Anesio Horacio Ferreira - ME	BA
4	47904.018137/2013-23	202016412	Anesio Horacio Ferreira - ME	BA
5	47904.018133/2013-45	202016374	Anesio Horacio Ferreira - ME	BA
6	47904.018134/2013-90	202016382	Anesio Horacio Ferreira - ME	BA
7	47904.018135/2013-34	202016391	Anesio Horacio Ferreira - ME	BA
8	47904.018136/2013-89	202016404	Anesio Horacio Ferreira - ME	BA
9	47904.018138/2013-78	202016421	Anesio Horacio Ferreira - ME	BA
10	47904.018143/2013-81	202016447	Anesio Horacio Ferreira - ME	BA
11	47904.014951/2011-15	21018383	Comapecas Com de Mangueiras e Pecas Ltda ME	BA
12	47904.002971/2014-88	202985440	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
13	47904.002972/2014-22	202985482	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
14	47904.002973/2014-77	202985504	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
15	47904.002974/2014-11	202985555	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
16	47904.002975/2014-66	202985571	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA

17	47904.002979/2014-44	202985717	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
18	47904.002983/2014-11	202985814	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
19	47904.002984/2014-57	202985849	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
20	47904.002992/2014-01	202986055	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
21	47904.003084/2014-27	202989747	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
22	47904.003087/2014-61	202989828	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
23	47904.003088/2014-13	202989844	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
24	47904.003089/2014-50	202989852	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
25	47904.003090/2014-84	202989887	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
26	47904.003091/2014-29	202989917	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
27	47904.003092/2014-73	202989941	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
28	47904.003093/2014-18	202989968	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
29	47904.003094/2014-62	202990044	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
30	47904.003096/2014-51	202990087	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
31	47904.003097/2014-04	202990095	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
32	46205.007596/2014-87	203435419	Dongyang Construction do Brasil Construtora Ltda.	CE
33	46205.015229/2014-57	204490782	Hallison Dantas Cavalcante	CE
34	46205.015230/2014-81	204490791	Hallison Dantas Cavalcante	CE
35	46207.001800/2013-55	200236393	Padaria e Mercearia Bom Sabor Ltda ME	ES
36	46208.012219/2014-30	204539757	Energética Serranópolis Ltda	GO
37	46208.000462/2015-96	205741231	Juarez Mendes Melo	GO
38	46208.012598/2014-68	204545188	Tiradentes Médico Hospitalar Ltda	GO
39	46208.006725/2014-90	203620216	Valber Sousa de Moraes	GO
40	46208.007173/2014-37	203658451	Valber Sousa de Moraes	GO
41	46208.007174/2014-81	203658418	Valber Sousa de Moraes	GO
42	46208.006180/2015-01	206901461	Wellington Rodrigues de Souza - ME	GO
43	46208.006181/2015-47	206901445	Wellington Rodrigues de Souza - ME	GO
44	46241.000501/2014-68	202962571	Ebesa Empresa Brasileira de Equipamentos S/A	MG
45	46246.002276/2013-73	201733544	Maria José Fernandes - ME	MG
46	46222.012666/2013-20	202033007	Fribel Comercio de Alimentos Ltda	PA
47	46222.007004/2015-08	207548561	Industria e Comercio de Conservas Rio Preto Ltda	PA
48	46297.000938/2015-37	207149186	Ara Empreendimentos Ltda	PE
49	46297.000430/2015-39	205874754	Maxfrut - Fruticultura e Comercio Ltda - EPP	PE
50	46297.000429/2015-12	205874746	Maxfrut - Fruticultura e Comercio Ltda - EPP	PE
51	46297.000436/2015-14	206301197	Maxfrut - Fruticultura e Comercio Ltda - EPP	PE
52	46214.009550/2013-11	202538877	R.S. Araújo Locação de Veículos - ME	PI
53	46313.002823/2014-51	204566754	Auto Escola Aero Club Ltda - ME	RJ
54	46313.002838/2014-19	204579601	Auto Posto de Servicos Via Dutra 1 Ltda	RJ
55	46215.026611/2012-13	024873535	Porcão Rios Ltda.	RJ
56	46215.026612/2012-50	024873551	Porcão Rios Ltda.	RJ
57	46215.026613/2012-02	024873543	Porcão Rios Ltda.	RJ
58	46217.002751/2014-30	203240847	I R Hotelaria Ltda. - EPP	RN
59	46218.021527/2014-37	205418619	Marconi C Z Fortes - EPP	RS
60	46218.006215/2015-84	206498519	Orca Distribuidora e Transportes Ltda	RS
61	46218.006271/2015-19	206517343	P S Moreira Comercio de Tintas Ltda - ME	RS
62	46270.000311/2014-01	205334113	Sangali & Cia Ltda - EPP	RS
63	46472.004197/2014-12	203847709	Kingstar Colchoes Ltda.	SP
64	46226.019395/2013-01	201209021	Aga Logistica e Transporte Rodoviario de Cargas Ltda	TO
65	46226.019397/2013-92	201209055	Aga Logistica e Transporte Rodoviario de Cargas Ltda	TO
66	46226.005508/2015-45	208423834	Agencia Tocantinense de Saneamento - ATS	TO
67	46226.005691/2014-06	205049125	Boiforte Frigorificos Ltda	TO
68	46226.005120/2015-44	208275533	Centercom Comercio Industria e Servicos Ltda	TO
69	46226.005120/2015-44	208275533	Centercom Comercio Industria e Servicos Ltda	TO
70	46226.003129/2014-30	204140820	Escola Comecinho de Vida Ltda.	TO
71	46226.003134/2014-42	204141125	Escola Comecinho de Vida Ltda.	TO
72	46226.000568/2014-91	26457881	Fundacao Fe e Alegria do Brasil	TO
73	46266.002893/2012-50	023850540	Leonardo Ramon Leon Duarte Costuras ME	TO
74	46226.002830/2015-12	206836708	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda	TO
75	46226.002832/2015-10	206836929	Litucera LimpezaeE Engenharia Ltda	TO
76	46226.004897/2014-19	204815291	Minerva S.A.	TO
77	46226.004898/2014-55	204811902	Minerva S.A.	TO
78	46226.004913/2014-65	204812348	Minerva S.A.	TO
79	46226.000716/2016-39	208835334	Saudibras Agrop Empreend e Representacoes Ltda	TO
80	46226.004946/2014-13	204801699	Souza e Menezes Ltda ME	TO



81	46226.004949/2014-49	204792622	Souza e Menezes Ltda ME	TO
82	46226.004950/2014-73	204792606	Souza e Menezes Ltda ME	TO
83	46226.004959/2014-84	204791294	Souza e Menezes Ltda ME	TO
84	46226.004961/2014-53	204791201	Souza e Menezes Ltda ME	TO
85	46226.004962/2014-06	204791171	Souza e Menezes Ltda ME	TO
86	46226.004963/2014-42	204789222	Souza e Menezes Ltda ME	TO
87	46226.004964/2014-97	204789192	Souza e Menezes Ltda ME	TO
88	46226.004965/2014-31	204789176	Souza e Menezes Ltda ME	TO
89	46226.004967/2014-21	204789133	Souza e Menezes Ltda ME	TO
90	46226.004969/2014-10	204789087	Souza e Menezes Ltda ME	TO
91	46226.004970/2014-44	204789010	Souza e Menezes Ltda ME	TO
92	46226.004972/2014-33	204789061	Souza e Menezes Ltda ME	TO
93	46226.004973/2014-88	204788986	Souza e Menezes Ltda ME	TO
94	46226.004974/2014-22	204788960	Souza e Menezes Ltda ME	TO
95	46226.004976/2014-11	204788901	Souza e Menezes Ltda ME	TO
96	46226.004977/2014-66	204788889	Souza e Menezes Ltda ME	TO
97	46226.004979/2014-55	204788790	Souza e Menezes Ltda ME	TO
98	46226.004986/2014-57	204801818	Souza e Menezes Ltda ME	TO
99	46226.004987/2014-00	204801869	Souza e Menezes Ltda ME	TO
100	46226.004988/2014-46	204801877	Souza e Menezes Ltda ME	TO
101	46226.004989/2014-91	204801893	Souza e Menezes Ltda ME	TO
102	46226.004994/2014-01	204802857	Souza e Menezes Ltda ME	TO
103	46226.004995/2014-48	204802873	Souza e Menezes Ltda ME	TO
104	46226.004996/2014-92	204802890	Souza e Menezes Ltda ME	TO
105	46226.005003/2014-08	204802270	Souza e Menezes Ltda ME	TO
106	46226.005004/2014-44	204802296	Souza e Menezes Ltda ME	TO
107	46226.005006/2014-33	204802318	Souza e Menezes Ltda ME	TO
108	46226.005008/2014-22	204802342	Souza e Menezes Ltda ME	TO
109	46226.005009/2014-77	204802351	Souza e Menezes Ltda ME	TO
110	46226.005010/2014-00	204802369	Souza e Menezes Ltda ME	TO
111	46226.005012/2014-91	204802385	Souza e Menezes Ltda ME	TO
112	46226.005013/2014-35	204802482	Souza e Menezes Ltda ME	TO
113	46226.005015/2014-24	204802504	Souza e Menezes Ltda ME	TO
114	46226.005021/2014-81	204802598	Souza e Menezes Ltda ME	TO
115	46226.005024/2014-15	204802644	Souza e Menezes Ltda ME	TO
116	46226.005025/2014-60	204802661	Souza e Menezes Ltda ME	TO
117	46226.005026/2014-12	204802822	Souza e Menezes Ltda ME	TO
118	46226.005030/2014-72	204801737	Souza e Menezes Ltda ME	TO
119	46226.005031/2014-17	204802865	Souza e Menezes Ltda ME	TO
120	46226.005032/2014-61	204801761	Souza e Menezes Ltda ME	TO
121	46226.005033/2014-14	204801745	Souza e Menezes Ltda ME	TO
122	46226.005034/2014-51	204801770	Souza e Menezes Ltda ME	TO
123	46226.004990/2014-15	204802199	Souza e Menezes Ltda. - ME	TO
124	46226.004991/2014-60	204802202	Souza e Menezes Ltda. - ME	TO
125	46226.004992/2014-12	204802211	Souza e Menezes Ltda. - ME	TO
126	46226.004993/2014-59	204802245	Souza e Menezes Ltda. - ME	TO
127	46226.005002/2014-55	204802261	Souza e Menezes Ltda. - ME	TO
128	46226.005016/2014-79	204802512	Souza e Menezes Ltda. - ME	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46246.002283/2013-75	200.163.051	Maria José Fernandes - ME	MG
2	46222.007612/2008-85	506.135.047	Cikel Brasil Verde Madeiras Ltda.	PA
3	46215.026610/2012-61	200.006.746	Porcao Rios Ltdad.	RJ
4	46226.000104/2002-41	066186	Município de Araguacema	TO
5	46226.000105/2002-95	066187	Município de Araguacema	TO
6	46226.000106/2002-30	066188	Município de Araguacema	TO
7	46226.000107/2002-84	066189	Município de Araguacema	TO
8	46226.000108/2002-29	066190	Município de Araguacema	TO
9	46226.009060/2012-96	100.249.591	Nicolau Cury - Faz Malhada, Açude, Pedra e Morro Branco	TO

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46213.003425/2015-61	205896090	Núcleo Laboratório Análises Clínicas	PE
2	46228.000442/2013-15	024899275	Hunter Comercial e Logística Ltda. ME	RJ
3	46617.012337/2012-64	024920347	Arm Telecomunicações e Serviços de Engenharia S.A.	RS
4	46617.012338/2012-17	024920355	Arm Telecomunicações e Serviços de Engenharia S.A.	RS
5	46265.003447/2012-72	024676586	Engenharia Ramos Júnior Ltda.	SP
6	46226.005745/2014-25	205100767	Bonasa Alimentos S/A	TO
7	46226.005869/2015-91	208507647	Diordio Bandeira Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	TO
8	46226.003122/2014-18	204140773	Escola de Conhecimento de Vida Ltda. - ME	TO
9	46226.003655/2014-08	204347181	Itpac Porto Nacional - Instituto Tocantinese Presidente Antônio Carlos	TO
10	46226.002829/2015-98	206837496	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda	TO
11	46226.004643/2015-73	207953571	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda	TO
12	46226.004844/2014-90	204814898	Minerva S.A.	TO
13	46226.004013/2015-07	207657335	Renova Biomassa Ltda - EPP	TO

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.017024/2012-20	20994222	Pousada Recanto do Prado Ltda	BA
2	46208.012741/2013-31	202023281	Banco de Sangue Modelo de Anápolis Ltda	GO

3	46208.012751/2013-76	202023214	Banco de Sangue Modelo de Anápolis Ltda	GO
4	46208.003123/2015-61	206378696	Geraldo Rafael da Silva - EPP	GO
5	46208.000684/2015-17	205796796	Rodrigo de Oliveira Nunes	GO
6	47747.005887/2013-95	201090902	Alutec Esquadrias de Alumínio Ltda - EPP	MG
7	47747.004844/2013-92	200862529	Esperanca Modas Ltda - ME	MG
8	47747.001479/2014-45	203006666	International Syst S.A.	MG
9	47747.002239/2011-15	022269487	Manufatura Alefra Artefatos e Calçados Ltda.	MG
10	46240.000020/2014-62	202586359	Navelli Nacional Veículos Ltda.	MG
11	46241.001129/2010-79	022128719	Siderúrgica Noroeste Ltda.	MG
12	46653.002694/2014-40	203871146	Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda.	MT
13	46222.008409/2014-74	203147715	Fernando Machado dos Anjos - ME	PA
14	46278.000542/2015-18	206719701	Rio Grande Ambiental - Serviços de Limpeza Urbana e Tratamento de Resíduos S.A.	RS
15	46261.005343/2013-13	201520443	Mendes & Mitugui Ltda.	SP
16	46226.019396/2013-48	201209039	Aga Logística e Transporte Rodoviario de Cargas Ltda	TO
17	46226.019398/2013-37	201209128	Aga Logística e Transporte Rodoviario de Cargas Ltda	TO
18	46226.017899/2013-89	18457657	Eduado Cesar Dutra	TO
19	46226.003124/2014-15	204140781	Escola Comecinho de Vida Ltda.	TO
20	46226.003131/2014-17	204140943	Escola Comecinho de Vida Ltda.	TO
21	46226.003132/2014-53	204141010	Escola Comecinho de Vida Ltda.	TO
22	46226.003133/2014-06	204141061	Escola Comecinho de Vida Ltda.	TO
23	46226.003288/2014-34	204140919	Escola Comecinho de Vida Ltda.	TO
24	46226.004945/2014-61	204801702	Souza e Menezes Ltda ME	TO
25	46226.004947/2014-50	204792657	Souza e Menezes Ltda ME	TO
26	46226.004948/2014-02	204792584	Souza e Menezes Ltda ME	TO
27	46226.004951/2014-18	204792495	Souza e Menezes Ltda ME	TO
28	46226.004952/2014-62	204792525	Souza e Menezes Ltda ME	TO
29	46226.004953/2014-15	204792550	Souza e Menezes Ltda ME	TO
30	46226.004954/2014-51	204791308	Souza e Menezes Ltda ME	TO
31	46226.004955/2014-04	204792444	Souza e Menezes Ltda ME	TO
32	46226.004956/2014-41	204792487	Souza e Menezes Ltda ME	TO
33	46226.004957/2014-95	204791219	Souza e Menezes Ltda ME	TO
34	46226.004958/2014-30	204791278	Souza e Menezes Ltda ME	TO
35	46226.004960/2014-17	204791120	Souza e Menezes Ltda ME	TO
36	46226.004966/2014-86	204789141	Souza e Menezes Ltda ME	TO
37	46226.004968/2014-75	204789109	Souza e Menezes Ltda ME	TO
38	46226.004971/2014-99	204789036	Souza e Menezes Ltda ME	TO
39	46226.004975/2014-77	204788935	Souza e Menezes Ltda ME	TO
40	46226.004978/2014-19	204788838	Souza e Menezes Ltda ME	TO
41	46226.004980/2014-80	204788773	Souza e Menezes Ltda ME	TO
42	46226.004985/2014-11	204801800	Souza e Menezes Ltda ME	TO
43	46226.005005/2014-99	204802300	Souza e Menezes Ltda ME	TO
44	46226.005007/2014-88	204802326	Souza e Menezes Ltda ME	TO
45	46226.005011/2014-46	204802377	Souza e Menezes Ltda ME	TO
46	46226.005014/2014-80	204802491	Souza e Menezes Ltda ME	TO
47	46226.005017/2014-13	204802539	Souza e Menezes Ltda ME	TO
48	46226.005018/2014-68	204802555	Souza e Menezes Ltda ME	TO
49	46226.005019/2014-11	204802563	Souza e Menezes Ltda ME	TO
50	46226.005020/2014-37	204802580	Souza e Menezes Ltda ME	TO
51	46226.005022/2014-26	204802601	Souza e Menezes Ltda ME	TO
52	46226.005023/2014-71	204802610	Souza e Menezes Ltda ME	TO
53	46226.005027/2014-59	204802831	Souza e Menezes Ltda ME	TO
54	46226.005028/2014-01	204802849	Souza e Menezes Ltda ME	TO
55	46226.005029/2014-48	204801729	Souza e Menezes Ltda ME	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46246.000087/2009-80	100.132.031	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	MG

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.2 -Arquivamento do auto de infração ou da notificação de débito, por nulidade

Nº	PROCESSO	AI	Empresa	UF
1	46220.004286/2011-70	020839308	Fundo Municipal de Assistência Social de Timbo	SC
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46220.004285/2011-25	506.532.267	Fundo Municipal de Assistência Social de Timbo	SC

3.2 - pela prescrição prevista no art. 1º § 1º, da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	AI	Empresa	UF
1	46778.000102/2002-13	005037115	Posto Combustiveis Ulma Ltda.	BA
2	46473.004452/2005-18	008124141	JI Montagens e Estandes Ltda. ME	SP

3- Pele sobrestaamento dos processos:

3.1 - Pela procedência da notificação de débito e encerramento do processo nos termos do art. 42 da Portaria nº 854/2015. O processo deverá ficar sobrestado até decisão judicial definitiva.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46226.022094/2013-57	200.198.173	Município de Tocantinia	TO

NEWTON DE PAULA LANNA JÚNIOR
Substituto



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 19 DE ABRIL DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 418/2018/CGRS/SRT/MTb resolve: CONHECER do Recurso Administrativo 46000.008844/2016-75 interposto pelo SINTIAJET (CNPJ 19.902.111/0001-11) nos autos do Processo 46293.001172/2014-67 para REVOGAR, com fulcro nos art. 53 e 64 da Lei 9.784/99 e nas Súmulas 346 e 473 do STF, a NT 2005/2016/CGRS/SRT/MTb publicada no DOU em 30/11/2016, Seção 1, nº 229, pág. 84 e, por conseguinte, determinar que seja realizada a análise técnica dos demais requisitos do aludido pedido de registro, seguindo os autos com sua tramitação regular.

MARCUS VINICIUS LAIRA

DESPACHO DE 19 DE ABRIL DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326/2013 e na NOTA TÉCNICA 419/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAMENTO o processo n.º 46204.007793/2014-14 (SC16304), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE IRAMAIA-BA, CNPJ: 42.718.627/0001-22, nos termos do art. 27, inciso IV, da Portaria 326/2013."

MARCUS VINICIUS LAIRA

DESPACHO DE 20 DE ABRIL DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46207.012043/2014-26
Entidade	SINDICATO PROFISSIONAL DOS MOTORISTAS DE TAXI NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO-SINDTAVI-ES
CNPJ	02.914.651/0001-12
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Profissional	Profissionais dos Motoristas de TAXI: Autônomos (Detentores de Autorização ou Permissão, Auxiliares e Locatários) Empregados e Motoristas no Transporte de Passageiros em Veículos de até sete lugares (Autônomos e Empregados), Vinculados Direta ou Indiretamente a Empresas e Cooperativas de Transporte.
Fundamento	NT 417/2018/CGRS/SRT/MTb

Base Territorial: *Espírito Santo*: Vitória, Vila Velha Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alegre, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Atilio Vivacqua, Baixo Guandu, Barra De São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus Do Norte, Brejetuba, Cachoeiro De Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição Da Barra, Conceição Do Castelo, Domingos Martins, Dores Do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Governador Lindenberg, Guaçuí, Guarapari, Ibatiba, Ibirapu, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Iúna, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja Da Terra, Linhares, Mantenópolis, Marataízes, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso Do Sul, Montanha, Mucurici, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Rio Novo Do Sul, Santa Leopoldina, Santa

MARCUS VINICIUS LAIRA

DESPACHO DE 20 DE ABRIL DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46205.013093/2014-41
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AURORA.
CNPJ	07.042.039/0001-10
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Ceará*: Aurora.
Categoria Profissional	Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares aqueles que ativos ou aposen-tados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a 02(dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, no Município de Aurora-CE.
Fundamento	NT 416/2018/CGRS/SRT/MTb

Processo	46284.001314/2014-03
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Tianguá/CE.
CNPJ	07.735.087/0001-94
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Ceará*: Tianguá.
Categoria Profissional	Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares aqueles que, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, ativos e aposentados, com área não superior a 2(dois) módulos rurais no município de Tianguá/CE.
Fundamento	NT 415/2018/CGRS/SRT/MTb

Processo	46205.011349/2014-85
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Tamboril-Ceará
CNPJ	06.586.499/0001-47
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Ceará*: Tamboril.
Categoria Profissional	Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que ativos ou aposentados, proprietário ou não, que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 2 módulos rurais.
Fundamento	NT 414/2018/CGRS/SRT/MTb

Processo	46210.001391/2014-19
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores da Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Pública de Mato Grosso - SINTERP-MT.
CNPJ	33.793.803/0001-08
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Mato Grosso*.
Categoria Profissional	Trabalhadores nas Empresas de Pesquisa Pública, Assistência Técnica e Extensão Rural, sendo eles ativos, inativos, aposentados e seus pensionistas.
Fundamento	NT 413/2018/CGRS/SRT/MTb

Processo	46205.011658/2014-55
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Baturité/CE.
CNPJ	07.406.184/0001-33
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Ceará*: Baturité.
Categoria Profissional	Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares. São considerados trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971; em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais.
Fundamento	NT 410/2018/CGRS/SRT/MTb

Processo:	46218.006642/2014-81.
Entidade:	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bagé- RS.
CNPJ:	87.415.915/0001-46.
Abrangência:	Intermunicipal.
Base Territorial:	*Rio Grande do Sul*: Aceguá, Bagé, Candiota, Dom Pedrito, Lavras do Sul, Pedras Altas, Pinheiro Machado, Santana do Livramento e Ulha Negra. (excluiu o Município de São Gabriel).
Categoria Profissional:	Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias metalúrgicas, mecânicas e de ma-terial elétrico.
Fundamento	NT 409/2018/CGRS/SRT/MTb

Processo	46205.016311/2014-07
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PINDORETAMA-CE.
CNPJ	41.409.665/0001-30
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Ceará*: Pindoretama.
Categoria Profissional	Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares aqueles/as que ativos ou aposen-tados/as, proprietários/as ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02(dois) módulos rurais no município de Pindoretama/CE.
Fundamento	NT 408/2018/CGRS/SRT/MTb

Processo	46218.010441/2014-89
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Pedro do Sul.
CNPJ	97.171.722/0001-40
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Rio Grande do Sul*: Quevedos, São Pedro Do Sul e Toropi.
Fundamento	NT 407/2018/CGRS/SRT/MTb

Categoria Profissional: Categoria dos Trabalhadores Rurais, compreendendo o produtor, proprietário ou não, que exerça atividade rural, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família exercido em condições de mútua dependência e colaboração em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais e o empregado rural, ambos definidos nos termos do Decreto-Lei 1.166/71.

MARCUS VINICIUS LAIRA



DESPACHOS DE 20 DE ABRIL DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 412/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Igarassu-PE-SINSPi, CNPJ nº 35.531.540/0001-86, Processo nº 46213.016459/2014-34, para representar a Categoria dos Servidores Públicos Municipais, ativo e inativo, com abrangência municipal e base territorial no município de Igarassu, no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a categoria dos Servidores Públicos Municipais, ativo e inativo, com abrangência municipal e base territorial no município de Igarassu, no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 411/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Empregados no Comércio do Vale do Piancó- SINTRACOM-VALE, CNPJ 19.750.142/0001-02, Processo nº 46224.001931/2014-13, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores empregados no comércio atacadista e varejista de móveis e eletro, comercio atacadista e varejista de roupas e calçados, comercio atacadista e varejista de distribuidores de bebidas, comercio atacadista e varejista de carnes frescas e açougue, comercio atacadista e varejista de materiais de construção, ferragens, ferramentas, produtos metalúrgicos, madeiraira, materiais elétricos e hidráulicos e tintas, comercio atacadista e varejista de material óptico, jóias, relógios, bijuterias e cine-foto, comercio alimentícios, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Aguiar, Boa Ventura, Conceição, Coremas, Curral Velho, Diamante, Ibiara, Igaracy, Itaporanga, Nova Olinda, Olho D'Água, Pedra Branca, Piancó, Santa Inês, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, São José de Caiana e Serra Grande, no estado da Paraíba, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

MARCUS VINICIUS LAIRA

DESPACHO DE 25 DE ABRIL DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 406/2018/CGRS/SRT/MTb resolve: CONHECER do Recurso Administrativo 46031.001645/2016-79 interposto pelo SINPACEMS - Sindicato das Indústrias de Papel e Celulose Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ 14.706.005/0001-49) nos autos do Processo 46312.004530/2012-56 para REVOGAR, com fulcro no art. 53 da Lei 9.784/99 e nas Súmulas 346 e 473 do STF, a Nota Técnica 1282/2016/CGRS/SRT/MT, publicada em 20/07/16 no DOU, Seção 1, nº 138, pág. 46, e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do aludido pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade mencionada, ficando aberto o prazo de trinta dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 326/2013:

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.289, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.508598/2017-71, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar IS nº 39-001, Revisão B (IS nº 39-001B), intitulada "Diretrizes de Aeronavegabilidade".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/) e na página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO,

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 1.285, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.018561/2018-48, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. José Henrique de Oliveira Tamburini, CRM/RJ 52-23190-9, MC 178, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua República Árabe da Síria, nº 373, Ilha do Governador, Rio de Janeiro (RJ), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 1.317, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.020523/2018-55, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a médica Dra. Lilian Brillinger Novello - CRM/SC 10312, MC 179, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Madalena Barbi, nº 234, Centro, Florianópolis (SC), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.063, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007611/2016-48 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada por ocasião de sua 441ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2018, resolve:

Processo	46312.004530/2012-56
Entidade	SINPACEMS - Sindicato das Indústrias de Papel e Celulose Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ	14.706.005/0001-49
Categoria	Fabricação de celulose e outras pastas para fabricação de papel, fabricação de papel, fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado, fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente.
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Mato Grosso do Sul
Fundamento	NT 406/2018/CGRS/SRT/MTb

MARCUS VINICIUS LAIRA

Ministério dos Direitos Humanos

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 189, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Homologação do resultado final do Edital de Seleção nº 2, de 1º de dezembro de 2017 e divulgação de instituições para comporem o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos - CNEDH, no biênio 2018-2019.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final da seleção de Instituições de Ensino Superior, visando a composição do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos - CNEDH, objeto do Edital de Seleção nº 2, de 1º de dezembro de 2017, resolve:

Homologar o resultado final do Edital de Seleção nº 2, de 1º de dezembro de 2017 e divulgar, na forma do presente instrumento, as Instituições de Ensino Superior e o movimento social selecionados para comporem o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos - CNEDH, no próximo biênio, conforme tabela abaixo discriminada:

NOME	QUALIDADE EM QUE FOI SELECIONADO
Instituto Paulo Freire - IPF	Entidade da Sociedade Civil ou Movimento Social
Instituto Desenvolvimento e Direitos Humanos - IDDH	Entidade da Sociedade Civil ou Movimento Social
União Nacional dos Estudantes - UNE	Entidade da Sociedade Civil ou Movimento Social
Conselho Federal de Psicologia - CFP	Entidade da Sociedade Civil ou Movimento Social
Universidade de Brasília - UnB	Instituição de Ensino Superior
Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN	Instituição de Ensino Superior

GUSTAVO DO VALE ROCHA

Art. 1º Indeferir pedido de medida cautelar formulado pela Confederação Nacional da Indústria - CNI, em desfavor das instalações portuárias, públicas e privadas, que operam na movimentação e ou armazenagem de contêineres, por suposta cobrança indevida pela inspeção não invasiva de contêineres, ante a inexistência do periculum in mora e do fumus boni juris.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, que adote as providências necessárias à realização de consulta e audiência públicas, nos termos do voto condutor (SEI nº 0479555), visando a regular instrução acerca da matéria de mérito do aludido tema.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 6.062-ANTAQ, de 22 de abril de 2018, em virtude de erro material.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE PORTO VELHO-RO

DESPACHO Nº 6, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 50300.010732/2017-58. Fiscalizada: A. C. PALHETA TRANSPORTE EIRELI - ME, CNPJ nº 26.706.271/0001-50. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XX do art. 24 da norma aprovada pela Resolução nº 1.558/2009-ANTAQ.

PAULO SÉRGIO DA SILVA CUNHA

UNIDADE REGIONAL DE SALVADOR-BA

DESPACHO Nº 9, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 50300.005427/2017-44. Fiscalizada: TRANSPMAR SERVIÇOS DE APOIO MARÍTIMO LTDA - ME, CNPJ nº 22.625.698/0001-73. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, visto que restou configurada a autoria e materialidade da infração capitulada no inciso I do art. 21 da Resolução nº 2.510/2012-ANTAQ, derogada pela Resolução Normativa nº 05-ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016.

ALFEU PEDREIRA LUEDY



**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES**

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

PORTARIA Nº 78, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Autorizar a implantação de nomenclatura (letreiro de concreto) da cidade, no km 39, da BR-116/SP, no município de Cachoeira Paulista - SP, de interesse Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista/SP. - Processo nº 50515.009054/2018-46.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

FÁBIO LUIZ LIMA DE FREITAS

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ**

ATO Nº 1, DE 17 DE ABRIL DE 2018

Processo: 50618.000420/2018-43

Interessado: Superintendência Regional no Estado do Piauí

O COORDENADOR-GERAL DE ENGENHARIA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 150, inciso XXI, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução/Conselho/DNIT nº 26, de 05/05/2016, e pelo art. 3º, §1º, inciso V, da Instrução de Serviço/DG nº 17, de 31/10/2016, e examinando os autos do Processo em epígrafe, com vistas no Termo de Vistoria Rompimento BR-343/PI Km 342,6 (0901972), elaborado e assinado por técnicos da SR/DNIT-PI, analistas Antonildes Marques Cardoso e Marivaldo Batista de Oliveira, e da empresa de supervisão contratada, ATP Engenharia Ltda, onde resta caracterizada a urgência de atendimento da situação, resolve:

DECLARAR SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA o rompimento da rodovia BR-343/PI, Contorno de Teresina, Km 342,6, ocorrido na sexta-feira do dia 30 de Março de 2018, por volta das 20h30, em face do grande volume de chuva registrado na cidade de Teresina/PI, resultando no colapso do dispositivo de transposição de talvegue (BDTC 1,00m), e todo o corpo de aterro sobre o mesmo foi arrastado pela força das águas, causando um completo rompimento da rodovia, numa largura estimada em 18 m, como demonstra o relatório fotográfico anexo ao citado Termo de vistoria.

ANTÔNIO CARLOS LAGES MONTE

ATO Nº 2, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Processo: 50618.000420/2018-43

Interessado: Superintendência Regional no Estado do Piauí

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das competências comuns às Superintendências Regionais Tipo A, conferidas pelo art. 140, inciso XXV, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução/Conselho/DNIT nº 26, de 05/05/2016, ou seja ratificar, quando configurada situação emergencial, as Declarações de Emergência expedidas pelas áreas sob sua jurisdição, RATIFICA A DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA motivada pelo Rompimento BR-343/PI, Contorno de Teresina, Km 342,6, ocorrido na sexta-feira do dia 30 de março de 2018, de que trata o processo em epígrafe.

JOSÉ RIBAMAR BASTOS

**Ministério Extraordinário
da Segurança Pública**

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

**COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS**

ALVARÁ Nº 2.001, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/14300 - DPF/CRU/PE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SUPERMERCADO PADRE CICERO LTDA, CNPJ nº 11.289.734/0001-59, para atuar em Pernambuco.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.003, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/15829 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.429.584/0002-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 763/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.005, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/16882 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SARGENT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 26.782.339/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 700/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.008, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/17664 - DPF/SAG/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa APG CONFIA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 21.903.855/0001-00, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
640 (seiscentas e quarenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.102, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/107932 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SÃO GERALDO SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.595.878/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 322/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.126, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19397 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLACK WHITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 15.437.463/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 735/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.190, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/91398 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

AUTORIZAR a empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.865.761/0001-06, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.202, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/13418 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIVRARIA CULTURA EDITORA S/A, CNPJ nº 62.410.352/0019-00 para atuar no Rio de Janeiro.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.204, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/14651 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0006-09, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
923 (novecentas e vinte e três) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.242, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/25197 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DELTPRONT SEGURANÇA PRIVADA EIRELI- ME, CNPJ nº 20.024.488/0001-02, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente SEGNORD SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 02.966.050/0001-53:

5 (cinco) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.257, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/26524 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AB&B SOLUCOES EM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 21.052.807/0001-48, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.263, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/23654 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASCADM GESTÃO LTDA, CNPJ nº 09.067.645/0002-05 para atuar em São Paulo.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.264, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/25925 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, CNPJ nº 00.444.232/0006-43 para atuar no Rio de Janeiro.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.298, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/24620 - DPF/FIG/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIVISA VEICULOS LTDA, CNPJ nº 03.866.211/0001-08 para atuar no Paraná.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.302, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/25604 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TODESCHINI S.A. INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ nº 87.547.170/0001-79 para atuar no Rio Grande do Sul.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.320, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/23645 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO COMERCIAL DO SHOPPING CENTER SANTA URSULA DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ nº 03.436.324/0001-65 para atuar em São Paulo.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.325, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/26298 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOPPING CIDADE SOROCABA, CNPJ nº 13.655.148/0001-06 para atuar em São Paulo.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.367, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/10270 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONCRETA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 28.632.911/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 553/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.370, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/97684 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SCOOPER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 23.267.070/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 426/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.372, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/157 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.609.047/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 788/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.373, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/4459 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AZIMUTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.806.700/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 738/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.374, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6296 - DPF/XAP/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVIOSAT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.168.167/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 650/2018 (CNPJ nº 07.168.167/0001-05) e nº 905/2018 (CNPJ nº 07.168.167/0003-77).

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.375, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6379 - DPF/CAE/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSUNFORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-EPP, CNPJ nº 12.077.771/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 739/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.377, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/12193 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa IMPETUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 27.798.215/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 729/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.380, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/14027 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TARTALIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 11.898.403/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 850/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.382, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/15743 - DPF/CCM/SC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FONTANELLA LOGISTICA & TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 08.427.008/0001-40, para atuar em Santa Catarina.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.396, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/18768 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

AUTORIZAR a empresa ALVO ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 03.732.792/0001-87, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser TNT CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto



ALVARÁ Nº 2.400, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19249 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 94.308.798/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 916/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.404, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19778 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CRUZEIRO DO SUL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.653.416/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 941/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.405, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19778 - DPF/GPB/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEÇÃO VIGILANCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 00.117.419/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 930/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.409, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/20213 - DPF/GOY/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VETORSEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 18.981.763/0001-26, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente ROTA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.471.527/0001-06:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente ROTA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.471.527/0001-06:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.415, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/21275 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDINS DE SANTA THEREZA, CNPJ nº 64.043.060/0001-74 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 945/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.418, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/22505 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J ALVES E OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 41.426.966/0001-72 para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 903/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Projeto de Inclusão de Jovens Negras e Negros no Mercado de Trabalho, bem como Reflexões sobre o dia Internacional contra a Discriminação Racial.

Aos 23 de março do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e nove minutos, no auditório da Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região - PRT2/SP, iniciou-se a Audiência Pública para tratar do Projeto de Inclusão Social de Jovens Negras e Negras no Mercado de Trabalho e reflexões acerca do dia Internacional contra a Discriminação Racial, sob a presidência da Procuradora do Trabalho e Coordenadora Nacional da Coordigualdade, Valdirene Silva de Assis. Presentes o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região (PRT2/SP), Erich Vinicius Schramm; representando o Procurador Geral do Trabalho - Ronaldo Curado Fleury - o Procurador do Trabalho e Membro do Grupo de Trabalho Raças do Ministério Público do Trabalho, Rafael Dias Marques; a Procuradora do Trabalho e Vice Coordenadora Nacional da Coordigualdade, Sofia Vilela de Moraes e Silva; a Procuradora Regional do Trabalho e Coordenadora Regional da Coordigualdade na Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região (PRT2/SP), Adriane Reis de Araújo; a Oficial Técnica em Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Thais Dumê Faria; o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região- TRT2/SP, Mylene Pereira Ramos; a Ordem dos Advogados de São Paulo (OAB/SP), Carmen Dora Ferreira Freitas; o Ministério Público do Estado de São Paulo (MP -SP), Sandra Lucia Garcia Massud; a Faculdade Zumbi dos Palmares, Rafael Vicente; a Educafro (Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes), Paulo Victor Bento Honorário; Frei David Raimundo dos Santos, presidente da Educafro; a UNEafro Brasil (União de Núcleos de Educação Popular para Negras/os e Classe Trabalhadora), Douglas Belchior; a Federação Brasileira de Bancos (Febraban), Nicolino Eugênio da Silva Jr; o Grupo Bayer no Brasil, Theo van der Loo; a Aegea Saneamento, Hamilton Amadeo; o Instituto de Advocacia Racial e Ambiental (Iara), Humberto Adami Santos Júnior; Thiago da Conceição Brazili, membro da Educafro; Sindicato dos Atletas Profissionais de São Paulo, Rinaldo José Martorelli; o Instituto Sindical Interamericano pela Igualdade Racial, Regina Silveira; o Instituto Elas por Elas, Claudia Luna; a internacionalista e membro da Educafro, Heloisa Chagas da Silva; a EmpregueAfro, Carla Cynara de Souza Andrade; a Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas do Brasil e SPC Brasil, Karoline Lima dos Santos Pereira; Leticia Gabriella da Cruz Silva, estudante de direito e militante da Educafro; a socióloga, Magda Isabel do Nascimento, entre outras autoridades e cidadãos com destacada atuação nos movimentos sociais relacionados ao tema, presentes nas Procuradorias Regionais do Trabalho da Primeira (PRT1/RJ), Segunda (PRT2/SP), Quinta (PRT5/BA) e Décima Região (PRT10/DF). Iniciados os trabalhos, o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região (PRT2/SP), Dr. Erich Vinicius Schramm, cumprimentou e desejou boas-vindas a todas e a todos os presentes. Saudou a pessoa do Procurador do Trabalho Dr. Rafael Dias Marques, representando o Procurador Geral do Trabalho; a Procuradora Regional do Trabalho e Representante Regional da Coordigualdade Dra. Adriane Reis de Araújo, por estar sempre inserida nos eventos. Especialmente, a Procuradora do Trabalho e Coordenadora Nacional da Coordigualdade Dra. Valdirene Silva de Assis que, na coordenação da supracitada Coordenadoria, tem desenvolvido um excepcional trabalho. Saudou também a Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo (OAB/SP). Destacou ser impossível iniciar o presente trabalho, sem mencionar o triste falecimento da Vereadora Marielle Franco. Expôs que mais uma vez o país vivencia uma questão que pode ser política, mas que o alvo foi uma mulher negra, traduzindo assim, o atual nível social pelo qual o Brasil atravessa, destacando-se a dificuldade de se conviver com os iguais. afirmou que todos são iguais e isso é um pressuposto humano. mencionou que o Ministério Público do Trabalho foi o primeiro ramo do Ministério Público da

União a reservar vagas para a população negra em concurso público (20º Concurso para Procurador do Trabalho). Além disso, ressaltou que o serviço público está "gatinhando" na questão da inclusão, seja ela racial ou de gênero e, por falar em gênero, o último concurso público para Procurador foi o responsável para que o número de Procuradoras superasse o número de Procuradores. Esclareceu que talvez o Ministério Público do Trabalho (MPT) seja o primeiro órgão público que esta situação é constatada. Ao final, assinalou que, diante dos dados revelados e da natureza do evento, o Ministério Público do Trabalho (MPT) internamente segue dando o exemplo. A Mestre de Cerimônia anunciou os Membros da Mesa Diretora, composta pelo Procurador do Trabalho e Membro do Grupo de Trabalho Raça do Ministério Público do Trabalho, Dr. Rafael Dias Marques; a Procuradora do Trabalho e Coordenadora Nacional da Coordigualdade, Dra. Valdirene Silva de Assis; a Procuradora Regional do Trabalho em São Paulo e Representante Regional da Coordigualdade, Dra. Adriane Reis de Araújo; a Oficial Técnica em Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT) Dra. Thais Dumê Faria. Após explicar a dinâmica de funcionamento da Audiência Pública, a Mestre de Cerimônia passou a palavra ao Procurador do Trabalho e Membro do Grupo de Trabalho Raças do Ministério Público do Trabalho, Dr. Rafael Dias Marques, que saudou a todos os presentes e iniciou sua participação destacando a importância da atuação do Ministério Público do Trabalho na promoção dos valores do trabalho decente; o trabalho livre de qualquer discriminação, seja ela racial, de gênero, de orientação sexual, religião ou qualquer outro tipo de fator que venha injustamente discriminar pessoas. Destacou que a missão mais importante do Ministério Público do Trabalho é a de ouvir o público, ouvir as demandas sociais; promover o diálogo social, a articulação social; entendimentos, consensos, com vistas a atingir o objetivo fundamental proclamado pela Constituição Federal, de uma sociedade justa, solidária e igualitária. Ressaltou que a Audiência Pública é o local onde o diálogo e a articulação social acontecem. Aproveitou o ensejo e convidou a todos a participarem efetivamente desse momento, inclusive, apontando caminhos. afirmou que o Brasil sempre foi um país marcado pela discriminação racial. Destacou que a abolição da escravidão em treze maio de 1888, infelizmente, se fez apenas no plano das leis, porque essa escravidão que outrora era oficializada, permanece hoje sub-repticiamente na nossa sociedade, muitas vezes inconscientemente, sendo reproduzida diuturnamente nas relações de trabalho; impedindo muitas vezes que pessoas negras acessem relações dignas de trabalho; impedindo muitas vezes que pessoas negras ascendam nas relações de trabalho; impede muitas vezes que as pessoas negras se realizem enquanto seres humanos, enquanto sujeitos de direitos que são. Diante de tal constatação, apontou três grandes desafios para enfrentar a problemática: i) conscientização da sociedade, do poder público e dos empresários sobre a perversidade da discriminação racial que ainda se faz presente na nossa sociedade, salientando que é preciso insistir na comunicação, com vistas a destruir padrões de condutas que discriminam que estão no imaginário coletivo. ii) favorecer afirmativamente com políticas claras, contundentes, a inserção no mercado de trabalho de pessoas negras, eis que, infelizmente, as estatísticas demonstram que a representatividade da população negra no mercado de trabalho ainda está abaixo da representatividade das pessoas negras na sociedade brasileira, ou seja, é preciso fortalecer, afirmar essa representatividade através de políticas claras e contundentes e que se promova a discriminação positiva de ações afirmativas que garantam cada vez mais a inserção de pessoas negras nas relações de trabalho; iii) pensar ações específicas com enfoque à ascensão das pessoas negras aos cargos de direção, aos cargos de liderança nas grandes corporações e no poder público. Esclareceu que é preciso que o Ministério Público do Trabalho faça a sua parte internamente para servir de exemplo para outras entidades públicas. Relembrou a fala do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região, Dr. Erich Vinicius Schramm e destacou que o Ministério Público do Trabalho foi o primeiro ramo do Ministério Público da União a assegurar a política de cotas em concurso público. afirmou ainda que no dia vinte e dois de março do ano de dois mil e dezoito, foi nomeado o primeiro candidato vitorioso como Procurador do Trabalho provindo da afirmação das cotas raciais em concurso público. Salientou que o Ministério Público do Trabalho quer avançar nessas questões sociais, pois há muito por fazer. Discorreu que dentro do Ministério Público do Trabalho (MPT) censos são feitos constantemente, todavia, embora haja um significativo avanço da representatividade negra nos últimos anos, ainda assim, essa representatividade ainda está longe do ideal, razão pela qual faz-se necessário trabalhar na conscientização e nas políticas de afirmação. Por fim, convidou a todos a participarem, contribuírem, criticarem efetivamente, para que, por meio de várias mãos, pensamentos, ideias, possam tecer um amanhã de respeito, de igualdade, sem discriminação, sem qualquer tipo de preconceito nas relações de trabalho. A Coordenadora Nacional da Coordigualdade, a Procuradora do Trabalho Dra. Valdirene Silva de Assis, iniciou sua participação cumprimentando todas as pessoas presentes e destacou a importância da Audiência Pública para a discussão do Projeto de Inclusão de Jovens Negras e Negros no mercado de trabalho, bem como para a reflexão acerca do dia Internacional contra a Discriminação Racial. Agradeceu ao Ministério Público do Trabalho pelo empenho na realização da presente Audiência Pública, considerando a atual situação institucional de carência de recursos humanos, materiais e financeiros. Declarou que a Audiência Pública está sendo transmitida para outras unidades do Ministério Público do Trabalho. Salientou que na Bahia e no Rio de Janeiro, as portas estão abertas para a recepção dos Movimentos Negros, com a solicitação, inclusive, do espaço para manifestação. Agradeceu ainda, em especial, o Dr. Erich Vinicius Schramm por acolher tão bem às

solicitações da Coordigualdade Nacional e da Coordigualdade Regional; a todos os funcionários da Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região (PRT2/SP) envolvidos na realização do evento; a todos os funcionários do Ministério Público do Trabalho de outras unidades e aos colegas Procuradores que estão também envolvidos e engajados na execução dessa atividade e planejando o desdobramento deste encontro. Ressaltou que a discussão da presente temática é resultado das provocações do Movimento Negro para que o Ministério Público do Trabalho participasse no atendimento de algumas demandas. Informou que no ano passado, no encontro promovido pela Afrobrás - Iniciativa empresarial pela Igualdade Racial -, surgiu o questionamento se era possível cota para o setor privado. Esclareceu que o Estatuto da Igualdade prevê a participação efetiva da população negra na vida econômica, social, política; que tenha direito à educação, saúde, moradia, transporte, lazer, trabalho, em igualdade de oportunidades, como todos os outros cidadãos e cidadãs brasileiras. afirmou que esse clamor dos Movimentos Negros resultou em algumas reuniões em São Paulo e em outras unidades do Brasil, com a presença da Educafro, UNEafro, Cojira, OAB, entre outras instituições. Salientou que o Ministério Público do Trabalho estabeleceu diversas conversas com esses movimentos sociais. Destacou que a Dra. Elisiane dos Santos acompanha de perto esses debates e recebeu também essas colocações dos Movimentos Negros. afirmou que, com essas discussões, o Ministério Público do Trabalho entendeu por bem começar um movimento para constituição de Projeto Nacional de Inclusão de Jovens Negras e Negros no Mercado de Trabalho, com o propósito de beneficiar os cotistas das Universidades. Ponderou que a discriminação é vivenciada cotidianamente pela população negra, inclusive, no ingressar na escola. Observou que o currículo escolar não está adequado à cultura e à herança histórica da população negra, sendo essas as diferenças que marcam a vida da população negra. Salientou ainda que essas diferenças são também vivenciadas no ingresso do mercado de trabalho. mencionou que determinados postos não são ofertados aos profissionais negros. afirmou que o Ministério Público do Trabalho tem consciência desse racismo estrutural, recebe essa fala dos Movimentos Negros e faz isso porque o próprio Conselho Nacional do Ministério Público determina que a atuação do Ministério Público do Trabalho deve ser orientada pelo diálogo com a sociedade. Ressaltou que o Procurador Geral do Trabalho está extremamente comprometido com o trabalho realizado nessa tarde. Ressaltou que o combate da discriminação é um dever do Ministério Público do Trabalho, sempre que se vislumbra a configuração de discriminação nas relações de trabalho, todas as medidas cabíveis são tomadas pela instituição, com vistas ao saneamento desse ambiente de trabalho. Destacou também que o combate ao racismo não deve ocorrer apenas no âmbito do Judiciário, faz-se necessário que essa questão seja trabalhada em todas as relações sociais, é necessário que a sociedade tenha acesso e presente esse debate. Explicou que a proposta do presente trabalho é justamente ouvir os interlocutores presentes na instrumentalização do projeto nacional, cuja discussão iniciou-se na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, onde, inclusive, publicou-se um pacto, oriundo de uma comissão formada no âmbito daquela regional. afirmou que ideia semelhante será aplicada ao projeto a ser instituído no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região. Salientou que uma ata será redigida, inclusive, com a síntese da fala dos interlocutores e, com isso, solicitou aos mesmos que manifestassem interesse e a adesão ao Projeto Nacional de Inclusão de jovens Negras e Negras no Mercado de Trabalho que está sendo apresentado, em parceria com a Organização Internacional do Trabalho, parceira constante do Ministério Público do Trabalho. Solicitou que as pessoas e as entidades que tenham interesse em construir o pacto de São Paulo se apresentassem para composição da comissão com esse fim e, caso o grupo seja célere, o pacto será apresentado com a ata da presente Audiência Pública. Esclareceu que a presente Audiência Pública tem um fim prático, qual seja, que o projeto seja instituído em São Paulo e sua execução ocorra de imediato, dada a urgência da demanda. Ponderou que foi por isso que o Ministério Público do Trabalho, por fim, convidou a todos para esse momento de debate. A Coordenadora Regional da Coordigualdade na PRT2ª Região, a Procuradora Regional do Trabalho Dra. Adriane Reis de Araújo, saudou os presentes e, ao iniciar a sua participação, destacou que esse momento, essa audiência resgata uma dívida do governo brasileiro para com a população negra. Salientou que a Lei Aurea não foi sucedida de uma série de medidas de inclusão da população negra na sociedade brasileira, com a persistência desse vértice até o momento atual. Observou que, quando se fala em ações afirmativas, não está se falando em favores, mas sim, no resgate de uma dívida existente. Esclareceu que o Ministério Público do Trabalho se apresenta como interlocutor para facilitar esse processo, tendo em vista a percepção por parte da instituição acerca do racismo estrutural, assim, a intenção é auxiliar a romper com esse ciclo. Declarou que a iniciativa do Ministério Público do Trabalho ocorreu em um momento bastante feliz, onde as próprias empresas reconhecem a importância da diversidade dentro de seus quadros e citou que a diversidade não é mais vista apenas como uma questão cultural, que é extremamente relevante, sendo também vista sob o aspecto financeiro. Salientou que diversidade significa trabalho decente, significa também uma nação democrática, dessa forma, é preciso criar um país democrático em que todas as pessoas tenham espaços e destacar os talentos de cada um. Ponderou que não somos idênticos, mas sim, pessoas humanas com talentos, potenciais que que devem e podem ser desenvolvidos. Acrescentou, por fim, que o Ministério Público do Trabalho está de portas abertas para a construção de um país mais igualitário, plural e democrático. A Dra. Thais Dumê Faria, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), saudou a todos, asseverou que se sente honrada com o convite e

orgulhosa em ver o Ministério Público do Trabalho tão comprometido com temas que antes não eram tratados como prioridades. Citou que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) é a agência mais antiga da Organização das Nações Unidas (ONU), criada com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico com justiça social, pautada na ideia que não se pode reconhecer o desenvolvimento econômico de um país, se o fruto dessa riqueza não for repartido de forma igualitária entre todas as pessoas. Destacou que no Brasil quando se fala em questão racial, logo remete a ideia de emprego, tema tratado na presente tarde, todavia, a questão racial remete à questão de sobrevivência. Citou que a cada vinte três minutos um jovem negro é morto, ou seja, quando terminar a presente Audiência Pública, pelo menos oito jovens negros estarão mortos. Observou que o tema, ora tratado, é urgente, é um tema de vida e que não pode esperar e que exige esforços; é uma questão histórica que vem se arrastando ao longo dos anos e que temos que compreender como se quebra os espaços de poderes construídos durante toda a nossa construção enquanto sociedade. mencionou que a última pesquisa feita com as cem maiores empresas do país, menos de cinco por cento dos cargos de gerência eram ocupados por gerentes negros e gerentes negros. Ressaltou que, quando se faz o recorte para as mulheres negras, esse dado é muito mais crítico. Salientou que quando se fala em racismo, é preciso também falar em questão de gênero, orientação sexual, vez que os dados da exclusão vão aumentando, conforme esses recortes são estudados. Esclareceu que é impossível falar em trabalho decente, sobre inclusão no mundo do trabalho enquanto existir verdades falaciosas, que são aquelas verdades ditas por alguns presidentes de empresas que não encontram trabalhadores negros e trabalhadores negros aptos a ocupar certos postos. Esclareceu que muito embora a população negra tenha dificuldade de ter acesso à educação e à educação superior, ainda assim, existem muitas pessoas negras altamente qualificadas e capacitadas que não tem acesso ao trabalho ou não tem como ascender ao mercado de trabalho. Destacou que é preciso um trabalho muito forte para mudar a realidade vivenciada pela população negra no Brasil. A Dra. Mylene Pereira Ramos, Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região (TRT2/SP), foi a primeira convidada a se pronunciar e, aproveitou o momento para agradecer aos membros da Mesa Diretora. Posterior a isso, ressaltou que se sente honrada pelo fato de diversas empresas estarem comprometidas com a diversidade, isso implica em dizer que essas empresas já assumiram sua responsabilidade social para resolver o problema do racismo e não apenas ver isso como problema da população negra. Ponderou que o problema do racismo, da discriminação, da ausência da diversidade não é uma problemática que diz respeito aos negros, na verdade, é um problema que afeta toda a sociedade. Destacou que no Brasil existem cotas para pessoas com deficiências, as quais não são contestadas na sociedade, por outro lado, quando se fala em cotas para a população negra, gera todo um questionamento em torno disso. Salientou que as escolhas sociais, em termos de críticas, são sempre seletivas, contudo, caso a sociedade queira seguir em frente com os avanços sociais, não pode ficar restrito a essas críticas. Em outro momento, ressaltou que as empresas devem seguir em frente na busca da diversidade, que existem muitos profissionais negros qualificados e não existem obstáculos que impeçam a inclusão desses profissionais no mercado de trabalho. Citou que a taxa de desemprego é sempre maior na população negra, quando comparada à população branca, isso quer dizer que a absorção da mão-de-obra desses jovens é urgente, pois, eles têm muito a oferecer, para tanto, a absorção não deve ocorrer apenas na base da empresa, mas sim, em todos os níveis da empresa. Além disso, destacou acerca da necessidade de se preparar a força de trabalho para receber esses profissionais qualificados. Salientou que a ausência de diversidade étnico racial é um problema social, as estatísticas demonstram que existem sim, um problema social e não adianta camuflar o problema com o argumento de que o Brasil convive com a democracia racial. O momento atual não permite esperar que o governo tome a iniciativa na adoção de políticas públicas que viabiliza a inserção da população negra no mercado de trabalho. afirmou que a sociedade tem que se unir juntamente com as instituições que estão dispostas a levar a inclusão a diante, pois, será essa união que mudará as estatísticas que traduzem a realidade da população negra no Brasil. A Dra. Sandra Lucia Garcia Massud, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, cumprimentou a todos e esclareceu que a problemática envolvendo a população negra tem início nas escolas, ou seja, se não há presença de negros, com deficiências em uma escola comum, consequentemente eles não irão para a universidade comum, também não ocuparão postos no mercado de trabalho como se pretende. Destacou que a luta deve ser iniciada pela base, pela inclusão na escola, no ensino regular, particular e público e não apenas nas universidades. mencionou que recentemente o Ministério Público do Estado de São Paulo, através do censo realizado, constatou a existência de pouquíssimas mulheres negras nos quadros da instituição e, a partir desse censo, regularizou a reserva de vagas para a população negra em seu último concurso público. Destacou a desigualdade de gênero e a importância de incentivar o empoderamento das jovens negras, que o Ministério Público do Estado de São Paulo está ao lado do Ministério Público do Trabalho na luta pela inclusão social da população negra. Pontuou ainda que no Ministério Público do Estado de São Paulo existe uma promotoria com dois Promotores que atuam somente nessa área de inclusão social, atuam na área dos direitos difusos e coletivos relativos à população da cidade de São Paulo e, ainda, a instituição conta com o Centro de Apoio cível e criminal que recebem denúncias, representantes da sociedade civil, possibilitando o trabalho conjunto para a diminuição dessa desigualdade tão grande, principalmente, no que se refere à violência. A Dra. Carmen Dora Ferreira Freitas, presidente da Comissão da Igualdade Racial da

OB/SP, saudou aos membros da Mesa Diretora e aos demais presentes. Salientou que a Ordem dos Advogados do Brasil é uma entidade parceira e que está sempre ao lado da sociedade, na busca pela integração, pela implementação e pelo o respeito. Destacando que o respeito à dignidade humana, o respeito aos direitos e garantias individuais passa pelo aceite, aceitação da outra pessoa. afirmou que muito embora a Constituição Federal estabelece que todos são iguais, sem distinção de qualquer natureza, na prática, essa igualdade não é evidenciada. Esclareceu que o sistema de cota é uma reparação história que o Estado, em sentido amplo, deve à população negra para reparar essa disparidade secular que persiste desde quatorze de maio de mil oitocentos e oitenta e oito. mencionou que no Brasil existem instrumentos legais, contudo, tem se revelado ineficientes para que haja uma igualdade mais real e, quando se fala em mercado de trabalho, então é mais flagrante porque efetivamente, é muito triste ser excluído do mercado de trabalho em razão do fenótipo e por causa da cor da pele. Asseverou que ainda existe muita disparidade no mercado de trabalho; que recebe muitas reclamações de pessoas que sofrem discriminação racial, que são assediadas moralmente e, na maioria das vezes, a vítima é uma pessoa negra e destacou a importância da denúncia aos órgãos competentes. Espera-se propostas na presente audiência, acerca da necessidade de inserção permanente da discussão sobre a discriminação racial e do preconceito. Esses conceitos precisam ser disseminados diuturnamente, para que haja uma tomada de consciência de que não existe uma razão melhor que a outra; que todos são iguais e tem o mesmo potencial. Ressaltou que o legislador procurou tutelar os direitos mínimos, mas nada impede que outros direitos mais benéficos venham a se incorporar para que haja uma igualdade mais real e não apenas formal e, nesse aspecto, o Estado, em sentido amplo, tem falhado, embora seja mandamento constitucional à proteção à família, ao trabalho, à saúde, todavia, na prática não é isso que se vivencia diariamente. Ressaltou que sempre que o cidadão deparar com uma situação de discriminação e preconceito, ou situação de violência, deve denunciar, haja vista que o silêncio fomenta o agressor. Reafirmou mais uma vez que a OAB está do lado da sociedade e, sendo ela guardião de nosso ordenamento jurídico é a entidade responsável para intervir sempre que detectar uma tentativa de violação, no restabelecimento da paz, para que os direitos e garantias individuais e coletivos não sejam violados. O Professor Douglas Belchior, representando a UNEafro Brasil, saudou a todos e agradeceu o convite recebido. Destacou que o momento é muito positivo pelo fato de uma instituição com a envergadura do Ministério Público do Trabalho propor um debate tão consiste e, sente-se impressionado positivamente, com a radicalidade e potência da elaboração colocada pelos membros da Mesa Diretora. Destacou que são palavras fortes de reconhecimento do que significa o racismo, enquanto sistema de dominação, opressão e um sistema de alienação da população brasileira e meio fundamental e principal pelo qual o povo brasileiro é dominado. afirmou que o vídeo será assistido ao final, reforça a importância da educação como ferramenta de enfrentamento da violência generalizada. Ressaltou que existe uma relação direta entre oportunidade de trabalho e educação com os altos índices de violência. Assegurou que não existe nenhum país com o histórico colonial em que a população negra viva igual ou melhor que a população colonizadora. Salientou que no Brasil, as instituições que se organizaram após a escravidão, elas foram os grandes instrumentos de perpetuação das desigualdades construídas ao longo da escravidão. O racismo enquanto instrumento de dominação, primeiramente, se pratica a partir de reafirmação de estigmas, os quais ainda acompanham a população negra até os dias atuais. A educação como pilar de organização de qualquer sociedade se afigura como único instrumento capaz de romper com essas estruturas tão bem delineadas como é a brasileira. O movimento negro organizado sempre viu na educação o elemento fundamental de sua autoafirmação e organização. Todas as organizações negras no Brasil sempre tiveram a preocupação de fazer luta pelo acesso dos negros nos espaços de educação e junto a isso, questionar o conteúdo proposto. Destacou que iniciativas como essa proposta pela Audiência pública são fundamentais para perceber o tamanho real do problema que envolve o racismo no Brasil. O coordenador da Iniciativa Empresarial pela Igualdade Racial da Faculdade Zumbi dos Palmares, Dr. Rafael Vicente, cumprimentou a todos e destacou que a transformação começa a ser feita quando grandes empresários cedem espaços em suas agendas para participarem de discussões como as da presente Audiência Pública. Ressaltou que atualmente a Iniciativa Empresarial pela Igualdade Racial é composta por trinta grandes instituições. Salientou que existe um certo problema na estrutura social brasileira; que todas as iniciativas e todos movimentos dentro do ambiente empresarial não causaram efeitos significativos. afirmou-se ainda que as curvas de gestores, a presença de negros em cargo de gerência manteve-se inalterada. Ponderou que a diversidade agrega valores no meio empresarial. Destacou ainda sobre a importância de se disseminar a temática sobre os negros dentro das grandes empresas, vez que, em via de regra, a maioria das grandes corporações não tem qualquer intimidade com a temática. E diante disso, esforços estão sendo concentrados para internalizar a discussão sobre o racismo e os males decorrentes de sua prática, acreditando que este é o caminho para que, em médio e longo prazo, a presente temática possa permear grande parte das empresas e alcançar a transformação social pretendida por todos. O presidente da Educafro, Frei Davi, participou por videoconferência diretamente da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região (PRT1/RJ) e em conjunto com o Dr. Humberto Adami, representante do Instituto Iara. Frei Davi saudou os presentes e destacou que a fala oficial da Educafro será realizada em São Paulo pelo assessor, o Sr. Paulo Bento e, aproveitou o ensejo para destacar os seguintes pontos: i) a Educafro participa de seminários, audiência e encontros com a mesma temática há mais de



10 anos, no entanto, ainda não vivenciou a inclusão efetiva da população negra; ii) conclamou as empresas presentes a participar de práticas concretas e efetivas, iii) deseja ver a força da inclusão no coração das empresas, do Ministério Público do Trabalho e dos movimentos negros. Parabenizou pelo encontro na construção de um novo amanhã. O Dr. Humberto Adami Santos Júnior, representando o Instituto Iara, cumprimentou a todos e sugeriu a disseminação do presente debate para outras regiões, inclusive, com uma sugestão de debate semelhante no Conselho Federal da OAB. Mencionou a dificuldade enfrentada na concretização das cotas nas universidades. Destacou que é preciso fazer valer o Estatuto da Igualdade Racial e os tratados internacionais assinados pelo Brasil. É preciso avançar, trazer mais pessoas. Ressaltou que é obrigação de todos - no tocante à inclusão - para que não haja resultados negativos. O evento retornou para a continuidade das manifestações dos participantes em São Paulo. O presidente da Aegea Saneamento, Sr. Hamilton Amadeo, cumprimentou a todos e parabenizou o Ministério Público do Trabalho pela iniciativa. Asseverou que a percepção de que existe racismo e que existe um resgate a ser feito, se une, felizmente, às necessidades de uma companhia que presta serviço público. Asseverou que é preciso desenvolver um programa que se enquadre nas expectativas da sociedade e a companhia evolui com isso. O programa "Respeito do Tom", visa fortalecer a cultura organizacional por meio da diversidade. Relatou que a AEGEA está conduzindo um censo interno na condução da questão racial no âmbito da companhia. Três pilares foram escolhidos para fomentar o programa: i) desenvolvimento das pessoas, traduzida pela oportunidade; ii) empregabilidade e iii) relacionamento. Ao longo do tempo, a Companhia constatou e aprendeu que em nenhuma cidade, nenhuma população vai garantir a manutenção do serviço público apenas baseado no cumprimento do contrato. A companhia busca atender os anseios da sociedade. O Dr. Nicolino Eugênio da Silva Jr, representante da Febraban - Federação Brasileira de Bancos, ao iniciar a sua fala destacou que a Febraban possuiu uma comissão permanente, composta por profissionais da área, que atua juntos aos bancos na valorização da diversidade desde de 2007. Mencionou a importância da educação como instrumento de transformação, inclusive, sugeriu para que nos próximos encontros, um espaço seja aberto para tratar da educação de base, isto é, a educação precisa também ser trazida ao centro do debate. Destacou que por meio do programa, os bancos passaram a replicar em suas organizações esse modelo discutido setorialmente, promovendo o levantamento e a disseminação das melhores práticas, identificar elementos que possam obstaculizar a cultura da diversidade, mobilizar liderança e oferecer oportunidades para todos nos quadros dos bancos. Citou a importância acerca do recrutamento na promoção da diversidade; as ações no pós-contratação, traduzidas pela preparação do ambiente para essa integração da diversidade e criação de mecanismos de combate à discriminação, por meio de políticas de recursos humanos, instituição de códigos de ética e de condutas e canais para acolhimento de denúncias como instrumentos de prevenção de conflitos no ambiente de trabalho. Finalizou relatando que a Febraban instituiu um Projeto de Inclusão de Jovens Negros, com a proposta de promover a inserção de 180 jovens no mercado de trabalho, reafirmando mais uma vez que o futuro passa pela educação. O Sr. Paulo Victor Bento Honório, assessor da Educafro, iniciou a sua fala destacando a importância de trazer os negros e negras para poder partilhar da riqueza que produz e o papel do Ministério Público do Trabalho nesse processo de inclusão. Destacou que o processo de inclusão da população negra no mercado de trabalho no Brasil, infelizmente, iniciou tardiamente, nos Estados Unidos da América, por exemplo, esse processo de inclusão ocorreu na década de sessenta, no governo de John Kennedy. Destacou que a diversidade, além de trazer qualidade para as empresas, representa inovação e lucratividade, ou seja, é preciso abrir as portas para a construção de uma sociedade mais paritária. Salientou que a Educafro tem lutado e tem o compromisso de colocar negras e negros qualificados nos espaços de gestão. Frisou que é preciso enxergar as pessoas como pessoas e não como números e resultados. Acrescentou ainda que é preciso beneficiar grupos variados, de modo a construir uma sociedade mais ampla e mais rica. O Presidente do Grupo Bayer no Brasil, Sr. Theo Van Der Loo, ressaltou também sobre a importância da educação na construção da inclusão de jovens negros e negras. Destacou que o censo realizado no âmbito da empresa constatou que no quadro de empregados, a empresa atualmente conta com vinte e três por cento de empregados afrodescendentes. Entende ser um percentual baixo e, para alavancar esse percentual, a Bayer investe no setor de estágio. Ressaltou que a maioria da população brasileira que é composta de pessoas negras, no entanto, existe um sistema de cota para incluir a maioria da população brasileira, nos Estados Unidos da América, por exemplo, a população americana é composta por dezesseis por cento de afrodescendente e existe uma política de cota para beneficiar essa minoria, no Brasil, essa política de cota existe para beneficiar a maioria população e isso, por si só, revela que algo errado acontece no Brasil. Destacou que no Brasil existe não só uma dívida histórica, existe sim, uma dívida moral para com a população negra, cuja realidade não sofreu grandes alterações com o passar do tempo e, se a sociedade não for mais proativa, não haverá nenhuma mudança, sugere que essa proatividade pode ser construída por meio do diálogo, salientou que a questão racial no Brasil não é uma questão de ideologia, ser de esquerda ou de direita, mas sim, uma questão de justiça e de fazer o certo. Não precisa de muita coragem para fazer o que é certo e o que é justo. A presidente da mesa diretora, Dra. Valdirene Silva de Assis, destacou que houve uma fala que se mostrou presente nas entidades que representam os movimentos negros, sobre efetividade, medidas concretas e de resultados. Com o propósito de dar efetividade ao projeto de inclusão, afirmou que uma ata da audiência pública será elaborada e constará da ata que todos

os presentes se comprometem com o Projeto de Inclusão Social de Jovens Negros e Negras no Mercado de Trabalho e, além disso, integrarão uma rede, esta rede será aberta à participação de empresas, sindicatos, universidades e entidade dos movimentos negros. A ideia central da referida rede é permitir a aproximação de quem quer contratar e de quem precisa ser contratado, ou seja, trata-se de uma rede facilitadora entre essas duas partes, cuja gestão e controle se dará por meio de produção de relatório acerca da efetiva inclusão produzida como resultado desse projeto. Pediu ainda que os interessados se apresentassem, para a formação de um grupo menor de trabalho, que trabalhará na construção de um documento, qual seja, do pacto de São Paulo, que instrumentalizará as ações, ora pretendidas. Ressaltou que a ata estará pronta em 10 dez dias e a expectativa é que o pacto também esteja, de modo a possibilitar o lançamento dos trabalhos da rede e, consequentemente, a sua execução. O Sr. Rinaldo José Martorelli, presidente do Sindicato dos Atletas Profissionais de São Paulo, destacou que a essência do trabalho desenvolvido pelo sindicato é buscar o ser humano e o maior desafio enfrentado pela entidade é tentar enquadrar a categoria na categoria de trabalhadores, independente da questão racial. O lema do Sindicato é gente que cuida de gente, permitindo que o atleta profissional alcance sua autonomia, de forma efetiva, ou seja, existe um trabalho de empoderamento do atleta. A Dra. Regina Silveira, do instituto sindical interamericano pela igualdade racial, destacou que o instituto tem por objetivo a promoção da igualdade racial no mercado de trabalho, através de cláusulas normativas em acordos e convenções coletivas de trabalho, com conteúdo de cotas, por exemplo. E para finalizar a sua fala, parabenizou ao Ministério Público do Trabalho pela iniciativa e se colocou à disposição do projeto. A Sra. Claudia Luna, do Instituto Elas por Elas, afirmou que o instituto tem como objetivo trabalhar pelo empoderamento das mulheres, em especial, reconhecendo as situações de violência e os recortes étnico-raciais, situações essas quem impactam as mulheres de ingressarem no ingressar no mercado de trabalho. Destacou também que não se pode ignorar os impactos dessas violências na vida da população de pessoas trans e travestis. Ressaltou ainda que a inclusão no mercado de trabalho também deve contemplar essa parcela da população, de modo a dar visibilidade a essa parcela tão estigmatizada e tão marginalizada. A Sra. Heloisa Chagas da Silva, da Educafro, ponderou que ouviu muito as falas dos presentes, entendeu e aprendeu muito com o que foi dito, porém, gostaria de fazer um pedido: a inclusão imediata das jovens e mulheres negras. Afirmou que está disposta a dialogar, mas que esse diálogo se dê de forma igual, direta e concisa, pois, exige ter acesso ao mercado de trabalho de forma objetiva. Salientou que algumas atitudes, conceitos precisam ser reavaliados, do contrário, não há que se falar em desenvolvimento, quebra de paradigmas, efetividade e eficácia. A EmpregueAfro, representado pela Sra. Carla Cynara de Souza Andrade, em sua fala, ressaltou que a organização é uma consultoria em RH e diversidade, focada na diversidade étnico-racial, com vistas à inclusão e relocação da população negra no mercado de trabalho, criando pontes com empresas; dando o suporte necessárias para as pessoas que ingressam no mercado de trabalho, além de dialogar com os espaços que vão receber esses trabalhadores e, para ilustrar esse esforço, um vídeo foi passado ao público, destacando a diversidade no mercado de trabalho. Ressaltou a importância da oportunidade no processo de inclusão dos jovens negros e negras no mercado de trabalho, basta que haja união e criação de oportunidades. A Sra. Karoline Lima dos Santos Pereira, representante da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas do Brasil e SPC Brasil, salientou que a Confederação está engajada com o discurso dos Movimentos negros em torno da inclusão do mercado de trabalho; que os associados, microempresários estão de portas abertas para inclusão. Destacou que é preciso desconstruir o discurso da maioria dos empresários de que não existem profissionais negros qualificados, na prática, o que se verifica é verdade, é uma barreira que é colocada para que não haja a inclusão. A Sra. Leticia Gabriella da Cruz Silva, estudante curso de direito e membro da Educafro, destacou que cresceu ouvindo a sua mãe dizer: "se você é boa, tem que ser duas vezes melhor", acrescentou que não entendia a real extensão dessa colocação. A compreensão dessa fala ocorreu quando se deparou com outras realidades, ao ingressar na ETEC, por exemplo, era a única aluna negra. Citou ainda que o seu maior receio é de como será a sua aceitação pelo mercado de trabalho por conta do cabelo assumido, que na verdade, é um processo de construção de sua identidade. Ponderou, por fim, sobre a importância da oportunidade para a efetividade das ações, o tema, ora tratado, exige seriedade e transparência. A Sra. Magda Isabel do Nascimento, socióloga, externou um depoimento em torno de sua demissão de uma grande corporação. Segundo as colocações, havia na empresa um certo constrangimento pela sua condição de mulher negra e universitária e também pelo seu posicionamento das questões raciais e de combate ao racismo. Diante da prática de racismo sofrida, procurou não se calar, todavia, quando o caso foi levado a sério, o seu coordenador inclusive, duvidou do fato relatado. A prática de racismo é um problema que ocorre com frequência, é um problema de difícil acesso no momento em que o fato ocorre. Ponderou que a população negra não goza de uma rede de proteção nas corporações. É importante o fortalecimento enquanto grupo, enquanto organização no combate de frente das questões raciais. A Dra. Valdirene Silva de Assis explicou mais uma vez acerca da atuação ampla do Ministério Público do Trabalho no combate à discriminação racial. O Sr. Thiago da Conceição Braziel, integrante da Educafro, abordou a questão do afro consumo, especificamente, nos últimos quinze anos. Destacou que esse aumento tende a melhorar quando a população negra tiver as mesmas condições de oportunidade no mercado de trabalho. Ressaltou que reuniões com essa de hoje é muito importante, todavia, entende que essas reuniões devem produzir resultados efetivos. A presidente da Mesa Diretora, Dra. Valdirene Silva de

Assis, ao encaminhar para o encerramento da Audiência Pública - em razão do término do horário do evento -, ponderou que a Mesa Diretora se responsabilizará em responder as pessoas que eventualmente não conseguiram se manifestar. Destacou também que, além desse projeto de inclusão, o Ministério Público do Trabalho criou um Grupo de Trabalho de Raça formado por Procuradores, com o objetivo de promover a inclusão social e combate à discriminação racial nos canais de televisão aberta. O referido Grupo de Trabalho é composto pelos Procuradores do Trabalho: Valdirene Silva de Assis, Rafael Dias Marques, Elisiane dos Santos, Luciana Tostes de Guadalupe e Silva, Ludmila Reis Brito Lopes. Frisou que Ministério Público do Trabalho está comprometido no enfrentamento da discriminação racial nas relações de trabalho. Afirmou ainda que todas as Coordenadorias estão articuladas e discutindo as melhores estratégias para enfrentamento desse momento muito crítico pelo qual atravessa o país. O Momento de fala do Ministério Público do Trabalho é pela resistência. A Coordenadora Regional da Coordigualdade na PRT2ª Região, Dra. Adriane Reis de Araújo, agradeceu a todos que compareceram à Audiência Pública para superar as barreiras invisíveis. Destacou que o Brasil precisa de representatividade como a que ocorreu na presente data. Acrescentou que é preciso seguir com este trabalho e com a construção de um pacto para a igualdade racial nas relações de trabalho. O Procurador do Trabalho Dr. Rafael Dias Marques agradeceu a presença de todos, principalmente, pelas falas, pelas lutas que cada um desenvolve na sociedade. A Audiência Pública foi encerrada às dezoito horas, horário de Brasília. Assinam a presente ata a Procuradora do Trabalho Dra. Valdirene Silva de Assis, Coordenadora Nacional da Coordigualdade, e eu, Claudma Paiva Carvalho, Assessora Jurídica da Coordigualdade, que a redigi.

VALDIRENE SILVA DE ASSIS
Coordenadora Nacional da Coordigualdade

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA Nº 12, DE 17 DE ABRIL DE 2018
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
Subsecretário das Câmaras: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

Ausentes o Ministro Benjamin Zymler, em missão oficial, o Ministro Bruno Dantas e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 11, referente à Sessão realizada em 10 de abril de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 023.062/2015-0, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
- 020.950/2011-0, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro;
- 003.623/2018-1, 007.484/2015-1, 008.910/2018-9, 009.316/2018-3, 009.476/2016-4, 009.683/2018-6, 012.103/2002-7, 014.972/2015-8, 017.831/2008-1, 023.630/2006-2, 025.510/2015-0, 034.849/2014-9, 036.060/2016-0 e 036.247/2016-2, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas;
- 006.457/1999-1, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo;
- 021.701/2014-8 cujo Relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e
- 028.701/2016-0, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3120 a 3562.

RELAÇÃO Nº 11/2018 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 3120/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com

fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.602/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marco Antonio da Silva (571.715.216-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3121/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.988/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Flavio Dantas dos Santos (073.582.291-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3122/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.991/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adão Vieira Rodrigues (083.801.120-91); Alba Maria Dourado Correa (249.830.980-20); Álvaro Ribeiro (004.811.650-53); Antônio Carlos Lourenço (057.078.540-53); Dinarte Pereira Gomes (018.185.200-44); Vilson Vieira Martins (091.521.130-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3123/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.035/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sôstenes Diniz Sales (005.831.624-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3124/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.036/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Americo Barreira Pinto (247.044.743-72); Jorge Bach Assunção Neves (001.233.903-20); Maria Luiza Arruda (118.711.303-44)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3125/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.042/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos de Lima Chagas (024.342.292-04); Maria de Nazare Rodrigues Navarro (087.976.842-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3126/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.050/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Eliana Beatriz da Costa Ramos (303.766.880-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3127/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.306/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria das Graças Madeira Araújo (084.840.584-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3128/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.346/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Milca Jaqueline Caetano Pereira (058.649.838-96)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3129/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.349/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alex Sandro de Souza (821.446.806-04); Luzia Maria Eugenia (196.454.496-34); Sônia Beatriz Félix Ribeiro (534.714.156-53); Vaine Aparecida da Silva (452.532.006-06)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3130/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.354/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edijete Gonçalves Ferreira (360.867.382-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3131/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.361/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cesar Delveaux da Silva Araújo (410.393.356-91); José Luis Braga (175.671.736-20); Paulo Shikazu Toma (726.431.108-20); Ronaldo Marcos da Silva (556.378.926-87); Sonia Machado Rocha Ribeiro (285.312.306-59)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3132/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.383/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Reynaldo Dietze (560.442.757-87); Valter Luiz dos Santos Cordeiro (004.121.788-85)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3133/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.384/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Dilamar Candida Martins (197.260.821-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3134/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei



8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.386/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adalberto Cassemiro Alves Braz (006.241.796-72); Alceu dos Santos Mazzeiro (001.228.826-87); Antonio Nunes Ferreira (014.575.196-15); Benedito Scaranci Fernandes (795.007.818-91); Carlos Alberto Ribeiro (253.538.536-87); Celia Lemos Sobrinha (079.864.916-04); Euclides Fernandes da Cunha (055.483.306-91); Francisca Tinório dos Santos (080.954.506-34); João Barbara Filho (138.414.676-87); Joaquim Costa (000.123.276-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3135/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.583/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dilton Francisco de Araujo (009.507.770-72); Dinis José Breda (088.135.400-78); Paulo Pacheco dos Santos (122.650.630-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3136/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.586/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eduardo Rodrigues Drummond (024.630.326-34); Paulo Roberto Arantes da Silva (188.955.307-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3137/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.593/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: André Vila Serra (055.427.745-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3138/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.597/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Martins (132.649.070-20); Carlos Walter Kolb (358.906.069-72); Cleto Mariosvaldo Piazzetta (017.754.809-68); Ingomar Busarello (202.029.709-49); Julio Cesar Pisani (184.184.659-72); Roberto Heinrich (080.772.829-20); Tereza Nalepa (237.584.149-20); Wilson Gregorio Wladeck (170.166.819-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3139/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.299/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Moraes de Carvalho (132.517.674-53); Haroldo Gonçalves do Nascimento (191.095.204-49); Luiz Simplicio de Sousa (337.972.184-00); Mabel Pacheco Liebzig de Almeida (204.481.554-00); Reudesman Lopes Ferreira (123.918.084-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3140/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.302/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cleia Bet Baumgarten (482.684.539-15); Divina Zacchi Pereira da Silva (578.860.329-34); Elisabeth Gonçalves Galdino da Costa (850.598.977-53); Jair João Gonzaga (343.628.949-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3141/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.307/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Rosa Mariko Kaetsu (393.669.879-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3142/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.313/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Bruno Ferreira de Jesus (704.800.106-25); Darcy José da Silva (378.449.466-87); Marcos Adaixo de Deus (249.329.226-04); Maria José de Freitas (536.515.536-04); Maria das Graças Gomes Nogueira (697.857.676-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3143/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.319/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Mônica Moreira de Almeida (532.606.437-53); Virginius Cesar Braga Pereira (029.900.087-72)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3144/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.321/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Wander José Rezende Rodrigues (229.645.416-04); Wilma Botelho Goliath (472.379.886-20)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3145/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.369/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Jair Feitosa (000.218.168-16); Maria Luzia da Silva (089.061.638-86); Maria de Fátima Souza (078.878.253-34); Tereza da Rocha (092.341.118-69)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3146/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.373/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Edna Maria Nóbrega da Silva (056.292.172-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3147/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.380/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Sidney de Vasconcellos Lins (077.732.502-00); Cláudio de Souza Ribeiro (043.361.782-91); Francisco Geraldo Rocha de Oliveira (027.229.502-78); Francisco Torres da Silva (041.255.842-49); Jane Clotilde Cony Cruz (530.017.027-53); Joana D'Arc da Conceição Rocha (252.931.762-34); Maria Ivoneide Ferreira de Carvalho (124.274.382-00); Miguel Rodrigues Correia (074.090.522-87); Pedro de Souza Lobo Filho (370.467.727-20); Raimunda Ripardo Maciel (158.477.562-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3148/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.385/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elizabeth dos Anjos de Jesus Quirino (314.208.691-91); Irineu Pedroso da Silva (207.039.611-87); Paulo de Oliveira Fortes (328.027.811-20); Tânia Maria de Lima (275.001.791-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3149/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.390/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Leonilde Bocchi (446.326.222-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3150/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.395/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fausto Silverio dos Santos (204.576.186-04); Geraldo Afonso Amorim (284.278.746-34); Joel de Freitas Gomide (135.790.106-20); Jorge Luiz Gazolla (235.975.506-49); José Geraldo Lima (281.392.916-68); José Milton Ferreira (281.415.986-00); Lazaro Pimenta dos Santos (201.882.776-68); Yara Vaz de Melo Freppel (571.763.706-30)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3151/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.397/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Nilton Barbosa Cardoso (432.644.097-04); Norecy Cardoso Carvalho da Silva (459.528.687-20); Rita Maria da Silva (375.709.277-53); Rodolfo Matias Barros (816.757.558-68); Rosina Celia Greco (244.601.767-34); Selma Manhaes Nunes (385.833.487-15); Sergio Conde de Albite Silva (271.666.780-20); Vania Dantas Leite (440.698.717-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3152/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.441/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Célia Possidônia dos Santos (195.334.205-10); Jandira dos Anjos Lage (087.005.405-87); Josete Maria Santos Oliveira (288.345.695-04); Osmário Rezende Leite (096.103.085-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3153/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.446/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adriana Garrido Sathler (639.973.636-68); Antonio da Rocha (137.200.236-72); Arthur Felicissimo da Paixão (045.095.796-91); Cassia Helena Silva Magalhães Moura (522.423.316-04); Elenice Dias Ribeiro de Paula Lima (373.536.246-04); Emilia Freire (104.299.056-53); Eutalia Francisca Coelho (008.485.496-00); Eva Teixeira Porto (077.463.266-68); Evaldo Furtado (000.795.376-34); Gerson Mendes de Lima Júnior (000.442.456-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3154/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.453/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Rubens Silveira de Lima (186.335.019-53); Ruy Leite de Carvalho (007.153.879-87); Vera Regina Fontana Pionteke (450.415.479-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3155/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.458/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Juarez Trisch Guimarães (411.928.420-49); João Batista Bitencourt Barbosa (295.043.680-34); Lenora Lerrer Rosenfield (296.280.160-91); Ligia Maria Castro (284.340.990-04); Luiz Alberto Oliveira Rocha (499.129.417-72); Maria Beatriz Cardoso Ferreira (424.991.600-63); Maria Helena Steffani (168.346.310-20); Marly Antonia Maldaner Jacobi (221.378.820-00); Monica Zielinsky (469.172.920-87); Pascual Isoldi Pinkoski (140.884.360-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3156/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.505/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Paula de Barros Jorge (885.301.407-53); Angela Nina Pego Nader Damasceno (894.206.677-15); Claudia Estevam Costa (983.476.677-72); Flavia Maria de Menezes (815.870.317-87); Giselle Beiriz Marques (919.962.367-68); Marcia Marin Vianna (861.622.767-91); Monica Narciso Guimarães (918.608.907-25); Raimundo Monteiro Alves (027.055.837-34); Regina Celi Aparecida Martins Mani Almeida (059.036.158-99); Ricardo Muniz de Ruiz (625.779.137-53)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 3157/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.519/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Donizette de Oliveira (471.329.226-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento

legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 3158/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.524/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Pereira Crispa (154.942.680-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento

legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 3159/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.526/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Geraldo Magela da Silva Rosado (168.246.526-87); Raimundo Dias Pereira (166.972.946-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 3160/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c



o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.542/2018-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Clarinda Matoso Medeiros (004.010.769-89); Hilda dos Santos Prado (392.747.649-87); Lucilena Alves de Farias (677.396.799-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 3161/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.656/2018-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alvaro da Silva Motta Junior (260.338.607-72); Berta Lopez Toste (011.962.457-54); Carlos Otavio da Silveira (009.724.797-91); Claudia Soutinho Ribeiro Silva (723.468.927-34); Delio Meirelles (044.420.327-34); Edgard Castilho Peixoto (028.143.157-49); Erani Batista Veloso (482.970.627-91); Jacob Sales Filho (033.936.157-34); Luiz José de Lima (206.364.077-72); Moyses Genes (007.770.137-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3162/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.669/2018-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Edna Marques Correia (425.647.194-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3163/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.670/2018-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Irani Borges (076.111.881-00); Sonia Aparecida de Araujo (939.027.358-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3164/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.673/2018-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Rosa Maria da Rocha Justino (342.608.971-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3165/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.675/2018-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Reis Euripedes de Oliveira (288.343.486-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3166/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.677/2018-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria Alexandrina Cesar Ferraz (833.292.347-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3167/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.688/2018-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Geraldo Francisco do Amaral (263.715.027-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3168/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.689/2018-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Floripes de Melo Bambirra (119.029.066-91); José Americo de Campos (006.290.816-20); Margarida Nunes Coelho (000.277.746-00); Maria de Lourdes da Silva Moreira (795.130.346-15); Stella Maris Borges (006.673.826-15); Tarcísio Joaquim da Silva (014.893.806-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 3169/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.693/2018-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Rildécio Medeiros (044.017.944-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3170/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.695/2018-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Henrique Luiz Soares do Couto Esher Filho (070.532.077-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3171/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.461/2018-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Esterzinha Alda Pereira Gevaerd (313.186.149-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3172/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.466/2018-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Herivelto Moreira (160.857.609-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3173/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.505/2018-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Almir Joaquim de Sousa (021.336.871-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3174/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.550/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: João Jorge de Oliveira Bianchini (010.534.930-53); Mara Rubia André Alves de Lima (368.633.350-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3175/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.436/2017-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Frederico de Castro Coelho (198.761.224-87); Geraldo Magela Dutra Ribeiro (210.681.786-04); Geraldo Schaumam do Nascimento (072.802.703-87); Gilberto Pereira Dias (144.392.551-91); Gilma de Azevedo Ribas (339.908.671-72); Gláucia Maria de Oliveira Souza (184.274.051-20); Godoffredo da Silva Neto (121.303.201-63); Helena Maria Ferreira Barros (245.824.761-04); Irimarque Mendes de Paiva (309.969.881-49); Ivan Baiocchi Filho (066.999.791-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3176/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.442/2017-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Valperino Ribeiro Tavares (143.803.311-72); Vera Alice Fragoso dos Santos (290.037.761-72); Vitor Alves de Sousa (184.473.501-00); Walcenira Maria da Costa Priantti (077.139.592-20); Waldecy José da Silva (191.388.491-00); Wilma Alécio Rodrigues (390.596.184-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3177/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.458/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cecília Ventura Alves (396.786.874-53); Francisco Marconi Cavalcanti de Lima (132.634.984-87); Ivana Alencar Peixoto Lianza da França (442.183.974-49); Luiz Guedes Caldeira (800.001.777-68); Ronaldo Figliuolo (189.053.904-04); Umberto Gomes da Silva Junior (162.337.194-53); Valdomiro Almeida Araújo (131.923.534-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3178/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.461/2017-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ana Helena Correa de Freitas Gil (063.250.778-06)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3179/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.759/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jefferson Nonato (007.662.212-61); Joserlandia Maria da Silva (002.151.082-21); Rafaela Monteiro de Rezende Diniz Dias (129.667.727-35); Yanka Andrade Senna (004.382.542-79)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3180/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.812/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alana Brito Barbosa (028.256.673-23); Alberth Matheus Carvalho Costa (040.073.413-38); Aldi Nestor de Souza Júnior (087.248.784-99); Aline Menezes Soares (057.956.114-33); Ana Carusa Pires Araújo (017.745.473-33)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3181/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.817/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alana Bezerra de Souza (079.344.044-09); Alessandra Fernandes Nunes (020.344.067-61); Amanda Penha Dias de Araújo (139.592.117-24); Ana Carolina Oliveira da Silva (056.353.377-32); Ana Carolina da Silva Cunha (112.345.757-36)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3182/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.821/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Monteiro Junior (104.228.397-44); Carolina de Medeiros Magalhães Azevedo (133.981.287-85); Danielle Gomes Rodrigues (116.821.997-38); Denise Martins Dutra Maia (944.716.227-49); Denise de Medeiros Frias (103.240.727-16)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3183/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.083/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mauricio Macedo Rodrigues (018.069.431-66); Mauro de Deus Passos (587.602.701-44); Max Sarmet Moreira Smiderle Mello (005.293.811-50); Maykon da Silva (600.338.973-79); Meire Solange Soares de Sales (500.586.574-87); Melissa Castro de Oliveira Domingues (031.215.561-18); Michela Maria Martini Marques (064.823.956-00); Michele Cardoso Teixeira Chaves (955.497.655-00); Michele Oliveira Capanema (832.597.751-53); Michele Taques Pereira Bacan (001.725.971-10); Michelle Santos Silva (038.471.544-35); Michelle Serejo Moreno (809.136.603-53); Mileane Souza Carvalhal Silva (937.117.275-49); Milena Alonso Egea Gerez (223.549.788-80); Milena Bastos Brito (922.433.555-15); Milena Perpetua Guedes do Nascimento (719.222.023-04); Milena Pozzatto Rodrigues (826.207.090-91); Mirella Mounzer Andraous (331.011.378-70); Mirene de Oliveira e Silva (078.017.447-05); Miriam Souza Neri Marinho (033.870.125-78)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3184/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.089/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrei de Souza da Silva (078.375.539-26); Carina Aparecida Schoulten (054.206.649-17); Daniela Benelli (845.607.899-91); Jonathan Faraco França (057.585.989-09); Luana Rodrigues de Souza Oliveira (073.031.809-58); Luciana Fidelis de Souza da Costa (004.950.059-75); Odimar Lorenset (006.138.979-00); Sirlei Stallbaum Klein (086.454.929-62); Vanessa Barbosa Rolim (023.611.600-21)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3185/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.092/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: André Luiz de Souza Martins (044.855.436-41)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3186/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.097/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jaqueline Lima da Silva (011.657.333-31); Jonas Pereira Lima (791.387.301-97); Luis Gustavo Fernandes Santos (994.275.671-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3187/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.102/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Raquel Saar Rodrigues (103.999.786-40); Sintia Soares Helpes (074.320.416-60)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3188/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.105/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: José Vicente Ferreira Junior (799.271.062-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3189/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.114/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maíke dos Santos Silva (084.977.647-30); Marcos Wagner Jesus Servare Junior (124.410.797-27); Rodrigo Soares dos Santos (127.303.207-17); Tales Costa de Freitas (113.459.847-58); Tania Pereira Leal (045.696.587-41)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3190/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.118/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Amanda Pastana Alcantara (593.408.862-91); Belaniza Gaspar Santos Neta (028.081.835-18); Claudineide Leite da Silva (087.531.494-59); Daniela Cordeiro Gondim (002.388.245-00); Elso de Freitas Moisés Filho (962.777.425-15); Gessyca Menezes Costa (016.039.005-27); Herbert Melo Cruz (048.973.715-38); João Ribeiro de Almeida Neto (843.592.345-20); Rafaela Lima dos Santos (016.742.305-32); Victor Menezes Feitoza Santos (064.208.465-36)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3191/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.123/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Rosicler Tavares do Amaral Tonelli (055.450.656-44)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3192/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.130/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Paula Bezerra de Araujo (623.903.703-82); José Maria Ximenes Guimarães (491.894.173-72); Patricia Liany de Oliveira Fernandes Siqueira (013.978.174-96)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3193/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.137/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Lua Moloise Fernandes da Silveira (089.728.916-14); Monica Lopes Nevoa Guimarães (064.753.178-02)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3194/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.139/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Suellen Cristina Vaz de Oliveira (093.352.586-95)

- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3195/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.156/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Marcella de Sá Leitão Assunção (008.929.134-44)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3196/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.158/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Pamela Rossi dos Reis (072.425.196-08)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3197/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.161/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Angelica Franco Ferreira (037.103.051-01); Anna Gabriela da Silva Oliveira (024.691.071-21); Antonio Francisco Jacauna Neto (326.549.871-91); Arthur Camargo de Lacerda Medrado (017.433.141-08); Barbara Gomes Vilela (036.195.201-51); Bruna de Araujo Costa (009.614.031-36); Brunna Caroline Rocha Silva (014.939.521-37); Caius Cesar de Castro Brandão (034.468.718-02); Carlos Augusto Pereira Gonçalves (022.918.891-50); Celso Faria de Souza (664.931.021-20); Cesar do Amaral (588.261.656-53); Cintya Arraes Moreira Bianchi (578.452.551-49); Conceição Aparecida Gomes da Silva (981.237.691-72); Cristiane Alves de Araujo (713.489.721-49); Cristiane Nery Alves Camelo (852.935.041-34); Cristiano Santos Araujo (032.569.207-64); Cristina Dias de Oliveira Martins (587.383.391-53); Cyro Lucas Silva Chagas (014.102.851-38); Danebe Fernandes de Araujo (019.877.601-23); Dânia Soldera (010.837.600-17)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3198/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.163/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Carolina de Souza (014.939.521-37); Caius Cesar de Castro Brandão (034.468.718-02); Carlos Augusto Pereira Gonçalves (022.918.891-50); Celso Faria de Souza (664.931.021-20); Cesar do Amaral (588.261.656-53); Cintya Arraes Moreira Bianchi (578.452.551-49); Conceição Aparecida Gomes da Silva (981.237.691-72); Cristiane Alves de Araujo (713.489.721-49); Cristiane Nery Alves Camelo (852.935.041-34); Cristiano Santos Araujo (032.569.207-64); Cristina Dias de Oliveira Martins (587.383.391-53); Cyro Lucas Silva Chagas (014.102.851-38); Danebe Fernandes de Araujo (019.877.601-23); Dânia Soldera (010.837.600-17)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1. Processo TC-006.166/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luis Fernando Lemes Ferreira (024.791.051-13); Luis Henrique Pereira da Silva (884.682.831-34); Luri Sabina Cosme da Silva (834.298.161-49); Luryane Ferreira de Souza (022.461.591-21); Magno Emerson Barbosa da Silva (020.761.751-13); Manoel Michel Pedroza Moura (009.579.911-77); Manuella Heloisa de Souza Carrijo (990.745.591-15); Marcia do Carmo Naves Marinho (438.410.661-00); Marcio Antonio Ferreira Belo Filho (011.905.921-50); Marco Tulio Martins (085.169.946-43); Marcos Vinicius Buiati Rezende (008.293.751-63); Marcos Willian Francelino Gomes (016.759.801-52); Maria Aparecida Mineiro (752.887.451-53); Maria Carolina Bezerra Di Medeiros Leal (010.701.901-95); Márcio Septímio de Oliveira (882.281.001-59)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3199/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.232/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Cláudia Barin (018.137.430-70); André Luiz de Oliveira Fagundes (804.833.130-68); André Rogério Kinalski Bender (004.700.060-05); Angela Focking Marcolan (693.268.430-68); Bolivar Menezes da Silva (024.526.090-05); Camila Guerres Trevisan (004.670.520-18); Cássio Fernandes Lemos (004.338.070-08); Daniele Damian dos Santos (018.458.090-09); Denise Estivalet Cunha (028.988.570-17); Iochane Garcia Guimarães (014.976.990-37); Laís Veroneze Bisol (019.390.240-05); Marco Ivan Rodrigues Sampaio (922.870.930-87); Mariete Taschetto Uberti (757.724.850-91); Raquel Coube de Carvalho Yamamoto (081.057.437-36); Raquel Dalvit Flores (003.626.060-64); Valeska Berman Machado (016.231.490-61); Vanessa Züge (020.203.370-88); Ângela Malvina Durand (023.086.260-89)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3200/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.236/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: José Ishac Brandão El Khouri (021.406.651-71)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3201/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.245/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Guilherme Fagherazzi (011.795.220-60)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao órgão de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3202/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.249/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ana Clara da Silva Barros Neta (785.563.252-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao órgão de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3203/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.259/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Gisele Ramos dos Santos (053.189.507-60); Joseli de Mattos Carvalho (953.988.800-04); Raphael Castanheira Scholl (976.115.140-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao órgão de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3204/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.267/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Walderick de Oliveira Mendes Alencar (045.616.583-51)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3205/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos

de admissão de pessoal a seguir relacionados, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.278/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria de Fatima Matos de Souza (115.081.242-72); Raquel Nascimento de Souza (966.200.562-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao órgão de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3206/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.282/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Camila Laís Gonzaga Lucena (068.729.534-38)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3207/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.478/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana Kaline Medeiros de Carvalho (054.026.053-35); Levy Silva Moraes (030.393.263-50); Luzia Siqueira Vasconcelos (054.461.043-15); Renan Costa Vanali (022.474.003-29); Renata Jorge Vieira (230.845.103-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3208/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.494/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Pinheiro de Siqueira Gomes (135.304.207-35); Gabrielle Carla Mondego Pacheco (111.239.847-35); Gilvanete de Oliveira do Nascimento (095.942.017-70); Giselle da Costa de Oliveira (140.648.267-60); Laís Naufel Fayer Vaz (136.341.957-97)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3209/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-006.497/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Claudia Cardoso Pereira (006.256.571-01); Marianna Augusta de Luna Freire Duarte Ferreira (118.125.267-92); Marta Rodrigues de Oliveira (103.211.317-03); Matheus Castro da Silva (058.436.897-60); Milena Campos Eich (016.678.937-26)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3210/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.499/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Antonio Barbosa Ferreira (116.939.007-26); Paulo Roberto de Oliveira Coutinho (052.944.267-14); Priscila Marquezine Gomes (106.400.157-27); Priscila da Silva Marques (087.412.377-14); Pryscilla Teixeira Duarte Cardoso (130.357.997-92)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3211/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.584/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Silvio Ribeiro Carneiro (290.384.778-99); Douglas de Lima Feitosa (055.354.944-88); Elbert Einstein Nehrer Macau (064.580.568-85); Elisângela Nogueira Pinto de Souza (310.227.608-31); Flávio Vieira Loures (212.975.398-18)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3212/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.588/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Irineu Petri Junior (080.188.996-06); Janderson Martins Vaz (076.731.936-20); Joelma Rezende Duroo Pereira (009.948.706-39); Katia Ferreira Marques de Resende (068.231.966-02); Lucio Salles de Salles (007.515.000-03)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3213/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.591/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Emídio José da Silva Oliveira (887.105.212-91); Ferdinando Marcos Batista Barata (985.002.522-00); Jemmy Kilber Rodrigues Bentes (746.995.712-04); Jonatan Onis Pessoa (942.465.052-34); José Ricardo de Souza Araujo (005.270.942-69)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3214/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.595/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cleber Asmar Ganzaroli (005.006.681-16); Cristiane Moreira Ventura (061.115.636-96); Daniel Sejour Araujo (081.884.066-86); Danielle Pereira da Costa (052.148.377-80); Danilo Deus Castilho (017.220.991-94)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3215/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.601/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliana Paula Squinca (162.154.458-35); Juliana Pfrimer Capuzzo (016.805.901-03); Juliana de Souza e Silva (874.562.651-00); Katia Pereira Fonseca (024.774.971-03); Kelly Rejane de Oliveira Araujo (946.340.761-87)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3216/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.607/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Raquel Sena Mendes (008.217.691-46); Renata David de Moraes (022.333.611-48); Renato Jayme Dias (005.331.941-99); Ricardo Fouad Rabahi (402.571.001-30); Rone Sergio Freitas Borges (830.379.421-34)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3217/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.609/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Talita Pereira Baeta Santos (009.062.491-20); Tatiane Soares Martins (004.971.641-75); Thiago Cazarim da Silva (053.928.219-79); Thiago Martins Pereira (001.255.191-09); Uyara Ferreira Silva (021.433.261-65)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3218/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.617/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carla Galbiati da Cruz (115.274.626-09); Carla Yuri Kisen (654.602.352-00); Clewton Luis Ferreira da Fonseca (095.771.927-26); Daniela Jardim Rossi Storti (324.134.808-38); Denis Contini (356.674.958-30)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3219/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.621/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sara Ferreira Alves Castro (660.678.983-49); Silas Luiz Alves Silva (081.905.606-54); Suelen Fernandes de Barros (384.708.188-80); Thais Minatel Tinos (336.517.158-41); Ueliton Carvalho Alves (330.966.218-70)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3220/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.625/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Filipe Cesar Pereira (108.471.376-43); Joana Ramalho Ortigão Correa (054.831.657-05); Karine Beatriz Costa (113.455.576-80); Lorena Tolentino Cardoso (072.211.036-74); Lorrane Stefany Ribeiro Assunção (116.574.536-42)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3221/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.630/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Rafaela Neves Bonfim (094.384.556-47)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3222/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.637/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Emerson de Paula Silva (042.521.816-31); Franciane Nunes de Souza (940.350.672-53); Nedja Lima de Lucena (012.517.764-00); Renan Netto de Matos Vieira (988.227.302-59); Renata Simões Monteiro (953.160.352-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3223/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.642/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Nadja Francisca Silva Nascimento Lopes (277.347.708-19); Natália Ribeiro Ferreira (022.804.983-08); Ricardo Alves de Araujo (042.433.303-10); Rodrigo Gustavo de Souza (304.752.578-12); Samy Emanuelle Almeida Sousa Cavalcante (027.046.103-55)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3224/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.645/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Paula Biazzi Marras (287.473.548-52); André Luiz Agnes Stein (005.563.280-78); Andreia Correia de Souza Cioffi (222.397.508-98); Belarmino Ferreira dos Santos Neto (036.293.991-85); Bianca Tiemi Morais Matsui (024.986.941-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3225/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.652/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Larissa Fonseca dos Santos (007.414.490-13); Letícia Xavier de Lemos Capanema (050.802.916-30); Lidiane Mara de Ávila e Silva (005.371.461-05); Lidiane Silva de Araujo (065.061.564-65); Lídia Pitaluga Pereira (873.792.101-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3226/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.655/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Michel Silveira Bragatto (028.949.199-13); Nágela Bueno dos Santos (012.343.611-75); Natália Baldasso Romero (022.263.181-35); Otávio José de Paula Moreira (896.293.531-72); Pâmela Saunders Uchoa Craveiro (018.368.363-33)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3227/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais

para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.658/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Dayane do Carmo Barretos (069.871.166-10); Gabriel Carvalho Garcia (112.558.856-02); Gilson José Dutra (082.052.086-11); Jade Antunes Simões Magalhães (397.187.148-80); Marcelo Eustáquio Hamanaka Silva (118.928.596-70)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3228/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.663/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Genef Caroline Andrade Ribeiro (055.533.845-24); Guilherme dos Santos Teles (027.266.335-28); Gustavo Almeida Souza (017.514.655-19); Hariel Udi Santana Mendes (054.635.905-16); Irami Bila da Silva (005.227.395-47)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3229/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.669/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Luiza Ferreira Costa Mendes (110.477.406-21); André Luiz de Paiva (105.642.806-66); Arthur Filipe Freire Gomes (107.677.186-66); Daniel Massote de Melo Leite (092.971.586-17); Davi do Vale Lopes (077.609.286-37)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3230/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.676/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Dinah Leão Marques (015.841.295-81); Dirk Erhard (865.199.985-24); Douglas Fernando Rambo (009.146.500-17); Emilia Maria Medeiros de Andrade Belitardo (035.372.234-04); Eric Roberto Guimarães Rocha Aguiar (025.021.645-08)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3231/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.680/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Joana Trengrouse Laignier de Souza (054.186.986-80); João Paulo Silva Santos (015.461.875-61); José Antonio Diniz Fama Junior (033.302.875-94); José Joaquim de Araujo Filho (380.859.685-68); Josiane Maria de Macedo Fernandes (061.523.314-71)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 3232/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.684/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Murilo Pires Neves (909.869.545-00); Natalia Barbosa Carvalho (055.137.766-69); Natalia Gomes Moraes (050.426.054-52); Neila Priscila dos Santos Costa (023.015.765-31); Noeli Turle da Silva (629.963.987-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3233/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.690/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Enrique Vilarasa Garcia (703.690.741-06); Expedito Vital Marinho Junior (600.329.143-50); Fernando dos Santos Lima (310.112.333-04); Francisco Gleiberson dos Santos Nogueira (028.547.043-47); Fátima Regina Nunes de Sousa (801.238.643-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3234/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.693/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Roberio Augusto Leal Sacramento (424.147.843-34); Rosineide Fernando da Paz (017.237.279-89); Veronica Siqueira Araujo (026.579.913-94); Walter Carlos Costa (501.338.379-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3235/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.697/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Mariana Pinto Sirimarco (090.023.846-10); Murilo Leite Pereira Neto (037.697.133-97); Sandor Banyai Pereira (099.060.086-60); Vitor de Castro Gomes (055.198.396-54); Walmir dos Reis Miranda Filho (091.050.476-84)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3236/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.704/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thaís Martins Guimarães de Francisco (022.415.949-62); Thaís Schwarz Gaggini (345.284.898-13); Thiago André Guimarães (045.250.239-02)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3237/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.706/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elda Lizandra Fernandes da Silva (022.265.524-05); Evane Moisés da Silva (089.374.124-89); Fabiana Cristina Lima da Silva Pastich Gonçalves (038.423.534-48); Fernando Raul Licapa Contreras (017.552.064-02); Giovana Borges Mesquita (811.457.994-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3238/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.711/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Gurgel Dantas de Paula (014.328.134-80); Creuza Macedo Góes Rocha (017.892.345-14); Eduardo Bouth Sequeira (035.539.447-22); Hugo Roberto Shin Lima de Souza (071.780.134-94); Isaack Saymon Alves Feitoza Silva (013.583.894-03)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3239/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.714/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Chellappa (011.965.834-80); Verner Max Liger de Mello Monteiro (053.030.464-35); Waleska Rayane Dantas Bezerra de Medeiros (080.840.234-03)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3240/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.728/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Johnatan Martins Silva (121.474.966-69)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3241/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.732/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Brenna Rayane Lima dos Santos (066.194.813-70); Larissa Lima Rodrigues (048.247.863-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3242/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.736/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Patrícia Marchi (927.424.837-72); Carla Christina Belo Soares (128.892.517-48); Cristiane Linhares de Souza (883.845.787-53); Emerson Diego Barbosa de França (092.085.097-96); Evelyn Louise do Carmo Barcellar (059.808.467-35); Fabiana Maria de Oliveira (069.618.037-50); Fabiano Guilherme de Mendonça (098.958.427-59); Fábio Cardoso Ponso (074.214.757-61); Feliciano Correa Silva Junior (075.511.667-42); Fernanda Araujo de Sousa (093.944.219-12)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3243/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.741/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ricardo de Bittencourt Navarrete (059.395.047-01); Robson Alves Takanohashi (124.493.947-10)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3244/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.778/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Henrique Castelo de Souza (017.492.943-97); Renie de Souza Garcia (898.192.922-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3245/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.781/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anne Araújo Vilela (026.530.111-40); Artur Meira Duarte (002.724.801-18); Augusto Martins Ferreira (034.070.501-94); Bruno Fiorese Fernandes (002.221.701-07); Bruno Reni Lins (013.663.631-40); Caio Filgueiras Viana (025.175.671-82); Carlos Cesar de Souza (935.860.431-04); Cecília Maria de Sousa (013.181.191-62); Cíntia Cândida Frasso (923.987.311-20); Cláudia Caetano Gonçalves Mendes Lima (002.501.681-46)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3246/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.782/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleidiane Aparecida de Jesus Melo de Souza (034.835.231-03); Cristiane Francisca de Assis Gontijo (000.316.641-48); Cristofer Igo Gomes dos Santos (888.343.872-87); Daniela Hilda de Souza Siqueira Franca (888.241.101-00); Diego dos Santos Bispo (735.306.111-15); Dryelle Bertoldo Costa (736.352.601-00); Edilson José Jacinto (664.153.571-15); Edna Cristina Vitor França (017.999.079-96); Eliane Gomes dos Santos (576.163.881-91); Erick Victor Rodrigues da Silva (047.978.731-08)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3247/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.784/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gisele Gomes Araújo (021.606.711-18); Glaciano Maia Fernandes (007.061.991-38); Glauucia Lima da Silva (917.413.001-34); Gracielly Silva Prado (940.540.701-59); Greice Carla Cassiano Matos (003.939.511-11); Greicy Bispo Rodrigues dos Santos (012.058.841-22); Guilherme Lynch de Faria Junior (997.520.001-00); Helen Marcia Serravalli Camargo (005.218.041-75); Helio Lino Delfino (008.302.661-43); Irismar Araujo da Silva (712.658.131-91)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3248/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.785/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ítala Carvalho Silva (014.807.191-02); Jaciara Cristina Pereira de Souza (730.930.091-20); Jessica Vieira Gomes (040.901.971-20); Joyce Rodrigues (769.988.941-04); João Manoel Leite Ribeiro Nogueira (284.431.078-80); Juliana Leão Borba Lins (025.135.651-50); Jussara Gomes da Cruz (043.702.756-28); Kelvis Rodrigues Ribeiro (025.450.361-61); Kenia Aparecida de Lima (042.675.576-67); Laisy Cristina de Oliveira (019.902.121-07)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3249/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.786/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Cândido Carvalho (030.650.281-07); Leonardo Teles Lima (022.804.581-95); Letícia Cunha Fernandes (014.143.361-28); Licínio de Moraes Santos (589.793.441-04); Lorena Abdala de Faria (016.571.761-00); Lorena Carolina da Silva Vargas Franklin (091.218.026-96); Lucas Borges da Silva (041.082.471-24); Lucas Carvalho Souza (020.528.381-04); Lucas Nogueira Xavier (050.487.631-73); Luciano Marçal Vicente (791.701.961-68)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3250/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.790/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thaisa Alves Andrade (055.290.165-29); Thiago Fernandes de Sousa (001.038.411-13); Thomas Magno de Araujo Santos (062.993.434-78); Ulisses Rodrigues de Alencar (018.269.701-00); Viviane Bueno Guimarães (020.740.881-59); Viviane Lis Mariano Mendes (020.928.621-03); Walter Pereira de Freitas (866.663.801-00); Wanderson da Silva Marques (751.240.761-00); Warley Francisco de Freitas (837.613.811-15); Welber Rodrigues Mendonça (013.112.101-48)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3251/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.792/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Almeida Junior de Alencar Bispo (052.728.493-96); Lasthenia Carvalho da Silva (026.998.103-98); Lázaro Costa de Sousa (071.069.483-06); Nayanne Mendes da Silva Oliveira (061.191.143-43); Ricardo Vieira da Silva Neto (027.717.703-00); Talis Tawan Costa de Sousa (063.453.353-39)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3252/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.793/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Beatriz Loureiro de Sant'anna (105.152.937-92); Bruno Serpa Callegario Gonçalves (114.185.127-02); Carla Tavares de Carvalho (096.693.117-30); Diego Liporage Teixeira Padilha (057.828.347-65); Ednea do Alto Souza (083.842.307-81); Edson da Silva Beckman (045.106.347-30); Elton Roberto dos Santos Thomaz (053.724.637-16); Erick Alan Moreira Ferreira (080.089.416-26); Esther de Oliveira Damasceno Monteiro (124.200.437-82); Jesse Porto Benevenuto (140.210.537-19)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3253/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.798/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Laís Mendonça Velano (096.733.476-46); Leon Candido de Oliveira (094.358.906-10); Lucas Almeida de Souza (121.262.236-71); Marcela Matos Alcântara (102.119.296-11); Marciano de Souza Leite (006.795.176-77); Mical de Matos Delfino Prates (104.691.146-57); Nadia Santos Barbosa (089.314.606-43); Nerisvaldo Gomes Araujo (730.902.125-87); Newller Thiago Fernandes Mascarenhas (091.022.016-66); Paulo Henrique Fernandes Fidelis (110.983.536-17)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3254/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.799/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pitter Pereira da Costa (063.306.786-50); Rafael Alessandro de Matos Andrade (061.309.196-54); Ramon Rocha Leite (075.471.126-92); Raniere Barros Barreto (128.933.417-05); Vinicio Lemke Pratte (113.457.157-73); Viviane de Paula Gouveia Zamboni (039.416.596-93); Wanessa Guedes Borges Nunes (080.984.126-60); Washington da Silva Guedes (785.778.376-53); William Silva Lima (041.498.455-22)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3255/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.828/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro de Oliveira Fama (897.142.701-97); Amanda Lucia Arruda Sampaio (012.180.641-37); Amarildo Junior Duque de Oliveira (044.455.251-03); André Luiz Frizon Faust (051.701.119-08); Elisangela Fernandes de Azevedo (545.138.711-72); Fabio Gomes Teixeira (013.612.021-06); Fabricio da Silva Santos (043.441.331-37); Gustavo dos Santos Paes (008.720.111-94); Jane Ferreira dos Passos (942.541.251-00); Jerusa Luz Machado de Oliveira (448.804.561-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3256/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.829/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Josane Rosa da Costa (924.474.731-68); Juber Leandro Penteado Marrafao (701.559.761-68); Lays Ribeiro Ramalho da Silva (025.821.191-13); Licellie Freire Fraga (031.678.001-43); Luciana Hemkemeier (003.197.651-48); Luciana de Alencar Tavares Duques (723.124.671-00); Mariana Hernandes da Silva (049.166.051-01); Matheus Geraldo Socolo (038.864.231-90); Niely Ferreira de Almeida (113.103.146-67)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3257/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.831/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Livia Maria Gonçalves Cabrera (351.528.448-69)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3258/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.832/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jorge Luiz da Silva Filho (043.958.845-63); Marise Stela Paes de Azevedo (042.471.205-90); Thais Almeida de Menezes (025.705.315-88); Victor Menezes Feitoza Santos (064.208.465-36)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3259/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.847/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andreia Oliveira de Mont Cristo (033.183.333-60); Camila Cavalcante Mesquita Soares (024.373.133-70); Ellen Cristine Mendes Oliveira (029.300.373-42); Glauciane dos Santos Rodrigues (020.726.893-25); Jean Sampaio Góes (036.307.373-66); João Paulo Magalhães de Arruda (646.233.273-53); Livia Maria Queiroz Lima (021.917.003-73); Michel Wesley Lima Fernandes (010.588.583-51); Priscila Bezerra dos Santos Melo (035.932.853-98); Renata Alves de Oliveira (004.945.493-51)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3260/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.849/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Rachel Macedo Mendes (117.138.547-16); Antonio Eloy de Oliveira Araújo (057.974.477-97)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3261/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-006.856/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adailson da Silva Isidro (067.639.854-52); Adson Araceli Alves Dantas (086.311.924-73); Alcivan Santos de Medeiros (092.884.534-66); Alvaro Ramos de Figueiredo (099.026.214-65); Amanda Santos Lima da Cunha (082.958.864-79); Ana Cléia Targino dos Santos (055.283.674-50); Ana Júlia de Aquino Fernandes (087.530.814-71); Ana Kamila Silva Azevedo (897.999.334-04); Andretti de Lima Dari (015.537.674-89); Ariston Bruno Viana da Silva (053.886.714-02)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3262/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.861/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Natália Alves Lima Oliveira (010.374.943-85); Natália de Carvalho Cordeiro Lira (055.056.434-93); Nayana Luiza Soares de Araujo (095.065.374-88); Petrónio de Oliveira Padilha Filho (060.776.204-75); Rafaelle Lucena de Paula (074.038.624-73); Raqueline Varela de Souza (073.889.564-41); Renata Karla Coutinho da Silva (060.805.334-13); Renato Cavalcante Vinhas Lucas (086.417.184-60); Rhudson Henrique Santos Ferreira da Cruz (075.924.744-76); Sara Sunaria de Almeida Silva Xavier (035.609.864-86)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3263/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.482/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Davi Viana dos Santos (530.742.462-00); Fabio José Santos de Oliveira (822.327.845-68); Felipe Polivanov Ottoni (100.743.197-01); Fernanda Cunha de Carvalho (012.608.253-70); Fernando Pedro Dias (670.089.683-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3264/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.486/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Quaglio (285.237.358-01); Fillipa Carneiro Silveira (659.538.353-53); Geisa Cerqueira Felipe (080.209.777-40); Giovanni Fresu (237.396.878-94); Igor Santos Peretta (182.139.498-46)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3265/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.495/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Daniella Cunha Brandão (041.064.084-06)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3266/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.496/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cassiano José Bezerra Marques Trovão (333.566.348-95); Elizabeth Romani (220.960.628-45)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3267/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.782/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre da Silva Avincola (079.472.609-74); Diogo Luiz Cecon (081.170.099-27); Eloiilson Domingos (095.902.437-97); Michelle Andressa Vieira Ramos (063.332.459-09); Tatyane Caruso Fernandes (065.028.939-02); Vicente Rodrigues de Almeida (344.544.068-98)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3268/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.788/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edson Marques Figueiredo (969.961.455-20); Elisdete Maria Santos de Jesus (887.578.625-91); Jefferson Reis Guimarães Andrade (023.997.115-99); Luana Menezes de Mendonça Feitosa (013.741.555-94); Raquel Matos de Santana (007.638.545-06); Vanessa Machado de Almeida Ferreira (054.099.255-05); Vanessa Moura Vasconcelos (030.118.425-90); Wagner Araujo Oliveira (098.519.474-07)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3269/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.866/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Ribeiro da Silva (038.110.093-62); Angelica Pereira Soares (014.194.061-16); Edleusom Saraiva da Silva (079.586.804-90); Ernando de Oliveira Macedo (024.366.763-99); Francisco Carlos Moreira Abreu (007.184.433-30); Leila Soares da Silva (618.311.233-04); Linnik Israel Lima Teixeira (031.489.833-60); Marcio Harrison dos Santos Ferreira (828.107.964-91); Nayana de Almeida Santiago Nepomuceno (050.651.253-33)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3270/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.945/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Michel Lima Levien (010.559.620-50); Neila Sperotto (553.214.100-20); Pablo Oliveira de Oliveira (960.417.300-68); Paulo Cesar de Souza (660.006.020-49); Priscila Martins Vidor (021.719.390-01); Simão Carlos Ilíbio (033.555.399-02)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3271/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.950/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gracilane Elnaide de Lima (089.329.256-74)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3272/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.954/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fillipe Lucchin Paukner (071.837.659-54); Gracieli Regina Zanco (077.833.129-69); Jaqueline Gozzi Bordini (063.082.199-24); Paulo Hora de Andrade III (050.903.255-96)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3273/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.977/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Denis Pohlmann Gonçalves (011.691.080-16)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3274/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.982/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cristina Dutra e Dutra (077.701.167-08)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3275/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.988/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Fernanda Santana Couto (047.440.315-79); Fabricio Barros Farias (874.732.082-68); Fledison Chagas Barbosa (624.601.702-97); Glauciene Gonçalves Pena (878.508.422-00); Josiany da Silva Brito (765.210.102-63); Larissa Pinon de Carvalho (863.878.202-00); Neyla Maria de Oliveira Lima (791.573.432-68); Ricelli Cristiana dos Santos Mota (686.654.582-04); Suelen Favacho Vilhena (000.856.762-09); Sávio Serrão de Almeida (911.742.282-53); Thiago Neves Miranda (109.971.027-80); Valdilson Pereira Menezes (401.554.202-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3276/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.005/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Xisto Rodrigues (068.275.376-92); Elizangela de Cassia Rodrigues (094.618.346-59); Johnmar Edmilson Oliveira Souza (119.033.076-86); Marcos Vinicius Brustolini Gonçalves (080.317.326-12); Matheus Hudson Viana Lourenço (099.262.706-03); Rosiane Pinto Rosa (066.319.076-24)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3277/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.047/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ewerton da Silva Menezes (036.934.913-05); Fernanda Cavalcante Braga (045.010.133-97); Lucélia Martins da Costa Silva (499.967.623-00); Ruben Blencio Tavares Silva (608.964.893-02)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3278/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.049/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Laiza Duarte Menezes (096.521.286-60); Luiz Carlos de Souza Junior (058.956.567-22)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3279/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c

o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.052/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiane Nery da Fonseca Kogut (850.492.719-91); Danilo Felicio Junior (033.792.459-76); Denis Bartazzo Watashi (323.330.528-13); Diego Dal Bello Morasco (061.079.329-25); Diogo Henriques Ropelato (005.172.149-03); Dyeniffher Padoin (016.111.410-52); Edgar Noschang Kunz (000.105.720-07); Eduardo Machado Schiller (008.958.989-00); Emili Bortolon dos Santos (025.044.040-77); Erica Vanessa Pereira Flores (080.994.749-88); Fabio Frozza (021.931.259-10); Fabio Moraes Ramos (023.569.779-61); Fabio de Araujo Bairos (888.962.420-53); Fernanda Meira Santos Chauchuti (718.749.099-20); Fernando Curbani (007.693.529-95); Fernando Zwierzikowski da Silva (083.056.839-58); Francisca Goedert Heiderscheidt (067.439.409-76); Gabriel Augusto Schiochet (080.426.709-07); Gabriel Ecker (079.673.259-07); Gabriela Martins Brasil (079.847.579-09)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3280/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.055/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mariane Duarte Neuhaus (221.677.008-65); Marina Boos (070.514.199-35); Mauricio Silveira Mota (056.545.009-37); Mauro Marcelo Maciel (008.365.150-05); Maximiliano Leonor José (033.903.469-61); Micael Salton (021.804.580-88); Michel de Freitas da Silva (213.907.608-71); Otavio Rovere Bittencourt (078.679.779-70); Patric Marcos de Oliveira (051.597.369-64); Paulo Alexandre Durant Moraes (092.220.689-98); Renan Amorim Garcias (119.829.797-20); Silvana Pezzi (584.765.719-68); Thais Santos Alves (038.030.499-62)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3281/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.056/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Josiara Menezes Nascimento (005.766.410-22)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3282/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.064/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Orlando Francisco Amodeo Bueno (410.727.408-00); Rafael Rothganger de Paiva (316.033.598-42); Rodrigo Moreira Bacurau (073.743.674-30)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Abc

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3283/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c

o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.066/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriela de Oliveira Lemos Marinho (027.289.643-86); Jemima Silva Inocencio (017.996.535-28); Juliana Colotti Chalupe Amado (315.223.888-69); Luis Rogerio Muller (987.051.649-15); Mylena Souza Mota (021.916.775-33)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3284/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.069/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Regina Heloisa Gitti Crivellaro (218.880.648-46); Renata Franco do Carmo (935.814.591-91); Renata Kobayasi (340.764.038-27); Renata da Silva Fontana (912.896.881-68); Renata de Queiroz Santana Vidal (812.387.465-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3285/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.070/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renata Lorenzetti de Castro (934.790.501-15); Roberta Correa Stangherlin (822.897.940-15); Roberta Teixeira Leite (937.875.615-87); Roberto Antunes Flores (061.138.104-45); Rosane Mazieiro Cruzetta (009.426.809-60)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3286/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.076/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Homeilton José de Oliveira (863.322.016-49); Stella Ferreira Menezes (399.825.298-38)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3287/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.077/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anielle Severo Lisboa (027.470.070-06); Carla Maso Rodrigues Pires (428.831.800-91); Chane Basso Benetti (016.691.430-40); Edilton Carvalho Cogo (776.945.460-34); Edison Jhonatan Regina Moura (030.768.430-01)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3288/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.078/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Franciane Vieira Muller (012.655.990-25); Lucas Braidó Pereira (014.143.070-20); Mauricio Rebelo Martins (963.928.190-53); Pamela Franco Fernandes (024.942.280-85); Rafael Araujo Rodrigues (006.114.720-66)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3289/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.079/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Sandra Maders (018.431.530-17)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3290/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.083/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flavia Gubert (940.484.950-20); Frederico Schardong (004.893.690-14); Giovana Bianchini (955.325.950-20); Giovanni Bohm Machado (937.883.120-68); Humberto Jorge de Moura Costa (816.486.930-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3291/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.086/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maiquel de Brito (979.657.150-15); Maira Regina Poltosi (381.656.940-49); Manuel Almeida Andrade Neto (414.495.170-72); Marcelo Zart (975.222.280-34); Maria Cláudia Melo Pacheco de Medeiros (057.455.216-27)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3292/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.088/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Quetlin Ester Camargo Ribeiro de Araújo (007.593.980-03); Raphael Rodrigues Cunha (026.801.530-90); Ramon de Freitas Santos (058.109.936-21); Ricardo Luis dos Santos (006.467.240-96); Ruana Maira Schneider (004.058.909-90)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3293/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.089/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rúbia Emmel (007.422.220-12); Sandro Luís Moresco Martins (518.983.060-87); Simone de Araujo Spotorno Marchand (933.791.960-53); Thiago Muhlbeier (935.638.250-68); Wagner Weide Rodrigues (027.066.140-99)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3294/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.094/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Loureiro Ferreira (034.906.441-58); Fernando Augusto Dessotti (369.606.188-35); Flavia Luzia dos Santos (812.834.901-53); Gabriele Robete Kavano (405.346.498-66); Ianamary Monteiro Marcondes (029.228.791-78)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3295/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.095/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: João Carlos Ornellas Assis Ferreira (728.188.831-72); Kamilla da Conceição Santos (018.448.261-55); Luciano Vorpagel da Silva (008.730.319-11); Nicole Monique Brum Walter (025.173.250-90); Patrik Ola Bressan (024.810.561-24)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3296/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.098/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Bezerra Pereira (031.059.583-55); Andréa Cristina Serrão Gonçalves (023.737.093-09); Carolina Abreu de Carvalho (047.583.053-90)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3297/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.102/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Paulino Pontes (026.884.443-79); Anderson Santos Vieira (054.727.833-05); Angelo Emiliavaca (019.877.325-02); Antonia Gislaíne Brito Marques Albuquerque (908.442.973-72); Beatriz Helena Peixoto Brandão (011.398.163-57)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3298/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.104/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniela Josefa da Silva (046.788.104-98); David Hermann Lucena Matos (615.395.623-87); Deyvid Willian Martins (063.484.279-00); Diego de Sousa Rodrigues (043.119.323-16); Dyego Henrique Leonel Oliveira (012.435.621-45)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3299/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.105/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eder Leonardo do Rego Nascimento (069.784.614-82); Edmilson Dantas de Lima Junior (072.183.164-84); Eneas de Araujo Arrais Neto (210.625.603-53); Esdras Muniz Mota (039.084.803-45); Eugenia Vale de Paula (042.177.073-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3300/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.108/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gedyson de Oliveira Lima (031.787.253-26); Geovanne Viana Nogueira (672.043.333-49); Gustavo Pio Narchesi Krall Ciniçato (342.366.048-17); Heitor Medeiros Florencio (077.741.934-30); Humberto Beltrão da Cunha Junior (077.098.404-50)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3301/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.111/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kacio de Lima Evangelista (057.796.313-95); Larissa de Freitas Gonçalves (043.346.313-98); Leonardo Araujo de Sousa (028.962.393-67); Leonardo Pereira de Lucena (077.098.224-79); Leopoldina Ramos de Freitas (035.668.143-26)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3302/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.114/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Edjane da Silva Soares (037.851.463-61); Maria de Nazaré Moraes Soares (832.742.783-00); Marla Solara Pontes Mota (628.661.093-68); Matheus José Cunha de Oliveira (132.004.347-08); Nara de Abreu Braga (324.016.203-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3303/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.116/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raimundo Guimarães Saraiva Junior (428.202.431-34); Renivaldo Sodre de Sena (008.281.255-11); Rigoberto Luis Silva Sousa (933.824.303-63); Roberto Jorge Bezerra Lauriston (623.120.063-91); Roberto de Almeida Façanha (457.910.823-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3304/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.118/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rosangela Vieira Freire (400.832.093-87); Samantha Macedo Lima (009.989.133-67); Samuel Alves Soares (019.386.103-85); Samuel Lazaro Luz Lemos (068.411.014-80); Sibebe Maria Souza (292.250.398-40)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3305/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.120/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thaís Marilane Carneiro de Vasconcelos Pereira (016.933.753-70); Thalysen Gomes Nepomuceno da Silva (043.107.083-07); Thiago Luiz de Oliveira do Rego (014.354.124-27); Thiago Vieira da Costa (318.173.858-10); Thiago Gonçalves das Neves (078.676.004-42)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3306/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.126/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Moises Paulo Teixeira (047.147.726-51); Suelen Mapa de Paula (054.543.056-93); Sílvia Letícia Cupertino dos Santos (013.587.346-07); Vinicius Barros Rodrigues (016.579.456-93)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3307/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.129/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ivan Dario Gomez Araujo (234.656.048-06)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3308/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.130/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ana Claudia de Oliveira Guizelini Merli (036.987.579-66)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3309/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.134/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Julio Cesar Teixeira de Freitas (019.616.717-51); Julliana Miguel Bonfim (129.682.357-10); Kamilla de Abreu Teixeira (119.319.017-75); Kelly Cristina Bastos Maia (104.258.627-63); Larissa Clementino Benicio de Oliveira (105.105.257-25)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3310/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.159/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Moises Alves Muniz (005.740.336-88)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3311/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.163/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ludimila Mallmann Schmalfuss (023.702.290-71); Luiza Schwartz Dias (030.938.760-44); Mabel da Rosa Caruccio (010.706.870-22); Marcelo Gonçalves de Souza (911.102.200-06); Mikael dos Santos Cardoso (016.190.750-40)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3312/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.165/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ronaldo Fernando Ostermann (469.097.700-30); Sandra Moura Kunde Nunes (486.596.570-04); Viviane Peres de Jesus Lino (821.004.620-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3313/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.167/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Carlos da Cunha Costa (120.116.977-19); Cristiane Ribeiro Mauad (059.364.537-58); Fabiana Regolin (034.452.389-60); Gabriel Aprigliano Fernandes (094.549.327-48); José Ricardo da Silva Junior (076.951.477-45)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3314/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.169/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luana Maria Siqueira Machado (104.397.037-19); Luciene Fernanda da Silva (376.164.758-17); Maiara Alvim de Almeida (132.159.027-02); Marcel Alvaro de Amorim (099.133.637-21); Marcelo de Oliveira Vidal (046.944.166-69)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3315/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.173/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: João Paulo Costa de Araujo (065.041.444-60); Jonas Moraes Sobrinho (030.638.724-74); Juliana Moreira da Costa (322.618.338-90); Maslandia Nogueira Vieira (634.969.683-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3316/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.183/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Teresa de Assis Campos (397.655.438-32); Paula Fuchs (094.062.846-50)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3317/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.184/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Manoel Brandes Nazer (906.173.120-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3318/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.198/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wendell Sanchez Lacerda (007.080.516-42); William Kleyton de Mello Aguiar (010.430.011-66)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3319/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.202/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniele Correia (003.912.810-54); Dirceu Santos Silva (017.708.425-19); Edis Belini Junior (323.100.638-43); Fernanda Ribeiro Baptista Marques (058.834.489-33); Filipe Quevedo Pires de Oliveira e Silva (028.520.701-62)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3320/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.203/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Glasielly Demori Prouença (031.383.471-77); Gustavo Rodrigues Penha (304.863.468-11); Jaiane Aparecida Pereira (006.167.019-77); Karina Trevisan Latosinski (019.372.910-57); Karla Ferreira da Costa (607.543.971-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3321/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.208/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: William Teixeira da Silva (388.810.608-76)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3322/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.209/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Francielle Camara Nogueira (078.714.196-84)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3323/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.212/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ailton Campos do Nascimento (028.083.003-36); Anderson de Oliveira Lobo (288.257.098-89); Andreina de Almeida Rabelo (020.453.663-40); Artenilde Soares da Silva (689.316.033-04); Bruna de Jesus Lopes (037.910.773-25)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3324/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.214/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edivaldo Feitosa Pereira Filho (007.765.283-51); Elis Marina Carvalho Alves Batista (671.682.723-49); Emanuelle Karine Frota Batista (007.766.233-46); Erika Aparecida Alves Sanches (017.677.603-61); Eugenio Barbosa de Melo Junior (034.071.664-94)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3325/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.216/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jayne Ramos Araujo Moura (026.407.703-22); Jéssica Pinheiro Mendes Sampaio (021.889.603-43); Jéssica do Amaral Rodrigues (058.079.697-31); João Antonio Pereira Borges (240.858.553-87); José Pires de Carvalho Neto (038.926.423-70)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3326/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.217/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Moura dos Santos Soares (018.833.193-07); Livia Raquel Carneiro Amorim (013.248.913-94); Maria Aparecida Milanez Cavalcante (017.028.113-28); Mayane Carneiro Alves Pereira (034.496.543-06); Mayara Storel Beserra de Moura (944.060.733-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3327/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.221/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Everton Rodrigues da Silva (668.049.220-34); Evilin Diniz Gutierrez (009.089.100-70); Gabriel Costeira Machado (024.803.810-99); Geise Ribeiro da Silva (012.451.190-28); Jorge Luiz Saes Bandeira (282.238.960-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3328/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.222/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcio Aurelio Friedrich (823.664.460-04); Miriam Zanol Remde (010.239.920-43); Munir Klamt Souza (502.910.680-49); Patricia Tometich (143.987.468-97); Paula Santos da Silva (998.677.290-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3329/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.223/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodrigo Montero (834.036.980-68); Rúbia Gabriela Fernandes Salgado (093.447.316-16); Sarah Heidtmann Ávila (013.874.390-81); Simoni Saraiva Bordignon (011.689.120-32); Twyne Soares Ramos (012.196.020-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3330/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.225/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina Tamayo Osorio (235.382.198-77); Daiane Aparecida Zuanetti (286.723.888-95); Eduardo Barretto de Figueiredo (088.465.218-11); Fernando David Marmolejo Schmidt (230.328.148-20); Fernando Hideki Hirose (360.646.038-44)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3331/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.229/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renata Olzon Dionysio de Souza (153.285.578-83); Roberta Barros Lovaglio (289.380.448-90); Romain Pierre Marcel Bachelard (235.139.568-94); Roy Daniel Alva Navarro (233.537.988-70); Sabrina Gabardo (005.429.960-81)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3332/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.231/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vinicius de Avelar São Pedro (057.680.776-18); Wladimir Rafael Beck (036.942.969-99); Yovana Maria Barrera, Saavedra (232.273.718-63)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3333/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.234/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Nayara dos Santos Vieira Zorante (644.279.945-04); Rosângela Santos de Jesus (031.491.215-07); Samira Fagundes de Souza (031.850.975-05); Simone Figueiredo Freitas de Campos (021.538.105-07); Tamyres Fontenele de Freitas Oliveira (035.275.155-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3334/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.236/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Rezende Maia (051.598.316-06); Ana Elisa Costa Cunha (082.883.016-90); Ana Paula da Silva Nogueira (106.104.226-00); Artur Nogueira Santos e Costa (107.852.446-70)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3335/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.237/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: David Santana Lopes (057.135.375-44); Elisângela Nascimento Silva (018.340.595-18); Fransley Lima Santos (711.681.095-15); Glória Cecília dos Santos Figueiredo (947.997.845-87); João Zugaib Cavalcanti (021.819.345-92)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3336/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.240/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Telma Brito Rocha (855.844.605-91); Vanderlúcia dos Anjos Cruz (034.844.695-01); Vanessa Cristina Meneses Fernandes (818.997.185-91); Waléria Borges da Silva (019.493.745-30); Yara Oyrarn Ramos Lima (792.769.035-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3337/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.243/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexsandra dos Santos Oliveira (031.778.117-09); Andricia Bonomo (074.467.527-85); Bárbara Freitas Freire Mesquita (119.747.767-51); Danilo Sales Bocalini (285.444.908-83); Elivane da Silva Santos (129.067.997-50)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3338/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.246/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hebe Maria da Costa Mattos Gomes de Castro (512.175.467-15); Leticia Cristina Pereira (104.027.966-08); Rafael Silva Guilherme (015.324.586-73); Silvio José Santana (391.331.488-13)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3339/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.247/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Karem Mileo Felicio (295.679.392-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3340/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.250/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Isabelle Ribeiro Barbosa (009.531.524-13)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3341/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.251/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Bersch Osvaldt (577.046.000-87); Ângela Patrícia Bovolini Pedron (892.486.940-04); Beatriz Riet Correa Rivero (973.169.620-20); Bruna Fagundes Antunes Alberton (011.114.700-06); Camila Costa Dutra (979.267.100-59)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3342/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.254/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana de Oliveira Pokorski (018.301.510-02); Luciani Paz Comerlatto (604.174.040-34); Luiz Carlos Porcello Marrone (002.102.860-59); Maria Auxiliadora Cannarozzo Tinoco (834.881.540-68); Patrícia Camini (003.597.280-73)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3343/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.255/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafael Aislan Amaral (001.732.180-83); Roberta da Silva Bussamara Rodrigues (271.269.078-85); Roberto Luis Weiler (921.460.150-04); Ronaldo Waschburger (918.475.080-49); Sergio Filipe Veloso Marques (854.423.560-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3344/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.258/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alcione Nawroski (001.471.260-10); Alexandra Inês dos Santos (029.699.919-93); Alexandre Savaris (016.583.489-74); Aline Félix Schneider (068.703.859-63); Aline Ramos Francisco (883.912.300-82)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3345/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.260/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Camila da Costa Ribeiro (368.419.468-98); Candice Maria Boff (048.612.699-46); Carine Nath de Oliveira Vicari (025.325.369-18); Carla Maehler (048.429.129-79); Carmem Simioni (032.213.499-47)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3346/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.263/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elaine Cristina Novatzki Forte (043.205.439-12); Elayne Cristina de Marais Rateke (054.281.299-13); Elisandra de Souza Peres (813.634.270-91); Erikson Kaszubowski (044.207.629-00); Fábio Ferreira Lins Mosaner (200.309.648-57)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3347/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.266/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ismael Andrada Bernardes (080.938.589-97); Iuri Stefani Brandt (056.424.529-16); Jhoanne Merlyn Luiz (083.538.809-38); Jimena de Mello Heredia (041.597.299-08); João Paulo Ramos Ferreira (047.251.979-47)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3348/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.267/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: João Paulo Serraglio (008.805.289-31); José Antonio Louzada (007.691.490-90); Juliana Salles Machado Bueno (215.196.228-80); Kamile Leonardi Dutra (054.923.099-86); Karoline Bunn Borba (046.631.219-93)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3349/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.269/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Martins Dias Maragno (055.261.929-97); Lucas Ramiro Talarico (315.690.548-86); Luis Fernando Telles D'Ajello (046.428.929-74); Luiz Henrique Milani Queriquelli (326.107.998-37); Luiz Rodrigo Augustemak de Lima (051.188.729-95)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3350/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.272/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Matheus Eduardo Rodrigues Martins (070.709.799-16); Mayara Atherino Macedo (009.306.889-10); Naiara Francisca Ramos (031.495.689-19); Nanbla Gakran (538.338.309-30); Nathalia Helena Fernandes Laffin (066.694.559-41)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3351/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.275/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Brigitte Úrsula Stach Haertel (014.595.998-88); Carnes Ana da Rosa Batistella (368.300.620-04); Carolina Porto Prados (020.671.651-60); Cesar Alessandro Sagrillo Figueiredo (672.545.350-34); Clarete de Itoz (499.339.651-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3352/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.277/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erminiana Damiani de Mendonça (276.586.878-63); Fernando Rodrigues Peixoto (947.343.481-20); Filipe Vieira de Oliveira (331.882.098-94); Flamys Lena do Nascimento Silva (913.340.393-72); Gabriel Luan Paixão Mota (054.557.683-01)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3353/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.280/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lilian dos Santos Fontes Pereira (089.392.466-08); Lina Maria Grajales Agudelo (748.274.561-00); Marcia Cristina Terra de Siqueira Peres (592.732.166-68); Marcio dos Santos Teixeira (039.385.797-22); Marcos da Silva Fernandes (024.988.181-03)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3354/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92,

c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.283/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rafaela Oliveira Ferreira (026.358.865-39); Raquel Castilho Souza (827.937.351-91); Raydel Lorenzo Reinaldo (701.884.701-07); Renata Patrícia da Silva (080.183.106-70); Rogério Ferreira Markezan (799.600.491-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3355/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.284/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rossi Allan Silva (044.804.336-00); Rubens Vinicius Letiere (056.602.716-00); Suia Omim Arruda de Castro Chaves (089.599.707-00); Talal Suleiman Mahmoud (468.303.599-53); Wermes Dias Damascena Cruz (746.577.551-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3356/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.285/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Yusely Sanchez Capote (730.188.211-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira Marcelo

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3357/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.565/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Patrícia Sales Leal da Silva (823.123.545-00); Patrícia Vieira dos Santos (911.679.654-34); Patrik Fontes Costa (078.075.477-82); Paula Bruzadelli Vieira da Silveira (015.536.676-97); Paula Conceição Gonçalves Serra Azul (012.446.225-16); Paula Grisólia Oliveira Netto Soares (070.911.166-58); Paula Helena de Almeida Gattass Bumlai (931.470.741-53); Paula Karine Santana Giroldo (037.067.099-02); Paula Santos Garcia Iamonde (105.020.427-10); Paula Willig Mor Homrich (008.277.180-47); Paulo Bastianetto (036.836.176-40); Paulo Cesar Teles Correia Junior (035.891.773-57); Paulo Henrique Gomes de Holanda (276.548.263-20); Paulo Henrique Muleta Andrade (036.767.169-73); Paulo Márcio Mesquita Junior (050.681.076-38); Paulo Regis Souza Santos (016.807.255-64); Paulo Roberto Aziz Yokoshiro (394.341.335-72); Paulo Roberto Clauss (563.803.991-00); Paulo Roberto Ítalo Ramon dos Santos Duarte (044.122.853-40); Paulo Roberto Monteiro Guimarães (869.221.491-49)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3358/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.566/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Paulo Shigueru Kisaki (005.026.728-03); Paulo Vicente de Araujo Barreto (018.408.564-08); Pedro Barbosa da Silva (752.131.763-72); Pedro Francisco Sobrinho (070.846.447-50); Pedro Gomes de Sousa Junior (732.927.702-97); Pedro Henrique Rodrigues de Camargo Dias (702.395.841-04); Pedro Henrique Santos Oliveira (066.699.504-46); Pedro Henrique de Holanda Junior (044.255.194-00); Pedro Hilton de Andrade (386.983.074-34); Pedro José Leonardo Batista Ferreira (098.899.127-67); Pedro Roger Marques Teixeira (000.092.821-65); Polyana Magna Lima Dias (059.021.234-61); Polyanne Aparecida Alves Moita (695.464.871-04); Priscila Aparecida Batagello de Campos Bicudo (311.359.378-69); Priscila Dayane Marques Carvalho (063.261.404-80); Priscila Gomes Caixeta (100.870.126-26); Priscila Lopes Bizerra (005.621.121-03); Priscila Toniolo de Oliveira Morato (012.103.231-09); Priscila de Menezes Gondim (000.227.583-05); Priscilene Maria Medrado Costa (018.955.053-80)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3359/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.569/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Renata Castro Mendes (051.468.626-05); Renata Cristina Teixeira (010.589.511-30); Renata Helena José Silva Burmann (809.346.410-72); Renata Maria da Silva Xavier (028.958.794-86); Renata Martins Novo (011.168.730-60); Renata Melo Raimundo (016.374.237-56); Renata Meneses de Melo (838.219.613-68); Renata Mesquita Gomes (083.704.844-33); Renata Rilkia Pedrosa Bezerra (046.311.754-94); Renata Santos (001.105.731-96); Renata Valente Lisboa (066.595.986-93); Renata de Carvalho Cavalcante (011.924.034-36); Renato Adams Matos de Albuquerque (293.568.493-15); Renato Ferreira de Almeida Zandre (033.804.991-61); Renato Galvão Bezerra (022.701.384-06); Renato Paula da Silva (906.416.475-49); Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (048.831.385-69); Ricardo Aparecido Pereira (033.279.769-45); Ricardo José dos Santos Silva (034.141.707-60); Ricardo de Camargos Lopes (065.146.806-07)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3360/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.572/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Sabrina Cavalcanti de Barros Fonseca (082.642.487-21); Sabrina Viana Azevedo (017.707.763-89); Samara de Azevedo Gomes Campos (047.099.444-63); Sandra Ávila Cavalcante (958.093.923-34); Sandra Coenga de Souza (236.549.531-15); Sandra Helena Teixeira de Sousa Castro (287.565.763-15); Sandra Maria Silva Freitas (934.698.295-00); Sandra Nascimento Novais (109.748.327-40); Sandra Regina dos Reis (116.925.308-36); Sandra Virginia Santana Barboza (055.608.234-65); Sandro Martins Nazaré (879.561.875-91); Silmara Rebouças de Souza Soares (615.254.213-87); Silvana Sampaio Fonseca D' Albuquerque (819.068.385-34); Silvete do Rocio Silva (771.603.206-20); Sílvia Amélia Marques Caetano Gomes de Souza (051.806.797-10); Sílvia Benites Monteiro (012.271.521-75); Suely Martins da Silva (440.184.873-04); Sumery Souza de Jesus (009.793.725-85); Susana Berleze de Pelegrini (012.869.320-76)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3361/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.574/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Terezinha Machado de Barros (282.724.121-87); Terezinha Tissianel (929.044.087-20); Thais Bandeira Cerqueira (025.428.965-77); Thais Helena Castelo Branco Leite (072.482.364-62); Thais Jordão Perez Sant'Anna Motta (057.684.199-42); Thais Medeiros Cruz (011.935.304-07); Thais Melo Lopes Rodrigues (105.641.407-32)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3362/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.576/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fernando Gasparini de Sant'Ana (055.302.857-08); Terêncio Luciano Fonseca e Silva (024.842.245-67)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3363/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.579/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Joseane Rosa Santos Rezende (932.255.471-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3364/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.582/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alex Henrique Tiene Ortiz (066.394.169-56); Camila de Oliveira Bagdzevicius (342.961.708-13)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3365/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.583/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Denise Bianchin Gomes (813.781.060-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3366/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.586/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adolfo Vicente Araujo (099.708.396-40); Allan Fernandes Balardino (123.451.977-14); Deivson Aroeira da Silva (089.302.497-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3367/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.588/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Débora Rosa da Silva (067.910.746-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3368/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.589/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Gabriel Bruno Ribeiro (090.974.726-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3369/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.594/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ariane Neale Ramos Vieira (100.791.196-46); Bruna Lemes Silva (106.058.886-20); Camila Rocha Galhardo (043.661.686-69); Darliane Aparecida Martins (065.045.306-96); Diego Junior Dias Martins (104.938.076-24); Douglas Reis Moreira (095.057.746-48); Fernanda Rennó Campos Guimarães Kallás (027.470.776-40); Fernando Venâncio Amaral (084.849.936-04); Grazielle Lage Alves Santiago (089.444.386-09); Guilherme Henrique Siqueira Camargo (418.322.008-41); José Roberto Colombo Junior (394.269.028-48); Juliana Estácio Rios (082.093.936-69); Livia Cecília dos Passos Araújo (016.151.116-38)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3370/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.596/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Adriana Bentes Craveiro (656.654.142-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3371/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.598/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Kirlane Caroline Abreu Cabral (962.159.332-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3372/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.600/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniel Leal Sousa (024.861.063-59); Eutino Junior Vieira Sirqueira (060.712.433-43); João Ricardo Araújo Cardoso (045.460.273-11); Samuel Nogueira Figueiredo (028.824.533-45)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3373/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.603/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Albert Carl Weise (019.552.398-94); Anne Caroline Malvestio (312.039.448-37); Daniel Gonçalves Lopes (064.625.739-02); Elizangela de Lima Marcos (351.676.798-77); Tiago Santos Salgado (352.849.458-16)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3374/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.606/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adria de Lima Sousa (913.709.302-91); Clayton de Souza Rodrigues (721.513.742-20); Darlene Sausen (012.042.060-07); Edilberto Santos Moura (402.896.302-82); Elaine Cristina Oliveira Farias Archanjo (649.943.332-20); Fabrini Thais Valerio de Souza (000.040.012-22); Fenix Rafaela Fernandes de Souza (959.900.382-91); Gabriela de Oliveira Pires (001.277.592-47); Gisele Reis Dias (847.224.792-91); Irialdo Bulcão Pereira (175.045.892-68); Ivone Travassos da Silva (946.426.562-00); Kaila de Assis Cerdeira (880.943.832-91); Keila Abreu Sepuvida Gomes (709.150.322-87); Luyara de Almeida Cavalcante (001.695.142-50); Manuella Nogueira da Silva (000.506.402-32); Mara Daiane Silva de Farias (933.738.722-00); Maria Aparecida Linhares de Abreu Netto (452.122.369-91); Maria Clara Macedo Pereira (913.129.222-49); Maria de Lourdes Ferreira da Silva (000.379.052-52); Paulo Cesar Vieira Archanjo (263.306.012-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3375/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.608/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Antônia Maria Cardoso e Silva (624.920.713-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3376/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.609/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Maria Fernanda Favero Menna Barreto (024.448.631-00); Muryllo Rhafael Lorensoni do Santos (050.990.129-81); Vinicius Borges de Moura Aquino (398.470.868-85); Vivianne Aparecida Lopes (075.999.716-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3377/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram

antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.610/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Leandro Lopes Hermsdorff (057.117.026-96)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3378/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.612/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Wendel Carlos Carvalho Melo (002.609.473-85)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3379/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.613/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Pereira da Costa (014.608.320-27); Jamila Geri Tomaschewski Barlem (018.378.970-93); Laurelize Pereira Rocha (002.117.200-54)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3380/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.615/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Wagner dos Reis Marques Araujo (775.380.056-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3381/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.625/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda dos Reis Silva (047.481.815-24); Thaís Schettini Gonzalez Borges (044.444.675-33); Vlademir Silva (794.434.945-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3382/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.629/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Viviane Carla de Melo Ribeiro Pinto (119.127.857-30)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3383/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.630/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: João Pereira Loureiro Junior (748.341.002-78)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3384/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.632/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Nelson Pereira de Sousa Neto (083.525.394-50)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3385/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.633/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Helena Sílvia Rilho Albert (019.014.084-42)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3386/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se

exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.634/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Costa Pereira Cavalcante (073.976.164-10); Marconi Antas Falcão de Melo (018.937.964-26); Paulo Roberto da Silva (072.518.484-14); Rafaela Bernardazzi Torrens Leite (082.524.924-44); Raphael Andreson Soares da Silva (051.753.594-79); Rebekka Fernandes Dantas (092.315.084-66); Wesley Feu dos Santos (075.180.444-47)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3387/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.643/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elaine Cristina Rodrigues Aguiar (951.977.531-53); Glaucia Bastos do Amaral (070.006.129-08); Matozalem Sousa Santana (010.945.621-14); Mauricio Hiroaki Hashizume (279.935.018-65); Rodrigo Vieira do Nascimento (035.871.741-80)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3388/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.995/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vitalino Lima Santana (977.911.137-91); Vítor Crestani Calegaro (820.484.100-06); Viviane Couvo Teixeira Fontes (903.470.135-20); Waleria Maria Rolim Moril (037.628.561-33); Wander Gonzaga dos Santos (044.821.756-25); Weber Lopes Pereira (067.919.466-52); Wellington Luís Santana da Cruz (033.670.945-52); Wesley Amâncio de Melo (040.133.656-50); Willyan Franco Hilário (115.407.257-66); Viviane Leiva Vasconcelos de Melo (012.536.914-01); Yasmin Cavalcanti Duarte de Oliveira (010.130.754-39); Ythalange Girlaine Fortuna Tenório Bezerra (058.216.244-01)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3389/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.996/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Márcia Prade (034.216.100-88); Anderson Barbosa Pavão Wyse (020.656.860-65); Harnye Del Nero (525.551.000-91); Sandra Leonara Obregon (023.961.440-22)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3390/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.003/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vinicius Bonatto (442.420.198-82); Wilson Geraldo Batista (043.592.856-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3391/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.008/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Annie Tarsis Morais Figueiredo (087.854.124-14); Cláudia Ferreira Alexandre Gomes (041.091.484-30); Gustavo Willames Pimentel Barros (094.965.984-39); Lúcia Raquel Ramos Berger (018.737.325-62); Maisa Fernanda dos Santos Barbosa (041.675.395-78); Ruben Horn Vasconcelos (966.506.563-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3392/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.009/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Colares Cichovski (993.523.700-15); Allan Josué Vieira (010.547.449-55); Ana Luíza Mello Santiago de Andrade (064.261.959-01); Andreia Karam Ricardo dos Santos (042.502.779-17); Antonio Carlos Gandolfi Dutra (029.853.819-91); Beatriz Dittrich Schmitt (070.414.399-25); Benny Zuse Rouso (126.878.917-89); Camila Marques de Valois Lanzarin (050.217.819-10); Carla D'Agostini Derech (774.079.209-82); Cibele Mendes (918.783.496-00); Eliana dos Santos Alves (098.037.048-50); Fabiana Cristina Geller (002.609.120-85); Gecioni Loch Neckel (910.384.809-49); Gláucio Regis Nagurniak (061.439.759-65); Israel Silva Maia (083.072.138-00); Juliana Amorim Vieira Kroon (006.371.549-08); Kathryn Ana Bortolini Simão da Silva (948.217.479-87); Lenyta Oliveira Gomes (001.750.431-75); Lizana Arend Henrique (030.321.219-57); Luiz Felipe Schmitz de Souza (040.635.919-99)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3393/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.031/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Valdir Osni Ferreira (539.119.709-00); Valdir do Nascimento dos Santos Junior (055.468.604-05); Vinicius Leal Trindade (019.606.720-02)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3394/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.143/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fábio Reis de Souza (071.712.056-22)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3395/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.157/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Ana Lúcia Moraes (803.085.979-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3396/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.582/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Severina de Sousa (499.117.914-91); Gomes Ferreira de Souza (010.784.674-80)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3397/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.584/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wellington Dias da Silva (971.555.781-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3398/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.586/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Kauê da Rosa Cardoso (009.665.110-50)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3399/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.589/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Itacir Marques da Luz (918.939.764-91); James Ferreira Moura Junior (015.535.543-02); Jaqueline Sgarbi Santos (527.804.650-34); José Olavo da Silva Garantizado Junior (009.309.363-29); Joserlan Perote da Silva (864.837.653-04); Josyane Malta Nascimento (054.430.566-38); Jucélia Bispo dos Santos (940.554.325-34); Kaline Araujo Mendes de Souza (919.369.425-34); Karl Gerhard Seibert (705.861.261-71); Leonardo Fernandes Nascimento (780.920.605-25)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3400/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.590/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luana Antunes Costa (226.399.068-28); Lucas Nunes da Luz (940.556.963-53); Luis Eduardo Torres Bedoya (176.502.978-37); Luis Miguel Dias Caetano (070.287.351-92); Maria Claudia Cardoso Ferreira (023.112.667-05); Maria Leidiane Tavares Freitas (000.425.783-96); Mariana da Costa Aguiar Petroni (220.185.698-21); Marli Aparecida Rosa (156.345.958-27); Michelle Cirne Ilges (954.505.720-34); Pedro Rogerio Sousa da Silva (024.868.663-10)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3401/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.592/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Shirley Freitas Sousa (032.078.245-01)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3402/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.598/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Mary Lucy de Souza Gonzaga (083.612.664-53)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3403/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.602/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Victor Matheus da Silva (054.049.575-14)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3404/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.603/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Paula Nepomuceno Campos (508.222.762-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3405/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.607/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luis Andres Rosso Ceron (234.673.868-90); Luis Enrique Arroyo Meza (233.535.318-74); Marianna Basso Jorge (036.017.549-08); Mateus Ribeiro Lage (070.980.136-09); Mikele Candida Sousa de Sant'anna (017.613.985-04); Paulo Rogerio de Almeida Ribeiro (016.320.583-32); Pollyanna Pereira Santos (966.586.575-72); Rafael Fernandes Lopes (914.877.303-49); Raquel Lima de Abreu Aoki (008.302.746-77); Rosane de Sousa Miranda (955.562.813-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3406/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.608/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Samuel Vieira Brito (936.212.303-78); Silvangelia Lilian da Silva Lima Barcelos (765.991.243-72); Tadeu de Paula Souza (055.221.387-00); Tamara Fresia Mantovani de Oliveira (269.553.288-16); Thalita Queiroz Abreu (005.291.423-25); Thiago Pereira Falcão (008.595.234-62)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3407/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.611/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Silveira (222.362.628-92); Alexandre Zuquete Guarato (069.605.556-20); Amon Santos Pinho (567.885.175-68); Ana Paula Silveira Turroni (070.780.116-86); Arthur Alves Fiocchi (298.342.248-85); Arthur Heleno Pontes Antunes (073.849.726-63); Beatriz Correa Camargo (342.106.148-31); Candice Lisboa Alves (040.314.936-30); Carlos Ramon Pantaleon Dionisio (213.637.958-56); Cassia Regina da Silva (004.868.890-84)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3408/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.612/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cassiano Aimbere Dorneles Welker (011.137.590-89); Claudemir Kuhn Faccioli (357.355.178-56); Daniele Pimenta (150.809.858-10); Daniella de Aguiar (222.154.708-01); Ligia Carolina Oliveira Silva (029.630.555-36); Lilian Carla Moreira Bento (050.262.366-77); Livia Ferreira Oliveira (075.695.756-79); Luciany Oliveira Seabra (445.605.162-00); Marina Seixas Pereira (068.155.076-70); Miriam Tachibana (298.235.388-16)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3409/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.621/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcelo José de Souza e Silva (040.698.379-81)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3410/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.622/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luis Fernando Chimelo Ruiz (016.817.600-96); Luis Gustavo Corbellini (887.177.200-87); Rafael Arenhaldt (686.477.350-72); Ricardo Souza Araujo (022.936.060-23); Tanara Forte Furtado (826.127.810-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3411/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.624/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciano Anchieta Benitez (801.375.390-53); Mariana Vieira Coronas (001.914.540-36)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3412/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.625/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Bruno Golçalves Carneiro (992.391.751-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3413/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.966/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eliane Santos Leite (012.762.525-95); Rafael Oliva Trocoli (013.911.925-67); Rosely Pereira da Silva (728.064.355-87); Uedla de Jesus Oliveira (010.315.295-43)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3414/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.439/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Zilda Maria da Silva (400.440.505-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3415/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.801/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erone Hemann Lanes (000.798.450-29); Ewerthon Cezar Schiavo Bernardi (019.045.440-70); Felipe José Nascimento Barreto (019.169.495-92); Flávia Burdzinski de Souza (013.560.770-13); Gabriela Bassani Fahl (017.315.070-54)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3416/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-005.825/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Admar Paulo Simões (011.749.407-00); Gilsilene Gomes Coutinho (000.895.257-44); Italo Vicente Violante (007.602.187-49); Joselete Bastos dos Santos (856.458.937-00); Lea dos Santos Sodre Ferreira (003.914.857-25); Luiz Pereira da Rocha (004.939.967-53); Maria da Penha Pereira da Silva (132.330.027-93); Rosina Gioconda Cavaliere (160.130.187-15)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3417/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.860/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Dulce Vieira de Souza (192.879.096-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3418/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.868/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Jesus de Maria Sampaio Brito (269.548.933-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3419/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.874/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Silvia Regina Oliveira (310.652.870-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3420/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.897/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: David Xavier de Lima (000.109.573-08); Irene da Cruz de Lima (007.202.063-67)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3421/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.901/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Geralda Rodrigues da Nóbrega (338.207.914-34); Olindina Anorata da Silva (726.343.594-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3422/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.719/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria do Socorro Alves de Lima (517.661.244-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3423/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.722/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Iza Toller de Andrade (089.544.427-57); Marlene Maria de Lima Peixoto (023.979.877-59); Vania Salles Correia de Melo (370.648.867-15)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3424/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.739/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Isabel Fernandes Chitarra (214.342.048-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3425/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.742/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Marcella Caputti Izquierdo Indalecio (026.853.912-07); Senhorinha Guerreiro Thiago (407.382.562-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3426/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.743/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Eric Silva Araújo (074.196.226-80); Evelin Silva Araújo (016.034.886-26); Ricardo Oliveira Santos Araújo (101.378.576-24); Sandra Marta da Silva Araújo (966.818.616-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3427/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.749/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Pedro Martins dos Santos (005.882.885-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3428/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.751/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Francisca de Oliveira (025.839.376-93)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3429/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.820/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Athanea Cardoso de Mendonça (013.584.266-27)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3430/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.854/2018-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Ane Caroline Regis de Oliveira Lima Cezar (088.908.444-00); Zélia Regis de Oliveira Lima (236.590.254-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3431/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno e c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do TCU, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 2.015/2013 - TCU - 1ª Câmara, proferido no processo a seguir relacionado, para corrigir erro material no subitem 9.1. do referido *decisum*, que passará a ter a seguinte redação;

Onde se lê "Maria Leite Villamarim" leia-se "Marilda Leite Villamarim".

Fazer a seguinte determinação e, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, determinar o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.782/2012-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adilson Alves de Almeida (136.563.414-00); Lucas Eduardo Alencar Antunes (025.728.291-26); Maria Leite Villamarim (001.627.578-08); Regina Helo Aparecida da Silva (646.909.038-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Mariana Ramos Moreira Dantas (9.067/OAB-AL)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: determinação à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para que:

1.7.1. Nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 0055099-47.2015.4.01.3400, que tramita junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª União, em favor de Lucas Eduardo Alencar Antunes (CPF 025.728.291-26), pensionista de Edina Antunes Ferreira (CPF 285.753.851-00);

1.7.2. Corrija, no sistema e-pessoal, a informação constante do ato de concessão de pensão civil de Marilda Leite Villamarim (CPF 001.627.578-08), número de controle 10001700-05-2011-000355-0, tendo em vista erro no nome da pensionista.

ACÓRDÃO Nº 3432/2018 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Embargos de Declaração opostos por Luciana Marão Félix contra o Acórdão 1.033/2018-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal de Contas da União julgou irregular Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor da embargante e a condenou ao pagamento de multa em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município Araióses (MA), no exercício de 2008, à conta do Programa Brasil Alfabetizado (BRALF), na forma da Resolução CD/FNDE/MEC 36, de 22/7/2008, alterada pela Resolução CD/FNDE/MEC 40/2008.

Considerando que a embargante foi regularmente notificada do Acórdão 1.033/2018-1ª Câmara por meio Ofício 0669/2018-TCU/SECEX-MA, de 9/3/2018, conforme ciência aposta em aviso de recebimento, em 21/3/2018, entregue no endereço da destinatária (peças 57 e 59);

Considerando que a recorrente protocolou os embargos de declaração no TCU, no dia 11/4/2018 (peça 63);

Considerando que a oposição dos embargos de declaração foi intempestiva uma vez que, entre a data da ciência da notificação do acórdão recorrido (21/3/2018) e a data do protocolo da peça recursal no TCU (11/4/2018), foi ultrapassado o prazo de 10 dias previsto no artigo 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, contado na forma do artigo 183, incisos I, alínea "d", e II, c/c o artigo 185 do Regimento Interno do TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 34 da Lei 8443/1992, c/c o artigo 287 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer dos Embargos de Declaração e dar ciência à embargante do teor deste Acórdão:

1. Processo TC-004.537/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Cardozo do Nascimento (039.163.403-87); Luciana Marão Félix (556.997.823-20)

1.2. Recorrente: Luciana Marão Félix (556.997.823-20)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araióses - MA

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.7. Unidade Técnica: não atuou.

1.8. Representação legal: Fernando Antonio Muniz Lima (41.686/OAB-DF); Diomar Bezerra Lima (16.076/OAB-DF); Scheila Maria de Araújo Rocha (7965/OAB-MA).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3433/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 143, inciso V, alínea "b", e 217, do Regimento Interno do TCU, em autorizar o parcelamento das dívidas atribuídas à Força Sindical do Estado do Pará, por meio do Acórdão 5645/2016-1ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, não sendo possível o afastamento destes por falta de amparo legal.

1. Processo TC-004.927/2012-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Força Sindical do Estado do Pará (03.829.263/0001-04); Roberto dos Santos (105.730.702-53); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04).

1.2. Entidade: Força Sindical do Estado do Pará (03.829.263/0001-04).

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Representação legal: André de Vilhena Moraes Silva (50.700/OAB-DF); Luana Tainah Rodrigues de Mendonca Ribeiro (28.949/OAB-DF) e outros.

1.7. Determinar à unidade técnica que:

1.7.1. esclareça à Força Sindical do Estado do Pará que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

1.7.2. concluído o recolhimento, nos termos deste Acórdão, adote as providências necessárias à expedição de quitação das dívidas;

1.7.3. caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pela responsável, adote as medidas necessárias à cobrança judicial das dívidas remanescentes, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 3434/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a SecexEducação a apostilar o acórdão nº 1040/2018-TCU-1ª Câmara, para correção de erro material contido no subitem 9.2., na forma proposta pela unidade técnica.

onde se lê: "9.2 ...o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional"; leia-se: "9.2 ...o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Cultura (FNC)".

1. Processo TC-031.921/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alberto Cantanhede Lopes (238.228.133-20); Grupo de Trabalho Amazonico Gta (37.113.842/0001-60); Maria Araújo de Aquino (360.548.792-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3435/2018 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Embargos de Declaração opostos por Gilvan Magela Caldeira contra o Acórdão 1.1226/2017-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal de Contas da União julgou irregular Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor do embargante e o condenou ao ressarcimento de dano e ao pagamento de multa em razão de inexecução parcial do Termo de Compromisso 708/2007 - Siafi 631.714, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o Município de Juramento/MG, cujo objeto é a realização de melhorias habitacionais para controle da doença de chagas.

Considerando que o embargante foi regularmente notificado do Acórdão 1.1226/2017-1ª Câmara por meio Ofício 0019/2018-TCU/Secex-MG, de 9/1/2018, conforme ciência aposta em aviso de recebimento, em 7/2/2018, entregue no endereço do destinatário (peças 43 e 52);

Considerando que o recorrente interpôs embargos de declaração mediante envio da peça recursal em correio eletrônico de 23/2/2018 (peça 55), tendo sido posteriormente protocolado o recurso no TCU em 6/3/2018 (peça 56);

Considerando que a oposição dos embargos de declaração foi intempestiva uma vez que, entre a data da ciência da notificação do acórdão recorrido (7/2/2018) e a data do primeiro envio da peça recursal (23/2/2018), foi ultrapassado o prazo de 10 dias previsto no artigo 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, contado na forma do artigo 183, incisos I, alínea "d", e II, c/c o artigo 185 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que não foi verificado vício processual insanável, tendo vista que o responsável foi regularmente citado para apresentar defesa e contraditar os fatos a ele imputados, conforme ciência aposta em aviso de recebimento do Ofício 3253/2015-TCU/Secex-MG, de 7/2/2015, entregue no endereço do destinatário (peças 11 e 12);

Considerando que, em homenagem à ampla defesa e ao contraditório, foi deferido ao responsável pedido de prorrogação de prazo para apresentação de alegações de defesa, a qual independe de notificação do interessado, conforme artigo 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU (peças 14 a 17);

Considerando, ainda, que, mesmo superado a eiva da intempestividade, exame perfunctório da peça recursal evidencia que o pedido não preencheria os pressupostos de embargabilidade, pois deduz argumentos relativos à reanálise de conteúdo probatório, incabível, na espécie.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 34 da Lei 8443/1992, c/c o artigo 287 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer dos Embargos de Declaração e dar ciência ao embargante do teor deste Acórdão:

1. Processo TC-033.319/2015-4 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Gilvan Magela Caldeira (012.267.378-62)

1.2. Recorrente: Gilvan Magela Caldeira (012.267.378-62)

1.3. Órgão: Prefeitura de Juramento - MG

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.7. Unidade Técnica: não atuou.

1.8. Representação legal: Antonio Adenilson Rodrigues Veloso (16.750/OAB-MG).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3436/2018 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP (CNPJ 05.340.639/0001-30), devidamente identificada nos autos, na qual se insurge contra o edital do Pregão Eletrônico 1/2018, promovido pelo Hospital Universitário Mons. João B. De Carvalho Daltro (Hospital Universitário de Lagarto - HUL/UFS), administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), que teve como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis para atender a frota de veículos, os equipamentos e geradores de energia do HUL/UFS, por meio de rede credenciada, com a utilização de cartão magnético mediante sistema informatizado, compreendendo todas as providências necessárias para a sua execução/entrega;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso III, do Regimento Interno/TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, nos termos da instrução precedente (peça 8), em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente, julgar prejudicado o pedido de medida cautelar, comunicar o teor desta deliberação à representante e arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-007.173/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3437/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do pedido de medida cautelar, no mérito, considerar improcedente a representação, e determinar o arquivamento dos autos, dando-se ciência ao representante:

1. Processo TC-010.662/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Fundação Universidade Federal de Uberlândia (25.648.387/0001-18)

1.2. Interessado: NEO Consultoria e Administração de Benefícios (25.165.749/0001-10)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues



1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
RELAÇÃO Nº 1/2018 - 1ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
ACÓRDÃO Nº 3438/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em arquivar o presente processo, uma vez que, no monitoramento acerca do cumprimento do Acórdão 6.059/2012 - 1ª Câmara, foi constatado, conforme os pareceres emitidos nos autos, que o restabelecimento do pagamento das pensões aos menores sob guarda está amparado no Processo 0048258-07.2013.4.01.3400, tendo o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, na sessão de 3/10/2017, negado provimento ao recurso interposto pela União Federal, ficando prejudicada a proposta de encaminhamento de informações à Consultoria Jurídica do TCU e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União:

1. Processo TC-030.664/2012-8 MONITORAMENTO (EM PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Bruno de Almeida da Silva (035.010.041-17); Davi de Almeida Dutra (039.972.671-38); Thiago de Almeida Dutra da Silva (039.971.531-24)
1.2. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
1.6. Advogada constituída nos autos: Elizabeth Alves de Oliveira (OAB/DF 27.258)
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há
ACÓRDÃO Nº 3439/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I; 17; 23, inciso I, e 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 202, § 4º, 207 e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação à Sociedade de Investigações Florestais (SIF), ante o comprovado recolhimento integral do débito imposto pelo item 9.2 do Acórdão 6.522/2013 - 1ª Câmara, e autorizar a realização das comunicações pertinentes, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.150/2012-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Sociedade de Investigações Florestais (CNPJ: 18.134.684/0001-80)
1.2. Unidade: Sociedade de Investigações Florestais (SIF)
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secex/MG
1.6. Advogadas constituídas nos autos: Marinês Alchieri (OAB/MG 77.656-B), Simone Aparecida Teixeira (OAB/MG 110.447) e Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo (OAB/MG 100.269)
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
RELAÇÃO Nº 9/2018 - 1ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO
ACÓRDÃO Nº 3440/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.052/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Inácio Carneiro (003.452.102-04); Clívia Izabel Rocha de Oliveira (326.244.332-87); Izabel Assunção Araújo Lima (080.101.962-15); José Baptista (261.828.748-72); Salustiano Mendes de Oliveira (204.358.869-91).
1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Rondônia.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3441/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III,

143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.288/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Agenor Alves da Silva (216.484.764-49); Elio Gualberto Nascimento (018.676.524-04); Francisca Alves Feitosa Bezerra (087.970.565-53); Gladys Ferreira Lima (025.271.463-68); Jane Costa Gomes Martins (062.950.963-87); Marcelo Bezerra Cabral (002.338.894-34); Marcos Julio Cavalcanti (002.001.824-04); Maria da Conceição Feres (035.201.373-72); Raimundo Francisco dos Anjos (014.227.154-34); Sílvia Maria Nogueira Tajra (354.565.823-68).
1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3442/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.411/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Izanete Mendes de Almeida (062.572.672-34); Maria de Fatima Gomes dos Santos (178.049.653-20); Sebastião Cruz (063.860.162-20); Sebastião do Nascimento Pimentel (015.218.612-34).
1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Roraima.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3443/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.519/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexey Moura Mota (007.434.654-74); Aline Zabisky de Arruda Simão (373.392.338-30); André Pastrelo Cavallieri (309.664.988-01); Andréia Fajardo Campos (099.375.506-29); Breno Alves Figueiredo (027.151.333-08); Bruno Alves de Souza (429.503.558-03); Camila Cristina Rie Tanaka (407.282.688-09); Carlos Eduardo Jarema Bozza (043.820.679-79); Claudia Anitablian Karaguelian (143.010.548-80); Danilo Cabral dos Santos (041.843.595-23).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3444/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.142/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gerson Rocha Hoffmann (838.710.800-63); Gerson Rosa Martins (720.442.840-49); Guilherme da Rosa Gomes (994.085.380-72); Jair Soares Martins (935.481.090-04); Jonatan Machado da Silva (016.003.950-90); Jorge Antonio Gobatto Junior (767.915.130-04); Jose Luiz Rodrigues Flores Junior (961.556.710-87); João Gabriel Diehl Cabral (029.921.260-20); Leomar Avila Leal (811.622.430-15); Luciano Chauveau Severo (769.539.800-44).
1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3445/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.775/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Talitha da Silveira Menger de Souza (029.422.060-71).
1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3446/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.801/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adelmir Jose Rodrigues (077.172.484-50); Adrielly Katheryn de Oliveira Vasconcelos (083.083.886-47); Alesi Andrei Dias Pedrosa (081.671.019-83); Alexandre Costa (133.684.307-18); Alexandre Kenedhy Alves da Costa (076.725.936-09); Alisson de Almeida Santos (060.058.505-04); Alvaro Pereira Lopes (017.953.632-07); Amanda Aparecida Argenton (056.652.041-96); Amanda de Jesus Silva (057.994.847-11); Ana Clara de Aguiar Sousa (058.205.183-57).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3447/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.806/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Beatriz Braidio de Rossi (229.800.578-86); Bernadete da Silva Dalmolin (379.400.909-68); Bianca Gambati Ribeiro Neia (163.557.577-08); Bianca Ribeiro de Paula (043.472.951-54); Bianca Silva Queiroz (111.238.027-26); Bianca de Nazare Fonseca dos Reis Pires (752.884.782-87); Bianca de Souza Moraes (109.798.987-90); Bianco Johnson Sabino da Silva (012.066.193-41); Bibiana de Aguiar Borges (010.499.060-04); Bolivar Augusto Carra (005.631.161-37).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3448/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.813/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Guilherme Santos Conceicao Santos (075.100.185-60); Carlos Henrique Andrade da Silva (935.499.382-68); Carlos Queiroz de Medeiros (874.241.851-87); Carlos Roberto Machado de Azevedo (124.384.801-49); Carlos Roger Silveira do Nascimento (007.887.250-25); Carlos Tomoaki Okabe (157.592.109-04); Carlos Vinicius Costa Leite

(047.811.751-55); Carlos Werner Meinig (567.597.709-00); Carolina Assis Faleiro Lopes (057.856.235-95); Carolina Bencke de Freitas (030.540.679-55).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3449/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.820/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Ferreira Moreira (015.347.232-42); Felipe Ferreira da Silva (310.639.888-45); Felipe Vanildo da Silva (113.353.214-46); Felipe Ventorim Mendonça (139.935.227-02); Fernanda Costa Bezerra (009.010.952-06); Fernanda Mikaelly da Silva Santos (099.461.334-23); Fernandes Martins Junior (019.021.040-05); Fernando Carlos Carvalho Moreira de Souza Neto (043.910.545-58); Filipa Carolina Oliveira Olival (705.038.251-58); Filipe Augusto Abreu (046.408.971-97).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3450/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.824/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mateus Tourinho Borges Penteado (467.903.158-10); Munique Ferreira Ribeiro (131.664.867-20); Paulo Victor Ismene Farias (364.834.318-13); Pedro Mota Belisario Chaves (060.758.506-43); Renan Michel Galli Paliga (007.495.650-71); Rodrigo Cesar da Silva (214.983.918-00); Sabrina da Silva Gava (075.916.966-70); Thais Maldonado Konishi (366.807.828-99); Theo Feitosa Xavier (057.218.464-61).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3451/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.836/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Masukierques de Sousa Silva (066.888.424-08); Andrea Liliana Marugeiro Fortunato (012.324.766-76); Carla Patricia Dias Silva (921.032.946-53); Fernanda Fideles de Souza Barreto (033.329.205-70); Loriley do Lago Krama (709.769.619-20).

1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3452/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.867/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dayane Alves Lopes (070.707.477-05); Diane Kelly de Oliveira Melo (839.782.241-00); Felipe Henrique de Melo (025.330.251-00); Giseli Gurke Dantas (949.722.301-34); Gloria Beatriz Lopez Karg (003.576.759-67); Guilherme Vieira Sripes (051.735.729-14); Gustavo Pereira de Cuba (015.423.791-48); Ivan Tiago Pereira Valles (937.429.592-04); Jamile Daiha Almeida (126.598.707-64); Jose Eurismar Moises de Souza Martiniano (043.779.483-00).

1.2. Órgão: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3453/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.936/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Heberton da Silva Souza (725.303.911-49); Hudson Pereira de Souza (001.269.281-69); Ingrid Zwicker Madruga (058.238.329-31); Isabella Bueno Vieira da Rocha (317.504.748-32); Jacqueline Santana Moura (721.784.261-15); Janaina Ferreira Batista (017.086.491-07); Janio Jackes de Souza Santos Queiroz (000.668.311-80); Jaqueline Freire dos Reis Medeiros (088.962.867-00); Jean Fillipe Marques Aragao (034.174.361-50); Joao Pedro Toledo da Silva (026.078.201-70); Joao Ricardo Alves Moniz (033.856.561-25); Joaquim Igor de Souza Coelho (017.847.271-99); Jose Haroldo de Oliveira de Moraes (041.500.801-86); Joseane Rotatori Couri (029.003.241-57); Juciane Priscila Vilaverde Freitas (021.224.611-95); Katia Cilene dos Santos (867.753.831-34); Kelyany Dayse Nunes de Lima (698.485.481-49); Kleber Felix Lima da Silva (003.902.381-80); Lilian Leandro de Oliveira (944.637.001-91); Lorrany Seabra Pimentel de Aguiar (030.870.711-70).

1.2. Órgão: Ministério das Cidades.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3454/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.937/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luana Landim Araujo (022.891.341-12); Lucelia de Lima Alves (022.999.101-74); Ludmila Ferreira Bandeira (025.361.471-69); Luiz Paulo Martins de Lima (033.919.911-35); Marcela Tetzner Laiz (029.313.711-06); Marcia Martins Rodrigues (665.537.171-68); Marilene Pereira Guimaraes (564.255.891-91); Marília Gomes de Moraes Santos (002.256.341-55); Mayara Daher de Melo (016.884.321-83); Maysa Batista Rigo (029.729.951-47); Neurivon Silva (028.273.703-01); Nina Aureliano Apparicio da Silva (061.591.136-66); Pedro Henrique Lopes Batista (023.310.951-08); Renan Ferreira Lopez (020.692.241-80); Renan Matheus Davi Dias (036.875.441-33); Roberto Marconne Celestino de Souza (730.982.211-00); Roberto do Nascimento Pereira (007.604.681-84); Ronald Alves Vieira (925.014.781-34); Rubens Fernandes da Silva (349.625.061-53); Sandro Gonçalves de Sousa Resende (770.137.861-87).

1.2. Órgão: Ministério das Cidades (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3455/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.991/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allan Douglas Tomaz da Silva (039.026.341-97); Allana Louise Cedron Brasil (033.598.481-95); Almir Belle Junior (911.785.842-91); Alvani Cordeiro da Silva

(033.376.564-80); Alyne Renya Brito dos Santos (008.789.781-43); Amilton da Cruz Barbosa (050.183.256-40); Ana Carolina Oliveira Merlo (147.409.637-95); Ana Luiza Alcantara Prego de Araujo (026.338.001-73); Ana Paula Arantes Serafim (018.838.131-74); Ana Paula Leite dos Santos (741.495.632-68); Ana Paula Machado da Silva Lemos (025.094.137-67); Analiane Nunes Teixeira (099.830.724-67); Anderson Emmanuel de Moraes Araujo (105.590.874-97); Anderson Goncalves Coelho (094.368.856-60); Anderson Leal de Souza Vianna (122.940.997-10); Anderson Lira Cardoso de Santana (028.150.215-36); Anderson Rosa de Barros (021.383.070-18); Anderson Silva Barreto (054.327.684-88); Anderson de Andrade Gaspar (110.970.557-36); Andre Ademir Weber (025.096.090-76).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3456/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.993/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Leonardo Tavares Vasconcelos (091.021.204-02); Carlos André Feitosa de Oliveira (026.840.133-06); Carlos Eduardo Alves de Oliveira (025.180.192-60); Carlos Enock da Silva Martins (955.990.702-63); Conceicao de Oliveira Deodato (016.163.725-67); Cristina Maria Pereira (796.258.607-97); Damiana Alves de Souza (072.397.056-41); Daniel dos Santos Nascimento (105.742.287-80); Daniella de Souza Almeida (089.826.046-93); Danilo da Silva Fonseca (028.331.210-67); Diego Rafael Zoletti da Silva (074.434.829-30); Diogo de Moraes Chernicharo (117.103.607-80); Ednara Costa Trancoso (121.864.087-16); Eliom Antonio Moreira (131.465.476-43); Emerson Azevedo dos Santos (042.302.713-10); Eneias Rodrigues de Souza (628.884.122-68); Eric Machado (007.619.309-81); Eugenio Marcelo de Assis Pereira (066.401.244-24); Evandro Gomes de Aguiar (090.174.856-04); Eveline da Silva Camacho (011.795.440-30).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3457/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.996/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Mario Lima Cavalcante (086.049.334-25); Jose Nilton Cruz da Anuciacao (036.200.585-04); Jose Phelipe de Oliveira Benigno (008.543.833-28); Joshwa Ferreira Cirilo (108.361.354-58); Josimere Batista da Silva (115.087.147-46); Jucilene da Costa Santos (100.327.684-94); Juliana Ferreira da Silva (018.179.601-56); Juliana Xavier Rocha Martinez Fernandez (008.148.505-02); Kaique Silva Cutrim (617.917.583-71); Karina Saiboth (066.988.509-69); Keliene Bezerra Pereira (851.115.891-04); Kerollainny Soares Nogueira (033.758.531-81); Klauber Correa Frazao (016.175.353-11); Laercio de Melo Ozorio (670.873.023-53); Lais Medeiros de Lima (016.502.054-73); Leandro Cristovao dos Santos (082.392.104-22); Leandro Henrique Soares de Siqueira (014.298.886-36); Leon Deniz Valle da Silva (085.982.774-79); Leonardo Antonio Vera da Costa (865.927.852-68); Leonardo Luiz Carvalho Lima (022.372.192-14).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3458/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39,



inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.011/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Katayama Yamada (845.085.665-53); Alessandro Marinho de Albuquerque (064.893.264-85); Aline Goncalves dos Santos (022.147.891-46); Amanda Carolina Amorim de Sousa (036.025.431-45); Ana Clara Coutinho da Silva (704.309.001-63); Andre Ruiz Evelim (001.404.231-25); André Côrtes Ribeiro (027.302.301-22); Anna Thereza de Araujo Costa Reis Sa (014.251.491-89); Ariadne Macedo dos Santos (098.203.336-28); Assisnez de Azevedo Farias (053.668.804-40); Bruno Cesar de Oliveira Lopes (084.525.037-09); Caio Cesar Moreira do Livramento (036.067.251-59); Carlos Americo do Nascimento (987.158.521-72); Daniel Ramos de Moraes (011.776.251-21); Daniela Braga Dutra Rocha (017.222.781-02); Diana de Andrade Rodrigues (070.473.466-43); Diego Sobral Pereira Silva (071.552.626-09); Diogo Gomes Silva (019.680.831-62); Eduardo Sobral de Souza (013.284.371-40); Elci Natalia Caixeta e Silva (042.620.798-05).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3459/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.174/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliana Rodrigues Toledo Costa (001.734.261-90); Juliano Pestana de Aragao (024.835.941-07); Julimar Ribeiro Pereira (065.847.706-48); Julio Augusto Nassar de Alencar (731.424.412-04); Kalid Nogueira Choudhury (007.606.134-51); Karine Fabiane Kraemer Barbosa (022.196.501-70); Karla Cristina Meireles de Macedo (508.307.322-68); Karyta Damasio Monteiro Lopes (018.181.081-60); Kwame Augusto Brito Akuamoah (010.046.041-06); Laina Peternella Ferreira (106.387.576-57).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3460/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.181/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nubia Maria Rodrigues Maciel Batista (961.670.331-53); Oseias Gomes de Oliveira (005.315.571-89); Osmar Samir Serrao Baxe (717.122.161-04); Paolla Cristiane Costa Silva (028.835.251-37); Patricia Correa de Araujo Pandolfi (046.219.964-95); Patricio Piauí Magalhães Silva (027.049.373-54); Paulino da Silva Marinho (040.830.945-83); Paulo Henrique Arifa dos Santos (013.561.466-00); Paulo Henrique Rodrigues Santiago (023.779.241-90); Paulo Tadeu Santiago de Alencar Barros Filho (073.963.044-07).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3461/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.188/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago Rodrigues da Costa (990.360.703-25); Thiago Souza Nunes Rodrigues (037.170.211-92); Thiago Tavares Reis (086.144.276-89); Thiene Rabelo Meneses Regadas Guilherme (035.829.161-54); Thomaz Milani Rodrigues Muroi Silva (383.295.258-64); Vanessa Pozzi Zoch (695.764.321-20); Veraldino Mendes Dias (047.131.276-20); Victor Reis de Abreu Cavalcanti (069.861.574-36); Vinicius Barbosa Salles de Azeredo (107.258.987-71); Vinicius Fonseca Barcelos (052.397.446-96).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3462/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-006.443/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Juliana da Silva Braga (163.877.082-49).
1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Estado do Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3463/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de prestação de contas anuais do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, relativo ao exercício de 2015.

Considerando que serão considerados responsáveis pela gestão não apenas os titulares, mas também os seus substitutos, que desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as naturezas de responsabilidade descritas no art. 10 da IN-TCU 63/2010;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Ricardo Oliveira Marques (CPF: 796.480.706-44) e Ana Flavia Sales Bueno Chaib (CPF: 855.991.406-44), dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos responsáveis Julio Bernardo do Carmo (CPF 073.117.296-53); Luiz Ronan Neves Koury (CPF: 326.099.306-15); Douglas Eros Pereira Rangel (CPF: 063.992.396-80); Ricardo Antonio Mohallem (CPF: 256.586.546-53); Natalia Takaki De Resende (CPF: 070.761.566-60); Telma Lucia Bretz Pereira (CPF: 844.392.386-53); Maristela Lopes Da Silva Rodrigues (CPF: 050.644.356-65), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

c) dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG sobre a ausência de identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, com data de publicação em órgãos oficiais, endereço residencial completo e endereço de correio eletrônico, na peça Rol de Responsáveis, o que afronta ao disposto no art. 11 da IN-TCU 63/2010;

d) fazer a determinação constante do item 1.7;
d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG; e

e) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-029.832/2017-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Ana Flavia Sales Bueno Chaib (855.991.406-44); Douglas Eros Pereira Rangel (063.992.396-80); Julio Bernardo do Carmo (073.117.296-53); Luiz Ronan Neves Koury (326.099.306-15); Maristela Lopes da Silva Rodrigues (050.644.356-65); Natalia Takaki de Resende (070.761.566-60); Ricardo Antonio Mohallem (256.586.546-53); Ricardo Oliveira Marques (796.480.706-44); Telma Lucia Bretz Pereira (844.392.386-53).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno, que adote as seguintes providências, no prazo de noventa dias, a contar da ciência desta decisão:

1.7.1. apresente plano de ação no sentido de dotar o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região de estrutura tecnológica para administração do patrimônio, a qual abarque sistema informatizado específico para a gestão dos imóveis, e de estrutura tecnológica para criação e operacionalização de mecanismos de controle periódicos suficientes para identificar e corrigir eventuais ocorrências de acumulação ilegal de cargos, funções e empregos públicos por parte de magistrados e servidores em exercício nos cargos do Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 3464/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", e 218 do Regimento Interno do TCU, e o Acórdão 644/2005-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) dar quitação ao Sr. Lafaiete Alves Ferreira Netto (CPF 287.237.081-15), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada no subitem 9.4.1 do Acórdão 6.767/2011-TCU-2ª Câmara (peça 15, p. 48 e 49);

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Sr. Lafaiete Alves Ferreira Netto, à Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações e aos eventuais interessados.

1. Processo TC-015.126/2009-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Apensos: 011.155/2009-6 (Relatório de Levantamento).

1.2. Responsáveis: Carlos Alberto Freire Resende (145.785.576-34); Carlos Roberto Paiva da Silva (027.748.282-87); Cesar de Souza Ribeiro (059.838.601-78); Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira (112.985.967-34); Guderiam Stadler Silva (564.121.931-20); Jarbas José Valente (184.059.671-68); Jorge da Motta e Silva (033.261.877-34); Jose Augusto Domingos Trentino (150.949.791-91); Jose Goncalves Neto (334.854.531-53); Lafaiete Alves Ferreira Netto (287.237.081-15); Manoel Elias Moreira (001.472.141-49); Marcelo Rodrigues (080.108.518-76); Moacyr Eduardo Bazanelli Bicudo (010.624.208-37); Regivaldo da Silva Portela (416.401.011-87); Roberto Pinto Martins (129.627.321-00); Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra (392.590.994-04); Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu (070.108.936-91).

1.3. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCom).

1.7. Representação legal: Gabriel Netto Bianchi (OAB/DF 17.309); Rodolfo Gil Moura Rebouças (OAB/DF 31.994).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3465/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Marcos José Barreto, contra os subitens 9.2, 9.3 e 9.4, do Acórdão 2.520/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas julgou suas contas irregulares, imputando-lhe débito e multa (peça 16).

Considerando que, regularmente notificado, em 22/6/2017 (peça 32), da deliberação recorrida (Acórdão 2.520/2017-TCU-1ª Câmara), o responsável somente compareceu aos autos em 18/12/2017, oportunidade em que protocolizou seu recurso de reconsideração (peça 41);

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 19, § 3º, da Resolução TCU 170/2004, o termo a quo para análise da tempestividade foi o dia 23/6/2017, sendo certo que o termo final para sua interposição se deu no dia 7/7/2017;

Considerando que argumento novo ou tese jurídica nova não podem ser considerados fatos novos, vez que não representam documentos ou acontecimentos cujo conhecimento se daria posteriormente à decisão recorrida;

Considerando que o recorrente não traz aos autos documentos que demonstrem a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade constatada não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 277, inciso I, e 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Marcos José Barreto, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-002.077/2016-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apensos: 028.882/2017-2 (Cobrança Executiva).
1.2. Responsável: Marcos José Barreto (217.006.995-04).
1.3. Recorrente: Marcos José Barreto (217.006.995-04).
1.4. Órgão: Prefeitura Municipal de Aquidabã - SE.
1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
1.9. Representação legal: Fabiano Freire Feitosa (OAB/SE 3.173).

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3466/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União e o Acórdão 644/2005-TCU-Plenário, em retificar, por inexistência material, o item 9.2 do Acórdão 8.036/2016-TCU-2ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com o parecer emitido pelo MPTCU nos autos, em:

Onde se lê:

"9.2 (...) o recolhimento da dívida aos cofres do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS (...)"

Leia-se:

"9.2 (...) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (...)"

1. Processo TC-009.800/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Vicente de Paula Pedrosa da Silva (144.002.001-91).
1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/PA.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3467/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por José Adelman Alves, contra os subitens 9.2, 9.3 e 9.4, do Acórdão 2.812/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas julgou suas contas irregulares, imputando-lhe débito e multa (peça 21).

Considerando que, regularmente notificado da deliberação recorrida (Acórdão 2.812/2017-TCU-1ª Câmara), em 13/7/2017 (peça 32), o responsável somente compareceu aos autos em 13/11/2017, oportunidade em que protocolizou seu recurso de reconsideração (peça 38);

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 19, § 3º, da Resolução TCU 170/2004, o termo a quo para análise da tempestividade foi o dia 14/7/2017, sendo certo que o termo final para sua interposição se deu no dia 28/7/2017;

Considerando que argumento novo ou tese jurídica nova não podem ser considerados fatos novos, vez que não representam documentos ou acontecimentos cujo conhecimento se daria posteriormente à decisão recorrida;

Considerando que não foram trazidos aos autos documentos que demonstrem a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade constatada não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 277, inciso I, e 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer do recurso de reconsideração interposto por José Adelman Alves, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos; e

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-025.360/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apensos: 023.596/2017-1 (Cobrança Executiva); 023.597/2017-8 (Cobrança Executiva).
1.2. Responsável: José Adelman Alves (405.420.175-04).
1.3. Recorrente: José Adelman Alves (405.420.175-04).
1.4. Órgão: Prefeitura Municipal de Tomar do Geru - SE.
1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
1.9. Representação legal: não há.
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3468/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III e inciso V, alínea "g", 235, 237, inciso II e parágrafo único, e 252, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) converter o presente processo em tomada de contas especial, autorizando, desde logo, as citações e audiências dos responsáveis, nos exatos termos da instrução da unidade técnica acostada à peça 27;

c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos responsáveis, ao representante e ao Ministro de Estado da Saúde, com fundamento no art. 198, parágrafo único, do RITCU; e

d) apensar os presentes autos à TCE a ser constituída.

1. Processo TC-020.571/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsáveis: Estevão Silva de Albuquerque (934.232.921-72); Jamal Mohamed Salem (286.809.281-00); Jose Eduardo Cury (382.009.707-44); Mario Justiniano de Souza Filho (033.180.071-37); Neide Augusta Batista Quinteiro (042.251.411-01).

- 1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (15.424.948/0001-41).

- 1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS.

- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

- 1.7. Representação legal: não há.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 2/2018 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 3469/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.267/2018-3 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Ari Nelson de Souza Santos (419.603.197-87); Flavio Formiga da Silva (030.794.732-72); Ivone Maria Calazans (115.522.555-49); Joselene de Jesus Rego (174.490.145-72); Luiz Augusto Jaques (341.699.119-20); Luzia Helena da Cunha Passos (602.339.317-91); Maria Edite Lopes de Araujo (199.553.673-34); Marucia Ujakova Correa (855.325.767-34); Sebastião José Vianna Timóteo (373.954.917-34).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3470/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.312/2018-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Roberto Santos Ramos (148.768.335-91); Tomires Ferreira Pimentel (494.248.317-49).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3471/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.723/2010-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Maria do Carmo Ferreira de Lima (049.320.428-84); Rita de Cassia Machado e Machado (235.659.776-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3472/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.834/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Aline Cristina Paixão Gonçalves (059.775.426-82); Carolina Vaz de Mello Martins Teixeira (046.475.736-30); Daniele de Fatima Alves Venancio (041.660.616-40); Erlaine Aparecida Januario (025.529.456-51); Fernanda Fernandes da Silva (130.053.207-66); Odnelia Cristina Siqueira de Amaral Caçado (495.988.802-49); Otavio Fabricio Lemos Correa Maia (043.184.596-40); Priscila Marques dos Santos Toledo (117.249.347-24); Rubia Dias Almeida (032.167.086-83); Sergio Jose Costa Barbosa (032.571.956-05).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3473/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.839/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Barbara do Nascimento Mazzei (056.730.247-46); Bruno Siqueira Dias (103.193.767-61); Carla Leal Nogueira (117.949.877-11); Cintia Ferreira Marinho (101.229.807-86); Danilo de Souza Santana (117.202.137-63); Douglas Fernandes de Souza (125.506.077-83); Frederico Vieira de Oliveira (080.127.836-81); Patricia da Conceicao Valente Dias (024.795.437-30); Vanessa Gremiao dos Santos (093.649.877-30); Yasmine Appes Mota (088.296.566-23).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3474/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.847/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Jean Marcelo Krause dos Santos (032.708.130-90); Lucas Araujo Bigo (155.906.567-29); Lucas Gustavo Cardozo Veloso (027.306.390-12); Yarina Rolim Campos (144.167.417-90).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3475/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.853/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Diogo Machado Lourenco da Silva (029.686.170-79); Eduardo Ivaniski Bertazzo (039.783.450-05); Joao Paulo Nascimento Reis (074.803.295-98); Leandro Albertino Viera (107.533.597-31); Luiz Pedro Fornari Balduino (026.064.551-69); Mauro Gomes de Souza (037.840.572-17); Rodolfo Marques de Rivero (472.573.598-14); Victor Labes (078.654.159-82); Washington Luiz dos Santos (135.669.406-31); Wellyson Bruno de Campos Oliveira (157.550.407-37).



1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3476/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.855/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allyson Vinicius Cardoso Ramos (126.261.067-20); Brendo Bastos Macedo (035.264.561-00); Diego Freitas Rosa do Adro (114.279.057-62); Felipe Carvalho Silva (341.101.058-46); Gregory Correa Castilhos (014.294.890-06); Kaio Duenhas Pedro (385.921.328-86); Leandro Luiz Menezes Gomes (149.396.137-39); Lucas Cardoso Bessoni (163.572.547-03); Luiz Garcia de Moraes Neto (116.148.536-81); Patrike Irwin Viana Rosso (019.149.710-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3477/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.858/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abraham Lopes Diniz (032.850.032-19); Arthur Schmidt (168.613.767-28); Lucas Godlesky Sobrinho Ferreira (046.604.241-89); Marcella Neves Boccardo Lanz (161.604.997-93); Paulo Henrique Santos da Cruz Junior (014.741.330-37); Pedro Henrique de Oliveira Romao (168.629.677-03); Ricardo Leite Pavão Junior (104.508.304-62); Rodrigo Frota Pereira Pinto (152.831.397-60); Rodrigo Tadashi de Oliveira Barbosa Kawase (160.442.607-12); Roseno Severino de Luna Neto (121.757.914-16).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3478/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.862/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Lemos Nornberg (040.615.560-70); Gustavo de Oliveira Lopes (172.012.707-70); Jose Antonio dos Santos Abrucezze Junior (148.477.397-79); Matheus Mendes Mota (167.569.487-76); Maxwell Rodrigues Pinto Ramos (148.876.977-08); Pedro Mentz Aquino Feldmann (033.268.392-35); Thiago da Silveira Leite (168.216.417-90); Vitor Reis de Souza (416.304.348-92); William Paiva Cavalheri (437.641.418-24); Yuri Antunes Lenz (032.806.260-05).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3479/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.864/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Luiza Santana (118.389.516-01); Bibiana Sartori Chagas (036.418.660-73); Donara Tereza Martins Camelo de Oliveira (070.145.763-56); Emily de Souza Braz (035.090.650-50); Fabiana Muzzi Leite (008.793.921-50); Kimberly Galdino Afonso Ferreira (133.721.197-46); Matheus Gomes Pires (159.273.497-90); Matheus Nascimento Santos (168.904.017-35); Nayara Luiza Ribeiro da Silva (120.890.126-50); William Boschmann Martens (039.531.620-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3480/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.872/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexis Rodrigues Verdun (054.658.411-09); Bruno Vinicius Mota Domingues (023.689.322-08); Diorgenes dos Santos Galvão (059.041.773-80); Fabio Jose Camara Soares Filho (703.070.874-17); Leonardo Camilo Tiburcio da Silva (167.115.447-90); Luan Maddeo Paula (152.516.357-45); Paulo Roberto Teixeira Junior (167.308.317-07); Pedro Augusto Freire Lins (096.815.974-51); Renan Silveira Flores (025.798.830-02); Wesley Barbosa da Silva (149.232.147-83).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3481/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.877/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abayomi Diana Benone Calazans (457.203.228-92); Augusto Cesar Faria Silva (138.463.977-25); Deborah Renata Gutbier dos Santos (036.038.720-96); Joyce Bravo de Oliveira Vollmer (159.384.667-33); Levi Paulino Soares (442.916.998-59); Luis Guilherme Moura da Silva (032.866.280-18); Maria Eduarda de Melo Silva (126.420.474-40); Renan de Barros Faria (167.555.307-60); Ricardo Asabini Gallicchio Junior (457.828.838-20); Thaina Costa Cunha (114.489.664-93).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3482/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.883/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arthur Cairo Pinheiro (043.623.561-77); Assad Afonso Tubagi (147.546.447-94); Gabriel Abdallah Pelisson (092.657.029-31); Igor Nascimento das Neves (159.301.177-64); Joao Marcos Dias da Silva Rodrigues (111.349.367-45); Joao Victor Garcia Marques (165.265.667-74); Lucas Vieira Souto (036.656.470-61); Maiki Pinto Vieira (036.054.020-11); Matheus Augusto dos Anjos Lima (161.339.577-94); Matheus Mendes Lucas (171.813.167-45).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3483/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.889/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Vitor Lopes de Meneses (431.784.678-07); Antonio Augusto de Souza Junior (133.184.346-47); Augusto dos Santos Schiefelbein (037.092.490-82); Daniel Reisdorfer (039.777.920-83); Daniel Santana de Souza (064.507.821-29); Emerson Yuri de Oliveira Cruz (051.058.681-37); Jarbas Taveira Fonseca Junior (084.015.969-20); Joao Pedro Cestaro de Oliveira (167.771.167-10); Pedro Felix Duarte (458.819.178-04); Vinicius Hanniel Rostand Pantoja (031.581.312-18).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3484/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.890/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alefe Ferreira de Souza (420.950.578-13); Breno Cairo Matos da Silva (056.063.855-89); Eliseu da Silva Sampaio (170.126.057-31); Felipe Meireles Dias (051.057.791-18); Joseph Iran do Nascimento Tavares (618.929.773-03); Maycon Douglas Santos Lima (159.989.867-50); Rhenan Ambrósio da Silva (156.530.227-30); Salomão Souza Rodrigues (118.948.857-40); Samuel Pacheco Apolinario (163.417.147-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3485/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.899/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angela Regina Schwan de Lima (896.851.990-00); Charlene Coser Dalcol (004.932.690-29).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3486/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.903/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Livia Pessoa de Sant Anna (123.097.567-50); Luis Carlos de Moraes e Silva Junior (103.007.317-10); Luísa Bruniera Barbosa (335.115.928-52); Marcella Reis de Freitas (112.517.267-39); Marcelle Gonzaga Bastos (095.673.167-83); Marcia Cristina da Silva Cruz (727.623.812-15); Maria Luíza da Rocha Azevedo (111.786.667-00); Marlon Sampaio Borges (029.487.557-35); Myrian da Costa Faria de Vasconcellos (085.985.047-18); Nadja Veronica Leite da Costa (038.509.836-76).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3487/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.908/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Antonio Rossi dos Santos (031.068.649-07); Luis Fernando Napoli Della Bianca (053.168.889-52).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3488/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.913/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcel Fernandes Gomes (010.517.103-40); Marcelo Soares Mendes (173.348.337-32); Maria Carolina Gonçalves Festas Vieira (178.811.877-43); Mateus Cavalcante Abilio (011.747.023-62); Mateus Guimaraes Lima de Freitas (065.913.443-81); Matheus Antero Rosa Vieira (156.136.607-27); Matheus Campos Ferraz (147.243.037-94); Matheus Shiraga Raserá (417.737.108-42); Matheus de Miranda (087.720.179-02); Michael Anthony da Costa Souza (055.764.843-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3489/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.918/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrey Magalhaes Teixeira Amado (173.530.877-30); Breno Gomes Pires (157.174.987-05); Evandro Avelino da Silva Dutra (171.259.567-93); Fernando Gabriel da Nobrega de Macedo (149.840.517-79); Jasenn Rodrigues de Carvalho Lopes Araujo (171.570.117-86); Luiz Augusto de Matos Junior (171.980.967-43); Lyon Wittemar de Souza Tavares (121.952.107-88); Thalles Nunes Leal (146.951.437-04); Victor Hugo de Araujo Ramos (139.433.157-62); Yuri de Oliveira Vidal (139.755.777-03).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3490/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.928/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Alves Costa (484.758.148-24); Leonardo Garcia de Carvalho (125.021.186-70); Leonardo Oliveira Nolasco (138.218.557-03); Leonardo Vasques Victor (350.231.818-20); Luan Vitor Gomes Nunes (184.574.807-74); Lucas Ferreira Leite (394.379.468-76); Lucas Guedes Pereira (114.791.966-65); Lucas Gustavo Boaventura Martins (160.673.657-40); Lucas Lourenco Ferreira (107.033.216-09); Lucas Matheus de Figueiredo Domingues (153.997.067-17).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3491/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.933/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Bispo Ribeiro (142.268.407-55); Fernando Miguel Borges de Oliveira (146.892.807-46); Jhonatan Barbosa dos Reis Umbelino (161.343.737-45); Lucas Nascimento Gregorio (178.722.887-88).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3492/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.940/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Lobato Pereira (169.744.107-60); Amanda Scazuza Nunes (136.955.237-86); Ana Carolina Alexandre Correa (152.407.437-38); Ana Carolina Magalhaes Barbosa Marinho (151.853.827-40); Andre Tavares Cossa (448.134.238-25); Bruna da Silva Coutinho (058.960.487-26); Bruno Marques de Souza (148.774.767-50); Camila Cristina de Souza (150.678.187-00); Carolina da Silva Tavares Araujo (129.264.126-65); Caroline de Paula da Silva (157.437.467-29).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3493/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.947/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rosália Maria da Silva de Souza (141.322.037-19); Sulamita do Nascimento Siqueira (180.115.027-35); Tamara de Souza Figueira (117.443.417-10); Thais Barcelos da Silva Pereira (173.705.947-93); Thaise de Fatima Carvalho dos Santos Coelho (032.111.090-05); Thamires Amanda Duarte dos Santos (160.943.587-75); Valerio Galarani Fernandes (166.683.977-94); Vanessa Lima Ferreira (017.823.414-12); Vanessa Martins Goncalves (026.497.890-00); Veronica Sa de Almeida (019.961.922-05).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3494/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.952/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alisson Pereira de Oliveira (122.445.724-20); Daniel Fernandes Rodrigues da Silva (166.925.767-33); Guilherme da Rocha Nobre (179.660.057-12); Isabelle Colla Lazzari Royes (034.933.890-60); Klender Mai da Silva (146.544.547-13); Mateus de Araujo Torres Matias Soares (133.758.897-04); Mikaela Ramires Alcantara (128.721.046-58).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3495/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.974/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Micheli de Oliveira Chicaroni (303.694.748-56); Renata Batista Rivero Garcia (008.711.561-13); Stefano Grizzo Onofre (350.756.758-08); Talita Renata Quirino Lopes (312.166.198-16); Tatiane Benaducci Bonani (322.458.188-30); Thais Fantinato Trindade (398.059.668-01); Thissiane Cristina Canteli (326.382.858-46); Tiago Bastos de Moura Vasconcellos (107.270.307-60); Victor Trottmann Correa (367.085.468-17); Vitor Fernando Gigante de Paiva (100.178.497-99).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3496/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.983/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Ferrucio Serapiao (384.855.738-03); Lucas Magalhaes Bizarro Eliotério (066.475.975-06); Lucas de Sousa Alves (063.353.213-43); Luel Pires de Oliveira (611.532.783-08); Luis Felipe Jorge (165.501.677-60); Luis Fernando Silva de Oliveira (062.927.353-70); Luiz Afonso Viana da Frota (603.724.463-45); Luiz Carlos Alves da Silva (068.617.373-21); Luiz Fernando Cota de Sousa (122.630.396-00); Marcelo Bizzi da Rocha (042.728.210-16).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3497/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.988/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Soares (127.415.386-70); Gustavo Magalhaes de Brito e Silva (128.737.796-32); Hiury Rodrigues Amado (428.765.188-05); Igor Carvalho Costa (020.693.396-70); Jonas Patrocínio Romano (421.134.838-82); Klinger Moreira Netto (444.070.588-03); Lohrann Landgraf Almeida (444.444.708-79); Lucas Amorim Dias (130.304.297-50); Lucas Emilio Amorim dos Santos (161.042.337-24); Lucas Santos da Cunha (166.667.417-65).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3498/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.993/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nathalia Leal da Silva (146.951.477-00); Priscila Souza dos Santos (158.536.777-05); Samara Leite Bermeo (014.916.472-64); Sanny da Silva Ribeiro (156.178.717-57); Stephanie Aquino de Carvalho (164.694.677-41); Taiane Patricia de Oliveira da Silva (149.500.587-97); Tamires Ayllana de Medeiros Santos (100.909.976-03); Vanessa Vicente de Sa (162.136.127-69).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.



- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3499/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.999/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Tulio Cesar Neves (122.178.426-92); Victor Antonio Lima da Silva (158.892.917-50); Victor Martins Dell Osso (418.668.478-21); Victor Ramos da Silva Lima (165.514.057-46); Vinicius Severino Araujo (114.774.176-05); Wesley Moreira Lourenco (061.135.891-37).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3500/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.007/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Joao Victor Bandeira Soares (028.091.811-95); Jonas Patrick Silva Andre (154.101.247-07); Jorge Henrique Mesquita Santos (130.254.296-66); Juca Guimarães Lopes (173.848.327-48); Kelvin Backes de Medeiros (091.225.799-74); Leonardo da Silva Fortunato (168.106.337-90); Lucas Brandani Vilela (113.667.126-92); Lucas Cabral Cardoso (119.001.067-44); Luiz Fernando Chicaneli Santos (125.331.337-79); Luiz Guylherme Tristão da Silva (147.189.787-77).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3501/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.014/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Caio Gabriel Cunha Freitas (158.425.837-39).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3502/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.040/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Danilo Marcondes de Souza Neto (108.726.677-74).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3503/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.114/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Arlesi de Oliveira Bastos (013.101.733-03); Caiam Santiago Mesquita (443.904.828-58); Daniel Marques Horvath Gomide (498.843.788-43); Julia Oliveira Melo (100.047.686-39); Laniz Franca Machado Sartorelli Ferreira (042.600.800-67); Matheus Costa de Oliveira (731.359.091-15); Paulo Otavio Ferreira Nascimento (045.595.661-86); Rafael Silva de Souza (157.290.377-59); Vinicius Rocha Brizola (006.969.221-18); Vitor Hugo Veiga Soares (108.862.267-40).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3504/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.121/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eduardo Luis de Castro Campos Goncalves (129.917.296-27); Erick Goncalves Paixão (138.508.726-96); Flavio Tavares da Cunha (159.511.937-02); Joao Gabriel Araujo de Oliveira (176.823.577-54); João Pedro Capponi Gisler Infran (181.105.067-04); Jose Eduardo Menezes Modesto Dias (150.484.247-27); Julio Cesar Tibério de Araujo Nogueira (436.508.638-39); Marcos Vinicius Cruz de Oliveira (192.131.627-66); Pedro Henrique Lara Pereira (114.321.597-47); Renan Penner Soutelino (123.614.637-92).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3505/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.128/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Domingues Carvalho (341.565.468-02); Carolina Ramos Zaia (257.788.798-14); Leandro Modesto de Souza (101.437.247-03); Thais Eleuterio Ribeiro de Oliveira (122.659.377-11); Vagner da Silva Morais de Oliveira (267.359.828-60).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3506/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.488/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Renato Ferri Costa (124.120.877-84).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3507/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso

II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-033.293/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alex Borges da Silva (075.667.216-31); Alexsander Luiz Ines de Almeida (422.968.818-07); Allan Fernandes da Costa (159.432.847-10); Andre Felix Cordeiro (145.069.997-97); Andrews Marcelo Barcelos do Carmo Leite (143.335.777-13); André Souza dos Santos (027.236.950-00); Anielton Oliveira dos Santos (038.180.103-90); Antônio Ferreira Negreiros Júnior (045.850.983-30); Artur Dias de Souza (145.203.887-24); Bruno Nunes da Silva (090.466.954-84).
- 1.2. Órgão/Entidade: 23º Batalhão de Caçadores - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3508/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-033.298/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Renato Fulgencio da Silva (060.800.203-86); Ricardo Valentim de Lima Junior (001.382.863-02); Rodrigo de Santana Costa (056.818.813-69); Ronald Urbano Magalhães (059.247.721-52); Ruan Alves de Macêdo Silva (059.478.453-00); Samuel Fernandes Lima Duavy (040.983.273-17); Sanderson Rodolfo Xavier de Souza (164.514.427-55); Thales Roberto Martins Afonso (137.243.837-89); Tiago Ferreira Magalhães (039.746.483-56); Viktor Danko Falcão Almeida (149.061.217-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: 23º Batalhão de Caçadores - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3509/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.806/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Eradi Eloy Teixeira da Silva (906.967.600-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3510/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.558/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Helena Maria Pinto (109.657.988-01); Maria Aparecida Verônica Martineli (320.073.318-70); Maria Auxiliadora Carnevalll Vicente de Oliveira (831.738.388-15); Odete Auxiliadora Rodrigues de Camargo (250.755.158-51); Therezinha Cotrim Barbosa da Silva (038.662.448-86).
- 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3511/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.562/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ilazir de Souza (026.555.530-20); Vilma de Oliveira da Silva (926.935.040-15).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3512/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.564/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Conceição de Araujo Felício (805.717.866-34); Ercília de Souza Cruz (267.017.587-20); Idolisia Vieira da Cunha (998.629.306-59); Maria Aparecida Lemes dos Santos (032.976.036-07); Rosa Baptista Garcia (131.274.606-86).
1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3513/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.568/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Janete Flasmo de Oliveira (536.166.939-34); Rozalina de Aquino (922.468.779-20).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3514/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.569/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Fernanda Antonia da Silva Maciel Monteiro (101.365.844-20); Irene Belo da Silva (075.546.724-87); Maria Jose do Nascimento (496.945.294-68); Maria José de Moraes (879.564.464-49); Neuza Jose dos Santos (131.508.204-72).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3515/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.586/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carlos Ivan Lucarevski (949.024.107-53); Ilda Magalhães Cordoba (495.051.571-34); Iracema dos Santos Leitão (659.599.227-20); Maria da Gloria Passos Estevão (512.562.747-04); Marineusa Cardoso de Oliveira (605.945.007-53).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3516/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.587/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alice Arruda de Quevedo (408.412.941-00); Anita Eguez de Mendonça (776.475.567-20); Isaura Amaral Cunha e Silva (037.803.747-14); Ruth Malheiros da Silva (716.247.087-49); Ruth de Faria Pereira (011.863.287-62).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3517/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.589/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Celina Carvalho Fernandes (024.256.197-71); Luzia Silva de Almeida (072.562.987-81); Maria Augusta Alves (230.259.214-04); Maria Silva de Barros (417.713.974-20); Maria Zuila Bessa Cunha (735.340.564-34).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3518/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.592/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Daura Sampaio Proazzi (003.673.871-90); Maria José Mattos da Silva Lages (822.442.517-72); Maria de Fatima Gomes (593.699.227-68); Marli Alves Freire (090.008.197-09); Rosângela Maria Barbosa (520.561.397-15).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3519/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.854/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Cleuza da Silva Lopes (021.032.937-89); Edir Pereira de Assumpção Soares (573.062.307-00); Edir Pereira de Assumpção Soares (573.062.307-00); Gabriela Figueiredo dos Reis (136.362.267-62); Gabriela Figueiredo dos Reis (136.362.267-62); Guiomar da Silva Lima (414.976.199-04); Guiomar da Silva Lima (414.976.199-04); Yasmin Silva de Freitas Gomes (018.544.787-29); Yolanda Jeremias da Silva (070.261.407-60).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3520/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.892/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Aparecida Holosbaque de Albuquerque (900.258.901-82); Maria Ferreira da Silva (009.891.174-05); Maria Lúcia Santos Coutinho (024.145.237-60); Victória de Almeida Pinto (546.344.587-72).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3521/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que se trata de expediente denominado apresentado pelo Centro de Controle Interno da Aeronáutica, no qual informa que os documentos anexos à peça comprovam a legalidade do ato de pensão civil concedida a Zélia Oliveira da Fonseca, em cumprimento à determinação exarada no item 1.7.1 do Acórdão 7.378/2017 - 2ª Câmara;

Considerando que não restou demonstrado inconformismo em relação à decisão proferida, pois o requerente objetiva demonstrar o cumprimento da deliberação em comento, não podendo o referido expediente, dessa forma, ser admitido como pedido de reexame;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em receber a peça apresentada pelo Centro de Controle Interno da Aeronáutica como mera petição, sem prejuízo de encaminhar o presente processo à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip, para que proceda ao exame da peça e adoção das medidas que entender necessárias, de acordo com o parecer da Serur:

1. Processo TC-012.249/2017-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Recorrente: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.2. Interessados: Ana Lucia de Lima (722.710.514-87); Francisca Maria Costa Cruz (627.124.707-53); João Paulo de Lima (013.750.044-09); Leonira Vaz (922.154.919-49); Maria Helena de Deus Gelmini (001.171.506-57); Zélia Oliveira da Fonseca (909.619.787-91).
1.3. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.8. Representação legal: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3522/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.470/2018-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: Alice Veríssimo Vêras (451.214.274-68); Cicera Alves de Souza (610.708.154-20); Estefânia Eulália de Macêdo Santos (918.673.394-04); Joséfa Nadeje Guedes dos Santos (272.930.844-04); Maria Bezerra dos Santos (566.340.994-72); Maria Conceição da Silva (892.538.504-00); Maria Esther Oliveira de Farias (664.902.004-49); Maria da Conceição Sousa Melo (089.559.054-91); Maura Marinho da Silva (503.239.204-97); Silvina Ambrosio da Silva Araujo (828.840.304-25).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3523/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-001.475/2018-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Ivani Anunciação dos Santos (073.037.691-53); Lucia Helena Aparecida Silva (947.491.596-20); Luiza da Silva (781.278.901-20); Neusa Siqueira Amaral (322.856.636-68).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3524/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando que foi equivocada a convocação em audiência do Diretor do Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em converter em diligência a audiência realizada, e, considerando o cumprimento das determinações constantes do Acórdão 296/2009 - 1ª Câmara, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-015.297/2008-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Angela Maria Santana Whamsley Eccles (262.077.377-68); Araci dos Santos Santana (224.180.148-86); Cremilda Santana de Sande (178.284.224-15); Daldite da Costa Nascimento (369.814.355-00); Eliane Nascimento dos Santos (413.335.195-91); Enilda Lessa dos Santos (784.522.794-34); Fatima Thereza Soares de Oliveira (403.849.427-68); Heloisa Maria de Souza Ribeiro (256.824.747-91); Iracy Maria do Nascimento (104.791.474-34); Josefa Bispo dos Santos (589.591.067-04); Julita Bispo dos Santos (825.084.457-20); Lucia Maria Perez Lyra (783.153.017-72); Marcia Regina Soares de Oliveira (509.770.757-53); Marlene do Valle Bahia (372.183.017-20); Marly Correa Lopes (479.987.337-72); Neuza da Silva Gomes (299.897.607-72); Yvette Pereira Lima (539.189.247-34); Zilma Maria de Souza (215.185.137-00).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3525/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.403/2017-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Rejane Gomes da Silva (416.885.114-15).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3526/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.889/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Carla Janaina Ramos Barbosa (703.770.141-68).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Comando do Exército sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 55/2007, quanto ao envio dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 3527/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.095/2018-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Elizabeth Maria Ottoni Mello (256.102.017-72); Gladys Ottoni Mello (664.411.967-00); Leda Moraes Galdino (047.102.587-91).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3528/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.764/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Celina de Almeida Siani (062.580.688-39); Maria Carmen de Almeida Barbosa (070.837.248-14); Maria Elisabeth de Almeida Oliveira (062.580.708-17).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3529/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.032/2018-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adalgisa Maria Alvim (979.659.876-00); Maria Esmeralda Alvim (042.253.506-06); Nilza Maria Alvim Santana (087.457.066-20); Sandra Maria Alvim Braga Vieira (081.505.596-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3530/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.442/2018-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Hirlenia Aparecida Kozlowask (053.967.987-93); Hirlenice Aparecida Vilela Paisante (032.843.817-08).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3531/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.168/2018-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Dorandia Cavalcante de Athayde (438.428.282-68); Lucia Maria Cavalcante de Athayde (390.097.934-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Comando do Exército sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 55/2007, quanto ao envio dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 3532/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.856/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Paula Alves Evangelista (050.279.921-81); Andreia Ribeiro Evangelista (162.910.838-33); Cleyde Antonia da Silva Pereira (810.198.401-10); Evanyr Aparecida Chaves de Oliveira (237.221.261-34); Florentina da Silva (636.917.601-04); Juliana Alves Evangelista (981.040.551-00); Luiza da Silva (356.174.031-68); Mariana Alves Evangelista (011.281.061-67); Narciza da Silva (489.615.661-72).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3533/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.986/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Dorothei Elita Penteado da Silva (850.439.907-91); Luzinete Ferreira de Jesus (719.518.737-34); Maria das Graças de Oliveira (022.161.547-41); Marlene Balbino de Oliveira (538.427.907-91); Rosa Maria Moyses Dalcomune (698.197.007-44).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Comando do Exército sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 55/2007, quanto ao envio dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 3534/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.391/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Carmem Miranda Garcia (318.276.830-15); Eldina Mariza Veneroso Ramos (389.032.020-15); Francieli Prante Ribeiro (382.422.810-68); Ivone Catarina Rodrigues (278.358.390-91); Maria Claret Miranda Garcia (318.279.500-72); Michelle Engel Ramos (897.197.510-53); Oralina Batista do Nascimento (305.959.240-34); Sueli da Silva Lucas (228.230.930-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Comando do Exército sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 55/2007, quanto ao envio dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 3535/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.803/2018-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Brivio Fraianeli (030.557.797-20); Inaldo Seabra de Noronha (095.518.837-72); Natal Martins (008.624.951-72).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3536/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que o Ministério do Meio Ambiente cumpra a determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão 9.663/2017 - 2ª Câmara:

1. Processo TC-019.305/2014-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Volney Zanardi Junior (CPF: 439.822.040-20); Fernando da Costa Marques (303.450.300-87); Edmundo Soares do Nascimento Filho (CPF: 224.487.053-72); Francisco Marcos Gonet Branco (296.056.101-59); Gisela Damm Forattini (450.261.147-68); Eugênio Pio Costa (222.227.661-68); Thomaz Miazaki de Toledo (303.556.838-30); Hanry Alves Coelho (844.084.131-00); Jorge Yoshio Hiodo (141.007.508-70); Luciano de Meneses Evaristo (150.743.231-34); Gustavo de Muller Podestá (893.811.221-72); Fernando da Costa Marques (303.450.300-87); Marcio Rosa Rodrigues de Freitas (290.211.200-97); Henrique Varejão de Andrade (052.199.104-85); e Dicsen Amorim Oliveira (749.898.633-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.6. Representação legal:

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3537/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Sra. Luciana Barbosa de Oliveira Santos e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.275/2017-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Luciana Barbosa de Oliveira Santos (809.199.794-91).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Olinda/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3538/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e à Caixa Econômica Federal/Gerência Nacional de Governança da Transferência de Recursos Públicos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.931/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Adimilson Nogueira (554.669.231-68).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Apuí/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3539/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação aos Srs. Ana Alice de Finis Pagnano, Wagner Artuzo, Giasone Albuquerque Candia, Gerisvaldo Ferreira da Silva, Jackson Carlos Franco, Angelita Esnarriaga Viana, Isaura Aparecida dos Santos e Rosangela Martinelli Campagnolo, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas, e reconhecer a favor da Sra. Ana Alice de Finis Pagnano, perante a Fazenda Pública Federal, o crédito de R\$ 222,17 (duzentos e vinte e dois reais e dezessete centavos), em decorrência do valor pago a maior, para que possa, se lhe aprouver, buscar o ressarcimento da quantia, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.218/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: TC-024.715/2016-6 (Cobrança Executiva); TC-018.407/2013-7 (Solicitação).

1.2. Responsáveis: José Augusto Viana Neto, CPF n. 606.428.828-00, Adalberto Franco Pelliciani, CPF n. 078.851.211-00, Ana Alice de Fins Pagnano, CPF n. 055.223.328-59, Angelita Esnarriaga Viana, CPF n. 273.682.698-13, Carlos Roberto Faleiros Diniz, CPF n. 302.200.928-34, Clovis Cesar da Rocha, CPF n. 039.448.838-53, Gerisvaldo Ferreira da Silva, CPF n. 663.599.028-34, Giasone Albuquerque Candia, CPF n. 266.711.158-34, Isaura Aparecida dos Santos, CPF n. 819.112.898-53, Jackson Carlos Franco, CPF n. 724.542.378-49, Jean Saab, CPF n. 508.993.508-44, João Batista Bonadio, CPF n. 360.791.548-20, João Modesto, CPF n. 410.401.398-68, Luiz Carlos Kechichian, CPF n. 011.998.498-98, Luiz Roberto de Barros, CPF n. 030.930.048-70, Marcus Ortega Bonassi, CPF n. 230.728.738-87, Odil Baur de Sá, CPF n. 115.177.518-53, Rosangela Martinelli Campagnolo, CPF n. 125.437.018-85, Sabino Sidney Pietro, CPF n. 974.544.788-91, Valentina Aparecida de Fátima Caran, CPF n. 011.727.648-08, e Wagner Artuzo, CPF n. 578.360.518-20

1.3. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

1.4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região - Creci/SP, CNPJ n. 62.655.24610001-59.

1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ana Alice de Finis Pagnano

Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão 1.816/2013, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 9/4/2013, Ata 10/2013.

Data de origem da multa: 9/4/2013 Valor original da multa: R\$ 6.000,00

Datas dos recolhimentos:Valores recolhidos:

09/12/2014	R\$ 181,92
05/02/2015	R\$ 184,50
19/02/2015	R\$ 186,70
16/03/2015	R\$ 189,00
15/04/2015	R\$ 191,40
25/05/2015	R\$ 192,80
23/06/2015	R\$ 194,20
30/07/2015	R\$ 195,70
17/08/2015	R\$ 196,95
23/09/2015	R\$ 197,40
28/10/2015	R\$ 198,50
27/11/2015	R\$ 200,00
15/12/2015	R\$ 202,00
26/01/2016	R\$ 204,04
29/02/2016	R\$ 206,70
29/03/2016	R\$ 208,50
29/04/2016	R\$ 209,39
31/05/2016	R\$ 210,70
27/06/2016	R\$ 212,40
28/07/2016	R\$ 213,00
23/08/2016	R\$ 214,55
29/09/2016	R\$ 215,00
31/10/2016	R\$ 215,25
30/11/2016	R\$ 215,80
29/12/2016	R\$ 216,10
31/01/2017	R\$ 216,85
23/02/2017	R\$ 217,70
27/03/2017	R\$ 218,40
27/04/2017	R\$ 219,00
30/05/2017	R\$ 219,20
29/06/2017	R\$ 219,90
31/07/2017	R\$ 219,40
31/08/2017	R\$ 219,95
28/09/2017	R\$ 220,35
31/10/2017	R\$ 220,70
30/11/2017	R\$ 221,63
18/01/2018	R\$ 222,26

Wagner Artuzo

Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão 1.816/2013, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 9/4/2013, Ata 10/2013.

Data de origem da multa: 9/4/2013 Valor original da multa: R\$ 6.000,00

Datas dos recolhimentos:Valores recolhidos:

09/12/2014	R\$ 181,92
30/01/2015	R\$ 184,50
26/02/2015	R\$ 186,60
31/03/2015	R\$ 189,00
23/04/2015	R\$ 191,40
27/05/2015	R\$ 192,70
24/06/2015	R\$ 194,20
22/07/2015	R\$ 195,70
27/08/2015	R\$ 196,87
30/09/2015	R\$ 197,30
30/10/2015	R\$ 198,40
27/11/2015	R\$ 200,00
27/07/2016	R\$ 284,00
30/08/2016	R\$ 285,41
29/09/2016	R\$ 286,70
31/10/2016	R\$ 286,90
29/11/2016	R\$ 287,60
26/12/2016	R\$ 288,10
30/01/2017	R\$ 192,69
23/02/2017	R\$ 298,90
31/03/2017	R\$ 299,90
28/04/2017	R\$ 300,10
29/05/2017	R\$ 301,15
28/06/2017	R\$ 302,10
31/07/2017	R\$ 301,40
31/08/2017	R\$ 302,10
29/09/2017	R\$ 302,70
30/10/2017	R\$ 303,18
27/11/2017	R\$ 304,46
28/12/2017	R\$ 305,31

Giasone Albuquerque Candia

Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão 1.816/2013, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 9/4/2013, Ata 10/2013.

Data de origem da multa: 9/4/2013 Valor original da multa: R\$ 6.000,00

Datas dos recolhimentos:Valores recolhidos:

09/12/2014	R\$ 181,92
28/01/2015	R\$ 184,50
20/02/2015	R\$ 186,60
16/03/2015	R\$ 189,00
16/04/2015	R\$ 191,40
25/05/2015	R\$ 192,70
25/06/2015	R\$ 194,20
23/07/2015	R\$ 195,70
19/08/2015	R\$ 196,87
24/09/2015	R\$ 197,30
19/10/2015	R\$ 198,40
24/11/2015	R\$ 200,00
22/12/2015	R\$ 202,00
22/01/2016	R\$ 203,96
24/02/2016	R\$ 206,60
31/03/2016	R\$ 208,40
26/04/2016	R\$ 209,30
16/05/2016	R\$ 210,60
28/06/2016	R\$ 212,30
27/07/2016	R\$ 213,00
22/08/2016	R\$ 214,06
27/09/2016	R\$ 215,00
31/10/2016	R\$ 215,20
29/11/2016	R\$ 215,70
22/12/2016	R\$ 216,10
30/01/2017	R\$ 216,77
24/02/2017	R\$ 217,60
29/03/2017	R\$ 218,30
26/04/2017	R\$ 219,00
29/05/2017	R\$ 219,15
29/06/2017	R\$ 219,80
28/07/2017	R\$ 219,30
28/08/2017	R\$ 219,85
26/09/2017	R\$ 220,25
30/10/2017	R\$ 220,65
28/11/2017	R\$ 221,58

Gerisvaldo Ferreira da Silva

Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão 1.816/2013, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 9/4/2013, Ata 10/2013.

Data de origem da multa: 9/4/2013 Valor original da multa: R\$ 6.000,00

Datas dos recolhimentos:Valores recolhidos:

09/12/2014	R\$ 181,92
30/01/2015	R\$ 184,50
19/02/2015	R\$ 186,60
16/03/2015	R\$ 189,00
15/04/2015	R\$ 191,40
25/05/2015	R\$ 192,70
23/06/2015	R\$ 194,20
28/07/2015	R\$ 195,70
20/08/2015	R\$ 196,87
23/09/2015	R\$ 197,30
22/10/2015	R\$ 198,40
24/11/2015	R\$ 200,00
15/12/2015	R\$ 202,00
20/01/2016	R\$ 203,96
23/02/2016	R\$ 206,60
31/03/2016	R\$ 206,60
20/04/2016	R\$ 209,39
23/05/2016	R\$ 210,70



27/06/2016	R\$ 212,40
26/07/2016	R\$ 213,00
17/08/2016	R\$ 214,16
23/09/2016	R\$ 215,00
25/10/2016	R\$ 215,30
21/11/2016	R\$ 215,80
22/12/2016	R\$ 216,20
18/01/2017	R\$ 216,88
24/02/2017	R\$ 217,70
22/03/2017	R\$ 218,40
26/04/2017	R\$ 219,00
22/05/2017	R\$ 219,30
22/06/2017	R\$ 219,90
27/07/2017	R\$ 219,45
28/08/2017	R\$ 220,00
26/09/2017	R\$ 220,40
30/10/2017	R\$ 220,74
22/11/2017	R\$ 221,66
Jackson Carlos Franco	
Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão 1.816/2013, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 9/4/2013, Ata 10/2013.	
Data de origem da multa: 9/4/2013Valor original da multa: R\$ 6.000,00	
Datas dos recolhimentos:Valores recolhidos:	
09/12/2014	R\$ 181,92
30/01/2015	R\$ 184,50
23/02/2015	R\$ 186,60
19/03/2015	R\$ 189,00
16/04/2015	R\$ 191,40
29/05/2015	R\$ 192,70
23/06/2015	R\$ 194,20
24/07/2015	R\$ 195,70
20/08/2015	R\$ 196,87
23/09/2015	R\$ 197,30
19/10/2015	R\$ 198,40
25/11/2015	R\$ 200,00
21/12/2015	R\$ 202,00
21/01/2016	R\$ 203,96
29/02/2016	R\$ 206,60
05/04/2016	R\$ 208,40
20/04/2016	R\$ 209,34
30/05/2016	R\$ 210,70
30/06/2016	R\$ 212,30
28/07/2016	R\$ 213,00
17/08/2016	R\$ 214,09
30/09/2016	R\$ 215,00
24/10/2016	R\$ 215,20
30/11/2016	R\$ 215,70
29/12/2016	R\$ 216,10
31/01/2017	R\$ 216,82
24/02/2017	R\$ 217,65
30/03/2017	R\$ 218,40
28/04/2017	R\$ 219,00
31/05/2017	R\$ 219,20
30/06/2017	R\$ 219,90
31/07/2017	R\$ 219,35
31/08/2017	R\$ 219,90
29/09/2017	R\$ 220,30
31/10/2017	R\$ 220,69
22/11/2017	R\$ 221,63
Angelita Esnarriaga Viana	
Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão 1.816/2013, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 9/4/2013, Ata 10/2013.	
Data de origem da multa: 9/4/2013Valor original da multa: R\$ 6.000,00	
Datas dos recolhimentos:Valores recolhidos:	
09/12/2014	R\$ 181,92
30/01/2015	R\$ 184,50
27/02/2015	R\$ 186,60
27/03/2015	R\$ 189,00
30/04/2015	R\$ 191,40
29/05/2015	R\$ 192,70
30/06/2015	R\$ 194,20
29/07/2015	R\$ 195,70
31/08/2015	R\$ 196,87
29/09/2015	R\$ 197,30
28/10/2015	R\$ 198,40
30/11/2015	R\$ 200,00
15/12/2015	R\$ 202,00
28/01/2016	R\$ 203,96
26/02/2016	R\$ 206,60
30/03/2016	R\$ 208,40
19/05/2016	R\$ 209,30
31/05/2016	R\$ 210,70
28/06/2016	R\$ 212,30
26/07/2016	R\$ 213,00
31/08/2016	R\$ 214,13
30/09/2016	R\$ 215,00
21/11/2016	R\$ 215,25
30/11/2016	R\$ 215,85
27/12/2016	R\$ 216,20
30/01/2017	R\$ 216,89
23/02/2017	R\$ 217,70
31/03/2017	R\$ 218,40
28/04/2017	R\$ 219,00
31/05/2017	R\$ 219,30
06/07/2017	R\$ 219,90
01/08/2017	R\$ 219,35
01/09/2017	R\$ 220,00
29/09/2017	R\$ 220,60
27/10/2017	R\$ 220,96

04/12/2017	R\$ 221,90
Isaura Aparecida dos Santos	
Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão 1.816/2013, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 9/4/2013, Ata 10/2013.	
Data de origem da multa: 9/4/2013Valor original da multa: R\$ 6.000,00	
Datas dos recolhimentos:Valores recolhidos:	
11/12/2014	R\$ 181,92
30/01/2015	R\$ 184,50
27/02/2015	R\$ 186,60
30/03/2015	R\$ 188,90
23/04/2015	R\$ 191,40
29/05/2015	R\$ 191,40
26/06/2015	R\$ 194,20
27/07/2015	R\$ 195,70
27/08/2015	R\$ 196,92
30/09/2015	R\$ 197,40
29/10/2015	R\$ 198,50
30/11/2015	R\$ 200,00
22/12/2015	R\$ 202,00
29/01/2016	R\$ 204,41
29/02/2016	R\$ 207,00
16/03/2016	R\$ 208,50
26/04/2016	R\$ 209,31
30/05/2016	R\$ 210,60
29/06/2016	R\$ 212,30
29/07/2016	R\$ 213,00
25/08/2016	R\$ 214,08
30/09/2016	R\$ 215,00
28/10/2016	R\$ 215,20
30/11/2016	R\$ 215,70
29/12/2016	R\$ 216,10
30/01/2017	R\$ 216,85
24/02/2017	R\$ 217,70
30/03/2017	R\$ 218,40
27/04/2017	R\$ 219,00
29/05/2017	R\$ 219,20
30/06/2017	R\$ 219,90
28/07/2017	R\$ 219,40
31/08/2017	R\$ 219,95
27/09/2017	R\$ 220,35
27/10/2017	R\$ 220,74
27/11/2017	R\$ 221,68
Rosangela Martinelli Campagnolo	
Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão 1.816/2013, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 9/4/2013, Ata 10/2013.	
Data de origem da multa: 9/4/2013Valor original da multa: R\$ 6.000,00	
Datas dos recolhimentos:Valores recolhidos:	
27/02/2015	R\$ 186,55
19/03/2015	R\$ 188,90
17/04/2015	R\$ 191,40
26/05/2015	R\$ 192,70
22/06/2015	R\$ 194,10
29/07/2015	R\$ 195,70
14/08/2015	R\$ 196,84
23/09/2015	R\$ 197,30
15/10/2015	R\$ 198,40
26/11/2015	R\$ 200,00
15/12/2015	R\$ 202,00
27/01/2016	R\$ 203,92
24/02/2016	R\$ 206,50
28/03/2016	R\$ 208,40
29/04/2016	R\$ 209,26
24/05/2016	R\$ 210,60
28/06/2016	R\$ 212,20
26/07/2016	R\$ 212,90
23/08/2016	R\$ 214,02
30/09/2016	R\$ 215,00
27/10/2016	R\$ 215,20
29/11/2016	R\$ 215,70
02/01/2017	R\$ 216,10
30/01/2017	R\$ 216,77
23/02/2017	R\$ 217,60
28/03/2017	R\$ 218,30
27/04/2017	R\$ 219,00
31/05/2017	R\$ 219,15
26/06/2017	R\$ 219,80
26/07/2017	R\$ 219,30
29/08/2017	R\$ 219,85
26/09/2017	R\$ 220,25
30/10/2017	R\$ 220,64
30/11/2017	R\$ 221,57
22/12/2017	R\$ 222,18
29/01/2018	R\$ 223,17
ACÓRDÃO Nº 3540/2018 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PE:	
1. Processo TC-000.685/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)	
1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Macaparana/PE.	

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Macaparan/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3541/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação à representante, e, por intermédio do Centro de Controle Interno da Marinha, ao Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-005.423/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Palmilhado Boots Indústria e Comércio Ltda. (02.246.382/0001-63).

1.2. Órgão/Entidade: Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: Almeida Melo Sociedade de Advogados (OAB/MG 3.811), e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3542/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação cumpra as determinações constantes do Acórdão 9.872/2016 - 2ª Câmara:

1. Processo TC-016.291/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério Público Federal - MPF/MPU.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Urucará/AM.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3543/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Denilson Luiz Padilha, ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.925/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Denilson Luiz Padilha (781.639.609-06); Valderi Pereira Valente (440.430.829-91).

1.2. Representante: Reginaldo Gomes do Nascimento (854.155.969-68), Vereador.

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Otacílio Costa/SC.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão 2.072/2013, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 16/4/2013, Ata 11/2013.

Data de origem da multa: 16/4/2013 Valor original da multa: R\$ 4.000,00

Datas dos recolhimentos: Valores recolhidos:

06/08/2013 R\$ 112,43

05/09/2013 R\$ 112,47

07/11/2013 R\$ 113,13

07/01/2014 R\$ 114,39

28/02/2014 R\$ 116,09

03/07/2014 R\$ 119,29

16/09/2014 R\$ 250,00

30/10/2014 R\$ 115,69

27/11/2014 R\$ 116,86

23/12/2014 R\$ 117,46

27/02/2015 R\$ 118,38

30/03/2015 R\$ 121,36

28/04/2015 R\$ 122,97

28/05/2015 R\$ 123,84

07/07/2015 R\$ 124,76

07/08/2015 R\$ 125,79

17/09/2015 R\$ 126,62

28/10/2015 R\$ 128,00

04/12/2015 R\$ 128,00

29/01/2016 R\$ 130,00

19/02/2016 R\$ 133,03

31/03/2016 R\$ 134,22

30/05/2016 R\$ 135,65

30/08/2016 R\$ 137,15

30/09/2016 R\$ 138,54
01/11/2016 R\$ 138,65
31/01/2017 R\$ 139,29
28/04/2017 R\$ 200,00
30/06/2017 R\$ 200,00
31/07/2017 R\$ 200,00
31/08/2017 R\$ 200,00
04/12/2017 R\$ 200,00
28/02/2018 R\$ 281,32

ACÓRDÃO Nº 3544/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-022.332/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Condado/PE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Condado/PE.
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.7. Informar:
 - 1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 3545/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 7º da Resolução/TCU 265/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda do seu objeto, tendo em vista a anulação do Pregão Eletrônico 3/2017, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de dar ciência das seguintes impropriedades e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à Base Administrativa do Quartel-General do Exército, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-027.081/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Comercial Minas Brasília Eireli - EPP (18.768.894/0001-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Base de Administração do Quartel General do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Divaldo Pedro Marins Rocha (23.108/OAB-DF) e outros, representando Comercial Minas Brasília Eireli - EPP.
- 1.7. Ciência:
 - 1.7.1. à Base de Administração do Quartel General do Exército das seguintes impropriedades identificadas no Pregão Eletrônico 3/2017, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1.1. não foi justificada a admissão, ou não, de adesões tardias (caronas) na licitação, o que afronta o princípio da motivação dos atos administrativos (art. 50, Lei 9.784/1999), bem como a jurisprudência desta Corte (Acórdão 1.297/2015 - Plenário);

1.7.1.2. não se observou a Instrução Normativa/MPDG 5/2014, que orienta a elaboração das pesquisas de preços e tampouco a jurisprudência desta Corte de Contas, de acordo com a qual os procedimentos realizados deveriam ter contemplado pelo menos os seguintes aspectos:

- 1.7.1.2.1. identificação da fonte de informação e do agente responsável pela elaboração da pesquisa (Acórdão 2.451/2013 - Plenário);
- 1.7.1.2.2. identificação do servidor responsável pela cotação (Acórdão 909/2007 - 1ª Câmara);
- 1.7.1.2.3. empresas pesquisadas integrantes do ramo pertinente (Acórdão 1.782/2010 - Plenário);
- 1.7.1.2.4. empresas pesquisadas não vinculadas entre si (Acórdão 4.561/2010 - 1ª Câmara);
- 1.7.1.2.5. caracterização completa das fontes consultadas (Acórdão 3.889/2009 - 1ª Câmara);
- 1.7.1.2.6. indicação fundamentada e detalhada das referências utilizadas (Acórdão 1.330/2008 - Plenário);
- 1.7.1.2.7. data e o local de expedição (Acórdão 3.889/2009 - 1ª Câmara);
- 1.7.1.2.8. inclusão das informações retro no processo da pesquisa, em especial, as memórias de cálculo e as fontes de consulta pesquisadas (Acórdão 1.091/2007 - Plenário), além disso, a pesquisa de preços não se baseou em uma cesta de preços aceitável, que deveria considerar em sua formulação preços praticados no mercado, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, inclusive aqueles constantes no Compranet, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle, a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, fossem expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado;

1.7.1.3. não se observou o inciso II do art. 30 da Lei 8.666/1993, bem como a jurisprudência desta Corte, uma vez que o edital não fixou de modo objetivo, para o fim de qualificação técnica, os quantitativos que deveriam ser demonstrados pela licitante interessada em contratar com a Administração (Acórdão 361/2017 - Plenário);

1.7.1.4. ainda que fosse possível a realização do pregão por lote (ou grupo) de itens (Acórdão 5.301/2013 - 2ª Câmara), não restou comprovado que este critério, sobretudo no que diz respeito às razões para o agrupamento dos itens, garantiria a seleção da proposta mais vantajosa por parte da Administração, o que não se coaduna com a jurisprudência desta Corte (Acórdão 1680/2015 - Plenário);

1.7.1.5. a forma como foi formatada a licitação e conduzida a fase de lances dificultou o acompanhamento e formulação de lances pelos licitantes, tendo em vista o número elevado de itens em cada lote e a abertura de lotes de forma simultânea;

1.7.1.6. a conclusão quanto à inexequibilidade da proposta vencedora originariamente do grupo 28 do Pregão 3/2017 poderia ter sido mais bem informada, deixando registrado no chat por quais razões se chegou a essa conclusão, em respeito ao princípio da motivação dos atos administrativos (art. 2º c/c art. 50, Lei 9.784/1999);

1.7.1.7. a não realização da audiência pública prevista no art. 39 da Lei 8.666/1993 constituiria vício insanável que macularia todo o procedimento licitatório, ocasionando a sua anulação (Acórdão 2.397/2017 - Plenário, Informativo de Licitações e contratos 334/2017).

ACÓRDÃO Nº 3546/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para conhecimento e adoção das medidas que achar necessárias, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-027.359/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira/PE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Informar:
 - 1.7.1. à representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 3547/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para conhecimento e adoção das medidas que achar necessárias, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-027.455/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Informar:
 - 1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 3548/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, para conhecimento e adoção das medidas que achar necessárias, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-034.668/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Poção/PE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poção/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Informar:

1.7.1. à representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 3549/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 7º da Res/TCU 265/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, à sociedade empresarial Ecolimp Serviços Gerais Eireli, ao Comando da 1ª Região Militar e ao Hospital Militar de Resende/RJ, por intermédio do Centro de Controle Interno do Exército, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-034.684/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Pablo Francisco Carvalho Chaves (OAB/RJ 204.193).
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Militar de Resende/RJ - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Ciência:
 - 1.7.1. ao Hospital Militar de Resende/RJ, por intermédio do Centro de Controle Interno do Exército, sobre a seguinte falha identificada no âmbito do Pregão Eletrônico 2/2017, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. a pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados e portais oficiais de referência de custos, em conformidade com a Instrução Normativa/TCU 5/2014, alterada pela Instrução Normativa/TCU 3/2017, em conjunto com a jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos 1.604/2017, 247/2017, 1.678/2015 e 2.816/2014, todos do Plenário, dentre outros.

ACÓRDÃO Nº 3550/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso II, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e no art. 7º da Resolução/TCU 265/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação e de dar ciência das seguintes impropriedades, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-035.316/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Centro de Controle Interno do Exército - MD/CE.
- 1.2. Órgão/Entidade: 4º Depósito de Suprimento - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação/Ciência:
 - 1.7.1. determinar ao Centro de Controle Interno do Exército que, considerando o seu Parecer 32/2017, relativamente à execução e ao acompanhamento do Contrato 2/2014 do 4º DSup e observando o disposto no art. 8º da Lei 8.443/1992, conclua, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, a apuração pendente e caso fique configurado dano quantificável ao Erário, proceda a sua cobrança e, se for o caso, instaure o devido processo de tomada de contas especial para a cobrança do débito que vier a ser apurado, informando a este Tribunal as providências adotadas;
 - 1.7.2. dar ciência ao 4º Depósito de Suprimento do Exército em Juiz de Fora/MG, por intermédio do Centro de Controle Interno do Exército, que:

1.7.2.1. a desclassificação de proposta antes da fase de lances, em razão do não preenchimento, na proposta de preços, das informações exigidas no campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado", da forma prevista no edital do Pregão 1/2014 do 4º DSup, sem oportunizar aos licitantes desclassificados a possibilidade de suprir as informações faltantes, contraria o disposto nos itens 163, 164 e 165 do edital, c/c os princípios do julgamento objetivo, moralidade e isonomia, na forma do art. 3º da Lei 8.666/1993;

1.7.2.2. considerando que a declaração de vitória técnica, exigida no item 26.4 do Edital do Pregão 1/2014 do 4º DSup, é documento de habilitação relativo especificamente à qualificação técnica e tem sua previsão nos arts. 27, inciso II, e 30, inciso II, da Lei 8.666/1993, a desclassificação de proposta, sob alegação de ela não declarar se realizou ou não a vitória técnica, no campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado" da proposta, antes da fase de lances, caracteriza adiantamento da fase de habilitação do certame, em desacordo com a Lei 10.520/2002, art. 4º, inciso XII, que dispõe que a conferência da documentação de habilitação ocorrerá após a fase de lance;



1.7.2.3. a autoridade responsável pela homologação do pregão 1/2014 do 4º DSup deixou de observar as falhas descritas nos subitens 1.7.2.1 e 1.7.2.2 anteriores e permitiu o indevido prosseguimento da licitação, em desacordo com o entendimento firmado no Acórdão 1440/2007 - Plenário.

RELAÇÃO Nº 11/2018 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO Nº 3551/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-005.998/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Antonio Siloti (034.827.155-72).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3552/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-006.369/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Aurino de Azevedo Salvador (043.150.494-68).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3553/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-009.326/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alvaro Rafael de Oliveira (139.664.726-00); Joselino José Isac (033.666.771-04); Maria Telza Avila Bastos (049.150.382-20); Paulo Airtton Lopes (073.187.743-87).
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3554/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-009.367/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Eliane Portella de Miranda Magdy Marzouk (466.742.927-53).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3555/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-009.428/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ana Maria Paiva Gonçalves (969.268.137-87).
1.2. Órgão: Superior Tribunal Militar.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3556/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-033.492/2017-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Fortunato Manoel Alves (187.019.651-15).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3557/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-003.595/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alaide Cardoso (954.785.586-72); Hudiene Paula Lopes (083.199.696-03); Luiz Gomes Correia (025.339.796-00); Maria Jaques de Souza (423.198.626-68); Maria das Dores Lopes (399.842.906-97); Nevanda Pasut Bortolucci (030.120.966-98).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3558/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-005.888/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Laurinda Muller Pereira (038.096.658-19).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3559/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-009.733/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Garcia Silveira (633.386.611-34).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3560/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, com fundamento no art. 212 do RI/TCU, no art. 6º, II, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012, em razão do transcurso de mais de dez anos entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a tomada de contas especial, bem como dar ciência desta deliberação ao órgão instaurador da TCE e aos responsáveis.

1. Processo TC-004.912/2017-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Luiz Carlos Valadares (198.126.550-34); Valdir Raupp de Matos (343.473.649-20).
1.2. Entidade: Estado de Rondônia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3561/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexistência material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar o acórdão 2149/2018-TCU-1ª Câmara, de modo que onde se lê, nos itens 9., 9.1., 9.2. e 9.3., o nome "Gilson Bezerra da Silva", leia-se "Gilson Bezerra de Souza", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-020.232/2017-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Gilson Bezerra de Souza (214.764.111-15).
1.2. Entidade: Município de Angical/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (Secex-MG).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3562/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida no item 1.7.1. do acórdão 7054/2016-TCU-1ª Câmara, e determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original TC 027.697/2015-0, com fulcro no art. 35, § 1º, c/c os arts. 33 e 37 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-034.526/2016-1 (MONITORAMENTO)
1.1. Entidade: Centro de Estudos Casa Curta.
1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

SUSTENTAÇÕES ORAIS
Na apreciação do processo nº 014.305/2015-1, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Eduardo Ceglia Fontão Teixeira não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em nome de Commune e de José Augusto Lima Marin.

PEDIDOS DE VISTA
Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº 002.226/2015-4, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Vital do Rêgo.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA
Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 3563 a 3602, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 3563/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 005.307/2014-7.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes:Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo (CNPJ 62.693.577/0001-83); Cláudio Magrão de Camargo

Crê (CPF 572.883.648-87), ex-presidente da federação; e Luís Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49), ex-coordenador estadual do Sistema Nacional de Emprego do Estado de São Paulo

4. Unidade: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/SP

8. Advogados constituídos nos autos: Oswaldo Waquim Ansarah (OAB/SP 143.497) e Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os recursos de reconsideração interpostos por Luís Antônio Paulino, por Cláudio Magrão de Camargo Crê e pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo contra o Acórdão 4.460/2015-1ª Câmara, mantido pelo Acórdão 6.501/2015-1ª Câmara (embargos de declaração), que julgou suas contas irregulares e lhes imputou débito, em virtude de irregularidades no ConvênioSert/Sine 70/1999, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e a mencionada federação, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com base nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento; e

9.2. comunicar o teor desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 12/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3563-12/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3564/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.343/2012-5

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Pensão Civil)

3. Recorrente: Fabiano Eustaquio Tamborini da Silva (CPF120.788.616-50)

4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedido de reexame interposto por Fabiano Eustaquio Tamborini da Silva contra o Acórdão nº3.403/2012-TCU-1ªCâmara, que considerou ilegal o ato concessão de pensão civil ao menor sob guarda, ante o entendimento de que o art.5º da Lei nº9.717/1998 havia derogado esse tipo de benefício do regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ªCâmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a:

9.1.1. tornar insubsistente o Acórdão nº3.403/2012-TCU-1ª Câmara;

9.1.2. remeter os autos ao Relator aquo, para instrução acerca da comprovação da dependência econômica do pensionista em relação à instituidora;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 12/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3564-12/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3565/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-013.016/2011-3

2. Grupo II, Classe I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)

3. Embargante: Álvaro Costa Bravo Filho (CPF 196.639.944-87)

4. Unidade: Caixa Econômica Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Representação legal: Eliah Duarte (OAB/PE 2.259), Monica Pimentel da Silva (OAB/PE 28.931), Iuri Batista de Oliveira (OAB/DF 14.066), Luiz Guerra de Moraes (OAB/PE 6.025), Henrique Eugênio de Souza Antunes (OAB/PE 3.588),

Ricardo Félix (OAB/SP 181.508), Diana Patrícia Lopes Câmara (OAB/PE 24.863), Taney Queiroz e Farias (OAB/PB 8.805) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se apreciam, nesta fase processual, embargos de declaração opostos em face do Acórdão 10.020/2017 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1 não conhecer dos embargos de declaração;

9.2 rejeitar a arguição de nulidade;

9.3dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 12/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3565-12/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3566/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-014.305/2015-1

2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Commune (CNPJ 05.511.440/0001-27) e José Augusto Lima Marin (Diretor-Presidente, CPF 065.932.218-80)

4. Unidade: Commune

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Bruno Dantas

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Secex/SP e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de Recurso de reconsideração interposto conjuntamente por Commune e José Augusto Lima Marin contra o Acórdão 5.187/2016-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de modificar os fundamentos da decisão recorrida para o art. 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 e o art. 209, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 12/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3566-12/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3567/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC nº 018.953/2014-0

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Associação e Quilombola de Pequenos Produtores da Localidade de Picada das Vassouras - Aqpira (CNPJ 05.234.004/0001-58) e Francieli Santos dos Santos (CPF 007.827.800-75), ex-Presidente

4. Unidade: Associação e Quilombola de Pequenos Produtores da Localidade de Picada das Vassouras - Aqpira

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/RS

8. Representante Legal: Consuelo Machado Gonçalves (CPF 640.469.820-04)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados pela então

Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir/PR) à Associação e Quilombola de Pequenos Produtores da Localidade de Picada das Vassouras (Aqpira), mediante o Convênio Siconv 701629/2008, com o objetivo de capacitar lideranças de comunidades remanescentes de quilombos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 2º; 19; 23, inciso III; 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º; 214, inciso III, alíneas "a" e "b"; 215; e 216 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Francieli Santos dos Santos e da Associação e Quilombola de Pequenos Produtores da Localidade de Picada das Vassouras, condenando-as, solidariamente, a pagar a quantia de R\$ 141.880,00 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados, a partir de 31/12/2008 até o dia do efetivo pagamento, deduzida, na ocasião do efetivo ressarcimento, do valor de R\$ 8.588,12 (oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e doze centavos), já recolhido em 4/12/2009, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar a Francieli Santos dos Santos e à Associação e Quilombola de Pequenos Produtores da Localidade de Picada das Vassouras, individualmente, multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento da respectiva quantia aos cofres do Tesouro Nacional, que deverá ser atualizada monetariamente, a partir da data deste acórdão, se paga após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia desta decisão à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.

10. Ata nº 12/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3567-12/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3568/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-026.643/2013-8

2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Instituto Cultural do Trabalho - ICT (CNPJ 61.054.003/0001-00) e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater/MG (CNPJ 19.198.118/0001-02)

3.1. Interessada: Maria Lúcia Cardoso (ex-Secretária, CPF 245.380.356-53)

4. Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente de Minas Gerais (Setascad/MG)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Secex/MG e Serur

8. Representação legal: Guilherme Antonio Brito Gonçalves Barbosa (OAB-DF 45.197), Thiago Groszewicz (OAB-DF 31.762) e Taciana Bruno de Vasconcelos (OAB-MG 56.154)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se apreciam, nesta fase processual, recursos de reconsideração interpostos pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater/MG) e pelo Instituto Cultural do Trabalho (ICT) contra o Acórdão 3.522/2016 - 1ª Câmara, mantido pelo Acórdão 4.942/2016 - 1ª Câmara (embargos de declaração).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ªCâmara, com base nos arts. 1º, inciso I, 20, 21, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e no art. 281 do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. considerar ilíquidáveis e determinar o trancamento das contas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater/MG), do Instituto Cultural do Trabalho (ICT) e de Maria Lúcia Cardoso;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à interessada.

10. Ata nº 12/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3568-12/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 3569/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.187/2012-7

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)

3. Embargante: Lenir Rodrigues Santos (ex-Defensora Pública Geral do Estado de Roraima, CPF 153.941.742-53)

4. Unidade: Defensoria Pública do Estado de Roraima

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB/RR 208-A) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Lenir Rodrigues Santos em face do Acórdão 8.825/2017 - 1ª Câmara, que acolheu parcialmente os embargos de declaração por ela opostos contra o Acórdão 1.584/2017 - 1ª Câmara, prestou os esclarecimentos necessários e manteve inalterados os termos daquela deliberação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Lenir Rodrigues Santos e acolhê-los, com efeitos infringentes;

9.2. dar provimento ao recurso de reconsideração interposto por Lenir Rodrigues Luitgards Moura contra o Acórdão 5.680/2014 - 1ª Câmara;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas de Lenir Rodrigues Santos e dar-lhe quitação;

9.4. tornar sem efeito os itens 9.3 e 9.5 do Acórdão 5.680/2014 - 1ª Câmara;

9.5. dar ciência desta deliberação à embargante e à Procuradoria da República no Estado de Roraima, em complemento ao Ofício 0454/2016-TCU/SECEX-RR, de 10/6/2016.

10. Ata nº 12/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3569-12/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3570/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.909/2017-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Joaquim Torres Araujo (001.736.577-53).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ (TRT-1ª Região).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Rodrigo Lopes Lourenço (OAB/RJ 72.586).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) resultante da conversão de representação por meio da qual se concluiu pela necessidade de ressarcimento ao erário federal dos valores recebidos pelo Sr. Joaquim Torres Araújo, a título de proventos de aposentadoria relativos ao cargo de Juiz do Trabalho substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT-1ª Região), no período compreendido entre abril de 1999 e dezembro de 2014, nos termos do subitem 9.3 do Acórdão 12.785/2016-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Joaquim Torres Araújo (CPF 001.736.577-53), ex-servidor do TRT-1ª Região, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, do RITCU;

9.2. condenar o responsável identificado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do RITCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante este Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original R\$	Data da Ocorrência	Valor Original R\$	Data da Ocorrência
7.765,33	22/04/1999	11.973,24	21/06/2007
4.991,18	21/05/1999	11.973,24	23/07/2007
1.278,25	31/05/1999	12.167,98	21/08/2007

4.199,05	22/06/1999	11.973,24	21/09/2007
2.099,53	22/06/1999	11.973,24	22/10/2007
4.199,05	22/07/1999	11.973,24	21/11/2007
4.199,05	31/08/1999	11.973,24	07/12/2007
754,86	31/08/1999	11.973,24	21/12/2007
8.398,10	22/09/1999	11.973,24	21/01/2008
600,00	30/09/1999	11.990,24	21/02/2008
4.199,05	22/10/1999	11.973,24	20/03/2008
600,00	22/10/1999	11.973,24	22/04/2008
4.199,05	22/11/1999	11.973,24	21/05/2008
4.199,05	03/12/1999	5.986,62	10/06/2008
4.199,05	17/12/1999	11.973,24	23/06/2008
4.199,05	24/01/1999	11.973,24	21/07/2008
5.146,46	22/02/2000	7.192,13	31/07/2008
1.574,64	02/03/2000	11.973,24	21/08/2008
4.199,05	22/03/2000	11.989,16	22/09/2008
7.511,74	24/04/2000	11.973,24	21/10/2008
7.188,99	22/05/2000	11.973,24	21/11/2008
4.844,56	21/06/2000	11.973,24	08/12/2008
2.201,22	23/06/2000	11.973,24	22/12/2008
1.441,01	30/06/2000	1.151,04	28/12/2008
4.402,44	21/07/2000	11.973,24	21/01/2009
4.402,44	23/08/2000	11.973,24	20/02/2009
4.402,44	22/09/2000	11.993,03	23/03/2009
4.402,44	23/10/2000	11.973,24	22/04/2009
4.402,44	22/11/2000	11.973,24	21/05/2009
4.402,44	07/12/2000	5.986,62	08/06/2009
4.440,14	21/12/2000	11.973,24	22/06/2009
4.402,44	22/01/2001	11.973,24	21/07/2009
4.891,60	22/02/2001	11.973,24	21/08/2009
5.869,92	22/03/2001	523,20	11/09/2009
5.869,92	22/04/2001	209,28	17/09/2009
5.690,13	22/05/2001	11.973,24	21/09/2009
5.983,26	22/06/2001	598,66	21/10/2009
2.323,51	02/07/2001	11.973,24	21/10/2009
4.647,02	24/07/2001	12.571,90	23/11/2009
5.360,50	22/08/2001	829,23	23/11/2009
5.771,09	24/09/2001	12.571,90	07/12/2009
6.199,06	23/10/2001	12.571,90	21/12/2009
5.514,73	22/11/2001	25,11	28/12/2009
4.647,02	05/12/2001	12.571,90	21/01/2010
6.358,80	20/12/2001	13.059,69	22/02/2010
4.833,27	20/12/2001	13.059,69	22/03/2010
4.988,82	23/01/2002	13.059,69	22/04/2010
535,69	23/01/2002	110.323,11	14/05/2010
6.388,77	22/02/2002	13.059,69	21/05/2010
6.133,32	24/03/2002	6.529,84	07/06/2010
6.615,91	22/04/2002	13.059,69	21/06/2010
5.228,72	22/05/2002	13.087,69	21/07/2010
2.614,36	13/06/2002	13.065,29	23/08/2010
5.228,72	24/06/2002	13.059,69	21/09/2010
5.228,72	23/07/2002	13.059,69	21/10/2010
17.142,71	22/08/2002	13.059,69	22/11/2010
6.319,89	24/09/2002	13.059,69	06/12/2010
6.319,89	22/10/2002	4.440,43	07/12/2010
6.319,89	22/11/2002	13.059,69	20/12/2010
6.319,89	09/12/2002	20,80	29/12/2010
6.319,89	20/12/2002	13.059,69	21/01/2011
6.319,89	22/01/2003	13.082,69	21/02/2011
6.475,53	28/01/2003	13.059,69	21/03/2011
6.322,39	24/02/2003	79.763,83	05/04/2011
6.475,53	24/02/2003	13.059,69	20/04/2011
165,81	26/02/2003	13.059,69	23/05/2011
12.795,42	24/03/2003	6.529,84	06/06/2011
12.795,42	17/04/2003	13.059,69	21/06/2011
12.795,42	22/05/2003	13.205,69	21/07/2011
12.795,42	23/06/2003	13.207,30	22/08/2011
3.159,95	24/06/2003	13.205,69	21/09/2011
13.237,96	23/07/2003	13.205,69	21/10/2011
12.858,64	22/08/2003	13.205,69	21/11/2011
12.858,64	23/09/2003	6.865,39	21/11/2011
12.858,64	22/10/2003	13.059,69	05/12/2011
12.858,64	24/11/2003	13.205,69	20/12/2011
6.383,11	05/12/2003	28,83	29/12/2011
12.858,64	22/12/2003	2.938,31	29/12/2011
12.858,64	22/01/2004	13.249,69	23/01/2012
12.858,64	19/02/2004	13.274,38	17/02/2012
12.858,64	23/03/2004	13.249,69	21/03/2012
12.858,64	22/04/2004	13.249,69	23/04/2012
12.858,64	24/05/2004	13.249,69	21/05/2012
3.191,56	10/06/2004	102.816,89	01/06/2012
12.858,64	22/06/2004	6.529,84	08/06/2012
12.858,64	22/07/2004	13.249,69	21/06/2012
12.858,64	24/08/2004	13.249,69	23/07/2012
12.858,64	22/09/2004	7.419,78	07/08/2012
13.243,11	22/10/2004	13.249,69	21/08/2012
12.858,64	23/11/2004	13.249,69	21/09/2012
6.383,11	08/12/2004	13.249,69	22/10/2012
12.858,64	21/12/2004	13.249,69	20/11/2012

6.383,11	24/01/2005	13.059,69	03/12/2012
6.400,41	22/02/2005	13.249,69	20/12/2012
6.383,11	22/03/2005	23.940,98	26/12/2012
6.383,11	22/04/2005	13.249,69	23/01/2013
6.383,11	24/05/2005	13.276,39	21/02/2013
3.191,55	09/06/2005	13.438,69	21/03/2013
6.383,11	24/06/2005	1.958,97	27/03/2013
6.383,11	22/07/2005	13.965,68	22/04/2013
73.549,81	08/08/2005	13.965,68	21/05/2013
10.507,13	23/08/2005	6.856,34	05/06/2013
10.507,13	21/09/2005	13.965,68	21/06/2013
10.507,13	21/10/2005	13.965,68	22/07/2013
1.050,71	25/10/2005	13.965,68	21/08/2013
10.531,67	21/11/2005	13.965,68	23/09/2013
10.507,13	07/12/2005	13.965,68	21/10/2013
10.507,13	21/12/2005	74.761,61	14/11/2013
11.973,24	20/01/2006	13.965,68	21/11/2013
11.973,24	21/02/2006	13.712,68	02/12/2013
11.973,24	21/03/2006	13.965,68	19/12/2013
11.973,24	21/04/2006	24.407,51	20/12/2013
11.973,24	22/05/2006	152,50	02/01/2014
5.986,62	12/06/2006	13.021,99	02/01/2014
11.973,24	21/06/2006	14.651,31	21/01/2014
11.973,24	21/07/2006	14.676,74	21/02/2014
11.973,24	21/08/2006	14.651,31	21/03/2014
11.973,24	21/09/2006	14.651,31	17/04/2014
11.973,24	23/10/2006	14.651,31	21/05/2014
11.973,24	21/11/2006	1.778,22	27/05/2014
11.973,24	07/12/2006	7.199,16	06/06/2014
11.973,24	21/12/2006	14.651,31	23/06/2014
100,80	28/12/2006	14.651,31	21/07/2014
358,99	03/01/2007	14.651,31	21/08/2014
11.973,24	22/01/2007	14.651,31	22/09/2014
12.051,42	21/02/2007	14.651,31	21/10/2014
11.973,24	21/03/2007	14.651,31	21/11/2014
11.973,24	24/04/2007	14.396,31	01/12/2014
11.973,24	21/05/2007	46.860,40	21/12/2014
5.986,62	11/06/2007	14.651,31	22/12/2014

9.3. aplicar ao Sr. Joaquim Torres Araújo (CPF 001.736.577-53) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RITCU, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art.26 da Lei 8.443/1992, c/c o art.217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. remeter cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 12/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3570-12/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3571/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.810/2017-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Milton de Carvalho Rocha (078.980.883-87); Júlio César de Almeida Barros (328.899.176-49); Município de Conselheiro Lafaiete - MG (19.718.360/0001-51); Vicente de Faria Paiva (002.766.696-49).

4. Entidade: Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).

8. Representação legal: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018042700163

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério da Justiça e Cidadania, em face do município de Conselheiro Lafaiete/MG, dos Srs. Vicente de Faria Paiva, Júlio César de Almeida Barros e José Milton de Carvalho Rocha, ex-prefeitos do citado município, gestões 2001-2004, 2005-2008 e 2009-2012, respectivamente, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos à municipalidade, no âmbito do Convênio SENASP/MJ 049/2004, celebrado com aquele ministério;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir da presente relação processual o Sr. José Milton de Carvalho Rocha (078.980.883-87);

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Júlio César de Almeida Barros (328.899.176-49), ex-prefeito de Conselheiro Lafaiete/MG na gestão 2005-2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, do RI/TCU;
9.3. condenar o responsável identificado no subitem anterior ao pagamento da importância de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do RITCU, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante este Tribunal, (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 22/9/2004, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Vicente de Faria Paiva (002.766.696-49), ex-prefeito de Conselheiro Lafaiete/MG na gestão 2001-2004, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, e 208 do RI/TCU;
9.5. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o município de Conselheiro Lafaiete/MG, CNPJ 19.718.360/0001-51, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 201, § 1º, e 202, §§ 2º e 3º, do RITCU, efetue e comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das importâncias a seguir relacionadas, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional:

ITEM	DOC FISCAL	DATA	CREDOR	DESCRIÇÃO	VALOR
1	000329	31/10/06	Corretora de veículos Auto Nível. Ltda.	Serviços de revisão em uma moto Sundown modelo Max 125cc c/ troca de peças	504,00
2	000651	12/7/5	Waldir Geraldo do Carmo - ME	Foram comprados 7 Rádios VHF Motorola Mod. PR03150 linha profissional, com canais programáveis, bateria de longa duração, carregador inteligente, programação sigilo CTCSS e DCS, por R\$ 1.389,00 cada totalizando R\$ 9.723,00 sendo que só constava 1 no plano de trabalho, portanto houve uma compra não prevista no valor da diferença, R\$ 8.334,00	8.334,00
3	000046	5/5/06	DCT Express Informática	Recarga cartucho HP 8727/8728	100,00
4	004762	22/9/05	Laf. Máquinas Comércio de Maquinas e Equipamentos Ltda.	Mesa 140 com 3 gav. Inconfidência	194,00
5	004762	22/9/05	Laf. Máquinas Comércio de Maquinas e Equipamentos Ltda.	Assento Vnc. Injetado Marcelli	34,00
6	004762	22/9/05	Laf. Máquinas Comércio de Maquinas e Equipamentos Ltda.	Base gir. Econ. Isaflex	59,00
7	004762	22/9/05	Laf. Máquinas Comércio de Maquinas e Equipamentos Ltda.	Arquivo OF 4 fr. Fênix	332,00
8	017611	5/10/05	Raytel Telemática Engenharia e Comércio Ltda.	Baú 27 Litros em Poliuretano Injetado GI vi Trafic	330,00
9	017611	5/10/05	Raytel Telemática Engenharia e Comércio Ltda.	Bagageiro para Fixação do Sinalizador	250,00
10	017611	5/10/05	Raytel Telemática Engenharia e Comércio Ltda.	Antena Corta-Pipa Telescópica Cromada Tr Cerol	180,00
11	017611	5/10/05	Raytel Telemática Engenharia e Comércio Ltda.	Sinalizador. Visual Rot. Uso Motocicleta Lente Policarb. Kit Rotativo Haste Telescópica Tubo Crom	558,00
12	017610	5/10/05	Raytel Telemática Engenharia e Comércio Ltda.	Conjunto Sinalizador Automotivo Lentes em Policarbonato Kits Rotativos com Sirene Eletrônica	3.137,00
13	014264	23/11/04	Raytel Telemática Engenharia e Comércio Ltda.	Conjunto Sinalizador Automotivo c/ 5 módulos Independentes Kits Rotativos Sirene Eletrônica 100W	3.319,00
14	017612	5/10/2005	Raytel Telemática Engenharia e Comércio Ltda.	Instalação de Sinalizador Acústico em Veículo	500,00
15	221632	25/7/05	Volkswagen do Brasil Ltda.	VW/Gol 1.6 City	27.578,50
16	000153	15/3/06	Infort Computadores Ltda.	Câmara Digital 4.1 MP, Zoom Óptico 3X, 32 MB memória Interna, visor de 2,5" e carregador c/ 4 pilhas	1.279,00
17	000007	20/3/06	Flex Telecomunicações Ltda.	Central Móvel VEIE 45WRF, da Guarda Municipal, com acessórios de instalação e c/ canais programáveis por software incluindo instalação nos veiculos	2.880,00
18	000007	20/3/06	Flex Telecomunicações Ltda.	Bateria de longa duração original Motorola HT-PRO 3150	1.352,00
19	000007	20/3/06	Flex Telecomunicações Ltda.	Bateria de longa duração original HT Vertex Standart	318,00
20	074767	27/7/05	Citerol Com. Ind. De Tecido e Roupas Ltda.	Bastão Tonfa sem suporte	780,00
21	074767	27/7/05	Citerol Com. Ind. De Tecido e Roupas Ltda.	Apito de Metal trissonoro	336,70
22	074767	27/7/05	Citerol Com. Ind. De Tecido e Roupas Ltda.	Alamar em nylon, cor preto para apito	300,00
23	001658	5/3/05	Madeiras Amazonas Ltda. - EPP	Cavaletes de madeira	190,00
24	001926	13/2/06	Madeiras Amazonas Ltda. - EPP	Cavaletes de madeira	566,00
25	000057	19/12/05	Casa de Couro Altair Elias Ferreira Ltda.	Coturnos	825,00
26	000052	18/8/05	Casa de Couro Altair Elias Ferreira Ltda.	Coturnos	2.025,00
27	002417	8/11/05	Supermercado Vidigal Ltda.	Diversos itens de pequeno valor	43,30
28	002416	8/11/05	Supermercado Vidigal Ltda.	Diversos itens de pequeno valor	73,75
29	002549	21/2/06	Supermercado Vidigal Ltda.	Diversos itens de pequeno valor	234,40
30	002550	21/2/06	Supermercado Vidigal Ltda.	Escova roupa	2,90
31	000084	23/8/05	Camila Confecções - Evanir Miranda Carda Santos - ME	Calças, camisas, jaquetas e camisas em malha	5.922,50
32	000095	16/3/06	Camila Confecções - Evanir Miranda Carda Santos - ME	Camisas malha PV silkadas	501,40
33	000094	20/12/06	Camila Confecções - Evanir Miranda Carda Santos - ME	Camisas malha PV silkadas	468,70
34	000350	22/8/05	Júnior Bonés Ltda.	Bonés Promocionais	350,00
35	000021	12/9/05	Makako's Moto - Luiz Carlos da Fonseca - ME	Diversas peças de motocicleta	470,00
36	000036	8/5/06	Makako's Moto - Luiz Carlos da Fonseca - ME	Diversas peças de motocicleta	355,00
37	001376	12/9/05	Makako's Moto - Luiz Carlos da Fonseca - ME	Mão de obra	70,00
38	001439	8/5/06	Makako's Moto - Luiz Carlos da Fonseca - ME	Concerto suporte fixação amortecedor solda bagageiro	70,00
39	001440	8/5/06	Makako's Moto - Luiz Carlos da Fonseca - ME	Serviços diversos	95,00
40	002250	24/4/06	IBI Papelaria - Inara Beatriz Guacomim da Rocha Vieira M	Diversos materiais de papelaria de pequeno valor	115,77
41	001805	7/4/05	IBI Papelaria - Inara Beatriz Guacomim da Rocha Vieira M	Diversos materiais de papelaria de pequeno valor	49,18
42	004631	16/5/06	Restaurante e Churrascaria Sobrado	Despesa com refeições autorizadas pela chefe de Setor da Guarda Municipal	1306,90
43	004628	16/5/06	Restaurante e Churrascaria Sobrado	Despesa com refeições autorizadas pela chefe de Setor da Guarda Municipal	86,30
44	01568	5/5/06	JP - Juquita Pneus	Conjunto embreagem	334,00
45	019016	5/5/06	JP - Juquita Pneus	Serviços Prestados	120,00
46	004270	6/4/06	Eletro Center Ltda.	Bateria 9V	471,00
47	004228	27/3/06	Eletro Center Ltda.	Bateria 9V	471,00
48	004665	10/7/06	Eletro Center Ltda.	Pilhas e recarregadores de pilhas	95,00
49	001189	7/4/06	Auto Elétrica Chiou Francisco Barrela de Lacerda	Peças diversas	189,05
50	001190	7/4/06	Auto Elétrica Chiou Francisco Barrela de Lacerda	Peças diversas	24,10
51	000881	7/4/06	Auto Elétrica Chiou Francisco Barrela de Lacerda	Serviços diversos	80,00
52	004854	21/11/05	Rófamos Turismo	Fornecimento de passagens aéreas e hospedagem em Foz do Iguaçu para Alves/Welemton e Assis/Ana	2766,00
53	001584	18/11/04	Central Gráfica Irmãos Araújo de Freitas Pereira lida	Confecção de folders, panfletos, adesivos e sacolas	2.480,00
54	Recibo	7/3/06	Edner Lazaro Abdon da Silva	Referente a serviços prestados de filmagem para atender o Evento Natal Solidário da Guarda Municipal	120,00
55	000508	7/2/06	Star Placas - Eva Damasceno da Rocha	Decoração da Kombi c/ adesivos Guarda Municipal	350,00
56	004939	28/12/04	Cadernec Mercantil de Cadernos Ltda. - EPP	Materiais de papelaria diversos	1.347,00



57	000164	18/3/05	Papelaria Silva	Cartões para telefone pré-pago	30,00
58	001926	21/3/05	Moto Peças Lafaiete - Luiz Gonçalves Moreira Filho - ME	Diversas peças para motocicleta	117,50
59	001926	21/3/05	Moto Peças Lafaiete - Luiz Gonçalves Moreira Filho - ME	Serviço Prestado de uma revisão geral da moto Honda Cargo 125 KS, Placa GXB 4046, Branca	50,00
60	030765	23/3/05	Império das Madeiras	Balizas e tábuas	947,30
61	015218	17/3/05	Comerciai Parafusos Ltda.	Peças diversas	248,90
62	000924	31/5/05	MS Freitas	Máscara des. Vo. volvulada	47,00
63	001132	3/5/06	Econauto Autopeças Ltda.	Lanterna traseira	42,00
64	000217	31/1/06	Easy Way Peças e Serviços Ltda.	Capacete F-7 peais branco nº58	256,00
65	Requeri- mento	1/11/05	Wellington José Menezes Alves	Despesas referentes a Congresso de Guardas Municipais em Foz do Iguaçu, nos dias 9 a 11/12/2005	1000,00
66	600614	22/2/06	Oficina do Ronei - Ronei Raimundo Nunes - ME	Serviços diversos	3.950,00
67	000108	17/3/06	Menezes Mala Construção e Empreendimentos Lida	Valor referente a elaboração de Projeto da nova sede da Guarda Municipal	11.600,00
68	002122	1/2/06	CG Central Gráfica	Confecção 1000 folhas timbradas	140,00
69	002055	26/1/06	Paulo de Alencar & Cia Ltda.	Pintura de plaquetas e faixas	325,00
70	002057	2/5/06	Paulo de Alencar & Cia Ltda.	Pintura de cavaletes	448,00
71	002059	5/5/06	Paulo de Alencar & Cia Ltda.	Pintura de letreiro	120,00
72	002067	18/7/06	Paulo de Alencar & Cia Ltda.	Pintura de letreiros	90,00
73	000853	20/4/06	Restaurante e Pizzaria Paladar	Refeições	25,90
74	000845	19/4/06	Restaurante e Pizzaria Paladar	Refeições	24,25
75	011503	21/4/06	Posto Trevo Entre Rios Ltda.	Gasolina	50,00
76	002616	21/4/06	Posto Rabelo	Gasolina	40,00
77	000296	21/4/06	Hotel Brasil Shop	Diárias	160,00
78	031514	6/4/06	Auto Posto 4R Ltda.	Gasolina	110,00
79	002481	9/4/06	Bar e Restaurante da Figueira Ltda. - EPP	T01 DEPT. 01	50,00
80	015835	9/4/06	IVCT-Irmãos Vianini Com. e Trans. Petr. Ltda.	Gasolina	60,00
81	003570	9/4/06	Hotel Fazenda 3 Poderes	Diárias	578,00
82	002188	21/8/06	Hotel Villa Real	Prestação de serviço de hospedagem para a Diretoria do SENASP do Ministério da Justiça do segundo fórum do das Guardas Cíveis	489,00
83	000094	4/1/06	A. Café Comunicação Visual	Confecção e instalação de faixas	330,00
84	000055	1 28/4/06	Flex Telecomunicações Ltda.	Serviços de manutenção em unidades repetidoras e rádios de comunicação	1010,00
85	001939	17/5/06	Hotel Villa Real	Prestação de serviço de hospedagem no período de 30/04 a 01/05 para o evento da Guarda Municipal	895,44
				VALOR TOTAL:	98.557,74

9.6. dar ciência ao município de Conselheiro Lafaiete/MG de que o recolhimento tempestivo do débito, atualizado monetariamente, sanará o processo e implicará o julgamento das contas pela regularidade com ressalva, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, §4º, do RITCU;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.8. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art.26 da Lei8.443/1992, c/c o art.217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RITCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 12/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3571-12/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3572/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 006.978/2016-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: César Schumaher de Alonso Gil (089.656.438-05).

4. Entidade: Município de Américo de Campos/SP.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr.César Schumaher de Alonso Gil, ex-prefeito de Américo de Campos/SP, contra o Acórdão1.465/2017-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, uma vez atendidos os requisitos previstos nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 12/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3572-12/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3573/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 012.750/2017-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Antônio da Rocha Lima (258.070.480-91).

4. Entidade: Município de São Francisco/MG).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Sr.Antônio da Rocha Lima, prefeito de São Francisco/MG, no período de 2008 a 2011, em razão da impugnação total das despesas do Convênio MTur 700153/2008;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr.Antônio da Rocha Lima (258.070.480-91), prefeito do município de São Francisco/MG, no período de 2008 a 2011, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar o responsável indicado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento da importância de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, incisoIII, alínea "a" da Lei8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculadas a partir de 5/12/2008, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao responsável indicado no subitem anterior, a multa prevista no art. 57 da Lei8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil

reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art.214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art.26 da Lei8.443/1992, c/c o art.217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7 encaminhar cópia desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 12/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3573-12/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3574/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 012.971/2011-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: José Daniel Brasileiro Feliciano (165.071.854-34).

4. Entidade: Município de Bom Conselho/PE.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: José Daniel Brasileiro Feliciano Filho (OAB/PE 25.281-D) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por José Daniel Brasileiro Feliciano, ex-prefeito de Bom Conselho/PE (gestão 2001-2004), em face do Acórdão 1.477/2017-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, antes as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 12/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3574-12/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3575/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 023.716/2014-2.

1.1. Apenso: 015.306/2013-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargantes: Confederal - Rio Vigilância Ltda. (39.537.063/0001-17); Darcy Rodrigues da Silva (387.837.117-91); Fernando José Marques de Carvalho (353.393.577-91); Leonardo Ribeiro de Lacerda (023.648.367-60); Nelson da Silva Portugal (021.250.487-87).

4. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Ielton Carvalho Piancó (OAB/DF 47.965) e outros, representando Confederal - Rio Vigilância Ltda.; Fabio Caldas Feliciano (OAB/RJ 152.299), representando Fernando José Marques de Carvalho, Carlos Henrique Chagas da Silva, Leonardo Ribeiro de Lacerda, Nelson da Silva Portugal e Darcy Rodrigues da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos deembargosde declaração opostos pela empresa Confederal - Rio Vigilância Ltda. e, em conjunto, pelos Srs. Darcy Rodrigues da Silva, Fernando José Marques de Carvalho, Leonardo Ribeiro de Lacerda e Nelson da Silva Portugal, à época servidores da Fundação Oswaldo Cruz, em face do Acórdão1.507/2018-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas dos embargantes e condenou-os ao pagamento de débito e multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. conhecer dos presentesembargosde declaração, nos termos dos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do RITCU, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterada a decisão recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 12/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3575-12/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3576/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.873/2013-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Sebastião Xavier dos Reis (282.398.819-04).

4. Entidade: Município de Machadinho D'oeste - RO.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Bruno Santiago Pires (OAB/RO 3.482); Nelson Beltzac Junior (OAB/PR13.083); Solange Aparecida da Silva (OAB/RO 1.153) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Sebastião Xavier dos Reis contra o Acórdão 2.415/2017-TCU-1ª Câmara, que, entre outros, julgou irregulares suas contas especiais, condenou-o solidariamente em débito com o Sr. Francisco Prudêncio dos Santos e com a empresa Saúde Sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda. - ME;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, por atender os requisitos de admissibilidade constantes dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 12/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3576-12/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3577/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo 013.745/2015-8.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Mecias Pereira Batista (239.734.552-87); e Geneve Construções Ltda. (09.012.289/0001-33).

4. Entidade: Município de Barreirinha/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/AM.

8. Representação legal: Ana Lúcia Salazar de Sousa, OAB/AM 7.173; e Francisco Rodrigo de Menezes e Silva, OAB/AM 9.771.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Defesa contra o Sr. Mecias Pereira Batista, prefeito de Barreirinha/AM (gestões 2009-2012 e 2013-2016), em face da inexecução do objeto pactuado no Convênio 411/PCN/2011, que tinha por finalidade a construção da primeira etapa de complexo esportivo naquele município, no âmbito do Programa Calha Norte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Mecias Pereira Batista e da empresa Geneve Construções Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneasbec, 19,caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar o Sr. Mecias Pereira Batista ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das correspondentes datas até o dia da efetiva quitação, abatidas as restituições realizadas, nos termos do Enunciado128daSúmulade Jurisprudência do TCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alíneaa, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor:

VALOR EM (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.060.703,29 (débito)	7/6/2013
14.247,64 (débito)	7/6/2013
640.531,05 (crédito)	10/12/2013
47.826,76 (crédito)	11/8/2014
47.994,71 (crédito)	19/9/2014

9.3. condenar,solidariamente, o Sr. Mecias Pereira Batista e a empresa Geneve Construções Ltda. ao pagamento da quantia abaixo especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da correspondente data até o dia da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alíneaa, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor:

VALOR EM (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
439.296,71	27/6/2013

9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. Mecias Pereira Batista e à empresa Geneve Construções Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, respectivamente nos valores de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes nos subitens 9.2 a 9.4 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.7. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 12/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3577-12/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.3578/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.877/2015-5.

2.Grupo: I; Classe de Assunto: II-Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Aguiar e Albuquerque Construções Ltda. - ME (09.620.739/0001-70) e Domingos José Rodrigues Cavaleiro (412.445.673-53).

4. Entidade: Município de Domingos Mourão/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Piauí - Secex/PI.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra o Sr. Domingos José Rodrigues Cavaleiro, ex-prefeito do Município de Domingos Mourão/PI, em razão da impugnação parcial das despesas do Termo de Compromisso TC-PAC 0336/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Domingos José Rodrigues Cavaleiro e da empresa Aguiar e Albuquerque Construções Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até o efetivo recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

Valor Original - R\$	Data da Ocorrência
232.513,10	27/12/2012
7.513,10	27/12/2012
82.473,80	29/10/2012

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Domingos José Rodrigues Cavaleiro e à empresa Aguiar e Albuquerque Construções Ltda. a multa capitulada no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e jurosdemora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a faltadepagamentodequalquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Piauí, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 12/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3578-12/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 3579/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 018.536/2014-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Dional Vieira de Sena (335.910.751-91), Município de Aurora do Tocantins/TO (01.067.107/0001-10).

4. Entidade: Município de Aurora do Tocantins/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins - Secex/TO.

8. Advogados constituídos nos autos: por Dional Vieira de Sena: Valdinez Ferreira de Miranda, OAB/TO 500, Dayana da Silva Alves, OAB/TO 6.738; pelo Município de Aurora do Tocantins/TO: Dra. Arethéia Raquel Oliveira Tavares, OAB/TO 5.045.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Aurora do Tocantins por força do Convênio 702.617/2008, tendo por objeto "apoiar a realização do projeto de 7 km de melhoramento de estradas vicinais com revestimento primário".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, c/c art. 22, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, no art. 202, § 3º, do Regimento Interno/TCU e no art. 3º da Decisão Normativa/TCU 57/2004, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa do Município de Aurora do Tocantins/TO e fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o aludido município comprove o recolhimento, ao Tesouro Nacional, da quantia de R\$ 64.879,18 (sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), atualizada monetariamente a partir de 08/09/2009 até a data efetiva quitação, na forma da legislação em vigor;
9.2. cientificar o Município de Aurora do Tocantins/TO de que, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 4º, do RI/TCU, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e o Tribunal julgará as respectivas contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, mas que a falta de liquidação tempestiva da dívida ensejará que o TCU venha a julgar as contas irregulares, com imputação de débito atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora.
10. Ata nº 12/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3579-12/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO N. 3580/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC-018.869/2013-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Especial de Ex-Combatente.
3. Interessadas: Maria José Oliveira do Nascimento (018.321.007-74); Yolanda Nascimento de Almeida (651.450.625-91).
4. Órgão: Sexta Região Militar do Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação Legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de Pensão Especial instituída por ex-Combatente vinculado à Sexta Região Militar do Comando do Exército.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de Pensão Especial de Ex-Combatente instituída por Arthur Jorge do Nascimento, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e recusar-lhe registro;
9.2. determinar ao Comando do Exército que informe à Sra. Yolanda Nascimento de Almeida o teor deste Acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004.
10. Ata nº 12/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3580-12/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO N° 3581/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 004.115/2017-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal.
3.2. Responsável: Raimunda da Silva Santos (616.789.295-49).
4. Entidade: Município de Itatim/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (Secex-MG).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor da Sra. Raimunda da Silva Santos, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de parte dos recursos repassados pelo Ministério das Cidades, destinados ao apoio à política nacional de desenvolvimento urbano nacional no município de Itatim/BA.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a Sra. Raimunda da Silva Santos;
9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, I e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas da Sra. Raimunda da Silva Santos e condená-la ao pagamento das quantia de R\$ 349.777,23 (trezentos e quarenta e nove mil setecentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 27/7/2010, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.3. aplicar à Sra. Raimunda da Silva Santos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República na Bahia, para a adoção das medidas que entender cabíveis.
10. Ata nº 12/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3581-12/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).
ACÓRDÃO N° 3582/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 008.161/2017-8.
2. Grupo II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
3.2. Responsáveis: Anete Peres Castro Pinto (598.791.732-87); Clycia Souza (233.714.802-59).
4. Entidade: Município de Atalaia do Norte/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Pará (Secex-PA).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Incentivo de Atenção Básica dos Povos Indígenas (IAB-PI), no exercício de 2010, transferidos ao município de Atalaia do Norte/AM.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. julgar regulares com ressalvas as contas das Sras. Anete Peres Castro Pinto e Clycia Souza, nos termos dos art 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, dando-lhes quitação;
9.2. encerrar o presente processo e arquivar os autos.
10. Ata nº 12/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3582-12/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).
ACÓRDÃO N° 3583/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 020.015/2016-0.
2. Grupo I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
3.2. Responsáveis: Alto Juruá Construções e Comércio Ltda. (04.230.602/0001-96); Itamar Pereira de Sá (749.992.907-82).
4. Entidade: Município de Marechal Taumaturgo/AC.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Acre (Secex-AC).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. Itamar Pereira de Sá (gestão 2001-2008), ex-prefeito do município de Marechal Thaumaturgo/AC, em razão da não aprovação da prestação de contas do convênio 166/2001 (Siafi 425067), que teve por objeto a construção de sistemas de abastecimento de água em pequenas comunidades.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revêis o Sr. Itamar Pereira de Sá (CPF 749.992.907-82) e a empresa Alto Juruá Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 04.230.602/0001-96), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, "c", § 2º, 19, *caput*, e 23, III, da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Itamar Pereira de Sá Ltda. e condená-lo, solidariamente com a empresa Alto Juruá Construções e Comércio Ltda., ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento dos valores aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor do débito R\$
11/12/01	99.695,79
21/1/02	50.489,01

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;
9.4. enviar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Acre, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do RI/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.
10. Ata nº 12/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3583-12/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).
ACÓRDÃO N° 3584/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 000.970/2018-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Atos de admissão de pessoal
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Hudson Gonçalves do Nascimento (084.358.744-00).
4. Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de pessoal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. Considerar prejudicado o ato de admissão de Hudson Gonçalves do Nascimento, por perda de objeto, com fulcro no art. 39, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c art. 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU.
10. Ata nº 12/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3584-12/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3585/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.748/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Antônio Roberto Sobrinho (156.337.132-49).

4. Órgão/Entidade: Município de Centro Novo do Maranhão - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

8. Representação legal: Maria Sandra Ferreira (OAB/MA 8422).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada em razão de irregularidades na aplicação de recursos do PNAE, no âmbito do Município de Centro Novo do Maranhão-MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e "d", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 202, §6º, 209, incisos III e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas de Antônio Roberto Sobrinho, condenando-o ao pagamento dos valores a seguir indicados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, a partir das respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de quinze dias a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
12.500,80	25/2/2003
12.500,80	25/3/2003
12.500,80	25/4/2003
12.500,80	24/5/2003
12.500,80	25/6/2003
12.500,80	26/7/2003
12.500,80	1º/9/2003
12.500,80	1º/10/2003
12.500,80	29/10/2003
12.500,80	27/11/2003

9.2. aplicar a multade R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais) a Antônio Roberto Sobrinho, com fundamento nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia do presente Acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 12/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3585-12/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3586/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.872/2017-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná

3.2. Responsáveis: Carlos Augusto Moreira Junior (428.164.169-68); Fernando Marinho Mezzadri (653.343.029-72); Júlio Cezar Martins (583.997.397-15); Lúcia Regina Assumpção Montanhini (313.336.059-00); Márcia Helena Mendonça (479.528.579-91); Paulo Tetuo Yamamoto (185.540.679-91); Ricardo Marcelo Fonseca (729.663.519-34); Zaki Akel Sobrinho (359.063.759-53).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR), noticiando indícios de irregularidade na Universidade Federal do Paraná(UFPR);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos artigos 235, 237 e 250, incisos II e IV, do Regimento Interno do TCU:

9.1. conhecer da representação e, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. nos termos do art. 45 da Lei 8.443/1992, tornar efetiva a determinação cautelar adotada nestes autos e fixar o prazo de 15 (quinze) dias, para suspensão definitiva dos pagamentos dos servidores inativos da UFPR, no âmbito do "Programa Disseminação de Conhecimento Técnico-Sênior" de que trata a Resolução-Coplad/UFPR 19/2016;

9.3. determinar à UFPR que se abstenha de criar programas similares ao Programa Disseminação de Conhecimento Técnico-Sênior, destinados ao pagamento de ex-servidores da entidade;

9.4. autorizar a UFPR a realizar o pagamento dos valores devidos aos ex-servidores beneficiários do Programa Disseminação de Conhecimento Técnico-Sênior, em contrapartida às jornadas de trabalho efetivas que antecederam a suspensão cautelar do programa, relativos ao período de 1/4/2017 a 25/4/2017, devidamente comprovadas, dando conhecimento dos valores e da documentação pertinente à Secex/PR;

9.5. determinar à Secex/PR que:

9.5.1. identifique e promova a audiência dos membros do Coplad que, a partir do exercício de 2005, aprovaram as resoluções que instituíram o Programa de Bolsa Pesquisa Técnico-Sênior, ou autorizaram a continuidade do referido programa, atualmente denominado Programa de Disseminação de Conhecimento Técnico-Sênior, para que apresentem razões de justificativas concernentes à instituição indevida de modalidade de contratação de pessoal, no âmbito da UFPR, e em desrespeito ao art. 37, *caput*, I, II e IX, da Constituição Federal, notadamente os princípios da isonomia, da moralidade, da legalidade e da impessoalidade, que devem nortear os atos de todos os agentes públicos;

9.5.2. verifique a existência de outros programas no âmbito do UFPR que eventualmente estejam dando ensejo a pagamentos indevidos, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.6. dar ciência deste Acórdão ao Ministério da Educação e à Secretaria do Tesouro Nacional.

10. Ata nº 12/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3586-12/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3587/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.835/2012-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Agostinho Soares de Carvalho (013.737.492-53).

4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de concessão de aposentadoria de ex-servidor da Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Agostinho Soares de Carvalho (013.737.492-53);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado de Súmula no 106 do TCU;

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da aposentadoria considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique ao beneficiário do ato de aposentadoria considerado ilegal acerca da presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento;

9.3.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o beneficiário da aposentadoria considerada ilegal tomou conhecimento desta decisão;

9.3.4. emita novo ato livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de trinta dias, nos termos dos artigos 262, §2º, do Regimento Interno/TCU, e 15, §1º, da Instrução Normativa/TCU 55/2007.

9.4.determinar à Sefip que monitore o cumprimento desta deliberação.

10. Ata nº 12/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3587-12/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3588/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.655/2016-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Construtora Majestade Ltda - Me (07.230.701/0001-66); José Farias de Castro (160.776.953-00).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Brejo - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

8. Representação legal: Walter de Sousa Barros (CPF 160.776.953-00)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurado pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão da inexecução parcial do Convênio 1451/2006, celebrado com o Município de Brejo/MA, tendo por objeto a execução de sistema de abastecimento de água;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. Considerar revêis José Farias de Castro e Construtora Majestade Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 8º, do RI/TCU;

9.2. Com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas de José Farias de Castro e Construtora Majestade Ltda, condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento:

Débito (R\$)	Data
239.401,67	25/3/2009

9.3. com fundamento nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a José Farias de Castro e Construtora Majestade Ltda multas individuais nos valores a seguir especificados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Multa (R\$)
José Farias de Castro	200.000,00
Construtora Majestade Ltda.	200.000,00

9.4. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.5. Encaminhar cópia da presente deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, bem como à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 12/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3588-12/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3589/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.333/2015-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo

3.2. Responsável: Aurelio Cezar Donadia Ferreira (451.443.896-00).

4. Entidade: Município de Itabirinha do Mantena/MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal:

8.1. Allan Dias Toledo Malta (89177/OAB-MG)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra Aurelio Cezar Donadia Ferreira, ex-prefeito do Município de Itabirinha do Mantena/MG, em razão de irregularidades na execução financeira do Convênio 664/2009 (Siconv 704062/2009), cujo objeto era dar apoio à realização do projeto "V Itabirinha em Festa".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa de Aurelio Cezar Donadia Ferreira;

9.2. julgar regulares as contas de Aurelio Cezar Donadia Ferreira, com ressalvas referentes à exigência de documento de exclusividade com os artistas pré-definidos como critério para habilitação dos licitantes e de retirada do edital pelo representante legal dos potenciais licitantes no local do certame, bem como ao descumprimento do aprovado no plano de trabalho para fins de divulgação do evento em mídia radiofônica, e dar-lhe quitação, com fulcro no art. 16, inciso II, c/c art. 18 c/c art. 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3. determinar ao Município de Itabirinha do Mantena/MG, com fulcro no art. 18, *in fine*, da Lei 8.443/1992, que, em futuras contratações similares, utilize o pregão na forma eletrônica, em observância ao previsto no art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005 c/c art. 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto 5.504/2005 c/c art. 49 da Portaria Interministerial 127/2008, e abstenha-se de requerer a apresentação de documento de exclusividade durante a fase de habilitação do certame, para não inibir a ampla participação e isonomia dos licitantes, sem prejuízo de avaliar a capacidade de cumprimento do objeto pela vencedora do certame anteriormente à assinatura do contrato;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo;

9.5. encerrar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 12/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3589-12/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3590/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.054/2014-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: David Zaia (819.440.558-00); Federação dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Mato Grosso do Sul (62.655.253/0001-50); Luis Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Walter Barelli (008.056.888-20)

3.2. Recorrentes: Federação dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Mato Grosso do Sul (62.655.253/0001-50); David Zaia (819.440.558-00).

4. Órgão/Entidade: Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal:

8.1. Júnia de Abreu Guimarães Souto (10778/OAB-DF) e outros, representando David Zaia.

8.2. Luís Rosas Júnior (187.205/OAB-SP), representando David Zaia e Federação dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Mato Grosso do Sul;

8.3. Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando Walter Barelli e Luis Antônio Paulino.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Mato Grosso do Sul e pelo seu então presidente, David Zaia, contra o Acórdão 6.853/2016-TCU-Primeira Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer os recursos de reconsideração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência aos recorrentes, aos demais interessados e ao Procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo do presente acórdão.

10. Ata nº 12/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3590-12/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3591/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.959/2017-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Atos de admissão de pessoal

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Cristiane Barasuol Flores (805.697.140-87); Klaus Nery Teixeira (006.283.190-96).

4. Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de pessoal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de Cristiane Barasuol Flores, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. considerar prejudicado o ato de admissão de Klaus Nery Teixeira, por perda de objeto, com fulcro no art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c arts. 1º, inciso V, e 39, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c art. 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 12/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3591-12/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3592/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.345/2014-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame em Representação

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Lúcia de Fátima Sales Costa (090.917.933-68); Valmir de Santi (277.891.109-00)

3.2. Recorrente: Lúcia de Fátima Sales Costa (090.917.933-68).

4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal: Angel Couto Napoli (OAB/CE 11.954).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de recurso de pedido de reexame interposto por Lúcia de Fátima Sales Costa, contra o Acórdão 1.114/2017-TCU-1ª Câmara, que tratou de representação acerca de convênio e termo de parceria celebrados entre o Conselho Regional de Farmácia/CE e o Instituto Brasil de Capacitação, Assessoria e Pós-graduação (I-Bras);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 48 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 12/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3592-12/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3593/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.451/2012-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (00.375.972/0001-60)

3.2. Responsável: Luis Alfredo Amin Fernandes (067.542.102-06)

3.3. Recorrente: Luis Alfredo Amin Fernandes (067.542.102-06).

4. Órgão/Entidade: Município de Viseu - PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal :

8.1. Leandro Athayde Fernandes (20855/OAB-PA) e outros, representando Luis Alfredo Amin Fernandes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Luis Alfredo Amin Fernandes em face do Acórdão 10.051/2017 - 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1.conhecer dos embargos, para, no mérito, negar-lhes provimento; e

9.2.encaminhar cópia do acórdão ao embargante.

10. Ata nº 12/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3593-12/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3594/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.492/2016-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: III Monitoramento

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal:

8.1. Gabriel Nogueira Eufrazio (6745/OAB-CE) .

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento do cumprimento do Acórdão 4.845/2016-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar a José Alex Botelho de Oliva, CPF 311.806.807-82, presidente da Codesp, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 29.994,01 (vinte nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e um centavo), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. determinar à Secex/SP que comunique à Companhia Docas do Estado de São Paulo, na hipótese de expiração do prazo para recolhimento da dívida, sem atendimento da notificação;

9.3. determinar à Companhia Docas do Estado de São Paulo, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, que, caso venha a ser comunicada pelo TCU a respeito da expiração do prazo para recolhimento da multa imputada por esta deliberação, sem atendimento, providencie seu desconto, integral ou parcelado, da remuneração de José Alex Botelho de Oliva, CPF 311.806.807-82, observado o limite previsto no art. 46, § 1º, da Lei 8.112/1990; e

9.4. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, no caso de impossibilidade de desconto em folha do mencionado valor.

10. Ata nº 12/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3594-12/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3595/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.626/2017-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Atos de admissão de pessoal

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Caio Vinicius dos Reis (368.754.898-80); Jose Domingos Fontana (027.761.039-72).

4. Órgão: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de pessoal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de Jose Domingos Fontana, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. considerar prejudicado o ato de admissão de Caio Vinicius dos Reis, por perda de objeto, com fulcro no art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c arts. 1º, inciso V, e 39, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c art. 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 12/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3595-12/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3596/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.750/2017-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Atos de admissão de pessoal

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Tamer Stefani Guimaraes Cavalcante (013.696.254-80); Thiago Henrique Mombach (021.624.540-09); Thiago Lipinski Paes (019.520.460-33); Vinicius Raphael Crenonini (062.226.029-40).

4. Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de pessoal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de Tamer Stefani Guimaraes Cavalcante, Thiago Henrique Mombach e Thiago Lipinski Paes, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. considerar prejudicado o ato de admissão de Vinicius Raphael Crenonini, por perda de objeto, com fulcro no art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c arts. 1º, inciso V, e 39, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c art. 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 12/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3596-12/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3597/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.787/2017-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Atos de admissão de pessoal

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Helen Cristina Pinto Santos (089.207.816-21); Henrique Amorim Machado (016.593.876-55); Heriston Rodrigues (082.913.216-39); Janicy Aparecida Pereira Rocha (059.508.336-60); Jéssica Ferreira Rodrigues (086.579.906-79).

4. Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de pessoal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de Helen Cristina Pinto Santos, Henrique Amorim Machado, Heriston Rodrigues e Jéssica Ferreira Rodrigues, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. considerar prejudicado o ato de admissão de Janicy Aparecida Pereira Rocha, por perda de objeto, com fulcro no art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c arts. 1º, inciso V, e 39, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c art. 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 12/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3597-12/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3598/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.841/2017-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Atos de admissão de pessoal

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Gustavo Giovanni dos Reis Apostolos (094.397.416-00); Marcos Jose Pereira Alves (045.628.834-13); Rayane Carneiro dos Santos (081.479.286-37); Sandra Rodrigues dos Santos (093.602.086-55); Thiago Fonseca Silva (073.774.676-90).

4. Órgão: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de pessoal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de Gustavo Giovanni dos Reis Apostolos, Marcos Jose Pereira Alves, Sandra Rodrigues dos Santos e Thiago Fonseca Silva, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. considerar prejudicado o ato de admissão de Rayane Carneiro dos Santos, por perda de objeto, com fulcro no art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c arts. 1º, inciso V, e 39, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c art. 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 12/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3598-12/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3599/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.868/2017-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Atos de admissão de pessoal

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Cleonildes Silva Dias Gusmão (071.170.794-44); Damiao da Conceicao Araujo (058.081.615-09); Gabriella Silva dos Santos (013.626.265-11); Heder Nunes Ferreira (090.189.947-07); Jameson Thiago Farias Silva (844.250.085-53).

4. Órgão: Fundação Universidade Federal de Sergipe.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de pessoal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de Cleonildes Silva Dias Gusmão, Damiao da Conceicao Araujo e Jameson Thiago Farias Silva, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. considerar prejudicados os atos de admissão de Gabriella Silva dos Santos e Heder Nunes Ferreira, por perda de objeto, com fulcro no art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c arts. 1º, inciso V, e 39, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c art. 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 12/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3599-12/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3600/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.901/2017-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Atos de admissão de pessoal

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Keila Karine Duarte Campos Rodrigues (045.098.486-92); Lais Peres Rodrigues (119.099.627-83); Leonardo Nobrega da Silva (060.059.014-35); Leonardo Nogueira Alves (090.041.346-89); Luiza Guedes Ferreira (072.779.516-38).

4. Órgão: Universidade Federal de Juiz de Fora.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de pessoal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de Leonardo Nobrega da Silva, de Leonardo Nogueira Alves e de Luiza Guedes Ferreira, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. considerar prejudicados os atos de admissão de Keila Karine Duarte Campos Rodrigues e Lais Peres Rodrigues, por perda de objeto, com fulcro no art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c arts. 1º, inciso V, e 39, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c art. 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 12/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3600-12/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3601/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.533/2014-1.

1.1. Apenso: 015.789/2013-6

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Andre Gustavo Richer (009.749.867-04); Comitê Organizador dos XV Jogos Pan-americanos Rio 2007 (05.641.145/0001-95); Trimak Engenharia e Com Ltda (42.281.485/0001-89)

3.2. Recorrente: Trimak Engenharia e Com Ltda (42.281.485/0001-89).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (vinculador).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal: Heloisa Mafalda de Melo Monteiro (44.152/OAB-DF); Eleuses Vieira de Paiva Filho; Wladimir Vinycius de Moraes Camargos (39918/OAB-DF).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Trimak Engenharia Ltda., em face do Acórdão 11.227/2017 -1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1.conhecer dos embargos, para, no mérito, negar-lhes provimento; e

9.2.encaminhar cópia do acórdão ao embargante.

10. Ata nº 12/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.



12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3601-12/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 3602/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.318/2015-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsáveis: Carlos Fabrizio Souza Araújo (818.220.813-00); Raimundo Nonato da Silva Pessoa (376.481.283-49).

4. Órgão/Entidade: Município de Timbiras - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), devido à não apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos repassados ao Município de Timbiras/MA, por força do Termo de Compromisso 534/2011 (Siafi 669527), que teve por objeto a construção de módulos sanitários naquela localidade, em benefício de 111 famílias;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revêis Carlos Fabrizio Souza Araújo e Raimundo Nonato da Silva Pessoa, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, , 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Raimundo Nonato da Silva Pessoa e condená-lo ao pagamento do débito no valor histórico de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida à Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 16/4/2012, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, , 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Carlos Fabrizio Souza Araújo e condená-lo ao pagamento do débito no valor histórico de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida à Funasa atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 29/1/2012, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. aplicar a Carlos Fabrizio Souza Araújo e Raimundo Nonato da Silva Pessoa, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das, dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 12/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3602-12/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO
Às 15 horas e 34 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário das Câmaras

Aprovada em 18 de abril de 2018.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Extraordinária de Segunda Câmara, de 02/05/2018, às 10h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

001.149/2008-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Delmany Moitinho Barboza; Fundação Universidade Federal de Sergipe
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

001.294/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Haroldo Siqueira de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
Representação legal: não há

001.324/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Tereza Inocencio Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há

002.351/2014-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Eliésio Cavalcante de Lima; Gilson Almirante de Sousa; Iolanda Pereira da Silva; M. L. S. Mendes - Me; Prefeitura Municipal de Uiramutã - RR
Recorrente: Gilson Almirante de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Uiramutã - RR
Representação legal: Paulo Luis de Moura Holanda (481/OAB-RR), representando Gilson Almirante de Sousa; Rárisson Tataíra da Silva (263/OAB-RR), representando M. L. S. Mendes - Me; Marco Andre Bretá Ananias de Oliveira, representando Iolanda Pereira da Silva

003.239/2018-7
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO)
Responsável: Samuel Braga Bonilha
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS
Representação legal: não há

006.453/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ageni Ambrozina Itabaiana; Aldaci Alves dos Santos; Maria Jose Chaves Sirqueira; Maria Nivaldina Nascimento Leite; Vilma Ferreira Silva Pattas
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Representação legal: não há

006.503/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Aline Cury Borchardt; Aline Efigenia de Moura; Aline Faro Moreira; Aline de Sousa Geraldo; Aline do Nascimento Souza Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

006.515/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carla Oliveira da Silva; Carla Teresa Thomaz Pinheiro; Carlos Arany da Cruz Martins; Carlos Otavio Santos Silva; Carolina Ahouagi Marroig
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

006.521/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Daniele Fatima de Andrade Fernandes; Danielle Knupp dos Santos; Danielle Sardou de Aquino Branco de Oliveira; Danielle Silva de Souza; Danielle dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

006.528/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriela Addor; Gisele da Costa Santos; Giselle Baptista Marette; Giselly Gomes Leal da Cruz Pacheco; Glaucio Sales de Lima Siqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

006.529/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Guilherme Morgado Runco; Helaine Cristina Pelluso Adriano Pantoja; Helder Silveira Maia; Helder Vilela de Oliveira e Silva; Helisandro Montenegro Brandão
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

006.534/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Lago Garcia; Juliana Silva dos Santos; Juliana Zanardi Simões; Julio Cesar Dias Nigro; Julio Cesar de Oliveira Francisco
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

006.552/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Mariana Paz dos Santos; Mariana Ribeiro Lagreca; Marilene Monteiro de Andrade; Marília Felix de Souza; Marina da Rocha Centena Greco
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

006.562/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pedro Leonardo Oliveira de Souza; Priscilla Carvalho Ribeiro; Priscilla Paula Sampaio Marracho de Souza; Quele Cristina Coutinho de Souza; Rachel Marques Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

006.570/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Roberta Jorge Castelan; Roberta Souza Nicolau; Roberto Candia; Robson Albina Domingues; Robson Donata da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

006.574/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Rosângela Barbosa Ribeiro Bastos da Silva; Rosângela Carreiro de Melo; Rosângela Conceicao Figueiredo Maia; Rose Procópio Chelucci; Rosemar de Assis Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

006.580/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Tatiane Ferreira Menezes; Teresa Cristina Perret Vianna; Tereza Cristina Valente Arder Santos; Terezinha Medeiros Correia; Thais Silva de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

006.581/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thiago Maggini Delazari; Valeria Santaroni Cortat; Vanessa Barbosa Palma; Vanessa Lima de Souza; Vanessa da Silva Pacheco
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

006.744/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Barbosa da Conceicao; Aline Gaspar Barbosa; Aline Menezes Cavaleiro de Melo; Aline Moraes Ferreira; Aline de Brito Figueiredo; Aluizio de Azevedo Silva Junior; Amelia Cardoso Martins de Lima; Ana Alice Machado Aragão; Ana Cristina Alcantara de Carvalho; Ana Cristina Gomes Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

006.749/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Carolina Batista Nahas Cuneo; Carolina da Costa Salles; Caroline Bianca Santos Barreto; Caroline da Silva dos Anjos; Cassia Freire de Oliveira; Cintia Francisca Gomes Nogueira; Cintia Pacheco de Andrade; Cintia Santos Nery dos Anjos; Clarissa Almeida Santos; Claudia Bastos Chagas
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

006.751/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dagmar Garcia; Dalva de Fatima Guimaraes dos Santos; Dandara Baca de Jesus Lima; Daniel Caetano Bento; Daniela de Lana Valladão; Daniele Rabelo da Silva Monteiro; Daniele Rezende Hungria; Danielly de Azevedo Rodrigues Cubas; Darleise de Souza Oliveira; Dayana Figueiredo Rabelo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

006.758/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Kelle Vanessa de Sousa Moreira; Kelly Cristine Mariano do Amaral; Krishna Olivia Vieira de Melo; Leandro Silva de Melo; Leandro de Melo Borges; Leize Farage de Sousa; Leonardo Antonio Passos; Leticia Freitas Nosseis Gomide; Lilianne Cristina Santos; Livia Caricio Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

006.763/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Tereza Franca de Oliveira; Maria Tereza Martins Lemos Bastos; Mariana Costa Santos; Mariana Teles Siebra; Marilene Lopes Pitanga; Marília Tolentino da Silva; Michel Faria de Souza; Michele da Silva Moraes; Michelle Araujo Soares; Miriam Bernardo da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

006.767/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pina Maria Gentile; Plinio Antunes da Silva; Priscila Lopes de Oliveira; Rafael Magalhães Caetano; Rafael Moreira de Oliveira; Rafaela Beatriz Moreira Batista; Raimunda do Socorro da Silva Azevedo; Raphael Santos Barbosa; Raulino Pereira Gouveia; Regiana Lopes e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

006.771/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Simone Dias Goncalves; Suely Akemi Sato; Suzana da Silveira; Tatiana Freitas Lima; Tatiane Palhano Macedo; Tereza Cecília Queiroz Clark; Thais Aparecida dos Santos Reis; Thais de Assis Vieira; Thaísa Abreu Oliveira; Thiago Alves de Macedo

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

006.774/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Walter Saraiva da Luz; Walterson Tiago Monteiro Ramos; Welsonn Martins Teixeira; Wesley Pires Barbosa; Wesley Rodrigues Trigueiro

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

008.480/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Jair Corado da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde

Representação legal: não há

008.604/2018-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Austregésilo Ribeiro de Mendonça Júnior; Carlos Alberto Gervason de Macedo; Edson Mauro da Matta Machado; José Afonso Ferreira Campos; Maria Thereza Bernardo Marques; Maria do Carmo Maia de Oliveira Perpetuo; Roberto Ahouagi Nehme; Sebastião Galeno da Silva; Sergio José Alves Macedo

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais

Representação legal: não há

009.517/2018-9

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Maria Helena de Mélo e Souza; Zilka Santana Moreira

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco

Representação legal: não há

009.661/2018-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Pedro Humberto de Medeiros

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte

Representação legal: não há

009.698/2018-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Daniel Roger Bechtinger Simon; Elizabete de Lima Bezerra; Maria Aparecida de Melo Neto Verçosa

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas

Representação legal: não há

009.734/2018-0

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Maria Edite de Lima Amorim; Maria Lopes de Mesquita

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

Representação legal: não há

009.738/2018-5

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Dalva Regis Soares

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

009.745/2018-1

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Consuelo Leiro São Pedro

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

Representação legal: não há

009.747/2018-4

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Celidonio José Luiz

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal da Lagoa

Representação legal: não há

009.757/2018-0

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Vitoria Emanuele de Oliveira Santos da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas

Representação legal: não há

009.759/2018-2

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Leonina Teixeira Correa; Raymundo Lucas Sobrinho

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná

Representação legal: não há

009.790/2018-7

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Diógenes Lopes da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte

Representação legal: não há

009.807/2018-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Francisco Parra Martins; Gilvani Azor de Oliveira e Cruz; Jose Marcos Parreira; Jose Newton Moreira Disconzi; Lazaro Claudovino Garcia; Luiz Felipe Paula Soares; Marco Antonio da Silva Lautenschlager; Marcos Romero Vilaça Araújo; Maria de Lourdes Machado Lemos; Mario Ehalt Lopes

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná

Representação legal: não há

010.571/2018-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Claudio Correia de Vincenzi; Eliane Silveira Soncini; Felipe Felício; Florinda Wagner Knabben; Romario Zabot

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina

Representação legal: não há

010.626/2018-2

Natureza: Representação

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz

Representação legal: não há

010.664/2009-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Horácio Ferreira de Souza Luz

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo

Representação legal: não há

011.136/2018-9

Natureza: Representação

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

018.516/2016-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Marisa dos Santos Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Uruaçu - GO

Representação legal: não há

029.887/2016-0

Natureza: Representação

Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados

Representação legal: Marcio Yoshio Tazaki (37.940/OAB-DF) e outros, representando Ect Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

033.512/2017-5

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Ester Barbosa Nicol

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz

Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

001.670/2016-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: João Gilberto da Silva Nogueira, Leomar Douglas Ribeiro, Liliane Ribeiro e Associação Indígena dos Agricultores da Linha Mó

Órgão/Entidade/Unidade: Associação Indígena dos Agricultores da Linha Mó

Representação legal: Vanderlei Pompeo de Mattos (27488/OAB-RS), representando Associação Indígena dos Agricultores da Linha Mó e Leomar Douglas Ribeiro

008.878/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexandre Goncalves Coessens; Ana Carolina Silveira Sardi; Andre Martins Miller; Danhuri Ritter Jelinek; Rafael Detoni; Reinaldo Ferreira Lino Junior; Ricardo de Lourdes Braga; Vinicius Goncalves Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A

Representação legal: não há

018.427/2013-8

Natureza: Monitoramento

Responsável: Juvenil Cirelli

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto - SP

Representação legal:

022.860/2009-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Connor Engenharia Limitada; Oscar Caetano Neto; Prefeitura Municipal de São Francisco - MG

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Francisco - MG

Representação legal: Carlos Andrei Soares Fagundes (112.303/OAB-MG) e outros, representando Connor Engenharia Limitada

023.689/2016-1

Natureza: Acompanhamento

Interessados: Tribunal de Contas da União - TCU

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Triunfo - PB

Representação legal: não há

026.424/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: João Madruga da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mataraca - PB

Representação legal: não há

028.385/2017-9

Natureza: Representação

Responsável: Francisco Alves da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Seridó - PB

Representação legal: não há

030.023/2015-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Arcanjo Cesário de Oliveira Júnior; Maria Aparecida dos Santos Martins Prado; Nilton José de Paula Trindade; Sandra do Rosário Camilo de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda

Representação legal: não há

034.094/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rodrigo Bilac Azevedo; Sabrina Queiroz das Neves; Samya de Magalhaes Falcao; Sthefanie Rocha; Thais Daniele Reis de Azevedo; Thiago Cavalcante Batista Silva; Vanessa Carreira Lima Onofre; Vanilson Pereira dos Santos; Warlan Rocha da Silva; Yan Wagner Capua da Silva Charlot

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

001.555/2016-2

Natureza: Representação

Representante: Procuradoria da República - ES

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

Representação legal: não há

008.592/2018-7

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Auta da Silva Mendonça

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP

Representação legal: não há

008.953/2015-5

Embargante: Jair Lira Soares

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL

Representação legal: Gustavo Henrique de Barros Callado Macedo (OAB/AL 9.040)

009.702/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Teresa Porto Lopes

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

009.727/2018-3

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Maria Gabriella Alves Roque de Faria

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais

Representação legal: não há

009.830/2018-9

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Antônia Resque Duarte

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Pará

Representação legal: não há

009.852/2018-2

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Maria de Lucena Araújo

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Seguros Privados

Representação legal: não há

013.094/2016-5

Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

Embargante: Fernando José de Araújo Lou

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL

Representação legal: Gustavo Henrique de Barros Callado Macêdo (OAB/AL 9.040)

Ministra ANA ARRAES

000.599/2018-2

Natureza: Representação

Responsáveis: Luis Antonio Ribeiro e Valter Casimiro Silveira

Órgão/Entidade/Unidade: Administração das Hidrovias do Sul, vinculada ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Representação legal: Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio Grande do Sul; Aline Vieira (OAB-RS 108.532) e outros, representando Roos Assessoria e Consultoria Ambiental Ltda

000.677/2018-3

Natureza: Representação

Representante: Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba

Representação legal: não há

001.339/2018-4

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Maria Zuleide de Araujo Costa e Silvania Maria Lustosa Barros Lemos

Órgão/Entidade/Unidade: Imprensa Nacional

Representação legal: não há



001.955/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Magno Pacheco Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

002.226/2018-9
Natureza: Representação
Representante: JMK Serviços S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/PR
Representação legal: Pedro Henrique Braz de Vita (OAB/PR 58.070) e outros, representando JMK Serviços S.A.

002.657/2018-0
Natureza: Representação
Representante: Faros Tecnologia Aplicada Educação/Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas/Departamento Nacional
Representação legal: Larissa Moreira Costa (OAB-DF 16745) e outros, representando Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas/Departamento Nacional; Jaques Fernando Reolon (OAB-DF 22.885) e outros, representando Webaula Produtos e Serviços Para Educação S.A.; Juliana Lustosa Barbosa (OAB-DF 49634), representando Faros Tecnologia Aplicada à Educação/Eireli

003.297/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Priscila Carvalho Domingues Larios
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

003.532/2017-8
Natureza: Representação
Representante: Advocacia Geral da União/Procuradoria/4ª Região/RS
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Ministério da Saúde e Município de Guarani das Missões/RS
Representação legal: não há

003.769/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Graciela Prudente da Silva Moronte; Guido Lorencini Schuina; Guilherme Carvalho Chehab; Hugo de Andrade Lucatelli; Isaías Agrícola Silva Gonçalves Filho; Isis de Andrade Lima; Izabela de Andrade Freitas; Joao Felipe Mayer Saucedo; José Jorge Veloso da Silva e Juliana Rocha Studart Moniz
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: Daniel Andrade Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações

003.770/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Karinne Vasconcelos Dias; Kim Moraes Mota; Lauro Vinicius Alencar da Silveira; Leandro Zaha; Lourenco Tomazette Neto; Lucas Marcelo Ramos Batista; Marcelo Tapajoz de Arruda; Marcio Nunes Santos; Marcus Vinicius Galletti Arrais e Maria Christina Maron
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: não há

005.817/2018-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Mariene Maria da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

006.143/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Raony Arnaut Nogueira
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Penitenciário Nacional
Representação legal: não há

006.283/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abadia Barbosa; Abson Simplicio Lopes Baiao; Adailton Ferreira da Paixao; Adelio Agapito Ferreira de Souza; Ademilson Francisco Lopes; Adenilson Cardoso de Oliveira; Adilson Martins de Souza; Ado Soares de Lima; Adriano Batista de Oliveira; Adriano Lopes da Silva; Adriano Pereira Fernandes; Advlodo Maciel da Silva; Afonso Bento Bezerra Junior; Ailton Belarmino Almeida Silva; Ailton Gomes Freire; Albert Rodrigues de Souza; Aleson Fonseca Araujo; Alesson de Brito Silva; Alex Bezerra da Silva e Alex de Pinho Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/DF
Representação legal: não há

006.284/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Martins Arnaldo; Alex Sandro Jose de Freitas; Alexandre Marques Mesquita; Alexandre Silva Leandro; Alexandre das Neves Silva; Alessandro Bezerra Veras; Alice Araujo Aguiar; Aline Lorena Rodrigues Pereira; Aline Ribeiro Mendes; Aline Sousa Passos; Allison Fernando dos Santos Bandeira; Amanda Nascimento da Silva; Amanda Vieira de Jesus; Amarilson de Oliveira Avelino; Ana Claudia Martins da Silva; Ana Paula de Fatima Jacomini; Analu Santos de Andrade; Anderson Alves de Oliveira; Anderson Evangelista dos Santos e Anderson da Rocha Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/DF
Representação legal: não há

006.285/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Lopes Nogueira Faria; Anderson Luiz Ribeiro; Anderson Pereira da Silva; Anderson Roberto Araujo da Mota; Anderson Xavier de Almeida; Andre Fernando Alves Pereira; Andre Franca Braz de Queiroz; Andre Luis Feitosa Fonseca; Andre Luiz Nogueira Vieira; Andre Rodrigues da Costa; Andre de Sousa Cruz Neto; Andreia de Mesquita Martins; Anisio Washington Oliveira Santos; Antonio Carlos Rodrigues Barbosa; Antonio Cruvinel Caixeta; Antonio Francisco de Sousa Soares; Aquinaldo de Souza Carvalho; Arthur Oliveira Moura; Asenclever Oliveira Dias Lopes e Atila de Mesquita Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/DF
Representação legal: não há

006.286/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Augusto da Fonseca Ribeiro; Bento de Sousa Vaz; Bruna Rodrigues Laurindo de Lima; Bruno Carneiro Pereira; Bruno Leonardo Ferreira Silva; Bruno Lima Tito Pereira; Bruno Ludovico Mariano; Bruno Marques dos Santos; Bruno Martins de Brito; Bruno Miranda Pires; Bruno Walisson Alves da Silva dos Santos; Bruno da Silva; Caio Gibson Raposo Lopes; Camila Isabel Lima Amorim; Carine Becker; Carlos Alberto Campos Aires; Carlos Alberto Dias da Silva; Carlos Alberto Messias Vasconcelos; Carlos Alberto da Silva Neves e Carlos Augusto Pereira Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/DF
Representação legal: não há

006.287/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Eduardo Lopes da Silva; Carlos Eduardo Soares de Oliveira; Carlos Eugenio Sampaio Lobao; Carlos Henrique Jose da Cunha; Carlos Henrique de Oliveira Matos; Carlos Jose Santos Costa; Carlos Magno de Sousa Amorim; Caroline Ribeiro Ferro; Celio Alves da Cunha; Celso Paes Landim Souza; Cesar Viana da Silva; Cesar Gonzaga do Nascimento; Charles Costa Galeno; Charley Gomes Machado; Cicero Ferreira Lunguinho; Cicero Junior Avelar; Claudenice Ferreira dos Santos; Claudio Luiz Ferreira de Oliveira; Clebes Henrique da Silva Soares e Cleia Evangelista da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/DF
Representação legal: não há

006.288/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cleidson Silveira de Souza Araujo; Cleisson de Souza Carvalho; Cleiton Barbosa Damasceno; Cleiton Ferreira de Lima; Cleiton Rogerio de Souza; Cleiton da Silva Furtado; Cleiton de Sousa Silva; Clenio Bernardes da Costa; Cleuber Ferreira de Souza; Clevison Martins Demetrio; Cleydson Primo da Conceicao; Cleyton Fernandes de Castro; Corbiliano Gomes; Cosmino Evangelista de Souza Neto; Cristiane Maria Pacheco Amoury; Cristiano Souza e Silva; Cristiano da Costa Carvalho; Cristina Nunes dos Santos; Daniel Alexandre Moreira e Daniel Montalvao da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/DF
Representação legal: não há

006.289/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danielle Silva Costa; Danielson dos Santos; Danilo Ferreira Lisboa; Danilo da Silva Nascimento; Danilo de Oliveira e Oliveira; Darcio Ribeiro Xavier; Darlan Prado dos Santos; Davi Cardoso da Silva; Dayane Silva Vieira; Dayenne Sandy da Silva Ramos; Dayse Soares Teixeira; Debora Medeiros de Assis Karam; Deijarlles de Souza; Dejair Themoteo; Deni de Mendonca Porto; Denise da Silva; Dheimyson Ragner de Oliveira Romualdo; Diego Amaral Batista; Diego Correa da Silva de Oliveira e Diego Fernandes Gomes Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/DF
Representação legal: não há

006.290/2018-3
Interessados: Diego Matias dos Santos; Diemerson William Ribeiro Gomes; Douglas Lima da Silva; Edicacio Pereira de Jesus; Edila de Oliveira Lima; Edilania Soares de Oliveira; Edilene do Carmo Machado; Edinael Alves dos Reis; Edinaldo Santos da Silva; Edinei Pereira Lima; Edmilson de Jesus Silva; Edno Oliveira dos Santos; Edson Alves de Oliveira; Edson Freitas Rabelo; Edson Garces Ferreira; Edson Pereira Natal; Eduardo Henrique Rocha da Silva; Eduardo Nunes Persiano; Eduardo Ribeiro Rosa e Eduardo Rodrigues Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/DF
Representação legal: não há

006.291/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edvaldo Quirino dos Santos; Elaine Barbosa da Silva; Eliabe Kleiner do Nascimento de Andrade; Eliane Santos; Eliane de Sevilha Lima; Eliemeson Gomes dos Santos; Elis Tavares Araujo; Elismail de Matos Rodrigues; Elivan de Lima Andrade; Emerson Gomes Ribeiro; Emerson Pereira dos Santos; Emilye Kessia da Silva; Eneas Souza Junior; Eraldo Jose do Nascimento Sousa; Ericsojan Soares Alves; Erika Pires Azevedo; Erissandro Lima do Nascimento Santos; Evaldo Sales Feitoza; Evandro Jose da Cunha e Evandro Luiz Damascena Aguiar
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/DF
Representação legal: não há

006.292/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ever da Silva Pereira; Everton Camelo de Sousa; Ezequiel de Souza; Fabio Alves da Silva; Fabio Barros Matsuoaka; Fabio Cunha Rodrigues; Fabio Guttemberg da Cruz; Fabio Jose de Sousa Bispo; Fabio Machado Camargo; Fabio Pereira Vargas; Fabio Silva Pereira; Fabio Sousa da Cruz; Fabio de Sousa Oliveira;

Fabricio Aires Ribeiro; Fabricio Jose da Silva; Fagundes Vinnicius Leite Silva Marra; Fargone Maciel Flor; Felipe Bender Santos; Felipe Bueno Almeida e Felipe Miranda Albuquerque Barcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/DF
Representação legal: não há

006.293/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ferdinand dos Santos Pedrosa; Fernanda Leal do Vale Silva; Fernanda de Souza; Fernando Azevedo dos Santos; Fernando Santos Freitas; Fernando Teixeira dos Santos; Filipe Mendonca Domingues; Filipe Moreira de Paula; Filipe de Oliveira Ricardo; Flavio Antunes dos Reis; Flavio Custodio Fernandes; Flavio Dias da Silva; Flavio Pereira Gualdi; Flavio Rezende Moreira; Flavio Rodrigo Costa; Flavio Santos da Fonseca e Valeriano da Silva Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/DF
Representação legal: não há

006.298/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Isaías Dantas Eufrazio; Jose de Ribamar Guagliardo Filho e Salvimar Vizeu Alexandre Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há

006.733/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luis Rodrigo de Oliveira Gonçalves; Marcia Aparecida Almeida Pereira e Marisa Fabiana Nicolás
Órgão/Entidade/Unidade: Laboratório Nacional de Computação Científica
Representação legal: não há

006.742/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Paulo Estevao Rodrigues Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Penitenciário Nacional
Representação legal: não há

006.990/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Alberto Campos Martins; Geralda Regina Taglioni Lopes; Joao Pires de Castro Filho; Jose Aldair Facco; Laís Moraes de Carvalho; Maria Izilda Bombonato Victorasso; Mario Cesar de Oliveira e Moacyr Jorge do Amaral
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

007.448/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelia Marina de Campos Cursino; Claudia Joyce Leal dos Santos; Cristiano Ricardo Vaz de Melo; Luciana Cantuaria Lobo; Maria Michele Craciun Brutton; Marina Matos Lemos de Souza Lima; Thayna Janaynna Cerqueira Silva e Yves Ivantes Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

007.628/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Amirtis Alves de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

007.920/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Rosangela dos Santos Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

007.925/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Silva Pereira Batista; Junior de Sousa Duarte; Juscelino da Conceicao Costa; Kepler Weber Mesquita de Assunção; Kleber Robert Alves; Leandro Augusto Rodrigues dos Santos; Michael da Silva Andrade; Miguel Rodrigues Fiorilo Junior; Milton Jhonathan Bispo Neves e Rafael da Costa Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

007.931/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Kleber Pereira Rocha; Leonardo Tomaz Nunes; Lineu Gomes de Azevedo; Livia Fernanda de Alencar Carvalho; Lucas da Silva Alves; Marcia da Silva Bezerra; Marcio Cardoso Abreu dos Santos; Marcio Costa Rocha; Paulo Roberto Ximenes de Sousa e Pedro Henrique Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

007.947/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jair Bruno de Castro; Janaina Bonfim dos Santos; Jaqueline Barros Mayer; Jessikley Glaibson Moreira Sousa; Jessyca Alice Rodrigues Pierote; Jhonatan da Silva Santana; Jhonatas Alexandre de Souza Gonzaga; Joao Paulo Campos dos Santos Rego; Jose Nilson Mendes Carneiro Filho e Ygor do Nascimento Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

008.114/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jean Carlos Silva Rodrigues; Jean dos Reis Leal; Jose Jorge Oliveira do Espirito Santo; Jose Ricardo de Araujo Couto e Josefa Marta Soares dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Representação legal: não há

008.435/2018-9

Natureza: Representação

Representante: Dois A Publicidade Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte

Representação legal: Carlos Frederico Ferreira Mesquita (OAB/RN 1.459) e outros, representando o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte; Flaviano da Gama Fernandes (OAB/RN 3.623) e outros, representando Dois A Publicidade LTDA

008.489/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Jose Antonio Teixeira de Oliveira Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Representação legal: não há

008.588/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Ana Maria Freire Goncalves Dente

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

Representação legal: não há

008.762/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Caio Rodrigues Barroso; Cassio Mauri de Oliveira Filho; Ciro Guedes Farias; Hogla da Silva Bueno; Joyce Ferreira Fernandes Borges; Marcel Moreira Viriato; Marcelo Nunes Salgado; Marco Antonio Marques Pinheiro; Rafael Cortes de Paiva e Sterfson Rennes Alves Sousa

Órgão/Entidade/Unidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.

Representação legal: não há

008.764/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Luiza Vimieiro Saabor; Guilherme Tolentino Luzzi Diniz e Mauricio Constantino Afonso

Órgão/Entidade/Unidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.

Representação legal: não há

008.779/2008-0

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Ana Lydia Couto de Souza; Lygia Margareth da Silva Couto e Rosicleia Santos de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Militar

Representação legal: Adelson Batista de Souza (OAB/PR 35.991), representando Rosicleia Santos de Souza; Humberto Tommasi (OAB/PR 37.541) e outra, representando Lygia Margareth da Silva Couto

008.867/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andressa Serra Martins; Cintia Furtado Ribeiro da Silva; Julia Vieira de Vasconcelos; Luciane Maioli da Silva; Marcelo de Oliveira Batista e Vinicius Andrade Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.

Representação legal: não há

008.899/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Anderson Pinheiro de Almeida; Crystian Glaysson Pinto Alfaia; Edison Armando de Oliveira; Francisco Wanderson Silva dos Santos e Moises Souza da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Representação legal: não há

008.900/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Lamilton Pereira de Souza; Lidiany Guimaraes Rocha; Lincoln Feitosa Sampaio e Lucas Rodrigues dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Representação legal: não há

008.908/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Muller Luiz Borges

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública

Representação legal: não há

008.959/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cassiano Lino dos Santos Costa e Renan Oliveira da Cunha

Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear

Representação legal: não há

008.961/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adilson Pereira da Silva; Alayanne Cristine de Sousa Freitas; Alessandra de Souza Ramos Gomes; Alex Bandeira de Oliveira; Alex Sander Felix de Oliveira; Aluan Augusto de Melo Neves; Amanda Cristina Lopes de Barros; Anderson Baierle; Andre Macario da Silva; Andrea de Carvalho Pedroza; Arama Aragao Antunes; Bruno Cesar Medeiros Cassemiro; Camilla Andreia Andrade Lima; Carlos Alexandre Alves da Cunha; Carlos Rodrigo Martins Dias; Cleober Pires Silveira; Daniel Angelo Cerqueira; Daniel Ribeiro Cruz; Daniela Braga Dutra Rocha e Daniela de Freitas Mello

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Penitenciário Nacional

Representação legal: não há

008.962/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Danilo Raimundo Batista Nunes; Debora Evelyn Salles; Denizia Carla Caltagironi Goncalves Correia; Dhiego Emanuel Pinheiro; Diego Eugenio Fassini; Diego Holanda de Melo; Diego da Rocha de Alencar; Diogo Adriano Cortes da Silva; Diogo Bruno Araújo; Eduardo Roberto Santos da Silva; Edvan Souza Silva; Elisana Fuckner; Elisete Costa César; Enio Silva Junior; Everton Roberto dos Santos; Fabricio Lourenco Ferreira; Felipe Mendes Pereira; Felipe de Albuquerque Magalhaes; Fernanda Araujo Lustosa e Filipe Galhenio Marques

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Penitenciário Nacional

Representação legal: não há

008.963/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Flavia Franca Tosta; Florisberto de Jesus Gomes Junior; Francine da Rosa Grings; Francisco Junio Cardoso da Silva; Francisco Neudo Reboucas Chaves; Frederico Marinho dos Santos; Gabriel Martins Alves e Silva; Gabriel Xavier de Oliveira; Gidalto Gomes de Carvalho Filho; Gleydson Gomes Rodrigues; Gregory Lopes Sampaio de Souza; Guilherme Guioto Schneider; Guilherme Vieira Lopes; Hachid Targino de Santana; Heloise Andressa Bressan Goetten; Henrique Luciano da Costa; Hermen Paz Santana; Hiolany Costa Nogueira; Hudson Lopes da Silva e Hugo Marcos Borges Guedes

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Penitenciário Nacional

Representação legal: não há

008.964/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Hugo Rogerio Santos; Igor Ricardo Mota de Oliveira; Igor Sant Ana da Silva; Iris Lima Brito; Italo Rodrigues dos Santos; Iuri Franca de Queiroz; Iuri Lopes Lacerda; Ivo Adriano dos Santos Pereira; Izabella Fernanda Maria Barros; Izaildo Andrade de Oliveira Junior; Jairo Cezar de Carvalho Junior; James Silva Santos Carvalho; Jamily de Azevedo Raimundo; Janaina Santos de Souza; Jefferson Moraes Vidal; Jessica Leal e Silva Macedo; Jessica Maria Custodio de Oliveira Sousa; Jessika Barbosa de Souza; Jhessica de Oliveira Santos e Joana Darc Jales de Mendonca

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Penitenciário Nacional

Representação legal: não há

008.965/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Joao Marcelo do Carmo Junior; Joao Paulo dos Santos; Jonas Soares Santos; José Ilton de Oliveira; Juliana Pereira da Silva; Juliana de Lima Braga; Juliane Aparecida Budnhak; Julio Cezar de Souza Luzia; Kamilla Silva Pereira; Kamyla Maria de Araujo Souza; Leonardo Friedrich Magro; Leticia Ostemberg dos Santos; Lilian Gomes da Silva Rocha; Lucas Eneas de Rezende; Lucas dos Santos Almeida; Luiz Fernando Chaves da Motta; Luiz Guilherme Barros Silva; Marcel Dantas Cavalcanti; Marcelo Luis Mantuano Barreto e Marcio Francisco Alves

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Penitenciário Nacional

Representação legal: não há

008.966/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcio Sanjuan Ganem Prado; Marcos Alexandre Moncao Junior; Marcos Felipe Lopes de Miranda; Marcus Vinicius Magalhaes Pereira; Maria Cecilia da Silva Lima; Maria Fabricia Thayz Alves Cunha; Mateus de Martins Scherer; Matusalem Junior de Moraes Machado; Michelli de Alencar Almeida; Moises William de Oliveira Santos; Munyz Arakaki Martins; Natalia Ribeiro da Silva; Natanael Heli Domingos Viana; Noeli de Franca; Paloma Virginia de Almeida Cavalcante; Paulo Alberto Hummel Mendes; Paulo Briston Barros Cruz; Pedro Henrique de Lima Estevam; Pollyane Laura Vieira Sousa e Priscila Borges Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Penitenciário Nacional

Representação legal: não há

008.967/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Priscila Raquel Scheffer; Rafael Alves Lima; Rafael Bernardon; Rafael Claudiano de Lima; Rafael Fernando Freitas; Rafael Lenzi; Rafael de Souza Pereira; Raiany Barros Freire; Rhaafael Goncalves de Moura; Ricardo Bezerra Sartori; Ricardo Chaim Evangelista; Ricardo Vieira Oviedo; Robert Baia Ferreira; Roberto Depollo Junior; Rodrigo Austin Cascao; Rosileia Moura Fernandes; Sandro Zicarelli Pandolfi; Sanmuell Avelar Veras; Sarah da Rocha Venancio e Sergio Matos Tavares

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Penitenciário Nacional

Representação legal: não há

008.968/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Silas Kleyton Barbosa Silva; Suelen Pinheiro Andrade; Tais Kuchnir; Tatiane Leite Lima Matias; Tatiane Rodrigues da Silva; Tauan Loliola de Santana; Thais Aline Oliveira Maciel; Thaisa dos Santos Alcantara; Thiago Hikari Utida; Thiago Vinicius Elias; Tiago Bruno Padilha Rodas; Tiago de Lellis Bressan; Vanessa Menezes da Silva; Venicius de Lima Campos; Victor Couto Serra da Silva; Vinicius Barbosa Graciano de Sousa; Vinicius Cardoso da Silva; Vitor Oliveira Ortiz; Vitor Silva Amorim e Wallace Pereira Barboza

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Penitenciário Nacional

Representação legal: não há

008.969/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Walkiria Alves Verneck; Wander Kley Santos Rosa; Wania Lopes Stanisce; William Czuchas da Silva e William de Souza Soares

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Penitenciário Nacional

Representação legal: não há

008.970/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Shicano; Aline Cacciatore Fernandes; Anderson Conceição de Almeida; Andre Felipe Santos Coelho; Athos Daniel Almeida Souto; Carolina Souto Ribeiro; Daniela Guimaraes Presotti; Eduardo Ribeiro de Oliveira Junior; Eliane Lemes Dias; Elisangela Fornaciari; Fabio Andre Langbecker; Ingrid Eliana Ferreira Bellucci Fonseca; Karinna Paes da Silva; Liciane Agda Cruz Figueira; Luciana Dourado Melo; Marcio Luiz Schneedorf Novi; Natanie Rodrigues Mota; Rafael Hipolito Roza; Samantha Rodrigues Duarte e Sergio Akira Shiraishi Mendes

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Representação legal: não há

008.971/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sidmar de Oliveira; Tulio Soares Leao e Victor Saraiva Diniz

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Representação legal: não há

009.012/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Anna Carolina Conde Santos; Arthur George Carvalho Alves; Bernardo Fernando Pires; Carlos Alberto Coelho; Carlos Alberto Dalmolin; Carlos Alberto Santos Galha; Carlos Alberto Santos Rodrigues; Carlos Alberto Silva Frota; Carlos Alberto da Conceição Martins; Carlos Antonio Sell; Carlos Braga da Silva; Carlos Buzogany Junior; Carlos Eduardo Albuquerque de Holanda; Carlos Eduardo Coutinho; Carlos Eduardo Guimaraes Silveira; Carlos Eduardo de Lima; Carlos Evangelista da Silva Junior; Carlos Roberto Campos Amorim Junior; Carlos Vinicius Brito Reis e Cassiano Duarte Sarkis

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações

Representação legal: não há

009.013/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Debora Luzia Penha Couto; Diego Fernandes da Silva; Diego Tavares Cristino; Diosnely Almeida de Lima; Djanilton Fernandes Rego; Domingos Savio Bessa Viana; Douglas Aquino de Melo; Douglas Vizeu Figueiredo; Eder Moraes Abdao; Edson Peluchi; Eduardo Carvalho Nepomuceno Alencar; Eduardo Franca Amaral; Eduardo Marques da Costa Jacomassi; Eduardo da Silva Leão; Egon Cervieri Guterres; Eldo Almeida Silva; Eliane Martins de Paiva; Elmo Maciel de Oliveira; Elnio Rezende Tamburini e Emmanuel Rodrigues Guimarães

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações

Representação legal: não há

009.014/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Enilsio Pereira Luiz Filho; Enéas Santos Angelim; Ernesto Marcos Silveira; Fabiana Yuka Fujimoto; Fabiano Neves Hoelz; Fabiano dos Santos Barroso; Fabio Alessandro Neves da Cunha; Fabio Alexandre Oliveira Lago; Fabio Delmiro Martins; Fabio Mandarino; Fabio Vianna Valente Bezerra; Fabio Vianna Velloso; Fabiola Mercadante de Araujo Gois; Felipe Ribeiro Aquino; Felipe de Oliveira Estevam; Fernando Alves da Silva; Fernando Augusto Zepter Valença; Fernando Di Pietro Cordenonssi; Fernando de Faria Siqueira e Fernando de Mattos Maciel

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações

Representação legal: não há

009.015/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Flavio Camargo dos Santos; Flavio Gouveia de Holanda; Flavio Rabello de Souza; Francisco Bezerra Cavalcante; Francisco Luis dos Santos Rodrigues; Frineia do Rego Barros Brivio; Gabriel Mariotto Bordin; Gabriela Souza Mendes; Geovani Menezes Conceição; Germano Lucas de Carvalho Costa; Gesilea Fonseca Teles; Gilberto Sebrão Junior; Gilberto Studart Gurgel Neto; Guilherme Figueiredo; Gustavo Adolfo de Brito Lima; Gustavo Facundo Arantes; Gustavo Henrique Rocha Lopes; Gustavo José Dias; Gustavo Luchine Ishihara e Gustavo Tavares Grillo

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações

Representação legal: não há

009.016/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Hebert Moreira Magalhaes; Heitor Jefferson Schade; Helayne Cristina Martins; Helen Spindola Ferreira; Henrique Afonso Theobald; Henrique Gomes Pinheiro; Henrique Strazzer Vilas Boas; Hermann Bergmann Garcia e Silva; Hermano Barros Tercius; Heron Domingues Soares de Almeida; Hildebrando Rodrigues Macedo; Hugo Eduardo de Lima Moreira; Humberto Maxclioff Calvache; Iulo de Araujo Lima Lobo; Ivo da Costa Prado; Jacilea Kunde dos Passos; Jackson Sanches; Jansle Adalberto Santana de Sousa; Jeann Karlo de Melo Vieira e Jefferson Salles Costa Reis

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações

Representação legal: não há

009.017/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Joalle Jose Rodrigues Barros; Joao Bosco Machado de Almeida; Joao Paulo Saraiva de Andrade; Joao Vicente de Aragao da Costa; Joberto Souza de Araújo; Joemerson Douglas Perussulo; Jonatas Evaristo Rodrigues dos Santos; Jonir Alfredo dos Santos; Jordan Silva de Paiva; Jorge Ernesto Sanchez Ruiz; Jorge Franklin Monteiro Viana; Jorge Luiz Pereira Baptista; Jose Borges da Silva



Neto; José Benício Neto; José Coutinho do Nascimento; José Fernando Barbosa da Silva; José Geraldo Pinto; José Leandro Martins Balbino; João Guilherme Arrais Hermans e João Marcelo Azevedo Marques Mello da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: não há

009.018/2018-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Martins Sudario da Silva; Jose Mauro Castro Rodrigues; Jose Saulo Vieira Belo; José Luciano da Silva; José Lúcio Bonanno; José Marcelo Mesquita de Sousa; José Maria Jesus Ferreira da Cruz; José Oliveira da Costa; José Ricardo Figueira dos Santos; Khristian Silva Cruz; Kleuber Lopes dos Santos; Laert Calil Junior; Lamartiny Sales Victor dos Santos; Laura Regina Santos de Sousa; Lauro Leandro Rutkowski; Leandro Marques Santos; Leandro Max de Lima Silva; Leandro Souza Costa; Leandro da Silva Pires e Leo Rodrigues de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: não há

009.019/2018-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leonardo Campos Cordeiro; Leonardo Custodio de Araújo; Leonardo Franca de Carvalho; Leonardo Issa Nicolau; Leonardo de Alencar Cordeiro; Lourival Alves Nunes; Lucas Moulin Santos; Lucia Paula Lemes; Luciana Teagno Lopes; Luciano Charlita de Freitas; Ludgero Damasceno Junior; Luis Antonio Tenorio Mandu; Luis Felipe Ramos Barbosa; Luis Felipe Rodrigues; Luis Fernando Camelier de Queiroz; Luis Fernando Gontijo Czelusniak; Luis Henrique Almeida de Oliveira; Luis Renato Giffoni Rodrigues; Luiz Antonio Vaz de Moura e Luiz Carlos Brito de Andrade Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: não há

009.020/2018-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Henrique Barcaro; Luiz Roberto Miranda Barbosa; Luiz Sergio Vieira Fernandes; Manuel de Araújo Silva; Marcel Netto de Lima; Marcello Vieira Mascarenhas; Marcelo Abrunhosa Hipólito; Marcelo Alves Schmalter Soares; Marcelo Alves da Silva; Marcelo Augusto Scabarozzi; Marcelo Cordeiro Konarzewski; Marcelo Henrique Maurício; Marcelo Lago Araújo; Marcelo Luiz Guimarães; Marcelo Miranda Costa Oliveira; Marcelo de Almeida Pereira; Marcio Ferreira Serra; Marcio Jose Mutti Barretto; Marcio da Costa Mattos e Marcio da Rosa Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: não há

009.021/2018-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcio Roberto Alves Lobato; Marcio Rodrigues Maciel; Marcio Rogério Flizikowski; Marcio Wagner Duarte Rolim; Marco Antonio Santana Gomes; Marcos Antonio Rodrigues; Marcos Cardoso Burlamaqui; Marcos Juliano Valim da Silva; Marcos Kidricki Iwamoto; Marcos Paulo Carozza; Marcos Vieira Baeta Neves; Marcos de Souza e Silva; Marcus Vinicius Neves Silva; Marcus Vinicius Paolucci; Maria Aparecida Lourenço; Maria Augusta Bretas Lima; Maria Lucia Ricci Bardi; Maria Teresa Flosi Garrafa; Mariene Valadares da Silva e Marina Machado Jurua
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: não há

009.022/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mario Arantes Thibau Guimarães; Mario Rodrigo Canazza; Mauricio da Silva Vilanova; Mauro Santa Rosa; Max Helder Jose dos Santos; Maximiliano Salvadori Martinhão; Maxwel de Souza Freitas; Michel Kuhlavy Cerqueira; Moisés Gonçalves; Murilo Almeida Chaves; Murilo Antunes Gomes; Naiche Amantino Barcelos; Nathalia Almeida de Souza Lobo; Nei Jobson da Costa Carneiro; Nelio Correa dos Santos; Nilson Barros da Costa; Nuno Rebelo Silva de Mendonça; Octavio Penna Pieranti; Odiley Araujo Borges e Oppenheimer Herbert Hans Medeiros Queiroz
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: não há

009.023/2018-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Osmar Bernardes da Silva Junior; Otavio Barbosa da Silva Soares; Ozanias Ferreira Santos Junior; Patricia Rodrigues Ferreira; Patricia Silveira Artur; Patrick Leonardo de Faria e Silva; Paulo Afonso Moreira do Lago; Paulo Eduardo dos Reis Cardoso; Paulo Henrique Martins; Paulo Henrique de Oliveira Junior; Paulo Roberto Gonzalez da Silveira; Paulo Roberto Silva Marcos; Paulo Roberto Tobias; Paulo Rodrigo de Moura; Paulo Rogerio Tarchetti Silva; Paulo Vinicius Alves de Freitas; Pedro Macambira Braga; Priscila Honório Evangelista; Priscilla Marreiros Rodrigues e Rafael Andrade Reis de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: não há

009.024/2018-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Faria Pinheiro; Rafael Pinto Prata; Rafael Santos Rocha; Rafael Stevans Silva de Souza; Ramses Augusto de Lima Caldas; Rangel Biazzi Honorato; Relton Murillo Celestino; Renata Figueiredo Santoyo; Renata Mendes Napolini dos Anjos; Renato Bigliazzi; Renato Couto Rampaso; Renato Patrus Mundim Pena; Renato Sadão Kushioyada; Reno Martins; Ricardo Lavalle; Ricardo Lima da Rocha; Ricardo Oliveira Monteiro; Ricardo da Silva e Souza; Ricardo de Holanda Melo Montenegro e Ricardo de Souza Cerqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: não há

009.025/2018-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ricardo Toshio Itonaga; Roberta dos Santos Pereira Hakme; Rodolfo Angelini; Rodrigo Barbosa de Paula; Rodrigo Cunha de Araújo; Rodrigo Ferraz de Melo; Rodrigo Matos da Costa; Rodrigo Porsche; Romerson Gouveia; Ronaldo Serna Quinto; Rosciano Sousa de Andrade; Rubens Georg; Rui Barbosa de Souza; Samuel Kozicki; Sebastião Rangel do Nascimento Silva; Sergio Alexandre Martins Arruda; Sergio Alves Cavendish; Sergio Augusto Costa Macedo; Sergio Bastos Blanco e Sergio Carvalho de Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: não há

009.026/2018-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sergio Goncalves Donato Barbosa; Sergio Paulo Carneiro Lopes; Sidney Azeredo Nince; Silvana Rezende; Simone Ferreira Ribeiro; Simone Lobato da Cunha; Sinval Martins Barbosa; Suzana Campos Leão; Suzana Silva Rodrigues; Takeshi Ikeda; Tales Antonio Catunda Esmeraldo; Tamara Kuperchmit; Tawfic Awwad Junior; Thiago Barcante Teixeira; Thiago Monteiro da Costa; Thiago da Gama; Vainer Rodrigues Cabreira; Vanessa Copetti Cravo; Varlone Batista Sampaio e Victor Soares Campos Teichmann
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: não há

009.027/2018-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vinicius Puga de Almeida Santos; Vinicius Teixeira Dornas; Vivian Diniz da Silva Brandao; Viviane Soares Piccinini; Vladimir Daigle Simoes Barbosa; Wagner Antonio Jussiani; Wagner Lopes de Carvalho; Walber Mateus de Sousa; Wander Amilton Figueira; Wendel Martins Lopes; Werther Maciel; Yroá Robledo Ferreira; Yuri Ramos Santos Lima e Zenith Gurgel Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: não há

009.032/2018-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jose Marcos Araujo dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

009.063/2018-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Beltrao Fallot e Ines Cristina Marra Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há

009.292/2018-7

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Roberto Simões Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Piauí
Representação legal: não há

009.293/2018-3

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marta Tadeia Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

009.360/2018-2

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aloisio Paes Borba Nogueira; Celsa Ferreira Jorge; Edson Rezende de Oliveira; Eudes da Silva Carneiro; Joao Geraldo Dias Neto; Luis Aureliano Cavalcante Mota; Magnaldo Jose Nicolau da Costa; Maria do Socorro Carvalho Junior e Roque Bonfim dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

009.378/2018-9

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco Nogueira Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio
Representação legal: não há

009.400/2018-4

Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Humberto Porto
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital das Forças Armadas
Representação legal: não há

009.405/2018-6

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Lucia Neves de Oliveira; Gerald Jean Francis Banon; Luiz Evangelista Caetano e Maria de Fatima Martins do Amaral

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Representação legal: não há

009.514/2018-0

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aderito da Fonseca Correia; Alexandre Tadeu Vieira Garcia; Alvaro Magalhaes Calheiros; Antonio Carlos de Souza; Fernando Castelo Branco Gomes; Joaquim Rodrigues de Moura; Luciana Pereira Rustomgy; Luiz Carlos Marques Gonçalves; Magno Antonio Gaieski Schultz e Terezinha de Jesus Setubal
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

009.515/2018-6

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aldoir Pinheiro Antunes e Carlos Baptista Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

009.529/2018-7

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Fleury Ferreira Coutinho e Silverio Jacomo Melotti
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há

009.532/2018-8

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Fernandes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Representação legal: não há

009.592/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adryelle Valeria da Silva e Silva; Alan Marques de Carvalho; Fabiano de Oliveira Magalhaes; Maitê dos Santos Pimentel e Marcio de Resende Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

009.616/2018-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marx Gomes Van Der Linden
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: não há

009.637/2018-4

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Nunes Clemente; Alex Oliveira Rocha; Alysson Luiz Silva Ferreira; Andre Luiz Tenorio Nunes; Antonio Carlos dos Santos; Antonio Fagundes Tavares de Oliveira; Antonio Marcos Otaviano de Lima Junior; Antonio de Souza; Bruno Castro Batista; Camila Silva Nascimento; Carlos Eduardo Araujo; Carlos Junior Cavalcante Santana; Carlos Valberto Silva; Danilo Leone Ferreira da Silva; David dos Santos Porto; Diego Barrios Ferreira Antunes; Edmaroes dos Santos Gomes; Edson Rozalino dos Santos; Eduardo da Silva Santos e Ely Johnson Silva Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/AL
Representação legal: não há

009.638/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Erisson Cavalcante Amorim; Fabiana Maria Oliveira Gomes; Fernando Carlos Lopes da Costa; Geraldo Joaquim de Carvalho Junior; Gideoni Salviano da Silva; Gilcimar Franca dos Santos; Gustavo Elias da Silva; Iris Cristina Melo Nascimento; Johanna Elley Lucio dos Santos; Jonas Santos de Oliveira; Jorge Gomes da Silva Junior; Jose Vieira Neto; Jucelino Costa de Oliveira; Julio Gabriel Cavalcanti Cardoso; Katiane Cavalcante de Miranda; Kleber Karlo da Silva Felix; Leia Carla dos Santos Freire; Leonardo Brunno Alves Pinto; Lucianne Vieira Nascimento de Almeida e Luis Antonio Camargo Ribas Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/AL
Representação legal: não há

009.639/2018-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luis Petrucio Pimentel Vieira; Maciel Rodrigues da Silva; Maicon de Araujo Santos; Marcio Antonio Siqueira; Mauricio Luis da Silva; Norma Lucia Costa Fialho; Paulo Cesar Eufrazio da Silva; Roberison Elias Xavier Silva; Ruidiney Nunes Santos; Rusivel Guedes dos Santos; Tacio Emanuel Rodrigues; Victor Pandia Batista e Waldson Alixandre de Miranda Marques Vilar
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/AL
Representação legal: não há

009.665/2018-8

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joao Francisco do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

009.671/2018-8

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Manoel Kaiapo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio
Representação legal: não há

009.679/2018-9

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Daniel Jean Roger Nordemann
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Representação legal: não há

009.709/2018-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Jacy Lopes

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União

Representação legal: não há

009.714/2018-9

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Antonio Ferreira de Castro e Dejanira Maria da

Conceição Magalhães

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no

Estado do Espírito Santo

Representação legal: não há

009.715/2018-5

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Maria de Lourdes Xavier das Neves

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no

Estado de Pernambuco

Representação legal: não há

009.716/2018-1

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Douglas dos Reis

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no

Estado do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

009.735/2018-6

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Yara D'oliveira Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

009.999/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alberto Pontes da Silva; Aline Leticia Alves de

Andrade; Amanda Andrade Silveira; Ana Carolina de Oliveira; Ana

Lucia Rodrigues Pereira; Ana Vitoria Mondegio Dias Mendes; Arton

Perez Peixoto; Bruno Benin Belo; Bruno Vaz Bassole; Camila

Zanatta de Oliveira; Carla Patricia Dias Silva; Carlos Eduardo Silva

de Assis; Cesar Hideyuki Maruno Justino; Cintia Aguiar dos

Santos; Claudete Aparecida Guedes; Daniel Drumond Dutra Luz

Machado; Dayan Edy Veras Ferreira; Diego Janiro Oliveira Barros;

Diego Leal Coelho e Diogo Junio Barbosa Sousa

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.000/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Donisete Oliveira Rocha; Edson Iurk Junior; Eduardo

Valentini; Eliomar Ferreira Lima Junior; Fabiano Castelluccio

Gioseffi; Fabiano Costa da Silva; Fagner Fagundes dos Santos;

Fatima Magalhaes Santana; Felipe Gazzoni Machado; Felipe Sousa

Sa; Filipe Trigueiro Xavier Correia; Gerson Alberto de Franca;

Graziele Rigo de Souza; Isabela Oliveira Cordeiro Silva; Joao Paulo

Montenegro Coelho; Joao Ribeiro da Mota; Joel Pedro Schons; Jose

Rafael Marcelino Agripino; Jose de Carvalho Lima Neto e Leandro

Leopoldina Favero

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.001/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Leonardo de Oliveira Santana; Leticia Leite Lopes;

Luana Quiteria Santos Magalhaes; Lucas Augusto Borges Pereira;

Luciana Nicoforenko; Luis Antonio de Jesus Santos; Luiz Fernando

Chaves da Motta; Marcello Thiago dos Santos Paiva Silva; Marcelo

Cardoso Peisino; Monique Martins Targino Alves; Paulo Cesar

Canevari Castela; Pedro Henrique Amador Silva; Rachel da Silva

Fernandes; Raphael de Paula da Silva; Raquel de Vasconcelos

Failage; Ricardo Cordeiro de Melo; Samuel Pimenta Fadigas; Taina

Menende da Silva; Tamara Valle Amaral e Tayana Kariya dos

Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.033/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Abenoni Raasch Feltz; Adair Jose da Silva; Adamo

Henrique Louzada; Adamo Sousa Santos; Adolpho Hugo de

Albuquerque Pereira; Adrian Sgrignolli; Adriana Kauark Lisboa de

Lima; Adriana da Silva Alves Neis; Adriana de Jesus Silva Santos

e Adriana de Mello Maciel de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.034/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Ruis Gomes da Silva; Adriane Alves Faria;

Adriano Setlik; Adriano Vilela de Souza; Adriel Vinicius Tomazini

Tadiotto; Aislan Ribeiro; Alan Jonathan Pereira Testi; Alan Pordeus

Cirne; Alan de Souza Suedde e Alana Oliveira Miranda de

Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.035/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alancarlos Costa Silva; Alandro Martins Lima;

Alberto Bauer Brinati; Alberto Bernal; Alberto Nunes de Sousa

Filho; Alcione Vergil; Aldo Kazuhiro Teratoko; Alef Carvalho de

Barros; Alessandra Cavalcante Pedreira e Alessandra Prudencio dos

Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.036/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alessandro Nogueira Galvao; Alexandre Caiafa

Ribeiro; Alexandre Campagnolo; Alexandre Rabelo de Souza;

Alexandre Silva de Oliveira; Alexandre Viana Esteves; Alexandre

da Conceição; Alexandre de Lima Oleari; Alfonso Rafael

Çavalcanti Struck e Aline Ananias de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.037/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aline Guimaraes Bispo; Aline Matos Dias; Aline

Picolli Portela; Alisson Bruno Milanez Barros; Alisson Vieira da

Boa Morte; Allan Cristhian Souza da Costa; Alvaro Manasses Lima

e Silva; Amadeu Jose Hercules Furtado; Amanda Karine Cardoso

Fiuzu Fialho e Amanda Patricia Veras da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.038/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Amanda Souza Santos; Ana Carolina Joaquim

Machado de Mello Miranda; Ana Carolina Mendes Jardim; Ana

Clara Carvalho de Almeida; Ana Clara Pinto Formiga; Ana

Cleonice Oliveira Galvao; Ana Cristina Barros; Ana Cristina da

Conceicao Santos; Ana Cristina da Silva e Ana Izabela Sabino

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.039/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Marcia Charnei; Ana Paula Altoe Martiniano de

Sousa; Ana Paula Hahn; Ana Paula Marinho Sanches; Ana Paula

Moreira Nonato dos Santos; Anand Souza Brito; Anderson Batista

de Oliveira; Anderson Nunes da Silva; Andre Augusto Schmitt e

Andre Domingues da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.040/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andre Faria da Silva; Andre Lenz de Freitas; Andre

Luis de Oliveira Fonseca; Andre Velloso Martins; Andre Victor de

Oliveira Leite; Andre dos Santos Luz; Andrei Ferreira das Neves;

Andreia Grasiela da Costa Silva; Andreia Martins e Andreia de

Re

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.041/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Angela Patricia Radecki Soares; Angelica Lopes

Amaro; Angelo Furlan; Angelo Soares Filho; Anna Carolina Di

Vasconcelos; Antonio Bartolomeu Nilfran Mercedes de Aguiar;

Antonio Carlos Graus Junior; Antonio Carlos Santos da Silva;

Antonio Carlos de Jesus Filho e Antonio Heron Assuncao de

Almeida

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.042/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antonio Paulo Maia Gomes e Sousa; Antonio

Talysson Santos de Oliveira; Antonio Tiago Coelho de Brito;

Arialba Regina Siufi; Ariele Bronstrup Ladwig; Arthur Castro

Andrade; Arthur Rezende Sampaio Gomes; Arthur Rogerio

Segadilha de Carvalho; Artur Ehndo Campos e Ashbel Montenegro

Cordeiro

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.043/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Atila Jordao Goncalves de Castro; Atila Luciano

Costa do Nascimento; Atila Martins dos Santos; Augusto Gabriel

Sousa da Costa; Augusto Muniz Assis dos Santos; Barachisio

Rodrigues de Almeida Junior; Beatriz Guedes da Silva; Beatriz de

Santi Vieira; Benedito Melo Neto e Bernardo Marcio Slaviero

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.044/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Breno Francisco Vieira Remigio de Oliveira; Bruna

Santos Silva; Bruno Cesar Pires Costa; Bruno Eduardo Gomes

Marino; Bruno Henrique Gobbo Vargas Ilario; Bruno Junqueira

Balbi Faria; Bruno da Fonseca Costeira; Bruno de Carvalho Barros;

Bruno de Oliveira Budal e Bruno de Queiroz Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.045/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bruno Louis Maurice Guerard; Bruno Nascimento

Mello; Bruno Olivio Torres Correa; Bruno Orbolato Lourenco;

Bruno Pilla; Bruno Santos Cardoso Silva; Bruno Siqueira Vianna;

Caio Bitencurt Dias de Freitas; Caio Cesar Villela de Sanctis e Caio

de Alcantara Moura Belo

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.046/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Caio Murillo de Lima; Caio Piol Taques; Caio Sergio

Puccini Vieitez; Camila Amaral Cavalcante Sole; Camila Figueiredo

Alves; Camila Franco Lobato Araujo; Camila Hypolito Frade;

Camila Trevizano Flores da Costa; Camila Viviane Araujo dos

Santos e Camila Zandonaidi Galvao

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.047/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Camilla Rodovalho Barbeita Marinho; Camilo

Magalhaes da Trindade; Carlos Adauto da Silva Junior; Carlos

Alberto Miranda Leal; Carlos Andre Almeida da Silva; Carlos

Antonio Correa Martins; Carlos Antonio Melquiades Goncalves dos

Santos; Carlos Augusto de Oliveira Silva; Carlos Bernardino

Ferreira de Souza e Carlos Eduardo Alves Flores de Moraes

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.048/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carlos Eduardo Emerenciano de Azevedo; Carlos

Eduardo Ramos Sampaio; Carlos Eduardo Santos Freire; Carlos

Gustavo de Aguiar Reis; Carlos Jose Oliveira Lopes; Carlos

Virgilio Goncalves Dias Agra; Carmem de Souza Moraes Duarte;

Carolina Campelo de Oliveira Silva; Carolina Cordeiro Alves e

Carolina Gusmao Barreto

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.049/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Caroline Azevedo Visgueira Sousa; Caroline da Silva

Barbosa Vilela; Cassia Cristina dos Santos Saldanha; Cassiano Paes

da Silva; Catrine de Jesus Silva; Celso Garcia de Oliveira; Charlene

da Silva Oliveira; Charles Ivan Santos; Cicero Goncalves Virgínio

Braga e Cincinato Furtado Leite Neto

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.050/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cinthia Dias Villela; Ciro Santos Souza Mello;

Claudia Orminda Borges Luz Costa; Claudia Rosa Soares Braga;

Claudio Emmanoel da Cruz Silva; Claudio Raffa Junior; Clediane

Silva Santos; Cleiton Noetzold; Clodoaldo da Silva Moraes e

Corine da Silva Medeiros

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.051/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cristiane Facioli; Cristiano Torres da Costa Dantas;

Cristine de Oliveira Souza; Cynthia da Silva Cassia; Daiane Ribeiro

Silva de Jesus; Daiane de Souza Lindemberg; Dalila Francisca

Feliciano Vieira; Damiao da Silva Farias; Daniel Almondes Jaques

e Daniel Barros Giagio

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.052/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniel Borsatto de Lima; Daniel Cenci Crivelatti;

Daniel Cordeiro Garcia Leite Pereira; Daniel Dutra Araujo; Daniel

Faustino Rodrigues; Daniel Fernando Ribeiro; Daniel Francisco de

Moraes; Daniel Lezme; Daniel Martins Rocha e Daniel Max Alves

Lessa

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.053/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniel Pinz; Daniel Silva e Souza Tavares Verdan

Moreira; Daniel Velten Fernandes; Daniela de Jesus Antunes;

Daniele Silva Alves; Danielle Carvalho Freire; Danielle Thalhoffer

Ruiz; Danielle Trindade de Souza; Danilo Aragao e Danilo Belem

Lunkes

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.054/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Danilo Faccio Harakawa; Danilo Ferreira Fernandes;

Danilo Nogueira Costa; Danilo Rocha Macedo Ferro; Danilo

Rodrigues Xavier Lima; Danilo de Albuquerque; Davi de Souza

Moreira; Davi dos Santos Barbosa; David Bruno Machado de Lima

e Davidson Santos Paiva

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.055/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Dayanne Souza Amorim; Dayenne Gomes Santana;

Deiler Paulo de Queiroz; Deisiane Raissa de Sousa; Deivson Silva

da Costa; Delfino Silva Gomes; Denilson Silva Santos;

Dheymeronn Cavalcante Gracino dos Santos; Diego Andreatta de

Almeida e Diego Arruda Vieira

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.056/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Diego Belisario dos Santos; Diego Muraro Bortolini;

Diego Paulo Borges; Diego Sampaio Vieira; Diego Santos Trindade;

Diego de Abreu Souza Borges; Dieyson Monteiro Lira; Dioclecio

Nunes da Silva; Diogo Barbosa Lamego e Diogo Cavalcanti

Hayashi

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há



010.057/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diogo Vieira Gomes; Diogo Wetttl Gomes Assinger; Dogival Ferreira Moraes; Douglas Antunis dos Santos; Douglas Ohse; Douglas Pereira Machado; Douglas Pimentel Arena; Douglas Rodrigues Figueiredo; Douglas Ruan Cambraia de Alencar e Eberth Duarte Melgaco
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.058/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edcarlos Alves da Cunha; Edelcio Nogueira Juliao; Edenilson Castro Lopes; Eder Carlos de Santana Silva; Edgar Palhano; Edivaldo Sacramento Borges; Eduardo Brandao Sousa; Eduardo Cardoso Santos; Eduardo Caversan Brito e Eduardo de Matos Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.059/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Floriano Leite Silva; Eduardo Natividade de Freitas; Eduardo Silva de Lira; Eduardo Teofilo Araujo da Costa Santos; Eduardo Veronese Bento; Eduardo Vicente de Oliveira; Eduardo Zozimo de Andrade Figueira Neto; Edvaldo Evangelista Lopes; Elaine Bertoldi e Elenice Vieira de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.060/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elias da Costa Lima; Elias de Almeida Rocha Filho; Eliezer Maximo da Costa; Elionilson Lima de Espindola Junior; Elisangela Marcal Lima; Eliza Rodrigues de Sales; Elton Barbosa da Silva Junior; Elton Viana Gomes; Emerson Gomes Ribeiro e Emerson Silva Albuquerque
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.062/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Enrique Cavalcante dos Santos; Erica Pricila Rosa; Erica Siqueira Nobre de Oliveira; Erik Vinicius Gil; Erika Ferreira Rodrigues Vieira; Erika Monique Gomes de Oliveira de Souza; Erlan Pereira de Azevedo; Estefani Nobre da Fontoura; Euclides de Sousa e Eudaziane Abreu Macedo
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.063/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Evanildo Ferreira Martins; Everson Bizotto Viaceli; Everton Bernardinelli de Souza; Everton Gomes Vitorino; Everton de Oliveira Ferreira; Fabiana Arsand; Fabiana Henriques Salles Ribeiro; Fabiana Magalhaes Carsten; Fabiana Testa e Fabiano Gonçalves Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.064/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabio Arantes Aguiar Theodoro; Fabio Araujo Vanderlei; Fabio Barbosa da Silva; Fabio Caldeira Maia; Fabio Franco Alves; Fabio Luz Pedroso; Fabio Melo de Souza; Fabio Oliveira Nunes; Fabney Ribeiro Santos e Fabricio Dantas Barboza
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.065/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabricio Eduardo de Oliveira; Fabricio Feres Aua; Fabricio Mamed Candido; Farlen Andre Ferreira Romao; Felipe Diniz Martins; Felipe Fantini de Souza Carneiro; Felipe Lovatto Maldonado; Felipe Luis de Figueiredo; Felipe Martins Moreira e Felipe de Oliveira Colpes
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.066/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Padilha da Silva; Felipe Rios de Oliveira; Felipe Sollberger Benezath Couto; Felipe Wakaiti Igarachi; Fernanda Cardoso Bucar de Andrade; Fernanda Pacheco Ribeiro; Fernanda Santos Rocha; Fernanda Soares Obeid Campos; Fernanda do Nascimento de Souza e Fernando Almeida Cornelius
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.067/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Aquino de Oliveira Rego; Fernando Benedetti Mabillot Junior; Fernando Cesar Bazani Cabral de Melo; Fernando Henrique Afonso; Fernando Piran Possa; Fernando Rodrigues Coelho; Fernando Rodrigues dos Santos; Filipe Carmona Simoes; Filipe Fernandes Lopes e Filipe de Lucena Alcantara Bruno
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.068/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Filipe Ledo Martins de Abreu; Filipe Oliveira Santos; Filipe Rebello Knauer; Flavia Teixeira de Moraes; Flaviane Faria Alves; Flavio Augusto Mendes Braga; Flavio Brum Graca; Flavio

Mendes da Costa; Flavio Tochiyuki Mori e Francinelly Viana Garrido
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.069/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisca das Chagas Oliveira Santos; Francisca das Chagas Ribeiro Couto; Francisco Assis de Araujo Neto; Francisco Carlos de Andrade Pessoa; Francisco Leandro Maia Barros; Francisco Lindemberg Pereira Candido; Francisco Tavares de Sousa; Francisco Vicente da Silva Neto; Frederico Ribeiro de Matos e Fredson George de Sousa Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.070/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Baida Garofalo; Gabriel Campos de Assis; Gabriel Duraes Rodrigues; Gabriel Magalhaes Veiga Martins; Gabriel de Paula Torres Gurgel do Amaral; Gabriela Barros da Costa; Gabriela Machado de Carvalho; Gabriela Melo de Azevedo; Gabriela Nascimento Maioli e Gabrielle de Araujo Goncalves
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.071/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabrielly da Paz Matos Nascimento; Gary Christian Evangelista Toyotani; Geovah de Jesus de Oliveira; Geralda Sonia da Silva; Geraldo Pontes Ferreira Filho; Gerivaldo de Sousa Silva; Gerson Maggi; Gesney Ferreira Folha; Gessie Martins Souto e Gibran Araujo de Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.072/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gilberto Barreto Froes de Oliveira; Gilberto Brito Rodrigues Junior; Gilberto Silva Ramos Junior; Giovanna Pedroza Nunes de Oliveira; Giselle de Nicolae Prado; Gisleine Pilat Machado; Gislene Carreiro Borges; Givanildo Rodrigues da Silva; Glaucia Alves Gaspar Dias e Glaucia Mara de Lima Victorio
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.073/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gregorio Jose de Jesus Sousa; Gregory de Freitas Homenko; Guilherme Antonio Cabral; Guilherme Augusto Braga de Brito; Guilherme Costa Ferreira; Guilherme Menegassi Martinez; Guilherme Peres Vidal; Guilherme Rodrigues Avila; Guilherme Rodrigues Chote e Guilherme de Abreu Teran
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.074/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Guilherme Rodrigues de Souza Paterlini; Guilherme Sampaio Barretto Pereira; Guilherme Tadeu Goncalves Silva; Guilherme Tolomelli Pereira; Guilherme Di Giorgi Chelest; Guillaume Sollacaro; Gustavo Fonseca Sobrino; Gustavo Henrique de Queiroz; Gustavo Krause e Gustavo Moraes Nagato
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.075/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gustavo Serafini Goncalves; Gustavo Yukio Broetto; Gutemberg Ferreira de Oliveira Neto; Hadrienne da Silva Coelho; Hebert Sousa Santos; Heberth Rocha Barros; Heitor Gustavo Gondo; Heitor Scarpatti Liuth; Helder Bastos de Moura e Helen Rose de Almeida Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.076/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Heleno Nascimento Ferreira; Heleno Vilela Veloso; Helida Oliveira Vaz; Helio de Souza Silveira; Heloisa Lorena Oliveira Lopes; Henfil Lamarca Rodrigues Batista; Henrique Mendes Sousa; Henrique Riet de Mello e Souza; Henrique Santos Dumont e Herton Schevitz da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.077/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Hiago Vangelis Carvalho da Silva; Hilton Rocha Paulo de Albuquerque; Hosannah Caria Carneiro Neto; Hugo Cesar Simplicio Carneiro; Hugo Leonardo de Oliveira Melo; Hugo Picole Borges; Hundemberg Leonardo Santiago da Silva; Igor Carvalho Castro; Igor Fernando Barros Bezerra e Igor Linhaes Gonzalez
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.078/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ikaro Toscano de Oliveira; Ilson Valente de Paiva; Inti Arantes Vale; Iramaria Ramos Gomes Santana; Isabela Barbosa de Araujo Ouriques; Isabela Maria Silva Lobo Martins de Oliveira; Isabela Werneck Soares da Silva; Isabella Antonia Sousa Fabregas; Isis Carmo Pereira do Nascimento e Ismael Bruno Aguiar Diniz
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.079/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Israel de Matos Amaral; Israel de Melo Souza; Italo Jeronimo do Couto Lopes; Italo Jose Santos Araujo; Italo Marques Dias; Italo de Souza Campelo; Itamar Pereira do Nascimento; Iuri Mendes Pereira; Ivan Pasqualini Favero e Izaias de Farias Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.080/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Izalena de Oliveira Veloso; Jacintho Antunes Moreira Junior; Jacqueline Blaudt Rangel; Jacqueline Dalla Vechia; Jadson Laurentino da Silva; Jahilson Barbosa da Silva; Jaime Alves Lima; Jaime Henrique Nunes Carvalho; Jaime Macedo Fernandes e Jairo Machado Cordova
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.081/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Janaina de Souza Dourado Gomes; Janayra Saraiva Lopes; Jacqueline Gomes de Almeida; Jaylma Vieira da Mota; Jefferson Di Domenico; Jefferson Mondoni Guimaraes; Jefferson Queiroz; Jefferson de Oliveira Coimbra; Jennifer Ferreira de Sousa e Jeremias Ribeiro dos Santos Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.083/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joao Antonio de Santana Neto; Joao Luiz dos Santos Ribeiro Junior; Joao Marcel Cardoso Villa Verde; Joao Marcos Monteiro Braga Lima; Joao Maria Lima de Oliveira; Joao Paulo Santos da Silva; Joao Paulo Velame Ferreira; Joao Roberto Garcez Barconi; Joao Rotilho Moura Azevedo Costa e Joao Tamar Veloso de Andrade Guimaraes
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.085/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jorge Hideiti Komatsu; Jorge de Lima Muniz; Jose Adriano Chaves de Queiroz; Jose Antonio Pereira Neves; Jose Aparecido Flor de Souza; Jose Araujo dos Santos; Jose Borba Neto; Jose Eduardo Lima Pessoa Virgolino; Jose de Arimatea e Silva Neto e Jose de Serpa Sales Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.086/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Eutemes Alves de Vasconcelos Junior; Jose Evandro Martins Paz; Jose Felix Andrade; Jose Ferreira Pontes Filho; Jose Ivo Oliveira Ferreira; Jose Jason Batista de Oliveira; Jose Maria Nogueira Borges Filho; Jose Rafael Marcelino Agripino; Jose Soares dos Santos Filho e Josenilda Soares de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.087/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Josenildo Eugenio da Silva; Josenilton Moreira da Silva; Josiane Santos da Silva Coelho; Josias de Azevedo Maia Neto; Josue Ramos de Oliveira; Juarez Rodrigues da Silva; Julia Campolina Campos Ervilha; Juliana Antunes Oliveira Fagundes; Juliana Faria de Souza e Juliana de Siqueira Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.088/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Primo Feitoza; Juliana Rodrigues; Juliana Sanroma Lauande; Juliana Tainah Cordeiro Pennafort; Juliano Nagae Miyakawa; Juliano Oreste Cheroni Andrade; Juliano de Andrade Carneiro; Julio Cesar Lima de Oliveira; Julio Cesar Moreira Dantas e Julio Cezar de Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.089/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Julio Eduardo Alves Barroso; Jullyana Neri Vilaca; Junior Luiz Thume; Junior Maggi; Kamilla Cristina Costa da Silva; Karina Lima Braziellas; Karinne Silveria Batalha; Karoline Franca Dias; Kassia Ferreira Bayma Sousa e Kassio dos Santos Franco
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.091/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Laura Sousa Nobrega Romeu; Lauri Antonio Junior Royer; Lauro Fernandes Vieira; Lauro Phelipe Machado; Lazara Goncalves Coelho; Leandro Barros Nunes; Leandro Carnot Pinto Tavares; Leandro Humberto de Oliveira; Leandro Nascimento de Paula e Leandro Rogerio Amaral
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.092/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leandro Sousa do Nascimento; Leandro Zanelli Coelho; Leidson Gomes de Carvalho; Leila Barbosa de Carvalho Guerra; Leon Diniz da Costa; Leonardo Emerick Vollu; Leonardo

Fernando Alves; Leonardo Gomes de Abreu; Leonardo da Cruz Fim e Leonardo da Silva Hereda Biron
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.093/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Leonardo Gomes Garcia; Leonel Lima Nascimento; Leonidas Ribeiro Junior; Leonio Alves de Souza Goncalves; Leticia Martins Mariano Anastacio; Lidinei da Silveira Souza; Ligia Moreno de Abreu; Lilian Emiko Setani; Lindeberg Jesus Sabreu e Lindinaldo Bezerra da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.095/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luan Vitor Miranda da Costa; Luana Sa Barbosa; Lucas Adaniya; Lucas Alvares Ferreira; Lucas Andrade e Silva; Lucas Castilhos Motta; Lucas Dagostin; Lucas da Silva Vieira; Lucas de Carvalho Bezerra e Lucas de Melo Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.096/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Lucas Ferreira de Moraes Dutra; Lucas Goncalves Bacerlar; Lucas Gurgel de Freitas; Lucas Hackenhaar Heck; Lucas Laerte Araujo Franca; Lucas Lima dos Santos; Lucas Lopes Lunardi; Lucas Magno Nobrega de Farias Aires; Lucas Ramos de Souza e Lucas Silva de Freitas

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.097/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luciana Franco de Souza; Luciana Melo Moraes; Luciano Alves de Souza Lopes Filho; Luciano Leandro Plombon; Luciano Santos Silva; Luciene Campos Favieiro; Lucio Theotonio Fernandes; Luis Andre dos Santos Monteiro; Luis Carlos do Nascimento Pereira Junior e Luis Eduardo Lira de Castro

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.098/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luis Fernando de Assis Silva; Luis Paulo Amyr Oliveira Sousa; Luiz Antonio Gabriel de Castro Dourado; Luiz Felipe Silva Lopes; Luiz Fernando Guedes; Luiz Fernando Santos Chaves Vieira; Luiz Gustavo Bueno Nascimento; Luiz Otavio Fadel Condino; Luzivaldo de Souza Rodrigues Junior e Madalena Albernaz Lopes

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.099/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Magna Stella Correia Ramalho; Maiara da Silva; Maicol Jose Follmann; Maicon Jhonatan Dadalt; Mailane Hais Carneiro Rodrigues; Mailson Barbosa de Lira; Maira Monica de Lucena Matos; Maiza Goncalves Marques Rodrigues; Manoel Cavalcanti de Carvalho Neto e Manuela Peixoto Sampaio Tasic

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.100/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcel Pereira Romualdo e Lima; Marcel dos Santos; Marcela Borges Botelho; Marcela Martins Nunes; Marcela da Silva de Carvalho; Marcelle Cristina de Araujo; Marcello Scarcela Pereira; Marcelo Almada Polcaro; Marcelo Burigo Guimaraes Rubio e Marcelo de Oliveira Rocha

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.101/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcelo Gomes Pereira; Marcelo Henrique Silva Souza; Marcelo Hiroshi Yamamoto; Marcelo Mendonca Cordeiro; Marcelo Pedroso da Silva; Marcelo Quintino Graciano Batista; Marcelo Ricardo Vendramini Ferrari; Marcelo Rodrigues de Abreu Ferreira; Marcelo Simao Ribeiro e Marcelo Speziali Caldeira de Sousa

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.102/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcia Cristina Rio Ferreira; Marcia Nery Barretto Valenca; Marciano Boschetti; Marcio Andre Ribeiro de Souza; Marcio Antonio Teixeira; Marcio Correa dos Santos; Marco Antonio Bomtempo Ribeiro; Marco Aurelio Guerreiro de Menezes Filho; Marcondson Maciel Mota e Marconi da Costa Gomes Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.103/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcos Mendes de Oliveira; Marcos Tocchetto Agostini; Marcos Valerio dos Santos Araujo; Marcos Venicio Goncalves Sales; Marcus Vinicius Sandes Lima; Marcus Vinicius Silva Sombra; Marcus Vinicius Vicente Joaquim Miranda; Maria Carolina Santos de Lima; Maria Cecilia Abbade Martins e Maria da Conceicao Martin dos Santos Alves

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.104/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Maria Joelma Maia de Souza; Maria Juliana Pereira de Araujo; Maria Lenisia Oliveira Araujo; Maria Limiro Ferreira Ikimoto; Maria Luciete Silva Macedo; Maria Raquel Lima Trindade; Maria da Silva Santos; Marialva Perna Santos Martins; Mariana Cabral de Almeida e Mariana Fernandes da Rocha

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.105/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Mariane Aparecida Ramos Sampaio; Marilia Villarino Ribeiro; Marina Dutra de Oliveira; Marina Lopes de Sousa; Marina Rocha Muller; Marlon Siqueira Furtado; Mateus Massierer; Mateus de Sousa Oliveira; Matheos Pires Ferreira de Carvalho e Matheus da Silva Gales

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.106/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Matheus Jose Ferraz Fernandes; Matheus Lustosa Lemos; Matheus Teodoro da Silva; Matildes Soares da Silva; Mauri Moreira Matos; Mauricio Americo da Silva Brito; Mauricio Cavalli Franco; Mauricio Trusch; Mauricio da Silva de Oliveira e Max Keiler Moreira Cota

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.107/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Maxwell Antunes Maciel; Mayara Marcelle Ibiapina Lopes; Mayco Ferreira Medeiros; Maycon Charles da Silva; Michele Xavier Ribeiro; Milene Spindola Nunes; Miqueias Lino Borges; Mona Dafne Moreira Neves; Monique Ferreira Portella e Monique Gomes de Faria Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.108/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Muniz Soares Cavalcante; Murillo Gomes Noletto; Murillo de Oliveira Latorre; Nadia Priscila Caetano de Aguiar; Naftally de Jesus Sousa Moreira; Naia Paula da Cruz; Naiane Fernanda Queiroz de Almeida; Natalia Lima Lopes; Natalia de Oliveira Santos Miranda e Natanael Rodrigues de Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.110/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Nathalia Castilho Faria; Nathalia Peixoto Leite; Nayanne David Bezerra; Nayara Kelly Ribeiro Silva; Neilma Lustosa Arantes; Neilton Fabricio Rabelo Souza; Nelson Alda Junior; Nelson Marcal Ferreira Junior; Neyllor Cardoso Barbosa e Nicolas Domotor

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.111/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Nicolas Moreira Dourado; Nicole de Melo Leoni; Nicolle Goncalves Nunes Vieira; Nilva Amador de Almeida; Nivaldo Jose de Lima Filho; Nivaneide Marinho Gomes; Normando Lima Filho; Nutiele Pereira de Araujo; Odila Carolina Gomes e Olivia Campos Monteiro

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.112/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Olivier Vasconcelos de Faria e Silva; Onivaldo Gervasio Vieira Neto; Orlando Pereira Pinto Junior; Otavio Victor dos Santos Nascimento; Oto Andrade Teixeira; Pablo Anaxagoras Michel; Pablo Arcuri Mendes Ferreira; Pablo Fernandes de Araujo; Pablo Philipe Amadeu Sousa Ribeiro e Paloma Lessa de Siqueira

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.113/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Patricia Alves Bueno; Patricia Coelho Gomide; Patricia Lopes Dias; Patricia Oliveira Costa; Patricia Rocha Barbosa; Patricio Leite de Souza; Patrick Thomazine Micoanski; Patterson Nelson Soares Duarte; Paula Borges Leal Neco e Paula David Fernandes Sena

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.114/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Paula Ulhoa Godoy; Paulo Augusto de Campos Gualberto Oliveira; Paulo Calegari Bravim; Paulo Cesar Estevao Momm; Paulo Fernandes Cavaco das Neves; Paulo Henrique Comim; Paulo Henrique Monteiro de Souza; Paulo Joel Bruno Filho; Paulo Jose Albino Borges e Paulo da Silva Coelho

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.115/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Paulo Jose Quadros Risuenho; Paulo Moraes Benites; Paulo Ricardo Garcez Barreto; Paulo Roberto Santiago Franco; Paulo Rodrigo Brito e Silva; Paulo Thirso Ferreira; Paulo Victor Gomes Eloi; Paulo Victor Moraes de Melo; Pedro Balbino de Abreu e Pedro Henrique Carvalho Barbosa Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.116/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Pedro Henrique Hostt Miconi; Pedro Henrique Kerpel Costa; Pedro Henrique Matos Pelaes; Pedro Henrique da Silva Prado; Pedro Leonardo Martine Pastre; Pedro Passos Sundfeld; Pedro Tiago da Silva Oliveira; Pedro Vinicius Santos de Lima; Philippe Frota Menezes e Priscila Grazielly Sousa de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.117/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rafael Alves de Medeiros; Rafael Barbosa Gomes; Rafael Celestino Lima Barros; Rafael David da Silva; Rafael Estevam de Pinho Almeida; Rafael Goncalves Bezerra; Rafael Lima Silva; Rafael Martin Vieira; Rafael Mitsuo Nishizawa e Rafael da Xadinha Cavalleri

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.119/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rafael Vieira de Andrade; Rafael Zorati; Rafaela Daniel Macedo Correa; Rafaela Kamila Raposo Goulart; Rafaela da Rocha Costa; Rafaela Donni Ney; Railson Oliveira Bonfim; Railton Lima de Freitas; Raimundo Andre dos Santos Pacheco e Raimundo Cavalcante Barreto Neto

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.120/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Raissa Saldanha Calistrato; Ramon Costa Camurugy; Ramon Goncalves Consoli; Ramon Machado da Silva; Ramon Moura Correia; Ramon Pellicer Ferri; Raphael Correia dos Santos; Raphael Lins de Araujo Ribeiro; Raphael Ribeiro Barreto e Raphael Teixeira de Carvalho Matos

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.121/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Raul Carneiro Sterzelecki; Rayana Lustosa da Silva Brasil; Renan Eufrausino Alencar Alves; Renan Goyannes Gusmao Caiado; Renan Pereira Correia; Renan Vilela Veloso Reis; Renan de Araujo Gomes; Renata Comanduci Zocrato; Renata Cristina Kano e Renata Gomes do Couto

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.122/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Renata Silva Santos; Renata Soares Castanheira; Renata Tonon Alves; Renata Vasconcelos Bianchi; Renato Andrade Freitas; Renato Ferreira de Moraes; Renato Galhardo da Silva; Renato Gouveia Ferraz; Renato Mesquita Pereira; Renato Souza Santos e Renato Souza Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.123/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Renato Zavarez Cavalcanti; Ricardo Alves da Rocha; Ricardo Tanohira; Roberta Lopes de Azevedo; Roberto Chaves Moreira; Robson Petter Goncalves; Rodolfo Cesar Bitencourt; Rodolfo Perea Tavares; Rodolfo Pereira Bastos da Costa e Rodrigo Araujo de Vasconcellos

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.124/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rodrigo Carlos Nogueira Monroe; Rodrigo Correia dos Santos; Rodrigo Dias Abreu de Oliveira; Rodrigo Emanuel Bruno Clemente; Rodrigo Fernandes Bittencourt; Rodrigo Gomes Cavalcanti; Rodrigo Jardim Goncalves; Rodrigo Leao Lima; Rodrigo da Silva Correa e Rodrigo de Oliveira Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.125/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rodrigo Malatesta Barbosa; Rodrigo Malheiros de Melo; Rodrigo Rabelo Ribeiro; Rodrigo Troiano Duarte; Rodrigo Xavier Soares; Roger Stayner Ribeiro Cavalcanti; Rogerio Ribeiro Martins; Romulo Alessandro Ferreira Conceicao; Romulo Melo Pina e Ronaldo Jose Freitas de Lima Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

010.126/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rone Braz Santos Silva; Roniel Ferreira Lopes; Ronivaldo Lopes da Cruz; Rony Jose dos Santos; Rosa Maria Pastor de Oliveira; Rose Marie Atalla; Roseli Avila Vargas Rodrigues; Roseli Silva dos Santos; Rosemary Emilia do Nascimento Santos e Rosinete Sousa dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há



010.127/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rui Noberto Pereira da Silva; Sabrina Cardona Peres; Samara Sousa Machado; Samara de Oliveira Lopes; Sami Kelson de Moura Martins; Samuel Bessa de Oliveira; Samuel Carvalho Oliveira; Samuel Lopes; Samuel de Oliveira Carvalho e Samuel de Oliveira Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.128/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Samuel Rodrigues Medeiros; Samuel Soares de Lima; Sandra Isaelle Figueiredo dos Santos; Sandro Orestes de Assis Ferreira; Sarah Rodrigues Barbosa Coelho; Sergio Augusto de Oliveira Martinez; Sergio Kohatsu; Sergio Oliveira Costa Rocha; Sergio Samuel Souza Soares Junior e Sergio Satoshi Suguimoto
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.129/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Shanon Leite Pereira; Sheila Alexandre Gomes de Lima; Shirley Alves da Cunha; Shwerbert Thyago Evaristo de Almeida; Silvana Mesquita Castro da Costa; Silvia Isabella Santos Cavalcanti; Silvio Lovato Arcuri; Simone Meire Silva de Souza; Simone Ribeiro de Macedo Paiva e Simone Soares Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.130/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sinará Cavalcante dos Santos; Sinval Batista de Oliveira Neto; Soraia Araujo Abdon; Stefano Peluso; Suellen Silva Oliveira Fernandes; Suzana de Souza Carvalho; Tarcisio Simoes Goncalves; Tatiane Aparecida dos Santos Brasil Goncalves; Thaina Caroline Silva Santos e Thais Oliveira Francisco Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.131/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thais Santos Braz; Thales Tito de Andrade; Thalles Nascimento da Silva; Thayse de Cassia Silva Aguiar; Thiago Augusto de Carvalho; Thiago Fernandes; Thiago Ferrari Betti; Thiago Gabriolli Chiarantano; Thiago de Carvalho Veras Dato Pires e Thiago de Paula Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.132/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thiago Guerreiro dos Santos; Thiago Henrique Baill; Thiago Henrique Gomes de Araujo; Thiago Henrique de Miranda; Thiago Malaquias Campos; Thiago Henrique Campos Pacheco; Thiago dos Reis; Thiago Sales Pinheiro; Thiago Santos da Cunha e Thiago Severo Pereira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.133/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thiago Soares Amaral; Thiago Veloso Lafeta; Thomas Gomes de Araujo; Tiago Alves de Lima; Tiago Brasil Paes Coelho; Tiago Gomes Bicalho; Tiago Henrique Campos Pacheco; Tiago Henrique de Queiroz Camara; Tiago Lima da Silveira e Tiago Luiz Brazil
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.134/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tiago Mariani Goncalves; Tiago Oliveira de Almeida; Tiago Stahlhofer; Tiberio Ribeiro dos Santos; Tito Wolney de Melo; Tulio Cesar dos Santos; Urlan Salgado de Barros; Valber Souza Freitas; Valdir Ferreira de Luna Junior e Valdir Francisco de Paula Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.135/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Valeria Bastos Dourado; Valerio da Silva Barra; Vanderly Salvador de Queiroz; Vanessa Oliveira Mariotti; Veronica Circolani Ramos; Veronica Maria de Oliveira; Victor Berigo de Oliveira; Victor Hugo Cobuci Pinto; Victor Lima dos Passos e Victor Manuel Fernandes Campelo
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.136/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Victor Rodrigues Susano Araujo; Vinicius Barros Vieira; Vinicius Bastos de Rezende Lima; Vinicius Feitosa de Freitas; Vinicius Mansur Dose Lage de Almeida; Vinicius Martins Goncalves Menezes; Vinicius Pereira de Medeiros; Vinicius Ribeiro Nascimento; Vinicius Sena Chaves e Vinicius de Sousa Ferreira Mendonca
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.137/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vitor Ayres Fraga; Vitor Costa da Silva; Vitor Fernandes de Moraes; Vitor Garcia Vichinski; Vitor Hugo Mori Pavani; Vitor Hugo de Santana Pereira; Vitor da Silva Teixeira;

Vitor de Deus Del Castro; Vladerson de Almeida Lopes e Wagner Tavares da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.138/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Walacson Gomes de Oliveira; Waldemir Alves Samuel; Waleska Almeida Lins Loureiro; Wallace Soares da Silva; Wanessa dos Anjos de Sousa; Wederson Rodrigues de Souza; Wellington Sousa Macedo; Wellington de Almeida Vieira; Wendell Luiz de Moura e Wigo de Jesus Goncalves
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.139/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Willamar Martins Ribeiro; William Costa Viana; William Dias da Silva Junior; William Pereira Jordao; William Macdonald Alves; Wlander Faccin Escobar; Yan Nunes Rangel Costa e Yanni Ferreira Vichinski
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.413/2018-9
Natureza: Representação
Representante: GOL Linhas Aéreas S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: Mauricio Garcia Pallares Zockun (OAB/SP 156.594) e outros, representando Gol Linhas Aéreas S.A.

010.520/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Raimundo Antonio de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há

010.583/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Wagner Marques Victória
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.
Representação legal: não há

010.595/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ariel Zatorre Farias
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

012.353/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Glauco Antonio Bezerra Japiassu e Raimundo Nonato Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

013.340/2012-3
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Leonam Von Grap Marinho Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
Representação legal: Luis Felipe dos S. Pereira (OAB-PA 19.222) e outros, representando Leonam Von Grap Marinho Filho

014.275/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Lazara Maria Galvao
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional
Representação legal: não há

014.789/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Elza Athina
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa
Representação legal: não há

017.461/2012-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo
Responsáveis: Congresso Nacional Afro-Brasileiro de São Paulo e Eduardo Ferreira de Oliveira
Representação legal: José Carlos da Silva Brito (OAB/SP 123.044-A) e outros

019.926/2003-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Terezinha Miranda Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
Representação legal: não há

022.996/2017-6
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2016
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Responsáveis: Alessandro Goncalves Girardi; Cesar Augustus Techemayer; Cristovao Domingos de Almeida; Daniel dos Santos Viegas; Evelton Machado Ferreira; Jose Pedro Rebes Lima; Jose Waldomiro Jimenez Rojas; Lucas Geraldo Campos Dalenogare; Luis Hamilton Tarrago Pereira Junior; Marcello Ferreira; Marco Antonio Fontoura Hansen; Maristela Cortez Sawitzki; Mauricio

Aires Vieira; Nadia Fatima dos Santos Bucco; Rafael Lucyk Maurer; Ricardo Howes Carpes; Sandra Mara Silva de Leon e Sandro Burgos Casado Teixeira
Representação legal: não há

025.734/2017-2
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2016
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
Responsáveis: Afonso Ivan Machado; Anderson Cordeiro da Nóbrega; Artur Vidigal de Oliveira; José Carlos Santos e William de Oliveira Barros
Representação legal: não há

028.225/2017-1
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2016
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Responsáveis: Fernanda Sotello; Edson Carlos Thomas; Alexandre Alves; Alexandre Camera Varella; Ana Alice Aguiar Eleuterio; Anderson Antonio Andreata; Andre Luis Andre; Andre Sekunda Gallina; Andressa Rospirski; Angela Analia Garofali Patron; Angela Maria de Souza; Angelica Paola Santamaria Alvarado; Antonio Machado Felisberto Junior; Arlos Eleodoro Seixas Ridsen Junior; Caetano Carlos Bonchristiani; Caroline da Costa Silva Goncalves; Claudia Lucia Bisaggio Soares; Cleofas Berwanger; Cleverson Jose Abati; Clezia de Souza Santos; Cristian Fabio Tymus; Cristine Maristela Limberger Lange; Dalglish Fernando Vieira; Diego Messias; Dinaldo Sepulveda Almendra Filho; Domingos Alves de Almeida; Eder Hernando Castro Romero; Edineia Aparecida Machado Dutra; Eduardo Goncalves Reimbrecht; Eduardo de Oliveira Elias; Eduardo de Pinto; Elaine Michele Diniz Santos; Elias de Sousa Oliveira; Eliseu Jose Becker; Erico Massoli Ticianel Pereira; Fabiana Cristiane Lagasse; Fabiana Miranda Reis de Carvalho; Fabiano Pavoni Nogueira; Fabio Borges; Felipe Leonardo Leandro; Felix Pablo Friggeri; Fernando Cesar Mendes Barbosa; Fernando Cesar Vieira Zanella; Francieli Rebelatto; Gabriel Ferrao Moreira; Gabriel Henrique Bianco Navia; Gabriel Silva Soares de Moura; Gabriel do Valle Martins; Geraldino Alves Bartozek; Gerson Galo Ledezma Meneses; Gilson Batista de Oliveira; Gladys Amelia Velez Benito; Gleisson Alisson Pereira de Brito; Hamilton Luiz Machado Nunes Junior; Heidy Anita Bello Gimenez; Henrique Coelho Kawamura; Isabela Travasso Bahia; Ivonei Gomes; Jair Hernando Castro Romero; Jair Jeremias Junior; James Berson Lalane; Joao Paulo Angeli; Jose Adolfo Goncalves Vaz; Jose Ricardo Cezar Salgado; Josue Modesto dos Passos Subrinho; Juliana Zacarias; Karl Stoeckl; Laura Janaina Dias Amato; Leonardo dos Passos Miranda Name; Ligiane Marie Shiquedoni Kihara; Liliam da Silva Veiga Peixoto; Luis Evelio Garcia Acevedo; Luiz Marcos de Oliveira Silva; Macarena Mercado Mott; Marcelo Toledo Duarte; Marcia Regina Becker; Maria Leandra Terencio; Maria Lucia Navarro Lins Brzezinski; Maria da Conceicao Cardoso da Silva; Maria das Graças Cleophas Porto; Nestor Ariel Prieto Villalba; Nielsen de Paula Pires; Paula Daniela Fernandez; Paulo Cesar do Nascimento; Pedro Marcelo Staevie; Petterson Eduardo Souza Gherlandi; Rafael Giovanetti Teixeira; Ricardo Gasparotto; Roberto Franca da Silva Junior; Robinson Alexander Sturmer; Rodrigo Luiz Medeiros da Silva; Rodrigo Monteiro Eliott; Salete Marilda Gallas; Sofia Masi Veron; Solange Rodrigues Bonomo Assumpcao; Sonia Ines Varela; Sonia Maria de Souza Freire Ferreira; Thaisa Praxedes de Oliveira; Thiago Cesar Bezerra Moreno; Tiago Cesar Galvao de Andrade; Valdir Foliatti Junior; Vinicius Abilio Martins; Wagner Antonio Chiba de Castro e Walber Ferreira Braga
Representação legal: não há

028.711/2015-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Carlos Vieira Mota
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

029.442/2016-8
Natureza: Aposentadoria
Recorrente: Edméa Paiva de Moraes Piazzzi
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

029.631/2016-5
Natureza: Recurso
Recorrente: José Fernandes de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

032.464/2017-7
Natureza: Representação
Representante: 99 Tecnologia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Procuradoria-Regional da União/4ª Região/RS
Representação legal: Kátia Evelyn dos Santos (OAB/SP 296.301) e Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859)

032.824/2017-3
Natureza: Representação
Representante: José Ailton Pereira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Arara/PB
Representação legal: não há

033.447/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Cecília Marcovich da Silva Rossoni
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há

033.525/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Raimunda Carla Coimbra Vieira e Sandra Mara Moreno

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital das Forças Armadas

Representação legal: não há

034.993/2014-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ubai/MG

Responsável: Laurentino Pereira Freire

Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

006.926/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Felipe Meira de Gois; Flavia Teresa de Freitas Paes; Grazielly dos Anjos Fontes; Lucy Magalhaes Pereira Goncalves; Marcelo de Araujo Matos; Morgana Almeida Cacho da Costa;

Tarsila Simonne Bezerra de Aguiar Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da

Aeronáutica - MD/CA

Representação legal: não há

006.931/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jaqueline Vanessa Bassanelli Lucio; Joao Paulo Correa de Souza; Raquel Tavares de Oliveira; Rodrigo Montalvão

Alves; Rufino de Oliveira Domingos; Valdemir Grego da Silva;

Vinicius da Rocha Thompson Coelho

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do

Exército - MD/CE

Representação legal: não há

006.934/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Patrick Anderson Andrade dos Santos; Pedro Ivo Marques da Silva Gomes; Rafael Fernandes Monteiro; Ricardo

Adão Mesquita; Rodrigo de Andrade Loredó; Ronaldo Amin

Botelho; Talles Carvalho Alves de Lima; Thiago Monteiro de

Figueiro; Vitor Hugo Torres Freitas

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do

Exército - MD/CE

Representação legal: não há

006.938/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gabriel Trulsen de Oliveira; Gianlucas Gomes

Vicente Oliveira; Glauber Roberto Sousa de Oliveira; Glaucius

Messala da Silva Santos; Guilherme Dias Martin Gonzalez;

Guilherme Gomes de Sousa; Guilherme Roberto Reis da Silva;

Gustavo Bueno Aleixo; Gustavo Fernandes Vianna; Gustavo

Leonardo Soares Medeiros

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do

Exército - MD/CE

Representação legal: não há

006.946/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carlos Rafael Ferreira de Souza; Douglas Carvalho

Ramos; Ednelson Lima Maciel; Elieser Rodrigues Ferreira da

Silva; Gustavo Rafael da Silva Esteves; Igor e Silva Pereira; Jose

Heleno da Conceição Junior; Lucas Falcão Felix dos Santos; Lucas

Ramos Oliveira de Mattos; Luis Henrique de Mello Alves da

Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do

Exército - MD/CE

Representação legal: não há

006.949/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Edson Rodrigues de Freitas; Evandro Baldissera

Mayer Machado; Gabriel Fernando Brasil do Amaral Santos;

Guilherme de Moura; Hewerton Freitas Alves da Silva; Joao Vitor

Ferreira de Oliveira; Julio Petry da Silva; Leonardi Antonio

Krzyszczanski; Lucas Felicio Vicente; Lucas Maia Carvalho de

Almeida

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do

Exército - MD/CE

Representação legal: não há

006.955/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Matheus Medeiros Rodrigues; Matheus Silva de Lira;

Ricardo Bento de Carvalho Andrade Junior; Ricardo Bezerra da

Silva Junior; Rodrigo Lima Galvao Gomes; Sergio Luis Moreira

do Couto Filho; Syllas de Vasconcelos Casado; Taula Henrique

Pereira Azevedo; Tayhan Victor de Almeida Passos; Teofilo Luiz

dos Santos Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do

Exército - MD/CE

Representação legal: não há

006.961/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jean Lucas de Campos Conceição; Jean Paulo Dias

da Luz; Joao Vetter Osga; Jonathan Fernandes Tavares; Jonathan

Wagner de Andrade Faria; Jose Wilton Abreu Lucena; Kaique

Marques Gomes de Oliveira; Kelvin Marcell Domingos Fogaça;

Lauricio de Medeiros da Silva; Rubens Hanna Lemes

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do

Exército - MD/CE

Representação legal: não há

006.963/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luiz Carlos da Costa Junior; Marcio de Oliveira

Silva Crespo; Matheus Alves Freitas; Nicolas Alves Cerqueira dos

Santos; Rafael Lencina de Macedo; Renan Silva de Assis; Ricardo

de Paula Lima; Rodrigo Mendes Reis; Roger Micael Bloss;

Rossano de Araujo Canedo

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do

Exército - MD/CE

Representação legal: não há

007.405/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fabricio de Freitas Lima; Isaac Charles da Cruz

Oliveira; Jhonatas Felipe Gomes Leite; Leonardo Oliveira dos

Santos; Sylvio Luiz Pacheco Junior; Thiago Cabral Carboneri

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do

Exército - MD/CE

Representação legal: não há

007.479/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bruno Dornelles Gilberto; Carlos Eduardo da Silva

Souza; Eduardo Pereira Peçanha; Jean Lucas Correa da Costa

Santos; Joao Marcos Gomes Seixas; Mario Nascimento de Castro;

Marllon dos Santos da Silva; Maycon William Monteiro da Cunha;

Wesley da Silva Santos; Wilson da Silva Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da

Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

007.484/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ewerton Junior da Silva Marques; Franklin Stone

Cunha Mendes; Gustavo Vilalba Monteiro; Julio Cesar da Silva

Goncalves Junior; Lucas Patrocinio Maia; Matheus Barros

Lacerda; Matheus Tavares da Silva; Matthews Mendes; Rodolfo

dos Santos Pereira; Ycaro Rodrigues Moraes de Andrade

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da

Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

007.486/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ariel Naffien; Arthur da Silva Bandeira; Erik Silva

de Souza; Israel de Souza Nardaci Soares; Joao Pedro Rangel de

Melo; Jose Victor dos Santos Cunha; Lucas Venancio Fiamoncini;

Matheus da Silva Alvarenga; Paulo Matheus Barros Correa; Paulo

Roberto Fernandes da Silva Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da

Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

007.491/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriel Luiz Saracelli dos Santos; Brenno de Oliveira

Camera; Joao Matheus Silva Adão; Joao Vitor Campos de

Almeida Silva; João Pedro Ferreira Almeida; Luiz Henrique Freire

Velloso da Silva; Matheus da Silva Vieira; Nathan Bazilio

Goncalves; Rafael Emerich Cavalcante; Wellington Pessoa dos

Reis

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da

Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

007.492/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bruno Vinicius Ribeiro Correa; Carlos Raphael

Almeida Rodrigues; Enzo Rosemiro Silva; Jordan Lopes Barbosa;

Lucas Lopes Whately; Marcio Robadey Silvano Junior; Matheus

dos Santos Miranda; Nicolas Lessa da Silva; Reyan Almeida de

Meneses; Thiago Ferreira da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da

Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

007.494/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Danilo Machado Silva Santos; Guilherme de

Albuquerque Barbosa; Joshua Nicholas Foord; Josue de Almeida

Carneiro; Julio Cesar Santos da Silva Junior; Lucas Feliipe do

Amaral Sobrinho; Lucas Lima dos Santos; Mateus Rodrigues

Carvalho; Matheus Navarro Silva Ferreira; Ruan Victor Ferreira

Neves

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da

Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

007.499/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexandre Macedo Silva Ferreira; Jair Francisco

Ferreira da Silva Junior; Jean Augusto Bessa Filho; Leandro

Ferreira Goncalves; Matheus Alexander Lima da Silva; Nikolas

Costa Ramos da Silva; Patrick Alves Correa; Pedro Lucas da Silva

Baiense de Souza; Pedro de Menezes Esteves; Vinicius Campos

Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da

Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

007.501/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antonio Barbosa Adalto Maestrello; Daniel Coelho

Souza; Edmonth Oliveira de Jesus Gavina; Flavio Eduardo Silva

Menezes; Joao Lucas Goncalves dos Reis; Joao Lucas Jacuru dos

Santos; Mederico de Melo Pimentel e Menezes; Paulo Eliezer do

Nascimento Carvalho Junior; Raphael Fernandes Lima da Silva;

Vitor de Oliveira Lisboa

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da

Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

007.508/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Isabela da Silva Viana Alves; Isabella dos Santos da

Silva; Isabelle Castro Pauxis; Itallo Galvão de Souza; Jacqueline

Guedes da Cruz; Jamile Almeida Rodrigues; Jenifer Lourenco

Nascimento dos Santos; Jessica Santos Lemos do Nascimento;

Jessika Coelho Bichoff; Jhony Cristian de Assis de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da

Aeronáutica - MD/CA

Representação legal: não há

007.511/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Carolina Almeida Velloso Faria; Ana Carolina

Araujo Forte; Ana Clara Ribeiro de Souza; Anderson Andre

Martins de Medeiros; Anderson de Araujo Leal; Andre Luiz de

Aguar Bento; Andre Matheus Carrasco Colosimo; Andre Silva

Andriato; Andre Vinicius de Oliveira Barbosa; Carolina Lopes

Franca

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da

Aeronáutica - MD/CA

Representação legal: não há

011.662/2018-2

Natureza: Pensão Militar

Interessado: Cenilda Marina Tavares Tatsch

Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

000.058/2016-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tabira/PE

Responsáveis: José Edson Cristóvão de Carvalho e Sebastião Dias

Filho

Representação legal: não há

001.284/2018-5

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Leni Lucas Duarte e Maria Aurélia Soares Moreira

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional

do Seguro Social em

Pelotas/RS

Representação legal: não há

001.950/2018-5

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Leni Lucas Duarte e Leni Lucas Duarte

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional

do Seguro Social em Pelotas/RS

Representação legal: não há

003.144/2015-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cortês/PE

Responsável: Ernane Soares Borba

Representação legal: Luís Alberto Gallindo Martins (OAB/PE

20.189) e outros, representando Ernane Soares Borba

003.314/2015-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Camutanga/PE

Responsáveis: Armando Pimentel da Rocha e José Trigueiro da

Silva

Representação legal: Izaura Pimentel da Rocha Monteiro em nome

do Município de Camutanga/PE

003.433/2018-8

Natureza: Representação

Representante: Bianca Britto de Araújo, como Procuradora da

República do Ministério Público Federal no Município de Volta

Redonda/RJ

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rio das Flores/RJ

Representação legal: não há

003.875/2016-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Sertânia/PE

Responsáveis: Gustavo Maciel Lins de Albuquerque e Lucicleide

Xavier Ferreira dos Santos

Representação legal: Nara dos Anjos Gomes (OAB/RS 49.552) e

outros, representando Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos

008.567/2018-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Edimo Abud Farah; Guilherme Marcon Westin e

Paulo Cesar Pereira de Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional

do Seguro Social em São João da Boa Vista/SP

Representação legal: não há

008.578/2018-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Cristina da Graça Fernandes e Fernando Rodrigues

Martins

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional

do Seguro Social no Rio de Janeiro Centro/RJ

Representação legal: não há



009.290/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Adelice Batista de Moraes Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo - Sul
Representação legal: não há

009.707/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria de Lourdes Rossi Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo/SP
Representação legal: não há

010.145/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alcimar Pedro Nogueira Junior; Aldeizia da Costa Barbosa; Alex Rodrigues Ramos; Alice Miranda Pereira; Aline Alves Melo; Aline Ferreira Cardoso; Aline Guimaraes de Oliveira; Aline Miranda Garcia; Amanda Alexandre Oliveira Gomes e Amanda da Silva Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

010.153/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cesar Rosa de Souza; Charles Araujo Vasconcelos; Charles Gomes Camelo; Cintia Casagrande Bocoli; Cintia Regina Fonseca de Menezes; Clara de Souza Castanheira; Claudia Gomes Fernandes; Claudiana Silva Cavalcante; Claudiane Coutinho de Oliveira e Cleide Reis Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social/INSS
Representação legal: não há

012.841/2007-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carolina de Albuquerque Pereira Leite; Elci Cidade Carpena; Elci Cidade Carpena; Elisa Sampaio Carpena; Elisa Sampaio Carpena; Livoni Gomes da Silva Pereira Leite; Luís Fernando Cidade Carpena; Luís Fernando Cidade Carpena; Luísa Fernanda Sampaio Carpena; Luísa Fernanda Sampaio Carpena; Madalena Dornelles Pereira Leite; Márcia Beatriz Sampaio e Sonia Maria Dornelles
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região -TRT
Representação legal: Guilherme Casulo Velho (OAB/RS 45.952); Andrei Rodrigues dos Santos (OAB/RS 95.561), representando Luís Fernando Cidade Carpena

PROCESSOS UNITÁRIOS

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

002.706/2015-6
Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) diante do não cumprimento do objeto pactuado no Contrato de Repasse nº 196.496-12/2006, no valor de R\$ 223.829,34, para a construção de ginásio poliesportivo.
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cupira/PE
Responsáveis: José João Inácio e Sandoval José de Luna
Representação legal: Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5.786) e outros, representando José João Inácio; Leonardo Azevedo Saraiva (OAB/PE 24.034) e outros, representando Sandoval José de Luna
Interessado em sustentação oral:
- Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (OAB/PE 14.265), em nome de JOSÉ JOÃO INÁCIO
Revisor: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (7/2018)

DEMAIS PROCESSOS INCLUIDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

003.634/2015-9
Recursos de Reconsideração interpostos contra decisão que julgou as contas da recorrente irregulares e a condenou ao pagamento de multa em razão da não apresentação de documentação complementar para aprovação de prestação de contas de convênio que teve por objeto a realização do evento 'Arrastapé do Antônio João', em 11 e 12/6/2010, com a contratação de atrações musicais.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Joca Claudino/PB
Recorrente: Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa
Representação legal: Rodrigo Lima Maia (OAB/PB 14.610)

004.405/2018-8
Atos de admissão de servidores vinculados à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Interessadas: Maria Luiza de Souza Pedro; Maria Madalena Batista; Maria Madalena Martins Dias; Maria Madalena Pacheco Cabral; Maria Margarida da Silva; Maria Marlinete Ramos de Franca; Maria Miriam Patricio de Azevedo; Maria Nazare Lopes da Silva; Maria Odalea de Carvalho; e Maria Ogilsa Alves Bhering Maia
Representação legal: não há

005.910/2014-5
Tomada de Contas Especial instaurada em razão da existência de possíveis irregularidades decorrentes da adesão do Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) à ata de registro de preços formada por meio do pregão eletrônico, promovido pelo

Ministério das Cidades, cujo objeto era a contratação de serviços de organização de eventos na cidade de Brasília/DF e em outros estados.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur)
Responsáveis: Due Promoções e Eventos Ltda. - antiga Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda.; Gabrielle Calado Souza Bennet; Luiz Cezar Ribeiro da Silva; Luiz Silveira Rangel; e Viviane Bennet Vitorino de Mattos
Representação legal: Isabela Torres (OAB/DF 26.036) e outros, representando Luiz Cezar Ribeiro da Silva; Ronaldo Barbosa de Oliveira Filho e outros, representando Due Promoções e Eventos Ltda. - antiga Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda.; Nadja Maria Mehmeri Lordêlo e outros, representando Instituto Brasileiro de Turismo; e Sofia Rodrigues Silvestre Guedes (OAB/DF 27.635); Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885); e Jorge Ulisses Jacoby (OAB/DF 6.546) e outros, representando Luiz Silveira Rangel
Interessado em sustentação oral:
-André Jansen do Nascimento (OAB/DF 51.119), representando a Luiz Silveira Rangel

006.052/2011-8
Tomada de contas especial instaurada em face da inexecução parcial de convênio, que tinha como objeto a pavimentação de ruas no Município de Cruzeiro do Sul/AC
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cruzeiro do Sul/AC
Responsáveis: Construtora Colorado Ltda.; Evilásio Correia de Oliveira; José Maria de Lima; Maria Zila Frota Bezerra de Oliveira; Wander Nunes de Souza; município de Cruzeiro do Sul
Representação legal:
Ricardo Antônio dos Santos Silva (OAB/AC 1.515), com subestalecimento para Thaynan Galvão Oliveira (OAB/AC 3.925), e Marcos Vinícius Jardim Rodrigues (OAB/AC 2.299), peça 80, representando a Construtora Colorado Ltda.; César Augusto Baptista de Carvalho (OAB/AC 86) e Márcia Freitas Nunes de Oliveira (OAB/AC 1.741), representando a Sra. Maria Zila Frota Bezerra de Oliveira; Wellington Frank Silva dos Santos (OAB/AC 3.807) e Everton José Ramos da Frota (OAB/AC 3.819), representando o Sr. José Maria de Lima

022.472/2017-7
Atos de pensão civil instituída por ex-servidores da Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba
Interessados: Dirce Moreira Pinto; Dulce dos Santos Silva; Jose Ananias da Silva Neto; Maria de Lourdes Soares da Silva e Sandra Mara de Oliveira
Representação legal: não há

031.052/2013-4
Recurso de Reconsideração interposto contra decisão que julgou as contas do recorrente irregulares e imputou-lhe débito e multa em razão da não apresentação de documentação complementar para aprovação de prestação de contas de convênio que teve por objeto a implementação do "I Congresso Internacional do GIR e seus cruzamentos - I Congir".
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação de Desenvolvimento para o Turismo de Araxá e Região - Araxá Convention & Visitors Bureau/MG
Recorrente: Marcio Antonio Farid
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: Andréia Barroso Gonçalves - OAB/MG 103.200 e outros, representando Marcio Antonio Farid

036.040/2012-6
Embargos de declaração, com pedido de atribuição de efeitos infringentes, opostos em face de acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente, imputando-lhe débito e multa, ante irregularidades na execução de convênios com vistas à aquisição de unidades móveis de saúde pelo Município de Mangaratiba/RJ (Operação Sanguessuga).
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mangaratiba/RJ
Responsáveis: Carlo Busatto Júnior; Cléia Maria Trevisan Vedoin; Darci José Vedoin; e Klass Comércio e Representação Ltda.
Representação legal: João Alberto Romeiro (84.487/OAB-RJ) e outros, representando Carlo Busatto Júnior; e Ivo Marcelo Spinola da Rosa (13.731/OAB-MT) e outros, representando Cléia Maria Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin e Klass Comércio e Representação Ltda

037.243/2011-0
Recursos de Reconsideração interpostos contra decisão que julgou as contas dos recorrentes irregulares e imputou-lhes débito e multa em razão da impugnação das despesas relativas a convênio, cujo objeto consistia na implantação de sistema de abastecimento de água nos povoados de Massaranduba e Feira do Rato.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pirai do Norte - BA
Recorrentes: Edivaldo Manuel dos Santos; José Gonçalo de Souza Moreira
Interessado: Ministério da Integração Nacional
Representação legal: Fernanda Sayão Santos (32567/OAB-BA), representando José Gonçalo de Souza Moreira; Maria José Cabral Aboboreira (10276/OAB-BA) e outros, representando Edivaldo Manuel dos Santos

Ministro AROLDO CEDRAZ

003.651/2015-0
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur, em desfavor de Bevilacqua Matias Maracaja, CPF - 250.376.414-20, ex-Prefeito do Município de Juazeirinho/PB, gestão no período de 2009 a 2012, em face da não aprovação da prestação de contas do Convênio 734007/2010 (peça 2, p. 58-94), tendo por objeto incentivar o turismo, por meio do apoio à realização do projeto intitulado "I Festa da Palma", com vigência estipulada para o período de 14/5/2010 a 18/8/2011, pela falta de apresentação de documentos que permitissem à área técnica do MTur analisar o cumprimento do objeto pactuado.
Interessado: Ministério do Turismo
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura de Juazeirinho - PB
Responsável: Bevilacqua Matias Maracaja
Representação legal: Marco Aurélio de Medeiros Villar - OAB/SP 12902

006.662/2000-3
Embargos de declaração opostos por Armando Batalha de Góis, Elder Oliveira Barreto, Elza do Nascimento Mendonça e Maria Denise Mateus da Silva contra o Acórdão 4.686/2014 - 2ª Câmara.
Órgão/Entidade: Município de São Cristóvão - SE
Responsáveis: Anl Comércio e Importação Ltda.; Armando Batalha de Góis; Catec Construções Ltda.; Elder Oliveira Barreto; Elza do Nascimento Mendonça; Maria Denise Mateus da Silva; Pau Brasil Engenharia Ltda.
Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (18596/OAB-DF)

006.940/2016-1
TCE contra Denilton Guedes Alves - ex-Prefeito e Evilazio de Araújo Souto - Prefeito - Município de Tenório/PB - Omissão das contas do Programa de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial - PSB/PSE - exercício de 2010 - Fundo Nacional de Assistência Social/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MDS.
Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social.
Órgão/Entidade: Município de Tenório/PB.
Responsável: Denilton Guedes Alves, ex-prefeito.
Representação legal: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) e Alysson Cássio Barbosa da Silva.

011.415/2006-2
Embargos de Declaração interpostos por Roberto Luiz de Lima Guimarães (peça 85) e João Alziro Herz da Jornada em face do Acórdão 5.217/2016-TCU-Segunda Câmara, ocasião em que foi julgado recurso de embargos de declaração em pedido de reexame interposto pelo primeiro responsável.
Interessado: Jose Domingos Scarpelini
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná
Responsáveis: Ipem-pr; Joao Alziro Herz da Jornada; José Antonio Fonseca; Leonaldo Paranhos da Silva; Marco Antonio Lima Berberi; Roberto Luiz de Lima Guimarães
Representação legal: Camila Herzog Koch (60010/OAB-RS), representando Joao Alziro Herz da Jornada; Roberto André Oresten (14188/OAB-PR)

012.163/2017-1
Pedido de reexame interposto por Aparecida Elias da Silva, beneficiária da pensão deixada por Amintas Batista Ferreira, ex-servidor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, por intermédio do qual se insurge contra o Acórdão 9.176/2017-TCU-2ª Câmara, Relatora Ministra Ana Arraes, prolatado na sessão de julgamento do dia 10/10/2017-Ordinária e inserto na Ata 37/2017-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de pensão civil em favor da recorrente.
Interessados: Aparecida Elias da Silva Sousa; Bruna da Silva Oliveira; Elina Moura da Silva; Iria Collet; Oneida da Silva Gomes; Paulo Victor da Silva Oliveira.
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: Elaine Feijó da Silva (OAB/RJ 133.979).

012.528/2016-1
Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Eugênio Pacelli de Lima, ex-prefeito do município de Condado/PB (gestão 2009-2012), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao referido município por força do Termo de Compromisso TC/PAC 278/2008.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Órgão/Entidade: Município de Condado - PB
Responsável: Eugênio Pacelli de Lima
Representação legal: não há.

013.312/2015-4
Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em razão do não encaminhamento de documentação exigida para a prestação de contas do Convênio 197/2007 (Siafi 602057), celebrado com o Município de Cacimba de Areia - PB, cuja regular aplicação não foi comprovada pelo responsável, Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, ex-prefeito (gestões 2005-2008 e 2009-2012).
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social
Órgão/Entidade: Município de Cacimba de Areia - PB
Responsável: Inácio Roberto de Lira Campos
Representação legal: não há

015.104/2016-8
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura - MinC, em desfavor da empresa Mauro de Vargas Morales - ME e do Sr. Mauro de Vargas Morales, em razão da

não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos financeiros captados sob a forma de doações ou patrocínios (Mecenato), para realização do projeto intitulado "Carnaval 2010 - São Lourenço do Sul" (PRONAC nº 094634), segundo a Lei nº 8.313/91 (Lei de Incentivo à Cultura). Interessado: Ministério da Cultura. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura. Responsáveis: Mauro de Vargas Morales; Mauro de Vargas Morales - ME. Representação legal: não há.

025.337/2017-3

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura em desfavor da empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. e de seus sócios, Antonio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, em razão da impugnação total de despesas decorrentes da inexecução do projeto "Teatro Cultour", Pronac 07-8170, que previa a "realização de apresentações teatrais em movimento" no período de 7/1/2008 a 31/12/2010, com recursos efetivamente captados na forma de doações ou patrocínios (Mecenato), de R\$ 496.000,00. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo. Responsáveis: Antonio Carlos Belini Amorim; Felipe Vaz Amorim; Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME. Representação legal: não há.

030.942/2015-2

Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o Sr. Sabiniano Fernandes de Medeiros, ex-prefeito de Paulista/PB (gestões de 2001-2004 e 2005-2008), em decorrência da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 1197/2002, celebrado com o município de Paulista/PB, tendo por objeto a execução de "melhorias sanitárias domiciliares", na quantidade de 67 unidades sanitárias tipo 1, no povoado de Ipueira, com vigência estipulada para o período de 16/12/2002 a 28/4/2005 e prazo final de prestação de contas em 27/6/2005. Interessada: Secretaria Nacional de Segurança Pública. Órgãos/Entidades: Município de Canoas - RS; Secretaria Nacional de Segurança Pública. Responsáveis: Jairo Jorge da Silva; Marcos Antonio Ronchetti; Município de Canoas - RS. Representação legal: Aloísio Zimmer Júnior (OAB/RS 42.306), Ana Paula Mella Vicari (OAB/RS 87.433), Fabiano Nobre Zimmer (OAB/RS 71.175) e Mariana Nogueira de Almeida (OAB/RS 101.997), representando Jairo Jorge da Silva.

031.157/2015-7

Tomada de Contas Especial (TCE) foi instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o Sr. Sabiniano Fernandes de Medeiros, ex-prefeito de Paulista/PB (gestões de 2001-2004 e 2005-2008), em decorrência da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 1197/2002, celebrado com o município de Paulista/PB, tendo por objeto a execução de "melhorias sanitárias domiciliares", na quantidade de 67 unidades sanitárias tipo 1, no povoado de Ipueira, com vigência estipulada para o período de 16/12/2002 a 28/4/2005 e prazo final de prestação de contas em 27/6/2005. Interessado: Fundação Nacional de Saúde. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paulista/PB. Responsáveis: F. B. Construções Ltda.; Sabiniano Fernandes de Medeiros. Representação legal:

043.465/2012-9

Tomada de Contas da 19.^a Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Pará (19.^a SRPRF), relativa ao exercício de 2011. Órgão/Entidade: 19.^a Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PA - MJ. Responsáveis: Augusto Cezar de Paula Moreira; Irlando Ricardo Monteiro Lopes; Isnard Alves Ferreira; José Moacyr Chagas Junior; João Henrique Maceira do Amaral; Laudericce Celi Pagliarini; Selma Cezar Dias. Representação legal: Glauce Maria Brabo Pinto (8687/OAB-PA), representando Isnard Alves Ferreira e Selma Cezar Dias.

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

002.693/2018-6

Aposentação compulsória de juíza do trabalho com proventos proporcionais calculados sem a incidência da média das remunerações de contribuição. Interessada: Isabel Carla de Mello Moura Piacentini Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14.^a Região/AC e RO Representação legal: não há

003.365/2016-6

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados, tendo por objeto a construção de escola. Responsáveis: Raimundo Faro Bittencourt e Raimundo Nonato de Lima Braga Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Magalhães Barata/PA Representação legal: não há

005.941/2014-8

Embargos de declaração opostos por ex-bolsista do CNPq em face do Acórdão 903/2018 - 2.^a Câmara, que negou provimento a recurso de reconsideração em tomada de contas especial.

Embargante: Rafaelo Marques Galvão Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) Representação legal: Paulo Cesar Teixeira da Cruz Filho (OAB/RJ 103.762) e outros

006.084/2016-8

Tomada de contas especial referente à omissão na prestação de contas de convênio com o Incra para obras de infraestrutura em assentamentos. Responsável: Francisco de Assis dos Santos Sousa Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Anapu/PA Representação legal: Manuel Carlos Garcia Gonçalves (OAB/PA 6.492) e outros

017.791/2016-2

Tomada de contas especial contra Amara Cristina da Solidade Brandão (ex-prefeita do município de Joaquim Gomes/AL). Execução parcial do objeto do Convênio 101/2003 firmado com a Funasa para "execução do sistema de esgotamento sanitário", sem atingir os objetivos do convênio. Responsáveis: Amara Cristina da Solidade Brandão e Marroquim Engenharia Ltda. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL Representação legal: João Luís Lôbo Silva (OAB/AL 5.032) e outros; e Lorena Ayres de Moura (OAB/AL 12.315) e outros

018.840/2011-6

Atos de pensões civis eivados de ilegalidades decorrentes da ausência de absorção de VPNI e da falta de comprovação da dependência econômica dos menores sob guarda em relação aos instituidores; perda de objeto de alguns atos e legalidade das demais concessões. Interessados: Anderson Carlos de Queiroz, Antônia Camelo Melo, Barbara Boeira da Costa, Beatriz Peçanha da Motta, Bruno Boeira da Costa, David Emanuel Carlos, Debora Rodrigues Soares, Erondina Lopes da Silva, Flávia Ferreira Lima de Souza, Franciele Rodrigues Soares, João Vinicius Surubi, Josefa Carlos de Queiroz, Julia Leite Surubi, Júlio César Pedroso Benites, Luan Phelipe de Souza Meneses, Marilene Oliveira Amorim, Maysa Josefa Carlos, Ricardo Luiz Peçanha da Motta, Samara Pires de Azeredo, Sharon Anne Nogueira Barros, Sherer Nogueira Barros, Shervie Tomas Nogueira Barros, Soraya Pires de Azeredo e Wesley Railan Camelo Soares Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil Representação legal: Claudio José de Carvalho Lopes Pinheiro (OAB/RJ 73.649), Adílio Henrique da Costa (OAB/DF 26.651) e Orivaldo de Mello (OAB/RJ 38.770)

024.669/2014-8

Embargos de declaração opostos por José Lavoisier Gomes Dantas, ex-prefeito de São João do Rio do Peixe/PB, contra decisão que julgou suas contas irregulares, condenando-o em débito e multa, em razão de irregularidades na comprovação da execução do objeto de convênio celebrado com o Ministério do Turismo para patrocinar a realização de festejos juninos naquela localidade. Embargante: José Lavoisier Gomes Dantas Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB Representação legal: Joanilson Guedes Barbosa (OAB/PB 13.295) e Rildian da Silva Pires Filho (OAB/PB 24.598)

034.931/2014-7

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo por irregularidades na execução do Convênio 1794/2009 (SIAFI 724821), celebrado com a Prefeitura Municipal de Igaracy/PB para a realização de evento festivo. Responsáveis: Ana Isabel Mesquita de Oliveira; Cristina Lopes da Silva - ME; Jucelino Lima de Farias; Luiza Produções e Promoções Ltda. - ME Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Igaracy/PB Representação legal: Antônio Joaquim Ribeiro Júnior (OAB/PE 28.712), Wellington Alves Valente (OAB/PA 9.617-B) e outros

045.601/2012-7

Recursos de reconsideração contra acórdão que aplicou sanções em decorrência de irregularidades oriundas de pregões eletrônicos realizados pelo Governo do Estado de Sergipe para a aquisição de produtos relacionados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Recorrentes: Jorge Alberto Teles Prado, Pró-Alimentos Comercial Ltda., O Mercado - Comércio e Prestação de Serviços Eireli, Verdural Distribuidora de Verduras e Frutas Eireli e Wendson Antônio Tavares Mendes - ME Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Sergipe Representação legal: Márcio Macedo Conrado (OAB/SE 3806) e outros, representando Jorge Alberto Teles Prado, Wendell Tavares Mendes (OAB/SE 4623), representando Pró-Alimentos Comercial Ltda., O Mercado Comércio e Prestação de Serviços Eireli, Verdural - Distribuidora de Verduras e Frutas Eireli e Wendson Antônio Tavares Mendes - ME Interessado em sustentação oral: Márcio Macedo Conrado (OAB/SE 3806), em nome de Jorge Alberto Teles Prado Ministra ANA ARRAES

000.897/2018-3

Apreciação inicial de atos de admissão de pessoal. Interessados: Ester de Mello Alves dos Santos, Evandro Cesar Garcia, Fabiana Franzini, Fabiano Rodrigues Guimaraes, Felipe Augusto Moreira dos Santos, Fernanda Maila Nogueira, Fernanda

Simplicio, Fernando Aparecido Rocha de Sousa, Fernando Cesar Melchiori Simon e Fernando Lucas da Silva Costa Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/SPI Representação legal: não há

000.899/2018-6

Atos de admissão oriundos da Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior, submetidos ao TCU para fins de registro. Interessados: Fernando Meli de Carvalho, Flávio Araújo Mendonça, Franciele Alves do Nascimento, Francieli Rodrigues de Souza, Gisele Fernanda de Góes Rosa, Grazieli Fontana de Lima, Guilherme Motta dos Santos, Gustavo Galvão Ribeiro Rocha, Isabelle Alcântara Francisco e Isis Aguiar dos Santos Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/SPI Representação legal: não há

000.902/2018-7

Apreciação inicial de atos de admissão de pessoal. Interessados: Leonardo Sebastiao de Souza, Livia Maria Tavares, Lucas Gouveia Vanoni, Luciana Bessa da Silva, Luciana Pereira Barros, Luciano Hirochi Nacano, Lucilene Aparecida Jellmayer, Luis Roberto Silva de Moraes, Luiz Ricardo Vargas de Souza e Marcio Pinheiro de Godoy Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/SPI Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

014.577/2016-0

Tomada de Contas Especial em face da impugnação total das despesas referentes ao Convênio 155/2010, que tinha por escopo a implementação do projeto intitulado "Semana Brasil Itália Curitiba". Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Curitiba de Turismo & Eventos Responsáveis: Instituto Curitiba de Turismo & Eventos; Sueli das Gracas Calabrese Representação legal: não há

014.876/2015-9

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por força do Convênio 020/2009, o qual teve por objeto a Recuperação da infraestrutura da Barragem de Bocaina/PI. Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Francisco de Macêdo Neto e José Luiz de Barros Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bocaina/PI Representação legal: Marcos Patrício Nogueira Lima, OAB-PI 1.973, e outros

021.701/2014-8

Embargos de Declaração opostos a acórdão condenatório, por meio do qual as contas da entidade recorrente foram julgadas irregulares, com a condenação solidária ao pagamento do débito apurado. Natureza: Embargos de Declaração Embargante: Centro de Cultura Popular Viva Arte Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Cultura Popular Viva Arte Representação legal: Thales Etelvan Cabral Oliveira (OAB/PE 28.497); Maria das Dores Vaz de Oliveira Fernandes (OAB/PE 11.770)

026.748/2016-9

Tomada de Contas Especial instaurada pelo FNDE ante a impugnação parcial das despesas realizadas com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate. Natureza : Tomada de Contas Especial Responsáveis: Antonio Peixoto de Oliveira; Terpav Terraplenagem, Pavimentação e Comércio Ltda. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itacoatiara - AM Representação legal: Antônio Vidal de Lima, OAB/PR 25.250

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

007.739/2015-0

Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor dos Srs. Severino Eudson Catão Ferreira e Sr. José Renato Sarmento de Melo, como ex-prefeitos do município de Palmeirina - PE, (gestões 2005-2008 e 2009-2012 e 2013-2016, respectivamente), diante do não atingimento dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse 196.620-29/2006 Órgão/Entidade /Unidade : Município de Palmeirina/PE Responsáveis: José Renato Sarmento de Melo e Severino Eudson Catão Ferreira Representação legal: não há

010.654/2017-8

Aposentadorias deferidas em favor de Adair Benini, Clarice Bahú Rovea, Claudete Lurdes Tomazelli Almeida e Delsa Viecelli do Prado, pela Gerência Executiva do INSS em Chapecó - SC. Interessados: Adair Benini; Clarice Bahú Rovea; Claudete Lurdes Tomazelli Almeida e Delsa Viecelli do Prado Órgão/ Entidade /Unidade : Gerência Executiva do INSS em Chapecó/SC Representação legal: José Augusto Pedroso Alvarenga (OAB/SC 17577-B) e outros, representando Delsa Viecelli do Prado e Clarice Bahú Rove



010.655/2017-4
Pauta explicativa: ato de alteração de aposentadoria de Dirce Rosa Caleffi Fiorentin, ex-servidora da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Chapecó - SC.
Interessada: Dirce Rosa Caleffi Fiorentin
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Chapecó/SC
Representação legal: Luis Fernando Silva (OAB/SC 9.582)

010.749/2017-9
Aposentadorias deferidas pela Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Florianópolis - SC
Interessados: Luiz Jeremias da Silva e Marinez Piovesan
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Florianópolis/SC
Representação legal: José Augusto Pedroso Alvarenga (OAB/SC 17.577-B)

017.314/2015-1
Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor do Sr. Adelson Lustosa da Silva, como ex-prefeito de Santa Terezinha - PE (gestões: 2009-2012 e 2013-2016), diante da omissão no dever de prestar contas do Contrato de Repasse 313.202-51/2009 (Siafi 727503) destinado à execução de calçamento de ruas com os recursos provenientes do Ministério das Cidades sob o valor de R\$ 344.750,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 31/12/2009 a 30/4/2014.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Terezinha/PE
Responsável: Adeilson Lustosa da Silva
Representação legal: Arystófanes Franklin Guimarães Rafael (OAB/PB 15.816)

018.514/2007-0
Prestação de contas da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de São Paulo - Incra/SP, referentes ao exercício de 2006.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de São Paulo
Responsáveis: Agnaldo Aparecido de Jesus, Evans Coelho de Carvalho, Guilherme Cyrino Carvalho, Maria Lucia Felicio Costa, Marli Zavala de Bogona Incau, Raimundo Pires Silva, Valquiria Maria Pessoa Rocha e Wanderley de Oliveira Brito
Representação legal: não há

019.576/2015-3
Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) diante da ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais dos Contratos de Repasse nº 211.228-91/2006 e 214.481-36/2006, celebrado com a Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério das Cidades, para a pavimentação em paralelepípedos de ruas da municipalidade, sob os valores de R\$ 195.000,00 e de R\$ 146.250,00, respectivamente.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Iati/PE
Responsável: Luiz Alexandre Souza Falcão
Representação legal: não há

029.784/2014-0
Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) diante da não aprovação parcial das prestações de contas da 1ª e 2ª parcelas e da omissão na prestação de contas da última parcela do Convênio nº 689/2004 destinado à execução de sistema de abastecimento de água, sob o valor de R\$ 287.770,47.
Responsáveis: Antônio José dos Santos Lima; Francisco Araújo Galeno
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Luiz Correia/PI
Representação legal: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB-PI 2.644), representando Antônio José dos Santos Lima; Gustavo Gonçalves Leitão (OAB-PI 12.591), representando Francisco Araújo Galeno

Em 26 de abril de 2018.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Segunda Câmara

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Plenário, de 02/05/2018, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

000.933/2008-6

Natureza: Denúncia
Responsáveis: Acleilda Sousa Ferreira; Amilcar Pitão Villacorta; Duciomar Gomes da Costa; Edilson Evangelista Costa; Emanuel Augusto Vieira de Oliveira; Manuela Oliveira dos Anjos; Mariano Farias; Marília Serique da Costa; Patrícia da Conceição Cabral; Paulo Alberto Santos de Queiroz; Pedro Pereira de Sousa; Rosyane do Socorro Rodrigues Soares; Selma Terezinha Coelho da Rocha; Silvio Nazareno Leal Costa; Suely Cristina Yassue Sawaki Mouta Pinheiro; Sílvia Helena Barbosa Randel; Walber da Conceição Ferreira
Interessados: Duciomar Gomes da Costa; Maria de Fátima Martins Sá; Noemia de Sousa Jacob; Procuradoria da República/PA - MPF/MPU; Secretaria Executiva do Ministério das Cidades; Uni Engenharia e Comercio Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Belém/PA
Representação legal: Maurício Blanco de Almeida (OAB/PA 10375), representando Duciomar Gomes da Costa; Alba Cristina Braga Cardoso Norat (OAB/PA 13724), representando Pedro Pereira de Sousa; Maria de Fátima Rangel Canto (OAB/PA 8250), representando Selma Terezinha Coelho da Rocha; Jose Augusto Freire Figueiredo (OAB/PA 6557), representando Sílvia Helena Barbosa Randel

003.611/2014-0
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Joao Batista Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Caaporã/PB
Interessados: Coenco Consultoria Engenharia e Comercio Ltda.; Fundação Nacional de Saúde; RTS Construcoes e Servicos Eireli
Representação legal: Annibal Peixoto Neto (OAB/PB 10715); Marcos Antônio Souto Maior Filho (OAB/PB 13338-B)

005.946/2014-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte
Representação legal: não há

016.294/2014-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antonyony Juarez Pereira; Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Rialma
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rialma/GO
Representação legal: Mauro Zica Junior (OAB/GO 7580)

032.311/2017-6
Natureza: Representação (Pedido de Reexame)
Recorrente: Akiyama Tecnologia em Componentes Eletrônicos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32261)

Ministro BENJAMIN ZYMLER

002.026/2014-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Daniel Vaz Freire; Opção Brasil
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: Rodrigo Kopke Salinas (OAB/SP 146.814); Fábio de Sá Cesnik (OAB/SP 146.717); Fernando Quintino Moraes da Silva (OAB/SP 142.228); Leo Wojdyslawski (OAB/SP 206.971); Melissa de Mendonça Moreira (OAB/SP 186.871); Maira Pires Videira (OAB/SP 166.067); Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP 217.039); André Palmeira Alves (OAB/SP 328.366)

003.387/2018-6
Natureza: Auditoria
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Fundo de Saúde do Estado do Piauí; Fundo Nacional de Saúde - MS; Prefeitura Municipal de Campo Maior/PI; Prefeitura Municipal de Luzilândia/PI; Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI
Representação legal: não há

007.887/2016-7
Natureza: Representação
Representante: Fátima Aparecida Muniz Nocchi
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Doutor Camargo/PR
Representação legal: não há

008.389/2018-7
Natureza: Representação
Representante: Melina Ribeiro Rodrigues e Carmen Lucia de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Alcantil/PB
Representação legal: não há

010.638/2016-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Blal Yassine Dalloul; Eduardo Monteiro de Rezende; Fabricio Bittencourt da Cruz; Marcelo Daniel Pagotti; Romulo de Sousa Mesquita
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Senado Federal; Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

011.302/2018-6
Natureza: Representação
Representante: Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do DF
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Distrito Federal
Representação legal: não há

020.486/2017-0
Natureza: Representação
Representante: José Jailson Pio
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí/PI
Representação legal: Mirela Mendes Moura Guerra (OAB/PI 3.401)

028.950/2015-1
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT
Representação legal: não há

030.129/2017-6
Natureza: Representação
Representante: Olivânio Dantas Remígio
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Picuí/PB
Representação legal: não há

045.606/2012-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA
Responsáveis: A.G. Fialho; Blima Engenharia e Construção Ltda. - ME; Consmar Construtora Rio Maravilha Ltda. - ME; Dalci Pina Costa; Edmilson Lucas da Rocha Filho; Ernani do Amaral Soares;

Francisco David de Castro Filho - ME; J. de R. C. Silva; Jeremias da Costa Filho; José Henrique Figueira Soares e Luiz Carlos de Castro Rodrigues
Representação legal: Janelson Moucherek Soares do Nascimento (OAB/MA 6.499) e outros, representando J. de R.C. Silva; Vitêlio Shelley Silva (OAB/MA 6.740), representando Edmilson Lucas da Rocha Filho, Celiano Francisco Cavalcante da Silva, Dalci Pina Costa, Jeremias da Costa Filho, Ernani do Amaral Soares, Consmar Construtora Rio Maravilha Ltda - ME, José Henrique Figueira Soares, Jeremias da Costa Filho e A.G. Fialho;
Kelton Almeida Machado (OAB/MA 9.981-A), representando Francisco David de Castro Filho - ME

Ministro AUGUSTO NARDES

006.502/2017-2
Natureza: Monitoramento
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Casa Civil da Presidência da República; Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional; Secretaria Executiva do Ministério das Cidades
Representação legal: Adriano Augusto de Souza

006.520/2017-0
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Jefferson Coriteac; João Bosco de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso
Representação legal: não há

010.449/2018-3
Natureza: Solicitação
Solicitante : Procuradoria da República/DF
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há

014.020/2012-2
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Silvio Sasaki
Responsáveis: Cleison Tarcisio Fuck; Construtora JGS Ltda.; Júlio César Ribeiro; Silvio Sasaki
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bombinhas/SC
Representação legal: Alfredo Marin Junior (OAB/SC 6253), representando Silvio Sasaki; Leocadio Schroeder Giacomello (OAB/SC 7547), representando Júlio César Ribeiro

016.264/2017-7
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: Fabio Cardoso Machado (OAB/RS 48798) e outros, representando Ministério da Saúde

019.141/2006-2
Natureza: Representação
Representante: Departamento de Policia Federal - Superint. Regional/PR
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Responsáveis: Airtton Langaro Dipp; Alexandre Laguna; Ana Maria Martins da Fonseca Carvalho; Antônio Henrique Peçanha; Apoliex Express Transportes Ltda.; Carlos Augusto de Lima Sena; Carlos Henrique Almeida Custodio; Carlos Roberto Samartini Dias; Décio Braga de Oliveira; Eduardo Medeiros de Moraes; Enivaldo Ribeiro; Hassan Gebrim; Humberto Eustáquio César Mota; Janio César Luiz Pohren; José Garcia Mendes; José Thomé de Mello Júnior; João Henrique de Almeida Sousa; João Luiz do Valle Nogueira Filho; Julio Yassuo Aoki; Liana Aparecida de Araújo; Luiz Carlos Corrêa; Marcos Gomes da Silva; Marcos Neves de Araújo; Marta Maria Coelho; Mauricio Coelho Madureira; Nivaldo Ribeiro; Paulo Eduardo de Lima; Paulo Onishi; Planave Navegacao da Amazonia Ltda; Rápido Transpaulo Ltda.; Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo; Tania Regina Teixeira Munari; Tecno Cargo Transportes Ltda.; Transportes Dalcoquo Ltda; Transportes Gerais Botafogo Ltda; Valeria Cristina Silva Almeida; Vitor Aparecido Caivano Joppert
Representação legal: Raphael Ribeiro Bertoni (OAB/SP 259.898) e outros, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Mariana Ribeiro de Melo Pereira (OAB/DF 14.047-E) e outros, representando Carlos Augusto de Lima Sena; Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e outros, representando José Garcia Mendes, Marta Maria Coelho e Carlos Augusto de Lima Sena

Ministro AROLD0 CEDRAZ

007.071/2010-8
Natureza: Recurso de Recisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto
Responsável: Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Abreu e Lima/PE
Representação legal: Marcos Antonio Camarotti (OAB/PE 16492) e outros, representando Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto

011.706/2014-7
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Responsáveis: Alvaro Toubes Prata; Amarildo Vieira de Oliveira; Ana Flora França e Silva; Ana Lúcia de Assis Simões; Ana Maria Dantas Soares; Ana Paula Borges de Araújo Zaupa; Ana Paula do Rego Menezes; Anderson Vidal Corrêa; Andrea Carla Guedes Toscano Campos; André Luis Martins Beserra; Anísio Brasileiro de Freitas Dourado; Antonio Augusto Portinho da Cunha; Antonio Venancio Castelo Branco; Aryoswaldo Jose Brito Espinola; Augusto Akira Chiba; Belchior de Oliveira Rocha; Carlos Alexandre Netto; Carlos Antônio Levi da Conceição; Carlos Edilson de Almeida Maneschky; Carlos Frederico Maia Bezerra; Carlos Henrique Figueiredo Alves; Carlos Roberto Caixeta; Celso de Oliveira e Sousa Neto; Cláudia da Silva Santos; Cynthia Edwards Mouta; Cícero

Nicácio do Nascimento Lopes; Denio Rebello Arantes; Dyogo Henrique de Oliveira; Edson Giroto; Eduardo Antonio Modena; Elío de Almeida Cordeiro; Elisete Berchliol da Silva Iwai; Eurico de Barros Lôbo Filho; Eva Maria Cella Dal Chiavon; Felipe Oliveira Biato; Fernando Jose de Araujo Abrantes; Flávio Marcos Passos Gomes Júnior; Flávio Pires Ferreira Clementino; Francisco Roberto Brandao Ferreira; Francisco Valentim Maia; Fábio de Siqueira Miranda; George Rocha Pitman Júnior; Geovane Barbosa do Nascimento; Gilberto de Almeida Nunes; Gustavo Adriano Costa Campos; Gustavo Caribe de Carvalho; Ilana Trombka; Ivan João Guimarães Ramalho; Jade Almeida Prometti; Jaime Arturo Ramirez; Jaime de Cassio Miranda; Jerônimo Rodrigues da Silva; Jesualdo Pereira Farias; Joao Carlos Salles Pires da Silva; José Bispo Barbosa; José Carlos Santos; José Humberto Mota Cavalcanti; João Ricardo Melo Figueiredo; João do Carmo Botelho Falcão; Julio Maria Fonseca Chebli; Laudemir Andre Muller; Lauro Pinto Cardoso Neto; Leandro Daiello Coimbra; Luis Alberto Daguano; Luiz Antonio Alves de Azevedo; Luiz Claudio Costa; Luiz Fernando Tabora Celestino; Luiz Izidoro Zorzo; Luiz Pedro San Gil Jutuca; Marcelo Bregagnoli; Marcelo Ferreira de Vasconcelos Cavalcanti; Marcelo de Siqueira Freitas; Marcio Pereira Zimmermann; Marcio Silva Basilio; Margareth de Fatima Formiga Melo Diniz; Maria Alice Nascimento Souza; Maria Celina Bravo; Maria Emilia Mendonca Pedroza Jaber; Maria Jose de Sena; Maria Lucia de Oliveira Falcon; Marivaldo de Castro Pereira; Mauro Augusto Burkert Del Pino; Miguel Augusto Fonseca de Campos; Natalie Haanwinckel Hurtado; Natalino Salgado Filho; Nilton Fraiberg Machado; Orlando Afonso Valle do Amaral; Oscar Halac; Paulo Afonso Burmann; Paulo Roberto de Assis Passos; Paulo Rogerio Araujo Guimaraes; Reinaldo Centoducatte; Ricardo Oliveira Marques; Ricardo Werbster Pereira de Lucena; Robson Costa Rodrigues; Roque Bonfante de Almeida; Roselane Neckel; Sandra Cristina de Araújo; Sidney Luiz de Matos Mello; Soraya Soubhi Smaili; Sérgio Franca Danese; Sérgio Manoel Martins; Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida; Tarcisio José Massote de Godoy; Tarcisio José Filgueiras dos Reis; Valeria Grilanda Rodrigues Paiva; Virgilio Augusto Sales Araripe; Volney Zanardi Junior; Wlademir de Souza Rolim; Zaki Akel Sobrinho; Ângela Maria Paiva Cruz

Representação legal: Samara Serra da Silva (OAB/RJ 121.843), representando Gloria Mattoso e Maria Cecilia de Moraes Ramos; Fabio Zambitte Ibrahim (OAB/DF 176.415) e outros, representando Eli Barbosa Cruz; Zenaide Augusta Alves (OAB/RJ 51.882), representando Antonia José dos Santos e Maria Ignez dos Santos; Katia Loss Dias (OAB/RJ 163.694), representando Maria Gloria da Trindade; Andressa Laurentino de Medeiros (OAB/RN 4.737) e outros, representando Marlene Clara Fiusa Sampaio e outros

018.669/2016-6

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Paulo - SP

Representação legal: não há

028.596/2016-1

Natureza: Auditoria

Responsáveis: Home Engenharia Ltda; José João Maria de Azevedo; Luis Roberto da Silva Macedo; Marcelo Utz Asconavieta; Marcos José da Silva; Rui Vicente Oppermann; Sílvio Henrique Bersagui Interessados: Cláudio Parreira Ryff Moreira; Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

005.553/2018-0

Natureza: Representação

Representante: Peçafrio Sistemas Térmicos Ltda. - EPP

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

Representação legal: não há

007.066/2018-0

Natureza : Embargos de Declaração (Representação)

Embarga nte: Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Segurança

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

Representação legal: Ruben Schechter (OAB/SP 173.553) e Gabriel Maciel Fontes (OAB/PE 29.921)

026.341/2015-8

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército

Responsável: Jaques Wagner

Representação legal: Bruno Espíñeira Lemos (OAB/BA 12.770 e OAB/DF 17.918) e outros

Ministra ANA ARRAES

001.576/2014-3

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/Superintendência Regional no Estado do Maranhão

Representação legal: não há

007.057/2005-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão s /Entidade s /Unidade s : Fundação Estadual de Cidadania e Secretaria Nacional de Políticas Públicas de Emprego

Recorrente: Instituto Lixo e Cidadania

Representação legal: Rogério Bueno da Silva (OAB/PR 25.961) e Tarso Cabral Violin (OAB/PR 29.416), representando Instituto Lixo e Cidadania

010.526/2018-8

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Ana Emilia Pellegrini

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Brasileira de Inteligência

Representação legal: não há

016.905/2002-3

Natureza: Tomada de Contas Especial (Pedido de Reexame)

Recorrente: Jose Jackson Queiroga de Moraes

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte

Representação legal: Aline Coely Gomes de Sena Bianchi (OAB/RN 4.183) e Herta Teresa Fragoso Campos, representando Jose Jackson Queiroga de Moraes; Henry Rossdeutsch (OAB/SC 15.289) e outros, representando Emerson Fernandes Daniel Júnior; Fabricio de Castro Oliveira (OAB/BA 15.055) e outros, representando Construtora OAS Ltda. e Construtora OAS S.A.

019.332/2017-3

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: não há

027.605/2017-5

Natureza: Auditoria

Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural do Piauí e Unidade Técnica do Crédito Fundiário no Estado do Piauí.

Responsáveis: Jefferson Coriteac e Adalberto Pereira de Sousa

Representação legal: não há

032.725/2017-5

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Responsável: Associação Portuguesa de Beneficência

Representação legal: não há

034.623/2017-5

Natureza: Monitoramento

Órgão s /Entidade s /Unidade s : Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial, Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada, Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, Centro Nacional de Pesquisa em Energias e Materiais, Centro de Gestão e Estudos Estratégicos e Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá

Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

003.900/2017-7

Natureza: Consulta

Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados

Representação legal: não há

007.590/2010-5

Natureza: Representação

Representante : Câmara Municipal de Castro/PR

Responsáveis: Carlos Alberto Nogara; Carlos Eduardo Sanches; Gilberto Ismael Kachinski; Giovanni de Castro Zadra; Lourival Leite de Carvalho Filho; Moacyr Elias Fadel Júnior; SP Alimentação e Serviços Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Castro/PR

Representação legal: Fabian Emanuel Daltoê Dalmina (OAB/PR 57.859) e outros, representando Moacyr Elias Fadel Júnior; Lissa Shimada (OAB/PR 32.251) e outros, representando Prefeitura Municipal de Castro/PR; Alexandre Baptista Pitta Lima (OAB/DF 17.323) e outros, representando SP Alimentação e Serviços Ltda.

008.574/2011-1

Natureza: Monitoramento

Responsáveis: Elton Santa Fé Zacarias; Emília Maria Silva Ribeiro Curi e Luiz Antônio Rodrigues Elias

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Ciência e Tecnologia Para Inclusão Social, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Representação legal: não há

023.450/2017-7

Natureza: Representação

Representante: Globaltask Tecnologia e Gestão S.A.

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

Representação legal: Alexandre Spezia (OAB/DF 20.555) e outros, representando Simpress Comercio, Locacao e Servicos S/A; Valéria da Silva Silvestre, representando Globaltask Tecnologia e Gestão S/A

Ministro VITAL DO RÊGO

010.156/2014-3

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Responsável: Eraldo Eustaquio Soares

Recorrente: Eraldo Eustaquio Soares

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG

Representação legal: Igor Almeida Resende e outros

011.660/2018-0

Natureza: Consulta

Consultante : Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG

Representação legal: não há

015.016/2017-0

Natureza: Representação

Representante: Access Soluções em Tecnologia Ltda. - ME

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Representação legal: Carla Albuquerque Zorzenon (OAB/DF 50.044) e outros

030.981/2011-5

Natureza: Representação

Representante: João Bosco Teixeira, Coordenador-Geral de Direito Econômico, Social e Infraestrutura da Advocacia-Geral da União

Recorrente: Lucas Rocha Furtado

Interessados: Aldo Antonio Borotto; Ana Maria Cavalcante Vidal; Angela Maria Barbosa Parente; Antonia Atarciza Ferreira Nunes; Antonio Mauricio Ferreira Neto; Augusto Galvão Rogério de Souza; Claudia Maria Richmond; Domingos Marques Junior; Eliana de Freitas Martins Fonseca; Emanuel Américo de Lima; Ernesto Mainardi; Eunice Nessi Papaleo; Fernando Lima Barbosa Vianna; Fernando Ouriques de Vasconcelos; Fleuripes Oliveira Sabino; Gustavo Henrique Lontra Neto; Hilton César Falcone; Hulmes Franca Lessa; Ines Cecilia de Melo Moraes; Irisdalva Vidal Martins Machado Rocha; José Carlos Colens Meziat; José Vigilato da Cunha Neto; João Luiz Correa Burigo; Maria de Lourdes Sabino; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Newton de Castro; Nêlio Rocha; Olga Maria Goncalves Lomba D Oliveira; Paulo César de Campos Fonseca; Paulo Sérgio Roquette Camargos; Ricardo Barbosa de Medeiros; Roberto Zaidan; Salomé Eliasquevitich Mantovani; Sebastião Maia Cândido; Sergio Gandon da Rosa; Sonia Espindola; Sérgio Lahude Silva

Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22256) e outros, representando Mariana Marcia Costa Wichrowski; Alexandre Silveira Marinho Falcao (OAB/PE 23.478), representando Bartolomeu Nery da Silva; José Vigilato da Cunha Neto (OAB/DF 1475) e outros, representando Mariana Marcia Costa Wichrowski, Marcos Pagnoncelli, Euler Costa Sampaio, Aldo Antonio Borotto, Ana Maria Cavalcante Vidal, Hulmes Franca Lessa, Eliana de Freitas Martins Fonseca, Antonia Atarciza Ferreira Nunes, Antonio Augusto da Fonseca Alecrim, Antonio Pugas Neto, Aricenilda Silva, Aristeu Bernardes de Assis Neto, Benedita Favacho Modesto, Bernardo Lucidio de Caldas Brito, Cássia Luiza Gomes e Silva de Moraes, Carlos Alberto Bandeira de Mello, Edileuza de Jesus Costa Padilha, Elisa Beatriz do Rêgo Luna, Eliza Maria Luna da Costa, Elza Pereira Ramos, Elza Therezinha do Carmo, Adair Nunes, Adanilo Alves Ramos, Afonso Celso Rios dos Reis, Emi Carvalho Machado, Eneus Trindade Barreto, Eustáquio da Cruz Carneiro, Euvaldo José Zanatta, Evandro Luiz de Souza, Fabio Cesar Conde Rocha, Fernando Macedo Dreer, Francisco Antonio Martins, Francisco das Chagas Domingues Pereira, Frederico Jose Machado Porto, Patricia Teixeira Goulart, Paulo de Albuquerque Sa, Paulo Roberto de Lima, Paulo Roberto Kozlowski Tannenbaum, Rita de Cássia Chaves Dias da Silva, Rita de Cássia Furtado, Roberto Curcio dos Santos, Roberto Tavares Petterle, Roldão de Oliveira Sabino, Ronald Lopes Beltrame, Abel Dario Galeano Nunez, Abismael Rodrigues de Souza, Admilson de Menezes, Afranio dos Reis de Souza, Abismael Rodrigues de Souza, Clélia Rodrigues, Clíneo Lázaro Moreira, Damasio Dantas Luiz, Deana da Conceição, Dirlei Ramos da Silva, Diva Helena Mota de Abreu Iwasa, João Baptista Rodrigues da Motta Rezende, João Raimundo Marques Torres, Joaquim Carlos Soutinho Neto, Jorge Alcides Cruz, Jorge Leandro Lamb, Lília de Moura Neves Pereira, Lorena das Graças Lins Silveira, Luciana Pereira de Paula Rodrigues, Luiz Claudio Ferraz do Amaral, Manoel Hilário Neto, Mara Lucia Pacheco Lopes, Antonio Machado Rocha, José Luiz de Amorim Carrão, José Pires Martins, José Soares de Paiva, Josemary Felix Monteiro, Juarez Barboza da Cunha, Julio César dos Santos Ferreira, Maria Nogueira, Maria Normélia Alves Nogueira, Maria Therezinha Pena Folly, Marines Denck, Marcio Justiniano Ribeiro, Mario Ferreira Vianna, Mario Sampson Pinto, Marta de Lima Macedo, Martelene das Dores Albernaz, Martha Dayse Guerra Mascarenhas, Masao Nasuno, Neide Maria de Moura Miranda Castro, Neuri Machado da Silva, Neusa Clarice Collato, Odeize Alves Couto, Orlando Figueiredo Filho, Oscar Hyperson Portilho Chiarelli, Amadeu Martins, Maria de Jesus Monteiro, Maria Eliane da Costa, Maria Helena Pena Mata Machado, Maria Isabel Bezerra Pinheiro, Maria Lais Moura de Sá, Maria Nazaré Klein da Cruz, Milton Bogossian, Milton Massahide Arakaki, Miriam Fátima de Souza, Mirsa Teresinha de Galvao Rocio de Souza Ferreira, Mônica Maria Arruda Aragão, Nair Ercília Cardoso, João Baptista Rodrigues da Motta Rezende, Marcos Cordeiro de Souza Bandeira, Marcos Guimaraes Silveira, Maria Auxiliadora de Oliveira Santos, Maria Aparecida Silveira Torres, Maria do Carmo Silveira Quevedo, Maria Célia Siqueira Rolla Silva, Raimundo Brito Pereira Roussos, Raul Moura de Sá, Renato Zimmer Pinto, Ricardo Nelson Ribeiro Freire, Ricardson Flavio dos Reis, Raimundo Bento Vieira Filho, Ronaldo Lopes Leandro, Rosana Rio Preto Vieira Machado, Rosângela Lima Machado, Rubem Pereira de Lima, Sarita Inês Milde, Sheila Maria de Andrade Parente, Sylvia Maria Fleming, Tania Mara Rozendo Pinto Maranhao, Telma Azevedo de Souza Leão, Tereza Cristina Sodré Regis dos Reis, Terezinha de Jesus Barbosa Jansen Ferreira, Teresa Dolores Silva de Carvalho, Valdevaldo Silva dos Santos, Wagner de Lima Oliveira, Yêda Rios dos Reis Targino Alves, Amaury Carvalho de Oliveira, Alexandre Antonio de Castro Reche, Valéria Goulart Crosara, Vanda Thosi Cavalcante, Vera Cruz de Carvalho Melo, Vilma Lopez Medeiros de Souza, Virginia Sobreira Sasse, Vilson Soares Veloso, Wanzenir Chaves Edler, Jorge Luiz Zuma e Maia, Jorge Luiz do Amaral, Jorge Manoel da Purificação, José Carlos Colens Meziat, José Luciano Rocha Studart, José Airtton



de Almeida, Maria Clemilda Pereira Xavier, Maria Cristina Ribeiro Barreto Sampaio, Maria da Gloria de Araujo Pacheco, Maria de Fátima de Araujo Muniz, Maria Francisca da Silva Cruvinel, Maria Guiomar Fuks, Carlos Alberto Gomes de Jesus, Carlos Eduardo Behrendorf, Carlos Henrique Rodrigues, Carlos Vicente Ramos Gomes, Carmen Lúcia Sá de Souza, César Travassos de Brito, Charles Mansur, Claiton Pimentel, Clarisse Duarte Ribeiro Teston, Claudia Maria Firmo Gonçalves, Cláudio José Madeira Basto Menezes, Germano Travassos Moreira e Silva, Geraldina Barbosa, Helena Ester Alves Lapagesse, Haroldo Alves de Melo, Haroldo Barbosa Filho, Helen Kátia Sá de Souza, Lauro de Souza Vasconcelos, Lélia Moreira da Frota, Lenimar de Oliveira Almeida Ferraz, Henry Christopher Curley, Iaci Rosa Sena de Lima, Iolanda Pereira de Sousa Ramalho, Ivan Baddo Rodrigues, Jessie Brauner de Moraes, Joana Guimarães Filha, Klycia Costa Vinhaes Moraes, Laerte Corrêa Marques, Laura Bareggi, Laurito Martins da Costa, Sérgio Netto de Oliveira, Angela Maria Barbosa Parente, Antonio Mauricio Ferreira Neto, Augusto Galvão Rogério de Souza, Claudia Maria Richmond, Domingos Marques Junior, Ernesto Mainardi, Eunice Nessi Papaleo, Fleuripes Oliveira Sabino, Fernando Lima Barbosa Vianna, Gustavo Henrique Lontra Neto, Hilton César Falcone, João Luiz Correa Burigo, Roberto Zaidan, Salomé Eliasquevitch Mantovani, Sergio Gandon da Rosa, Sonia Espindola, Deoclécio Britto Hagel e Paulo Sérgio Roquette Camargos; Sandra Klepacz e outros, representando Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
008.343/2018-7
Natureza: Representação
Representante: Stec Saneamento Telecomunicação Eletricidade e Construção Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Representação legal: Deonizio Sokolowskei e outros, representando Stec Saneamento Telecomunicação Eletricidade e Construção Ltda

030.091/2017-9
Natureza: Auditoria
Responsáveis: Audifax Charles Pimentel Barcelos, Prefeito do Município de Serra; Edson Figueiredo Magalhaes, Prefeito do Município de Guarapari/ES; Gilson Daniel Batista, Prefeito do Município de Viana/ES
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Prefeitura Municipal de Guarapari/ES; Prefeitura Municipal de Serra/ES; Prefeitura Municipal de Viana/ES
Representação legal: não há

034.553/2016-9
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: Renata Silva Pires de Carvalho (OAB/DF 15.895) e outros, representando Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
020.080/2016-6
Natureza: Auditoria
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Caixa Econômica Federal; Companhia Pernambucana de Saneamento; Ministério das Cidades
Responsáveis: Antônio Henrique de Carvalho Pires e Roberto Cavalcanti Tavares
Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros, representando Caixa Econômica Federal

PROCESSOS UNITÁRIOS
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro RAIMUNDO CARREIRO
019.364/2010-5
Recursos de reconsideração interpostos contra decisão que julgou contas irregulares, condenou os recorrentes em débito e ao pagamento de multa e os inabilitou para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança no âmbito da Administração Pública em razão de irregularidades na execução de convênio celebrado com vistas à implantação de unidades demonstrativas e produtoras de ostras e algas marinhas no estado de Alagoas.
Recorrentes: Andréa Cristina Künzler Nogueira da Costa; Daniel Lima Costa; Everilda Brandão Guilhermino; Instituto Ibradim
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura
Representação legal: Augusto Cesar Bomfim Santos Filho (OAB/AL 6.838); Delson Lyra da Fonseca (OAB/AL 7.390); Alex Purger Richa (OAB/RJ 87.147); Lara Reder Richa (OAB/RJ 112.825)
1º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (43/2016)
2º Revisor: Ministro Vital do Rêgo (13/2018)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro AROLDO CEDRAZ
007.067/2017-8
Auditoria nas obras da extensão da Linha 9 da Companhia Metropolitana de Trens Urbanos, trecho Grajaú/Varginha, em São Paulo/SP.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Ministério das Cidades, Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há
Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (39/2017)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

004.147/2015-4
Tomada de contas especiais instaurada em razão de irregularidades na execução de convênio que tinha por objeto a construção de melhorias sanitárias domiciliares.
Órgão/Entidade /Unidade : Prefeitura Municipal de Duas Estradas/PB.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Alvaro Alves da Silva; Bruno do Lago Alves; Gilmar Marcelino Jacinto; Phoenix Investimentos e Construções Ltda.; Roberto Carlos Nunes
Representação legal : Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque (OAB/PB 15577), representando Alvaro Alves da Silva e Bruno do Lago Alves; Marcos Antônio Viana de Oliveira Junior (OAB/PB 14975), representando Gilmar Marcelino Jacinto e Iraponil Siqueira Sousa (OAB/PB 5059) e outros, representando Roberto Carlos Nunes.

Ministro BENJAMIN ZYMLER
010.481/2016-8
Agravado e embargos de declaração encaminhados em face de decisão que determinou a suspensão cautelar do contrato, a comunicação de irregularidades graves do tipo IGP, a oitiva das partes e a instauração de processo apartado de tomada de contas especial, em virtude de irregularidades apuradas no contrato de supervisão do lote 5 da Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul.
Agravante/Embarga nte: Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: SGS Enger Engenharia Ltda.; Gustavo Henrique Malaquias; Luiz Carlos Oliveira Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Representação legal: Adriano Augusto Torralbo (OAB/SP 217.175), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412) e outros, representando SGS Enger Engenharia Ltda.; Silvia Regina Schmitt (OAB/DF 38.717), representando Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

010.927/2015-8
Tomada de contas especial instaurada em razões de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS).
Responsáveis: Carlos Roberto de Freitas Medeiros; Cristiane Maria Barros Gutterres; Fernanda Letieri Monteiro Ribeiro; Gutemberg Medeiros Damasceno
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde
Representação legal: não há

012.978/2011-6
Embargos de declaração interpostos contra decisão que não conheceu de recurso de revisão em processo de tomada de contas especial que julgou irregulares as contas do responsável, condenando-o ao pagamento do débito e de multa, em razão de irregularidades na aplicação de recursos federais transferidos ao Programa de Incentivo de Combate às Carências Nutricionais - PCCN.
Recorrente: Valto Francisco Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Anicuns/GO
Interessado: Fundo Nacional de Saúde
Responsáveis: João Geraldo da Silva Filho; Valto Francisco Vieira
Representação legal: Regis Antônio Caetano (OAB/TO 1.863) e outros, representando Valto Francisco Vieira

013.386/2017-4
Embargos de declaração opostos em face de acórdão proferido em representação dando conta de fraudes nas licitações das obras de implantação da Refinaria Abreu e Lima em Ipojuca/PE, também denominada de Refinaria do Nordeste - Rnest.
Embarga nte: Mendes Junior Trading e Engenharia S. A.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Ana Paula Ramires Fernandes (OAB/MG 157.517), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412) e Raquel Roque Garofano (OAB/SP 281.906), representando Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.

013.579/2014-2
Embargos de declaração interpostos contra decisão que julgou tomada de contas especial instaurada em virtude de superfaturamento apurado nas obras do Aeroporto de Vitória.
Embarga ntes: Jose Roberto Jung Santos; Paulo Dietzsch Neto
Responsáveis: Construções e Comércio Camargo Correa S.A.; Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.; Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores; Estacon Engenharia S.A.; Fernando Morethson Sampaio; José Roberto Jung Santos; Paulo Dietzsch Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Representação legal: Márcia Uchôa de Oliveira da Rocha e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Rafael de Oliveira Perpétuo (OAB/MG 80.219); Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 18.108) e outros, representando Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.; Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 18.108) e outros, representando Construções e Comércio Camargo Correa S.A. e Estacon Engenharia S.A.; Renata Arnaut Lepsch (OAB/DF 18.641), Clovis Manzoni dos Santos Lores (OAB/DF 42.883) e outros, representando Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Ana Carolina Mazoni (OAB/DF 31.606) e outros, representando José Roberto Jung Santos

023.922/2015-0
Pedido de reexame interposto contra decisão prolatada no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) destinada a avaliar a regularidade da aplicação dos recursos provenientes da Lei 9.615/1998 (Lei Pelé) que, entre as medidas adotadas, expediu determinações ao recorrente.
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Recorrente: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgãos /Entidade s /Unidade s : Comitê Olímpico Brasileiro; Comitê Paraolímpico Brasileiro; Confederação Brasileira de Atletismo; Confederação Brasileira de Clubes; Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais; Confederação Brasileira de Hipismo; Confederação Brasileira de Judô; Confederação Brasileira de Rugby; Confederação Brasileira de Voleibol
Representação legal: Ana Maria Ferreira Negreiro (OAB/RJ 93.124) e outros, representando Comitê Olímpico Brasileiro; Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira (OAB/SP 287.546) e outros, representando Confederação Brasileira de Clubes; Luciano Henrique Alvim Battistoti Hostins (OAB/SC 10.405), representando Confederação Brasileira de Judô; Luiz Fernando de Moraes (OAB/DF 27.437) e outros, representando Comitê Paraolímpico Brasileiro.

026.349/2015-9
Representação com vistas à análise técnica de Edital de Credenciamento, cujo objetivo é o credenciamento de instituições bancárias, pelo prazo de sessenta meses, visando à prestação dos serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações a servidores civis, ativos, aposentados, pensionistas e estagiários do Poder Executivo Federal (Administração Direta, autárquica e fundacional) e anistiados políticos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: Jurema Minquini Perroti e outros, representando Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

026.833/2016-6
Embargos de declaração interposto contra decisão que determinou a indisponibilidade dos bens de responsáveis pelos indícios de dano ao erário observados nas obras do lote 1 da Ferrovia Norte Sul no Estado de Goiás.
Embarga nte: Construtora Queiroz Galvão S.A.
Interessado: Construtora Queiroz Galvão S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: não há
Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros, representando Construtora Queiroz Galvão S.A.

031.684/2015-7
Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na organização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20). Análise de citação e oitivas.
Responsáveis: Octaplan Arquitetura e Promoção Ltda.; Estrutural Montagem e Empreendimentos Ltda.; DMDL Montagem de Stands Ltda.; Set Locações Ltda.; CBM - Empresa Brasileira de Montagens Ltda.; Luciana Gatto Fonseca; José Ricardo Santana; Rogério Bellini dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos
Representação legal: Jose Alfredo Lion (OAB/RJ 74.074), representando Octaplan Arquitetura e Promoção Ltda.; José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior (OAB/SP 146.428) e Carla Maluf Elias (OAB/SP 110.819), representando Estrutural Montagens e Empreendimentos Ltda.; Fransrui Antônio Salvetti (OAB/SP 45.801), representando Set Locações Ltda.; Eduardo Lowenhaupt da Cunha (OAB/DF 6.856), representando Luciana Gatto Fonseca; Gustavo Scagliarini Jardim (OAB/DF 14.799) e Vilma Braz da Cruz (OAB/DF 31.780), representando José Ricardo Santana; Daniella Vitelbo Aparicio Pazini Riper (OAB/SP 174.987), representando Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos

Ministro AUGUSTO NARDES
006.046/2016-9
Pedido de Reexame interposto contra o acórdão que julgou procedente representação sobre possíveis irregularidades em licitação que teve como objeto a implantação de sistema de abastecimento de água no Município de Boa Hora/PI.
Recorrente: Compacta Engenharia e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Boa Hora/PI
Representação legal: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI 3.839)

007.681/2012-7
Recurso de revisão interposto contra decisão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-lhe ao pagamento de débito e multa, em razão de omissão do dever de prestar contas dos recursos de convênio que objetivou a promoção dos Festejos Juninos no município de Santa Cruz da Vitória/BA.
Recorrente: Carlos André de Brito Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Cruz da Vitória/BA
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: João Paulo Prates da Silveira Guerra (OAB/DF 38.290) e Michel Soares Reis (OAB/BA 14.620)

Ministro AROLDO CEDRAZ
005.214/2018-1
Representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em contrato que tem por objeto as obras do Trecho 5 do Canal Adutor do Sertão Alagoano.

Interessado: Construtora Queiroz Galvão S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional; Secretaria de Estado da Infraestrutura de Alagoas
Representante: Tribunal de Contas da União
Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Tathiane Vieira Viggiano (OAB/DF 27.154), Patricia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Clara Sol da Costa (OAB/MG 115.937), Luciana Cristina de Jesus Silva (OAB/MG 126.357), Igor Fellepe Araújo de Sousa (OAB/DF 41.605), Jean Guilherme Arnaud Deon (OAB/DF 44.764), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/RJ 169.443), Davi Madalon Fraga (OAB/RJ 181.098)

009.459/2013-8
Recurso de Revisão interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos federais repassados mediante Termo de Parceria que teve por objeto a execução de pavimentação em ruas do Município de Penalva/MA.
Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Penalva/MA
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

008.523/2018-5
Representação relativa ao pregão eletrônico promovido pelo Supremo Tribunal Federal para a contratação de serviços referentes a veículos do órgão por meio de rede de credenciados
Representante: Link Card Administração de Benefícios Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: Epaminondas Alves Ferreira Júnior (OAB/SP 387.560)

010.709/2018-5
Monitoramento de determinação ao Tribunal Superior Eleitoral que apresentasse plano de ação para a implementação, nas eleições de 2018, do voto impresso.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
Representação legal: não há

013.885/2012-0
Recurso de Reconsideração interposto contra acórdão em tomada de contas especiais que julgou irregulares as contas do responsável, condenando-lhes ao pagamento de débito, em razão de irregularidades na concessão de aposentadorias por tempo de serviço no Posto do Seguro Social (PSS) - Irajá III.

Recorrentes: Maria Nilce Mastrângelo, Mônica Maria Mastrângelo e Vera Lúcia Mastrângelo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Gerência Executiva Norte/RJ)
Representação legal: Karin Beatriz Pereira de Sousa (OAB/RJ 60.517)

036.313/2016-5
Representação contendo pedido de fixação de entendimento acerca de matéria de especial relevância para a administração pública.
Representante Auditor Federal de Controle Externo Ivo Montenegro
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

001.548/2013-1
Embargos de declaração interposto contra acórdão que negou provimento a recurso de revisão interposto contra acórdão que julgara irregulares contas especiais e imputou débito e multa.
Embargante: Bimeko Comércio e Construção Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: município de Bonfim/RR
Interessados: Departamento de Administração Interna/Ministério da Defesa, Prefeitura Municipal de Bonfim/RR e Procuradoria da República/RR
Representação legal: Bruno Ulisses da Silva Carneiro (OAB/DF 27.236) e outros

003.817/2004-8
Embargos de declaração interpostos contra acórdão que deu provimento parcial a recurso de revisão interposto contra decisão que julgou as contas do recorrente irregulares, condenando-lhe ao pagamento de débito e multa e inabilitando-lhe para exercício de cargo em comissão ou função comissionada.
Embarga nte: Armando Batalha de Gois
Órgão s /Entidade s /Unidade s : município de São Cristóvão/SE e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e outros

026.096/2017-0
Auditoria operacional sobre o sistema prisional brasileiro, realizada em conjunto com tribunais de contas estaduais e municipais.
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Departamento Penitenciário Nacional e Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e demais órgãos fiscalizados pelos tribunais de contas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

000.887/2015-3
Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução física e financeira de convênio que tinha por objeto a realização do " Seminário Regional Sudeste e do Congresso Abeta 2010".
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional
Responsáveis: Alejandro Sigfrido Mercado Filho; Apostole Lazaro Chrysafidis; Camila Silva Lourenço Lam Seng; Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional; HC Comunicação & Marketing Ltda.; Mercado Eventos Ltda
Representação legal: Ted de Oliveira Alam (OAB/SP 167.443) e outros, representando HC Comunicação & Marketing Ltda. e Camila Silva Lourenço Lam Seng

011.033/2008-5
Recurso de revisão interposto contra decisão que julgou irregulares as contas do recorrente e condenou-o ao pagamento de débito e multa em razão de irregularidades na aplicação de recursos federais no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Carlos-SP
Responsáveis: João Otávio Dagnone de Melo e Newton Lima Neto
Representação legal: Rafaela Cadeu de Souza (OAB/SP 225.058), representando Newton Lima Neto; e Webert José Pinto de Souza e Silva (OAB/SP 129.732), representando João Otávio Dagnone de Melo

016.828/2009-0
Recursos de reconsideração interpostos contra decisão que julgou irregulares as contas dos responsáveis e os condenou em débito, em razão de pagamentos irregulares a empresa para aquisição de medicamentos de alto custo, mediante recursos federais transferidos ao ente federativo por meio do Sistema Unico de Saúde (SUS).
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás
Responsáveis: Antônio Durval de Oliveira Borges; Cairo Alberto de Freitas; Fernando Passos Cupertino de Barros; Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A.; e ML Operações Logísticas Ltda

Interessado: Fundo Estadual de Saúde de Goiás
Recorrentes: Cairo Alberto de Freitas e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A.
Representação legal: Fabricio David de Souza Gouveia (OAB/GO 22.784), representando ML Operações Logísticas Ltda.; Sueli Pereira de Souza (OAB/GO 25.750) e outros, representando Fernando Passos Cupertino de Barros; Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703) e outros, representando Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A.; Arthur Simas Pinheiro (OAB/DF 48.314) e outros, representando Cairo Alberto de Freitas; Gustavo de Oliveira Lemos (OAB/DF 43.470) e outros, representando Antônio Durval de Oliveira Borges

045.141/2012-6
Pedidos de reexame interpostos contra acórdão que aplicou multa aos recorrentes em razão de irregularidades apuradas em processo de auditoria que verificou os processos de aquisição de materiais farmacológicos, hospitalares e laboratoriais do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas (HE-UFPe).
Recorrentes: Maria Inês de Castro Rosa; Paulo Ricardo Alves Oliveira; Sérgio Luiz dos Santos Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: Pedro Rodrigues Curi Hallal e outros, representando Fundação Universidade Federal de Pelotas; Claudio Fabricio Montanelli (OAB/RS 42.315) e outros, representando Sérgio Luiz dos Santos Nascimento

Ministro VITAL DO RÊGO

004.293/2018-5
Consulta sobre a desvinculação do superávit financeiro de recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel Fonte 78).
Consultante: Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Interessado: Secretaria do Tesouro Nacional
Representação legal: Felipe de Souza Ferreira Lobo e outros, representando Secretaria do Tesouro Nacional; Rodrigo Fontenelle de Araujo Miranda, representando Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

023.691/2015-8
Auditoria, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada, para verificar a conformidade da aplicação dos recursos recebidos por meio da Lei 9.615/1998 (Lei Pelé), alterada pela Lei 10.264/2001 (Lei Agnelo/Piva) e de convênios celebrados com o Ministério dos Esportes.
Órgão/Entidade/Unidade: Confederação Brasileira de Voleibol
Responsáveis: Confederação Brasileira de Voleibol, Walter Pitombo Laranjeiras, Francisberto de Lima Pereira, Rodrigo Ivar Pereira Jaldin Amilton Barreto de Barros Junior, Fernando Marques Costa D'Oliveira, Claudio Barbosa de Figueiredo, Carlos Manuel Duarte Abreu, Ary da Silva Graça Filho, Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda., Blue Sea Cruises Agência de Viagens e Turismo Ltda., TODAY Ground Turismo Ltda ME, JCE Amorim Locação e Transportes Ltda., OX Locadora de Veículos Ltda., Crouton Comércio e Serviço em Alimentação Ltda., Café Torção de Açúcar Comércio Ltda. - ME, CP-2 Engenharia Ltda e Construtora Paris Ltda
Representação legal: Pedro Alberto Faria (OAB/RJ 107.176), Adilson de Lizio (OAB/DF 11.500), José Maurício Tostes Caldas (OAB/RJ 81. 927), Haislan Gomes Frota (OAB/DF 43.154), Wladimir Vinycius de Moraes Camargos (OAB/DF 39.918), Pedro Henrique Rebello de Mendonça (OAB/RJ 149.272) e Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB/PE 14.265)

026.079/2017-8
Auditoria financeira realizada com o objetivo de avaliar a confiabilidade e a transparência das informações referentes aos créditos tributários e parcelamentos fiscais registrados nas demonstrações contábeis do Ministério da Fazenda do ano de 2017.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

034.049/2017-7
Auditoria realizada com objetivo de avaliar os demonstrativos financeiros do Fundo do Regime Geral de Previdência Social e do Fundo de Amparo ao Trabalhador, referentes ao exercício de 2017.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo de Amparo ao Trabalhador; Fundo do Regime Geral de Previdência Social; Instituto Nacional do Seguro Social; Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho; Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social
Responsáveis: Helton Yomura e Francisco Paulo Soares Lopes
Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

027.227/2014-6
Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas em pregões eletrônicos, e correspondentes contratos, com vistas à "reforma nas instalações, dependências físicas e Próprios Nacionais Residenciais (PNR) e/ou o fornecimento de material de construção para atender as necessidades do Batalhão".
Responsáveis: Antonio da Silva Calisto Neto; Fábio Barros de Sousa; José Gramoza Vilarinho Filho; Marcelo Arantes Guedon; Raimundo Elias Alves Nunes Junior; Rogerio Cetrim de Siqueira
Órgão/Entidade/Unidade: 2º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE
Representação legal : não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

010.485/2017-1
Tomada de Contas Especial instaurada em virtude de prejuízo causado por ex-servidor, referente à concessão irregular de benefícios assistenciais (LOAS) em agência da Previdência Social do bairro de Santa Cruz/RJ.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsável: Luiz Henrique Nunes da Silva
Representação legal: não há

017.519/2017-9
Acompanhamento da concessão, da manutenção e do pagamento de benefícios previdenciários, utilizando-se da metodologia da Fiscalização Contínua, para o período de março de 2017 a fevereiro de 2018.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal : não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

023.485/2017-5
Auditoria pertencente à fiscalização de orientação centralizada (FOC), que tem como objetivo avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional (CFPs)
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

Em 26 de abril de 2018.
DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Extraordinária Reservada de Plenário, de 02/05/2018, às 14h30

Convocada com fundamento nos arts. 55, *caput* , e 108, § 1º, da Lei 8.443, de 1992, com o objetivo de apreciar processos em que é necessária a preservação de direitos individuais ou do interesse público.

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

003.248/2018-6

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

000.139/2018-1

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

007.655/2016-9

Natureza: Relatório de Levantamento

Representação legal: Débora Goelzer Fraga e outros

016.585/2006-5

Natureza: Denúncia

Representação legal: Daniel Guerreiro Bonfim (OAB/MA 6.554) e outros

Ministro AROLD0 CEDRAZ

004.935/2018-7

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

030.224/2017-9

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

031.692/2017-6

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há



Ministra ANA ARRAES
004.174/2018-6
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
005.634/2018-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
006.206/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Representação legal: não há
006.839/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Representação legal: não há
006.840/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Representação legal: não há
008.490/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Representação legal: não há
010.616/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Representação legal: não há
010.692/2018-5
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
Ministro BRUNO DANTAS
003.236/2018-8
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
004.195/2018-3
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
008.435/2017-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: Luis Felipe Barbosa Heringer (OAB/DF 56.222) e outros; Carolina Bastos Lima Brum (OAB/RJ 135.073) e outros
021.421/2017-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
032.599/2017-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
033.840/2016-4
Natureza: Denúncia
Representação legal: Raphael Ribeiro Bertoni e outros
Ministro VITAL DO RÊGO
021.320/2017-9
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Representação legal: não há
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
031.822/2016-9
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
023.625/2017-1
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
006.880/2018-5
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
008.691/2018-5
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
008.828/2018-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
PROCESSOS UNITÁRIOS
SUSTENTAÇÃO ORAL
Ministra ANA ARRAES
025.213/2016-4
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
Interessado em sustentação oral:
Identidade preservada (art. 55, caput, Lei 8.443/1992)
DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
005.846/2014-5
Natureza: Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Representação legal: Sérgio Gurgel Carlos da Silva (OAB/CE 2.799) e Pedro Ivan Couto Duarte (OAB/CE 5.457)
Ministro BRUNO DANTAS
020.725/2017-5
Natureza: Representação
Representação legal: Gabriel Nogueira Eufrazio (OAB/CE 6.745) e outros; Paulo Hamilton Siqueira Junior (OAB/SP 130.623) e outros; Jose Cabral

028.321/2016-2
Natureza: Denúncia
Representação legal: Cláudio Roberto Nava (OAB/SP 252.610)
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
011.872/2012-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Representação legal: Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB/CE 3.625), Patrícia Aguiar de Aquino (OAB/CE 26.665) e outros; Manoel Undino Gomes da Fonseca Neto (20584/OAB/CE)
023.617/2017-9
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
008.450/2015-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Representação legal: Gean Felinto de Sousa (OAB/DF 49500); Gilmar Menezes da Silva Junior; Alexandre Benevides Cabral (OAB/DF 33492); George Alexandre de Almeida Macêdo (OAB/CE 18.113); André Dutra Dorea Ávila da Silva (OAB/DF 24.383); Renata Alves de Azevedo Fernandes da Cruz (OAB/RJ 155595)

Em 26 de abril de 2018.
MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
Secretário das Sessões

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO DE 25 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 1675-2018.
OBJETO: Ratifico a inexigibilidade da licitação para a contratação da empresa IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., CNPJ nº 43.217.850/0001-59, com fundamento no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 30.775,90, referente à renovação da assinatura do produto Sintesenet jurídico, com disponibilização de 35 senhas de acesso (+ 30 cortesias), pelo período de 12 meses.

JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Desembargador Presidente

DESPACHO DE 26 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 706-2018
OBJETO: Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, da Cessão de Uso, a título oneroso e precário, de espaço físico localizado no Edifício Sede do TRT da 24ª Região, destinado ao uso da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 24ª Região - AMATRA XXIV, pelo período de 60 meses, a contar de 2 de maio de 2018.

JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Desembargador Presidente

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MINAS GERAIS

PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e regimentais que lhe conferem o art. 152 do Regimento Interno do CAU/MG, resolve:

Art. 1º. Instituir, na forma do Anexo a esta Portaria, o normativo que dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG e dá outras providências, conforme aprovado pelo Plenário do CAU/MG por meio da Deliberação Plenária DPO-CAU/MG Nº 77.6.5/2018.

Art. 2º. Determinar a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, bem como a publicação desta Portaria e de seu Anexo no sítio eletrônico do CAU/MG, www.caumg.gov.br, na rede mundial de computadores.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as Portarias Nº 83, de 18 de março de 2015; Nº 92, de 10 de abril de 2015; Nº 94, de 7 de maio de 2015; Nº 98, de 18 de maio de 2015, e demais disposições em contrário.

DANILO SILVA BATISTA

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 540, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Revoga as Resoluções Normativas do CFA que aprovaram os Catálogos de Atividades Típicas dos Profissionais de Administração nos diversos campos de atuação privativos do Administrador, elaborados para compor o CBA - Código Brasileiro de Administração

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e pelo seu Regimento, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08/03/2013 e,

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CFA, na sua 14ª reunião, realizada em 20/04/2018, resolve:

Art. 1º Revogar as Resoluções Normativas CFA a seguir relacionadas, que aprovaram os Catálogos de Atividades Típicas dos Profissionais de Administração nos campos de atuação privativos do Administrador, os quais foram elaborados para compor o CBA - Código Brasileiro de Administração:

I - RN CFA Nº 459, de 08/01/2015 - Aprova o Catálogo de Atividades Típicas do Administrador nas Áreas de Suprimento e Logística (SPL);

II - RN CFA Nº 475, de 23/12/2015 - Aprova o Catálogo de Atividades Típicas do Administrador na Área de Gestão de Pessoas (GPE);

III - RN CFA Nº 491, de 11/11/2016 - Aprova o Catálogo de Atividades Típicas do Administrador na Área de Administração Mercadológica/Marketing (AMK);

IV - RN CFA Nº 492, de 11/11/2016 - Aprova o Catálogo de Atividades Típicas do Administrador nas Áreas de Administração Financeira e Orçamentária (AFO);

V - RN CFA Nº 493, de 11/11/2016 - Aprova o Catálogo de Atividades Típicas do Administrador nas Áreas de Organização, Sistemas e Métodos (OSM);

VI - RN CFA Nº 494, de 11/11/2016 - Aprova o Catálogo de Atividades Típicas do Administrador na Área de Administração de Produção (PRO).

Art. 2º Os Catálogos mencionados no parágrafo anterior serão reconstruídos em cada um dos campos de atuação privativos dos profissionais de Administração e seus conexos, definidos pelo art. 2º, alínea "b", da Lei nº 4.769/1965.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WAGNER SIQUEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 541, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Administrador Perito e Administrador Judicial do Sistema CFA/CRAs e dá outras providências

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil brasileiro, em seu Art. 156, que dispõe que o juiz será assistido por perito e que determina aos tribunais a realização de consultas aos Conselhos de Classe para formação de seu cadastro de profissionais legalmente habilitados.

Considerando a necessidade de se conhecer o âmbito de atuação do Administrador Perito e do Administrador Judicial, sua formação profissional, atualização do conhecimento e experiência,

Decisão do Plenário do CFA, na sua 11ª reunião, realizada em 19/04/2018, resolve:

Art. 1º Criar o Cadastro Nacional de Administrador Judicial e Administrador Perito (CNAJAP) do Sistema CFA/CRAs.

Art. 2º Os profissionais de Administração que exercem atividades de Administrador Perito e de Administrador Judicial terão até 31 de julho de 2018 para se cadastrarem junto ao Cadastro Nacional de Administrador Judicial e Administrador Perito (CNAJAP) do CFA, por meio dos portais dos Conselhos Regionais de Administração (CRAs), inserindo todas as informações requeridas.

§ 1º Para a validação do cadastro, o profissional de Administração deverá comprovar experiência em perícia e/ou administração judicial, anexando, no mínimo, um dos documentos a seguir:

I - cópia da Ata ou Despacho Judicial, contendo a nomeação e o protocolo de entrega do Laudo Pericial para comprovar a sua atuação como perito do juízo;

II - cópia da Petição com a indicação formal e o protocolo de entrega do Parecer Técnico Pericial para comprovar a atuação como perito assistente indicado pelas partes no processo judicial;

III - cópia do documento que formalizou sua contratação e a entrega do Laudo Pericial ou do Parecer Técnico Pericial para comprovar atuação como perito em demandas extrajudiciais que envolvam formas alternativas de solução de conflitos;

IV - cópia do ato relativo à sua nomeação ou certidão emitida por órgão policial para comprovar sua atuação como perito oficial em demandas de natureza criminal; ou

IV - cópia de nomeação como Administrador judicial e o Termo de Compromisso e o Ofício de Apresentação.

§ 2º As comprovações exigidas poderão ser substituídas por certidões emitidas pelo Poder Judiciário.

Art. 3º Atendidas às exigências previstas no artigo anterior, a inscrição no Cadastro Nacional de Administrador Judicial e Administrador Perito (CNAJAP) será concedida pelo CRA em até 30 (trinta) dias da data da solicitação, cujo cadastro, conterà, no mínimo, as seguintes informações do profissional:

I - nome completo;

II - número do registro profissional no Conselho Regional de Administração;

III - endereço eletrônico;

IV - telefone de contato;

V - domicílio profissional relativo às atividades; e

VI - especificação da(s) área(s) de atuação como perito.

Art. 4º Compete aos CRAs a manutenção, a avaliação periódica e a regulamentação compete ao CFA.

Art. 5º O profissional inscrito no CNAJAP é responsável pela confirmação de seus dados cadastrais, os quais poderão ser atualizados, exclusivamente, via portal do CRA correspondente.

Art. 6º A partir de 1º de agosto de 2018, para o ingresso no Cadastro Nacional de Administrador Judicial e Administrador Perito (CNAJAP) o CFA baixará normativa específica.

Art. 7º A permanência do profissional no CNAJAP estará condicionada à obrigatoriedade do cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada, que será regulamentado pelo CFA.

Art. 8º Serão baixados do Cadastro Nacional de Administrador Judicial e Administrador Perito (CNAJAP) os profissionais que:

I - solicitarem a baixa;

II - forem suspensos do exercício profissional, nos termos do código de ética, em decisão transitada em julgado;

III - forem cassados do exercício profissional, nos termos do código de ética, em decisão transitada em julgado;

IV - tiverem os seus registros baixados pelos CRAs; ou

V - não atingirem, anualmente, a pontuação mínima exigida no Programa de Educação Profissional Continuada, nos termos do Art. 7º.

Art. 9º O restabelecimento do registro no CNAJAP estará condicionado à apresentação de certificado de aprovação no exame específico, previsto no Art. 6º, e à regularização das condições que determinaram a exclusão, prevista nos incisos de I a III do Art. 8º.

Parágrafo único. Comprovado as exigências para o restabelecimento do registro, será mantido o número de registro original concedido anteriormente.

Art. 10. As Certidões de Registro no CNAJAP, quando requeridas pelos tribunais e demais interessados, serão emitidas eletronicamente via portais dos respectivos CRAs.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER SIQUEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 37, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Processo Administrativo Cofen nº 647/2017

Processo Administrativo Coren-RJ nº 121/2016

Parecer de Relator nº 171/2018

Conselheira Relatora: Dra. Eloiza Sales Correia

Denunciante/Recorrente: Luciene Cardoso da Silva, Coren-RJ nº 262.488-ENF

Denunciada: Sabrina Machado Mendonça, Coren-RJ nº 284.571-ENF

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 647/2017. RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO. Negar provimento ao recurso. Manutenção da decisão do Coren-RJ. Não admissibilidade e arquivamento de denúncia.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 647/2017, originário do COREN-RJ, Processo Administrativo Coren-RJ nº 121/2016.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 08ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada no dia 11 de abril de 2018, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso interposto, por ser o mesmo tempestivo, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-RJ, não admitir a denúncia e arquivar os autos contra a Enfermeira Dra. Sabrina Machado Mendonça, Coren-RJ nº 284.571-ENF.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente da Mesa

DRA. ELOÍZA SALES CORREIA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 38, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Processo Administrativo Cofen nº 648/2017

Processo Administrativo Coren-RJ nº 013/2017

Parecer de Relator nº 170/2018

Conselheira Relatora: Dra. Mirna Albuquerque Frota

Denunciante/Recorrente: Ignez Sartori Meirelles

Denunciada: Maria Silvana de Sá Bard, Coren-RJ nº 874.243-TEC

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 648/2017. RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO. Negar provimento ao recurso. Manutenção da decisão do Coren-RJ. Não admissibilidade e arquivamento de denúncia.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 648/2017, originário do COREN-RJ, Processo Administrativo Coren-RJ nº 013/2017.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 08ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada no dia 11 de abril de 2018, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso interposto, por ser o mesmo tempestivo, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-RJ, não admitir a denúncia e arquivar os autos contra a Técnica de Enfermagem Sra. Maria Silvana de Sá Bard, Coren-RJ nº 874.243-TEC.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente da Mesa

MIRNA ALBUQUERQUE FROTA
Conselheira Relatora

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.211, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Homologa a Reformulação Orçamentária referente ao exercício de 2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições definidas no inciso XXIII, artigo 7º, de seu Regimento Interno, combinado com as atribuições definidas na alínea "f", art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando o disposto no inciso XI, artigo 3º, e inciso XIX, artigo 7º, todos da Resolução CFMV nº 856, de 2007; considerando o artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; considerando o pronunciamento do Tesoureiro do CFMV, nos termos do inciso IX, artigo 10, da Resolução CFMV nº 856, de 2007, resolve:

Art. 1º Homologa-se, ad referendum do Plenário do CFMV, a 1ª Reformulação Orçamentária do CFMV, conforme a seguir:

Receita Corrente	33.800.000,00	Despesa Corrente	43.800.000,00
Receita de Capital	20.250.000,00	Despesa de Capital	10.250.000,00
TOTAL	54.050.000,00	TOTAL	54.050.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do CFMV

HELIO BLUME
Secretário Geral
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 24 DE MARÇO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Conselho Federal de Museologia - COFEM

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei 7.728, de 18 de dezembro de 1984 e regulamentada pelo Decreto 91.775, de 15 de outubro de 1985, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando decisão da Plenária do COFEM, em sua 56ª Assembleia Geral Ordinária, realizada nos dias 23 e 24 de março de 2018, resolve:

Art. 1º. Aprovar o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA - COFEM.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RITA DE CASSIA DE MATTOS
Presidente do Conselho

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Natureza, Finalidade e Competência

Art. 1º - O Conselho Federal de Museologia - COFEM, criado pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984 e regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, constitui, em conjunto com os Conselhos Regionais de Museologia - COREMs, uma Autarquia Federal com personalidade jurídica de direito público dotada de autonomia administrativa e financeira.

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 525, DE 21 DE ABRIL DE 2018

"Dispõe sobre o cronograma das eleições dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, para o triênio de 2019/2022."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/81, o Decreto nº 87.218/82; Considerando o disposto no item II, do art. 36 do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFFa nº 508/2017; Considerando a decisão do Plenário do CFFa durante a 2ª Reunião da 159ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 21 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o cronograma das eleições dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, para o triênio 2019/2022, da seguinte forma: I- Designação da Comissão Eleitoral: 24/09/2018; II- Data para publicação do Edital de Convocação: 24/10/2018; III- Data limite para inscrição de chapas: 23/11/2018; IV- Apreciação dos pedidos de inscrição de chapa: 10/12/2018; V- Quitação de débitos: 11/02/2019; VI- Período das Eleições pela internet: 21 e 22/02/2019; VII- Consolidação do Processo Eleitoral: 11/03/2019; VIII- Data limite para o profissional enviar justificativas por não ter votado: 26/03/2019; IX- Data Limite para envio de cobrança das multas eleitorais: 27/05/2019. Art. 2º Revogar todas as disposições em contrário. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THELMA COSTA
Presidente do Conselho

MARCIA REGINA TELES
Diretora Secretária



cargo, passa a exercê-lo em caráter de plena efetividade, durante o período de duração da convocação.

§ 3º - O Conselheiro que ocupar cargo de Diretoria, quando solicitar licença deste, automaticamente estará licenciado do seu mandato.

CAPÍTULO III Da Organização

Art. 6º - O COFEM terá a seguinte estrutura funcional básica:

1. Órgão Normativo e Deliberativo
 - 1.1. Plenário
2. Órgão Executivo
 - 2.1. Diretoria
 - 2.1.1. Presidente
 - 2.1.2. Vice-Presidente
 - 2.1.3. Secretário
 - 2.1.4. Tesoureiro
3. Órgãos de Apoio ao Plenário e Diretoria
 - 3.1. Comissões Permanentes
 - 3.1.1. Comissão de Tomada de Contas (CTC)
 - 3.1.2. Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (CFAP)
 - 3.1.3. Comissão de Legislação e Normas (CLN)
 - 3.1.4. Comissão de Divulgação e Comunicação (CDC)
 - 3.1.5. Comissão de Orientação à Fiscalização (COF)
 - 3.2. Comissões Temporárias
 - 3.3. Grupos de Trabalho
4. Órgãos de Apoio Técnico
 - 4.1. Assessoria Jurídica
 - 4.2. Assessoria Contábil e Financeira
5. Quadro de Apoio Administrativo
 - 5.1. Secretaria Executiva

Art.7º - O COFEM é composto pelo Plenário como órgão normativo e deliberativo e pela Diretoria como órgão executivo e de apoio ao Plenário.

Art. 8º - O COFEM deverá constituir Comissões Permanentes e, quando necessário, Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho, que assessorarão o Plenário e a Diretoria na execução das atividades inerentes ao Conselho.

Art. 9º - O Plenário e a Diretoria, para desempenho de suas atribuições, contarão com Assessorias Técnicas, de caráter permanente ou transitório, exercidas por profissionais legalmente habilitados, escolhidos em função de sua especialização, obedecidos os ditames legais.

Art. 10 - O COFEM disporá de um quadro de Apoio Administrativo, constituído de recursos humanos de caráter permanente regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e admitidos na forma da Lei.

CAPÍTULO IV

Da Competência do Órgão Normativo e Deliberativo

SEÇÃO I

Do Plenário

Art.11 - O Plenário, órgão normativo e deliberativo superior do COFEM, é composto pelos membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela forma estabelecida no Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, que regulamenta a Lei 7.287, de 18 de dezembro de 1984.

§ 1º - Apenas os membros efetivos presentes às reuniões têm direito ao voto.

§ 2º - No caso de impedimento de um Conselheiro efetivo e de seu respectivo suplente, será convocado outro suplente, em sistema de rodízio, priorizando aquele com registro mais antigo.

§ 3º - O Conselheiro efetivo que faltar sem justificativa ou licença prévia do Conselho, a uma reunião Plenária perderá automaticamente o mandato, que passará a ser exercido, até seu término, pelo respectivo suplente. Em caso de justificativa encaminhada após a reunião Plenária, essa será analisada e homologada pela Diretoria ad referendum do Plenário.

Art.12 - Compete ao Plenário:

- I - eleger, dentre os seus membros efetivos, por maioria absoluta, o seu Presidente e o Vice-Presidente;
- II - homologar a nomeação do tesoureiro e do secretário feita pelo Presidente;
- III - elaborar o regimento interno do COFEM;
- IV - deliberar sobre quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais, adotando as providências necessárias à homogeneidade de orientação dos serviços de Museologia;
- VII - publicar o relatório anual dos seus trabalhos e, periodicamente, a relação dos profissionais registrados;
- VIII - publicar, anualmente, seu orçamento e respectivos créditos adicionais, os balanços, a execução orçamentária e o relatório de suas atividades;
- IX - expedir Resoluções, Portarias, Recomendações, Proposições ou Moções e outros Atos Administrativos necessários para a fiel interpretação e execução da legislação profissional;
- XI - propor modificações nos regulamentos do exercício da profissão de museólogo, quando necessária;
- XI - deliberar sobre o exercício de atividades afins à especialidade do museólogo, nos casos de conflito de competência;
- XII - convocar e realizar, periodicamente, congressos para estudar, debater e orientar assuntos referentes à profissão;
- XIII - estabelecer critérios para o funcionamento dos museus, dando ênfase à sua dimensão pedagógica;
- XIV - propugnar para que os museus adotem as técnicas museológicas e museográficas sugeridas pelo Conselho Internacional de Museus - ICOM;

XV - reconhecer as técnicas referidas no item anterior;

XVI - organizar, instalar, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais, fixar-lhes o número e a jurisdição e examinar suas prestações de contas, neles intervindo desde que indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa e financeira ou à garantia de efetividade ou princípio de hierarquia institucional;

XVII - aprovar o Regimento Interno elaborado por cada Conselho Regional;

XVIII - julgar, em última instância, os recursos sobre as deliberações dos Conselhos Regionais;

XIX - dispor, com a participação de todos os Conselhos Regionais, sobre o Código de Ética Profissional, funcionando como Conselho Superior de Ética Profissional;

XX - instituir o modelo de carteiras e cartões de identidade profissional;

XXI - emitir parecer conclusivo sobre prestação de contas a que esteja obrigado;

XXII - homologar e anular atos dos Conselhos Regionais;

XXIII - examinar e homologar os relatórios, as previsões orçamentárias e as prestações de conta dos Conselhos Regionais;

XXIV - elaborar e divulgar normas para processos eleitorais;

XXV - aprovar instruções visando à uniformidade de procedimentos para o desempenho dos Conselhos Regionais;

XXVI - pleitear auxílio financeiro ou institucional, convênios, contratos, acordos e patrocínios junto aos órgãos de fomento de incentivo à cultura e tecnologia e à iniciativa privada, de acordo com o estabelecido nas leis vigentes;

XXVII - autorizar acordos, comodatos, convênios e contratos de assistência técnica, financeira ou de natureza cultural com entidades de classe, órgãos públicos e instituições privadas, relativas ao COFEM;

XXVIII - criar e extinguir Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho;

XXIX - conceder licença e apreciar justificativas de ausências dos Conselheiros, inclusive dos membros da Diretoria, bem como aplicar-lhes penalidades;

XXX - julgar as transgressões de natureza ética;

XXXI - homologar, referendar e anular atos da Diretoria;

XXXII - fixar o valor da anuidade, taxas, multas e emolumentos, de acordo com a legislação vigente, devidas pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados;

XXXIII - autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens e imóveis, observada a Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982, e demais disposições legais pertinentes;

SEÇÃO II

Dos Conselheiros

Art.13 - São atribuições dos Conselheiros:

I - participar das sessões, reuniões e plenárias do COFEM, sempre que convocados;

II - relatar processos e desempenhar encargos para os quais forem designados;

III - atuar em Comissões, quando designados.

§ Único - No desempenho dos seus encargos, os Conselheiros poderão dirigir-se a qualquer Órgão do Conselho, para obter informações sobre processos ou qualquer esclarecimento que necessitem.

SEÇÃO III

Dos Trabalhos do Plenário

Art.14 - O COFEM terá duas plenárias ordinárias por ano e quantas extraordinárias forem necessárias, convocadas pelo Presidente, com antecedência de até 30(trinta) dias, devendo a Convocação ser acompanhada da pauta dos trabalhos.

§ 1º - A convocação para as plenárias extraordinárias será feita pelo Presidente, por iniciativa própria ou pela maioria dos Conselheiros, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo, acompanhada da justificativa para tal convocação.

§ 2º - Poderão ocorrer reuniões solenes que serão públicas e não deliberativas, independentemente de quórum.

§ 3º - Poderão ocorrer reuniões por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

Art.15 - As plenárias ordinárias e extraordinárias serão de caráter reservado e deliberativo, podendo o Plenário optar pela realização de reunião sigilosa, nos casos previstos neste Regimento e nos aprovados por maioria absoluta.

§ 1º - A realização de reunião plenária exigirá a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 2º - Em reuniões extraordinárias não haverá expediente e somente serão discutidos e deliberados os assuntos que motivaram sua convocação.

§ 3º - Poderão ser convidados para participar das reuniões as assessorias técnicas, os Presidentes dos Conselhos Regionais e outras pessoas, conforme as conveniências.

§ 4º - Nos casos de julgamento de processos disciplinares, originários ou em grau de recurso, a sessão será sigilosa com a presença garantida de Assessor Jurídico do COFEM, dos Presidentes e das Assessorias dos Conselhos Regionais, sendo facultada a presença dos interessados e de seus advogados devidamente habilitados no processo.

Art.16 - As plenárias ordinárias e extraordinárias deverão obedecer à ordem da pauta proposta pela Diretoria e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - A verificação do quórum precederá à abertura dos trabalhos.

§ 2º - Os trabalhos, nas reuniões ordinárias, obedecerão a seguinte ordem:

- I - Leitura da Ata da reunião anterior;
- II - Leitura e conhecimento do Expediente;
- III - Leitura da Pauta.

§ 3º - A ordem da Pauta poderá ser alterada, no início da reunião, por pedido de inversão ou de prioridade, que será votado e decidido pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 4º - A critério da Diretoria poderão constar da pauta dos trabalhos os assuntos encaminhados com menos de 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 5º - Qualquer Conselheiro poderá solicitar inclusão na Pauta de assunto urgente, cabendo ao Plenário aprovar a solicitação pela maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 6º - Após apresentação de cada assunto o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros do COFEM, por ordem de inscrição, para discussão e posterior votação pelos Conselheiros efetivos.

Art.17 - Além dos Conselheiros do COFEM poderão fazer uso da palavra em Plenário:

- I - assessores do COFEM, quando solicitados;
- II - terceiros interessados, quando solicitados pelo Presidente a prestar esclarecimentos;
- III - os Presidentes dos COREMs, quando presentes ou representados;
- IV - convidados pelo Presidente, quando considerar pertinente.

Art.18 - Os Processos serão julgados em Plenário de acordo com o seguinte rito:

§ 1º - O Presidente dará a palavra ao Relator para apresentação de Parecer, na ordem em que os processos figurarem na pauta.

§ 2º - O Presidente, em razão da importância ou urgência da matéria, poderá determinar a alteração da ordem dos processos.

§ 3º - Após a leitura do Parecer, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros, por ordem de inscrição, para prestar esclarecimentos, apresentar emendas, ou substitutivos, num prazo máximo de dez minutos.

I - Em caso de Processo disciplinar, em reunião sigilosa, a palavra poderá ser concedida aos Conselheiros Federais, ao Assessor Jurídico do COFEM, ao Presidente e Assessoria do Regional que encaminhou o Processo e ao interessado e/ou seu advogado.

§ 4º - Terminada a discussão, o Presidente submeterá a matéria à votação pelos Conselheiros efetivos do COFEM.

§ 5º - Caberá ao Presidente manter a ordem dos trabalhos e proferir voto de qualidade no desempate da votação.

Art. 19 - A votação, atribuição dos Conselheiros efetivos, será sempre nominal e aprovada a proposição que obtiver o maior número de votos.

§ Único - A votação será feita de forma global ou por itens, definida pelo Presidente.

I - Os substitutivos isolados que, se aprovados, modificarão o Parecer constante do relatório;

II - as emendas isoladas que, se aprovadas, também modificarão o Parecer constante do relatório;

III - o Parecer do relator.

Art. 20 - As Atas serão lavradas em livro ou folhas soltas, numeradas e rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário do COFEM.

§ Único - As Atas aprovadas serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e demais membros presentes.

Art. 21 - A retificação da Ata poderá ser determinada pelo Presidente, ou mediante solicitação de Conselheiro, em caso de erro material; nos demais casos, a revisão será submetida ao Plenário, sendo vedada a alteração da matéria vencida.

Art. 22 - Aos Conselheiros assiste o direito de pedir vistas do processo, em Plenário, por ocasião de sua apresentação e antes de concluída a votação, devendo, neste caso, devolvê-lo dentro de 10 (dez) dias.

§ Único - Quando mais de uma vez o pedido de vistas se referir ao mesmo processo, o prazo de devolução será de 05 (cinco) dias úteis, para cada Conselheiro interessado.

SEÇÃO IV

Da Distribuição de Processos

Art. 23 - Os assuntos de atribuições do COFEM serão processados e protocolados, tendo suas folhas numeradas e rubricadas na Secretaria, antes de voltar à Regional de origem.

Art. 24 - Tratando-se de matéria sujeita à apreciação do Plenário, o Presidente a encaminhará a um Conselheiro efetivo, para Parecer e voto fundamentado.

§ 1º - O Conselheiro que se considerar impedido deverá fazer declaração fundamentada, devendo o Presidente, neste caso, designar outro relator.

§ 2º - O Conselheiro terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento, para apresentar seu parecer com o voto fundamentado, para esclarecimento do Plenário, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do Presidente, na medida da importância e complexidade do assunto.

CAPÍTULO V

Da Competência do Órgão Executivo do COFEM

Art. 25 - A Diretoria é Órgão Executivo e de apoio ao Plenário do COFEM, composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na Plenária Ordinária para um mandato de dois anos, permitida reeleição.

§ 2º - O Secretário e o Tesoureiro serão designados pelo Presidente,

Art.26 - O Presidente é o representante legal do COFEM, tendo como atribuição:

I - administrar e representar o COFEM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - zelar pela honorabilidade e autonomia da Instituição e pelo cumprimento das leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão de Museólogo;

III - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

IV - assinar, juntamente com o Secretário, e fazer publicar os atos administrativos;

V - apresentar ao Plenário, para apreciação e homologação, o Código de Ética profissional e, quando necessário, revisões visando sua atualização;

VI - movimentar, com o Tesoureiro, conta bancária conjunta e poupança, firmando atos de responsabilidade, assinando cheques, contratos, procurações e títulos;

VII - autorizar o pagamento de despesas orçamentárias e extraorçamentárias, ad referendum do Plenário;

VIII - convocar reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Plenário e da Diretoria;

IX - convocar reuniões conjuntas entre o COFEM e os COREMS;

X - convocar o Colégio Eleitoral, conforme o Art.4º deste Regimento, com a finalidade de eleger os membros do COFEM;

XI - apresentar ao Plenário o orçamento anual, plano estratégico do COFEM, a prestação de contas e relatório do exercício anterior;

XII - propor ao Plenário a abertura de crédito, transferência de recursos orçamentários e mutações patrimoniais;

XIII - assinar acordos, convênios e contratos aprovados em plenário;

XIV - dar posse aos Conselheiros eleitos para o mandato seguinte;

XV - convocar, abrir, presidir e encerrar as sessões, designar secretário ad hoc, quando for o caso, e orientar os trabalhos, zelando por sua ordem e disciplina;

XVI - exercer, além do voto comum, o de qualidade, quando necessário;

XVII - distribuir aos Conselheiros, para Parecer, os processos que devem ser submetidos ao Plenário;

XVIII - despachar os processos e a matéria do expediente e assinar os atos administrativos do COFEM;

XIX - expedir atos de provimentos e de vacância de cargos, funções e empregos;

XX - fazer cumprir as decisões do Plenário;

XXI - designar os responsáveis pela execução dos serviços técnicos, administrativos e de caráter financeiro;

XXII - designar Comissões Temporárias e Grupos de Trabalhos para estudo de assuntos administrativos e profissionais;

XXIII - autorizar a expedição de Certidão, conceder vistas a processos e decidir questões de ordem e de fato;

XXIV - em caso de urgência, baixar atos ad referendum do Plenário;

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente em caráter permanente e substituí-lo em seus impedimentos, faltas ou licenças.

Art. 28 - Ao Secretário compete:

I - supervisionar, em sua área de competência, os serviços do COFEM;

II - providenciar a emissão de correspondência e assina-la, quando de sua competência;

III - assinar, com o Presidente, os atos administrativos decorrentes das decisões do Plenário e da Diretoria;

IV - secretariar as reuniões do Plenário, da Diretoria e das conjuntas com os COREMS;

V - lavrar as Atas das reuniões do Plenário, da Diretoria e das conjuntas com os COREMS;

VI - proceder à verificação de quórum nas reuniões;

VII - elaborar, anualmente, o Relatório de Gestão Administrativa;

VIII - substituir o Vice-Presidente e o Tesoureiro nos seus impedimentos;

IX - exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 29 - Ao Tesoureiro compete:

I - movimentar, em conta conjunta com o Presidente, as contas bancárias do COFEM assinando, para tal fim, cheques e demais documentos exigidos;

II - assinar, com o Presidente, os balancetes, o balanço, prestações de contas, determinações do Tribunal de Contas da União-TCU e outros documentos de natureza financeira;

III - elaborar, com o Presidente, a proposta orçamentária do COFEM;

IV - controlar o patrimônio financeiro e material do COFEM;

V - informar e orientar o Plenário e a Diretoria sobre os assuntos financeiros do COFEM;

VI - tomar as providências necessárias para aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, consoantes às decisões do Plenário;

VII - providenciar processo de licitação se for o caso, para aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, consoante às normas da administração pública;

VIII - sugerir à Diretoria do COFEM a intervenção nos COREMS nas omissões ou descumprimentos de leis, normas desse Regimento, Resoluções ou qualquer ato do COFEM, no tocante à matéria de ordem financeira e contábil, visando manter a ordem administrativo-financeira da Autarquia;

IX - substituir o Secretário e ser o segundo na linha sucessória do Vice-Presidente;

X - emitir, obrigatoriamente, parecer sobre qualquer matéria que implique em aumento de despesas ou aumento de orçamento;

XI - exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VI

Da Competência dos Órgãos de Apoio ao Plenário e Diretoria

Art. 30 - O COFEM deverá constituir Comissões Permanentes, Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho, que assessorarão o Plenário e a Diretoria na execução das atividades inerentes ao Conselho, constituídos por no mínimo (03) três integrantes.

§ 1º - Cada Comissão Permanente é integrada por profissionais museólogos em situação regular junto ao COFEM, tendo preferentemente, pelo menos um Conselheiro do COFEM, designados por Portaria e cujo mandato se extingue ao final da gestão que os designou.

§ 2º - As Comissões Temporárias, designadas por Portaria, funcionarão para fim específico, extinguindo-se quando da conclusão da tarefa para qual foram constituídas.

§ 3º - O Coordenador de cada Comissão será indicado na respectiva Portaria de designação.

§ 4º - Na falta ou impedimento eventual de qualquer membro das Comissões, o Presidente do COFEM designará substituto ad hoc.

§ 5º - Os membros de cada Comissão, em conjunto ou isoladamente, não poderão pronunciar-se sem autorização expressa do Presidente do COFEM.

Art. 31 - As Comissões e os Grupos de Trabalho manifestar-se-ão através de Pareceres, de caráter opinativo sobre a matéria sujeita a exame.

§ 1º - O Parecer deverá ser escrito, com relatório sintético do assunto, fundamentação e conclusão, de forma precisa sobre o tema apreciado.

§ 2º - O Presidente do COFEM devolverá à respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho o Parecer emitido em desacordo com as disposições deste artigo.

SEÇÃO I

Das Comissões Permanentes

Art. 32 - As seguintes Comissões Permanentes, de caráter técnico ou especializado, com membros indicados pelo Plenário, terão por finalidade apreciar as matérias pertinentes a sua área de competência:

I. Comissão de Tomada de Contas (CTC);

II. Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (CFAP);

III. Comissão de Legislação e Normas (CLN);

IV. Comissão de Divulgação e Comunicação (CDC)

V. Comissão de Orientação à Fiscalização (CF).

Subseção I

Da Comissão de Tomada de Contas

Art. 33 - A Comissão de Tomada de Contas será composta por 03 (três) Conselheiros, tendo como Presidente um membro efetivo.

§ 1º - É vedada a participação dos membros da Diretoria na Comissão de Tomada de Contas.

§ 2º - A Comissão de Tomada de Contas reunir-se-á por convocação do Presidente do COFEM.

Art. 34 - São atribuições da Comissão de Tomada de Contas:

I - apreciar as prestações de contas, a proposta orçamentária e suas reformulações, bem como examinar a documentação comprobatória dos atos de gestão financeira do COFEM;

II - apreciar as prestações de contas, a proposta orçamentária e suas reformulações, bem como examinar a documentação comprobatória dos atos de gestão financeira dos COREMS;

III - apreciar matéria financeira e de repercussão financeira;

IV - emitir Pareceres relativos às análises e apreciações para aprovação dos mesmos pelo Plenário;

V - solicitar ao Presidente, ao Tesoureiro e à Assessoria Contábil e Financeira os elementos necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Subseção II

Da Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional

Art. 35 - Compete a Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional:

I - analisar e emitir parecer sobre assuntos relativos aos cursos de Museologia;

II - analisar os currículos e definir as especificações técnicas da profissão e das incompatibilidades com outras profissões;

III - analisar questões relacionadas à formação e atribuições profissionais;

IV - auxiliar na implementação da Certificação de Responsabilidade Técnica (CRT);

V - organizar e realizar seminários, cursos, simpósios e outros;

VI - Manter-se atualizada quanto a legislação que afeta a profissão.

Subseção III

Da Comissão de Legislação e Normas

Art. 36 - A Comissão de Legislação e Normas será composta por três Conselheiros e tem por competência:

I - revisar e propor alterações ao Regimento Interno do Conselho Federal;

II - analisar e emitir Parecer sobre os Regimentos Internos dos Conselhos Regionais;

III - analisar os aspectos constitucionais, legais e normativos reguladores do COFEM, após ouvida a assessoria técnica, quando couber;

IV - opinar nos processos que justifiquem as medidas de sindicância, inquérito ou intervenção da autonomia dos Conselhos Regionais;

V - propor normas que auxiliem na aplicação das leis de interesse da profissão;

VI - manter-se atualizada quanto à legislação que afeta a profissão;

VII - acompanhar na esfera do Executivo e Legislativo o andamento de propostas de interesse da profissão;

VIII - prestar assistência aos Conselhos Regionais em sua área de atuação;

IX - analisar processos pertinentes à área, ouvida a Assessoria Jurídica, quando couber.

Subseção IV

Da Comissão de Divulgação e Comunicação

Art. 37 - Compete à Comissão de Divulgação e Comunicação:

I- manter a Diretoria informada com relação a assuntos pertinentes à profissão e ao campo de conhecimento museológico, divulgados por diferentes mídias;

II- manter atualizadas as diferentes redes sociais do COFEM;

III- articular com as diferentes mídias informações técnicas, inerentes à prática museal, bem como, divulgar questões materiais e documentos de interesse da categoria;

IV - buscar atender a legislação federal relativa à transparência institucional.

Subseção V

Da Comissão de Orientação à Fiscalização

Art. 38. A Comissão de Orientação à Fiscalização (COF) será composta por no mínimo 3 (três) membros, dois deles Conselheiros Federais Efetivos.

Art. 39. Compete à Comissão de Orientação à Fiscalização (COF):

I - propor atos normativos, referentes à fiscalização;

II - traçar diretrizes e orientar o desenvolvimento das atividades de fiscalização junto aos COREMS;

III - emitir parecer sobre outros assuntos referentes à fiscalização;

IV - outras atribuições que venham a ser definidas pelo Plenário do COFEM.

SEÇÃO II

Das Comissões Temporárias

Art.40 - As Comissões Temporárias poderão ser criadas pelo Plenário ou pela Diretoria, podendo ter caráter:

I - de ética profissional, para apreciar e instruir os processos de recursos interpostos das decisões proferidas pelas Comissões Regionais de Ética profissional. Todos os seus componentes deverão ser, obrigatoriamente, Conselheiros Federais, efetivos ou suplentes, sob a coordenação de um efetivo;

II- de inquérito, com indicação privativa do Plenário e poderes próprios para investigar, inclusive os atos do COFEM e COREMS, de suas Diretorias e de seus membros. Todos os seus componentes deverão ser, obrigatoriamente, Conselheiros Federais, efetivos ou suplentes, sob a coordenação de um efetivo;

III - especial será composta por pelo menos um membro do COFEM e por Museólogos ou outros profissionais de notório saber sobre o assunto da respectiva Comissão.

SEÇÃO III

Dos Grupos de Trabalho

Art. 41 - Os Grupos de Trabalho serão indicados pelo Plenário ou pela Diretoria para realizarem estudos especializados sobre assuntos de interesse dos Museólogos, com prazo determinado, podendo ser formados por Museólogos e ou profissionais de notório saber sobre o tema, não havendo obrigatoriedade de ser composto por membros do COFEM.

CAPÍTULO VII

Dos órgãos de Apoio Técnico

SEÇÃO I

Dos Órgãos de Apoio Técnico

Art.42 - Os Assessores Técnicos terão seu vínculo profissional com o COFEM estabelecido de conformidade com as normas legais, podendo ser contratados como prestadores de serviços, como autônomos ou empresas, sem vínculo empregatício, regidos pelo contrato a ser assinado entre as partes, obedecidos os ditames da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

§ 1º - Os contratos de prestação de serviços a serem firmados com qualquer pessoa física ou jurídica, serão levados à apreciação e aprovação do Plenário.

§ 2º - Em caso de necessidade poderão ser estabelecidas novas Assessorias de caráter permanente ou transitório, a serem apreciadas e aprovadas pelo Plenário.

Subseção I

Da Assessoria Jurídica

Art.43 - A Assessoria Jurídica compete:

I - emitir Pareceres de natureza jurídica, nos assuntos submetidos a seu exame pelo Presidente do COFEM;

II - assessorar na elaboração de normas, resoluções e anteprojeto de interesse do Conselho, bem como em atos normativos;

III - dar embasamento jurídico aos atos normativos do COFEM;



IV - providenciar a Consolidação da Legislação referente ao Conselho, bem como dos atos normativos;

V - identificar omissões na legislação pertinente e sua adaptabilidade a este Regimento, bem como, examinar matéria sujeita a interpretações diversas ou que se regule por dispositivos conflitantes;

VI - providenciar a uniformidade na aplicação da legislação específica do COFEM;

VII - manter atualizada a legislação e a jurisprudência de interesse do COFEM;

VIII - acompanhar os assuntos de interesse do Conselho perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

IX - dar embasamento jurídico ao COFEM no atendimento às solicitações e questionamentos dos COREMs;

X - exercer outras atribuições de natureza jurídica, por determinação do Presidente do COFEM.

Subseção II

Da Assessoria Contábil e Financeira

Art. 44 - Compete à Assessoria Contábil e Financeira coordenar e orientar todos os assuntos referentes à gestão financeira do COFEM e dos COREMs em seu conjunto, executando outras tarefas pertinentes, tais como:

§ 1º - a elaboração anual da proposta orçamentária do COFEM, inclusive o controle dos saldos e propostas de medidas afins;

§ 2º - a preparação dos balancetes, das prestações de contas e do balanço do COFEM;

§ 3º - auxiliar o Tesoureiro na preparação de Relatórios exigidos pela legislação vigente;

§ 4º - exercer outras atribuições de natureza contábil, orçamentaria e financeira, por determinação do Presidente do COFEM.

SEÇÃO II

Do Quadro de Apoio Administrativo

Art. 45 - A Diretoria e o Plenário do COFEM contarão com o apoio administrativo de uma Secretaria Executiva.

§ 1º - As atividades, cargos, salários, vantagens, gratificações, etc. dos empregados do COFEM serão determinados por Portaria de origem e iniciativa da Diretoria.

§ 2º - A contratação e a demissão de pessoal são da competência do Presidente, após aprovação pela Diretoria, respeitadas as normas legais e regimentais.

Art. 46 - À Secretaria Executiva compete:

I - prestar serviços de apoio ao Plenário e à Diretoria instruindo processos e providenciando as diligências requeridas para a solução dos assuntos;

II - preparar e controlar a correspondência do COFEM;

III - preparar o expediente da Ordem do Dia das reuniões Plenárias;

IV - elaborar os demais expedientes indispensáveis ao pleno desempenho da Diretoria;

V - divulgar os atos normativos do COFEM;

VI - providenciar a instrução e distribuição dos processos a serem apreciados pelo Plenário;

VII - manter atualizados cadastros de nomes, endereços e telefones dos Conselheiros do COFEM e dos COREM s, das instituições, de autoridades e entidades de classes, locais e regionais;

VIII - controlar agenda dos membros da Diretoria;

IX - receber, registrar e expedir processos e correspondências;

X - organizar e manter atualizados arquivos e fichários;

XI - encarregar-se dos assuntos referentes a contratos de trabalho, direitos e obrigações dos empregados, de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária e com normas internas do COFEM;

XII - processar a aquisição de material, atestando faturas, notas fiscais e mantendo o controle de estoque e, ainda, controlar a prestação de serviços de terceiros.

CAPÍTULO VIII

Do Processo Eleitoral

Seção I

Das Eleições

Art. 47 - O voto no Sistema COFEM/COREMs é obrigatório, incorrendo em pena de multa o profissional Museólogo que, sem motivo justificado, deixar de votar.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias e Gerais

SEÇÃO I

Das Disposições Transitórias

Art.48 - O disposto do presente regimento aplica-se, no que couber, mesmo por analogia, aos COREMs, cujos regimentos deverão ser adaptados ao mesmo e submetidos à aprovação pelo Plenário do COFEM.

SEÇÃO II Das Disposições Gerais

Art. 49 - A renda do COFEM será constituída de:

I - 25% do produto da arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas efetuadas pelos Conselhos Regionais;

II - legados, patrocínios, doações e subvenções;

III - rendas patrimoniais;

IV - rendas eventuais.

Art.50 - O COFEM pagará, desde que haja receita disponível, as despesas de transporte e diárias ou ajuda de custo aos Conselheiros, membros de Comissões e Grupos de Trabalho, mediante convocação para Plenárias, Reuniões, Seminários, entre outros.

§ Único - Convidados poderão também se beneficiar do previsto no caput deste artigo.

Art. 51 - Os atos administrativos do COFEM compreendem: Resoluções, Decisões, Instruções, Deliberações, Portarias e Ordens de Serviços.

Art. 52 - As eleições processar-se-ão de acordo com normas disciplinares baixadas pelo COFEM.

Art. 53 - Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta apresentada por dois Conselheiros Efetivos, no mínimo, e aprovada por 2/3 (dois terços) do Plenário.

Art. 54 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do COFEM, revogadas as disposições em contrário.

RITA DE CASSIA DE MATTOS

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.111, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Aprova o Manual de Procedimentos de Fiscalização do Exercício Profissional do Sistema Confere/Cores.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais previstas no artigo 10, inciso "V", da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965,

CONSIDERANDO que o art. 6º da citada lei estabelece que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais têm como finalidade institucional fiscalizar o exercício profissional da representação comercial em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal regulamentar e uniformizar os procedimentos fiscalizatórios que serão implementados pelos Conselhos Regionais nas suas áreas de atuação;

CONSIDERANDO o que ficou decidido na Reunião Plenária do Confere realizada nos dias 26 a 28 de março do corrente ano, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Procedimentos de Fiscalização do Exercício Profissional da Representação Comercial do Sistema Confere/Cores, para imediata adoção pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO

Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES

Diretor-Tesoureiro

RESOLUÇÃO Nº 1.110, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Aprova as alterações introduzidas no Regimento Interno do Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, usando da faculdade prevista no artigo 10, I, da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, e artigo 6º, I, do Regimento Interno,

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais, que formam o Sistema Confere/Cores, constituídos de forma federativa, funcionam com observância das normas às quais estão adstritos;

Considerando a necessidade de alterar o Regimento Interno do Confere, objetivando sua atualização e inclusão de normas disciplinando situações não previstas anteriormente;

Considerando a deliberação do Plenário do Confere em reunião realizada nos dias 26 a 28 de março do corrente ano, resolve:

Art. 1º. Fica alterado o § 4º do art. 7º, que passa a ter a seguinte redação: as atas serão assinadas pelo diretor-presidente, diretor-tesoureiro e pelos membros da Procuradoria-Geral da Entidade e os demais presentes.

Art. 2º. Fica alterado o art. 9º, que passa a ter a seguinte redação: a Diretoria-Executiva será constituída pelo diretor-presidente, diretor-tesoureiro, 1º diretor-suplente e 2º diretor-suplente.

Art. 3º. Fica alterado o inciso XI do art. 13, que passa a ter a seguinte redação: assinar com o diretor-tesoureiro e membros da Procuradoria-Geral, as Atas das Reuniões da Diretoria, bem como suas decisões e livros de registros;

Art. 4º. Fica alterado o art. 14, que passa a ter a seguinte redação: ao diretor-tesoureiro compete substituir o diretor-presidente em suas faltas ou impedimentos temporários ou permanentes, convocando o 1º diretor-suplente para substituí-lo.

Art. 5º. Fica alterado o caput do art. 15, que passa a ter a seguinte redação: ao diretor-tesoureiro, também, compete:

Art. 6º. Fica alterado o art. 16, que passa a ter a seguinte redação: o 1º diretor-suplente substituirá o diretor-tesoureiro, nas suas faltas ou impedimentos temporários e quando este ocupar a presidência, na ausência ou impedimento temporário ou permanente do diretor-presidente.

Art. 7º. Fica alterado o parágrafo único do art. 16, que passa a ser o § 1º, com a seguinte redação: § 1º - No caso de ausência ou impedimento temporário do diretor-presidente e do diretor-tesoureiro, o 1º diretor-suplente substituirá o diretor-presidente e o 2º diretor-suplente substituirá o diretor-tesoureiro.

Art. 8º. Fica incluído o § 2º no art. 16, com a seguinte redação: § 2º - Na ausência ou impedimento permanente e simultâneo do diretor-presidente e do diretor-tesoureiro, far-se-á nova eleição para preenchimento dos referidos cargos.

Art. 9º. Fica alterado o art. 17, que passa a ter a seguinte redação: as reuniões de Diretoria do Confere serão dirigidas pelo diretor-presidente, com a presença do diretor-tesoureiro e secretariadas por um dos membros da Procuradoria-Geral ou por outro funcionário convocado, que exerça função equivalente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO

Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES

Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI

Procuradora-Geral

IZAAC PEREIRA INÁCIO

Procurador-Geral Adjunto

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2 DE ABRIL DE 2018

Normatiza os procedimentos para pagamento de diária, auxílio de representação e jeton em obediência a Lei nº 11.000/2004, e revoga a Resolução CREMERN nº 001/2018, publicada no D.O.U. em 04 de abril de 2018, Seção I, p. 183, e demais disposições em contrário.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada em 16 de dezembro de 2004, que incluiu a alínea "I" ao artigo 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 3.525/2006-TCU - 1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União, que determina que o Conselho Federal de Medicina fixe novos valores máximos para diárias, fundamentados em planilhas que reflitam efetivamente as necessidades de despesas em viagens;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Acórdão nº 1.481/2012-TCU - Plenário, do Tribunal de Contas da União, que recomenda a pesquisa com hospedagem, deslocamento e alimentação;

CONSIDERANDO as disposições do Acórdão nº 320/2018 - TCU - Plenário, do Tribunal de Contas da União referente ao Processo nº TC 023.523/2017-4, cujo assunto está baseado em Relatório de Auditoria realizada neste Conselho pela Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex-RN);

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 5.992/2006 - Presidência da República, publicado no D.O.U de 22.08.2012 e na Portaria MPOG nº 505/2009 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U de 30.12.2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da medicina, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.175/2017 que regulamenta a matéria;

CONSIDERANDO que as relações entre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina devem pautar-se pela mais ampla colaboração, levando-se em conta que sua missão institucional exige que atuem efetivamente como um sistema integrado;

CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em sessão realizada no dia 02 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Definir critérios, limites e valores para DIÁRIA, JETON e AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO:

I - DIÁRIA: é a indenização para cobertura de despesas com pernoite, locomoção e refeição, quando houver deslocamento da cidade de origem, exceto para os Municípios que fizerem parte da Região Metropolitana de Natal, aglomeração urbana ou microrregião, conforme disciplinado na Lei Complementar n. 559/2015, quais sejam, Pamamirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Extremoz, Ceará Mirim, São José de Mipibu, Nísia Floresta, Monte Alegre, Vera Cruz, Maxaranguape, Ielmo Marinho, Arês e Goianinha.

II - JETON: é o valor pago pelo comparecimento dos conselheiros efetivos e suplentes em sessões plenárias, e reuniões das câmaras de julgamento de sindicâncias, limitado a um jeton por

período (matutino, vespertino ou noturno) e nas quantidades abaixo, não podendo ultrapassar o total de 15 (quinze) jetons/mês/conselheiro:

Itens	MOTIVAÇÃO	QUANTIDADE/DIA
I	Sessão Plenária	1
II	Reunião de Câmara de Julgamento de Sindicância	1

§ 1º É condição para o pagamento de jeton referente aos itens "I" e "II" a apresentação de lista de presença.

§ 2º Não haverá pagamento de jetons para reuniões das câmaras de julgamento de sindicâncias, quando estas forem realizadas concomitantes com os períodos de sessões plenárias.

§ 3º Fica limitada em 2 (duas) a quantidade de jetons por dia, independentemente do número de reuniões, não ultrapassando o limite supracitado.

§ 4º As excepcionalidades serão dirimidas pelo Presidente e Tesoureiro do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

III - AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO: é a indenização para cobertura de despesas com locomoção e refeição na cidade de origem e para os Municípios que fizerem parte da Região Metropolitana de Natal, aglomeração urbana ou microrregião, conforme disciplinado na Lei Complementar n. 559/2015, quais sejam, Parnamirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Extremoz, Ceará Mirim, São José de Mipibu, Nísia Floresta, Monte Alegre, Vera Cruz, Maxaranguape, Ielmo Marinho, Arês e Goianinha, não acumulável com a diária, quando da participação, através de convocação ou convite, para eventos, reuniões interna ou externa, palestras/aulas de interesse dos Conselhos de Medicina, apuração em fiscalização, sindicância e processo, específica para conselheiro efetivo e suplente, delegado regional, membro de comissão, membro de grupo de trabalho e convidado, limitado a um auxílio por dia, não podendo ultrapassar 22 (vinte e dois) auxílios/mês.

Parágrafo único - O pagamento do auxílio de representação ficará vinculado a apresentação de ata ou de relatório de participação, detalhando todas as atividades desenvolvidas e não poderá ser destinado a pessoas que possuem vínculo empregatício com os conselhos de medicina.

Art. 2º Os conselheiros regionais efetivos e suplentes, funcionários e demais convidados, quando em viagem nacional, nos moldes do inciso I do art. 1º, desta resolução, farão jus à percepção de diária nos valores demonstrados abaixo:

Itens	DIÁRIA NACIONAL	VALOR
I	Para conselheiros regionais efetivos e suplentes do CREMERN	R\$ 670,00
II	Delegados das Delegacias Regionais, Consultores, Assessores, Convidados e Servidores de nível superior do CREMERN	R\$ 530,00
III	Servidores de nível médio e elementar do CREMERN	R\$ 335,00

Parágrafo único - Os conselheiros, Delegados das Delegacias Regionais, Consultores, Assessores, convidados e Servidores do CREMERN, incluídos os de nível médio e elementar não farão jus à diária quando o deslocamento do Município de origem ocorrer para os Municípios que fizerem parte da Região Metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, conforme disciplinado na Lei Complementar n. 559/2015, quais sejam, Parnamirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Extremoz, Ceará Mirim, São José de Mipibu, Nísia Floresta, Monte Alegre, Vera Cruz, Maxaranguape, Ielmo Marinho, Arês e Goianinha e não ocorrer pernoite.

Art. 3º Fica estabelecido o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o jeton e R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) para o auxílio de representação.

Art. 4º O valor das diárias quando em viagem internacional, seguirá o que foi determinado pela Resolução do Conselho Federal de Medicina.

Art. 5º A emissão de passagem aérea ou terrestre (ônibus) e os pagamentos de diária, jeton e auxílio de representação serão autorizados mediante o Ato de Concessão e emissão de recibo, conforme anexos I, II e III, devidamente autorizados pelo presidente e tesoureiro do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, e ciência do 1º Secretário.

§ 1º Os atos de concessão deverão ser encaminhados à Tesouraria com a maior antecedência possível e deverão contemplar as seguintes informações:

Convite ou motivação;
Número do projeto;
Diretor solicitante;
Nome do participante, cargo e/ou função;
Contato do participante. Exemplo: e-mail ou telefone;
Descrição do(s) motivo(s) da viagem;
Indicação dos locais em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário;
Período de afastamento;
Trecho da viagem;
Despesas e respectivas quantidades;
Assinaturas dos ordenadores;
Quando o passageiro não for conselheiro, membro de comissão ou grupo de trabalho, delegado regional ou funcionário dos Conselhos de Medicina o Ato de Concessão deverá ser acompanhado de justificativa.

§ 2º Sem o Ato de Concessão a Tesouraria não tomará nenhuma providência em relação à viagem e a inobservância de qualquer item do § 1º deste artigo resultará na devolução do Ato de Concessão ao setor solicitante.

§ 3º A emissão das passagens e a contagem de diárias devem ter como marcos iniciais e finais, no máximo, um dia antes e um dia após os correspondentes eventos.

§ 4º Qualquer alteração de percurso, data ou horário de deslocamento será de inteira responsabilidade do passageiro, salvo quando de interesse da instituição ou motivo de força maior e com a devida autorização do presidente ou tesoureiro do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

§ 5º A viagem para o exterior deverá ser previamente aprovada pela Diretoria e Plenário do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte e a definição do trecho e data fica a cargo do presidente, tesoureiro e secretário-geral do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

§ 6º A prestação de contas da viagem deverá ser apresentada à Tesouraria no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do retorno da viagem, e deverá constar dos seguintes documentos:

cartão de embarque, ou recibo de passageiro quando da realização de check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo;

relatório de participação, conforme anexo III, ou ainda, lista de presença, certificado de participação, ata ou diploma.

no caso da viagem internacional o relatório de participação é obrigatório e deverá ser apresentado à Tesouraria no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do retorno da viagem.

§ 7º A falta da prestação de contas no prazo estabelecido implicará na anulação do presente processo com obrigatoriedade de devolução dos valores pagos, após análise realizada pelos ordenadores de despesa.

§ 8º A diária, jeton e auxílio de representação, quando recebidos indevidamente, deverão ser restituídos aos cofres do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte no prazo máximo de cinco dias, contados da data do retorno da viagem. Caso não ocorra a restituição no prazo estabelecido, o pagamento da próxima viagem será retido.

Art. 6º Os valores das diárias, quando não houver pernoite, serão reduzidos a 50% (cinquenta por cento).

Art. 7º A concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Art. 8º As atividades descritas nesta Resolução devem ocorrer em caráter eventual ou transitório, de modo que os valores e as quantidades de verbas recebidas não configurem pagamento de remuneração e devem pautar-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

Art. 10 Fica revogada a Resolução CREMERN nº 001/2018 e as demais disposições em contrário.

Art. 11 Esta resolução será publicada no Diário Oficial da União, e entrará em vigor a partir desta data.

MARCOS LIMA DE FREITAS
Presidente do Conselho

MOZAR DIAS DE ALMEIDA
Tesoureiro

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA (CRMV/BA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto n.º 64.704, de 17 de junho de 1969 e com esteio no Art. 4º, alínea "r" do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV n.º 591, de 26 de junho de 1992, resolve:

Instituir o Programa de Demissão Voluntária (PDV). O prazo para a adesão ao PDV inicia a partir da data da publicação no DOU e vai até o dia 31/05/2018. A íntegra desta Resolução está disponível para consulta na sede do CRMV/BA e no endereço eletrônico <http://crmмба.org.br/transparencia.php>.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 515, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Revoga a Resolução nº 511, de 23 de janeiro de 2018, que estabelece critérios para desconto ou parcelamento da anuidade em casos de reativação ou transferência do registro de pessoa física.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás (CRMV-GO), no uso da atribuição que lhe confere as letras d, h e r do artigo 4º do Regimento Interno baixado pela Resolução nº 591 de 26 de junho de 1992, do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, resolve,

Art. 1º - Revoga-se na íntegra a Resolução nº 511, de 23 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Cumpra-se e dê ciência.
Sala do Plenário, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

OLÍZIO CLAUDINO DA SILVA
Presidente do Conselho

INGRID BUENO ATAYDE
Secretária-Geral

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os presos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-400

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br